



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**  
ATAS DA 31ª À 33ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 7

1º DE ABR. A 3 DE ABR.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
*SUBSECRETARIA DE ANAIS*

BRASÍLIA – BRASIL  
2002

## ÍNDICE TEMÁTICO

|   | Pág. |   | Pág. |
|---|------|---|------|
| AÇO   |      | permitir o acesso de alunos carentes às universidades particulares. Sen. Ricardo Santos. ....   | 64   |
| Críticas à sobretaxa aplicada às operações de importação de aço pelos Estados Unidos. Sen. Leomar Quintanilha. ....   | 375  |   |      |
| BANCO DA TERRA  |      | HIDROVIA  |      |
| Denúncia de irregularidades na gestão do Banco da Terra. Sen. Osmar Dias. ....  | 309  | Considerações sobre o elevado custo do transporte para o escoamento da produção no País. Defesa da construção da hidrovía Araguaia-Tocantins. Sen. Carlos Bezerra. .... | 265  |
| (CE)  |      | HOMENAGEM   |      |
| Realização do Encontro Estadual da Agricultura Irrigada, denominada Irriga Ceará, na semana passada, em Fortaleza. Sen. Lúcio Alcântara. ....   | 50   | Homenagem pelos 53 anos do Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Dom Antônio Ribeiro de Oliveira. Sen. Iris Rezende. ....   | 263  |
| CERRADO   |      | HOMENAGEM PÓSTUMA   |      |
| Registro da abertura, hoje, na cidade de Rondópolis, da feira "1ª Agrishow Cerrado". Sen. Carlos Bezerra. ....  | 316  | Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho. Sen. Mauro Miranda. ....  | 52   |
| (CLT)   |      | Homenagem póstuma ao ex-Senador Josaphat Marinho. Sen. Lauro Campos. ....   | 318  |
| Posicionamento contrário ao projeto que flexibiliza a CLT. Sen. Ademir Andrade. ....  | 270  | (IBGE)  |      |
| COMBUSTÍVEL   |      | Análise da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, divulgada pelo IBGE. Sen. Paulo Hartung. ....  | 68   |
| Considerações ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1999, de autoria de S.Exª, que torna obrigatório o uso de dispositivos de segurança em tanques e outros recipientes de combustíveis líquidos e gasosos. Sen. Carlos Patrocínio. .... | 376  | IMPRESA   |      |
| EMPREGO   |      | Parabeniza o grupo Jaime Câmara, de Goiás, pelo transcurso dos 64 anos de fundação do jornal <b>O Popular</b> . Sen. Iris Rezende. ....                                 | 300  |
| Necessidade de um Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda. Sen. Mauro Miranda. ....   | 317  | JUSTIFICATIVA   |      |
| (FIES)  |      | Justificativas a projeto de lei de sua autoria instituindo o Dia Nacional do Chester. Sen. Casildo Maldaner. ....   | 317  |
| Defesa do aperfeiçoamento do Fundo de Financiamento ao Estudante de Curso Superior – FIES, para   |      | MENSAGENS   |      |
|   |      | Mensagem nº 53, de 2002, da Presidência da República, sobre Relatório do resultado da implementação da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000,                        |      |

relativamente aos preços ao consumidor dos produtos referidos no seu art. 1º.....

Mensagem nº 85 (nº 115, na sua origem), de 2002, da Presidência da República, discutindo parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre escolha do Senhor José Alfredo Graça Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias.....

#### MULHER

Reflexão sobre a situação da mulher no sistema carcerário brasileiro. Sen. Carlos Bezerra.....

#### (OAB)

Concordância com o texto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contrário à emenda aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se refere à restrição ao cabimento de recurso especial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Sen. Roberto Requião.....

#### (OMC)

Considerações sobre o recrudescimento de práticas protecionistas impostas pelos países desenvolvidos. Cobranças de uma política mais agressiva do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio – OMC, enfatizando a política protecionista norte-americana à importação de aço. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....

#### ORÇAMENTO

Satisfação com a inauguração, ontem, de ponte no Município de Malhada dos Bois, no Estado de Sergipe, cujos recursos para construção foram decorrentes de emenda individual apresentada por S. Exª ao Orçamento. Importância do orçamento impositivo. Sen. Antonio Carlos Valadares.....

#### ORIENTE MÉDIO

Sugestão de envio de proposta de paz para solucionar o conflito no Oriente Médio, por intermédio da ONU. Sen. Luiz Otávio.....

Apelo para o fim do conflito no Oriente Médio. Homenagem de pesar pelo falecimento de Dom José Carlos dos Santos, Bispo Auxiliar de Luziânia. Sen. Maguito Vilela.....

#### PARECER

Parecer nº 195, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2002, que Denomina “Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello” o viaduto localizado no Km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás. Sen. Casildo Maldaner.....

Pág.

Pág.

|     |  |     |
|-----|--|-----|
| 1   | Parecer nº 196, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas. Sen. Romero Jucá.....   | 58  |
| 273 | Parecer nº 197, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992. Sen. Antonio Carlos Valadares.....  | 60  |
| 373 | Parecer nº 198, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761, de 2001, na origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências. Sen. Luiz Otávio.....                                 | 202 |
| 43  | Parecer nº 199, de 2002, de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152 de 2001 (PL nº 5.761, de 2001, na origem), que “dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências”. Sen. Ricardo dos Santos.....                   | 203 |
|     | Parecer nº 200, de 2002, de PLEN, que fala sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 2002. Sen. Renan Calheiros.....  | 208 |
| 41  | Parecer nº 201, de 2002, da Comissão Diretora, e, substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002. Sen. Amir Lando.....   | 208 |
| 76  | Parecer nº 202, de 2002, de PLEN, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sobre a inclusão do Estado do Espírito Santo no Prodetur. Sen. Waldeck Ornélas..... | 230 |
| 45  | Parecer nº 203, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 5, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., de 2002, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Sen. Ronaldo Cunha Lima.....  | 232 |
| 320 | Parecer nº 204, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia de empréstimo junto ao BNDES. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....  | 236 |
|     | Parecer nº 205, de PLEN, sobre a contratação de operações de crédito. Sen. Paulo Souto.....  | 237 |
| 4   | Parecer 206, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2002, sobre operações de crédito interno e externo dos estados. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....   | 237 |

Parecer nº 207, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 2002, que altera e dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sen. Ronaldo Cunha Lima..... 245

Parecer nº 208, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 77, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre notícias veiculadas na imprensa, referente à contratação da empresa FENCE – Consultoria Empresarial Ltda., por aquele órgão. Sen. Edison Lobão..... 256

Parecer nº 209, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre a Petição nº 1, de 2002, mediante a qual seus signatários requerem, ao Corregedor do Senado Federal, providências no sentido de apurar responsabilidades por denúncias que teriam sido feitas pelo Deputado José Aleksandro contra os Senadores Marina Silva e Tião Viana, em entrevista veiculada pela Rede CBN, das Organizações Globo, em 20 de fevereiro de 2002; bem como a requisição da fita de gravação da referida entrevista. Sen. Edison Lobão..... 257

Parecer nº 210, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2001 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Universidade de Franca para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Sen. Gerson Camata..... 274

Parecer nº 211, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 95, de 2002 (nº 169/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Dilma Seli Pena Pereira para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo. Sen. Arlindo Porto..... 276

Parecer nº 212, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma..... 278

Parecer nº 213, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2001 (nº 1.025/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo. Sen. Teotônio Vilela Filho..... 279

Parecer nº 214, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2001 (nº 750/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins. Sen. Eduardo Siqueira Campos..... 280

Parecer nº 215, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857, de 1998, na Câmara dos Deputados). Sen. Carlos Wilson..... 338

Parecer nº 216, de 2002, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997. Sen. Moreira Mendes.... 339

Parecer nº 217, de 2002, de Plenário, em substituição à Comissão Diretora, sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997. Sen. Carlos Wilson..... 345

Parecer nº 218, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados. Sen. Carlos Wilson..... 356

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2002, que altera o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas complicadas de diabetes entre as condições que dão direito à aposentadoria por invalidez. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. Sen. Romero Jucá..... 48

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências..... 78

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva..... 101

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências. 112

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, que declara o Município de Capinzal, no Estado de



Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester. Sen. Casildo Maldaner.....

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, que denomina Olavo Brasil a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401 Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. Sen. Romero Jucá.....

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2002, que altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para acrescentar, entre as exigências mínimas dos planos que incluem internação hospitalar, a cobertura de despesas com cirurgia e transporte de órgãos destinados a transplante. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. Sen. Carlos Bezerra.....

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos. Sen. Heloísa Helena.....

Projeto de Resolução nº 11, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e de mais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. À Comissão de Assuntos Econômicos. Sen. Carlos Bezerra.....

Projeto de Resolução nº 12, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera os arts. 224 e 229 e revoga os arts. 225, 226 e 227 do Regimento Interno, que dispõem sobre indicação. Sen. Edison Lobão.....

Projeto de Resolução nº 13, de 2002, que discrimina horário, cargos e remuneração na administração do Senado Federal e dá outras providências. Sen. Eduardo Suplicy.....

#### (PRONAF)

Cobrança ao Governo Federal dos recursos referentes ao seguro-estiagem, destinados aos pequenos agricultores da região assolada pela seca no Estado de Santa Catarina, e ainda, da liberação dos recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, destinados às famílias assentadas naquela região. Comentários à questão do abastecimento de água na região da seca. Sen. Casildo Maldaner.....

#### REQUERIMENTO

Requerimento nº 124, de 2002, solicitando inserção em Ata e voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no dia 30 de março próximo passado. Sen. Bernardo Cabral.....

Pág.

Pág.

|     |   |     |
|-----|---|-----|
| 324 | Requerimento nº 125, de 2002, solicitando a inserção em Ata o voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho, bem como a apresentação de condolências à família. Sen. Waldeck Ornélas.....  | 30  |
| 324 | Requerimento nº 126, de 2002, solicitando a inserção em Ata e voto de pesar pelo falecimento e a realização de Sessão Solene Especial para reverenciar a memória do ex-Senador Josaphat Marinho. Sen. Pedro Simon.....  | 32  |
| 325 | Requerimento nº 127, de 2002, solicitando realização de Sessão Especial do Senado em data a ser designada, destinada a homenagear o ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no último dia 30 de março próximo passado. Sen. Bernardo Cabral.....  | 39  |
|     | Requerimento nº 128, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas. Sen. Carlos Bezerra.....  | 195 |
| 195 | Requerimento nº 129, de 2002, requerendo inversão da Ordem do dia, a fim de que a matéria constante do item nº 4 seja submetida ao Plenário em 2º lugar. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....   | 201 |
|     | Requerimento nº 130, de 2002, requerendo preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2002.....  | 227 |
|     | Requerimento nº 131, de 2002, requerendo a extinção da urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002. Sen. Romero Jucá.....  | 229 |
| 197 | Requerimento nº 132, de 2002, requerendo preferência para a Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 3/2002, a fim de ser votada antes da do Projeto. Sen. Paulo Souto.....   | 240 |
| 282 | Requerimento nº 133, de 2002, requerendo destaque para votação em separado do inciso IV do art. 23, constante do art. 1º da Emenda nº 1-CAE oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Resolução nº 3, de 2002. Sen. Romero Jucá.....   | 241 |
| 326 | Requerimento nº 134, de 2002, requerendo a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 133, de 2002. Sen. Romero Jucá.....  | 241 |
|     | Requerimento nº 135, de 2002, requerendo adiamento da discussão em segundo turno de Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, a fim de ser feita na sessão de 10-4-2002. Sen. Antonio Carlos Valadares.....   | 246 |
|     | Requerimento nº 136, de 2002, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando Voto de Censura ao governo do Estado de Israel pela invasão militar da Cisjordânia/Palestina. Sen. Geraldo Cândido.....  | 250 |
| 75  | Requerimento nº 137, de 2002, solicitando que o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Lafer, possa prestar esclarecimentos, também, sobre a posição que o Governo brasileiro adotará frente ao agravamento da situação entre palestinos e israelenses no Oriente Médio, além dos esclarecimentos sobre a posição do Governo brasileiro frente às recentes medidas protecionistas implementadas pelo governo ameri- |     |
| 29  |   |     |

|   |     |  |     |
|---|-----|--|-----|
| cano para beneficiar sua indústria siderúrgica. Sen. Eduardo Suplicy.....   | 254 | SOLIDARIEDADE  |     |
| Requerimento nº 138, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jurista e ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no último sábado, na cidade de Salvador/BA. Sen. Antonio Carlos Júnior.....   |     | Solidariedade ao povo palestino em face aos ataques promovidos pelo Estado de Israel. Sen. Lindberg Cury.....  | 312 |
| Requerimento nº 139, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....  | 255 | (SUFRAMA)  |     |
| Requerimento nº 140, de 2002, solicitando o desapensamento dos Projetos de Resolução nºs 6, de 2002, e 81, de 1999, para que sigam tramitações independentes. Sen. Waldeck Ornélas.....   | 255 | Comentários sobre os benefícios gerados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Sen. Romero Jucá.....  | 371 |
| Requerimento nº 141, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. Sen. Tião Viana.....  | 327 | TERRITÓRIO   |     |
| (RR)  |     | Apoio à redivisão territorial dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso e à criação de novos municípios. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....  | 72  |
| Congratulações ao Ministério Público de Roraima, por ocasião da publicação atualizada de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 3, sancionada em janeiro 1994. Sen. Romero Jucá.....  | 327 | TRANSPORTES  |     |
| SANEAMENTO BÁSICO   |     | Evolução da atividade transportadora no Brasil, no período de 1994 a 2000, e sua relação com a regulamentação do setor por meio de leis federais. Sen. Lúcio Alcântara.....          | 267 |
| Comunica ao Plenário a aprovação, por unanimidade, na reunião de hoje da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de sua autoria sobre serviços de saneamento, apresentado no ano passado. Sen. Paulo Hartung.....   | 267 | UNIVERSIDADE   |     |
| (SC)  |     | Comentários sobre a injustiça que ocorre nas universidades públicas e a dificuldade do estudante pobre em ingressar. Em aparte ao Senador Ricardo Santos. Sen. Casildo Maldaner..... | 66  |
| Registro da obtenção, pelo Município de Capinzal, em Santa Catarina, do título de "Capital Catarinense do Chester". Sen. Casildo Maldaner.....  | 305 | Comentários sobre fundos de financiamento para permitir o acesso de alunos carentes às universidades particulares. Aparte ao Senador Ricardo Santos. Sen. Paulo Souto.....           | 68  |
| SENADO FEDERAL  |     | Defende autonomia financeira para as universidades públicas. Sen. Álvaro Dias.....   | 306 |
| Reafirmação do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães sobre a realização de reunião no apartamento do ex-Senador José Andrade Vieira, para tratar de contribuições à campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso, refutando declarações do líder do Governo no Senado, Senador Artur da Távola. Sen. Antonio Carlos Júnior..... | 374 | VIOLÊNCIA  |     |
| Considerações sobre a deliberação do projeto do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Senado Federal. Sen. Roberto Requião.....  | 74  | Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Em aparte ao Senador Lindberg Cury. Sen. Maguito Vilela.....  | 313 |
| Justificativa à reapresentação de projeto de resolução, de sua autoria, estabelecendo procedimentos relativos à administração de pessoal do Senado Federal. Sen. Eduardo Suplicy.....   | 321 | Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Em aparte ao Senador Lindberg Cury. Sen. Eduardo Suplicy.....   | 314 |
|   |     | Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Em aparte ao Senador Lindberg Cury. Sen. Casildo Maldaner.....  | 315 |
|   |     | Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Em aparte ao Senador Lindberg Cury. Sen. Geraldo Cândido.....   | 315 |
|   | 323 | Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Em aparte ao Senador Lindberg Cury. Sen. Roberto Saturnino.....   | 315 |

# Ata da 31ª Sessão Não Deliberativa em 1º de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Mozarildo Cavalcanti*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

**Mensagem nº 53, de 2002-CN**  
(nº 189/2002, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossas Excelências o Relatório do resultado da implementação da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, relativamente aos preços ao consumidor dos produtos referidos no seu art. 1º.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

NOTA COPAT/COPAN Nº 32/01

EM 30-1-02

Assunto: Lei nº 10.147, de 21-12-2000

A Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, por intermédio do Memorando nº 2.441/AAP/GM/MF, solicita, ao Sr. Secretário da Receita Federal, análise e manifestação sobre o art. 6º

da Lei nº 10.147, de 21-12-00 que estabelece o seguinte:

“Art. 6º Até 2002, o Poder Executivo encaminhará, semestralmente, ao Congresso Nacional o resultado da implementação desta lei relativamente aos preços ao consumidor dos produtos referidos no art. 1º, identificando os montantes efetivos da renúncia vinculada à concessão do regime especial de que trata os arts. 3º e 4º e do incremento de arrecadação decorrente da forma de tributação instituída pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo serão encaminhadas até o último dia útil dos meses de março e setembro, reportando os resultados correspondentes ao semestre-calendário imediatamente anterior.”

A avaliação da parte relativa aos preços ao consumidor dos produtos referidos no art. 1º da lei, não compete à Secretaria da Receita Federal.

O montante da renúncia vinculada à concessão do regime especial (crédito presumido) de que trata os arts. 3º e 4º e do incremento de arrecadação decorrente da nova forma de tributação (tributação exclusiva na indústria) instituída pelos arts. 1º e 2º, está demonstrado nos quadros em anexo que comparam os semestres de 2000 (anterior a alteração da legislação) com os semestres de 2001 (após a alteração da legislação).

**Raimundo Eloi de Carvalho**, Coordenador  
COPAN

**ARRECADADO (COFINS + PIS)**  
**REFLEXO NA ARRECADADO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
 (Lei Nº 10.147 de 21/12/2000)  
 (A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ 1,00

| ATIVIDADES   | ARRECADADO          |                     | GANHO/PERDA<br>SEMESTRAL<br>(C) = (B) - (A) |
|--|---------------------|---------------------|---|
|  | JAN A JUN/00<br>(A) | JAN A JUN/01<br>(B) |   |
| 2451 - FAB. DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS                   | 23.737.920          | 21.981.925          | (1.755.995)                                 |
| 2452 - FAB. DE MEDICAMENTO PARA USO HUMANO               | 147.242.733         | 167.457.380         | 20.214.647                                  |
| 2453 - FAB. DE MEDICAMENTO PARA USO VETERINÁRIO          | 14.388.280          | 21.162.372          | 6.774.092                                   |
| 2454 - FAB. DE MATERIAS P/ USO MED. VET. E ODONT.        | 28.033.855          | 35.956.192          | 7.922.337                                   |
| 2473 - FAB. DE ARTIGO DE PERFUMARIA E COSMÉTICO          | 54.850.008          | 81.504.316          | 26.654.308                                  |
| <b>SUBTOTAL (1)</b>                                      | <b>268.252.796</b>  | <b>328.062.185</b>  | <b>59.809.389</b>                           |
| 5241 - COM. VAR. DE PROD. FARMACÉUTICOS                  | 176.863.504         | 171.410.270         | (5.453.234)                                 |
| 5145 - COM. ATAC. DE PRODUTOS FARMAC. MÉD., ORT. E FARM. | 178.347.304         | 169.447.017         | (8.900.287)                                 |
| 5146 - COM. ATAC. DE COSM. E PROD. DE PERFUMARIA         | 42.041.889          | 53.069.302          | 11.027.413                                  |
| <b>SUBTOTAL (2)</b>                                      | <b>397.252.697</b>  | <b>393.926.589</b>  | <b>(3.326.108)</b>                          |
| <b>TOTAL (1) + (2)</b>                                   | <b>665.505.493</b>  | <b>721.988.774</b>  | <b>56.483.281</b>                           |

FONTE: SISTEMA ANGELA

OBS.: O valor do ganho/perda incorpora os efeitos decorrentes dos artigos 1º e 2º (tributação exclusivamente na indústria) e 3º e 4º (crédito presumido) da Lei nº 10.147, de 21/12/2000.

**ARRECADÇÃO (COFINS + PIS)**  
**REFLEXO NA ARRECADÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
 (Lei nº 10.147 de 21/12/2000)  
 (A PREÇOS CORRENTES)

| ATIVIDADES   | ARRECADÇÃO          |                     | GANHO/PERDA<br>SEMESTRAL<br>(C) = (B) - (A) |
|--|---------------------|---------------------|---|
|  | JUL A DEZ/00<br>(A) | JUL A DEZ/01<br>(B) |   |
| 2451 - FAB. DE PRODUTOS FARMAQUÍMICOS                    | 23.204.125          | 29.065.241          | 5.861.116                                   |
| 2452 - FAB. DE MEDICAMENTO PARA USO HUMANO               | 161.689.813         | 271.291.851         | 109.602.038                                 |
| 2453 - FAB. DE MEDICAMENTO PARA USO VETERINÁRIO          | 18.657.954          | 34.622.344          | 15.964.390                                  |
| 2454 - FAB. DE MATERIAS P/ USO MED. VET. E ODONT.        | 29.861.014          | 68.550.596          | 38.689.582                                  |
| 2473 - FAB. DE ARTIGO DE PERFUMARIA E COSMÉTICO          | 68.701.035          | 173.416.262         | 104.715.227                                 |
| <b>SUBTOTAL ( 1 )</b>                                    | <b>302.113.941</b>  | <b>576.946.294</b>  | <b>274.832.353</b>                          |
| 5241 - COM. VAR. DE PROD. FARMACÉUTICOS                  | 193.421.954         | 119.658.145         | (73.763.809)                                |
| 5145 - COM. ATAC. DE PRODUTOS FARMAC. MÉD., ORT. E FARM. | 178.765.345         | 83.086.088          | (95.679.257)                                |
| 5146 - COM. ATAC. DE COSM. E PROD. DE PERFUMARIA         | 55.164.044          | 24.775.142          | (30.388.902)                                |
| <b>SUBTOTAL ( 2 )</b>                                    | <b>427.351.343</b>  | <b>227.519.375</b>  | <b>(199.831.968)</b>                        |
| <b>TOTAL ( 1 ) + ( 2 )</b>                               | <b>729.465.284</b>  | <b>804.465.669</b>  | <b>75.000.385</b>                           |

FONTES: SISTEMA ANGELA

OBS.: O valor do ganho/perda incorpora os efeitos decorrentes dos artigos 1º e 2º (tributação exclusivamente na indústria) e 3º e 4º (crédito presumido) da Lei nº 10.147, de 21/12/2000.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

**Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de vendas dos produtos que especifica.**

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas que procedem à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, 3004, 3303 a 3307, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I – dois inteiros e dois décimos por cento e dez inteiros e três décimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos referidos no **caput**;

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2º O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no **caput**, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3º Na hipótese do § 2º, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir para industrialização produto classificado na posição 3003, tributado na forma do inciso I do **caput**, poderá excluir das bases de cálculos da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins o respectivo valor de aquisição.

Art. 6º Até 2002, o Poder Executivo encaminhará, semestralmente, ao Congresso Nacional o resultado da implementação desta lei relativamente aos

preços ao consumidor dos produtos referidos no art. 1º, identificando os montantes efetivos da renúncia vinculada à concessão do regime especial de que trata os arts. 3º e 4º e do incremento de arrecadação decorrente da forma de tributação instituídas pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo serão encaminhadas até o último dia útil dos meses de março e setembro, reportando os resultados correspondentes ao semestre-calendário imediatamente anterior.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PARECER

**PARECER Nº 195, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2002, que "Denomina Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello, o viaduto localizado no km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás".**

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

**I – Relatório**

O projeto sob exame, de iniciativa do Senador Mauro Miranda, tem por objetivo dar ao viaduto localizado no km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás, a denominação "Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello".

Justificam a proposição dados relativos à vida pública do homenageado. Segundo o autor do projeto, o médico Taciano Gomes de Mello, "político de atuação inquestionável", iniciou sua vida Pública como prefeito da cidade de Pires do Rio, Goiás, cargo que ocupou por quatro mandatos. Em dois períodos, de 1935 a 1937 e de 1946 a 1950, foi deputado estadual. Senador de 1958 a 1967 e, posteriormente, Ministro do Tribunal de Contas da União, "foi aposentado nesse último cargo, em 1969, por força do Ato institucional nº 5".

Nas palavras do autor, tais predicados tornam Taciano Gomes de Mello credor da homenagem proposta, que reverencia "uma das personalidades políticas goianas mais atuantes".

Apresentado no último dia 21 de fevereiro, o PLS nº 16, de 2002, foi distribuído a esta Comissão em caráter terminativo. Não houve a apresentação de emendas no transcurso do prazo regimental.

**II – Análise**

A proposição em pauta homenageia homem público respeitado em seu Estado natal, com reconhecidos serviços prestados à nação brasileira. Interrompida pela intolerância do regime militar, a carreira política de Taciano Gomes de Mello, já falecido, honrou Goiás e o Brasil, como atesta o autor do projeto, senador pelo mesmo Estado. É justa, portanto, a iniciativa que ora se examina.

De outra parte, encontram-se atendidas as determinações da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que "dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências".

O art. 2º dessa norma legal estabelece que "obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletiva-

mente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação".

**II – Voto**

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. No mérito, adoto os argumentos que justifiquem o projeto. Voto, portanto, pela Aprovação do Projeto de Lei de Senado nº 16, de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Casildo Maldaner**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Chico Sartori** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Romeu Tuma** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Gilvam Borges** – **Tião Viana** – **Paulo Hartung**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 16 / 2002

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| AMIR LANDO                              |     |     |       |           | MAURO MIRANDA                          |     |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                        | X   |     |       |           | PEDRO SIMON                            |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA                           |     |     |       |           | ROBINSON VIANA                         |     |     |       |           |
| GILVAM BORGES                           | X   |     |       |           | SERGIO MACHADO                         |     |     |       |           |
| MARLUCE PINTO                           |     |     |       |           | ALBERTO SILVA                          |     |     |       |           |
| NABOR JUNIOR                            |     |     |       |           | MAGUITO VILELA                         |     |     |       |           |
| JOSÉ SARNEY                             |     |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                           |     |     |       |           | VAGO                                   |     |     |       |           |
| VAGO                                    |     |     |       |           | VAGO                                   |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO ALTHOFF                         | X   |     |       |           | LINDBERG CURY                          | X   |     |       |           |
| MOREIRA MENDES                          |     |     |       |           | VAGO                                   |     |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS                         |     |     |       |           | FRANCELINO PEREIRA                     | X   |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA                      | X   |     |       |           | JONAS PINHEIRO                         |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                              |     |     |       |           | ROMEU TUMA                             | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                    |     |     |       |           | VAGO                                   |     |     |       |           |
| ARLINDO PORTO - PTB (1)                 | X   |     |       |           | ANTÔNIO CARLOS JUNIOR                  |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB/PPB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB/PPB                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PREITAS NETO                            |     |     |       |           | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                | X   |     |       |           |
| ARTUR DA TÁVOLA                         |     |     |       |           | LÚDIO COELHO                           |     |     |       |           |
| RICARDO SANTOS                          |     |     |       |           | CHICO SARTORI                          | X   |     |       |           |
| FEOTÔNIO VILELA FILHO                   |     |     |       |           | LÚCIO ALCANTARA                        |     |     |       |           |
| BENÍCIO SAMPAIO - PPB                   |     |     |       |           | ROMERO JUCA                            |     |     |       |           |
| LUIZ PONTES                             |     |     |       |           | LUIZ OTÁVIO - PPB                      | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO SUPLICY - PT                    |     |     |       |           | LAURO CAMPOS - PDT                     |     |     |       |           |
| EMÍLIA FERNANDES - PT                   |     |     |       |           | GERALDO CÂNDIDO - PT                   | X   |     |       |           |
| MARINA SILVA - PT                       |     |     |       |           | SEBASTIÃO ROCHA - PDT                  |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS - PDT                       |     |     |       |           | TIÃO VIANA - PT                        | X   |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO HARTUNG                           | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                      |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/03/2002

SENADOR MOREIRA MENDES  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



OF. Nº CE 14/2002

Brasília, 26 de março de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 16 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Mauro Miranda que, "Denomina "Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello", o viaduto localizado no Km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

.....  
Art 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.  
.....

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à votação

São lidos os seguintes:

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF. COR Nº 01/02

Brasília, 21 de fevereiro de 2002

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Ramez Tebet

DD. Presidente do Senado Federal

*À Secretaria-Geral para as providências, com as cautelas devidas e legais, principalmente no que se refere aos sigilos, pelos quais fica responsabilizado, digo, fica responsável a Corregedoria da Câmara, em 21-2-02.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol, criada no âmbito dessa Casa do Congresso Nacional, por meio do Requerimento nº 497, de 2000-SF, deliberou, em suas conclusões finais, recomendar à Câmara dos Deputados a abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal Eurico Miranda.

Por força dessa deliberação, no mês de dezembro do passado ano, a Comissão entregou a esta Casa o Relatório Final dos seus trabalhos.

Em razão de tal fato, foi instaurada neste órgão correccional sindicância destinada a apurar suposta prática de atos violadores do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em face das investigações procedidas pela CPI no Clube de Regatas Vasco da Gama, constantes do mencionado relatório e de suas conclusões.

Para o fim de instruir referida sindicância, solicito o especial obséquio de Vossa Excelência no sentido de fornecer-nos cópia legível, com certificação de conferência com o respectivo original, quando for o caso, da documentação a seguir relacionada, reunida pela encerrada CPI do Futebol:

1) contrato firmado entre o Club de Regatas Vasco da Gama e a Vasco da Gama Licenciamentos, empresa criada por ocasião de celebração de acordo entre aquele clube e o Nations Bank, que previa uma parceria na qual caberia ao banco explorar a imagem do clube em contrapartida à injeção de recursos financeiros no Vasco;

2) prestação de contas da campanha eleitoral de 1998 do sr. Deputado Eurico Miranda, em que constam as empresas que prestaram serviços ou forneceram produtos a sua campanha;

3) documento(s) que traz(em) ordem(ns) do Deputado Federal Eurico Miranda, por escrito e por ele firmada, segundo a qual a empresa Vasco da Gama Licenciamentos estaria autorizada a efetuar depósitos na conta aberta em nome do sr. Aremithas José de Lima, funcionário do Vasco. Nesse documento o Deputado Eurico Miranda também afirma que assume toda a responsabilidade por tais transferências bancárias;

4) depoimento das seguintes pessoas: Aremitas José de Lima, Vanderlei Doring, Mário Cupello (dois depoimentos), Hércules Figueiredo Santana, Agathyrno da Silva Gomes e Antônio Soares Calçada;

5) declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física do Deputado Federal Eurico Miranda;

6) contrato social da empresa Same Empreendimentos Imobiliários, bem assim do cheque nº 627984, emitido em favor desta empresa, em 5-5-99, pelo senhor Aremithas José de Lima;

7) cheque nº 9.047, do Banco do Brasil de Nova Iorque, no valor de U\$110.000,00, nominal ao Club de Regatas Vasco da Gama, emitido pela Confederação Sul-Americana de Futebol, em que consta endosso do Deputado Eurico Miranda, declarando ter recebido o valor correspondente ao cheque em 22-12-98;

8) decisão do MM. Juiz Federal da 7ª Vara Federal Criminal, Dr. Marcelo Ferreira de Souza Granado, que determinou a expedição de mandado de busca dos documentos contábeis do Club de Regatas Vasco da Gama;

9) planilhas, organizadas por data e por ordem alfabética dos beneficiados, referentes à conta bancária nº 70.022-90, do Banco HSBC, do Sr. Aremithas José de Lima obtida pela CPI mediante transferência do sigilo legal, e as referentes às 19 contas correntes analisadas pela CPI do sr. Deputado Federal Eurico Miranda, bem como os respectivos arquivos eletrônicos;

10) cheques da conta do Sr. Aremithas José de Lima mencionada no item anterior, que constam dos dados enviados pela Receita Federal em atendimento ao Ofício nº 304/01, da CPI do Futebol, frisando sobre a necessidade de estarem legíveis, tendo em vista que a documentação enviada anteriormente, pela CPI, encontra com esse problema de ilegitimidade;

II) demais documentos que se encontram nos anexos do Relatório Final referentes ao Club de Regatas Vasco da Gama, excetuados os acima descritos.

Não é demais asseverar que a documentação solicitada será utilizada exclusivamente nos fins para que está sendo pedida, sendo que será preservado o sigilo a ser transferido, nos termos legais.

Na oportunidade, antecipo meus agradecimentos à atenção que dispensar ao presente e renovo a Vossa Excelência minha manifestação de elevada estima e distinto apreço. – Deputado Federal **Barbosa Neto**, Segundo Vice-Presidente e Corregedor.

OF/PR/RJ/GAB/AL Nº 33/2002

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2002

Ref. Expediente MPF/RJ nº 130.011.000080/2002-50

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, com o escopo de instruir o procedimento administrativo identificado em epí-

grafe, instaurado a partir do encaminhamento, pela Comissão Parlamentar de Inquérito intitulada “CPI do Futebol”, de informações noticiando a prática de supostas irregularidades cambiais e fiscais cometidas pelos empresários Reinaldo Menezes da Rocha Pitta e Alexandre Martins, para solicitar a V. Exª a remessa a este órgão ministerial de cópia do contrato de transferência do jogador Serginho para o Sport Club Corinthians Paulista, ocorrida em 1995, em que entrevistaram os mencionados empresários como representantes legais da empresa “GORTIN CORPORATION”, sediada em Miami/EUA.

Solicito, outrossim, o encaminhamento de cópias dos depoimentos prestados pelo Sr. Reinaldo Menezes da Rocha Pitta à aludida CPI no dia 24-4-2001, bem assim à Polícia Federal/RJ no dia 22-11-2001, em que, foram constatadas divergências quanto à sua participação na empresa “Gortin Corporation”.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª protestos de estima e consideração. – **Aloísio Firmo Guimarães da Silva**, Procurador da República.

OFÍCIO PR/RJ/GAB/MF/Nº 224/02

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2002

Do: Dr. Marcelo de Figueiredo Freire Procurador da República

Ao: Exmo. Sr. Dr. Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

Ref: Expediente PR/RJ/nº 1.30.011.000078/2002-81

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que foi instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o expediente criminal referido, que investiga as atividades da Confederação Brasileira de Futebol e de seu presidente Ricardo Terra Teixeira.

Tal expediente foi instaurado em razão da remessa do relatório final da Comissão Parlamentar de inquérito criada por meio do Requerimento nº 497, de 2000-SF, “destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol”.

Ocorre que foi encaminhado ao signatário apenas cópia do relatório final, que faz menção à existência de anexos que não foram remetidos ao Parquet.

Assim sendo, solicito que Vossa Excelência se digne a determinar a remessa ao signatário dos anexos referidos, que estejam relacionados com a Confederação Brasileira de Futebol e com seu presidente Ricardo Terra Teixeira.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe préstimos de estima e consideração.

**Marcelo de Figueiredo Freire** – Procurador da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os expedientes lidos vão à publicação e serão anexados ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

Os documentos solicitados já foram encaminhados às autoridades requerentes, por meio dos Ofícios SF nºs 85 e 100, de 26 de fevereiro de 2002; e 136, de 13 de março de 2002, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2002

Ilmº Sr. Senador Carlos Wilson  
Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal  
Ref.: OF. SF/15/2002

Senhor Senador,

Por ordem do Sr. Presidente, Eduardo Augusto Viana da Silva, pelo presente, passamos a responder ao ofício em epigrafe, informando que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro se adiantou à recomendação de V.Sª e contratou auditoria externa independente, atendendo à determinação da Medida Provisória nº 2.123-30 que deu nova redação ao art. 46-A da Lei nº 9.615/98.

Aproveitamos o ensejo para enviar votos de elevada estima e apreço. – **Vladimir Monje Alves Vieira**, Deptº Jurídico.

À publicação.

Junte-se ao processado de

RQS nº 497/2000

Em 1º-4-02

AVISO nº 153/2002–GP

Brasília, 27 de fevereiro de 2002

À Sua Excelência o Senhor  
Senador **Ramez Tebet**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Refiro-me ao OF.SF/7/02, dessa procedência, que encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol, o qual

recomenda ao Tribunal de Contas da União, na página 863, providências com relação ao patrocínio da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS ao Clube de Regatas Flamengo.

Sobre o tema, informo a Vossa Excelência que o Tribunal já teve a oportunidade de examinar, no âmbito do TC nº 004.583/1998-1, julgado na Sessão de 12 de setembro de 2001, dentre outros assuntos, o patrocínio da empresa ao Clube de Regatas Flamengo.

Naquela oportunidade foi proferido o Acórdão nº 233/2001-TCU-Plenário (cópia anexa), contra o qual foram interpostos recursos com efeito suspensivo ora em fase de exame.

No entanto, considerando que os elementos coligidos pela CPI evidenciam irregularidades de natureza diversa daquelas abordadas no processo supracitado, o Relatório da Comissão foi encaminhado à unidade técnica competente para exame.

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães Souto**, Presidente

À publicação.

Junte-se ao processado de

RQS 497/2000

EM 1º-4-02

GRUPO I – CLASSE V – Plenário  
TC-004.583/1998-1 – Apenso: TC-014.725/1996-7  
Natureza: Auditoria  
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS  
Responsáveis: **Joel Mendes Rennó** e outros

**Ementa:** Auditoria nas áreas de publicidade, propaganda e patrocínio. Apensamento de representação referente aos mesmos fatos. Diversas irregularidades. Audiência dos responsáveis. Conhecimento da Representação. Procedência. Rejeição das razões de justificativa. Aplicação de multa aos dirigentes. Autorização para cobrança judicial da dívida. Determinações. Ciência ao representante. Juntada destes autos às contas da entidade referentes ao exercício de 1996 e, por cópia, os de 1997 e 1998.

### Relatório

Este processo tem por objeto auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, pela então 9ª SECEX, no período de 22-4 a 3-6-98, em cumprimento ao Plano de Auditoria de 1998 – 1º Semestre (Dec. 877/97-P, TC-014.752/97-2 Administrativo, Ata nº 47/86-Extraordinária/Reservada), com o objetivo de levantar os gastos com publicidade e propaganda pela estatal.

2. Em razão da Decisão Sigilosa nº 645/97 – Plenário — Ata 37/97, foram, também, apuradas as denúncias objeto do TC 009.243/97-6, sobre supostas irregularidades praticadas pela entidade auditada e por diversas outras empresas estatais em relação à contratação de serviços de publicidade para campanhas do “Plano Real”, em desacordo com o Plano de Comunicação Empresarial e Marketing Institucional da Petrobras para o Biênio 1997/1998.

3. A equipe de auditoria, composta pelas AFCEs Cíntia Oliveira de Aguiar e Valéria Oliveira Quixadá, sob a coordenação da primeira, verificou atos de gestão praticados nos exercícios de 1996, 1997 e 1998, trabalho que resultou no relatório de fls. 1/29 (vol. principal).

4. As fls. 120/4 (vol. principal), o AFCE Hélio Castanho Portella, da 1ª SECEX, fez o seguinte resumo das constatações feitas pela equipe de auditoria.

“.....

2. A Equipe de Auditoria constatou que, em 1996, foram desenvolvidas 7 (sete) campanhas publicitárias no total de R\$13.922.930,72 (fls. 188, do Vol. I). Em 1997, foram 11 (onze) campanhas no montante de R\$53.328.890,22 (fls. 189, do Vol. I). Os valores gastos na produção e veiculação da Campanha Brasil Real, no exercício de 1997, corresponderam a 75% dos investimentos publicitários do período (R\$39.440.552,52). Quanto ao despendido em 1998, até o mês de maio, as 11 (onze) campanhas somaram R\$15.648.071,83.

2.1 Os trabalhos de Auditoria desenvolvidos na Petrobras apontaram a realização de duas campanhas publicitárias estranhas ao Plano Institucional da Empresa: Campanhas Valores e Brasil Real (fls. 01/31).

### **Da Campanha Valores**

3. Em 3-4-96, a Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Of. SCI/SCS/PR nº 441/96) solicitou a participação da Petrobras na produção e veiculação da Campanha ‘Valores’ (fl. 127 Vol. I).

3.1 A Diretoria Executiva, em 10-04-96 (Ata nº 4.043, item I – fls. 130/133, do Vol. II), autorizou o Superintendente do Serviço de Comunicação Social da Companhia – SERCOM a ultimar providências para a produção e veiculação da Campanha ‘Valores’ até o limite de R\$1.730.000,00.

3.2 A Ata de aprovação da campanha registrou a seguinte afirmação:

‘o objetivo primordial da referida campanha é enfatizar os resultados positivos que o País vem alcançando após a implantação do ‘Plano Real’, nos mais variados setores, resgatando, dessa forma, os sentimentos de brasilidade da população’.

‘deve-se acrescentar a isso o fato de que ações semelhantes às propostas pela campanha em apreço certamente serão contempladas por ocasião da implantação do Plano de Comunicação da Companhia, para o corrente exercício’.

3.3 A Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Of/SCI/SCS/PR/nº 638/96 — fls. 138, do Vol. II), em 07-05-96, ratificou junto à Petrobras a necessidade de todo empenho desta no tocante à veiculação dos filmes, principalmente quanto à programação NET na Rede Globo de Televisão. A Diretoria Executiva da Petrobras, na reunião de 09-05-96, autorizou o aumento da sua participação em mais R\$650.000,00 (Ata 4.047, item 29 — fls. 134/136, 139 Vol. II).

3.4 Do último parágrafo da ata citada, infere-se que o Plano de Comunicação Empresarial e Marketing Institucional da Companhia se amoldou à campanha sugerida pela Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, pois ele não continha, inicialmente, qualquer previsão quanto à produção e veiculação de uma campanha chamada ‘Valores’, destinada a enfatizar os resultados positivos avançado após a implantação do Plano Real.

### **Da Campanha ‘Brasil Real’**

4. Em 10-10-96, o Colegiado da Petrobras (Ata nº 4.069, item 25 — fls. 75/78 do Vol. III) aprovou a proposta do SERCOM (DIP/Sercom/Super nº 285/96) autorizando-o: ‘a conduzir as providências técnicas, legais e administrativas para a contratação do Projeto Brasil Real’.

4.1 A idéia da campanha partiu da Agência Propeg (DRP/PTBER-04/96, de 1º-10-96 – págs. 72/74), empresa contratada para responder pela campanha institucional e legal da Petrobras.

4.2 O Superintendente de Comunicação Institucional, buscando justificar a implementação da campanha ‘Brasil Real’, asseverou (DIP Sercom/super-285/96, de 17-9-96 — fls. 65/69, do Vol. III) que ela buscava associar o exemplo da Petrobras, como empresa vencedora que é no seu campo de atuação, ao de um Brasil que trabalha, cresce e vence obstáculos, atingindo um desenvolvimento econômico-social

incontestes. Destaca-se, também, a afirmação de que os filmes:

fazem parte de um projeto mais amplo – Projeto Brasil – aprovado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República’.

4.3 Acrescentou, ainda, o Superintendente que: ‘a princípio, considerando que o Projeto abordará temas associados a assuntos de várias naturezas, como saúde, educação, energia e cultura, entre outros, o conteúdo e formato do projeto foram avaliados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que deu parecer favorável à iniciativa. Além disso, conforme estabelecido com aquela autoridade, as pautas abordadas na Campanha, ainda que aprovadas, seriam discutidas em comum’ (grifamos).

4.4 Em 25-10-96, a Subsecretaria de Comunicação Institucional — SCI/SCS/PR aprovou a Planilha de Ações de Divulgação nº 710, de 21-10-96 (fls. 70, do Vol. III), contendo a estimativa dos custos de produção dos mini-documentários da Campanha Brasil Real, no período de 17-11-96 a 9-3-97, da ordem de R\$1.360.000,00. A estimativa dos custos de veiculação (Planilha nº 706, de 21-10-96 (fls. 72, do Vol. III) estaria em torno de R\$6.261.395,20.

4.5 Conforme demonstrado pela equipe de auditoria, a Diretoria da Petrobras mesmo sendo notório que os temas desenvolvidos nos programas eram, em geral, alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Companhia, enaltecendo as ações governamentais do Programa Brasil em Ação’, aprovou seguidas prorrogações da Campanha ‘Brasil Real’. Em razão disso, a equipe concluiu que as despesas da campanha afrontam a diversos dispositivos legais, estatutários e contratuais, a saber.’ arts. 2º § 2º 117, § 1º inciso I; 154 e 158 da Lei nº 6.040/76 — Lei das S/A (fls. 22/24 do RA).

Do Patrocínio do Time de Futebol do Clube de Regatas Flamengo

5. O patrocínio do Flamengo teve início em 9-1-85. O contrato previa a utilização da marca Lubrax, pelo prazo de um ano, nos uniformes das equipes de futebol profissional e amadora, colocação de painéis nas dependências do clube, utilização da imagem do time em campanhas publicitárias, e outros direitos.

5.1 Os contratos de patrocínio sucederam-se até o Contrato CGO-13/96, de 13-5-96, que alterou o valor pactuado para R\$3.100.000,00, por ano, totalizando, até o ano 2000, R\$12.400.000,00. Em 19-12-97, a Diretoria Executiva (Ata 4.129 item I, pau-

ta 1.367), aprovou o Aditivo nº 3 que alterou o valor para R\$34.200.000,00 e a vigência para 2004.

5.2 A equipe de Auditoria, ao examinar a documentação relativa a esse contrato, apontou como ressalva o fato de que ‘não há análise alguma sobre o efetivo custo X benefício ao grupo Petrobras’.

Do TC-014. 725/1996-7 (Juntado e ainda não julgado)

6. Trata-se de denúncia, nos termos do art. 53, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 35, § 4º, inciso II, da Resolução nº 77/96-TCU (denunciante com a identidade preservada), sobre despesas que a Petrobras realizou com o pagamento de pesquisas de opinião de interesse da Presidência da República. Segundo o denunciante: ‘essa despesa – se de fato realizada — contraria, frontalmente, os princípios da Lei das S/A.’(arts. 2º § 2º; 117, § 1º alínea a, 154, § 2º, alínea a e 158 da Lei nº 6.040/76 — Lei das S/A, fl. 01).

6.1 Inicialmente, a instrução foi no sentido de se requisitar informações a respeito dos fatos denunciados (fls. 6/9). Em resposta, a Companhia apresentou os esclarecimentos constantes às fls. 11/15. Ante a gravidade da denúncia e a necessidade de sua apuração, em caráter de urgência, o Ministro-Relator, Carlos Átila Álvares da Silva, determinou, em 16-4-97, a realização de inspeção na Petrobras (fls. 25).

6.2 A inspeção, realizada no período de 23/04 à 2-5-97, deu origem ao Relatório que concluiu pela audiência dos responsáveis pelo pagamento da pesquisa destinada a colher opiniões a respeito da atuação do Governo Federal e veiculação de propaganda, que constituem ações estranhas à imagem institucional da empresa (fls. 29/58).

6.3 Procedida a audiência (fls. 59/79), os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas (fls. 80/107). Após exame minucioso, o analista concluiu no sentido de se aplicar multa aos responsáveis pela Companhia, com fulcro no art. 43, § único, c/c o art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e do art. 31, § 3º, da IN/TCU nº 09/95 (fls. 108/116).

6.4 Das justificativas, destacamos a informação de que quem pagou pelas pesquisas realizadas foi a Propeg, empresa responsável pela Campanha Institucional da Petrobras e que a idéia da pesquisa também partiu dela. Isto é, indiretamente, a Petrobras teria pago as pesquisas em razão do contrato de publicidade firmado com a Propeg (84/89).

6.5 Em 4-8-98, por Despacho, o Ministro-Relator, Carlos Átila Álvares da Silva, assim se pronunciou: ‘considerando que a matéria tratada nestes autos refere-se ao mesmo assunto daquela auditoria

(TC-004.583/98-1), que teve como principal escopo o levantamento dos gastos realizados pela Petrobras com publicidade e propaganda nos exercícios de 1996, 1997 e 1998 e com fundamento no art. 140 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 22 da Resolução TCU nº 77/96, determino, preliminarmente, ajuntada deste TC-14. 725/96-7 ao referido TC-004.583/98-1 para exame em conjunto'.

6.6 Observamos que as propostas de mérito estão dispostas às fls. 115/116 O analista concluiu (fl. 114) que '...os responsáveis não lograram elidir as irregularidades configuradas nos autos. Assim, confirma-se a conclusão de mérito elaborada no relatório de inspeção (fls. 23/58) e transcrita nesta instrução. Em decorrência de tais fatos, cabe multa aos responsáveis pela Companhia, a teor do art. 43, § único, c/c o art. 58, III, da Lei nº 8.443/92 e do art. 31, § 3º da IN/TCU nº 09/95'.

6.7 A proposta de aplicação de multa refere-se a dois fatos:

**a)** pagamento à Propeg de R\$381.315,00 por conta das pesquisas Qualitativa Brasil — Sumário, Opinião Pública Brasil — MCI/Ibope e Telefônica Brasil, uma vez que as opiniões coletadas nas duas primeiras pesquisas não dizem respeito às atividades da Petrobras, não podendo portanto, contribuir para a campanha institucional da Companhia como estratégia publicitária que incentive consumidores de petróleo (clientes institucionais e finais) a preferir em maior escala serviços e produtos da Companhia;

**b)** veiculação dos vídeos publicitários com os programas 'Esporte Solidário', 'Saúde da Família', 'Irrigação', 'Patrimônio Histórico' e 'Merenda Escolar', que constituem ações governamentais estranhas à imagem institucional da Empresa'.

6.8 No que tange ao item **a**, concordamos perfeitamente com a proposta acima, uma vez que restou caracterizada a falta de ligação entre as pesquisas encomendadas e as atividades da Petrobras.

6.9 Quanto ao item **b**, ele, também, está sendo tratado nos presentes autos, fazendo parte da campanha 'Brasil Real'. Assim, essa proposta vem ao encontro de nossas análises realizadas no item 12.7 e seguintes desta.

....."

5. Diante das irregularidades elencadas a seguir, a equipe de auditoria, com o endosso dos dirigentes da unidade técnica (fls. 30/1), requereu deste Relator autorização para a realização de audiência dos responsáveis, o que por despacho singular autorizei (fl.32):

**"a)** infringência ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da elevação dos valores estimados acima do limite de 25%, fixado pelo citado artigo, para acréscimos nos serviços contratados, através de prorrogações sucessivas dos contratos SERCOM-610. 2.061.96-0 e Serinst – 610.2.013.96-9 celebrados com as agências Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda, e Artplan Publicidade S/A, respectivamente;

**b)** produção e veiculação dos vídeos publicitários, no âmbito das Campanhas Valores e Brasil Real, que tratam de temas alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Petrobras, contrariando os dispositivos insertos no art. 4º do Estatuto Social c/c o art. 154, 158 e 117, § 1º inciso I, da Lei nº 6.404/76 e na cláusula Primeira do Contrato Sercom 610.2.061.96, celebrado com a Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda;

**c)** veiculação, no âmbito das Campanhas Valores e Brasil Real, dos vídeos e a conseqüente utilização da publicidade institucional com o objetivo de promover o Plano Real;

**d)** ausência de estudo técnico criterioso sobre a relação custo X benefício para Petrobras advindo da renovação do Contrato CGO 13/96, de 13-5-96, mediante a assinatura dos aditivos n's 1, 2, e 3, datados de 1º-10-96, 7-5-97 e 31-12-97, respectivamente, haja vista os vultosos recursos envolvidos e o prolongado prazo de vigência."

Parecer da Unidade Técnica

6. Promovida a audiência (ofícios de fls. 33/62), os responsáveis, em conjunto, apresentaram suas razões de justificativas às fls. 63/117, as quais foram analisadas pelo referido analista da 1ª Secex, que assim se pronunciou (fls. 124/34):

....."

Item 1.1 — infringência ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da elevação dos valores estimados acima do limite de 25%, fixado pelo citado artigo, para acréscimos nos serviços contratados, através de prorrogações sucessivas os contratos Sercom-610. 2.061.96-0 e Serinst — 610.2.013.96-9 celebrados com as agências Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda, e Artplan Publicidade S/A, respectivamente.

Das Justificativas (fls. 63/65)

9. Inicialmente, os responsáveis alegam que o referido § 1º do art. 65 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras — alterações decididas unilateralmente, pela administração, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.1 Ponderam que tal dispositivo é regulador de contratos públicos, de que são espécie os contratos administrativos, em que a Administração dispõe de privilégios administrativos para a fixação e alteração das cláusulas de interesse público. Para eles, porém, a Petrobras celebra contratos privados, cujos princípios basilares impedem a alteração do avençado, portanto, submetendo as partes ao seu fiel cumprimento, tendo em vista sua condição de sociedade de economia mista, exploradora de atividade econômica, conseqüentemente, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias (art. 173, § 1º, da CF, com redação dada pela EC nº 19, de 6-6-98).

9.2 Para reforçar sua posição, os justificantes asseveram que essa condição encontra-se reconhecida na própria Lei nº 8.666/93, quando, em seu art. 62, inciso I, é restringida a aplicabilidade do disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da referida lei (preceitos específicos do regime jurídico dos contratos administrativos) aos contratos cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, sendo determinada a sua aplicação apenas no que couber e excluindo assim a incidência do disposto no art. 54, que regula os contratos administrativos (fl. 64).

9.3 Transcreveremos, enfim, as conclusões das justificativas dos responsáveis quanto a esse item (fls. 64/65):

“Desta forma, os acréscimos de serviços realizados pela Petrobras em seus contratos (de natureza cível e comercial) não estão restritos a qualquer limite percentual em relação ao valor inicial atualizado do contrato, pois decorrem de alteração contratual, celebrada por mútuo acordo (contratante e contratada), com base no princípio da autonomia das vontades...

Cumpra lembrar que os contratos em questão referem-se a contratação dos serviços de publicidade, que têm caráter eminentemente comercial...

“Assim sendo, o procedimento adotado não caracteriza qualquer ilegalidade, na medida em que o dispositivo (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), que supostamente teria sido desrespeitado, não tem aplicabilidade aos contratos celebrados pela Petrobras, em razão da natureza jurídica dos mesmos (art. 62 § 3º da mesma Lei), conforme foi demonstrado.”

### Das análises

10. Toda a tese de defesa dos responsáveis se baseia no fato de que a Petrobras celebra contratos privados e por isso não estaria obrigada a cumprir a Lei nº 8.666/93, norma essa que regeria apenas os contratos administrativos.

10.1 Primeiramente, ao tempo das contratações, era notória e indiscutível a obrigatoriedade de toda Administração Pública, direta e indireta, se submeter ao processo de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, com sua regulamentação, a Lei nº 8.666/93.

10.2 Sobre esse tema, o jurista J. Cretella Júnior (in, *Das Licitações Públicas: (Comentários à Nova Lei Federal nº 8.666/93)* – Rio de Janeiro: Forense, 1994 – pág 259) nos ensina que a Lei de Licitações é o ordenamento normativo para ser seguido por todos os entes da Administração Pública, seja ele direta seja indireta (art. 1º, parágrafo único). Apenas nos casos por ela ressalvados é que a lei não será aplicada. Não há, portanto, qualquer distinção ou mesmo ressalva entre o que seja contrato público e contrato privado para sua aplicabilidade, especialmente no que tange a serviços de publicidade:

“O texto desta Lei nº 8.666/93 alude a contratos administrativos, tão-só, no art. 1º, ao passo que, no art. 2º, parágrafo único, define o contrato, em sentido amplo, **in genere**, como ‘todo e qualquer ajuste entre a Administração e os particulares’. Neste segundo caso, ‘as normas gerais estabelecidas’ aplicam-se a todos os contratos, aos chamados contratos da Administração, quer privados quer públicos. Observe-se que esta Lei nº 8.666/93 trata de todo e qualquer contrato de que a Administração faz parte, frente ao licitante vencedor do certame, quer seja contrato administrativo, quer seja contrato civil.”

10.3 Quanto a uma possível discussão sobre a faculdade de se dispensar o procedimento licitatório para as atividades ligadas à parte operacional – atividade fim da companhia, entendemos que essa linha de raciocínio só seria possível de ser aplicada caso o concurso ‘licitatório representasse um entrave à agilidade da gestão ou ameaça aos negócios da empresa. Sobre esse assunto, a Exmª Sra. Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, ao analisar embargos declaratórios interpostos pela Meridional Leasing S/A no TC-649.091/94-9 (Acórdão 680/96 – 2ª Câmara – Ata 35/96), afirmou que:

“Assim, para adquirir bens para seu uso ou para alienar imóveis de sua propriedade ou nele efetuar obras, devem ser obedecidos os procedimentos licitatórios adequados. Porém, estando quaisquer dessas atividades diretamente vinculadas à exploração da atividade econômica pela empresa, não há que se exigir a realização do certame, eis que esta sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas (Relatório do TC-010.124/95-0 – AC 121/98-TCU-P).”



10.5 Mesmo na hipótese de se admitir que a Petrobras celebre contratos comerciais, e por isso, privados, entendemos que esse não é o caso dos contratos de publicidade, que, muito embora busquem reforçar ou incrementar as ações de marketing da empresa, não apresentam a natureza de privados, sendo, por conseguinte, legalmente sujeitos ao certame licitatório. Ressaltamos, também, que o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 estabelece de maneira inequívoca que os serviços de publicidade sujeitam-se necessariamente à licitação. Apenas para reforçar a tese de que a Petrobras está obrigada a cumprir o Estatuto de Licitações, a presente contratação dos serviços de publicidade foi precedida de certame licitatório na modalidade de Concorrência nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

10.6 Não procede, também, a alegação de que o art. 62, § 3º, I, restringiria a aplicação das disposições preliminares do capítulo sobre contratos, ou seja, dos arts. 55 e 58 a 61, uma vez que aquele dispositivo fala em contratos de seguro, de financiamento, de locação e outros cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. Esse não é o caso dos contratos de publicidade que, conforme já observamos, tem natureza de contratos administrativos.

10.7 A outra linha de defesa defendida pelos responsáveis é de que a Petrobras, com o advento da EC nº 19/98, estaria sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do art. 173, da CF/88, e, por conseguinte, não alcançadas pelos ditames da Lei de Licitações, defesa essa que não merece prosperar, conforme veremos.

10.8 Por oportuno, transcreveremos o que dispõe o art. 22 da EC nº 19/98:

“Art. 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. ....

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e forma de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime Jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.”

10.9 O enunciado do inciso III do § 1º do art. 173 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 19/98, não descarta a realização de licitação para as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços. Estabelece, porém, que lei disporá sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública. Implica dizer que, apesar da sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, as sociedades de economia mista não estão isentas de licitar e de se submeter ao princípio da licitação.

10.10 Observamos que, com o advento da Lei nº 9.478, em seu art. 67, ficou estabelecido que ‘os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República’. O Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, não fez qualquer previsão para tratamento especial ou procedimentos específicos a serem adotados para a contratação de serviços de publicidade. Não há, então, como se admitir que tais normas sobreponham-se à Constituição Federal.

10.11 Por derradeiro, o novo Regulamento de Licitação da Petrobras foi aprovado e publicado após as contratações, ou seja, não estava, à época, em vigor, não tendo, portanto, qualquer eficácia sobre o caso ora analisado.

10.12 Corroborando nossa argumentação, o Exmº Sr. Ministro-Substituto Lincoln M. da Rocha, em seu voto no TC 007.923/99-6 (Decisão nº 156/2000 – Plenário), ponderou quanto à aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 à Petrobras que:

“5. A Emenda Constitucional nº 19/98, ao dar nova redação ao art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, remeteu a questão da licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, à lei que, nos termos do art. 173, § 1º, da Carta Magna, ‘estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços’. Todavia, como tal lei ainda não foi editada, obriga-se a Petrobras a seguir os ditames da

Lei nº 8.666/93. Como leciona Carlos Pinto Coelho Moita, em artigo publicado no Boletim de Licitações e Contratos de junho de 1999 (Impactos da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei nº 9.648/98 na Lei de Licitações), 'enquanto tal estatuto não for sancionado, devem as empresas, ainda, obediência aos ditames da Lei nº 8.666/93, porquanto a regra constitucional é de eficácia contida.'

6. Com relação ao Decreto nº 2.745/98, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478/97, não há como presumir-se que possa sobrepor-se aos dispositivos constitucionais acima mencionados. Na verdade, a referida Lei veio dispor sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, contendo, em seu art. 67, o seguinte comando: 'Art. 67. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República'. Não se pode extrair desse dispositivo autorização para que sejam descumpridos o texto da Constituição Federal e, por conseguinte, da Lei nº 8.666/93. Além disso, aquela Lei, de ordem genérica quanto ao assunto licitação, não pode prevalecer sobre essa, de natureza específica. Conclui-se, pois, que carecem de fundamento os argumentos apresentados quanto à inaplicabilidade da Lei nº 8.666/93 à Petrobras."

10.13 Assim, considerando que as preliminares trazidas pela Petrobras, visando justificar o descumprimento do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou seja, da prorrogação dos contratos com a Propeg Mercadológica Ltda. e Artplan Publicidade S/A, acima dos 25% admitidos, foram todas refutadas, rejeitamos as alegações de defesa dos responsáveis e consideramos o fato como grave infração à norma legal, passível de aplicação de multa, na forma do art. 58, inciso II, da Lei Orgânica do TCU.

Item 1.2 — Produção e veiculação dos vídeos publicitários, no âmbito das Campanhas Valores e Brasil Real, que tratam de temas alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Petrobras, contrariando os dispositivos insertos no art. 4º do Estatuto Social c/c o art. 154, 158 e 117, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76 e na cláusula Primeira do Contrato SER COM nº 610.2.061.96, celebrado com a Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda.;

Item 1.3 — Veiculação, no âmbito das Campanhas Valores e Brasil Real, dos vídeos e a conse-

quente utilização da publicidade institucional com o objetivo de promover o Plano Real;

*Das justificativas (fls. 65/67)*

11. Segundo os responsáveis, a Campanha Valores 'buscou associar a Petrobras ao plano de estabilidade da moeda Brasileira, projeto vencedor, que proporcionou a entrada de aproximadamente 30 milhões de consumidores no mercado de produtos industrializados'.

11.1 Ademais, com a estabilização e aumento do poder aquisitivo da moeda, a demanda por derivados de petróleo cresceu significativamente. Além disso, os consumidores das classes C, D e E tiveram a oportunidade de adquirir veículos usados, aumentando a frota do país, bem como das periferias dos grandes centros.

11.2 Assim, a Petrobras procurou identificar-se com aquele momento da vida brasileira, em especial com o sentimento de maior possibilidade de consumo experimentado pelo público das classes C, D, e E, até então não trabalhado pela Companhia'. Essa identificação com a marca Petrobras possibilitaria, a longo prazo, o aumento no número de novos consumidores. Essa campanha buscava o apelo aos sentimentos de emoção e brasilidade dos consumidores. Resultado esse que, segundo os justificantes, foi alcançado. Em pesquisa de mercado (março/abril de 1998), a Petrobras teria sido escolhida a empresa petrolífera mais identificada com o Brasil.

11.3 Quanto a Campanha Brasil Real, os responsáveis sustentam que 'a série 'Brasil Real' buscou dar visibilidade à grande capacidade do brasileiro e da Petrobras de vencerem desafios em diversos campos'.

11.4 Acrescentam que 'mais do que uma alusão à nova e bem sucedida economia brasileira, justificativa da Campanha Valores, o Brasil Real visou, também, associar a Petrobras a um país estável, moderno, transparente, que vem paulatinamente ganhando a confiança de seus cidadãos e das empresas de todo o mundo'.

11.5 Buscando demonstrar que a marca do Petrobras estava associada aos filmes veiculados, os responsáveis observam que 'em termos de retorno de imagem, a Petrobras, além da pauta de alguns programas, teve sua marca caracterizada na abertura e no encerramento dos mini-documentários, garantindo, com o devido destaque, a associação da empresa com os temas apresentados'.

11.6 Em arremate, asseveram que 'assim sendo, tal campanha não se encontra dissociada do pro-

moção da marca e da imagem institucional da Petrobras, nem, tão pouco, contraia dispositivo do seu Estatuto Social ou da Lei de Sociedades Anônimas, notadamente no que se refere a abuso e desvio de poder ou violação de Estatuto' (fls. 66).

### Da Análise

12. Ao relatar os fatos ocorridos com o desdobramento da campanha 'Valores' (fls. 11/13), a Equipe de Auditoria deixou evidente que o objetivo da campanha era o de enfatizar os resultados positivos que o País vinha alcançando com a implantação do 'Plano Real'. Para comprovar esse fato, podemos mencionar o próprio conteúdo dos 4 filmes – cujos roteiros foram citados à fl. 12, os quais entendemos ser de suma importância sua transcrição:

'Filme 1 – Sapato – Homem que compra um sapato novo e quer que os amigos o encontrem na rua para mostrar a nova aquisição. Ao final do filme aparece a frase: Real. 30 milhões de novos consumidores'.

Filme 2 – Fábrica – Mostra uma fábrica de coelheres que aumentou a sua produção. Ao final do filme aparece a frase: Real. 30% de aumento do consumo de alimentos'.

Filme 3 – Garoto – Garoto negro lendo um texto que diz que nos últimos dois anos a inflação caiu, o poder aquisitivo do pobre aumentou e, por conseguinte, o consumo de alimentos e remédios.

A propaganda quer frisar que as crianças estão na escola. Ao final aparece a frase: 'Educação. O verdadeiro progresso'.

Filme 4 – Mão – Pessoas cabisbaixas que levantam a cabeça olhando para a câmera de frente. Ao final do filme o locutor diz o **slogan**: 'Brasil, a confiança está de volta'.

12.1 Os quatro filmes produzidos (Sapato, Fábrica, Garoto, e Mão), longe de retratar atividades e produtos do Petrobras, visaram, sim, promover, deliberadamente o 'Plano Real'. O único ponto de ligação entre a Petrobras e a Campanha Valores era que ao final dos filmes havia a seguinte frase no rodapé: 'Uma Campanha com Apoio da Petrobras'.

12.2 Não há qualquer ligação direta ou indireta entre os temas e o campo de atuação do Petrobrás. Mesmo a alegada vantagem de que a Petrobrás precisava chegar aos consumidores das classes C, D e E não tem fundamento e não justifica as campanhas. Senão vejamos.

12.3 Primeiro, essa informação não corresponde a qualquer das supostas vantagens dispostas quando da aprovação da Campanha pela Diretoria da

Petrobras. Na Ata da Reunião 4.043 da Diretoria Executiva, em nenhum momento, há qualquer referência de se pretender sensibilizar ou alcançar as classes C, D e E pela Companhia, tampouco na proposta levada à deliberação pelo Superintendente do SERCOM/Petrobras nessa reunião.

12.4 O tempo de exposição do marca Petrobras, por meio de mensagem de rodapé 'uma campanha com apoio da Petrobrás' – exíguos 3 segundos num filme de 30 segundos, não tem o condão de fixar a marca Petrobras. Em não havendo qualquer ligação (seja sonora seja visual com a logomarca e/ou a palavra BR ou Petrobras) entre os temas veiculados com os produtos e as atividades da Petrobras, o que evidentemente dificulta a fixação de qual empresa está bancando a propaganda, não há como se admitir que tais campanhas visassem atingir os consumidores das classes C, D e E, supostamente, como deixa a entender as justificativas dos responsáveis, pessoas de nível econômico e intelectual menos favorecidas (fls. 65/67). Assim, corroboramos a tese de que esses filmes estão fora do campo de atuação da Petrobras, portanto, os valores despendidos pela empresa podem ser enquadrados como gastos antieconômicos.

12.5 Lembramos, ainda, que houve ingerência da Secretaria de Comunicação da Presidência da República junto à Petrobras para que esta empresa patrocinasse tais filmes, conforme os ofícios nº 441/96 (fl. 127 Vol. II) e 638/96 (fl. 138 Vol. II) daquela procedência, fato esse que vem ao encontro da tese de que tais filmes buscavam, na realidade, publicidade ao Plano Real e não propriamente à Petrobras.

12.6 Realmente, do ponto de vista do Plano de Comunicação Empresarial e **Marketing** Institucional, para o biênio de 1997/98, a campanha 'Valores' foi totalmente descabida e despropositada, sendo, perfeitamente, cabível a aplicação de multa aos responsáveis pela sua aprovação (art. 43, § único, c/c o art. 58, III, da Lei nº 8.443/92 e o art. 31, § 3º da IN/TCU nº 9/95), em razão da afronta aos artigos 37, **caput**, da Constituição Federal, e aos arts. 2º, 117, § 1º, **a**, 154 e 158, II da Lei nº 6.404/76.

12.7 Já a campanha 'Brasil Real' buscou, em parte, corrigir essa falha, aumentando a participação da imagem da Companhia nos filmes. A estratégia usada foi vincular melhor as ações vitoriosas ou inovadoras do governo à natureza vencedora da Petrobras. Entretanto, na grande maioria dos filmes, a participação do Petrobras ficou em segundo plano.

12.8 Da transcrição de algumas falas dos programas relativos à campanha 'Brasil Real', perce-

be-se, claramente, a preocupação com temas como: economia estável, Plano Real, fim da inflação.

12.9 Os filmes da Campanha 'Brasil Real' começam, normalmente, com uma introdução de cerca de 25 segundos feita por um narrador (a atriz Regina Duarte ou o ator Lima Duarte), com a logomarca da BR ao lado do artista. Nessa fase, busca-se fazer uma ligação entre o tema a ser abordado no filme e alguma ação da Petrobras. Dos 51 filmes disponibilizados em vídeo (anexo IV), que compõem a Campanha Brasil Real, apenas 6 filmes tinham total vínculo com as atividades do Petrobras. Outros 18 fazem, na maioria das vezes, singelas referências à Petrobras, tais como: com o apoio..., com o patrocínio... Alguns desses 18 trazem projetos conduzidos pela Petrobrás. No restante, ou seja, 27 filmes, o conteúdo dos temas não tem relação alguma com a Companhia. Há filmes, até mesmo, que tratam de outras estatais, como a Embrapa e o BNDES.

12.10 Em quase todos os filmes, busca-se sempre valorizar o Programa do Governo Federal 'Brasil em Ação'. A imagem desse programa chega a ser mais incisiva e marcante do que a própria imagem da Petrobras.

12.11 Deixamos consignado que o anexo VI contém fita de vídeo com 11 filmes institucionais da Petrobras que tratam de temas estritamente relacionados às atividades da empresa. Essa é a maior prova de que as campanhas anteriores foram incomuns e fora dos padrões da Companhia, tratando de temas totalmente alheios à promoção da marca e imagem da Petrobras. Nessa fita, verificamos o que realmente é uma campanha que demonstra as várias facetas de uma empresa do porte e da importância do Petrobras. Comparando tais filmes com os das campanhas 'Valores' e 'Brasil Real', fica patente o quanto estes estão totalmente fora do contexto e da real imagem da Petrobras.

12.12 Observamos que a Equipe de Auditoria concluiu que a Campanha 'Brasil Real' buscou promover e exaltar os resultados positivos que o País alcançou com a implantação do Plano de Estabilização Econômica que se denominou chamar de 'Plano Real', a exemplo do que havia sido feito no bojo da campanha 'Valores', também desenvolvida pela Petrobras, mediante solicitação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SCS/PR, no início de 1996... procedimento esse que está em desacordo com o preceito contido no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual expressamente veda, nas atividades vinculadas à publicidade governamental, qualquer menção a nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (fl. 27) (...).

12.13 Enfim, as alegações produzidas, a nosso ver, não conseguiram justificar os gastos com publicidade em campanhas com temas alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Petrobras (Campanha Valores), bem como de campanhas que tinham como plano principal 'Plano Real' e um de seus carros-chefe o 'Programa Brasil em Ação' e como pano de fundo a própria empresa (Campanha Brasil Real). Assim, rejeitamos as justificativas, propondo a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do parágrafo 12.6 deste.

Item 1.4 – da ausência de estudo técnico criterioso sobre a relação custo X benefício para Petrobras advindo da renovação do Contrato CGO 13/96, de 13/5/96, mediante a assinatura dos aditivos nºs 1, 2 e 3, datados de 1º/10/96, 7/5/97 e 31/12/97, respectivamente, haja vista os vultosos recursos envolvidos e o prolongado prazo de vigência.

#### **Das Justificativas (fls. 67/69)**

13. Os responsáveis ponderaram que a Petrobras foi pioneira na colocação de sua marca em uniformes esportivos, ligando, portanto, seu nome à força do futebol como esporte nacional. Argumentam ainda que:

'Inicialmente, é de se esclarecer que antes da assinatura dos contratos de patrocínio, renovação, e/ou aditamentos, sempre são realizados estudos internos que justifiquem sua efetivação. Através do levantamento de dados realizado internamente pela companhia, é aferido o grau de retorno do contrato anterior, bem como o potencial de benefícios a serem gerados pela renovação do mesmo'.

De acordo com pesquisas veiculadas pela mídia impressa, na época de fechamento dos últimos contratos de patrocínio, segundo institutos de pesquisa consagrados, como o IBOPE e o Instituto VOX Populi, o Clube de Regatas Flamengo detinha 36% da preferência popular dos torcedores no Estado do Rio de Janeiro e 26%, em todo o Brasil. Além disso, o Flamengo também é o segundo clube dos brasileiros...

'Tal quadro demonstra que o Clube escolhido para ser patrocinado tem projeção em todo o Território Nacional, atingindo todas as faixas etárias, em todas as camadas sociais. O altíssimo nível de penetração da imagem do clube permite que a marca da empresa alcance todo o território brasileiro, minimizando as diferenças regionais que poderiam surgir caso outro clube, menos expressivo, fosse escolhido'.

### Da Análise

14. O contrato celebrado pela Petrobras Distribuidora S/A, subsidiária da Petrobras, envolve a veiculação da marca 'BR', comum a ambas as empresas, tanto ao time do Clube de Regatas Flamengo, como a publicidade estática no campo de futebol e nos ginásios da Gávea. Estende-se também à colocação da logomarca e marca da Lubrax em todos os uniformes e apetrechos utilizados pelos atletas tanto amadores como profissionais do clube.

14.1 A primeira justificativa dá notícias da existência de estudos internos destinados a aferir o grau de retorno (benefícios) que o contrato possa propiciar à Petrobras. Se realmente existe esse levantamento, no caso do patrocínio do Flamengo, certamente, a Equipe não teve acesso, nem tampouco se fez prova da existência dele nestes autos, o que inviabiliza a análise desse quesito.

14.2 Informaram, ainda, que 'através de um estudo de retorno de investimento publicitário, realizado pela agência DPZ-Duailibi Petit Zaragoza Propaganda S/A, constatou-se que, em apenas alguns jornais e redes de televisão em caráter nacional, nos dias 6 e 7/1/98, apurou-se um resultado equivalente ao valor de R\$221.012,67, referente à mídia espontânea, gerado somente pela apresentação dos novos jogadores de futebol do clube, na sede Social da Gávea, no Rio de Janeiro, conforme planilhas e **clipping** em anexo (anexo 6-fls. 90/108)'.  
 14.3 O demonstrativo abaixo, encaminhando as justificativas, lista os valores recebidos dos patrocinadores de dois grandes times de São Paulo: a Sociedade Esportiva Palmeiras e o São Paulo Futebol Clube.

| PATROCINADO/PATROCINADOR | MODALIDADE               | VALOR/Ano         |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| S.E - PALMEIRAS/PARMALAT | Futebol (exclusivamente) | US\$ 7.100.000,00 |
| SÃO PAULO - FC/BOM BRILL | Futebol (exclusivamente) | US\$ 5.000.000,00 |
| FLAMENGO/PETROBRAS       | Todas                    | R\$ 4.800.000,00  |

14.4 Conforme observamos, não nos foi enviado qualquer documento que nos auxiliasse a fazer uma análise do custo x benefício desse contrato. Verificando os valores de contratos similares, constatamos que o despendido pela BR está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, principalmente, levando-se em conta o número de torcedores do Flamengo no Brasil e a penetração em todo território nacional que um patrocínio desse proporciona.

14.5 Contudo, é oportuno determinar à Petrobras que viabilize os estudos e pesquisas com vistas a justificar a efetivação de contratos de patrocínio de

qualquer natureza, principalmente, com base na relação custo x benefício, bem como que os mantenha junto ao processo de contratação.

### Conclusão

15. Em princípio, registramos que o TC 014 725/1996-7 está juntado aos presentes autos e ainda não foi apreciado pelo TCU. Das propostas de mérito desse TC, dispostas às fls. 115/116 do volume principal, corroboramos a proposta do item **a**, alínea **a1**, ou seja, rejeitar as razões de justificativa dos indigitados com a respectiva aplicação de multa. Quanto às demais propostas, fizemos considerações que estão apostas nos itens 6.8 e seguintes.

15.1 Quanto ao item – **a** da audiência promovida nos presentes autos, entendemos que as justificativas que defendem a tese de que a Petrobras, na condição de sociedade de economia mista, exploradora de atividade econômica, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º da CF, alterado pela EC nº 19, de 6-6-98) e, portanto, não estando obrigada a cumprir os ditames da Lei nº 8.666/93, não devem prosperar, pois toda a Administração Pública, seja ela direta seja indireta, está obrigada a licitar em todas as contratações, nos termos que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal. Lembramos, também, que os serviços de publicidade estão nominalmente insertos no art. 2º da citada lei, sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório para sua contratação.

15.2 Quanto às justificativas apresentadas para os itens **b** e **c**, algumas considerações adicionais merecem ser feitas.

15.2.1 – Campanha 'Valores' – o Relatório de Auditoria revelou, de maneira nítida, que a iniciativa de sua realização partiu da Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Of. SCI/SCS/PR nº 441/96). E que objetivo da Campanha era: 'ênfase nos resultados positivos que o País vem alcançando após a implantação do 'Plano Real...' (Ata 4.043, item 1 – fls. 130/133 do Vol. II, de aprovação da campanha).

15.2.2 Os filmes produzidos – Sapato, Fábrica, Garoto e Mão – não têm qualquer ligação com as atividades desenvolvidas pela Petrobras. A fórmula utilizada para vincular a marca Petrobras aos filmes, ou seja, uma mera e discreta frase no rodapé: 'Uma campanha com apoio da Petrobras', com duração de 3 segundos num filme de 30 segundos, é improfícua e insignificante para justificar gastos no montante de R\$2.380.000,00.

15.2.3 – Campanha 'Brasil Real' – apesar da iniciativa ter sido da agência Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda, na prática, ela se mostrou

uma espécie de continuação da Campanha 'Valores', tendo sido, até mesmo, acertado que as pautas seriam discutidas em comum balizamento entre a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e pela Petrobrás. Os programas sofreram alterações, ganharam nova roupagem para possibilitar uma maior vinculação da imagem e marca da Petrobras aos temas enfocados. Contudo, prevaleceu, na grande maioria dos casos, filmes totalmente alheios à imagem da Petrobras, mostrando com muito mais enfoque ações do Governo Federal, especialmente dos projetos envolvidos no Programa Federal 'Brasil em Ação.'

15.2.4 Da análise das justificativas encaminhadas, verifica-se que os responsáveis não lograram elidir os pontos constantes dos itens **b** e **c** da audiência. Cabendo aplicação de multa aos responsáveis, a teor do art. 43, § único, c/c o art. 58, III, da Lei nº 8.443/92 e do art. 31, § 3º, do IN/TCU nº 9/95.

15.2.5 Os esclarecimentos relativos ao patrocínio do Flamengo, (item – **d**), ao nosso ver, podem ser considerados satisfatórios. Contudo, consideramos razoável determinar à Petrobras que nas concessões de patrocínios promova estudos que justifiquem a realização do contrato, levando-se em conta, principalmente, a relação custo/benefício.

..... "

7. Em face da análise e conclusões precedentes, o AFCE submeteu o caso à apreciação superior propondo ao Tribunal (fls. 133/4):

"I) rejeitar as razões de justificativa referentes aos itens (1.1, 1.2 e 1.3) da audiência (...), bem como pelo pagamento à Propeg de R\$381.315,00 por conta das pesquisas Qualitativa Brasil – Sumário, Opinião Pública Brasil – MCI/Ibope e Telefônica Brasil, uma vez que as opiniões coletadas nas duas primeiras pesquisas não dizem respeito às atividades da Petrobras, não podendo portanto, contribuir para a campanha institucional da Companhia como estratégia publicitária que incentive consumidores de petróleo (clientes institucionais e finais) a preferir em maior escala serviços e produtos da Companhia (item do TC 014.725/96-7), aplicando aos responsáveis arrolados às fls. 6/10 do Volume I, a saber: Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, a multa de que tratam os arts. 43, § único, c/c o art. 58, II (item 1.1) e III (item 1.2 e 1.3) da Lei nº 8.443/92 e o art. 31, § 3º da IN/TCU nº 9/95, em consequência das irregularidades levantadas no curso dos trabalhos de inspeção, por afrontarem os artigos

37, **caput**, da Constituição Federal; 2º, § 2º, 117, § 1º, **a**, 154 e 158, II, da Lei nº 6.404/76, e 4º e 31º do Estatuto da Petrobras, bem como pela antieconomicidade dos itens 1.2 e 1.3 acima;

II) determinar à Petrobras que:

**a)** realize estudos periódicos sobre a aceitação no mercado da divulgação adotada e da eficiência e do efetivo retorno para a empresa dos investimentos em propaganda e publicidade;

**b)** avalie, previamente, nos casos de patrocínios a relação custo/benefício de cada possível contratação;

**c)** não custeie e veicule propaganda e publicidade sem correspondência com a imagem institucional da Empresa; e

**d)** adote, nos processos relativos a sua Área de Comunicação Social, medidas corretivas quanto à adequada formalização dos referidos processos notadamente quanto à numeração seqüencial das páginas de modo a evitar o extravio dos documentos arquivados.

III) dar ciência ao Sr. Augusto de Carvalho, ex-Deputado Federal, da decisão que vier a ser proferida;

IV) cancelar a chancela de sigiloso do TC 014.725/96-7;

V) juntar os presentes autos às contas de 1996, bem como de cópia do Relatório, Voto e Decisão que vierem a ser proferidos às contas da Petrobras referentes aos exercícios 1997 e 1998."

8. O Diretor da 2ª Divisão Técnica e o Titular da 1ª SECEX corroboraram as propostas de encaminhamento do Analista (fl. 135).

#### **Parecer do Ministério Público**

9. O Ministério Público, na pessoa do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, manifestou-se de acordo com a análise e o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica, que fortalece a fundamentação com os seguintes argumentos (fls. 137/8):

".....

Em respeito ao princípio da ampla defesa, foi promovido, em duas oportunidades, a audiência dos responsáveis (fls. 62/68 do TC nº 014.725/96-7 e 34/47 do presente processo), os quais, em cada uma delas, aduziram razões de justificativa para os fatos inquinados (fls. 80/107 do TC nº 014.725/96-7 e 63/108 do presente processo).

Nas duas ocasiões, os argumentos apresentados foram adequadamente examinados, inicialmente

pela então 9ª Secex e posteriormente pela 1ª Secex, as quais concluíram, em minuciosa análise, com a qual concordamos, pela rejeição das razões de justificativa.

Com efeito, no que tange à majoração dos contratos em valores bastante superiores ao limite legalmente estabelecido de 25% (...), entendemos adequado o tratamento jurídico dispensado pela 1ª Secex, na análise empreendida nos itens 10/10.13, a fls. 125/128. Ademais, ao promover sucessivas prorrogações, elevando os valores contratados em mais de 600%, a Petrobras deixou de realizar, indevidamente, novas licitações para a contratação dos serviços, fato que a limitação imposta pelo dispositivo legal violado pretendia evitar.

Quanto aos vídeos publicitários que integraram as Campanhas 'Valores' e 'Brasil Real' (...), o conteúdo de grande parte desses filmes atesta, por si só, a procedência das irregularidades atribuídas aos responsáveis. Além das informações prestadas no Relatório de Auditoria sobre a Campanha Valores (fls. 11/13), pudemos constatar, assistindo aos filmes que integram as fitas registradas como volumes 5 e 6, a procedência de informação prestada pela Unidade Técnica nos subitens 12.9/12.11, a fls. 130/131. A clareza da mensagem transmitida em muitos desses filmes não deixa margem a dúvidas quanto ao efetivo dispêndio de recursos em campanhas publicitárias que trataram de temas alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Empresa. Não bastasse o conteúdo dos vídeos, o Relatório de Auditoria, a fls. 11/19, apresenta, com riqueza de detalhes, um histórico de correspondências trocadas entre a Petrobras, a agência Propeg e a Secretaria de Comunicação Social do Presidência da República, que revelam, de modo inquestionável, a verdadeira motivação das referidas Campanhas, fato este que os responsáveis, em suas razões de justificativa, não lograram descaracterizar.

Finalmente, no que se refere ao pagamento das pesquisas de opinião (...), vale registrar que o Serviço de Comunicação Institucional da Petrobras havia informado, inicialmente, que a Empresa não pagara pelas pesquisas, uma vez que estas decorreram de iniciativa de exclusiva responsabilidade da agência Propeg, como se observa no documento de fls. 11/13 do TC nº 014.725/96-7, datado de 24-10-96. Posteriormente, no documento de fls. 84/85 do mesmo processo, datado de 5-8-97, o Superintendente de Comunicação Social confirma que a Petrobras tomara a decisão de adquirir as citadas pesquisas, o que afasta qualquer dúvida quanto ao efetivo desembolso de R\$381.315,00 para custear o serviço (v. item 19, a fl. 34, do TC nº 014.725/96-7).

Quanto ao conteúdo das pesquisas o Relatório de Inspeção, a fls. 35/41 do TC nº 014.725/96-7, demonstra claramente – especialmente no item 34, onde relaciona as 33 perguntas que foram formuladas aos entrevistados na pesquisa de opinião Brasil – MCI/Ibope – que os assuntos enfocados não diziam respeito a temas relacionados com as atividades desenvolvidas pela Petrobras, mas sim com as campanhas publicitárias posteriormente realizadas, atendendo ao interesse do Governo Federal.

Assim, em atenção à audiência regimental proiciada pelo eminente Ministro-Relator, e considerando a adequação do tratamento dispensado pela Unidade Técnica às demais questões, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitada pela 1ª Secex, em pareceres uniformes, a fls. 133/134. Res-salvamos, apenas, quanto aos dispositivos legais infringidos, que a redação conferida aos subitens 1.1 (fls. 133) e 1.2 (fl. 134) deveria ser, respectivamente, '... ao art. 65, § 1º c/c § 2º, da Lei nº 8.666/93, ...', e '... 117, § 1º, alínea a, da Lei nº 6.404/76 ...'."

É o relatório.

### Voto

Preliminarmente, informo que trago este processo a esta sessão pública, apesar de ter-se-lhe apensado o TC-014.725/1996-7, tendo em vista que foi equivocada a classificação deste último como denúncia, já que seu autor, o ex-Deputado Federal Augusto Carvalho, comunicou ao Tribunal fatos supostamente irregulares dos quais teve ciência em razão do cargo que ocupava, o que se subsume à hipótese de Representação, conforme dispunha a então vigente Resolução nº 77/96, ora revogada pela Resolução nº 136/2000, nesse participar de igual teor (art. 69, III).

2. Concordo com o entendimento da Unidade Técnica, reforçado pelo Ministério Público, segundo o qual restaram injustificadas as irregularidades referentes ao descumprimento do limite de acréscimos contratuais imposto pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; à produção e veiculação de peças publicitárias sobre temas alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Petrobras, em ofensa ao art. 4º do Estatuto Social da empresa e, ainda, aos arts. 154, 158 e 117, § 1º, alínea a, da Lei nº 6.404/76; e ao pagamento por pesquisa de opinião relacionada a assuntos estranhos às atividades da companhia. Endosso, também, as ressalvas feitas pela Procuradoria aos dispositivos legais invocados.

3. Para maior clareza, transcrevo, a seguir, os dispositivos legais e estatutários referentes ao objeto social da companhia:

3.1. Estatuto Social da Petrobras:



“Art. 4º A Sociedade tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, a distribuição, a importação, a exportação, o comércio e o transporte de petróleo – proveniente de poço, ou de mineração de xisto ou de outras rochas, de seus derivados e dos gases naturais, bem como quaisquer outras atividades correlatas e afins que sejam complementares ou que possam interessar direta ou indiretamente aos objetivos da Sociedade.”

3.2. Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76): “(...)

Art. 117 – O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º – São modalidades do exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

(...)

Art. 154 – O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

(...)

§ 2º – É vedado ao administrador:

a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia;

b) sem prévia autorização da assembléia geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

(...)

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

(...)

II – com violação da lei ou do estatuto.

(...)

§ 5º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

(...)"

4. As prorrogações sucessivas dos contratos com as agências Propeg e Artplan, que implicaram

majorações contratuais de 607% e 726% dos valores originais, respectivamente, constituem, a meu ver, verdadeira fuga ao dever constitucional de licitar inscrito no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, independentemente da discussão acerca da aplicabilidade ou não da Lei nº 8.666/93 à Petrobras. Configuram, portanto, ilegalidade grave essas prorrogações, quer face à referida lei, quer perante a Constituição Federal.

5. Já a contratação de serviços publicitários e de pesquisas de opinião sem correlação com os interesses da empresa enquadram-se claramente como atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, máxime quando se tem em conta os elevados valores envolvidos nos contratos.

6. Trata-se, pois, de irregularidades graves, tanto sob o aspecto da legalidade, quanto da legitimidade e economicidade, como bem frisou o Representante do Ministério Público, que justificam a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 220, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

7. Em face da gravidade dos fatos ora tratados, bem assim dos montantes despendidos ao arripio da lei — acréscimos de mais de R\$162 milhões —; ou de forma ilegítima e antieconômica — quase R\$40 milhões — proponho que a multa seja aplicada a todos os responsáveis, em seu gradiente máximo, tendo em vista que as decisões que ensejaram os atos inquinados foram adotadas de forma coletiva, pela Diretoria Executiva da Petrobras, conforme as provas dos autos. Assim, com fundamento no art. 220, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, proponho a aplicação de multa ao senhor Joel Mendes Rennó, ex-Presidente da Petrobras, e aos ex-membros da Diretoria Executiva da empresa no período de 1996 a 1998, os senhores Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, no valor individual de R\$20.267,51 (vinte mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

8. Considero, também, pertinentes as determinações propostas pela Unidade Técnica, razão porque as endosso.

Posto isso, acolho o parecer da Unidade Técnica, com as ressalvas feitas pelo Ministério Público, e Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto ao seu Plenário.

TCU, sala das sessões, 12 de setembro de 2001. – **Marcos Vinícios Vilaça**, Ministro-Relator.

ACÓRDÃO Nº 233/2001 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-004.583/1998-1 – Apenso: TC-014.725/1996-7

2. Classe de Assunto: V – Auditoria

3. Responsáveis: Joel Mendes Rennó (CPF 026.310.678-00), Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91), Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04), Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72), Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87), Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 1ª SECEX

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AUDITORIA REALIZADA NA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, com o objetivo de levantar os gastos com publicidade e propaganda pela estatal, ao qual for apensado, por continência, o TC-014.725/1996-7, referente a representação, autuado equivocadamente como denúncia.

Considerando que foram apontadas, pela equipe de auditoria e pela referida representação as supostas irregularidades a seguir listadas:

**a)** infringência ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, bem assim ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em decorrência da majoração dos valores originais dos contratos muito acima do limite de 25%, fixado pela referida legislação, para acréscimos nos serviços contratados, através de prorrogações sucessivas dos contratos SERCOM-610.2.061.96-0 e SERINST – 610.2.013.96-9 celebrados com as agências Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda. e Artplan Publicidade S/A, respectivamente;

**b)** produção e veiculação dos vídeos publicitários, no âmbito das Campanhas Valores e Brasil Real, que tratam de temas alheios à promoção da marca e da imagem institucional da Petrobras, contrariando os dispositivos insertos no art. 40 do Estatuto Social cc o art. 154, 158 e 117, § 1º, alínea **a**, da Lei nº 6.404/76 e na cláusula Primeira do Contrato SERCOM 610.2.061.96, celebrado com a Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda.;

**c)** veiculação, no âmbito das Campanhas Valores e Brasil Real, dos vídeos e a conseqüente utilização da publicidade institucional com o objetivo de promover o Plano Real, bem como pelo pagamento agência Propeg por pesquisas de opinião à Qualitativa Brasil — Sumário, Opinião Pública Brasil — MCI/IBOPE e Telefônica Brasil, ambas as ações sem

correspondência com os objetivos institucionais da entidade;

**d)** ausência de estudo técnico criterioso sobre a relação custo X benefício para Petrobras advindo da renovação do Contrato CGO nº 13/96, de 13-5-96, mediante a assinatura dos aditivos nºs 1, 2, e 3, datados de 1º-10-96, 7-5-97 e 31-12-97, respectivamente, haja vista os vultosos recursos envolvidos e o prolongado prazo de vigência.

Considerando que, promovida a audiência dos responsáveis, esses apresentaram razões de justificativas consideradas incapazes de elidir ou justificar as irregularidades referidas nas alíneas **a**, **b** e **c** acima, conforme atestam os pareceres uniformes;

Considerando que os atos inquinados decorreram de decisões da Diretoria da Petrobras, conforme atestam as provas dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e XVI, e 43 da Lei nº 8.443/92, em:

8.1. conhecer da representação de que trata o TC-014.725/1996-7, com fundamento no art. 69, inciso III, da Resolução-TCU nº 136/2000, para, no mérito, considerá-la procedente, ante o que restou demonstrado nos autos;

8.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis qualificados no item 3, por não haverem sido capazes de elidir ou justificar as irregularidades referidas nas alíneas **a**, **b** e **c** acima;

8.3. aplicar a cada um dos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 220, incisos II e III, do RI/TCU, no valor de R\$20.267,51 (vinte mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente, caso o pagamento ocorra após o término do prazo fixado, a partir do seu dia seguinte até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

8.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, se não atendida a notificação;

8.5. determinar à Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS que:

**a)** realize estudos periódicos sobre a aceitação no mercado da divulgação adotada e da eficiência e

do efetivo retorno para a empresa dos investimentos em propaganda e publicidade;

**b)** avalie, previamente, nos casos de patrocínios a relação custo/benefício de cada possível contratação;

**c)** não custeie e veicule propaganda e publicidade sem correspondência com a imagem institucional da empresa; e

**d)** adote, nos processos relativos a sua Área de Comunicação Social, medidas corretivas quanto à adequada formalização dos referidos processos, notadamente quanto à numeração seqüencial das páginas de modo a evitar o extravio dos documentos arquivados.

8.6. cancelar a chancela de sigiloso do TC 014.725/96-7;

8.7. determinar a remessa de cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, ao ex-Deputado Federal Augusto Carvalho, autor da representação de que trata o TC-014.725/1996-7, para ciência; e

8.8. apensar os presentes autos às contas da Petrobras referentes ao exercício de 1996, determinando à 1ª SECEX a juntada de cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão às contas da empresa referentes aos exercícios 1997 e 1998.

## 9. Ata nº 39/2001 – Plenário

10. Data da Sessão: 12-9-2001 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Adilson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

**Valmir Campelo**, na Presidência – **Marcos Vinícios Vilaça**, Ministro-Relator – Fui presente: **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral.

OFÍCIO Nº 848/2/GM/MET

Brasília, 6 de março de 2002

À Sua Excelência o Senhor  
Senador **Ramez Tebet**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. SF/10/2001, de 29 de janeiro de 2002, e em conformidade aos dispostos na Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a Informação Conjur/MET nº 50/2002, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

2. O Documento expressa o posicionamento desta Pasta acerca das recomendações e sugestões resultantes do Relatório Final nº 1, de 2001, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, destinada a investigar os fatos envolvendo associações brasileiras de futebol.

Atenciosamente, – **Carlos Melles**, Ministro de Estado do Esporte e Turismo.

Informação Conjur/MET nº 50/2002

Referência Processo nº 58000.000490/2002-02

Interessado: Senador **Ramez Tebet**

Assunto: Manifestação sobre tópicos do Relatório nº 1 da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol (CPI do Futebol).

Atendendo ao Despacho de Vossa Senhoria, à fl. 5 do Processo em epígrafe, passo a análise pontual dos assuntos tratados nos itens 5.3.1 a 5.3.4 do referido Relatório (fls. 18 a 191), sob o ponto de vista jurídico-legal que nos compete.

## I – Criação de uma Agência Reguladora para o Desporto

A questão tratada no item 5.3.1 do Relatório da "CPI do Futebol" traz inserta a seguinte justificativa, **verbis**:

"A extraordinária dimensão do desporto como atividade de relevância econômica e social em nosso País indica a necessidade do estabelecimento de **mecanismos de regulação, de fiscalização e do fomento** eficientes, ágeis, que permitam a desejável expansão do setor" (grifei).

Destaca, ainda, aquele documento, que a desejada "Agência" teria, entre outras funções a serem definidas, a de formular políticas, disciplinar as atividades desportivas, criar programas de estímulo e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas para o setor, detendo este futuro órgão autonomia administrativa e financeira, e, estrutura reduzida "a exemplo das demais agências criadas para regular setores de elevado interesse público".

Tratando-se as "Agências Reguladoras", de entes autárquicos por excelência e disposição legal específica, exsurge a arguição sobre a natureza da atividade que se pretende regular, o que conduz ao exame prévio da constitucionalidade do ato legal.

Estabelece o art. 217 da Constituição Federal ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, ob-

servada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

A par disso, o eminente professor Álvaro Melo Filho<sup>1</sup>, sustenta que, *litteris*:

"princípio relevante é o da autonomia desportiva – art. 217, I, da Constituição Federal e art. 2º, II, da Lei nº 9.615/98 – das entidades dirigentes e associações desportivas, que se expressa no resguardo de administração própria, ou seja, do que lhe é inerente e exclusivo quanto à sua organização e funcionamento, sem discrepar das diretrizes legais federais, pela própria e fundamental necessidade de não permitir, no País, sistemas desportivos estanques, fechados, separados, gerando dificuldades e incompatibilidades que colocariam em risco a essencial e vital unidade desportiva nacional.

A autonomia **sub examine** não é um fim em si mesma, mas um meio de dotar as entidades desportivas de instrumentos legais capazes de possibilitar uma plástica organização e um flexível mecanismo funcional que permitam o eficiente alcance de seus objetivos (...).

<sup>1</sup> Novo Regime Jurídico do Desporto: Comentários à Lei nº 9.615 e suas alterações, Brasília Jurídica, 2001, os. 31 e 32.

O que se pretende com este inc. I do art. 217 da Lei Maior e o art. 2º, II, da Lei nº 9.615/98 é a autonomia para que as entidades desportivas dirigentes e associações tenham sua (própria) forma de organização e funcionamento, sem nada de padronização ou feito estereotipado nos assuntos **interna corporis**."

A conclusão do Autor, que **concessa venia**, acolho, é conducente a fixação da autonomia das entidades desportivas, observados, contudo, os limites legais inerentes a atividade, porquanto o Constituinte criou o dever do Estado de fomentar as práticas desportivas.

Voltamos assim, a justificativa da Comissão Parlamentar de Inquérito que qualifica o Desporto como atividade de relevância econômica e social, jungindo-a ao aspecto do fomento.

Efetivamente, não se trata a administração e a prática desportiva de qualquer natureza, de atividade que careça de concessão do Poder Público para existir, ou seja, esses entes não são concessionários de um serviço público por excelência. Há, entretanto, re-

levância social e econômica indiscutível, além da imposição constitucional de se aplicar recursos públicos no setor, razão por que se esvai qualquer eiva de inconstitucionalidade que pudesse ser suscitada acerca da regulação estatal de determinados aspectos da administração das entidades desportivas nacionais.

Não se pode olvidar, entretanto, que a Lei Maior não deixa dúvidas sobre as entidades desportivas dirigentes e associações serem autônomas, quanto a sua organização e funcionamento, fazendo com que a "área de manobras" do legislador infraconstitucional fique sem dúvida, bastante limitada.

Deflui de toda esta análise, que o principal liame entre o Estado e os entes desportivos sob a tutela Constitucional, refere-se ao repasse de recursos públicos para a execução de ações de política pública, sendo o papel mais importante da "Agência" o de fiscalização da aplicação desses recursos alocados a tais atividades.

Dessa forma, para que não se incorra em vulneração da autonomia disposta no inciso I, do art. 217 da Constituição c/c os incisos XVII e XVIII, do art. 5º, onde se estabelece o princípio da liberdade de associação, vislumbro como atribuições que poderão ser exercidas pela pretendida "Agência", as de formulação de políticas públicas voltadas ao desporto, notadamente quanto à destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional e de alto rendimento, estabelecer regras que possibilitem o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

## II – Criação de uma Comissão Nacional para Analisar e Propor Medidas Referentes à Violação em Espetáculos Esportivos.

Acerca desta questão, tive a grata oportunidade de me manifestar mediante a Informação CONJUR/MET nº 815/2001, de 25-10-2001, aprovada por Vossa Senhoria pelo r. Despacho nº 1.599/2001, onde, analisando sob o ponto de vista jurídico-formal, três Projetos de Lei oriundos da Câmara dos Deputados (nº 4.048/01, do Deputado Federal Jair Meneguelli e nºs 4.062/01 e 4.172/01, do Deputado Ronaldo Vasconcellos), conclui que "a prática desportiva, como espécie de lazer, constitui-se em um direito social que deve ser incentivado pelo Poder Público, sendo, ademais, um dever deste, para com as crianças e adolescentes.

Tais considerações só reforçam a importância do debate quanto à necessária segurança que devem ter os frequentadores das praças esportivas.

Entretanto, estando em funcionamento a Comissão Mista de Segurança nos Estádios, composta por representantes das Polícias Militares do Rio de

Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, por representantes dos atletas, dos cronistas esportivos, da Secretaria Nacional de Defesa Civil, da Defesa Civil do Distrito Federal, do Ministério Público Federal, do Ministério do Esporte e Turismo (SNE), da Câmara dos Deputados, do Clube dos Treze e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sugiro, sem embargo das considerações acima, o aguardo aos estudos que certamente advirão com muito mais propriedade e maior gama de soluções para o problema, de pronto uma preocupação da Fifa, exposta em sua Circular nº 603 de 22 de outubro de 1996, para jogos internacionais.

Justifica-se o aguardo, pois as recomendações estabelecidas pela Comissão Mista deverão ser referendadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e avaliadas pela Consultoria Jurídica dos Ministérios envolvidos e pelos Governos Estaduais, cabendo, ao final, aos Ministérios Públicos Estaduais o estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta com as autoridades competentes, ligadas à segurança e à administração de estádios, visando a melhoria da segurança nestes locais."

Reitero este posicionamento, mesmo porque a sugestão ora articulada pelo relatório em apreço, como se vê, já existe e foi instalada.

### **III – Criação de uma Comissão Nacional para Analisar e Propor um Novo Código Disciplinar e A Reestruturação da Justiça Desportiva.**

Esta proposição esbarra no disposto no art. 11 da Lei nº 9.615/98, onde se estabelece caber ao ainda não instalado Conselho Nacional de Esporte – CNE, como órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, a atribuição de aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações.

Portanto, sem embargo dos evidentes contributos que os segmentos da sociedade civil organizada possam trazer, entendo desnecessária, neste momento a formação da citada Comissão, senão para reunir subsídios que informarão os trabalhos do CNE. O que urge é a regulamentação da lei neste particular, para que o CNE possa deliberar, dentre outros, sobre os aspectos indicados no Relatório da CPI.

### **IV – Fórum Nacional para Analisar a Relação entre Entidades de Prática e Atletas Profissionais.**

A par disso, permito-me rememorar a realização do I Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-

Trabalhista, realizado sob os auspícios do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro — UniverCidade, em dezembro de 2000.

Daquele conclave extraiu-se anais de leitura obrigatória para aqueles que objetivem iniciar a lançar luzes sobre tão controvertida questão, pois, traz em seu bojo o depoimento dos operadores maiores do Direito Trabalhista no Brasil, de dirigentes de diversas entidades administradoras e de prática esportiva, além de especialistas em direito desportivo, jornalistas, ex-jogadores de futebol e estudiosos do assunto.

Foi uma experiência salutar e uma iniciativa extremamente louvável, pois mostrou a dimensão do tema que necessita ser atacado de imediato, com vistas a se antecipar aos problemas que surgiram neste campo, os quais, aliás, já vem pululando nos Tribunais do Trabalho e mesmo no TST, como tem a mídia divulgado.

A tomada da dianteira na abordagem deste tema deve efetivamente ser desta Pasta do Esporte, cujos estudos preliminares deverão ser implementados pela Secretaria Nacional de Esporte.

É a Informação que submeto à consideração do Senhor Consultor Jurídico, propondo o encaminhamento dos autos à Assessoria Parlamentar.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2002. – **Edson Luiz Muniz da Silva**, Auxiliar da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Consultoria Jurídica.

**Referência:** Processo nº 58000.000490/2002-02

**Interessado:** Senador Ramez Tebet

**Assunto:** Manifestação sobre tópicos do Relatório nº 1 da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol (CPI do Futebol).

DESPACHO CONJUR/MET Nº 110/2002

Aprovo a Informação Conjur/MET nº 50/20012. Encaminhe-se o presente processo à Assessoria Parlamentar, conforme proposto.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2002. – **João Ilídio de Lima Filho**, Consultor Jurídico.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os expedientes lidos vão à publicação e serão anexados ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

Ofício nº 3980/2001  
 Ref. Proc. nº 62446-0/01

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

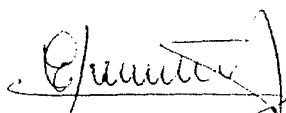
**Favor mencionar no Ofício de Resposta o Processo Judicial e o Ofício a que se refere.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao of. nº 336/01-PRES, e nos termos do § 1º do art. 221 do CPP, encaminho, em anexo, as perguntas formuladas pelas partes e deferidas por este Juízo, que deverão ser respondidas por escrito por Vossa Excelência, para instrução da Queixa-Crime nº 62446-0/99, em que o querelado PEDRO BIAL é acusado de imputar ao querelante Des. ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXEN, os fatos narrados na inicial, cuja cópia segue também em anexo.

Atenciosamente,

SENADO FEDERAL  
 À publicação.  
 Junte-se ao processado de  
 RAS 118/99  
 Em 05/04/2002

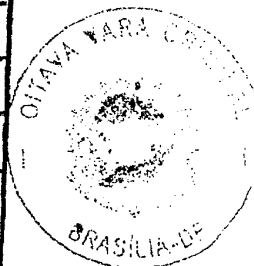


CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA  
 Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor  
 Senador Ramez Tebet  
 Presidente do Senado Federal

bia

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Secretaria-Geral da Mesa</b>              |                     |
| Doc.: ofício nº 3980/2001 (Proc. 62446-0/01) |                     |
| N.º de Fls.: 18                              |                     |
| Destino: Advocacia do Senado                 |                     |
| Recebido por: Janna                          |                     |
| Matricula:<br>38 LT                          | Data:<br>05/02/2002 |



Oitava Vara Criminal de Brasília - DF - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, sala 641, Ala "B", Brasília - DF, (061) 312-7526, Fax (061)312-7546, CEP 70094-900  
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A solicitação contida no referido expediente foi atendida mediante o Ofício nº 8/02-PRESID, de 22 de fevereiro de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 355-SGS-TCU

Brasília-DF, 6 de março de 2002

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador **Ramez Tebet**  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 141/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 6-3-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à solicitação formulada pelo Senado Federal (TC nº 000.542/2000-8).

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães Souto**, Presidente.

DECISÃO Nº 141/2002 – TCU-Plenário

1. Processo nº TC — 000.542/2000-8.
2. Classe de Assunto: II — Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX/RJ.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

8.1 determinar o apensamento do presente feito às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, referente ao exercício de 1993 (TC — 575.334/1994-0), até a deliberação definitiva sobre as contas do Órgão, referentes aos exercícios de 1993 e 1994 (TC — 575.280/1995-6), para, então, dar cumprimento à parte final do subitem 8.2.6 da Decisão Plenária no 823/2000;

8.2 encaminhar ao Presidente do Senado Federal cópia da presente Decisão acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam.

#### 9. Ata nº 06/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: 06/03/2002 — Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (na Presidência), Valmir Campelo, Adylson Morta, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

**Iram Saraiva**, Presidência.

**Benjamin Zymler**, Ministro-Relator.

#### GRUPO I – CLASSE II – PLENÁRIO

TC – 000.542/2000-8

**Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

**Interessado:** Senado Federal

**Ementa:** Solicitação da "CPI do Judiciário". Matéria já conhecida e atendida em oportunidade anterior (Decisão Plenária nº 823/2000). A apuração de fatos no âmbito da magistratura trabalhista do Estado do Rio de Janeiro vem se dando, nesta Corte, em processos específicos. Atendimento a determinação remanescente da Decisão nº 823/2000. Apensação às contas do TRT — 1ª Região, relativas a 1993 (TC — 575.334/1994-0). Encaminhamento de cópias da Decisão, Relatório e Voto proferidos nestes autos à Presidência do Senado Federal.

Por intermédio do Ofício nº OF.SF/037/2000, de 5 de janeiro de 2000, o então Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães, encaminhou a esta Corte o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça, a "CPI do Judiciário".

2. Na oportunidade foi solicitado a esta Corte a adoção das providências tendentes à análise conclusiva de "todos os procedimentos constantes do processo TRT — PA 1.073/95, bem como aqueles investigados pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, relativos à Portaria AP nº 1, de 25/05/99, publicada no **Diário de Justiça** de 31 de maio de 1999, antes de julgar as contas do TRT da 1ª Região, relativas aos exercícios de 1993 e 1994." (Grifei).



3. Tal solicitação decorreu dos trabalhos investigatórios encetados pela sobredita Comissão Parlamentar, no âmbito do Tribunal Regional da 1ª Região (TRT/1ª Região), abrangendo o período de 1992 a 1994, no qual presidiu aquela Corte o Juiz José Maria de Mello Porto, cuja gestão teria sido marcada por diversas ocorrências indiciárias de irregularidades, dentre as quais avultam aquelas relacionadas à construção do edifício da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna/RJ. Estas supostas irregularidades foram objeto do processo do processo TRT – PA 1.073/95, a que se referiu o expediente que deu ensejo a este feito.

4. De igual forma, denúncias formuladas pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades perpetradas pelo Juiz Mello Porto, ensejaram, no âmbito do Ministério Público Federal, no Estado do Rio de Janeiro, a instauração de inquérito civil público inaugurado pela Portaria AP nº 1, de 25-5-99, também referida no Ofício nº OF.SF/037/2000, do Senado Federal. Dentre os fatos elencados na aludida Portaria AP nº 1, como objeto dos procedimentos investigatórios a serem promovidos, e cuja autoria imputou-se ao então Presidente do TRT/1ª Região, destacam-se:

- fraude nos procedimentos licitatórios para construção dos prédios onde estão sendo instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) de São João de Menti;
- realização de obras nas JCJ de Niterói e Nova Iguaçu;
- ausência de licitação para reforma do 13º andar do edifício-sede do TRT/1ª Região;
- desperdícios de verbas públicas na JCJ de Itaperuna;
- “promoção pessoal incompatível com a dignidade e com o decoro exigidos pelo cargo público”
- desvio de finalidade na nomeação de juiz classista;
- pagamentos irregulares de diárias.

5. Sob a Relatoria do Ministro Bento Bugarin, foram os autos submetidos a este Plenário, na Sessão de 4-10-2000, neles sendo proferida a Decisão nº 823/2000 (in Ata nº 39/2000 – P), cujos dispositivos passo a transcrever:

“ .....

8.1. conhecer da presente solicitação, por preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 184 do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2. determinar à SECEX/RJ:

8.2.1. que promova diligência junto ao TRT da 1ª Região solicitando o envio de cópia do processo TRT-PA 1.073/95, que trata de sindicância aberta contra o Juiz José Maria de Melo Porto, e bem assim junto ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro solicitando a informação de quais são os fatos noticiados à Procuradoria da República no Rio de Janeiro atribuídos ao Juiz José Maria de Mello Porto, durante o exercício da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, objeto de investigação pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, conforme previsto na Portaria AP nº 1, de 25-5-99, publicada no **Diário da Justiça** de 31 de maio de 1999;

8.2.2. o apensamento deste processo e a juntada dos elementos solicitados na diligência indicada no subitem 8.2.1 desta Decisão à Tomada de Contas do TRT 1ª Região relativas ao exercício de 1993 (TC nº 575.334/1994-0);

8.2.3. a juntada de cópia da parte principal e das folhas 271 a 405 do Anexo I destes autos e de cópia dos elementos solicitados na diligência indicada no subitem 8.2.1 desta Decisão à Tomada de Contas do TRT 1ª Região relativas ao exercício de 1994 (TC nº 575.280/1995-6);

8.2.4. a juntada de cópia das folhas 271 a 405 do Anexo I destes autos ao TC nº 004.011/1995-3, que cuida de Denúncia relativa a possíveis irregularidades ocorridas na construção da sede própria para abrigar a Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna;

8.2.5. que tão-logo receba a documentação solicitada no subitem 8.2.1 desta Decisão, avalie a conveniência de se promover a sua juntada, por cópia, ao TC-004.011/1995-3, caso haja informação relativa a algum fato concernente à construção da sede própria para abrigar a Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna que já não tenha sido analisado naqueles autos e que justifique nova instrução do feito;

8.2.6. que, depois que estiverem conclusas as análises sobre os procedimentos constantes do processo TRT-PA-1.073/95, bem como aqueles investigados pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro relativos à Portaria AP nº 1, de 25-5-99, publica-

da no **Diário da Justiça** de 31 de maio de 1999, e ocorra decisão definitiva sobre as contas do TRT da 1ª Região relativas aos exercícios de 1993 e 1994 (TCs n.ºs 575.280/1995-6 e 575.334/1994-0), seja dado conhecimento ao Exm.º Sr. Presidente do Senado Federal do resultado das providências tomadas por esta Corte;

8.3. informar ao Exm.º Juiz do TRF-2ª Região Joaquim Antônio Castro Aguiar que não tramita nesta Corte o processo TRT-PA 1.073/95, constituído no âmbito do TRT da Região, e que eventual juntada de cópia do referido procedimento administrativo a alguns dos vários processos que tramitam neste Tribunal contra o Sr. José Maria de Mello Porto, desde muito antes da CPI do Judiciário, servirá, a critério desta Casa, de mero elemento adicional que não vincula esta Corte às conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância, já que a fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União observa normas materiais e processuais próprias (CF, arts. 70 a 74; Lei n.º 8.443/92), não podendo esta Casa ser impedida de exercer livremente suas prerrogativas constitucionalmente fixadas, em razão de suposta irregularidade cometida por Comissão de Sindicância ou por haver processo judicial que trata da mesma matéria, tendo em vista a independência das instâncias e as competências deste Tribunal expressas na Constituição Federal, nos termos da jurisprudência do TCU e do Supremo Tribunal Federal;

8.4. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exm.º Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães, e ao Exm.º Juiz do TRF-2ª Região Joaquim Antônio Castro Aguiar.

....."

6. Como nos permitem entrever os termos do **Decisum** acima reproduzidos, além das contas ordinárias do TRT/1ª Região, relativas aos exercícios de 1993 e 1994 (respectivamente TC – 575.334/1994-0 e TC – 575.280/1995-6), as quais se encontram sobrestadas, tramita nesta Corte de Contas o processo TC – 004.011/1995-3, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades na construção do fórum

trabalhista de Itaperuna/RJ, objeto do processo TRT-PA 1.073/95.

7. Adotadas as providências tendentes ao cumprimento da deliberação acima transcrita, tomaram os autos ao meu Gabinete devidamente instruídos pela SECEX/RJ, ressaltando-se que apenas o subitem 8.2.6 da Decisão n.º 823/2000 remanesce pendente de atendimento.

8. Informações oriundas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Ofício/PR/RJ/AP/n.º 304/2001 (cópia às fls. 65/67), revelam a existência de procedimentos administrativos instaurados no âmbito daquele Órgão Ministerial para a apuração dos diversos indícios de condutas irregulares atribuídas à gestão do Juiz Mello Porto, indícios estes que vêm sendo tratados, no âmbito deste Tribunal, nos processos referenciados no item 6 precedente, bem como nos processos TC – 014.973/1994-4 e TC – 575.375/1993-0. Estes últimos, embora não mencionados pela Decisão Plenária n.º 823/2000, tratam, respectivamente, de Denúncia de irregularidades e ilegalidades praticadas pelo Presidente do TRT/1ª Região, a qual foi convertida em tomada de contas especial por força da Decisão Plenária n.º 031/99, e de Relatório de Levantamento de Auditoria, naquele Tribunal, no período de janeiro a maio de 1993.

9. Diante desta circunstância, nada mais havendo a tratar no presente processo, a SECEX/RJ submete à consideração deste Relator proposição no sentido de que sejam estes autos apensados ao TC – 575.334/1994-0, referente às contas do TRT/1ª Região, para fins de cumprimento do subitem 8.2.6 da Decisão Plenária n.º 823/2000.

É o Relatório.

#### Voto

As informações sobrevindas aos autos por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro indicam a existência, neste Tribunal de Contas, de trabalhos apuratórios dos indícios de irregularidades atribuídas à gestão do Juiz José Maria de Mello Porto, Presidente do TRT/1ª Região, no biênio 1993/1994, consubstanciados em processos de contas ordinárias, bem como em processos específicos, ainda em tramitação.

2. Com efeito, as matérias objeto do processo TRT-PA 1.073/95 vem sendo tratada no processo TC – 004.011/1995-3, ainda em tramitação. Outrossim, as ocorrências que renderam ensejo à instauração do inquérito civil público, instaurado pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, mediante

a Portaria AP nº 1, 25-5-1999, constituem-se no objeto do processo TC – 014.973/94-4, ainda em instrução, sendo também tratados nas contas do Órgão, relativas aos exercícios de 1993 e 1994, respectivamente objeto dos processos TC – 575.334/1994-0 e 575.280/1995-6, que se encontram sobrestados.

3. Por tal razão, vejo como acertada a proposta de encaminhamento sugerida pela Unidade Técnica, no sentido de apensar estes autos ao TC – 575.334/1994-0, da Relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, até ulterior deliberação deste Colegiado, acerca de todo o contexto fático relacionado à gestão do Juiz Mello Porto, quando à frente do TRT/1ª Região, o qual se encontra retratado nos processos acima indicados, após o que, então, dar-se-á cumprimento à parte final, e precípua, do subitem 8.2.6 da Decisão Plenária nº 823/2000, encaminhando-se ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal o resultado das providências adotadas por esta Corte, acerca da matéria em questão.

4. Nada obsta, no entanto, que esta Corte, desde já, informe ao Parlamento o estágio em que se encontram os trabalhos aqui em andamento, mediante a remessa de cópia da Decisão a ser proferida nesta oportunidade, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto. Tal providência, a meu ver, impõe-se, na verdade, dado o interregno verificado entre a solicitação formulada pelo Senado Federal e o deslinde final que ainda está por vir.

Em vista do exposto, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 6 de março de 2002. – **Benjamin Zymler**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF. CPI-LFTM Nº 031/2002

São Paulo, 15 de fevereiro de 2002

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Ramez Tebet**  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Senado Federal – Brasília – DF  
70165-900

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as elevadas

providências de Vossa Excelência para que esta Comissão receba cópia do disquete de computador (que conteria arquivos eletrônicos supostamente utilizados para atualização de valores de precatórios) entregue conforme retratado em documentação anexa (Termo de Depoimento), à já extinta CPI dos Títulos Públicos, instalada no âmbito dessa Casa.

Ressalto que esta Comissão considera a análise desses arquivos eletrônicos muito importante para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Aproveito-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente, – Vereador **Augusto Campos**, Presidente da CPI.

OF. CPI-LFTM Nº 047/2002

São Paulo, 27 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, solicito as elevadas providências de Vossa Excelência para que esta Comissão receba qualificação (endereço domiciliar, telefone residencial e comercial, etc.) dos Senhores Desimone da Mota, Nelson Hademar Pagarazzi e Luiz Emílio Tezzulli, ouvidos na extinta CPI dos Títulos Públicos, instalada no âmbito dessa Casa.

Aproveito-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente, – Vereador **Augusto Campos**, Presidente da CPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os expedientes lidos vão à publicação e serão anexados ao processado do Requerimento nº 1.101, de 1996.

A documentação solicitada já foi encaminhada à autoridade requerente, mediante os Ofícios SF nºs 153 e 175, de 19 e 25 de março de 2002, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 124, DE 2002**

Faleceu no dia 30 de março p. passado, em Salvador, Bahia, Josaphat Marinho, ex-Senador da República, ex-Deputado à Assembléia Constituinte do Estado da Bahia, jurista, professor, membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Presidente da

Academia Baiana de Letras Jurídicas, membro da Academia de Letras da Bahia, membro do Instituto Baiano do Direito do Trabalho, ex-Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, membro do Conselho Federal de Educação e ocupante de diversos outros cargos e funções na vida pública e privada.

Foi autor de vários trabalhos publicados como monografias, artigos de periódicos e de jornais. Atualmente exercia a função de Diretor da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas UPIS, em Brasília, e professor da Universidade de Brasília, além de exercer a advocacia.

Nesta Casa, quando exerceu o seu último mandato, encerrado no dia 31 de janeiro de 2000, desempenhou com êxito e brilhantismo a relatoria do novo Código Civil, hoje transformada na Lei nº 10.406, de 2002.

Essas são apenas referências ao amplo currículo do homem público que dedicou sua vida e a sua inteligência à causa do Direito e da Democracia.

Por essas razões é que requeremos, nos termos do art. 218, inciso II, do o art. 221, inciso I, do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar:

a) inserção em Ata de voto de profundo pesar; e

b) apresentação de condolências à família, ao Conselho Federal da OAB, à Universidade de Brasília, à Universidade Federal da Bahia; à Faculdade Integradas UPIS, à Assembléia Legislativa da Bahia, à Academia de Letras da Bahia, ao Instituto dos Advogados Brasileiros, à Academia Baiana de Letras Jurídicas, ao Instituto Baiano do Direito do Trabalho e à Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral – Ramez Tebet – Nabor Junior – Roberto Requião – Edison Lobão – Iris Resende – Lindberg Cury.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

Senador Bernardo Cabral, peço licença para ler também o requerimento do Senador Waldeck Ornelas, que terá encaminhamento conjunto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 125, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso II, e 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-senador Josaphat Marinho, bem como a apresentação de condolências à família do falecido.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2002. – Senador **Waldeck Ornelas – Edison Lobão.**

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, também estou entrando com um requerimento sobre voto de pesar pela morte do ex-Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Exª será inscrito.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabo de receber, para assinatura, o requerimento de autoria do eminente Senador Pedro Simon, que completa os requerimentos formulados por mim e pelo Senador Waldeck Ornelas. Antes de encaminhá-los, eu pediria então a V. Exª que determinasse a leitura do requerimento de S. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há certos instantes na vida de um Parlamentar que melhor seria que não ocupasse a tribuna. Esta é uma das ocasiões, preta, recheada de tristeza para todos nós, que temos feito do Poder Legislativo uma espécie de sacerdócio na defesa dos postulados da liberdade, do civismo e, sobretudo, da vida pública. Ainda que digam que o Parlamento é cheio de falhas, eu sempre me pergunto se não é preferível que ele esteja aberto com falhas a estar fechado por uma ditadura.

Quando cheguei à Câmara dos Deputados, no ano de 1967, novo ainda, ali encontrei um Senador que participava das reuniões conjuntas da Câmara e do Senado. Ele tinha pouco mais de 50 anos. Para ser preciso, ele tinha 51 anos. A diferença de 16 anos en-

tre mim e S. Ex<sup>a</sup> não impediu que se formasse uma grande amizade, e lá se vão quase 40 anos! – eu recordava isso outro dia, sentado ao seu lado. A Casa já está certa de que eu me refiro ao saudoso Senador Josaphat Marinho.

Quando tomei conhecimento da notícia, por meio de uma emissora de rádio, claro que o choque foi profundo.

Sr. Presidente, fui afastado da Câmara dos Deputados pelo Ato Institucional n.º 5, que me cassou o mandato, tirando-me dez anos de direitos políticos, e como muitos tiveram essa mesma perda, ausentaram-se de Brasília, inclusive eu – houve uma espécie de diáspora. Depois, o Senador Josaphat Marinho retornou à Bahia, onde disputou o Governo do Estado. Mais tarde, essa diáspora cedeu lugar ao reencontro no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Daí para cá, nunca mais nossas vidas deixaram de estar perto uma da outra.

Quando voltei à política, eleito Senador, por uma dessas coincidências fui morar, onde estou até hoje, na mesma superquadra em que morava o Senador Josaphat, cujo apartamento era o 501 e, o meu, 502, e as portas ficavam sempre abertas para que pudessemos trocar idéias, o que fizemos tantas e tantas vezes. Em uma delas, quando a CPI dos Precatórios entrou numa encruzilhada, na qualidade de Presidente dessa Comissão, pedi a Josaphat Marinho que fosse o Relator, a fim de que, com a sua respeitabilidade, puséssemos um ponto final na discórdia que havia, Relator que era da matéria, naquela Comissão, o eminente Senador Roberto Requião. O Senador Requião concluía por uma tese que era divergente de outra, e Josaphat Marinho confirmou que estávamos certos: Senador Requião como relator e eu como Presidente da CPI. Foi uma das atitudes que se somava à figura de quem passou por esta Casa, deixando como marca indelével sua sabedoria. O Código Civil, hoje transformado em lei, deve-se exclusivamente ao denodo, à cultura, à inteligência, à decência e à dignidade de Josaphat Marinho.

Imagino a lacuna que se formou quando daqui saiu. E até hoje todos sentimos sua ausência, sobretudo os seus companheiros de representação da Bahia. E aqui me refiro a Waldeck Ornélas, a Paulo Souto, e Antonio Carlos Júnior, que sempre tiveram na figura de Josaphat Marinho o mestre de todos nós.

Quando hoje pela manhã, Sr. Presidente, apresentei este requerimento a V. Ex<sup>a</sup>, fiz considerações ligeiras, ressaltando que Josaphat, além de Senador da República, foi Deputado da Assembléia Constituinte do Estado da Bahia. Jurista emérito, Professor de

várias universidades; membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, onde convivemos, eu, como sócio honorário, sob a presidência do Jurista JM. Othon Sidou; Presidente da Academia Baiana de Letras Jurídicas; membro da Academia de Letras da Bahia; membro do Instituto Baiano de Direito do Trabalho; ex-Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia; membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, e membro do Conselho Federal de Educação. Atualmente, ele exercia as funções de diretor da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Upis em Brasília e de professor da Universidade de Brasília, cidade onde continuou exercendo a advocacia.

Quero crer, Sr. Presidente, que uma das melhores homenagens que se possa fazer a Josaphat Marinho, na saudade que todos nós lhe tributamos, é a indicação que farei por escrito a V. Ex<sup>a</sup> para dar o nome à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Sala Josaphat Marinho. Farei isso porque talvez nenhum outro mereça tanto ter o seu nome ali definitivamente gizado, marcado, como Josaphat Marinho.

Além disso, já há um requerimento meu perante a Mesa, que V. Ex<sup>a</sup> por certo colocará também para leitura, o qual solicita uma sessão especial em homenagem a Josaphat Marinho. Hoje, assim como os Senadores Pedro Simon e Waldeck Ornélas, desejo a inserção em ata de um voto de profundo pesar, além da apresentação de condolências à família, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Universidade de Brasília, à Universidade Federal da Bahia, às Faculdades Integradas Upis, à Assembléia Legislativa da Bahia, à Academia de Letras da Bahia, ao Instituto dos Advogados Brasileiros, à Academia Baiana de Letras Jurídicas, ao Instituto Baiano de Direito do Trabalho e à Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

Sr. Presidente – e dizia isso ao começo de minha manifestação –, melhor seria que nada disso tivesse acontecido. Gostaria que o nosso Josaphat Marinho estivesse conosco no Senado, em Brasília, com sua presença marcante. Digo, com toda a sinceridade, como quem sente de perto a perda de um irmão querido, que Josaphat Marinho tem o seu nome, sem dúvida nenhuma, tombado pelo patrimônio histórico da amizade e do afeto do Senado Federal. Desse tombamento não haverá ninguém que retirará o nome de Josaphat Marinho.

Era a manifestação que gostaria de fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento, no mesmo sentido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 126, DE 2002

### Requer a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento e a realização de Sessão Solene Especial para reverenciar a memória do ex-Senador Josaphat Marinho.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet,

Com fundamento no disposto no Art. 218, inciso III alínea e, e do Art. 154, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, dia 30 do corrente, em Salvador – Bahia, do ex-Senador da República Josaphat Marinho, com mensagens de condolências à sua família; e a realização, em data oportuna, de Sessão Solene Especial para homenagens e reverência à sua memória.

#### Justificação

Na véspera do domingo de Páscoa, em Salvador, morreu Josaphat Marinho e o país perdeu, a um só tempo, um jurista de escol e um homem público dos mais dignos que essa nação já conheceu. E eu particularmente perdi um grande companheiro e amigo.

Seus 86 anos de vida, pautados pela defesa da liberdade e da ética, foram inteiramente dedicados ao direito e à política, que exerceu com muita competência e dignidade.

Homem de vasta cultura jurídica, deixa valiosas contribuições ao Congresso Nacional e à vida acadêmica, sobretudo nos campos do direito civil e constitucional onde ocupou cátedras na Universidade Federal da Bahia e na Universidade de Brasília.

Com efeito, ao seu empenho e dedicação, como Relator do Projeto no Senado, devemos o novo Código Civil, cuja tramitação se arrastou por quase 40 anos, 12 dos quais aqui, nesta Casa. Foi o competente e exaustivo trabalho de revisão de Josaphat, e o respeito e a confiança que nele depositaram os Senadores, que propiciou a aprovação do Projeto, no ano passado, por acordo de líderes. Tenho a convicção de que não fora sua a relatoria, ainda estaríamos discutindo o texto do Código Civil.

Importante contribuição nas discussões constitucionais também é legada por Josaphat Marinho através de sua participação na Comissão de Estudos Constitucionais, nomeada pelo Presidente José Sarney, incumbida de preparar um anteprojeto da Constituição de 1988. Muito embora o processo de elaboração constitucional não tenha partido de tal anteproje-

to, não há dúvida de que trouxe importantes subsídios para a discussão das tormentosas questões enfrentadas pelos constituintes.

Na política, teve atuação marcante no MDB, ao qual se filiou quando da adoção do bipartidarismo em 1964. Lembro que chegou a disputar a presidência com Ulysses Guimarães.

Enquanto Senador pela Bahia, gozava do respeito de seus colegas, inclusive do Senador Antônio Carlos Magalhães, de quem era amigo e com quem votava nas questões de interesse de seu Estado. Mas nas matérias de interesse nacional, mantinha a independência que sua consciência política aguçada lhe impunha.

Lembro que, quando veio ao Senado pela segunda vez, em 1990, pelo PFL, foi por um acordo com Antônio Carlos Magalhães. Quando insisti que deveria se candidatar novamente ao Senado pela Bahia, Josaphat me disse que não queria a vaga de Antônio Carlos, mas que não fugiria da trincheira. Foi assim que encontraram uma composição para o governo da Bahia e Josaphat voltou a esta Casa.

Embora tendo deixado o Senado há alguns anos, esse grande jurista continuou presente, através de seus artigos semanais no **Correio Brasiliense**. Creio que, como eu, muitos Senadores buscavam nesses textos, importante orientação, não só para a atuação parlamentar, mas também para a formação de suas próprias opiniões, concepções e idéias acerca dos temas e acontecimentos da atualidade. Sempre brilhante, profundo, lúcido e culto, o professor universitário e Senador tinha muito a nos ensinar.

Tomo a liberdade de transcrever uma breve cronologia da vida de Josaphat Marinho publicada no **Correio Brasiliense**, na qual temos um vislumbre do quão significativa e densa foi sua atuação na história política recente de nosso País.

“1915 Josaphat Ramos Marinho nasce em Ubaíra (BA) no dia 28 de outubro. Mudou-se para Salvador na adolescência, onde concluiu o ensino secundário no Instituto Baiano de Ensino.

1934 Ingressa na Faculdade de Direito da Bahia, onde inicia sua trajetória política em campanhas contra o nazi fascismo

1945 Membro da Ordem dos Advogados da Bahia, participa de campanhas pela revogação da Constituição de 1937, de inspiração fascista

1946 Elege-se, pela UDN, deputado da Assembleia Constituinte da Bahia, onde presidiu a Comissão de Constituição e Justiça. Perde a eleição em 1951

1955 Elege-se presidente do Instituto dos Advogados da Bahia e deputado estadual pelo Partido Liberal

1959 Torna-se secretário de Interior e Justiça, de onde vai para a Secretaria da Fazenda

1960 Nomeado presidente do Conselho Nacional de Petróleo pelo recém-eleito presidente Jânio Quadros. Fica no cargo apenas seis meses, saindo do governo logo após a renúncia de Jânio. Em dezembro, retorna para a secretaria da Fazenda da Bahia

1961 Perde a indicação partidária de candidato a governador para o prefeito de Jequié, Lomanto Júnior. Elege-se senador

1962 No Senado, preside a Comissão de Minas e Energia. É relator da comissão que estuda a reforma do Congresso. Com o golpe militar de 1964 e a adoção do bipartidarismo, filia-se ao MDB, de oposição ao regime.

1970 Concorre à reeleição para o Senado, mas é derrotado

1971 Fixa residência em Brasília e a dar aulas de direito constitucional na UnB. Atua como advogado de presos políticos, alguns seus antigos colegas de MDB, nos tribunais superiores

1986 Nomeado pelo presidente José Sarney para integrar a Comissão de Estudos Constitucionais que elaborou o anteprojeto da Constituição de 1988. É candidato a governador da Bahia, mas sai derrotado 1990 Elege-se senador pelo PFL. Foi relator da revisão do Código Civil, projeto que tramitava no Congresso há cerca de 40 anos Principais obras publicadas: O Estado e a educação (1946), Direito da revolução (1953), Poderes remanescentes na federação brasileira (1954), Educação, direito e economia (1956)"

Este breve retrospecto de alguns fatos da vida de Josaphat Marinho nos fornece a certeza de que com a reverência à sua memória, também objeto deste Requerimento, muito teremos a aprender e a lembrar com o inesquecível Mestre.

Sala das Sessões 1º de abril de 2002. – Senador **Pedro Simon – Bernardo Cabral – Edison Lobão – Roberto Requião.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Também este requerimento depende de votação do plenário.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, tem razão o Senador

Bernardo Cabral quando diz que há momentos em que não gostaríamos de estar nesta tribuna.

Quem conversou com Josaphat há poucos dias e o viu em sua plenitude física e mental, trabalhando como diretor de faculdade, escrevendo artigos para o **Correio Braziliense**, quase de página inteira, que eram aulas a nós, políticos, aos estudantes e intelectuais, em que semanalmente abordava o assunto mais importante no mundo, no Brasil, na Bahia. Com a sua competência esmiuçava, interpretava e buscava aquilo que não víamos, e, analisando as entrelinhas, apontava o caminho, apontava o rumo.

Quem acompanhava Josaphat Marinho não poderia imaginar que, de repente, fosse surpreendido como eu: morreu e foi enterrado. Certos homens públicos deviam ser proibidos de morrer em fim de semana ou, pelo menos, se morressem em fim de semana não deveriam ser enterrados antes que a sociedade tomasse conhecimento. Fora o enterro hoje, estaríamos todos lá na Bahia, levando a nossa homenagem, o nosso pranto, a nossa solidariedade. Mas se Deus nos judiou, a nós, Deus foi bom para Josaphat: morreu tranqüilo, sereno, no auge da sua capacidade; a morte de alguém que está em paz consigo mesmo e que pôde dizer quando saiu desta Casa nesta tribuna: "missão cumprida". Em aparte concedido a S. Ex<sup>a</sup>, por ocasião de sua despedida, desta tribuna eu dizia que considerava ridícula a figura do senador vitalício, como querem fazer numa emenda que anda por aí, segundo a qual ex-Presidentes se transformariam em senadores vitalícios. Achava até grosseiro. Mas quanto a S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Josaphat, deveria haver uma fórmula, um ato que determinasse a obrigatoriedade de estar aqui conosco permanentemente, todos os dias, para nos orientar, para nos elucidar, para ser o termômetro do que vive e do que pensa o Senado, para ser o condutor da linha média do pensamento desta Casa. Quando S. Ex<sup>a</sup> me informou que não concorreria à reeleição, levei um choque. Isso para mim parecia tranqüilo. Na verdade nós nos surpreendemos lá no Rio Grande do Sul quando vimos a aliança de Antonio Carlos para Governador e Josaphat para o Senado. Mas aqui no Senado tivemos a oportunidade de entender e compreender que Antonio Carlos e Josaphat eram pessoas diferentes, com idéias muito diferentes, mas que se respeitavam e que cumpriram até o final o entendimento que os levou, num determinado momento, a uma aliança na Bahia. Mas dizia Josaphat que, durante os oito anos em que foi Senador aqui, manteve uma linha da mais absoluta independência com relação ao Governo Fernando Henrique, enquanto o seu colega, Antonio Carlos, quando che-

gou a esta Casa, mantinha uma posição de apoio ao Presidente Fernando Henrique. Dizia a mim Josaphat: "O Governador e eu temos um respeito recíproco. No que tange à Bahia, estamos absolutamente juntos; no que tange pessoalmente à figura de Antonio Carlos, eu mantenho o meu respeito por ele. Mas as idéias que eu tenho, eu as tenho. Eu respeito Antonio Carlos, e Antonio Carlos me respeita.

Quando procurei Antonio Carlos para fazer um apelo interpretando o pensamento de muitos Senadores para que Josaphat retornasse a esta Casa, falando com vários Parlamentares de vários Partidos, argumentaram eles até com a possibilidade de Josaphat Marinho ser um candidato quase unânime. Antonio Carlos disse que eu deveria falar primeiro com Josaphat. E quando eu falei, Josaphat me disse que seria impossível porque ele entendia a situação e o momento, e que não tinha como continuar sendo candidato, por isso, abandonava a vida pública.

E que bela vida pública, Sr. Presidente! Tem razão V. Ex<sup>a</sup> ao dizer que não há outro brasileiro que não Josaphat Marinho para dar nome à sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que V. Ex<sup>a</sup> tão bem preside. O outro, Rui Barbosa, já é o patrono do plenário do Senado. Assim sendo, penso que realmente cabe a nós indicarmos Josaphat Marinho para ser o patrono da sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Conheço Josaphat de longo período. Eu, lá no Rio Grande do Sul, Deputado Estadual, já tinha Josaphat Marinho entre os vultos que eu admirava, respeitava e acompanhava. Josaphat é daqueles vultos que hoje fazem falta ao Brasil: ele fala, nós ouvimos, lemos, vemos e com tal nos identificamos.

Hoje é muito difícil encontrar um Josaphat Marinho, um Hélder Câmara, um Barbosa Lima Sobrinho, pessoas que falam, o Brasil escuta e fica tranqüilo. Esse é o caminho, independentemente das dúvidas que possa ocasionar, por mais complexo que seja o caminho.

Eu me identifiquei com o Josaphat. Tanto me identifiquei que no início – na primeira eleição depois da morte do Senador do Acre na Presidência do Partido, quando o Dr. Ulysses Guimarães, como Vice-Presidente, assumiu – na primeira eleição, quando houve uma disputa entre o Dr. Josaphat e o Dr. Ulysses, eu fiquei do lado do Dr. Josaphat, que representava, naquela altura, o pensamento da Esquerda, o pensamento progressista do MDB de todo o Brasil.

O Josaphat tem uma história de integridade, de pureza, de grandeza. É difícil encontrar alguém que possa superá-lo. Na Petrobras, teve coerência e firmeza, no Conselho Nacional do Petróleo, defendendo um cargo nas horas difíceis que atravessava, foi ele

quem deu orientação, quem deu determinação. E foi fiel ao seu trabalho.

No MDB ele nos honrou durante muito tempo. Saindo do Partido, continuou o mesmo Josaphat, com as mesmas idéias e com os mesmos pensamentos. Que trabalho magnífico o de Josaphat Marinho como Relator do Código Civil! Parece que de certa forma é destino do Brasil. No início do século passado, o Código Civil era Clóvis Bevilacqua, praticamente se resumia nele. Este Código Civil que está aí é Josaphat Marinho. O Código Civil ficou 12, 14, 16 anos na gaveta da Câmara dos Deputados e, na hora de ser votado, foi aprovado por acordo de Líderes. Isso é inédito na história do Brasil e do mundo: um código civil votado por acordo de Líderes, sem uma emenda e apenas com a votação geral. Veio para esta Casa e ficou em outra gaveta. Respeito ao Sr. Antonio Carlos, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que designou Josaphat Marinho Relator. E Josaphat Marinho, em um trabalho hercúleo, monumental, extraordinário como Relator, fez com que esta Casa e o Brasil tivessem um novo Código Civil.

Josaphat Marinho, pelo que nos deu ao longo de sua vida pública, pela profundidade das suas idéias, democrata convicto, um homem de idéias de Esquerda na busca da justiça social, mas um homem tranqüilo, democrata, que sabia o que queria e coerente com o que queria, deixa na política e na vida brasileira um vazio que nos angustia.

Não faz mais do que 20 dias falava eu com um estudante de sua faculdade sobre as aulas de Josaphat. O estudante disse que ficava impressionado pelo conteúdo daquele seu professor, pela profundidade, pela independência e pela grandeza com que analisava os assuntos, dando aos alunos a possibilidade de conhecer os vários ângulos e não apenas aquele que julgava correto. E que ele, Josaphat, falava como se fosse um jovem de 30 anos. E que o tempo passava, e sem nada na frente ele falava, e falava de maneira que parecia que fosse durar a vida inteira. Ele dizia: "Faremos assim pensando no futuro. Amanhã faremos isto. Adiante, faremos aquilo". O jovem até me perguntou como eu interpretava o fato de uma pessoa de mais de 80 anos que falava pensando que nunca iria morrer. Eu lhe respondi: meu querido amigo, não é que Josaphat achasse que não iria morrer; é que Josaphat estava preparado para morrer a qualquer momento e, como poderia morrer a qualquer momento, ele não podia perder uma oportunidade para falar e deixar aos seus alunos, aos seus amigos, aos seus leitores do **Correio Braziliense** uma mensagem, um conselho, uma palavra, uma orientação, um estímulo, a indicação de um caminho.

Trago aqui o abraço do amigo. Tive em Josaphat, talvez, uma das minhas maiores amizades no



Congresso Nacional. Com ele tive a melhor convivência: convivência de amigo e convivência de irmão.

Levo à família de Josaphat, levo à Bancada da Bahia nesta Casa, levo ao Governo e ao povo da Bahia, levo ao povo e aos universitários de Brasília, enfim, levo ao Brasil a mensagem comovida de amor, de carinho e de respeito a este nome, perante o qual todos se curvam: Josaphat Marinho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Waldeck Ornelas por cinco minutos.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil, particularmente a Bahia, perdeu ontem o ex-Senador Josaphat Marinho, jurista, professor, conferencista, político, aos 86 anos. Ainda há pouco, até janeiro de 1999, Josaphat estava nesta Casa, onde a sua voz foi sempre ouvida com respeito e com atenção, não apenas pelos seus conhecimentos jurídicos, mas, sobretudo, pela sua autoridade moral. Aliás, esteve nesta Casa em dois momentos, em duas décadas distintas, em dois períodos políticos bastante diferentes. A primeira vez foi na década de 60, de 1963 a 1971, e a segunda, de 1991 a 1999.

A sua vida pública começou como Deputado na Assembléia Constituinte Estadual na Bahia, em 1947. Foi, outra vez, Deputado Estadual. Foi Secretário de Estado da Justiça e da Fazenda. Foi Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, onde sempre marcou posição muito clara de defesa dos interesses nacionais na busca da autonomia na produção de petróleo.

No Senado Federal, teve destacada atuação, na segunda parte da sua última Legislatura, como Relator do Código Civil, projeto que vagava pelas gavetas do Congresso Nacional. Coube a ele revê-lo e levá-lo à votação. Com a sua autoridade, com o seu conhecimento de causa, criou condições para que o Congresso Nacional aprovasse esse Código, que ele acreditava ser o último projeto de código a ser votado. Entendia que a partir de agora, com a dinâmica que o mundo tem tido e as inovações que têm sido vivenciadas por todos nós, a tendência seria fazer leis especiais sobre temas específicos. Essa sua contribuição foi marcante.

Como professor, foi catedrático de Direito Constitucional e livre docente na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da qual se tornou professor emérito. Não tive oportunidade de ser aluno dele, pois quando cursei a faculdade, S. Ex<sup>a</sup> estava li-

cenciado exercendo, nesta Casa, seu primeiro mandato. Tive a honra, mais tarde, de ser seu companheiro de Bancada como representante da Bahia nesta Casa.

Foi também professor emérito da Universidade de Brasília e ainda agora dirigia uma faculdade de Direito nesta Capital. Como jurista, teve muitas obras publicadas, com destaque para **O Estado e a Educação**, de 1946; **Direito de Revolução**, de 1953; **Poderes Remanescentes na Federação Brasileira**, de 1954, e **Educação, Direito e Economia**, de 1956, entre outras.

Concordo plenamente com a sugestão do Senador Bernardo Cabral, da qual nós, baianos, só temos que nos orgulhar, de que venha a ser atribuído o nome de Josaphat Marinho à sala da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania desta Casa.

Trago aqui nesta hora a palavra da Bancada da Bahia, falando em meu próprio nome, em nome dos Senadores Paulo Souto e Antonio Carlos Junior e também do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães que foi resgatá-lo como candidato ao Governo da Bahia, em 1986.

A Bahia certamente perdeu muito por não tê-lo escolhido naquela ocasião para seu Governador, mas o mandou novamente ao Senado em 1991.

Ainda neste final de semana, os jornais **Correio Braziliense** e **A Tarde**, publicavam mais um dos seus artigos semanais. Agora, se referia ele à Conferência da ONU sobre o financiamento do desenvolvimento, realizada em Monterrey, no México, e criticava a postura dos líderes mundiais de hoje que não estão tendo a sensibilidade necessária para promover, neste mundo globalizado, equidade também em âmbito internacional. Diz Josaphat Marinho, em artigo, o qual peço seja considerado parte integrante deste meu pronunciamento, que “na medida em que a distribuição das riquezas a todos favorece, diminui pelo menos o estado de miséria”. Essa é a manifestação clara daquilo que foi sempre a sua diretriz, uma preocupação social, uma preocupação com o desenvolvimento democrático mais harmônico, uma preocupação com um mundo e um país mais justo para todos.

Assim era Josaphat Marinho.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR WALDECK ORNELAS EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*

## Muros invisíveis?

*À medida que a distribuição das riquezas a todos favorece, diminui pelo menos o estado de miséria*

---

Por Josaphat Marinho

Na recente Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Financiamento ao Desenvolvimento, realizada no México, a imprensa comentou, com realce, o estilo literário de muitos pronunciamentos. Dos chefes de Estado aos diretores dos grandes bancos. Foi assinalado, por exemplo, que o presidente do Banco Mundial se referiu aos "muros invisíveis" que separam "ricos e pobres". Só mesmo por "licença poética", como assinalado pelos jornais, se poderá aludir a "muros invisíveis" diante das fortalezas econômicas e financeiras que se erguem entre os países ricos e os pobres. As muralhas visibilíssimas limitam o estado de fartura do de insuficiência, ou de necessidades gritantes. As populações africanas desnutridas não podem ser comparadas com as de bem-estar do Canadá, ou de outros países desenvolvidos.

Falar de fronteiras invisíveis, onde há paredões ameaçadores, é zombar do discernimento dos que habitam os países fracos, ou querer ocultar o que ataca a vista. Com a mudança de linguagem, os que representam as economias fortes precisam variar também de procedimento. Dizer, como foi dito nessa conferência do México, que os povos subdesenvolvidos devem mudar seu padrão de comportamento para merecer a ajuda internacional, é condená-los ao atraso indefinido. Sem dúvida, as comunidades nacionais em situação inferior hão de lutar para crescer e melhorar suas condições de vida. É dever de honra, que a pobreza não elimina, a luta contra todas as formas de corrupção. Quem sofre quer espancar a dor.

É de ver, porém, que, na vida dos povos, há sofrimentos que somente são afastados com a elevação dos meios de existência. Não se eleva o padrão material e moral de um corpo social sem aumentar as bases de sua economia geral. Essa é a forma de evitar a fraqueza de todos ou as desigualdades odiosas e humilhantes. Na medida que a distribuição das riquezas a todos favorece, diminui pelo menos o estado de miséria. Se uns se tornam exageradamente mais beneficiados do que outros, os menos favorecidos, se não são carentes, têm medo de reagir às discriminações injustas.

Os países pobres ou empobrecidos não se erguem ou soerguem, senão com o aumento de sua economia. Se os ricos, ou as instituições internacionais criadas para corrigir as descompensações econômicas e financeiras, quiserem aguardar o progresso espontâneo das gentes pobres, estarão cavando sepulturas coletivas. O que a solidariedade comum reclama é que haja o socorro justo e fiscalizado. Não se beneficia quem não quer ser decente. Não se concorre para desenvolver a coletividade que se revele incapaz de reação aos males. Dificilmente, entretanto, se encontrará um

povo com destinação para seu extermínio. Quando uma parcela dele não tiver ânimo para o crescimento, outra se manifestará apta a alcançar as condições de independência e de vida civilizada. É o que se observa na generalidade dos povos.

Demais, no mundo atual o que se observa é a tentativa de muitas comunidades se tornarem efetivamente livres e de outras de preservarem sua soberania e seus recursos. Depois da Segunda Guerra Mundial, sobretudo com a expansão dos direitos humanos, a vocação de liberdade é constante e crescente. E os povos adultos que sofreram ou experimentam graves crises lutam por seu renascimento. O exemplo presente da Argentina é inocultável. Podem ser culpados e responsabilizados muitos de seus homens públicos. O povo argentino, porém, com o grau de desenvolvimento e cultura a que chegou, merece o amparo oportuno dos organismos internacionais a seus país. Não se condena uma comunidade soberana ao desastre, pela preocupação excessiva de garantias. Os titulares do poder econômico e financeiro da atualidade não devem esquecer que o infortúnio de hoje tem destino diverso amanhã, como ensina a história.

No princípio de novo século tão cheio de problemas, surpresas e contradições, o sentimento comum é de solidariedade e desenvolvimento equilibrado. Gerações sobreviventes, que conheceram os horrores de duas guerras, pedem espírito de conciliação e de desenvolvimento equilibrado. Os instrumentos de guerra de hoje são ainda mais destruidores, para que se alimentem discussões e desigualdades perigosas. Nessa travessia de riscos, a consciência geral deve ser suficientemente crítica, para que não haja abalos sísmicos.

---

Josaphat Marinho, ex-senador, é professor emérito da Unb e da Universidade Federal da Bahia e diretor da Faculdade de Direito da Upis

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião por cinco minutos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, muito mais do que cinco minutos mereceria o Senador Josaphat Marinho deste orador nesta tribuna, mas pretendo, em tempo muito menor, resumir o que penso e o que sinto no momento do falecimento desse velho amigo e grande companheiro, desse nacionalista com fortes tintas socialistas no PFL da Bahia, desse excepcional Senador, sempre elogiado e respeitado, porém, neste momento triste da história brasileira, muito raramente seguido.

Talvez a coincidência dos meus votos no plenário e das minhas posições com os votos e as posições do Senador Josaphat Marinho tenha sido uma ocorrência singular. Mais do que um nome a uma sala há um preito de respeito.

O vácuo causado no Brasil pela ausência do Senador no plenário do Senado, nas letras jurídicas e na política brasileira deve ser preenchido pelas novas gerações. Sou muito ruim para proferir esse tipo de discurso, porque a emoção embaraça o meu pensamento e dificulta a minha expressão.

Josaphat Marinho foi o Relator do Código Civil. Naquela ocasião, a relatoria era do PMDB, e eu era o Relator indicado. Entretanto, tive a sensibilidade, a inteligência e a decência de abrir mão dessa relatoria e sugeri o nome do Senador Josaphat Marinho, que foi indicado Relator do Código Civil pela totalidade dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Josaphat Marinho homenageou-me, reservando-me a relatoria do Livro das Coisas, do Direito de Propriedade, tarefa que, sob seu comando, executei, assessorado por um brilhante grupo de juristas paranaenses.

Homenagem maior que podemos prestar a Josaphat Marinho, a partir deste momento, é refletir sobre as suas posições, o seu amor ao Brasil, o seu respeito ao direito, à bandeira e aos interesses nacionais.

Além da homenagem formal que lhe ofereceremos, dando à sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o seu nome, que passe a refletir o Senado Federal sobre o seu exemplo, que, sem a menor sombra de dúvida, se seguido, construirá um Brasil muito melhor do que este em que hoje vivemos.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a notícia do falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no último dia 30 de março, causou-nos a mais profunda tristeza, porque sempre vimos, em sua pessoa, alguém cuja conduta – retilínea, invariavelmente dedicada à causa pública e movida pelo amor à democracia e à liberdade – servia de exemplo para todos os que com ele conviveram no recinto do Congresso Nacional e nas classes de Direito da UnB, onde lecionava, ou privaram da sua amizade pessoal.

Poucos homens deixaram marcas tão profundas de sua passagem por esta Casa. Josaphat Marinho foi um dos melhores pares, em todos os tempos, no Senado da República, porque, sendo um democrata autêntico, era um homem coerente com as suas idéias e se preocupava com os aspectos sociais da sociedade.

Foi ao participar de uma convenção nacional do MDB, em 1967, que tive o privilégio de conhecer o Senador Josaphat Marinho. Eu, então Deputado Estadual; ele, já consagrado como jurista e parlamentar federal, participando destacadamente dos trabalhos de elaboração, encaminhamento e aprovação do estatuto do nosso Partido, criado a partir do ato de força que dissolveu os antigos grêmios políticos, anteriores ao movimento militar de 1964.

Recordo-me também de que era um homem ponderado, apaziguador. Naquela convenção, houve um atrito muito sério, envolvendo um Senador por Alagoas, Silvestre Pérciles de Goés Monteiro, e o Deputado Oséas Cardoso, do mesmo Estado, rixa que trazia, até mesmo, ameaças de morte. Josaphat envidou todos os esforços para evitar que se consumasse o encontro daqueles dois parlamentares, um Senador, outro Deputado Federal, e, desta forma, impediu uma tragédia que poderia ter conseqüências tenebrosas.

Era, como se vê, alguém empenhado na paz e na concórdia, que deixou uma larga folha de serviços prestados ao nosso País. Suas imensas virtudes de cidadão se refletiram na biografia de homem público, como Secretário de Estado de dois Governadores da Bahia, Otávio Mangabeira e Juraci Magalhães; Deputado Constituinte, na Assembléia Legislativa da Bahia, após a redemocratização do País, em 1945, quando exerceu pela primeira vez um mandato eletivo. Posteriormente, concorreu ao Governo da Bahia. Não conseguiu lograr sucesso naquela disputa, mas, em 1962, foi eleito Senador. Concluiu o seu mandato em 1971 e, novamente, concorreu ao Governo da Bahia, confrontando outro grande cidadão, Waldir Pires,

que sagrou-se vitorioso. Mas com o reconhecimento do povo baiano, Josaphat Marinho foi reconduzido ao Senado da República, nas eleições de 1990, assumindo o mandato em 1991 e o concluindo em 1999.

A grandeza da trajetória do insigne tribuno, jurista e representante da Bahia, comove, até hoje, quem participou de sua sessão de despedida nesta Casa. Eu me recordo daquele dia, em que ocupou a tribuna em frente à que me encontro, em uma longa e calorosa festa de congratulações, de reconhecimento do seu valor, da sua dedicação, da sua honestidade para com o Congresso Nacional.

Portanto, em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e possuído da maior emoção, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação do requerimento de condolências ao Governo e ao povo da Bahia, à família enlutada e a todos aqueles que constituíam o círculo de amizades cultivado por Josaphat Marinho, em sua longa e profícua passagem pela História do Brasil, que ele tanto engrandeceu com talento, com dignidade, com absoluta coerência, fiel aos melhores valores éticos, morais e democráticos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao último orador inscrito, Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não poderia me furtar a também comparecer à tribuna e prestar uma homenagem ao Senador Josaphat Marinho. Agora mesmo, o Senador Waldeck Ornelas lembrava que o Senador Josaphat Marinho cumpriu dois mandatos de Deputado Estadual e dois mandatos de Senador. Nesta Casa, em que temos a oportunidade de reverenciar a memória de Rui Barbosa como nosso patrono, desejo também registrar o meu pesar, mesmo sendo mais novo e não tendo convivido com Josaphat Marinho, mas com Senadores que, com seus discursos, empolgam o Brasil, todas as tardes, pela **TV Senado**, como os Senadores Bernardo Cabral, Roberto Requião e Pedro Simon, que registraram suas homenagens a esse grande brasileiro, esse bom baiano, grande político e grande homem público da Bahia, que teve a honra de pertencer por dois mandatos a esta Casa e de haver escolhido Brasília como sua moradia e de sua família.

Não posso também deixar de registrar a homenagem do Senador Nabor Júnior, quando lembra que o Senador Josaphat Marinho trouxe para esta Casa o

Código de Processo Civil. Foi um projeto que, como disse o Senador Pedro Simon, não chegou nem a ser emendado; passou por todas as Comissões e foi aprovado por unanimidade em plenário, tendo como Relator o Senador Josaphat Marinho.

Como jurista, deixou aqui também seus trabalhos e suas teses. Grandes pareceres jurídicos encontram-se registrados nesta Casa e servem à consulta, principalmente, daqueles mais jovens, que entram na vida do Direito, do conhecimento jurídico, e possam tê-lo como referência.

Para encerrar, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, deixo apenas a mensagem de que os precursores da nossa tradição têm também o reconhecimento dessa nova geração, que tem a honra de pertencer a esta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa se associa às homenagens – insuficientes, embora agora prestadas à memória do notável Senador Josaphat Marinho –, que não se encerram aqui, mas que se desdobrarão em outras oportunidades, conforme preconizam os requerimentos aqui encaminhados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 127, DE 2002

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, <sup>em que se designada</sup> ~~na qual~~, destinada a homenagear <sup>o Sr. Senador Josaphat Marinho,</sup> ~~o Sr. Senador Josaphat Marinho,~~ <sup>homem público que tanto honrou este Senado Federal.</sup>

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2002

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

– Nº 22, de 2002 (nº 431/2002, na origem), de 18 de março último, encaminhando cópia da Decisão nº 77, de 2002-TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada em entidades do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do Esporte e Turismo, por meio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres (TC 015.728/2001-4); e

– Nº 23, de 2002 (nº 536/2002, na origem), de 21 de março último, encaminhando cópia da Decisão nº 87, de 2002-TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região, no período de 10 a 28/09/2001, na área administrativa (TC 011.833/2001-1).

As matérias vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 98, de 2002 (nº 191/2002, na origem), de 26 de março último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total equivalente a trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – Crediamigo.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 27 de março de 2002 e publicou no dia 28 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 35, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

| SENADORES          |                             |                      |
|--------------------|-----------------------------|----------------------|
| Titulares          |                             | Suplentes            |
|                    | PMDB                        |                      |
| Renan Calheiros    |                             | Gilvam Borges        |
| Nabor Júnior       |                             | Juvêncio da Fonseca  |
|                    | PFL                         |                      |
| José Agripino      |                             | Romeu Tuma           |
| Francelino Pereira |                             | Leomar Quintanilha   |
|                    | Bloco (PSDB/PPB)            |                      |
| Geraldo Melo       |                             | Freitas Neto         |
|                    | Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) |                      |
| Eduardo Suplicy    |                             | Emilia Fernandes     |
|                    | PSB                         |                      |
| Ademir Andrade     |                             | Paulo Hartung        |
|                    | *PTB                        |                      |
| Carlos Patrocínio  |                             | Arlindo Porto        |
| Deputados          |                             |                      |
| Titulares          |                             | Suplentes            |
|                    | PFL                         |                      |
| Inocêncio Oliveira |                             | Abelardo Lupion      |
|                    | PSDB                        |                      |
| Jutahy Junior      |                             | Custodio Mattos      |
|                    | PMDB                        |                      |
| Geddel Vieira Lima |                             | Albérico Filho       |
|                    | PT                          |                      |
| João Paulo         |                             | Adão Pretto          |
|                    | PPB                         |                      |
| Odelmo Leão        |                             | Gerson Peres         |
|                    | PTB                         |                      |
| Roberto Jefferson  |                             | Fernando Gonçalves   |
|                    | Bloco (PDT/PPS)             |                      |
| João Herrmann Neto |                             | Alceu Collares       |
|                    | *Bloco (PSB/PC do B)        |                      |
| Haroldo Lima       |                             | José Antonio Almeida |

De acordo com as normas estabelecidas por esta Presidência, na sessão conjunta realizada no

dia 2 de outubro de 2001, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **28-3-2002**
- Designação Comissão: **1º-4-2002**(SF)
- Instalação da Comissão: **2-4-2002**
- Emendas: **até 2-4-2002** (6º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **28-3-2002 a 10-4-2002**(14º dia)
- Remessa do processo à CD: **10-4-2002**
- Prazo na CD: **de 11-4-2002 a 24-4-2002**(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **24-4-2002**
- Prazo no SF: **de 25-4-2002 a 8-5-2002** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **8-5-2002**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 9-5 a 11-5-2002** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de:

**12-5-2002** (46º dia)

\* Designações feitas nos termos da Redação nº 2, de 2000 – CN

- Prazo final no Congresso: **26-5-2002** \*\* (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. Nº CE/14/2002

Brasília, 26 de março de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 16 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Mauro Miranda que, "Denomina "Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello", o viaduto localizado no Km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás."

Atenciosamente – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com referência ao expediente lido, a Presidência comunica

ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2002, cujo o parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o recrudescimento de práticas protecionistas, impostas principalmente pelos países ricos em suas relações comerciais com nações periféricas, tem demonstrado, sobejamente, que a irresistível e glamourosa globalização econômica tem sido usada como via de mão única. De fato, tem servido para empobrecer ainda mais os países pobres, enquanto concentra a riqueza nas nações industrializadas.

O comércio internacional, assim analisado, não mudou em nada sua essência, mas apenas sua estratégia: em vez de tarifas de importação, barreiras não-tarifárias, como subsídios, estabelecimento de cotas, denúncias de **dumping** e adoção de normas fitossanitárias freqüentemente suspeitas.

Lembre-se, a propósito, dessa última alternativa, a decisão do governo canadense de suspender as importações de carne bovina brasileira, alegando suspeita de contaminação pela doença da "vacca louca". Com o tempo, ficou provado que a medida nada mais era do que uma retaliação motivada pela concorrência entre a brasileira Embraer e a canadense Bombardier, no mercado aeronáutico.

O jornal **Folha de S.Paulo**, no último dia 10, trouxe interessante reportagem a respeito da forma como vêm ocorrendo essas pressões no comércio internacional. A matéria, intitulada "Protecionismo disfarçado cresce aos poucos", chama a atenção para as dificuldades que o Brasil vem enfrentando nessa área, uma vez que essas barreiras afetam drasticamente as vendas dos produtos mais competitivos no mercado externo – aço, calçados, artigos têxteis, carne e produtos agrícolas em geral, com destaque para o suco de laranja, o café, o açúcar e a soja.

A mais recente dessas medidas, com grave impacto nas exportações brasileiras, foi a sobretaxa, de até 30%, anunciada pelo Presidente George W. Bush,

para a importação do aço. Essa decisão, que provocou protestos não só do Brasil, mas de toda a comunidade exportadora de aço, notadamente o Japão, a China e os países da União Européia, teve como objetivo proteger os interesses da indústria siderúrgica americana, totalmente obsoleta e decadente. Afinal, o aço brasileiro – o mais competitivo do mundo – chega aos Estados Unidos por US\$130 a tonelada, enquanto as placas produzidas lá saem por mais de US\$200.

O que se depreende numa situação como essa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é que os Estados Unidos e demais países ricos querem tarifas baixas para exportar seus produtos, mas não oferecem a mesma reciprocidade. Levantamento feito pela Secretaria de Comércio Exterior, e divulgado na matéria já citada da **Folha de S. Paulo**, revela que "60% dos produtos exportados pelo Brasil são afetados de alguma maneira por medidas restritivas do mercado norte-americano".

O periódico paulistano, salientando que os Estados Unidos e a União Européia respondem por quase 50% das exportações brasileiras, lista, além da questão do aço, algumas barreiras que nos têm sido impostas, como o subsídio à soja, o qual, somente no ano passado, levou o Brasil a perder US\$1 bilhão, conforme cálculo da Confederação Brasileira de Agricultura.

Aqui, Sr. Presidente, é oportuno lembrar recente matéria editada no **Jornal Nacional**, da **Rede Globo de Televisão**, que informou existir uma ONG canadense, parece-me que com sede nos Estados Unidos e cujo nome é Focus, a qual estaria procurando pagar, segundo a reportagem, os produtores de soja do Brasil para não plantarem, para não produzirem. Então, veja que há um verdadeiro ataque ao nosso País, de maneira dupla nesse caso: de um lado, a sobretaxa de produtos e, de outro, o desejo de que os próprios produtores não produzam.

Outra medida americana que prejudicou as exportações brasileiras foi o estabelecimento de cotas para a importação do açúcar, produto, aliás, que o Brasil poderia colocar em grande quantidade no mercado externo, mas que sofre restrições também da União Européia. O açúcar brasileiro poderia ser comercializado a US\$170 a tonelada, mas seu preço de referência para entrada na União Européia é de US\$700, que é quanto custa a tonelada do açúcar de beterraba lá produzido.

O Japão, igualmente, implantou em 1999 um sistema de cota tarifária para importação de arroz que prejudicou sensivelmente nossas vendas naquele mercado; ao mesmo tempo, tem aumentado a proteção dos produtos de maior valor agregado, afetando nossas vendas de óleo de soja, café torrado, calçados e cigarros. Medidas idênticas vêm sendo tomadas pela União Européia, o que nos impõe uma triste condição de país eminentemente exportador de bens primários.

É evidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que no comércio, e especialmente no competitivo comércio internacional, não há lugar para compaixão nem para solidariedade. Essas práticas protecionistas demonstram claramente que os países ricos fazem um discurso de redução das barreiras comerciais, mas adotam outra prática.

O Brasil, que tem uma participação de apenas 1% no volume do comércio mundial, precisa não apenas aumentar sua competitividade, mas também adotar uma postura mais agressiva no comércio internacional, inclusive apelando, freqüentemente, à Organização Mundial do Comércio (OMC) na defesa dos seus direitos.

A Confederação Nacional da Agricultura estima que as medidas protecionistas dos países ricos – que concederam subsídios de US\$324 bilhões por ano, entre 1998 e 2000 – ocasionaram prejuízo de US\$5 bilhões na pauta de exportação dos produtos agrícolas brasileiros.

Portanto, em vez de lamentar as atitudes dos países ricos, que podem inviabilizar o desenvolvimento das nações periféricas, precisamos aprender a negociar de forma mais "dura", para que a abertura econômica passe a representar uma via de mão dupla. Precisamos denunciar com mais freqüência, na OMC, as barreiras não tarifárias, ainda que sua comprovação seja uma difícil tarefa por força de aspectos subjetivos, conforme esclarece José Augusto de Castro, Diretor da Associação de Comércio Exterior.

Além disso, Sr. Presidente, é preciso que o Brasil saiba tirar proveito da conjuntura internacional. A sobretaxa imposta à importação do aço, nos Estados Unidos, é um bom exemplo. A Rússia, tradicional, exportador do produto, em represália, impôs um boicote à importação do frango americano, e assim abriu um amplo mercado para avicultura brasileira.



A mesma atitude devemos ter em relação à nossa inserção em mercados comuns. Refiro-me, como se percebe, à formação da Alca – assunto que tenho abordado com certa periodicidade desta tribuna. Nossa participação na Área de Livre Comércio das Américas não pode ocorrer sem a adoção de alguns cuidados e de salvaguardas. Primeiramente, precisamos atentar para a enorme disparidade entre o Produto Interno Bruto dos Estados Unidos e o nosso. Além disso, precisamos ter garantias de que não faremos o papel de meros importadores, agravando o desequilíbrio da balança comercial. Para isso é preciso remover as barreiras não tarifárias impostas aos produtos nos quais temos maior competitividade, como, por exemplo, os agrícolas. Enfim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil precisa e deve incrementar o seu comércio exterior, atentando, porém, para a armadilha dos países industrializados que adotam práticas comerciais antigas enquanto pregam discursos modernos.

Por isso chamo a atenção da Casa e do Poder Executivo para a necessidade de uma mudança de postura da nossa política comercial exterior.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião por vinte minutos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi um texto da Ordem dos Advogados do Brasil, mais precisamente do Conselho Federal da Ordem, vazado nos seguintes termos:

Excelentíssimo Sr. Senador.

Restrição por Lei ao cabimento de Recurso Especial para o STJ. possibilidade de o Regimento Interno do Tribunal dizer em que casos não cabe Recurso – Inadequação da Proposta.

Texto contrário à emenda 98, aprovada por escassa maioria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Tenho profundo interesse pela discussão desta matéria, porque o dispositivo em contrário à opinião do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, foi aprovado numa reunião da Comissão. E já sofri o peso da má vontade do Poder Judiciário para comigo, pois,

quando Governador do Paraná, eu me recusei a dar um aumento indevido estabelecido pelo órgão superior da magistratura sem a aprovação do Legislativo e a sanção do Governador. A partir daí tive mais de quarenta processos julgados em que fui condenado pela Justiça paranaense – hoje não tenho mais nenhum, porque todos foram liquidados nos Tribunais superiores. Daí se consolidou a minha visão de que o distanciamento da Justiça de Brasília dos aspectos provinciais dos Estados, da política corporativa e corriqueira travada nos Estados com a participação do Judiciário, esse distanciamento dos Tribunais superiores era extremamente saudável e útil para a aplicação do direito e a consolidação do estado de direito no Brasil.

Pretendo trazer a V. Ex<sup>as</sup> o texto do Conselho Federal da Ordem, texto contrário à Emenda nº 98, aprovada por escassa maioria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal:

Em 1977, a Emenda nº 7 conferiu ao *Supremo Tribunal Federal o poder de, em seu Regimento Interno, deliberar em que casos não caberia o recurso extraordinário*. Estava criada a arguição de relevância. Teoricamente, o recorrente deveria, em capítulo do seu recurso, demonstrar que os temas debatidos na causa apresentavam relevância nacional que indicasse a necessidade de manifestação do STF. Na prática, a arguição de relevância simplesmente impediu o acesso dos jurisdicionados ao Supremo.

De cada cem (100) arguições, uma (01), quando muito, era acolhida. Praticamente, portanto, deixou de existir o recurso extraordinário.

Ocorre que o Brasil é um País onde há predominância do direito federal. Há, necessariamente, de haver um Tribunal nacional, com competência para julgar recursos oriundos dos tribunais estaduais e regionais. Tal recurso será cabível toda vez que a lei federal tiver sido violada pelas Cortes locais. A ser de outro modo, não haveria unidade do Direito Federal. A legislação sobre o Imposto de Renda, por exemplo, seria interpretada de um modo no Rio de Janeiro e de outro, completamente diverso, em Minas Gerais. O próprio Direito Penal não teria homogeneidade.

Além disso, infelizmente, tem havido notícia de corrupção e falta de ética nos tribunais estaduais. Estão sujeitos às pres-

sões locais e, não raras vezes, decidem em desconformidade com o Direito. Recomenda-se, também por isso, a existência de um Tribunal nacional.

A argüição de relevância...

Sr. Presidente, como esclareci, no início de minha intervenção, estou a ler um documento da Ordem dos Advogados do Brasil.

"A argüição de relevância foi usada por mais de uma década no âmbito do STF. Provou-se, apenas, que a concessão de poder aos Ministros para dizerem, subjetivamente, o que desejam julgar não enseja bons resultados. Na verdade, após alguns anos, *o clamor nacional gerado em razão da restrição causada pela argüição de relevância foi tão grande que o Constituinte de 1988 resolveu criar o Superior Tribunal de Justiça, o STJ. A esse novo Tribunal coube parte da competência antes outorgada ao Supremo: julgar os recursos onde se pretende demonstrar a violência à lei federal. Afastou-se do Texto Constitucional a previsão de instrumentos como a argüição de relevância. Com efeito, não faria sentido algum criar um tribunal para julgar o que o STF não julgava e dotá-lo do mesmo instrumento que acarretou a falta de julgamentos.*

Agora, foi proposto atribuir ao Superior Tribunal de Justiça o mesmo poder de, enquanto não for editada uma lei restringindo o cabimento de recursos especiais, o próprio Tribunal dizer em que casos será, ou não, cabível o recurso. A matéria *não foi aprovada na Câmara dos Deputados.*

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, porém, aprovou, por maioria apertada, emenda nesse sentido. *Tal emenda, contudo, é inaceitável.* O Superior Tribunal de Justiça tem, por função precípua, uniformizar o entendimento dos tribunais acerca do direito federal. Não pode a lei restringir a essas ou àquelas hipóteses o cabimento do recurso especial, sob pena de ser o direito federal uniforme em algumas matérias e, em outras, não.

A proposta de, enquanto não vier a lei, o Superior Tribunal de Justiça poder, em seu Regimento Interno, dizer em que causas não cabe o especial, não merece acolhida.

Seria o mesmo que admitir a reinstituição da argüição de relevância, ou repercussão geral, pois poderiam os Ministros, no Regimento Interno, **proibir o acesso ao Superior Tribunal de Justiça de maneira discricionária.** Seria conferir uma verdadeira carta branca aos ministros para que decidissem o que iriam julgar.

Com todo o respeito, trata-se de um total contra-senso, não se nega a necessidade de mudanças no Superior Tribunal de Justiça. **Uma boa alternativa é o aumento do número de Ministros,** muito reduzido para as dimensões do País. Basta ver que a Corte de Cassação da Itália, que tem funções mais simples que o STJ e se situa em País com população muitíssimo inferior à nossa, conta hoje com cerca de 400 (quatrocentos) juízes, enquanto aqui são apenas 33 (trinta e três).

Há, na verdade, muitas opções a serem estudadas. O que não se pode é aceitar que se conceda aos Ministros do Tribunal de Justiça poderes absolutos, decidindo, eles próprios, o que vão julgar. Realmente, não é possível que cidadãos fiquem privados do acesso a um dos mais importantes tribunais brasileiros.

Finalmente, não se deve esquecer que, embora o tema seja polêmico entre os advogados, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou também a *súmula vinculante para o Superior Tribunal de Justiça. Como mais de 85% daquele Tribunal se refere a temas de direito público essencialmente repetitivos, a súmula vinculante diminuirá drasticamente os efeitos a serem julgados.*

Aqui faço um parêntese ao documento do Conselho Federal da OAB. Acredito que a súmula vinculante é outra aberração, pois cristaliza o direito e impede a criatividade dos juízes e dos Tribunais Inferiores. Bastaria que o STJ e o Supremo Tribunal Federal sumulassem para estabelecer uma vinculação necessária sem cristalizar, sem engessar a criatividade e o progresso do entendimento jurídico dos Tribunais e dos Juízes brasileiros.

Volto ao texto da OAB, segundo Rubens Aprobato Machado, Presidente Nacional da OAB, que se dirige a mim, ao enviar-me esta missiva: .

Assim, se a preocupação é com o acúmulo de serviços na Corte em questão, a verdade é que a súmula vinculante já resolve inteiramente o problema. Fica claro, pois, que a emenda aprovada na CCJ em questão, além de inconveniente, é inteiramente desnecessária.

Por essas razões, Sr. Senador, pleiteia a OAB que V. Ex<sup>a</sup> **não aprove o referido texto**.

Estou de acordo com a OAB. A solução para a lentidão do Poder Judiciário no Brasil passa pelo aumento do número de juízes, e não deve passar nunca pela supressão de instâncias, que garantam à cidadania o direito aos recursos. Eu, principalmente, tenho essa opinião porque sou vítima da má vontade da Justiça do meu Estado. E não houvesse os recursos possíveis aos Tribunais Superiores, eu teria mais de trinta condenações consolidadas na Justiça do Paraná que, por intermédio dos recursos, foram demolidas, invalidadas e reformadas pelos Tribunais Superiores. Reforma do Judiciário, sim, sem supressão dos direitos da cidadania.

Sr. Presidente, gostaria de trazer, neste momento, a opinião da Ordem dos Advogados do Brasil, que coincide, de forma absoluta, com a minha opinião sobre a matéria.

Muito obrigado pelo tempo que me foi dispensado por esta Presidência e pela oportunidade de trazer este assunto a debate no plenário.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Edison Lobão, 1<sup>o</sup> Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4<sup>o</sup> Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Lindberg Cury.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Declino da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo, portanto, a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, assistimos, em todas as redes de televisão, em toda a mídia brasileira, e, com certeza, na mídia internacional, a questão no Oriente Médio.

Essa disputa não terá fim se os países que compõem a ONU, liderados pelos Estados Unidos, pelo Presidente George W. Bush, não conseguirem, encaminhar uma proposta para pacificar judeus e árabes.

Pergunta-se qual será o fim daquele quadro que a televisão, principalmente, mostra a todo momento: o cerco a Yasser Arafat, que está encurrulado em duas salas. Aliás, já esteve lá até um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, entregando uma bandeira e sendo recebido efusivamente pelo líder palestino. As lideranças de Israel continuam o cerco. Fica a grande dúvida: qual será o desfecho e quais repercussões internacionais teremos, enquanto assistimos pela televisão?

No ano passado, houve o atentado aos Estados Unidos, quando ficaram claras para toda a humanidade a insegurança em que o mundo vive hoje e as dificuldades de relacionamento. Até mesmo uma potência mundial, como os Estados Unidos, também se apresenta sem condições de enfrentar os terroristas organizados em países menores e em economias menores, embora também dependentes de um povo que tenha causa própria do trabalho, da sua vida, de discutir saúde, saneamento. E o Brasil, um país em desenvolvimento, segundo os últimos dados do IBGE, necessita de investimentos em infra-estrutura, principalmente para abastecimento de água e rede de esgotos, assim como outros países em desenvolvimento.

Ficamos a nos questionar por que tanta força humana, tanto potencial econômico e financeiro não conseguem estabelecer uma forma de convívio, de relacionamento humano entre esses dois povos. Essas lideranças políticas, que vivem a se digladiar durante tantos anos, são inteligentes para tantas outras coisas mas não conseguem trazer à razão aquilo que é mais importante no ser humano: a sua vida, a sua liberdade, o direito de decidir o seu futuro, o direito de alimentar a sua família e de poder transitar em qualquer lugar com liberdade.

Sr. Presidente, trago aqui a minha insatisfação, o meu desconforto, principalmente como um brasileiro comum, como aquele que mora lá na minha região ribeirinha que, através dos satélites, da tecnologia moderna, assiste pela televisão uma desgraça tão grande, uma luta tão inglória, e fica a se perguntar por que não se encontra solução para isso.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Concedo o aparte, com muita satisfação, ao Senador Roberto Requião.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Luiz Otávio, na mesma linha do seu pronunciamento, causa-me perplexidade o encaminhamento da solução do problema palestino pela violência, principalmente quando as iniciativas violentas são tomadas pelo povo judeu, que já viveu o holocausto. Não acredito na solução violenta da questão palestina. Solidariedade, amor e compreensão seriam absolutamente necessários. A violência pode paralisar por algum tempo o conflito, estabelecendo um desequilíbrio entre as forças, mas será que não se percebe a qualidade do desespero de um jovem, ou de uma jovem, do militante que amarra uma bomba ao corpo e ocasiona a própria morte para ferir um adversário que não deveria ser adversário? As soluções violentas têm sido a regra do imperialismo no mundo. Primeiro foi o Chile, depois, a Nicarágua, os talibãs, no Afeganistão, e agora os palestinos, em Israel. Não tem cabimento a violência. Discordo dos líderes que proclamam a violência como instrumento de pacificação de um conflito profundo por disputa de território, conflito de fácil solução desde que se reconhecesse o Estado Palestino e, também, o direito à paz e à tranquilidade de Israel. A violência não levará, rigorosamente, a nada. A propaganda da violência, da satanização de determinados credos religiosos e de minorias raciais e políticas no mundo se faz a cada dia, pela temática dos filmes lançados por Hollywood e pelos noticiários da comunicação globalizada. Isso me assusta, Senador Luiz Otávio, principalmente quando lembro que estamos a ponto de votar a participação do capital estrangeiro nas empresas de comunicação brasileiras. Vamos homogeneizando, acabando com a possibilidade do contraditório, tornando oficiais as teses únicas da violência como solução das crises, como no caso palestino. Quando Arafat assinou com o líder israelita um acordo de paz, publiquei um artigo nos jornais do Paraná – à época eu era Governador desse Estado – regozijando-me pelo que estava ocorrendo. Porém, hoje, as pombas são superadas pelos falcões; a irracionalidade supera o amor e a solidariedade necessários para a solução desses conflitos. Devemos ter a coragem de, publicamente, amargar, dizer da nossa tristeza e não falar da omissão dos Estados Unidos. Há uma ação por omissão,

uma autorização para o massacre e para a substituição do diálogo pela força militar, o que é terrível. Hoje são os palestinos; amanhã, poderemos ser nós as vítimas da prepotência.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Senador Roberto Requião, insiro no meu pronunciamento o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Reafirmo a condição humana de que tanto israelenses como palestinos podem encontrar essa solução.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Concedo-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador Luiz Otávio, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e o aparte do Senador Roberto Requião são muito importantes. Eu também estava preparado para discursar sobre esta matéria, não fora o meu encaminhamento do voto de pesar pelo falecimento do nosso querido amigo Senador Josaphat Marinho, da Bahia. As notícias daquela região são dramáticas. O impressionante é que, mais uma vez, o Conselho de Segurança Nacional, por unanimidade, inclusive com o voto dos Estados Unidos, determinou o fim dos conflitos, que deve começar com a retirada dos israelitas dos territórios ocupados. Sabemos que essa decisão, tomada há muitos anos, nunca foi cumprida, pois os americanos, xerifes do mundo, nunca se preocuparam em cumpri-la. Se analisarmos a situação, perceberemos por que os acontecimentos chegam a esse limite. O **Correio Braziliense** publicou, na primeira página, a notícia de que o Primeiro-Ministro declarou guerra ao terrorismo, imitando o que o Presidente Bush fez ao iniciar os bombardeios que praticamente destruíram o Afeganistão. O Primeiro-Ministro israelense resolveu imitá-lo, declarando guerra ao terrorismo. Esse ato significa o desaparecimento do território e do avanço ocorrido com o reconhecimento da existência dos palestinos naquela região. Há muito tempo que não vejo humilhação tão grande como a sofrida pelo Sr. Yasser Arafat. Ele está, agora, sem água, luz ou telefonia – enfim, sem nenhuma comunicação para o resto do mundo –, sitiado pelas tropas de Israel, que, a qualquer momento, podem determinar o seu extermínio. Fico impressionado com a passividade dos Estados Unidos. Todos sabemos que as medidas adotadas por Israel têm a cobertura dos Estados Unidos. São os norte-americanos, determinadores do que acontece no mundo, que fazem com que se cumpram ou não as decisões da ONU. Existe a possibilidade de paz desde que se

reconheça o direito de israelenses e palestinos terem sua pátria. Assim, reconhecendo os Estados de Israel e da Palestina, haveria uma convivência pacífica e harmônica entre árabes e israelitas. Mas parece que os norte-americanos não têm muito interesse nessa medida. Agora, em meio a esse conflito, os norte-americanos enviaram seus representantes para percorrer todos os países árabes, na tentativa de conseguir apoio para o bombardeio que pretendem fazer ao Iraque. Eles pretendem declarar uma nova guerra: o americano declara guerra ao Iraque, lança bombas e mais bombas em cima do Iraque, como fizeram com o Afeganistão e como Israel está fazendo com a Palestina. É realmente dramática a situação que estamos vivendo. E o que me deixa profundamente abatido é verificar que o mundo inteiro quer ver a paz ali, mas há uma espécie de omissão. Mais do que omissão, há uma espécie de reconhecimento da incapacidade, da impotência. Todo mundo percebe que quem decide é o americano. O americano não quer, e então ficamos assistindo, esperando o que vai acontecer, para ver como vai terminar o conflito. Nós, brasileiros, vemos tudo isso com profundo pesar. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, lá de Fernando de Noronha, até deu uma nota muito firme, afirmando que o que está acontecendo ali lembra o nazismo. O povo de Israel é um povo que sofreu. O holocausto é uma das páginas mais dramáticas da História do mundo. Não dá para entender que, de repente, eles estejam fazendo um papel tão diferente daquele que sofreram. Alguém poderia questionar: mas o que dizer dos terroristas e dos ataques? Na verdade, está havendo um massacre violento e quase que um extermínio dos palestinos naquela região. Isso causa a todos nós, que temos respeito pela história, pela biografia de Israel, que defendemos a existência do Estado de Israel e a sua pacificação, uma profunda prostração, porque sentimos quão triste é o momento atual. A nação dona do mundo tem, como Presidente, George Bush, um homem que busca a violência; e o Estado de Israel tem, no seu comando, o papel carbono do Presidente Bush. E os dois querem, emocionados e felizes, este quadro que está aí, porque é o que desejavam: a guerra, a violência, o extermínio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Senador Pedro Simon, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, que insiro em meu pronunciamento.

Sr. Presidente, o Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, estará aqui amanhã, às 15 horas, para tratar de matéria relativa à Comissão do Mer-

cosul, presidida pelo Senador Roberto Requião. A presença de S. Ex<sup>a</sup> será importante, porque talvez esclareça sua declaração de ontem de que possivelmente o Brasil, nesta hora dramática, fará parte de um grupo de países da ONU que tentarão intermediar um acordo e enviará tropas para aquela área de conflito.

O Senador Pedro Simon lembrou-nos de que o Presidente George Bush afirmara que Arafat ouviria sua declaração pela televisão. E o repórter até perguntou a Bush por que ele não ligava para o líder palestino para comunicar-lhe sua decisão. Ao que respondeu-lhe o Presidente: "Não, ele vai assistir pela televisão." Ora, mal sabia Bush que as linhas telefônicas, de energia e de água do local onde se encontrava o líder palestino estavam cortadas. Então, nem pela televisão Arafat pôde assistir à declaração do Presidente americano.

Neste momento, o Brasil poderia fazer parte da campanha de arrefecimento do impasse, buscando uma participação importante num conflito que pode se transformar em guerra o que, com certeza, traria problemas para o nosso País, para o nosso povo, que já enfrenta tantas dificuldades. Em vez de revertermos tropas, seria melhor contarmos com a nossa diplomacia. Temos experiência nisso, porque, apesar de termos representantes de todos os povos em todas as regiões brasileiras, vivemos em paz e trabalhamos juntos com todos os povos. Em momento algum, um estrangeiro aqui residente ou um brasileiro ameaçam alguém de morte ou tentam invadir a residência de outra pessoa por um problema de raça, de etnia. Encontramos mesmo a forma de conviver em harmonia, em paz, com entendimento. Assim, poderíamos tentar ajudar os países a saírem deste grande conflito, desta grande dificuldade que pode, sim, trazer sérios problemas para a humanidade.

Sr. Presidente, encerro meu discurso agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> pela atenção e pela tolerância, pois sei que o meu tempo já se havia excedido em alguns minutos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Está facultada a palavra a qualquer Senador que dela queira fazer uso. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4<sup>o</sup> Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 2002**

**Altera o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas complicadas de diabetes entre as condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. ....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), formas complicadas e incapacitantes de diabetes mellitus e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de uma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), contaminação por radiação e formas complicadas e incapacitantes de diabetes mellitus, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Cresce em nosso meio a incidência e a mortalidade por diabetes.

A grande maioria das pessoas afetadas podem e devem permanecer ativas e laboriosas, constituindo este um fator favorável ao prognóstico e à qualidade de vida das pessoa portadoras dessa condição.

Um número elevado dessas pessoas, no entanto, – ou porque teve diagnosticada tardiamente sua doença ou pela evolução da mesma – desenvolve complicações renais, neurológicas, circulatórias e outras, que as impedem de continuar a trabalhar e, até de manter suas atividades diárias no mesmo ritmo e intensidade.

Nada mais justo, portanto, que essas pessoas tenham acesso ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez sempre que — como diz a lei — sua incapacidade for atestada pela medicina especializada.

Este é o espírito que me move ao apresentar esta proposição que ora submeto à consideração e ao aprimoramento dos nobres colegas senadores.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2002. – **Romeiro Jucá.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

#### CAPÍTULO II

##### Dos Benefícios

##### SEÇÃO I

##### Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III a e c, observará o disposto em lei específica.

### LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.*

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, conforme já lido, o requerimento assinado por vários dos Srs. Senadores busca prestar uma justa e merecida homenagem a um grande homem público brasileiro, falecido no sábado passado. Apesar de seu vigor físico e mental, o Senador Josaphat Marinho não mais se encontra entre nós.

Josaphat Marinho prestou relevantes serviços não só à Bahia, seu Estado natal, mas ao Brasil. Homem público de reputação ilibada, de conceito firme, inabalável, S. Ex<sup>a</sup> pontificou nesta Casa. Tive oportunidade de conviver com o Senador Josaphat Marinho na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e neste plenário. S. Ex<sup>a</sup> sempre se revelou um cultor das leis, um homem de profunda visão política deste País que queria cada vez melhor. Professor de Direito, constitucionalista emérito, sempre consultado por todos da Casa e por outros também.

Como este requerimento será votado amanhã, registro, nestas simples palavras, o falecimento do ilustre Senador Josaphat Marinho, um cidadão que viveu para o Brasil.

Amanhã, teremos a oportunidade de prestar-lhe homenagens – todo o Senado o fará –, mas, como Presidente da Casa, não posso encerrar esta sessão sem me referir a esse infausto acontecimento que entristeceu o Senado da República e, com toda a certeza, a Nação brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trago ao conhecimento deste Plenário a realização, na semana passada, em Fortaleza, no Ceará, do Encontro Estadual da Agricultura Irrigada, denominado IRRIGA CEARÁ, uma realização do Sebrae Ceará e da Secretaria de Agricultura Irrigada do Estado.

Anexo a este registro algumas idéias por mim apresentadas no referido Encontro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SER REFERE  
O SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA.*

## CULTURA DA IRRIGAÇÃO\*

**Lúcio Alcântara\*\***

Agradeço o gentil convite para participar deste importante evento, o *Irriga Ceará*, em que tentarei traçar alguns esboços a propósito dessa vocação econômica do Estado, que é a agricultura irrigada.

Este Seminário segue a linha de mobilizar a sociedade para absorver a cultura da irrigação, reunindo todos os agentes do processo na filosofia de integração da cadeia produtiva ou da metodologia dos *clusters*.

Início com uma citação afetiva, tomando o município litorâneo de São Gonçalo do Amarante, onde minha história de vida guarda ligações, e cujos agricultores adotam práticas semelhantes à dos tempos da colonização. A agropecuária esteve baseada no extrativismo e nomadismo agrícolas, através da pecuária extensiva, plantio do algodão nativo de baixa produtividade e cultivos de subsistência, sem o uso de quaisquer insumos modernos e com absoluta dependência de chuvas. Acrescente-se a isto o extrativismo da carnaúba, da oiticica e de outras plantas nativas. Essa situação repete-se praticamente em todo o meio rural do Ceará.

Esse tipo de agricultura veio abaixo com as crescentes ocorrências de secas, substituição de produtos locais por sintéticos, competição com produtos de outras regiões, do país e do exterior; e um maior nível de aspiração do homem do campo, que está migrando para a periferia das cidades, onde pode ter um melhor acesso aos serviços públicos. A praga do bocado do algodão apenas abreviou o fim de um ciclo econômico, que sofria de atraso e falta de opções tecnológicas, pois não existiam variedades e técnicas alternativas. Tal fato tornou a atividade insustentável, já que sua baixa produtividade não cobria o uso do inseticida. Este é um exemplo da necessidade de encarar a agropecuária como um negócio, com gestores capacitados e de investimentos em novos instrumentos de promoção e gestão.

Esta questão de como desenvolver o semi-árido de forma sustentável, terá de ser extensamente debatida com soluções concretas, embora tenhamos de continuar com programas compensatórios.

Foi ainda na região de São Gonçalo do Amarante que vi a implantação de projetos de irrigação pública pioneiros, como o de Curu-Paraipaba, implantado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. Esses projetos, esperança de modernização da agricultura do Estado, embora criados com boas intenções e com respaldo na Lei da Irriga-



ção, de cunho estatizante e burocrático, não promoveu a sustentabilidade e o progresso econômico dos colonos. Como afirma o Senador Beni Veras, em seu relatório de modernização do DNOCS:

Há de se implantar de imediato, a diretriz da recuperação dos atuais perímetros públicos. Os antigos projetos públicos de irrigação devem ser emancipados e privatizados e os novos projetos a exemplo do Tabuleiros de Russas e do Baixo Acaraú, deverão ser auto sustentados, baseados em cultivos nobres, principalmente fruticultura e situados sob a égide da privatização.

A partir da criação da Secretaria de Agricultura Irrigada-SEAGRI, o Governo Tasso Jereissati assume uma postura pioneira no gerenciamento dos projetos públicos de irrigação, conduzindo a agricultura cearense a uma nova forma de desenvolvimento. Os projetos, conforme convênio assinado com o DNOCS, estão sendo implantados ou modernizados com resultados importantes que chamam a atenção de especialistas. É importante ressaltar que até 2001, foram modernizados 900 hectares do perímetro de irrigação Araras Norte, 1.250 hectares do Morada Nova/Icó e 500 hectares do Paraipaba.

Mas o que marca a SEAGRI é o Programa Cearense de Agricultura Irrigada – PROCEAGRI, do qual consta a introdução dos Agropólos como estratégia inovadora para o desenvolvimento da agricultura competitiva. Situam-se em regiões geográficas definidas (Agropólo Ibiapaba, Baixo Acaraú, Metropolitano, Baixo Jaguaribe, Centro-Sul, Sertão Central e Cariri), beneficiando 89 municípios, com metodologia de atuação baseada na integração dos atores produtivos, visando o desenvolvimento da agricultura irrigada e tendo como missão promover o desenvolvimento sustentável.

A estratégia dos agropólos otimizou a produção agrícola do Ceará, com foco nos potenciais de cada região: flores, na Ibiapaba; melões, no Baixo Acaraú; coco e pimenta, no Metropolitano; manga, no Cariri; melão, banana e mamão, no Baixo Jaguaribe; e ainda proporcionou a substituição de cultivos tradicionais por produtos de maior valor agregado no Centro-Sul do Estado.

Em 2001, foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, a legislação de atualização do Fundo Estadual de Irrigação – FEIR, criado por Lei no final de 1995. O FEIR constitui-se em importante instrumento para o cumprimento dos objetivos do PROCEAGRI, tendo por finalidade dar suporte financeiro às ações desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Irrigação.

Desde o início de suas atividades, em janeiro de 1999, a SEAGRI compartilha com parceiros dos setores públicos e privados os resultados inéditos obtidos quanto ao aumento do valor das exportações de frutas, passando inicialmente de US\$800 mil (em 1998) para US\$7,9 milhões (em 2000). No que diz respeito ao ano de 2001, obteve-se a cifra aproximada de US\$13,8 milhões. Além disso, o Ceará já conta com 21,2 mil hectares cultivados com frutas irrigadas, devendo-se considerar, ainda, o grande potencial de desenvolvimento da floricultura na Serra da Ibiapaba, Guaramiranga, Cariri e Zona Litorânea, bem como a horticultura e a inédita experiência com a pimenta, abrindo perspectivas para o mercado de especiarias.

O crescimento de 1.725% apresentado no volume de exportações de frutas no período de 1998 a 2001, já coloca o Ceará no mapa das exportações brasileiras. Orientando esse trabalho, estão os valores e princípios definidos no PROCEAGRI: tecnologia, profissionalismo, sustentabilidade, diversificação, equidade social, integração das cadeias produtivas e regionalização.

É importante citar o Projeto Caminhos de Israel, que tem abrangência local, situado entre os Agropólos ou na periferia destes, em torno das denominadas microbacias hidrográficas, em áreas aonde predomina a exploração de atividades agropecuárias de sequeiro de alta instabilidade e baixíssimos rendimentos.

De acordo com os estudos preliminares, é viável a implantação, no Ceará, de 100 projetos de irrigação no âmbito do Caminhos de Israel, com áreas de até 100 hectares, envolvendo um total de 10.000 hectares e beneficiando 2.000 famílias de pequenos produtores rurais.

Todo esse esforço está baseado em infra-estruturas que o Estado logrou desenvolver e através da acumulação de uma série de investimentos e de condições que constituem também inegáveis vantagens comparativas, a saber:

- açudes e barragens com capacidade para acumular mais de 10 bilhões de metros cúbicos de água;
- sistema de gerenciamento de recursos hídricos, representado pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, voltado para tornar mais eficiente o uso da água;
- interiorização de estruturas de ensino tecnológico (Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC) e de formação

profissional (Centro Vocacional Tecnológico – CVT), estrategicamente distribuídos nas diferentes regiões do Estado;

- projeto de interligação de bacias, o Açude Castanhão e o Porto do Pecém, apenas para citar algumas das condições necessárias para um programa eficiente de irrigação.

Por fim, acredito que este encontro servirá para sinalizar aos seus participantes que a agricultura deve ser encarada como um agronegócio que requer para o seu sucesso, organização, profissionalização, educação, capacitação, inovação, qualificação, dedicação, valorização, determinação, e, acima de tudo, ação. Portanto esse é o negócio da agricultura que tornará possível gerar emprego e renda em todos os elos das cadeias produtivas e nas organizações relacionadas direta e indiretamente com os agronegócios, contribuindo assim para se chegar ao desenvolvimento competitivo e sustentável do Ceará.

\* Texto apresentado no Encontro Estadual da Agricultura Irrigada. IRRIGA CEARÁ. Organização A2 Comunicação & Eventos. Promoção e Realização Sebrae Ceará e Secretaria de Agricultura Irrigada do Estado do Ceará. Fortaleza(Ce), 27 de março de 2002.

\*\* Eleito Senador da República (1995-2003), Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2001-2003).

**O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil perdeu, na tarde de sábado, um de seus mais notáveis homens públicos, cuja dedicação às causas da Pátria, do regime democrático e da sociedade foi manifestada com firmeza e coerência por mais de meio século.

A morte do ex-Senador Josaphat Marinho, em plena lucidez e atividade intelectual, surpreendeu todos os que com ele conviviam, deixando no cenário político brasileiro, tanto quanto nas ciências jurídicas e no magistério, um vazio e uma sensação iminente de perda de referência.

De fato, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Josaphat destacou-se como homem público de postura inatacável, professor dedicado e jurista nacionalmente respeitado por seu notório saber, especialmente nas matérias de Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e Direito Público.

Alguns fatos de sua carreira, que aqui resumimos, dão-nos uma idéia de sua coerência e de sua perseverança em fazer da ação política uma estratégia para a manutenção da democracia e para a promoção dos interesses coletivos.

Nascido em 1915, no município baiano de Areia – hoje, Ubaíra –, Josaphat ingressou, em 1934, na Faculdade de Direito de Salvador, que mais tarde seria incorporada pela Universidade Federal da Bahia, bacharelando-se em 1938. Já ali, na vida acadêmica – refletindo talvez uma influência do pai, Sinfrônio Marinho, que, pequeno produtor rural, foi por duas vezes prefeito de sua cidade natal – Josaphat revelaria seus pendores para a vida pública, participando da chamada ala autonomista do movimento estudantil.

Após ocupar interinamente o cargo de consultor jurídico do Departamento de Serviço Público da Bahia, dedicou-se ao magistério superior – atividade que desempenharia concomitantemente com a política por toda sua vida.

Em 1947, elegeu-se deputado à Assembléia Nacional Constituinte da Bahia, pela União Democrática Nacional – UDN, e novamente deputado, em 1954, pelo Partido Libertador. Foi Secretário do Interior e Justiça no governo de Juraci Magalhães e, por duas vezes, Secretário da Fazenda, tendo, nesse interregno, presidido o Conselho Nacional do Petróleo, nomeado pelo Presidente Jânio Quadros.

Elegeu-se Senador da República, pela primeira vez, em outubro de 1962, por uma coligação de vários partidos. Contrário ao regime militar que tomara o poder, exerceu a liderança do Bloco Parlamentar Independente. Nessa mesma época, teria atuação marcante como defensor de presos políticos.

Com a extinção dos partidos então existentes e a instauração do bipartidarismo, foi um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro, de oposição ao regime militar e embrião da agremiação a que pertenceu, o PMDB.

Na atividade parlamentar, até janeiro de 1971, destacou-se como presidente da Comissão de Minas e Energia e foi o relator da Comissão Mista que estudou a reforma do Congresso Nacional.

Afastou-se temporariamente da atividade político-partidária, dedicando-se com mais intensidade ao magistério, na condição de professor de Direito Constitucional da Universidade de Brasília; mas não se afastou das causas políticas, em tempo algum. O **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** registra que, mesmo sem cargo eletivo, assumia postura crítica, defendendo o estabelecimento de esquema partidário que contemplasse “todas as correntes de opinião, incluindo os comunistas”.

Ao mesmo tempo, combatia a estrutura política e econômica, que se caracterizava pelo exacerba-

mento das desigualdades sociais, e defendia a convocação de uma assembléia constituinte.

Retornou à atividade partidária em 1986, quando ingressou no Partido da Frente Liberal, tendo corrido ao governo da Bahia. Derrotado naquele pleito, voltaria ao Senado em 1991 para mais uma legislatura marcadamente profícua. Titular das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação; e de Fiscalização e Controle, era ouvido com respeito por todos nós, sabedores que éramos de sua longa experiência e de seu brilhantismo intelectual.

Em diversas ocasiões, fiel aos seus preceitos políticos e pessoais, votou contrariamente à orientação partidária ou governamental. Assim aconteceu na votação pelo fim dos monopólios estatais das telecomunicações e do petróleo e também na extinção das diferenças entre empresas nacionais e estrangeiras.

Tendo deixado o Senado ao final do mandato, em janeiro de 1999, voltou ao exercício da advocacia e ao magistério, como professor do curso de Doutorado da Universidade Federal da Bahia.

Defendeu ardorosamente o Estatuto das Cidades, finalmente aprovado pelo Congresso Nacional no ano passado, destacando que a lei, representava um instrumento de renovação "com o timbre de lei civilizada e justa".

Referindo-se ao Estatuto, em artigo publicado no jornal **Correio Braziliense**, naquela ocasião, salientou: "Antes do mais, assinale-se a compatibilidade desse instrumento normativo com o espírito e a letra da Constituição de 88. O conteúdo orgânico e social que a caracteriza casa com o sistema constitucional, elaborado com ânimo de renovação e justiça para todos. Se a Constituição é um sistema normativo que deve completar-se nos instrumentos ordinários, o Estatuto das Cidades bem representa um desdobramento lógico, inteligente e de palpitante utilidade social. É lei – acrescentou – que, corretamente aplicada, marca o presente e preservará o futuro das comunidades urbanas".

Publicou centenas de monografias e artigos em revistas e jornais, muitos deles especializados, além de numerosos livros, que representam inestimável fonte de consulta para acadêmicos e juristas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a morte de Josaphat Marinho deixa não apenas a Bahia, mas todo o Brasil com um sentimento de orfandade, que só pode ser superado pela lição de vida que nos le-

gou, de amor à democracia, de amor à Pátria e de supremacia dos interesses coletivos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>es</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2001  
(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2001 (nº 5.483/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 618 da *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT* (estabelece a prevalência de convenção ou acordo coletivo de trabalho sobre a legislação infraconstitucional).

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais).

(O projeto passa a sobrestar a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, cujo prazo esgotou-se no dia 26 de março).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 103, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2002 (nº 2.309/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que institui *Gratificação por Execução de Mandados para a carreira de Analista Judiciário, Oficiais de Justiça, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*, tendo

Parecer favorável, sob nº 140, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bello Parga.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 6, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 61, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *dispõe sobre as eleições gerais de 2002*.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 50, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761/2001, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências*, tendo

(Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 55, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na Casa de origem), que *acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei*

*nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências*.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 6 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 66, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2002 (apresentado como conclusão do Parecer nº 110, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Lúcio Alcântara), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE II*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 7 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 72, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 2002 (apresentado como conclusão do Parecer nº 145, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Hartung, com votos contrários da Senadora Heloísa Helena e do Senador Lauro Campos), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia da à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor equivalente a até U\$ 900,000,000.00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. (Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas – Multissetorial III)*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 8 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 73, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera a redação dos artigos 4º §§ 3º e 4º; 5º, V; 9º, 13, caput, 15, caput, 16 e 21; bem como revoga os arts. 8º e 43, todos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 146, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Souto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 9 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 74, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera o § 3º e revoga o § 4º do art. 2º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que "dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 147, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Souto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 27, DE 2001

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, tendo como primeiro signatário o Se-

nador Antônio Carlos Valadares, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.295, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 3, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera o caput e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária)*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 12, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplar período de férias coletivas dos Congressistas*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 14, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 14 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 32, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 1.179, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 15 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 48, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *altera o “caput” do artigo 27 da Constituição Federal*. (representação nas Assembleias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

– 16 –

REQUERIMENTO Nº 12, DE 2002  
(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando voto de louvor à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, pelo lançamento da Campanha da Fraternidades 2002, cujo tema é Fraternidade e os Povos Indígenas, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

– 17 –

REQUERIMENTO Nº 59, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 59, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 6, de 2002 (autorizando os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

## Ata da 32ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de abril de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares e Mozarildo Cavalcanti*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Hartung, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 99, de 2002 (nº 196/2002, na origem), de 27 de março último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2001 (nº 5.526/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o artigo 98 da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, sancionado e transformado na Lei nº 10.416, de 27 de março de 2002.

#### MENSAGEM Nº 202 DE 2002, NA ORIGEM

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em aditamento à Mensagem nº 184, de 22 de março de 2002, encaminho a Vossa Excelência retificação, por ter havido erro material, relativo ao montante da limitação de empenho e de movimentação financeira estimados para o Poder Judiciário, conforme Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 28 de março de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso**.

Em Interministerial nº 093/MP/MF

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Mensagens a serem encaminhadas aos Excelentíssimos Senhores Presidente do Senado Federal, Procurador-Geral da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, em aditamento às respectivas Mensagens da Presidência da República

que receberam os nºs 180, 181, 182 e 183, de 22 de março de 2002, publicadas no **Diário Oficial** da União do dia seguinte, face à verificação de erro material na Exposição de Motivos Interministerial MP/MF nº 80, de 21 de março de 2002.

2. Cumpre observar que, quanto ao mérito da proposição anterior e sua fundamentação jurídica, as razões antes declinadas são ratificadas na íntegra.

3. No entanto, relativamente aos valores apurados para limitação de empenho e movimentação financeira que os Poderes políticos e o Ministério Público da União, por ato próprio, devem promover, cabe consignar que o valor real atribuído ao Poder Judiciário é de R\$111,5 milhões, ao invés dos R\$118,9 milhões veiculados no item 16 da EMI MP/MF nº 080, de 2002.

4. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a urgência e relevância da medida, que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. – **Pedro Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

*(Junte-se ao Processado da Mensagem nº 97, de 2002. À Primeira-Secretaria do Senado Federal.)*

## PARECERES

### PARECER Nº 196, DE 2002

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal ao refinanciamento da dívida mobiliária do estado de Alagoas.**

Relator: Senador **Romero Jucá**

#### I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Casa o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas.

A proposição objetiva aplicar ao montante da dívida mobiliária do Estado de Alagoas, renegociada sob a égide da Resolução nº 36, de 2000, o limite de comprometimento de que trata o inciso IV do art. 2º da

Resolução nº 97, de 1998, que autorizou a renegociação da dívida bancária daquele Estado.

Face a urgência da matéria, foi solicitada sua apreciação diretamente pelo Plenário do Senado Federal.

#### II – Análise

O exercício da autorização dada pelo Senado Federal ao Estado de Alagoas para refinarciá-la sua dívida mobiliária junto à União, conforme consta da Resolução nº 36, de 2000, ainda não pode ser exercida. Tal fato deve-se ao elevado grau de comprometimento da receita líquida real do Estado decorrente do somatório das parcelas devidas pelo refinanciamento da dívida mobiliária, aprovada pela Resolução nº 36, de 2000, e da dívida bancária, autorizada pela resolução nº 97, de 1998.

O percentual total de comprometimento da receita líquida real chega a 30%, o que é insuportável para qualquer ente da Federação.

Como forma de viabilizar o efetivo pagamento da dívida e, tendo em vista o esforço fiscal empreendido pela atual administração do Estado, é necessário que o Senado Federal autorize o valor do somatório das prestações do montante total da dívida refinanciada (mobiliária e bancária) fique dentro do limite de 13% da receita líquida real.

A Secretaria do Tesouro Nacional está plenamente capacitada a avaliar a real esforço fiscal do Estado e julgar, dentro dos princípios de responsabilidade fiscal, a oportunidade de se conceder tal limite de pagamento mensal da dívida. Neste sentido, parece oportuno que se autorize o Poder Executivo, a seu critério, a efetuar tal operação.

#### III – Voto

Pelo exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 69, de 2001, nos termos do seguinte:

**EMENDA Nº 1– CAS (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2001**

**Dispõe sobre a limite de comprometimento da receita líquida real do Estado de Alagoas, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O limite de dispêndio mensal de que trata o artigo 2º, IV da Resolução nº 97, de 1998 apli-



ca-se ao valor de que trata o artigo 2º, III, da Resolução nº 36, de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2002. – Presidente em exercício **Carlos Bezerra** – Relator **Romeiro Jucá** – **Renan Calheiros** – **Wellington Roberto** – **Freitas Neto** – **Lauro Campos** (vencido) – **José Agripino** – **Francelino Pereira** – **Fernando Bezerra** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **Heloísa Helena** (vencida) – **Roberto Requião** (vencido) – **Antonio Carlos Junior** – **Ari Stadler** – **Casildo Maldaner** – **Fernando Ribeiro** – **Eduardo Suplicy** (vencido).

### RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1998

**Autoriza a Estado do Alagoas a contratar operação a de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas a seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 do junho do 1998, a 12 de novembro do 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total do R\$677.887.265,64 (seiscentos e setenta sete milhões, oitocentos a oitenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidada a refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 do junho do 1998, e 12 do novembro do 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$677.887.265,64 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta a sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta a quatro centavos), constituída do somatório das dívidas a seguir discriminadas:

a) R\$530.617.047,47 (quinhentos e trinta milhões, seiscentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, provenientes de operações do Programa PRO-BASE, dívida fundada, contratadas até 31 de março de 1996, e de empréstimos concedidos ao amparo do voto CMN nº 162, de 1995 e suas alterações, atualizados até 29 de junho do 1998;

b) R\$147.270.218,17 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), correspondentes a operações de ARO e dívida fundada junto às seguintes instituições:

1) Lloyds Bank: R\$18.671.013,81 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, treze reais e oitenta e um centavos), referentes às operações nºs 94/1946 e 94/1946-A;

2) BNB: R\$51.150.589,65 (cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referentes à operação CAC 95/2101;

3) Interfinance: R\$4.460.207,19 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos), referentes à operação nº 352/96;

4) Banco do Brasil: R\$8.051.715,15 (oito milhões, cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos);

5) Banco Real: R\$5.000.100,73 (cinco milhões, cem reais e setenta e três centavos);

6) BMC: R\$44.347.074,43 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referentes à operação nº 9.476/96;

7) Bicbanco: R\$15.589.517,21 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos), referentes à operação nº 16/96;

II – valor a ser financiado: do total da dívida a ser adquirida pela União, será deduzida a parcela de R\$29.645.332,77 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos custos assumidos pela União, até 29 de junho de 1998, conforme autorizado no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciado o valor de R\$648.241.932,87 (seiscentos e

quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

III – encargos:

**a)** juros: 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

**b)** atualização do saldo devedor: pela variação positiva do IGP-DI, ou, se esse índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – condições de pagamento: parcela refinanciada de R\$648.241.932,87 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), em trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avo) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR;

V – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º Até o implemento da condição referida na cláusula vigésima quinta do contrato de refinanciamento, as dívidas descritas no inciso I serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos contratos que lhes deram origem.

§ 2º A eficácia do contrato de refinanciamento, além do que determina a cláusula vigésima quinta, está condicionada à celebração de contrato de assunção, pela União, de todas as dívidas descritas no inciso I.

§ 3º O descumprimento pelo Estado de Alagoas das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, ou dos contratos dele integrantes, incluindo atraso de pagamentos e a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a que se refere a cláusula décima quinta do contrato, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento:

I – a substituição dos encargos financeiros mencionados na cláusula sétima por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano); e

II – a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da RLR tomado como base para a apuração do limite de dispêndio previsto nas cláusulas quinta e sexta do contrato.

Art. 3º O Estado se compromete e se responsabiliza pela adequação de sua programação financeira para atendimento das obrigações mensais decorren-

tes das dívidas referidas nos itens I a VII do parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato de refinanciamento, de modo que o limite de 15% (quinze por cento) referido na mesma cláusula, não inviabilize o pagamento integral das obrigações originadas dos contratos firmados ao amparo das Leis nºs 7.976, de 27 de dezembro de 1989, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e das decorrentes de reestruturação de dívida externa, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1998. –  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

#### **PARECER Nº 197, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862, de 1997, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862, de 1997, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário e as alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Edison Lobão** – **Mozarildo Cavalcanti**.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 197, DE 2002**

Altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 18 e 31 e o § 4º do art. 23 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os juízes militares dos Conselhos Especial e Permanente são sorteados dentre oficiais de carreira, da sede da Auditoria, com vitaliciedade assegurada, recor-

rendo-se a oficiais no âmbito de jurisdição da Auditoria se insuficientes os da sede e, se persistir a necessidade, excepcionalmente a oficiais que sirvam nas demais localidades abrangidas pela respectiva Circunscrição Judiciária Militar.” (NR)

“Art. 23. ....

§ 4º No caso de impedimento de algum dos juízes, será sorteado outro para substituí-lo.” (NR)

“Art. 31. Os juízes militares são substituídos em suas licenças, faltas e impedimentos, bem como nos afastamentos de sede por movimentação, que decorram de requisito de carreira, ou por outro motivo justificado e reconhecido pelo Superior Tribunal Militar como de relevante interesse para a administração militar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

OF.SF/1.331/2001

Brasília, 17 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Na sessão deliberativa ordinária de ontem, dia 16, o Plenário aprovou a Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem), com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, o qual foi encaminhado, naquela oportunidade, à Comissão Diretora para elaboração da redação final.

No âmbito da Comissão Diretora, quando da elaboração da mencionada redação final (art. 98, inciso V, do Regimento Interno), houve dúvida se o texto proposto pelo Projeto ao art. 31 da Lei nº 8.457, de 1992, implicaria a revogação das alíneas **a**, **b** e **c**, e dos §§ 1º e 2º do referido artigo.

Ante o exposto, e uma vez que a art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, determina que a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, encaminho a matéria ao exame dessa douta Comissão, a fim de orientar a Comissão Diretora na feitura da mencionada redação final.

À oportunidade, reitera a V. Ex<sup>a</sup> meus protestas de consideração e apreço. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ofício nº 144/01-Presidência/CCJ

Brasília, 31 de Outubro de 2001

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício SF/1.331/2001, de 17 do corrente mês, que se refere ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000, de autoria do Superior Tribunal Militar.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que designei o Relator, no âmbito desta Comissão, Senador Romeu Tuma para a análise solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### ADENDO AO PARECER Nº 930, DE 2001

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (PL. 02862, de 1997, na origem), que “Altera dispositivo da Lei n 8.457, de 4 de novembro de 1992”.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Retorna a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000, de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que “Altera dispositivo da Lei nº 8.457, de 4 de novembro de 1992”.

O retorno da proposição deve-se a que o Senhor Presidente do Senado Federal entendeu haver dúvida se a iniciativa pretende revogar as alíneas “a”, “b,” e “c”, e os §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 8.457/92, “uma vez que o art 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, determina que a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Diante do acima exposto, ratifico o parecer, acrescentando que o objetivo da proposição revogar todas as alíneas e §§ do art. 31, conforme expresso na redação da iniciativa, inclusive a alínea “d” e o § 3º, não mencionados no Ofício do Sr. Presidente desta Casa. Outrossim, devemos observar que os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998, não obrigam à realização de cláusula de revogação, quando, explicitamente, é dada nova redação a um artigo. Evidentemente, tudo que não constar da nova redação deve ser considerado revogada.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. – Presidente, **Bernardo Cabral** – Relator, **Romeu Tuma** – **Waldeck Ornélas** – **Osmar Dias** – **José Eduardo Dutra** – **Bello Parga** – **Sebastião Rocha** – **Sérgio**

**Machado – Íris Rezende – Antônio Carlos Júnior – Lúcio Alcântara – Maria do Carmo Alves.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que *dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal ao refi-*

*nanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Hartung.

## PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2002-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, crédito especial no valor de R\$ 1.700.000,00, para os fins que especifica.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) crédito especial no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em favor da empresa Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são de geração da própria empresa, conforme indicado no respectivo “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

| ORGÃO : 32080 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                       |   |
|---|---|
| ANEXO   | CRÉDITO ESPECIAL  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000                                       |
| TOTAL DO ORÇAO : R\$ 1.700.000                                      |   |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES  |   |
| 25 ENERGIA  | 1.700.000   |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES                                       |   |
| 752 ENERGIA ELÉTRICA  | 1.700.000   |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS  |   |
| 0607 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 1.700.000   |
| QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                           |   |
| 3221 COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL             | 1.700.000   |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA                       |   |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO                           | 1.700.000   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.700.000</b>  |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA  |   |
| 6.0.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO        | 1.700.000   |
| 6.1.0.0.0.00 RECURSOS PRÓPRIOS                                      | 1.700.000   |
| 6.1.0.0.0.00 GERAÇÃO PRÓPRIA  | 1.700.000   |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>   | <b>1.700.000 RECEITAS CORRENTES      1.700.000 RECEITAS DE CAPITAL      0</b> |

É lido o seguinte:

ORÇAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
 UNIDADE : 32281 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL

| ANEXO   |   | CREDITO ESPECIAL                       |
|---|---|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)                                |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
| TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.700.000                                    |   |  |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES  |   |  |
| 25 ENERGIA  |   | 1.700.000                              |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES                                       |   |  |
| 752 ENERGIA ELÉTRICA  |   | 1.700.000                              |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS  |   |  |
| 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO |   | 1.700.000                              |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA                       |   |  |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO                           |   | 1.700.000                              |
| TOTAL   |   | 1.700.000                              |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA  |   |  |
| 6.999.000 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO           |   | 1.700.000                              |
| 4.1.1.0.000 RECURSOS PRÓPRIOS                                       |   | 1.700.000                              |
| 4.1.1.0.00.000 GERAÇÃO PRÓPRIA                                      |   | 1.700.000                              |
| TOTAL DA RECEITA  | 1.700.000 RECEITAS CORRENTES      1.700.000 RECEITAS DE CAPITAL | 0                                      |

ORÇAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
 UNIDADE : 32281 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL

| ANEXO   |                |  | CREDITO ESPECIAL                       |             |             |        |             |           |
|---|----------------|--|--|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)                                |                |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |             |             |        |             |           |
| FUNC.   | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAD/SUBTTULO/PRODUTO   | R<br>S<br>F                            | C<br>N<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
| 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO |                |  |  |             |             |        |             | 1.700.000 |
|   |                | ATIVIDADES   |  |             |             |        |             |           |
| 25 752  | 0807 4101      | MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS   |  |             |             |        |             | 1.300.000 |
| 25 752  | 0807 4101 0001 | MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL  |  |             |             |        |             | 1.300.000 |
|   |                | IMÓVEL MANTIDO (%) 100   | I                                      | 4 - INV     | 90          | 0      | 495         | 1.300.000 |
| 25 752  | 0807 4102      | MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOUVES, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                   |  |             |             |        |             | 80.000    |
| 25 752  | 0807 4102 0001 | MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOUVES, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL        |  |             |             |        |             | 80.000    |
|   |                | BEM IMÓVEL MANTIDO (%) 100   | I                                      | 4 - INV     | 90          | 0      | 495         | 80.000    |
| 25 752  | 0807 4103      | MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO            |  |             |             |        |             | 320.000   |
| 25 752  | 0807 4103 0001 | MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL |  |             |             |        |             | 320.000   |
|   |                | ATIVO MANTIDO (%) 100  | I                                      | 4 - INV     | 90          | 0      | 495         | 320.000   |
| TOTAL - INVESTIMENTO  |                |  |  |             |             |        |             | 1.700.000 |

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Estima a receita e fixa a despesa da União para a exercício financeiro de 2002.**

DECRETO Nº 3.900, DE 29 DE AGOSTO 2001

**Cria a Comercializadora Brasileira do Energia Emergencial – CBEE e dá outras providências.**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.209  
DE 29 DE AGOSTO DE 2001**Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A União fica autorizada a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A CBEE terá sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e terá por objetivo a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens e direitos, a celebração de contratos e a prática de atos destinados:

I – à viabilização do aumento da capacidade de geração e da oferta de energia elétrica de qualquer fonte em curto prazo; e

II – à superação da crise de energia elétrica e ao reequilíbrio de oferta e demanda de energia elétrica.

§ 2º O estatuto da CBEE será aprovado por decreto.

§ 3º A CBEE poderá exercer suas atividades com pessoal cedido de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como por meio da contratação de serviços.

§ 4º É dispensável a licitação para a contratação de obras, compras e serviços que atendam diretamente aos objetivos sociais da CBEE, inclusive àqueles destinados a planejar, a implementar e a avaliar a realização desses mesmos objetivos.

§ 5º A União fica autorizada a oferecer garantia nos contratos celebrados pela CBEE que atendam aos objetivos sociais desta. (vide Medida Provisória nº 14, de 21-12-2001)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do Projeto:

Até 07-04 – publicação e distribuição de avulsos;

Até 15-04 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 20-04 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 30-04 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR** (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª será atendido em primeiro lugar.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, baseado no art. 14, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª está inscrito em segundo lugar.

Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª terá assegurado o uso da palavra, por cinco minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, por 20 minutos.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos afirmado repetidas vezes nesta tribuna que o Brasil obteve, nos últimos anos, grandes conquistas na área da educação. São avanços muito expressivos, que permitiram o acesso de grande contingente de brasileiros à escola, com expansão substancial da matrícula nos vários níveis educacionais. Com isso, aproxima-se da universalização do ensino fundamental e encaminha-se para o mesmo, no futuro, no ensino

médio. Tornam-se decrescentes os níveis de reprovação e abandono na educação básica, permitindo a correção do fluxo de alunos e normalizando o acesso às séries e níveis de ensino mais elevados.

Com efeito, entre 1996 e 2000, as matrículas no ensino fundamental continuaram sua expansão, atingindo 98% de taxa líquida de escolarização na faixa dos 7 aos 14 anos; no ensino médio, as matrículas aumentaram 43% e, na educação superior, considerando os cursos presenciais de graduação, o aumento foi de 44%.

A educação superior, portanto, alcançou o crescimento mais acelerado em termos percentuais, ainda que esse crescimento esteja assentado sobre uma base de matrículas relativamente modesta. Com efeito, de acordo com o Censo da Educação Superior de 2000, contávamos com 2,7 milhões de matrículas nos cursos de graduação presenciais, contra 1,9 milhão em 1996, 1,7 milhão em 1994, e 1,5 milhão em 1988. Quebrou-se, portanto, uma tendência de estagnação que vinha desde o fim dos anos 70, intimamente relacionada ao lento crescimento das matrículas do ensino médio, dando-se, portanto, um salto quantitativo no ensino superior.

No entanto, são enormes os desafios que temos pela frente. Duas batalhas importantes são a da qualidade e a da democratização. Em ambas temos lutas renhidas, que precisam tornar-se ainda mais renhidas. Elas se travam prioritariamente na educação básica, mas se estendem também à educação superior. É a última que hoje desejamos abordar.

Os avanços quantitativos da educação superior mostram, nitidamente, que o aumento da oferta privada de matrículas foi consideravelmente maior do que a oferta no ensino público universitário. O Poder Público enfatizou a expansão da educação básica, considerada prioritária para a democratização mais ampla do acesso da população a melhores níveis de escolarização. Efetivamente, em 1988, 61% das matrículas se encontravam no setor privado; em 1994, essa participação caiu para 58% e, no ano 2000, passou para 67%, portanto, praticamente dois terços. Surtos de incremento da oferta particular são conhecidos na história da educação brasileira. A grande questão, porém, é saber a quem esse crescimento tem beneficiado.

A matrícula nacional nos cursos de graduação hoje está, de fato, concentrada nas instituições privadas. Conforme dissemos, é de 67% em face de 33% de oferta de matrículas nas universidades públicas, estas divididas em 18% na dependência administrativa federal, 12% na estadual e apenas 3% na municipal.

Como é notório reconhecer, as oportunidades de ensino oferecidas pelas prestigiosas instituições públicas de educação superior são disputadas por grupos de postulantes cada vez maiores, criando-se uma competição crescentemente acirrada pelas suas vagas. Elas são a esperança daqueles que não podem pagar, porque, constitucionalmente, o ensino oficial é gratuito. Fracassando no processo seletivo representado pelo vestibular, muitos estudantes contam apenas com a opção de estudar à noite, trabalhar e pagar mensalidades às instituições particulares. O percentual de alunos de graduação matriculado nos cursos noturnos se tem mantido relativamente estável ao longo do tempo: 55,1% em 1991, 54,6% em 1996 e 56,1% em 2000, ano focalizado pelo último Censo da Educação Superior. Esses números sugerem as dificuldades de um grande contingente de alunos de fazer face aos custos de mensalidades, materiais didáticos e horas de estudo nas instituições privadas.

Apesar dos progressos realizados na área pública no sentido de atender a estudantes trabalhadores e a trabalhadores estudantes, as matrículas nos cursos da noite são proporcional e absolutamente maiores na dependência privada (cerca de 66%) do que nas dependências administrativas públicas (cerca de 56%).

Qual é o perfil dos alunos das instituições particulares e noturnas? Com maior probabilidade, porque não há fatalismo em ciências humanas, aqueles que tiveram menor capacidade competitiva na corrida às vagas gratuitas do ensino público. São predominantemente parte dos 86% de alunos das redes públicas do ensino médio (dados do ano 2000), que, em muitos casos, não tiveram possibilidades de remediar suas dificuldades de aprendizagem por meio de um cursinho ou outra alternativa. Enquanto isso, muitos dos alunos de escolas particulares altamente seletivas, situados nos 14% da matrícula privada no ensino médio, obtêm vagas na educação superior pública e gratuita.

O sistema é baseado no mérito, como deve ser, mas se estabelece um ziguezague perverso. Os que tiveram melhores condições de preparação são premiados com a gratuidade. Os demais têm que trabalhar, estudar e pagar o ensino. Esses demais incluem percentuais muito mais elevados de jovens das camadas menos privilegiadas, de negros, de não brancos em geral e de pessoas que vivem em cidades menores, onde a oferta de educação superior é mais restrita.

O ideal seria que os recursos públicos oferecessem educação pública e gratuita a todos. Mas, como o

dinheiro não é elástico, primeiro se estabeleceu uma prioridade clara para a educação básica e, em especial, a educação compulsória, erigida pela Constituição Federal em direito público subjetivo, isto é, obrigação tanto do cidadão quanto do Poder Público.

Na educação superior criou-se há décadas um mecanismo para facilitar os estudos de quem não podia pagar: o Programa de Crédito Educativo. Esse programa veio a ser substituído pelo Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, o Fies, criado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. O Fundo apresenta aperfeiçoamentos em relação ao sistema anterior de crédito educativo, como a divisão do risco de inadimplência entre a instituição de educação superior (que faz a seleção dos candidatos), a Caixa Econômica Federal e o aluno. Por outro lado, os recursos públicos não são destinados a qualquer instituição de educação superior, mas àquelas que atingem padrões mínimos no sistema de avaliação.

Entretanto, apesar dos pontos positivos, o Fies pode e deve ser aperfeiçoado. Um dos pontos devidamente justificados é a exigência de fiador ou fiadores. A instituição do fiador, excelente para um mundo onde predominavam as relações face a face e de intimidade, não é mais adequada a grandes sociedades urbanas caracterizadas pelo anonimato, nem como propulsor da mobilidade social ascendente. Temos ouvido observações de que esse é um obstáculo importante para alunos socialmente desfavorecidos.

Por outro lado, o Fies envolve a emissão, em favor da instituição de educação superior privada, de um título de crédito que tem como valor máximo o montante da contribuição devida pela instituição escolar à Previdência Social, o que estabelece nitidamente um teto para a expansão do programa. Ademais, ele se limita a 70% da mensalidade. Hoje, como consequência das restrições estabelecidas, existem tão somente cerca de 152 mil contratos, desde a criação do Fundo, sendo mais de 60 mil contratos firmados no ano corrente.

A construção de uma sociedade justa e democrática requer que se atue firmemente para aliviar o ônus sobre a população relativamente menos aquinhoadada. As políticas públicas precisam ser progressivas, não regressivas. É verdade que, para vencer a escalada e chegar à educação superior, infelizmente, não é possível ser tão pouco aquinhoadado. Por isso, apresentamos projeto de lei que visa contribuir para o aperfeiçoamento do Fies.

Basicamente, a nossa proposta se concentra em três pontos. No primeiro, procurando facilitar a garantia, estabelece um fundo de aval optativo, que per-

mite ao estudante que não possa ou não deseje ter fiador contar com outra alternativa. Essa providência é tomada em grandes contratos agrícolas, industriais, e apresenta experiência bem sucedida, como no caso do BNDES. Com isso se simplifica e se democratiza o acesso ao crédito pelo estudante.

No segundo ponto, estabelece incentivos fiscais semelhantes àqueles dedicados à cultura (Lei Rouanet), para que empresas possam aplicar em bolsas de estudo. Essa é uma experiência exitosa em vários países, que não leva a empresa a ditar normas para a universidade, mas que cria facilidades nos canais de ascensão social e pode aproximar a educação superior e o trabalho, sem prejuízo das funções da primeira. Não devemos nos esquecer de que o desemprego juvenil é crescente e essa praga, antes circunscrita a outros países, tem chegado aqui com intensidade. Também não devemos deixar de lado o mandamento constitucional que estabelece para a educação a promoção e o incentivo com a colaboração da sociedade, embora seja dever do Estado e da família.

O terceiro mecanismo por nós proposto envolve a possibilidade de o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ser sacado para quitação do empréstimo do Fies pelo trabalhador, em seu benefício ou em benefício de seu dependente.

As propostas legislativas têm a função de orientar os caminhos das políticas públicas, refletindo os anseios da sociedade. A educação superior não pode continuar constituindo uma barreira, ou um ziguezague, ou, ainda, um labirinto para dificultar a chegada ao topo daqueles que têm mérito, mas dispõem de poucos recursos financeiros. Olhemos bem à frente e vejamos que não interessa ao País uma educação superior elitizada em termos econômicos. A seleção legítima deve ser intelectual, essencialmente, devendo-se considerar, também, ações afirmativas que possibilitem o acesso de indivíduos ou grupos que, pela situação econômica desfavorável, têm dificuldades naturais em ingressar no ensino universitário. As pressões decorrentes da expansão do ensino médio, no âmbito da educação básica, serão cada vez maiores. À medida que chegam alunos resultantes da democratização do ensino médio, a sociedade deve oferecer alternativas concretas em favor da cidadania e do trabalho. Essas oportunidades precisam ser oferecidas tanto na educação superior quanto fora da mesma.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.



**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Ricardo Santos, V. Ex<sup>a</sup>, como presidente da Comissão de Educação, fala com propriedade sobre esse tema. Além de cumprimentá-lo, gostaria de fazer referência à análise inicial feita por V. Ex<sup>a</sup> da injustiça que ocorre nas universidades públicas, sustentadas pelo Erário nacional, estadual ou municipal. Geralmente as vagas existentes nessas instituições são ocupadas por aqueles que vêm de escolas pagas do primeiro ou segundo grau, por alunos que passaram por cursinhos selecionados e que, portanto, têm condições de pagar por isso. Esses são os estudantes que ocupam espaços na universidade pública. Geralmente ocorre isso no Brasil e é uma injustiça muito grande. Temos que encontrar uma maneira de sanar esse problema. Aqueles que vêm de escolas particulares ocupam espaços na universidade pública porque têm condições melhores de se preparar. A seleção normalmente se faz com base no poder aquisitivo. Quanto à questão do terceiro grau, V. Ex<sup>a</sup> traz propostas claras. V. Ex<sup>a</sup> frisou que, hoje, mais de 50% dos que estudam o fazem à noite, procuram se especializar, se preparar para vida após terem concluído o segundo grau, mas o fazem em estabelecimentos particulares, têm que pagar por isso – não sei se as mensalidades chegam a R\$400, R\$500, ou, dependendo da faculdade, a mais de R\$1,5 mil. E isso não é fácil. Recebo, em média, quatro a cinco cartas por dia do meu Estado, Santa Catarina. Elas vêm de fundações, de estudantes e de pais que relatam os problemas. Quais são os incentivos que existem hoje para facilitar o acesso ao ensino? Além desses que V. Ex<sup>a</sup> declinou – entre eles, o crédito educativo, concedido por intermédio do Fies – , há, no meu Estado, uma vantagem: quando fui Governador, criamos um fundo constitucional estadual destinado a fomentar a pesquisa científica e a educação; a ele são destinados 2% do orçamento. Uma parte dessa verba é para ajudar estudantes carentes do Estado. Mas só isso não resolve, pois a demanda é muito grande. Para ter acesso às verbas do fundo que temos hoje é necessário buscar um avalista, o que é constrangedor, o que não é fácil em uma sociedade muito cosmopolita. Além disso, esse fundo não é suficiente. V. Ex<sup>a</sup> propõe que esse fundo seja mais democrático de maneira a facilitar a quitação dos empréstimos concedidos e, além disso, faz uma segunda proposta: que as empresas que têm Imposto de Renda a recolher possam contribuir com a educação, a exemplo do que ocorre com a Lei Rouanet, que existe hoje para o apoio à cultura. Por que não se destinar recurso para esse Fundo existente hoje, para custar quem queira estudar no

Brasil? Penso que essa medida vem em bom tempo. E V. Ex<sup>a</sup> propõe ainda uma terceira modalidade...

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES)

– A permissão para que o trabalhador possa sacar o Fundo de Garantia...

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Justamente. Nesse ponto, a sua proposta coincide com a minha, que tramita no Congresso Nacional. Hoje podem ser utilizados os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para comprar ações da Petrobras ou da Vale do Rio do Doce; hoje esses recursos podem ser aplicados em mercado de risco. Por que não utilizá-los na educação de um filho, de um ente da família ou de alguém ligado a ela? Seria um investimento na capacitação, no estudo, o que não seria mercado de risco. Acredito que não existe melhor investimento do que a educação. Essa é a minha proposta que tramita nesta Casa. A proposta de V. Ex<sup>a</sup> visa à utilização dos recursos do FGTS para se quitarem empréstimos conseguidos com o Fundo.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES)

– Exatamente.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – De certo modo, as duas propostas coincidem. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns pelo fato de buscar mecanismos para minimizar esse grande problema que milhares de estudantes, no Brasil inteiro, estão enfrentando. Estamos no início do ano letivo, mas já está chegando a segunda parcela para ser paga, e nisso está residindo o drama de muitos pais, que vêm cancelando matrículas pois não têm condições de arcar com os custos da educação de seus filhos. A medida proposta por V. Ex<sup>a</sup> deve merecer toda a atenção desta Casa, visto que devemos encontrar mecanismos para resolver o problema de milhares de estudantes. Para finalizar, quero cumprimentá-lo, Senador Ricardo Santos, porque, além de a proposta vir ao encontro da que temos, as outras medidas que V. Ex<sup>a</sup> está analisando também são procedentes.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES)

– Senador Casildo Maldaner, agradeço muitíssimo a V. Ex<sup>a</sup> e fico muito satisfeito em constatar que parte das minhas propostas coincidem com a proposta de V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido, na Comissão de Educação, um dos grandes batalhadores pelo desenvolvimento da educação no Brasil, pois já se vem preocupando com o problema há muito tempo. Como V. Ex<sup>a</sup> já disse, foi criado um mecanismo especial, no Estado de Santa Catarina, no sentido de apoiar pesquisas de extensão e também conceder bolsas aos estudantes carentes. Creio que o caminho é esse, Senador Casildo Malda-

ner. Incorpo, portanto, com muita honra, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento de tal forma a completá-lo e a reforçar as teses que aqui estou defendendo.

Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Paulo Souto** (PFL – BA) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O tempo do orador já se encontra esgotado, Senador Paulo Souto.

**O Sr. Paulo Souto** (PFL – BA) – Sr. Presidente, preciso apenas de dois minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Pois não.

**O Sr. Paulo Souto** (PFL – BA) – Sr. Presidente, este é um assunto importante, e as idéias são muito boas. Senador Ricardo Santos, o Estado da Bahia lançou o programa Faz Universitário, que trata apenas de um dos aspectos considerados por V. Ex<sup>a</sup>: a questão relativa aos incentivos fiscais. O Governo divide, com empresas, bolsas para estudantes universitários nas universidades baianas, o que já é um sinal. Inicialmente, serão mil bolsas, mas seguramente esse número deverá ser ampliado. Ainda gostaria de fazer uma observação: os Estados têm, hoje, um grande problema, qual seja, o ensino de nível médio. Precisamos encontrar uma forma de financiar melhor o ensino de nível médio. O Fundef está financiando bem o ensino fundamental, mas, hoje, nos Estados, os recursos para a educação estão praticamente exauridos, porque a maioria dos Estados está transferindo recursos. O Fundef foi uma boa idéia, visto que está dando bons resultados, mas precisamos encontrar um mecanismo semelhante para o nível médio, porque os Estados – tenho o exemplo de alguns – não estão suportando a manutenção do ensino de nível médio, que é caro, exige professores especializados e é essencial para a trajetória dos estudantes rumo à universidade. O Ministro Paulo Renato, que teve, sem dúvida, uma excelente administração e foi um homem que conseguiu armar essa estrutura, permitindo o avanço do ensino fundamental, ainda dispõe de tempo para fazer algo semelhante pelo nível médio, mesmo que isso não seja implementado neste Governo. Isso é essencial para os Estados em que, neste momento, está havendo um grande aumento nas matrículas de nível médio. Elas estão subindo assustadoramente, e os Estados estão com muita dificuldade em manter um nível de qualidade e até uma estrutura

física capaz de suportar essa demanda em relação ao nível médio. Muito obrigado.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES) – Senador Paulo Souto, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e também, com muita honra, incorporo-o ao meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> cita também uma experiência da Bahia no sentido de apoiar estudantes universitários carentes e tem inteira razão naquilo que diz respeito a se buscarem novas formas de financiamento para o ensino médio no Brasil. Com a descentralização para os Municípios do ensino fundamental, a parcela dos 25%, que cabe aos Estados, pela Constituição, aplicar no ensino médio, poderia muito bem ser diminuída com essas novas formas de financiamento.

Sr. Presidente, é importante lembrar que, para que se cumpra a meta do Plano Nacional de Educação de se criarem 2,5 milhões de vagas no ensino universitário no Brasil, alcançando 30% da população de 18 a 24 anos – hoje são 14% –, é fundamental que se criem e aperfeiçoem mecanismos que democratizem o acesso ao ensino superior. E o Fies é um instrumento que, com as alterações e aperfeiçoamentos que estamos propondo, muito poderá contribuir para isso.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Paulo Hartung, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, minha primeira palavra é de agradecimento ao Senador Mozarildo Cavalcanti, pela permuta que me possibilita estar agora na tribuna.

Sr. Presidente, desde que cheguei a esta Casa, venho trabalhando e lutando para incluir, na agenda política e administrativa do nosso País, a necessidade de uma profunda reforma urbana. E talvez pelo fato de eu ter experimentado uma administração municipal, pois conduzi a Prefeitura de Vitória durante quatro anos, esse é um tema em que trabalho com muito zelo e muita atenção.

Nesse contexto, Sr. Presidente, tenho dado ênfase, insistentemente, seja em debates nas Comissões ou aqui mesmo neste plenário, a uma questão

que considero fundamental: o saneamento ambiental. Todos sabemos que o Brasil viveu um intenso e caótico processo de urbanização nos últimos 50 anos. Nesse período, aproximadamente 80% da população migrou do campo para as cidades e periferias, numa ocupação desordenada do solo urbano, com reflexos, em muitos casos, irreversíveis sob o ponto de vista ambiental.

O fato é que mais de 100 milhões de brasileiros vivem hoje em centros urbanos, sem que políticas públicas tenham sido adotadas para evitar o estrangulamento das grandes e médias cidades. Atualmente, convivemos com problemas crônicos em setores vitais ao bem-estar social, como o da segurança pública, do transporte, da saúde pública, da educação e do saneamento básico, do saneamento dos grandes centros urbanos, que é o tema central deste pronunciamento.

Sr. Presidente, é verdade que esta Casa deu um importante passo na criação de diretrizes para a execução de uma reforma urbana com a aprovação do Estatuto das Cidades, mas há ainda muito o que avançar, porque a situação dos nossos centros urbanos é explosiva.

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, divulgada na semana passada pelo IBGE, com ampla cobertura da mídia, reflete o quanto o assunto é importante e urgente, uma vez que água limpa, esgoto coletado e tratado e lixo recolhido e destinado adequadamente são necessidades permanentes do nosso dia-a-dia, sobretudo porque dizem respeito à saúde e à qualidade de vida.

Segundo a pesquisa, 47,8% dos nossos mais de cinco mil Municípios não têm serviço de esgoto sanitário, e 68,5% dos resíduos sólidos das grandes cidades são jogados em lixões e, em alguns casos, em alagados.

O IBGE constatou que produzimos todos os dias mais de 125 mil toneladas de lixo, além dos 14,5 milhões de metros cúbicos de esgoto, sendo que apenas um terço desse resíduo recebe tratamento.

Ao destacar a pesquisa, na sua edição desta semana, a revista **IstoÉ** lembra que "a destinação inadequada desse material ajuda a explicar por que ainda estamos às voltas com males do século XIX, como a febre amarela, a hepatite, a diarreia e mesmo a dengue". Isso explica os elevados índices de mortalidade infantil, as altas despesas com a saúde curativa e os gastos com as sucessivas enchentes que assolam grandes centros urbanos brasileiros. Está aí o exem-

plo de São Paulo, a cidade mais rica do País, que não consegue conviver com as chuvas.

O trabalho em discussão pesquisou a situação dos nossos domicílios no ano 2000 e revela que, em relação a 1989, quando havia sido promovida a última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, alguns indicadores até melhoraram, mas não o suficiente para se comemorar ou afirmar que agora existe no País uma política efetiva para o setor. A realidade é que não há uma política efetiva para o setor.

Constatou-se que, no período, cresceu em 10% o número de Municípios servidos por esgoto sanitário, a cobertura de abastecimento de água subiu 2%, alcançando 97,9% das cidades, e a coleta de lixo já é realizada em 99,4% dos nossos entes federados. No Nordeste, por exemplo – este é um dado muito curioso –, 78,3% do volume de esgoto recolhido já recebe tratamento adequado. No entanto, menos de 15% dos domicílios daquela região têm acesso a esse serviço. A conclusão é simples: a situação naquela região continua insustentável.

E o que dizer do Norte, onde apenas 7% dos Municípios contam com o serviço de esgotamento sanitário? No Sul, o mesmo serviço atende apenas 38,9% da população. A pesquisa verificou que, naquela região, prevalece a cultura da fossa séptica. No Sudeste, o serviço chega a 92% dos domicílios e, no Centro-Oeste, não passa de 17,9%. Observa-se, porém, que nem sempre o fato de o Município dispor do serviço de esgotamento sanitário significa que todos os seus domicílios estejam conectados ao sistema. Em algumas capitais, por exemplo, pelo menos 50% dos dejetos recolhidos não são tratados, e há aquelas, segundo revelou a pesquisa, que não tratam um metro cúbico sequer do esgoto produzido diariamente.

É até demasiadamente generosa a afirmação da socióloga Lilibeth Cardozo, Coordenadora da pesquisa, quando define o quadro revelado pelo IBGE: "melhoramos em várias áreas, mas ainda há muitos índices negativos".

Tome-se como negativo e estarrecedor o fato de a pesquisa apurar que subiu de 3,9% para 7,2% o volume de água não-tratada que vai para nossas casas. Ou seja, caiu a qualidade da água que bebemos, que usamos para fazer comida e para tomar banho etc. Esse dado, por si só, indica sério retrocesso nessa área.

Outros indicadores da pesquisa merecem ser abordados. Dos 3.466 Municípios que coletam lixo hospitalar, 1.193 não fazem nenhum tipo de tratamento; existem pelo menos 24 mil catadores de lixo nos li-

xões espalhados pelo País, sendo que, desse contingente, 22% têm menos de 14 anos.

Concluiu a **Folha de S. Paulo**, em editorial publicado no último dia 29, comentando a pesquisa: "esse quadro não deve ter surpreendido as autoridades, pois resulta da insuficiência de investimentos nos últimos anos". Eu acrescentaria mais: falta uma política nacional de saneamento básico que defina a titularidade do serviço e, conseqüentemente, trace diretrizes para investimentos públicos e privados no setor.

Desde que cheguei ao Senado, Sr. Presidente, apresentei três projetos como contribuição à formulação de uma política nacional de saneamento. O primeiro tenta resolver a questão da titularidade do serviço, que se tornou um impasse para o desenvolvimento do setor. O outro estabelece condições mínimas a serem observadas para a concessão desses serviços públicos, com obrigatoriedade de adoção de metas de expansão e a concessão não-onerosa, que é um conceito muito importante para o setor. O objetivo da proposta é assegurar a universalização e a prevalência da tarifa módica, adequada ao consumo de água e ao serviço de coleta e tratamento de esgoto. O terceiro cria a cota mínima de água para famílias carentes, reconhecendo a essencialidade da água para a manutenção da vida e, por conseguinte, reconhecendo que a água é um direito inalienável do cidadão, pois serve para o seu consumo pessoal, para sua higiene, para a alimentação etc.

Quanto à questão da titularidade, permanece o impasse envolvendo os executivos estaduais e municipais, o que tem provocado a paralisação das votações dos projetos que tratam dessa matéria. Não obstante, o projeto da cota mínima de água para famílias de baixa renda já foi aprovado em três Comissões do Senado e está pronto para a Ordem do Dia do Plenário. E quero aqui fazer um apelo ao Presidente Ramez Tebet, à Mesa, no sentido de que esse projeto seja pautado o mais rapidamente possível.

O projeto que diz respeito à concessão não-onerosa também está em condições de ser votado, uma vez que tem parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proferido pelo Relator, o ex-Ministro e Senador Iris Rezende, e também aguarda a pauta. Creio que essa proposta, Sr. Presidente, poderá impor disciplina ao processo selvagem de privatização do setor, evitando que o País incorra no mesmo erro cometido no caso da Empresa de Saneamento de Manaus. Além do mais, estabelece o projeto uma nova filosofia, determinando que as concessionárias, sejam públicas ou privadas, assumam compromisso com a aplicação de recursos e

com metas de investimentos e universalização do serviço: levar água tratada, água de qualidade, coleta, afastamento e tratamento do esgoto a todas as famílias de forma indistinta.

Quero registrar – e aproveito a sua presença no plenário – que estive hoje com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, que me garantiu – aliás, todas as demandas que apresento a S. Ex<sup>a</sup> têm um acatamento solidário, amigo e compreensivo – a inclusão na pauta da próxima reunião desse projeto de lei que trata das concessões não-onerosas na área de saneamento. Tal projeto pode representar uma contribuição importante...

**O Sr. Bernardo Cabral** (PFL – AM) – Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES) – Com prazer.

**O Sr. Bernardo Cabral** (PFL – AM) – Apenas para informar que já determinei à Secretaria que inclua o projeto a que V. Ex<sup>a</sup> se refere como tema extra na pauta de amanhã. V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, merece ser atendido.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a atenção, que já tinha, inclusive, registrado, Senador Bernardo Cabral. E aproveito para conceder um aparte ao Senador Tião Viana, que, além de ser um Senador atuante e atencioso, é um médico; portanto, um homem com grande sensibilidade no tocante a essa área que estamos tratando, que enfoca a saúde pública, a qualidade de vida do cidadão, e o faz pelo lado correto – aliás, isso tenho aprendido com profissionais como o Senador Tião Viana –, o lado preventivo.

Concedo o aparte com prazer, Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador Paulo Hartung, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz. Estava comentando com o Senador Mozarildo que, tendo em vista tratar-se de um pronunciamento afeito à área da saúde, tanto eu como S. Ex<sup>a</sup> estávamos também interessados em debatê-lo – e seguramente vamos tentar fazê-lo, talvez não da maneira ampla como V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, mas de uma maneira objetiva e vinculada à questão da saúde pública neste País. V. Ex<sup>a</sup> tem tido um comportamento de extrema vigilância quanto a essa matéria de saneamento básico, de proteção à saúde da criança e das famílias brasileiras que moram no Brasil real, o Brasil

das cidades que precisam de uma ampla revisão urbana, que precisam de uma reflexão por parte das autoridades sobre o seu significado e a sua dimensão humana. Essa pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é muito importante, e, eu diria, é de extrema responsabilidade do Senado Federal tratar do assunto. Fiquei triste ao ver o título e o comentário de otimismo auspicioso por parte de quem a realizou. Penso que não devemos tratar a problemática do saneamento básico do Brasil dessa maneira. O avanço foi muito pequeno em relação à dívida social. Veja o que é viver na Amazônia brasileira: 44% dos domicílios não têm abastecimento de água tratada. Isso é uma tragédia! Quando vamos para os irmãos do Nordeste, verificamos que esse índice é de 52%. Isso é sinônimo de doença e de mortalidade infantil. Então, se nos parece trágica a morte de 35 mil crianças todos os dias neste planeta, mais concentradamente na África – mortes essas evitáveis, causadas pela subnutrição numa região onde a água é um fator determinante; uma mortalidade global de 3,5 milhões de crianças em função da falta de água, que acarreta as doenças oportunistas, infecciosas e parasitárias –, vamos ficar perplexos com o tamanho dessa amostragem feita pelo IBGE. Entendo que temos o dever de encontrar uma solução. Essa é uma responsabilidade do Estado. E, quando falo em Estado, não me refiro apenas à Presidência da República, à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, mas a toda a Unidade Federada, ao Município, à política estadual. V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz quando afirmou que há uma carência absoluta de um plano nacional, de uma política nacional de saneamento básico. Na Câmara dos Deputados, temos um projeto em andamento, mas esse projeto não se materializa em norma legal, em responsabilidade civil neste País. Eu gostaria de prestar total solidariedade e admiração ao seu pronunciamento, que é um alerta e um chamado à responsabilidade para as autoridades do Estado.

**O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES)** – Senador Tião Viana, além de acolher o aparte que apresenta ao meu pronunciamento, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que esse é um setor estratégico para a saúde pública do nosso País, para a qualidade de vida no nosso País. Essa questão está embutida em um tema maior, o qual ainda não conseguimos trazer para a agenda prioritária dos debates e das ações políticas e administrativas do nosso querido País: a questão da reforma urbana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Senador Paulo Hartung, peço a V. Ex<sup>a</sup> mais dez segundos apenas para dizer – e tem de ser no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>

– que não consigo entender por que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em sua primeira mensagem orçamentária, uma redução de R\$1,2 bilhão para o investimento em saneamento básico, e de R\$769 milhões para o controle e prevenção das endemias brasileiras. Isso reflete exatamente uma preocupação contrária ao que V. Ex<sup>a</sup> está colocando.

**O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES)** – Para mim e para Parlamentares que já tiveram experiência na administração do poder local, como o Senador Roberto Saturnino e outros, esse é um tema que precisamos abraçar.

Houve uma mudança populacional caótica em nosso País. O crescimento populacional foi desorganizado, sem planejamento, e não havia estrutura para acolher essas famílias nos grandes centros urbanos. Isso aconteceu em virtude de taxas elevadas de crescimento populacional. As taxas de crescimento populacional só decaíram nos últimos anos em nosso País. E criamos estes grandes centros urbanos: a grande São Paulo, o grande Rio, a grande Vitória, a grande Belo Horizonte e assim por diante.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES)** – Vou concluir, Sr. Presidente.

Esse é um desafio.

Dentro da reforma urbana, estou hoje pinçando, mais uma vez, o saneamento, ilustrando o pronunciamento com dados oficiais e trazendo três projetos de minha autoria que tramitam nesta Casa: o primeiro cuida da titularidade; o segundo trata de um mínimo de fornecimento de água tratada à população carente; e o terceiro estabelece a necessidade de as concessões, nesse setor, serem não-onerosas. Essas concessões precisam ser pagas não com pequena quantidade de dinheiro para o prefeito A ou para o prefeito B, mas com investimento na direção da universalização desse serviço, levando água tratada às famílias, levando coleta, tratamento de esgoto, tirando o lançamento de esgoto dos rios, das praias, dos lagos, do solo, e assim por diante.

Fiz um apelo ao Presidente, Senador Ramez Tebet, para que o projeto da cota mínima de água seja colocado na pauta, e fiz um apelo – já atendido – ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, para que tratemos do projeto das concessões não-onerosas, que já tem parecer favorável do Senador Iris Rezende, nosso colega representante de Goiás.

Esse tema tinha de repercutir no Plenário. Uma pesquisa como essa, que ganhou espaço em todos os jornais e revistas, precisa estar na pauta das Comissões e do Plenário, precisa ser transformada em projeto de lei, e suas informações precisam ser transformadas em algo muito importante, numa política nacional de saneamento ambiental.

Concluindo, Sr. Presidente, a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2002, cuja inclusão na pauta da próxima reunião da CCJ já foi garantida pelo Senador Bernardo Cabral, pode representar uma contribuição importante para impormos regras mínimas para a concessão do serviço de saneamento, até a definição de uma política nacional para o setor.

Muito se critica o Legislativo sob o fundamento de que está sempre a reboque do Executivo. Nessa seara, o Congresso ficará submetido à vontade do Executivo se for subserviente, já que nasceram aqui várias propostas para o setor de saneamento. Precisamos votá-las.

O maestro de nossas ações tem que ser o Brasil de carne e osso, os cidadãos brasileiros, sobretudo os mais carentes, que não têm acesso à água tratada, à coleta e tratamento adequados do esgoto e à coleta e destinação do lixo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por permuta com o Senador Edison Lobão.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um dos temas que levantei como bandeira no meu mandato como Senador de um Estado da Amazônia foi o da redivisão territorial, por entender que o nosso mapa, a geografia da nossa Região Norte principalmente, fala contra a tão decantada eliminação das desigualdades regionais.

Por felicidade, tive os três projetos que apresentei nesta Casa propondo a redivisão dos três maiores Estados da Federação – o Amazonas, o Pará e Mato Grosso – aprovados pelo Senado. Atualmente, estão em tramitação na Câmara dos Deputados.

Analisando com uma lente o nosso mapa, mais detalhadamente, vamos verificar que, além da geografia e da geopolítica dos Estados, pior ainda é a questão da redivisão ou da divisão municipal. Há Estados enormes com poucos Municípios e Estados pequenos com muitos Municípios. E é interessante constatar que essa é mais uma fonte que acalenta, que alimenta a desigualdade regional.

O Congresso Nacional, no meu entender até interferindo na autonomia dos Estados, aprovou uma lei – lei federal, portanto – que cria uma série de obstáculos para a criação de novos Municípios. Mas, quando essa lei foi aprovada, Estados com pouca área territorial já possuíam, podemos dizer assim, Municípios em excesso.

Tive a curiosidade, Sr. Presidente, de elaborar um quadro que ilustra muito bem o que estou dizendo, a necessidade de um planejamento geoestratégico para o País, não só no que tange, repito, à redivisão dos Estados para a criação de novas Unidade da Federação, mas também de um planejamento que busque estabelecer algum critério para a criação de Municípios. Não apenas critérios que engessem ou impeçam a criação de novos Municípios, mas que estimulem, nas regiões mais pobres, exatamente a redivisão municipal, de forma que a arrecadação da União possa ser melhor investida naquelas regiões menos desenvolvidas.

Sr. Presidente, há no Brasil, segundo dados que pude obter, 5.561 Municípios, dos quais 4.642 têm menos de 20 mil habitantes. Portanto, a grande maioria dos Municípios brasileiros tem menos de 20 mil habitantes. Isso, na verdade, não é um fator negativo, é um fator positivo, porque estimula e permite uma descentralização administrativa de forma a ensejar um desenvolvimento mais harmônico.

No entanto, se olharmos como estão distribuídos os Municípios brasileiros, veremos, por exemplo, que, nos sete Estados do Sul e Sudeste, há 2.857 Municípios. Portanto, muito mais da metade dos Municípios brasileiros estão situados nessas Regiões. Na Região Sudeste, há 1.668 Municípios, e, na Região Sul, 1.189. Ora, as Regiões Sul e Sudeste juntas, os sete Estados, têm, portanto, mais Municípios do que as Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte juntas. Isso demonstra que, na verdade, repito, a geopolítica do nosso País fala sempre em desfavor do que pregamos – e que, aliás, é letra da Constituição -, que é a eliminação das desigualdades regionais.

Sempre que lemos editoriais ou ouvimos alguns discursos, notamos a mesma pregação de que existem Municípios inviáveis, que não têm auto-sustentação, como se o Município fosse obrigado a surgir já desenvolvido, perfeitamente capaz de ter renda própria para se autogerir, para ter condições de desenvolvimento; como se não fosse o objetivo da própria União, da própria República, justamente o investimento nessas regiões menos desenvolvidas para que possam alcançar um patamar, se não de igualdade,

pelo menos de diminuição das desigualdades regionais.

Sr. Presidente, se pegarmos, por exemplo, a faixa de fronteiras – aliás, ontem, a Rede Globo divulgou uma reportagem importante no Jornal Nacional sobre a vulnerabilidade das nossas fronteiras, que, se não estou enganado, faz parte de uma seqüência de reportagens que serão exibidas sobre a matéria -, veremos que existem 570 Municípios, dos quais 403 estão justamente na faixa de fronteira da Região Sul do País. Lembramos que essa Região faz fronteira com apenas três países, enquanto que a Região Norte – que faz fronteira com sete países e que tem uma extensa fronteira seca com países problemáticos no que tange a narcotráfico, contrabando de armas, guerrilhas – tem apenas 98 Municípios. Isso demonstra a desproporção entre os Municípios das regiões desenvolvidas e os Municípios das regiões não-desenvolvidas.

Mas podemos citar um outro exemplo comparativo e importante: o Estado do Amazonas, que sozinho é maior do que os sete Estados das Regiões Sul e Sudeste, possui apenas 62 Municípios, enquanto Minas Gerais possui 853 Municípios e tem apenas 588 mil km<sup>2</sup>. São Paulo, que é menor ainda – tem 248 mil km<sup>2</sup> – possui 645 Municípios. Santa Catarina, que tem 95 mil km<sup>2</sup>, tem 293 Municípios. Como se vê, esses Estados desenvolvidos estão muito bem divididos do ponto de vista administrativo. Eles têm realmente Municípios pequenos – a maioria deles tem menos de 20 mil habitantes – e, portanto, fáceis de administrar, enquanto as regiões mais pobres, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, têm muito menos Municípios, como ficou aqui demonstrado.

Assim, é evidente que temos que repensar, do ponto de vista mais pragmático e menos econométrico, este País. Se não, vamos ter um modelo muito semelhante ao da Colômbia, com uma imensa região, como é a Região Norte, onde está a Amazônia brasileira, completamente vulnerável a todo tipo de atividade nociva ao País.

Sr. Presidente, a Região Norte responde por mais de 50% da área do Brasil e tem apenas 449 Municípios, num total de 5.561 Municípios brasileiros. É um quadro que precisa ser analisado pelo Poder Executivo e ser discutido nesta Casa, que representa os Estados.

Louvo aqui a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, de pôr em pauta um projeto oriundo daquela Casa que recupera para os Estados o poder de legislar no que tange à criação de municípios. Evidentemente, não estou

aqui pregando a criação irresponsável de Municípios. Não estou aqui pregando, pura e simplesmente, a multiplicação de municípios por si só, mas a análise da situação do País demonstra claramente que Regiões como o Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que respondem, portanto, quase que pelo Brasil todo, têm muito menos Municípios do que as Regiões Sul e Sudeste juntas.

Então, está aí um demonstrativo de que precisamos nos debruçar sobre a questão municipal, pois, como se diz, o cidadão vive no Município, é nele que realmente reside, tem as suas necessidades e resolve os seus problemas. Entretanto, do outro lado, estamos vendo algumas pregações – que até já denunciei desta tribuna – de Parlamentares da Câmara dos Deputados propondo que os vereadores dos Municípios com menos de vinte mil habitantes não recebam para exercer os seus mandatos.

Ora, Sr. Presidente, considero isso, realmente, uma tremenda insensibilidade do ponto de vista da nacionalidade e da efetiva mudança nessa realidade de desigualdades regionais, porque aqui estou mencionando um dado referente ao número de Municípios, mas o mesmo acontece se formos analisar todos os outros dados.

Recentemente, por exemplo, li que o BNDES aplicou, no ano passado, 80% dos seus recursos nas regiões já desenvolvidas. E o que é o BNDES? O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Ora, no que se refere a desenvolvimento social, efetivamente, o BNDES não está fazendo nada, pois deveria investir nos Municípios mais pobres, buscando-lhes linhas de financiamento e estimulando-lhes a vida nas longínquas regiões.

Quero ilustrar mais ainda essa minha argumentação em favor do Município, em favor de se redesenhar do mapa do Brasil, não só no que tange, repito, à criação de novas Unidades da Federação, mas também e principalmente, à obtenção de um equilíbrio que só se dá, Sr. Presidente, quando os mais fracos têm mais apoio. Aliás, também no Senado está uma proposta de emenda constitucional que propõe a redução das Bancadas de Deputados justamente dos Estados mais fracos.

Eu, aqui, falo como representante do Estado menos populoso da Amazônia – e, portanto, financeiramente o menos importante -, mas que, se não tivesse sofrido uma melhoria na sua redivisão territorial interna, com certeza ainda estaria num patamar de desenvolvimento igual ao de Municípios vizinhos, como é o caso, por exemplo, de Barcelos. Roraima era um

Município do Amazonas e, hoje, é um Estado justamente por esse espírito de redivisão.

**O Sr. Moreira Mendes** (PFL – RO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Moreira Mendes, representante de Rondônia, outro Estado importante da Amazônia.

**O Sr. Moreira Mendes** (PFL – RO) – Senador Mozarildo, ouço com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e quero dizer que concordo plenamente com todo o seu posicionamento a respeito dessa questão dos Municípios, mas sobretudo quanto a essa discriminação que se faz dos Estados menos favorecidos, mais pobres, como é o caso dos integrantes da Região Norte. Em tudo e por tudo, os Estados da Região Norte acabam sendo discriminados. Eu gostaria de abordar um ponto que julgo importantíssimo: a criação de novos Municípios. Mudou-se a legislação, aprovou-se uma emenda constitucional, que hoje faz parte do texto, que dificultou sobremaneira a criação de novos Municípios. Concordo com ela, em tese, porque houve uma proliferação de Municípios, neste País, sem critérios, mas não se regulamenta a nova disposição da Constituição por não haver vontade política para isso. Distritos, como os que temos no Estado de Rondônia e, certamente, não deve ser diferente no seu Estado, que têm toda uma estrutura para ser Município não o podem ser exatamente porque esse artigo da Constituição não está regulamentado. Há distritos de Porto Velho, por exemplo, que é a capital do meu Estado, que dela distam 370km e dependem, umbilicalmente, em tudo, que têm uma estrutura muito maior do que muitos Municípios já criados, mas não se podem transformar em Município por causa dessa exigência, dessa imposição da emenda constitucional. Estou-me referindo aos casos de Extrema, de Nova Califórnia, de Rondonias, de Nova Colina, todos com potencial para se transformarem em Municípios mas que são impedidos por essa discriminação odiosa que se faz com os Estados da Amazônia. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento e dizer que o Congresso precisa tomar uma posição firme com relação à criação desses novos Municípios. Vamos regulamentar a lei. Vamos regulamentar o artigo da Constituição. Vamos exigir critérios claros e rigorosos, mas não vamos impedir, não vamos ser omissos, simplesmente, deixando de votar tão importante matéria. Há dezessete ou dezoito projetos em tramitação nas duas Casas, mas nenhum deles tem andamento porque não há vontade política para fazê-lo. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR.) – Agradeço, Senador Moreira Mendes, a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, pelo seu testemunho sobre esse tema. Não é demais repetir que essa legislação, digamos assim, que engessou a criação de novos Municípios e que, ao mesmo tempo, não foi regulamentada, fala a favor da continuidade das desigualdades regionais, porque, como demonstrei, somente as Regiões Sul e Sudeste juntas, compostas por apenas sete Estados, têm mais Municípios que todas as outras Regiões juntas. Portanto, é importante que façamos uma reflexão.

Embora devamos ter parâmetros e critérios para a criação de Municípios, não podemos aplicá-los igualmente – o que, aliás, é o mal do Brasil –, por exemplo, em Minas Gerais, que possui 853 Municípios, em São Paulo, que tem 645, e no Amazonas, no Pará, em Rondônia, em Roraima, pois, com certeza, no seu Estado, como no meu, existem Municípios maiores que os Estados de Alagoas e Sergipe juntos.

Então, é preciso, realmente, que pensemos de uma maneira mais acurada e de acordo com a geografia e a geopolítica, a fim de caminharmos para a eliminação das desigualdades regionais.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Presidência, com muita satisfação, registra a presença do Ministro Martus Tavares, que se encontra, informalmente, em visita as Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores, numa deferência toda especial à Casa.

Queremos registrar e agradecer a S. Ex<sup>a</sup> pela presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Prorrogo por 15 minutos a Hora do Expediente, a fim de conceder a palavra a alguns Srs. Senadores para comunicação inadiável, pelo prazo improrrogável de 5 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Júnior.

**O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR** (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nos últimos dias, assistimos a versões desencontradas e a veementes negativas sobre um episódio ocorrido durante a campanha eleitoral que resultou na condução do então Senador Fernando Henrique Cardoso à



Presidência da República. Refiro-me à contribuição que o também ex-Senador José Andrade Vieira teria disponibilizado, à época, para a campanha do candidato ao final eleito.

Os fatos diferem do que disse, neste plenário, o Líder do Governo, o eminente Senador Artur da Távola. Quem assim o afirma é o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, que confirma tudo o que já disse sobre o assunto e que foi repetido em um fax enviado ao Senador Artur da Távola, de quem é amigo, mas de quem estranhou a atitude, ao tratar do assunto que envolvia o seu nome sem que o tivesse procurado para ouvi-lo.

Pois bem. O ex-Senador Antonio Carlos Magalhães reafirma que houve a reunião – presentes seis a oito pessoas no apartamento do Senador Andrade Vieira -, ocasião em que o Senador disponibilizou para a campanha R\$5 milhões e seu avião particular.

Agora, o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães é informado de que o Sr. Andrade Vieira, ao que parece, temendo ter cometido crime eleitoral, negaria o episódio. Se procedente essa informação, tal negativa somente se justificaria por outras razões. Se crime natural tivesse praticado, este já estaria prescrito.

Se for do interesse público – e entendo que é – que se investigue mais a fundo o assunto; que se averiguem inclusive contas bancárias. O ex-Senador Antonio Carlos Magalhães se disporia, inclusive, a uma conversa direta com o ex-Senador Andrade Vieira, frente a frente, com o fito de esclarecer essas divergências. O evidente constrangimento que a iniciativa poderia causar certamente seria compensado pelo definitivo esclarecimento da verdade.

Assim, Sr. Presidente, trago a esta Casa esses esclarecimentos, ao mesmo tempo em que deixo à disposição de qualquer pessoa, para que possa conhecer o que realmente foi dito, cópia da entrevista do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, concedida, em 10 de março, ao jornalista Boris Casoy, no programa Passando a Limpo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ainda na prorrogação da Hora do Expediente, ao Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, volto a abordar o assunto da seca que assola a Região Sul

e parte de Mato Grosso do Sul porque, a meu ver, se trata de uma emergência.

Sr. Presidente, sabemos que a seca atinge outras áreas do País de vez em quando, mas, no Sul, estamos sofrendo desde dezembro com essa enorme estiagem. Os efeitos podem ser sentidos não somente na produção dos pequenos agricultores do oeste do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que fazem fronteira com a Argentina, mas também os do Paraná e os do sul do Mato Grosso do Sul. São enorme os prejuízos!

Sr. Presidente, por diversas vezes comitivas de Prefeitos têm vindo a Brasília, já estivemos lá com o Ministro da Integração Nacional, com o da Reforma Agrária, Raul Jungman; o da Agricultura visitou Chapecó, em Santa Catarina, mas nada acontece.

E o que está em questão hoje, Sr. Presidente?

Existe um seguro estiagem, já prometido, faltando apenas a sua liberação. Trata-se de um auxílio para que os minifundiários possam sobreviver pelo menos por alguns meses. Esse seguro estiagem, já prometido, repito, ainda não foi liberado, principalmente para os três Estados do Sul.

Além disso, há também o Pronaf, que vai atender aos pequenos produtores liberando uma quantia que oscilará entre R\$1,5 mil R\$2,0 mil . O Ministro Raul Jungman, da Reforma Agrária, nos informou que esse valor já foi aprovado, faltando apenas que o Conselho Monetário Nacional se reúna para liberar tal quantia. Ocorre que o Conselho só se reunirá na última quinta-feira do mês, ou seja, no próximo dia 24 de abril. Portanto, enquanto não se reunir, o Conselho não dará seu beneplácito, não liberará esse recurso para milhares de pequenos agricultores a fim de que não ocorra o êxodo, a fim de que não se retirem de suas terras. Sr. Presidente, por isso, desta tribuna, faço um apelo para que o Conselho Monetário Nacional se reúna, já que o caso é uma emergência, para dar o seu consentimento. Trata-se de um pleito justo.

Sr. Presidente, o terceiro e último assunto da pauta refere-se às prefeituras que desde dezembro estão à disposição dos pequenos produtores, fazendo o transporte de água para atender a todos que exercem a avicultura, a suinocultura, forte naquela região. Agora essas prefeituras estão fazendo o abastecimento de água para as pessoas no perímetro urbano.

Portanto, Sr. Presidente, temos três problemas fundamentais: o seguro estiagem aos pequenos pro-

dutores; o Pronaf, para que os agricultores possam manter-se até a próxima safra e o atendimento às solicitações das prefeituras para que possam atender à coletividade nessa emergência, o que ainda não se concretizou.

Portanto, apelo, neste momento, aos nobres Colegas, para essa emergência, que não envolve apenas o meu Estado, Santa Catarina, mas também a outros, como o Rio Grande do Sul, o Paraná e parte do Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, não podemos ficar parados, de braços cruzados diante dessa emergência, diante desse clamor de grande parte da população do Sul.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como último orador inscrito, concedo a palavra, ainda dentro da prorrogação da Hora Expediente, ao ilustre Senador Antonio Carlos Valadares para uma breve comunicação.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste pronunciamento que ora faço, registro um ato simples acontecido no Estado de Sergipe: que a peça orçamentária que aprovamos todos os anos no Congresso Nacional, quando levada a sério pelo Governo da União, ela distribui benefícios, contribui para a melhoria do nível de vida das populações dos Estados mais pobres, das regiões menos desenvolvidas, das áreas do interior deste imenso Brasil.

Sr. Presidente, falo isto a propósito das discussões que aqui tantas vezes foram efetivadas, discussões de Parlamentares que exigem um comprometimento do Poder Executivo com aquilo que é aprovado pelo Congresso, por intermédio da nossa Lei de Meios, que todos os anos é contingenciada na base de pelo menos 50%. Os 50% restantes geralmente não são pagos no mesmo ano da Lei Orçamentária, e, muitas vezes, somente o são de acordo com o prestígio, com a força política do Parlamentar, da abertura que S. Ex<sup>a</sup> consegue ter junto aos altos escalões do Governo Federal.

Sr. Presidente, pode ser que, para um Ministério como o da Agricultura, o da Fazenda, o da Saúde ou mesmo o do Planejamento, R\$84 mil nada represente no montante geral do Orçamento da União. Mas quando esse recurso é direcionado para uma pequena comunidade, V. Ex<sup>as</sup> não imaginam a repercussão, a alegria que provocam. Quando a pequena obra é inaugurada, a exemplo daquela a que

compareci ontem, no Município de Malhada dos Bois, fronteira com o Município de Cedro de São João, no Estado de Sergipe, a felicidade é muito grande. Trata-se de uma pequena ponte construída pela Codevasf, por intermédio do seu Superintendente, José Marcionílio da Rocha, uma pequena ponte, no valor de R\$84 mil, traz a possibilidade de uma comunicação mais rápida e de um transporte mais rápido das mercadorias ali produzidas entre quatro municípios pelo menos. Os seus Prefeitos se fizeram presentes ou representados: de Amparo de São Francisco, a Prefeita Marielze Vieira Rosa; de São Francisco, Ailton Nascimento; de Malhada dos Bois, os Srs. Secretários da Saúde e da Agricultura e o Prefeito Valfrido Barbosa da Silva.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ali pude sentir, no semblante, na fisionomia de cada um deles, a alegria incontida e o entusiasmo, diante da validade do Orçamento Federal quando é utilizado em benefício das comunidades do interior.

Faço este registro, enaltecendo, em primeiro lugar, essa obra feita com critério, eficiência e honestidade pela Codevasf, com a participação das comunidades desses municípios, para abrir, mais uma vez, os olhos do Governo e do próprio Congresso Nacional, que é quem faz as leis, para o fato de que o orçamento impositivo, obrigatório, já deveria ser uma norma instituída em nossa legislação, porque só assim teremos a tranqüilidade de que as verbas aprovadas no Congresso Nacional, em benefício dos nossos municípios brasileiros, serão aplicadas em obras representativas da vontade e do anseio das comunidades.

Por isso, Sr. Presidente, ao fazer este registro, quero enfatizar que aqui estando, em visita de cortesia, o Ministro do Planejamento, que ora se despede dos Srs. Senadores, de forma educada, pois agora ocupará uma função importante junto ao BID, possa aconselhar, com o poder de que disporá naquela instituição, as autoridades do Governo Federal, no intuito de não considerar o Orçamento Federal uma peça simbólica, fictícia, mas, sim, algo que possa contribuir para melhor estruturar o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Finalizo, Sr. Presidente, agradecendo à Codevasf e aos prefeitos municipais por este ato de justiça legítimo, aproveitando a pequena verba aprovada pelo Congresso Nacional – uma verba individual, de minha autoria – para a construção de uma ponte. Milhares de pontes poderiam estar sendo construídas por este Brasil afora, aproximando as comunida-

des, os povoados, se o Orçamento Federal fosse a expressão do anseio do povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Há expediente a ser lido.

Na sessão do dia 26 de março último, deixou de ser apreciado o Requerimento nº 118, de 2002, dos Líderes Geraldo Melo (PSDB), Arlindo Porto (PTB), Artur da Távola (do Governo), Gilberto Messtrinho (PMDB), Romeu Tuma (PFL) e Eduardo Suplicy (Bloco de Oposição), solicitando, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 9, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o respaldo necessário para a Mesa dar andamento ao Projeto de Resolução cuja urgência o Plenário acabou de conceder está consubstanciado na eleição de seus próprios membros, e, para o projeto, a Mesa contou com o apoio de 71 Senadores, cujas assinaturas constam publicadas nos avulsos da matéria que se encontram sobre as bancadas.

Ocorre que, uma vez aprovada a urgência, a matéria deveria constar da pauta da segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir, ou seja, na próxima quinta-feira.

Todavia, a matéria, para ter eficácia, deverá ser publicada antes do próximo dia 9 do corrente, tudo isso de acordo com o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Nessas condições, com fundamento no art. 172, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Na sessão do dia 27 de março último, deixou de ser apreciado o Requerimento nº 122, de 2002, da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Na sessão do dia 27 de março último, deixou de ser apreciado o Requerimentos nº 123, de 2002, da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Na sessão do dia 22 de março último, foi lido o Requerimento nº 110, de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, propondo a realização de sessão especial em 23 de maio próximo, quinta-feira, às 10 horas, destinada a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pelo transcurso dos seus 50 anos de fundação.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em virtude da aprovação do requerimento, a sessão deliberativa ordinária do Senado que se realiza às 10 horas das quintas-feiras, no dia 23 de maio, será realizada às 11 horas, ao final da sessão especial que o Plenário acaba de aprovar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Na sessão do dia 20 de março último foi lido o Requerimento nº 99, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, propondo a criação de Comissão Externa destinada a representar esta Casa perante o Estado do Vaticano, quando da cerimônia de canonização da Madre Paulina, a realizar-se no dia 19 de maio próximo.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002**

**(DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS)**

“Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. — Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive dos elementos colhidos na fase de investigação..

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.”(NR)

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz:

- I ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes,

observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

- II determinar, de ofício, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.(NR)

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a princípios ou normas constitucionais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, quando for evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, e as derivadas não pudessem ser obtidas senão por meio das primeiras, e salvo se a exclusão tornar impossível a verificação da existência material da infração penal.

§ 2º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada ilícita, serão tomadas as providências para autuação em apartado aos autos principais.(NR)

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único – Na instrução criminal em juízo, quando sob a ótica das partes interessadas a perícia for indispensável à demonstração do objeto da acusação ou da defesa, àquelas caberá requerer a sua realização, na primeira oportunidade que lhes couber falar nos autos, sob pena de preclusão, exceto quando justificadamente demonstrarem a superveniência do fato que acarretou o requerimento de realização da perícia em momento posterior, ressalvada ainda a hipótese do artigo 156, parte final.(NR)

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão, em regra, realizados por perito oficial.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, escolhidas, de preferência, dentre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.(NR)

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

§ 1º - O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

§ 2º - Nas perícias cuja realização dependerem de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, mantidos em poder ou sob a guarda das partes, estas serão notificadas pelo delegado de polícia ou intimadas pelo juiz, conforme o caso, a apresentarem aquilo que for necessário para a efetivação da prova pelos peritos, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do disposto no artigo 240.

§ 3º - Quando os livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, por qualquer razão, não mais existirem total ou parcialmente, no momento da realização da perícia, esta poderá ser orientada por outros dados existentes nos autos, quando possível e a critério dos peritos, que deverão relatar o fato no laudo.

§ 4º - Quando se tratar de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos indispensáveis ao prosseguimento das atividades profissionais das partes, elaborado o laudo no prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os peritos providenciarão cópias ou reprodução integral do material utilizado na perícia, que ficará anexo ao laudo, cabendo a devolução dos originais às partes se estas o requererem.(NR)

Artigo 162 – A necropsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se o perito, pela evidência dos sinais de morte, julgar que possa ser feito antes daquele prazo, o que declarará no auto.

§ 1º - Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.(NR)

§ 2º - A necropsia deve ser realizada em no máximo 24 horas salvo motivo justificado.(AC)

Artigo 165 – Para representar as lesões encontradas no cadáver, o perito, quando possível, juntará ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.(NR)

§ 1º - No exame complementar, o perito terá presente o auto de corpo de delito, afim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º - O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.(NR)

Art. 180 – Não sendo oficiais os peritos e havendo divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.(NR)

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS DO OFENDIDO E DAS TESTEMUNHAS

Artigo 201 – Desde o início da persecução, o Estado, através de seus representantes, garantirá à vítima e às testemunhas, o pleno respeito aos seguintes direitos:

- a) recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes;
- b) à proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares;
- c) serem informados sobre o resultado do processo de que tenham participado.
- d) de permanecer em dependências específicas, que não permitam o acesso de pessoas que possam intimidá-las.

Parágrafo único – Tanto as testemunhas quanto as vítimas têm o direito de preservar sua intimidade, podendo para tanto eleger domicílio de outrem, para receberem suas notificações e intimações.(NR)

Art. 202 – Sempre que possível o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando por termo as suas declarações.

§ 1º - Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justificado, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º - Admite-se a colheita do depoimento do ofendido à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz.(NR)

Art. 203 – Toda pessoa poderá ser testemunha.

Parágrafo Único – A testemunha fará sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.(NR)



Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, exceto quando se tratar de testemunha que nada saiba sobre os fatos, mas que prestará declarações sobre caráter, conduta social e outras circunstâncias favoráveis ou contrárias ao acusado, sem prejuízo do disposto no art. 209, § 2º. (NR)

.....

Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida, nem as de caráter vexatório ou ofensivo.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.(NR)

Art. 217 Sempre que o juiz, pela natureza da infração, os antecedentes do réu ou sua atitude, verificar que a presença deste poderá influir no ânimo da testemunha ou do ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

§ 1º - O juiz poderá consultar a testemunha ou o ofendido a respeito da providência prevista no "caput". devendo fazê-lo sem a presença do réu.

§ 2º - A consulta referida no parágrafo anterior será obrigatória quando:

- I      houver requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente;
- II     nos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;
- III    nos crimes praticados por organização criminosa;

IV nos crimes referidos no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

§ 3º - O juiz consignará no termo de audiência a resposta da testemunha ou do ofendido e os fundamentos de sua decisão.(NR)

Art. 219 – O juiz poderá aplicar à testemunha que faltar injustificadamente, a qualquer tempo até a sentença, multa que variará entre 1(um) e 5(cinco) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e da condenação ao pagamento das custas da diligência.(NR)

Art. 222 – A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º - A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º - Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

§ 3º - Admite-se a colheita da prova testemunhal à distância, assegurando-se ao juízo o acesso à imagem e à voz.

Art. 370. ....

.....


§ 5º - Vítimas e testemunhas podem indicar pessoas, com residência na mesma comarca de seu domicílio, para fins de receberem intimações, ou notificações as quais consideram-se como tendo sido feitas ao próprio destinatário." (AC)

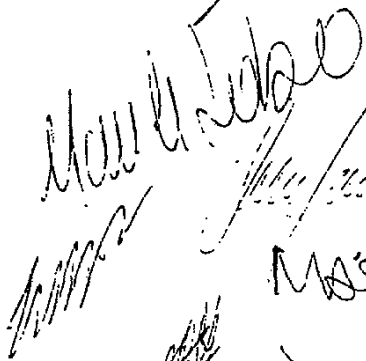
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

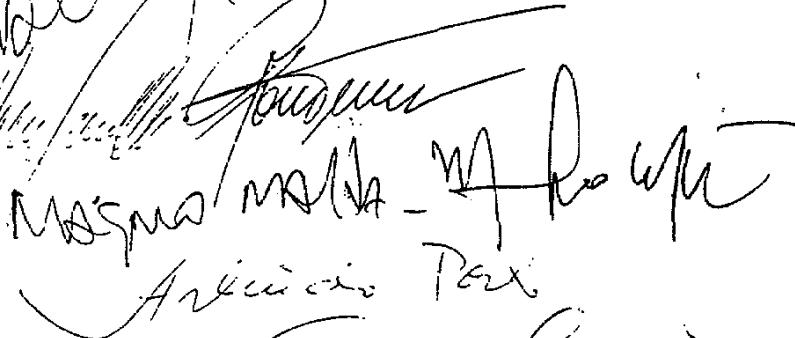
Sala da Comissão, em 7 de março de 2002

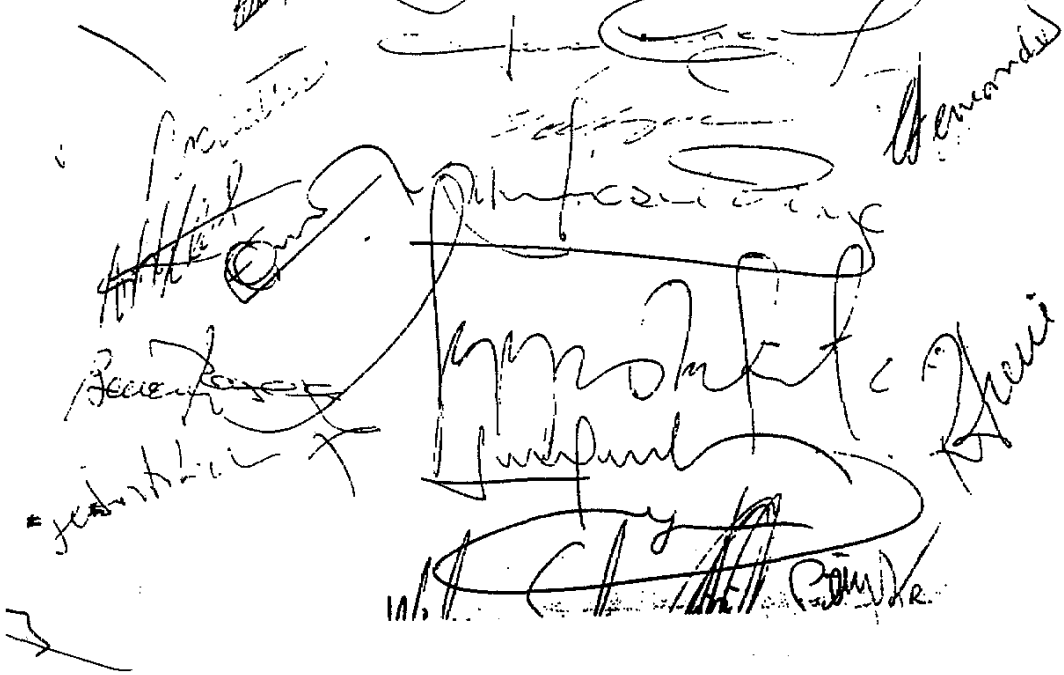
  
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Relator

  
Manoel Barbosa  
(MOROU TOA CIV)

  
Manoel Barbosa

  
Arécio Pereira

  
A large section of the document contains several overlapping signatures and handwritten notes, including the name "Arécio Pereira" written again, and other illegible signatures and scribbles.

**Presidente:** Senador Iris Rezende

**Relator-Geral:** Deputado Moroni Torgan

**Relator:** Deputado Luiz Antonio Fleury Filho

## Senadores

- 1 - Antero Paes de Barros
- 2 - Arlindo Porto
- 3 - Artur da Távola
- 4 - Benício Sampaio
- 5 - Emilia Fernandes
- 6 - Iris Rezende
- 7 - Lúcio Alcântara
- 8 - Mariuce Pinto
- 9 - Nabor Júnior
- 10 - Romeu Tuma
- 11 - Roberto Freire
- 12 - Renan Calheiros
- 13 - Sebastião Rocha
- 14 - Maguito Vilela

## Deputados

- 1 - Alberto Fraga
- 2 - Custódio Mattos
- 3 - Chico Sardelli
- 4 - Gonzaga Patriota
- 5 - José Índio
- 6 - Laura Carneiro
- 7 - Luiz Antonio Fleury Filho
- 8 - Magno Malta
- 9 - Moroni Torgan
- 11 - Nair Lobo
- 12 - Zulaiê Cobra
- 13 - Wilson Santos

## I - RELATÓRIO

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo à prova e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem alteração.

## II - VOTO

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O artigo 155, "caput" merece ser modificado, adotando-se a seguinte redação:

"O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive elementos colhidos na fase de investigação."

A ingerência na livre convicção do juiz (artigo 155), proibindo-o de levar em conta na sentença, ainda que supletivamente, elementos da fase investigatória, contraria toda a tradição do processo penal brasileiro, partindo do equivocado pressuposto de que o Magistrado, ao decidir, possa ser leviano ou inconseqüente, a ponto de ser preciso vedar-lhe a prerrogativa de sopesar livremente o conjunto probatório e emprestar-lhe a devida valoração.

É paradoxal que o Ministério da Justiça proponha uma reformulação no inquérito policial, tornando-o pleno de garantias após indiciamento (artigo 8º) e, ainda assim, pretenda legislar no sentido de sua imprestabilidade probatória. Desse dispositivo, em síntese, decorrerá tão somente o aprofundamento da impunidade que já sufoca a nação.

O parágrafo primeiro do artigo 157 deverá receber a seguinte redação:

"São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, quando, evidenciado o nexó de causalidade entre umas e outras, e as derivadas não pudessem ser obtidas senão por meio das primeiras, e salvo se a exclusão tornar impossível a verificação da existência material da infração penal. "

Sugere-se esta nova redação para aclarar a dualidade de requisitos para exclusão da prova derivada: comprovação do nexó de causalidade e ter sido a derivada obtida unicamente por meio da prova ilícita. Com isto assegura-se a valoração das provas obtidas por fonte independente ("independent source") ou através da descoberta inevitável ("inevitable discovery").

É necessário também fazer ressalva à comprovação de materialidade,

sob pena de convivermos com aberrações, onde, por exemplo, o encontro de um cadáver não possa ser utilizado para materializar crime de homicídio porque sua descoberta decorreu de irregular quebra do sigilo telefônico.

Propõe-se, também, a supressão do parágrafo terceiro do artigo 157.

A previsão, de que o juiz que teve contato com a prova ilícita não pode sentenciar o processo, ofende o princípio do juiz natural, eis que legalmente é o competente para proferir a decisão definitiva.

Ademais, não se afigura razoável impedir que o juiz que teve contato com toda a prova colhida – e que portanto é aquele com melhores condições de apreciá-la –, seja retirado do processo pelo fato de ser conhecedor de prova ilícita carreada para os autos com prejuízo para o princípio da identidade física do juiz.

Destarte, pelo texto proposto no Anteprojeto, a preocupação, de que o livre convencimento do juiz não seja contaminado pela prova ilícita, causará prejuízo maior à busca da verdade processual, afigurando-se suficiente, assim, o desentranhamento das provas ilícitas do processo e a expressa vedação de sua apreciação.

Propõe-se, ainda, o acréscimo de parágrafo único ao artigo 158, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Na instrução criminal em juízo, quando sob a ótica das partes interessadas a perícia for indispensável à demonstração do objeto da acusação ou da defesa, àquelas caberá requerer a sua realização, na primeira oportunidade que lhes couber falar nos autos, sob pena de preclusão, exceto quando justificadamente demonstrarem a superveniência do fato que acarretou o requerimento de realização da perícia em momento posterior, ressalvada ainda a hipótese do artigo 156. parte final.”

O Código de Processo Penal tratou de definir como imprescindível a realização do exame de corpo delito nas infrações que deixam vestígio, no artigo

158. Pelo referido artigo, cabe à autoridade efetuar o exame de corpo de delito imediatamente, dentro do lapso temporal em que os vestígios persistirem. Todavia, nada dispôs sobre as perícias em geral, cuja necessidade de realização cabe às partes avaliar e demonstrar, atendendo ao ônus que lhes cabe, o que favorece manobras procrastinatórias, oriundas da total falta de compromisso das partes com um prazo para requerimento da realização de perícias, as quais se omitem (propositalmente ou não) sobre isto durante toda a instrução criminal, só vindo a requerer complicadas e demoradas perícias na fase do artigo 499, quando já encerrada a própria instrução criminal, com prejuízo à efetividade da prestação jurisdicional e estímulo à busca da prescrição como único ou principal recurso da defesa. Se o que se pretende é conjugar o garantismo e a efetividade do processo, há que se possibilitar ampla oportunidade de produção de provas às partes, mas deve-se atribuir-lhes o compromisso ético com a finalidade pública que o processo visa, impondo deveres que só através da presente regra poderão ser alcançados.

Merece ser alterado o projeto, suprimindo-se o parágrafo terceiro do artigo 159.

A supressão do parágrafo resolve o problema da ingerência das partes na formulação de quesitos ou indicação de assistente técnico. Há profundo equívoco no projeto oficial ao regular de forma idêntica a interveniência na fase investigatória ou instrutória. Ou como poderia o investigado (fase preliminar), indicar assistente técnico que fosse admitido pelo juiz, onde o modelo consagrado é de *investigação policial* (art. 159, § 3º)? Afora a impropriedade jurídica da previsão, a possibilidade de assistente técnico na fase investigatória só beneficiaria acusados de alto poder econômico.

Há necessidade de se alterar o artigo 160, transformando o seu parágrafo único em parágrafo primeiro e lhe mantendo a redação e acrescentando novos parágrafos, assim redigidos:

"§ 2º - Nas perícias cuja realização dependem de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, mantidos em

poder ou sob a guarda das partes, estas serão notificadas pelo delegado de polícia ou intimadas pelo juiz, conforme o caso, a apresentarem aquilo que for necessário para a efetivação da prova pelos peritos, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do disposto no artigo 240.

§ 3º - Quando os livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, por qualquer razão, não mais existirem total ou parcialmente, no momento da realização da perícia, esta poderá ser orientada por outros dados existentes nos autos, quando possível e a critério dos peritos, que deverão relatar o fato no laudo.

§ 4º - Quando se tratar de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos indispensáveis ao prosseguimento das atividades profissionais das partes, elaborado o laudo no prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os peritos providenciarão cópias ou reprodução integral do material utilizado na perícia, que ficará anexo ao laudo, cabendo a devolução dos originais às partes se estas o requererem.”

O aumento de processos por crimes contra o sistema financeiro, contra a ordem tributária e, como já se vislumbra, os praticados através da informática, acena com a necessidade de se estabelecer uma disciplina mínima para tratar da realização de perícias como por exemplo a contábil e a de informática. Sobressai a necessidade de dispor sobre normas que tratem da situação na qual o objeto da perícia encontra-se em poder das partes, como é o caso dos livros fiscais e dos arquivos mantidos no sistema informatizado, por exemplo, coisa que o atual Código de Processo Penal é deficiente em fazer.

Ainda no capítulo das provas, há que se aproveitar a oportunidade para corrigir a falha do código vigente, que fala no artigo 162 em “autópsia”, quando o termo correto é “necropsia”. Dá-se, pois, ao artigo a seguinte redação, bem como se altera o artigo 165:



“Artigo 162 – A necropsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se o perito, pela evidência dos sinais de morte, julgar que possa ser feito antes daquele prazo, o que declarará no auto.

§ 1º - Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

§ 2º - A necropsia deve ser realizada em no máximo 24 horas, salvo motivo justificado.”

“Artigo 165 – Para representar as lesões encontradas no cadáver, o perito, quando possível, juntará ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

§ 1º - No exame complementar, o perito terá presente o auto de corpo de delito, afim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º - O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.”

Em decorrência da modificação do artigo 159, que passa a exigir somente um perito oficial, o artigo 180 deve ser alterado, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Artigo 180 – Não sendo oficiais os peritos e havendo divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame, por outros peritos.”

No que diz respeito à prova testemunhal, o uso propõe substancial alteração do projeto, a começar pela substituição do Capítulo V (Das Perguntas ao Ofendido) do Título VII (Da Prova), por capítulo intitulado "DOS DIREITOS DO OFENDIDO E DAS TESTEMUNHAS", com nova redação para o artigo 201 do Código de Processo Penal:

**"CAPÍTULO V – Dos Direitos do Ofendido e das Testemunhas.**

Artigo 201 – Desde o início da persecução, o Estado, através de seus representantes, garantirá à vítima e às testemunhas, o pleno respeito aos seguintes direitos:

- a) recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes;
- b) à proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares;
- c) serem informados sobre o resultado do processo de que tenham participado.
- d) De permanecer em dependências específicas, que não permitam o acesso de pessoas que possam intimidá-las.

*Parágrafo único* -- Tanto as testemunhas quanto as vítimas têm o direito de preservar sua intimidade, podendo para tanto eleger domicílio de outrem, para receberem suas notificações e intimações."

Com a expansão da criminalidade violenta e organizada, os legisladores passaram a valorizar as figuras das vítimas e das testemunhas, que não raras vezes suportam constrangimentos em razão de sua situação processual, sequer recebendo tratamento digno e respeitoso em juízo.

Neste sentido, não bastou a edição da Lei nº 9.907/99, com previsão de criação de um sistema de proteção às vítimas e testemunhas, conforme

tendência contemporânea, para tutelá-las no processo penal. Urge, pois, a previsão de um capítulo específico para assegurar os seus direitos.

A sugestão, portanto, é de criação deste capítulo, especificando os seus direitos, dentre os quais o de eleger o domicílio de outrem para receber notificações e intimações (conforme, nesse sentido, artigo 113, nº 4, do CPP português, e artigo 154 § 1º, do CPP italiano) e o de receber cópia da sentença, de forma a serem informadas sobre o resultado do processo, no qual colaboraram, prestando informações.

Acresce-se que a redação sugerida é cópia parcial do disposto no artigo 79 do Código de Processo Penal argentino, que além dos direitos acima referidos, também assegura às vítimas e testemunhas o de serem ressarcidas dos gastos decorrentes do deslocamento até a sede do juízo, e o de serem ouvidas em suas residências, caso tenham idade superior a 70 (setenta) anos, estejam em estado de gravidez ou acometidos de doença grave (alíneas “a” e “e”).

Para compatibilizar as intimações das vítimas e testemunhas com a redação proposta para o parágrafo único do artigo 201, que prevê a possibilidade de eleição de domicílio de outrem, para a finalidade de receberem suas intimações, na busca de uma real proteção, há necessidade de acrescentar parágrafo 5º ao artigo 370, dando-lhe a seguinte redação:

“§ 5º - Vítimas e testemunhas podem indicar pessoas, com residência na mesma comarca de seu domicílio, para fins de receberem intimações, e notificações as quais consideram-se como tendo sido feitas ao próprio destinatário.”

Propõe-se também a substituição da redação do artigo 202 do Código de Processo Penal pela redação do artigo 201 do mesmo código com a introdução de parágrafos:

“Artigo 202 – Sempre que possível o ofendido será qualificado e

perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando por termo as suas declarações.

§ 1º - Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justificado, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º - Admite-se a colheita do depoimento do ofendido à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz.”

A substituição visa apenas contemplar a redação do artigo 201 e seu parágrafo único, do Código de Processo Penal anteriormente substituída e inserir o parágrafo segundo. A utilização de modernos meios tecnológicos para o cumprimento de atos processuais não pode ser desprezada pelos operadores da Justiça Criminal, pois vem ao encontro da busca da celeridade processual e da premente necessidade de economia de gastos públicos.

Neste passo, como já ocorre em alguns países, se a testemunha residir fora da Comarca onde o juiz exerce suas funções, de rigor prever a possibilidade da realização da colheita da prova oral, via “on line”, desde que seja assegurado ao juiz deprecante, ao acusado e ao representante das partes o acesso a imagem e voz, para que possam obter suas impressões pessoais a respeito da pessoa argüida.

Desloca-se a redação do “caput” do artigo 203 para o parágrafo único do mesmo artigo, com a introdução do disposto no “caput” do artigo 202:

“Artigo 203 – Toda pessoa poderá ser testemunha.

Parágrafo Único – A testemunha fará sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer

delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.”

A substituição visa apenas contemplar as redações dos artigos 202 e 203 do Código de Processo Penal, anteriormente substituídas.

Merece mudança também o artigo 217, preservando o ofendido e as testemunhas, especialmente quando a causa tratar de delitos de especial gravidade onde a presença do réu evidentemente constrange e amedronta os depoentes. Assim, além da possibilidade de o juiz de ofício, consultar a testemunha, regula-se os casos onde a providência é obrigatória, bem como a forma pela qual se deve efetivar a medida.

Não é mais possível conviver com o romantismo de imaginar que a vítima de um estupro, por exemplo, tenha em regra de prestar depoimento em presença do acusado. A criminalidade violenta que assola o país determina que o ofendido e testemunhas sejam, pelo menos, indagados a respeito da providência sem que tenham de se manifestar sobre a retirada do acusado em presença deste.

“Artigo 217 – Sempre que o juiz, pela natureza da infração, os antecedentes do réu ou sua atitude, verificar que a presença deste poderá influir no ânimo da testemunha ou do ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

§ 1º - O juiz poderá consultar a testemunha ou o ofendido a respeito da providência prevista no “caput”, devendo fazê-lo sem a presença do réu.

§ 2º - A consulta referida no parágrafo anterior será obrigatória quando:

I – houver requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente;

II – nos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – nos crimes praticados por organização criminosa;

IV – nos crimes referidos no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

§ 3º - O juiz consignará no termo de audiência a resposta da testemunha ou do ofendido e os fundamentos de sua decisão.”

Inserimos, ainda, parágrafo terceiro ao artigo 222 do Código de Processo Penal, disciplinando a oitiva de testemunha à distância:

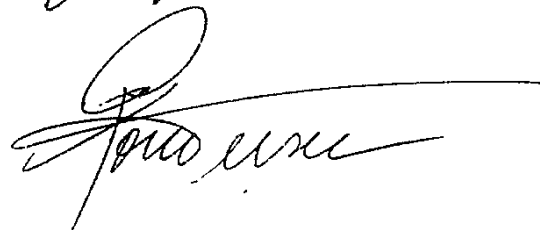
“§ 3º - Admite-se a colheita da prova testemunhal à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz.”

Como referido inicialmente, a utilização de modernos meios tecnológicos para o cumprimento de atos processuais não pode ser desprezada pelos operadores da Justiça Criminal, pois vem ao encontro da busca da celeridade processual e da premente necessidade de economia de gastos públicos.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Brasília, 7 de março de 2002.

  
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Relator



**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-  
GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE  
1941.**

**Código de Processo Penal.**

.....  
**Art. 156.** A prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

**Art. 157.** O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova.

**CAPÍTULO II**

**DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL**

**Art. 158.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

**Art. 159.** Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais.

**§ 1º** Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

**§ 2º** Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

**Art. 160.** Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

**Parágrafo único.** O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

.....  
**Art. 162.** A autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

.....  
Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados

.....  
Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

.....  
Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

Art. 202. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito

.....  
Art. 209. O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 1º Se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

§ 2º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

.....  
Art. 212. As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.



.....  
Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

.....  
**Art. 219.** O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

.....  
Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.

.....  
Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

.....  
**Art. 370.** Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º.

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

.....



Publicado no Diário do Senado Federal, de 3/4/2002.

# **PROJETO DE LEI DO SENADO**

## **Nº 71, DE 2002**

**(DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, — Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### **"CAPÍTULO III DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO**

**Art. 185.** O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Parágrafo único. Quando se tratar de réu perigoso ou houver suspeita que seu deslocamento possa levar à fuga, o juiz realizará o interrogatório em compartimento adequado do presídio onde se encontra. (NR)

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (NR)

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, condição social, patrimônio e rendimentos, situação familiar, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado, e, no caso afirmativo, qual a sua situação processual.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre:

- I ser verdadeira a acusação que lhe é feita;
- II não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribui-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;
- III onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;
- IV as provas já apuradas;
- V se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

- VI se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;
- VII todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;
- VIII se tem algo mais a alegar em sua defesa. (NR)

Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.(NR)

Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas.(NR)

Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam.(NR)

Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.(NR)

Art. 192. Aqueles que por deficiência auditiva ou por deficiência de fala, de qualquer tipo, estiverem impedidos ou prejudicados quanto ao exercício pleno dessas possibilidades comunicativas serão interrogados mediante perguntas por escrito, no primeiro caso e responderão da mesma forma, no segundo.(NR)

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua portuguesa, o interrogatório será feito por meio de intérprete habilitado.

Parágrafo único: o disposto no *caput* desse artigo será aplicado quando do interrogatório de pessoas que integrem a comunidade de não ouvintes que dominem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).(NR)

Art. 194. Se o interrogando for menor, o interrogatório será realizado na presença de advogado, constituído ou nomeado.(NR)

Art. 195. Se o interrogando não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.(NR)

Art. 196. A todo tempo, o juiz poderá proceder a novo interrogatório a pedido fundamentado de qualquer das partes, se houver fato novo.(NR)

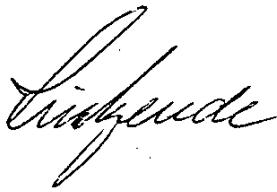
.....  
Art. 261. ....

.....  
§ 1º. A defesa técnica será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

§ 2º. Não poderá atuar como defensor, o profissional que for arrolado como testemunha por ter conhecimento de fato relacionado ao mérito da causa.”(NR)

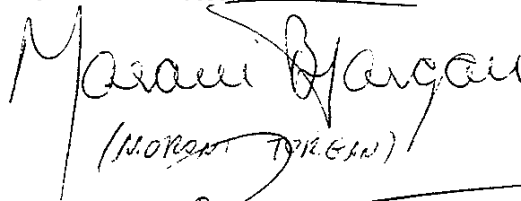
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2002.

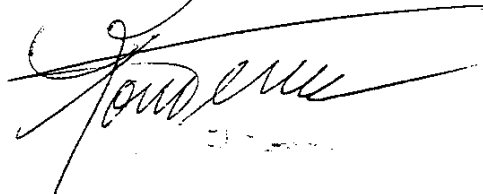


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Relator



(MARIANI BARGAS)



COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

Magnus Motta - M. do Mar  
Arildo Forte  
Zucchi  
Amanda  
Junqueira  
Wilson Santos - Chacal

**Presidente: Iris Resende**  
**Relator-Geral: Moroni Torgan**  
**Relator: Luiz Antônio Fleury Filho**

**SENADORES**

1. Iris Resende
2. Romeu Tuma
2. Maguito Vilela
3. Sebastião Rocha
4. Artur da Távola
5. Lúcio Alcântara
6. Roberto Freire
7. Marluce Pinto
8. Emília Fernandes
9. Renan Calheiros
10. Nabor Júnior
11. Antero Paes de Barros
12. Arlindo Pôrto
13. Benício Sampaio

**DEPUTADOS**

1. Moroni Torgan
2. Luiz Antônio Fleury Filho
3. Magno Malta
4. Chico Sardelli
5. Laura Carneiro
6. Custódio de Matos
7. José Índio
8. Alberto Fraga
9. Wilson Santos
10. Zulaiê Cobra
11. Nair Lôbo
12. Gonzaga Patriota

**COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, — Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

**I - RELATÓRIO**

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativas ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem alteração.



## II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, sugerimos algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O parágrafo único do artigo 186 merece reparos.

A parte final deve ser suprimida, pois a lei não pode limitar o livre convencimento do juiz, a ponto de determinar o que possa ou não influir na sua decisão.

Além disso, não se desconhece que a utilização do direito ao silêncio pelo suspeito ou acusado, assegurado na Constituição da República (artigo 5º, inciso LXIII), impede qualquer valoração negativa por parte do juiz, pois ninguém pode ser prejudicado por ter agido conforme autoriza a Lei Maior.

No parágrafo 1º do artigo 187, sugerimos a seguinte redação:

“Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, condição social, patrimônio e rendimentos, situação familiar, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado, e, no caso afirmativo, qual a sua situação processual”.

A inclusão da expressão “rendimentos e patrimônio” visa possibilitar a obtenção de informações pelo juízo, para a fixação do valor do dia-multa, na eventualidade de condenação do acusado, bem como para analisar eventual prova indiciária de enriquecimento ilícito. Outrossim, poderá determinar eventual ajuizamento de medida assecuratória.

As demais modificações são de caráter redacional.

O parágrafo único do artigo 261 também deve ser modificado.

É altamente subjetiva a avaliação a respeito da defesa apresentada, se é, ou não, efetiva. A permanência da expressão poderia se constituir em inesgotável fonte de nulidades, diante de interpretações divergentes que poderiam surgir entre o juiz e o advogado sobre a real "efetividade" da defesa apresentada. Sugere-se a seguinte redação:

"Artigo 261 .....

§ 1º. A defesa técnica será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

§ 2º. Não poderá atuar como defensor, o profissional que for arrolado como testemunha por ter conhecimento de fato relacionado ao mérito da causa."

Dessa forma, opino pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2002.

  
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-  
GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE  
1941.**

Código de Processo Penal.

.....

### CAPÍTULO III DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 185. O acusado, que for preso, ou comparecer, espontaneamente ou em virtude de intimação, perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado.

Art. 186. Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa.

Art. 187. O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 188. O réu será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão e lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, e, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre:

I - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

II - as provas contra ele já apuradas;

III - se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

IV - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

V - se verdadeira a imputação que lhe é feita;

VI - se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

VII - todos os demais fatos e pormenores, que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII - sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu.

Parágrafo único. Se o acusado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 189. Se houver co-réus, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 190. Se o réu confessar a autoria, será especialmente perguntado sobre os motivos e circunstâncias da ação e se outras pessoas concorreram para a infração e quais sejam.

Art. 191. Consignar-se-ão as perguntas que o réu deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as ele por escrito;

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e por escrito dará ele as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogado não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Art. 193. Quando o acusado não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por intérprete.

Art. 194. Se o acusado for menor, proceder-se-á ao interrogatório na presença de curador.

Art. 195. As respostas do acusado serão ditadas pelo juiz e reduzidas a termo, que, depois de lido e rubricado pelo escrivão em todas as suas folhas, será assinado pelo juiz e pelo acusado.

Parágrafo único. Se o acusado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

Art. 196. A todo tempo, o juiz poderá proceder a novo interrogatório.

.....  
.....  
Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.  
.....

OFÍCIO Nº 0077/02 – CMEsp – “*Segurança Pública*”

Brasília (DF), 07 de março de 2002.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “**Sequestro e crimes contra a vida e contra o Patrimônio**” e “**Agilização do Processo Penal**”, de autorias da *Deputada Laura Carneiro e do Deputado Luiz Antônio Fleury*, Relatores dos Grupos de

Trabalhos designados pelo Relator-Geral e que foi objeto de debates e aprovados pelo Plenário da Comissão em sua sessão do dia 06 de março do corrente e assumidos pelo Deputado Moroni Torgan na forma de Relatórios Parciais da Comissão.

Respeitosamente,

  
*Senador Iris Rezende*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
*Senador RAMEZ TEBET*  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional  
NESTA

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2002**

**(COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, — Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### **“CAPÍTULO II**

**Do procedimento relativo aos crimes da competência do tribunal do júri**

## Seção I

### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO

Art. 406. Em se tratando de crime da competência do Tribunal do Júri, a denúncia ou queixa será oferecida perante o juízo correspondente, adotando-se o procedimento previsto nos artigos 498 a 502 deste Código.(NR)

Art. 407. Encerrada a fase instrutória, com oferecimento de alegações orais ou escritas na forma do artigo 501 e seus parágrafos, os autos serão conclusos ao juiz que decidirá, em 5 (cinco) dias, se o réu estiver preso e em 10 (dez) dias se o réu estiver solto, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.(NR)

Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja dele autor ou participe, pronunciará-lo-á, consignando os motivos do seu convencimento e os dispositivos legais em que está incurso o acusado.

§ 1º. A decisão de pronúncia será sempre sucinta, limitando-se ao exame dos requisitos do *caput*, às formas qualificadas do delito e às causas especiais de aumento de pena, quando imputadas na denúncia ou queixa.

§ 2º. Sempre que também for imputado delito diverso daqueles da competência originária do Tribunal do Júri, em relação a ele o juiz limitar-se-á ao exame da existência de conexão.

§ 3º. Aplica-se à decisão de pronúncia o disposto no artigo 383.

§ 4º. O acusado preso será recomendado à prisão onde se encontra; se estiver solto, o juiz determinará a prisão, arbitrando fiança quando cabível.

§ 5º. Sempre que o juiz verificar, pela prova colhida na instrução, a existência de elementos que evidenciem autoria ou participação de pessoa diversa da denunciada, mencioná-lo-á na decisão. (NR)

Art. 409. Não se convencendo da materialidade do fato ou não havendo suficientes indícios de autoria ou participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta a propositura de nova ação penal, se houver novas provas e enquanto não extinta a punibilidade, caso em que o processo extinto acompanhará a denúncia.(NR)

Art. 410. O juiz absolverá desde logo o réu, quando estiver provado:

I - inexistência ou atipicidade do fato;

II - causa de isenção de pena ou de exclusão de crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II, ao caso de inimputabilidade previsto no artigo 26, *caput*, do Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.(NR)

Art. 411. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou a queixa, da existência de crime diverso dos referidos no artigo 74, § 1º, remeterá os autos, após o trânsito em julgado da decisão, ao juízo competente, onde, em qualquer caso, será observado o disposto no artigo 384.

Parágrafo único. O réu preso ficará à disposição do juízo competente.(NR)

Art. 412. Nos casos de impronúncia e absolvição sumária, sempre que houver imputação de delito conexo, da competência de outro juízo, a este será remetido o processo, após o trânsito em julgado da decisão. (NR)



Art. 413. A intimação da pronúncia, se o crime for inafiançável ou cuja pena mínima cominada seja igual ou superior a seis anos, será feita ao réu pessoalmente.(NR)

Art. 414. Excetuados os casos do artigo anterior, a intimação será feita:

- I - pessoalmente ao réu, quando encontrado no endereço constante dos autos, ou se estiver preso;
- II - na pessoa do seu defensor;
- III- mediante edital, com prazo de trinta dias, nos demais casos.

Parágrafo único. A intimação do defensor não exclui a necessidade da providência prevista no inciso III.(NR)

Art. 415. No caso de intimação por edital, o prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado neste, salvo se antes houver intimação pessoal ou o réu constituir defensor.(NR)

Art. 416. Nas circunstâncias do artigo 413 o processo não prosseguirá até que o réu seja pessoalmente intimado da pronúncia, aplicando-se o § 3º do artigo 366.(NR)

Art. 417. Na hipótese do artigo anterior, se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.(NR)

Art. 418. A decisão de pronúncia, uma vez publicada, somente poderá ser alterada por circunstância superveniente que modifique a classificação do delito, ou na hipótese do art. 420.(NR)

Art. 419. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, o Ministério Público oferecerá aditamento que, uma vez recebido, importará a desconstituição da pronúncia, procedendo-se na forma do artigo 384.(NR)

Art. 420. Se depois de preclusa a pronúncia sobrevier prova inequívoca que importe a tipificação de crime que não seja da competência originária do Tribunal do Júri, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ouvida em qualquer caso a defesa, desconstituirá a pronúncia, remetendo os autos ao juízo competente.(NR)

Art. 421. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.(NR)

## Seção II

### DA PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO

Art. 422. Admitida a acusação na forma da seção anterior, o juiz presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do Ministério Público, do querelante, e do defensor, sucessivamente, do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco por fato, oportunidade em que poderão, também, juntar documentos e requerer diligências.(NR)

Art. 423. O juiz deliberará sobre requerimento de provas a serem produzidas ou exibidas em plenário, e adotará as seguintes providências:

- I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;
- II -elaborará relatório do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri;
- III- determinará a notificação das pessoas que devam comparecer ao julgamento.(NR)

Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 431.(NR)

### Seção III DO DESAFORAMENTO

Art. 425. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do réu, o tribunal, a requerimento do Ministério Público ou do acusado, ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, preferencialmente as mais próximas, onde não subsistam os motivos.

§ 1º. O pedido de desaforamento, com efeito suspensivo, terá preferência de julgamento, sendo distribuído e imediatamente apreciado, na forma do regimento interno do tribunal.

§ 2º. Recebendo o pedido de desaforamento, o tribunal ouvirá o juiz, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 3º. Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

§ 4º. Quando tiverem sido arroladas testemunhas para depoimento em plenário, o Estado providenciará o deslocamento, estadia e alimentação.(NR)

Art. 426. O desaforamento será determinado, a requerimento das partes, se, imotivadamente, o julgamento não for realizado no período de um ano, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* não será determinada quando para a demora no julgamento concorrer o réu ou seu defensor.(NR)

#### Seção IV DA ORGANIZAÇÃO DA PAUTA

Art. 427. Salvo motivo relevante, que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência os seguintes:

- I – de acusados presos e, dentre eles, os que estiverem há mais tempo na prisão;
- II – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§ 1º. A pauta de julgamentos será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri pelo menos três dias antes da data designada para o primeiro julgamento da reunião periódica, obedecida a ordem do artigo anterior.

§ 2º. O juiz reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.(NR)

Art. 428. Na pauta de julgamento da reunião periódica não mais poderá ser incluído processo após a providência de que trata o artigo 431.(NR)

Art. 429. Nos Estados onde a lei de organização judiciária não dispuser de forma distinta, o Tribunal do Júri reunir-se-á todos os meses.(NR)

## **Seção V**

### **DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO DOS JURADOS**

Art. 430. Em seguida à organização da pauta, o juiz designará dia e hora para o sorteio dos jurados, intimando-se o Ministério Público, os assistentes, os querelantes e os defensores dos acusados que serão julgados na reunião periódica.(NR)

Art. 431. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 30 (trinta) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, disto lavrando-se ata.

§ 1º. O sorteio será realizado com antecedência de pelo menos quinze dias do início da reunião.

§ 2º. A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º. O jurado sorteado ficará automaticamente dispensado da reunião seguinte, salvo os casos expressos em lei.(NR)

Art. 432. Os jurados sorteados serão intimados a comparecer sob as penas da lei, no dia e hora aprazados para o primeiro julgamento da reunião.

Parágrafo único. Quando intimado, o jurado receberá cópia de inteiro teor da pauta da reunião.(NR)

Art. 433. A lista de jurados será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri e publicada na imprensa, onde houver.(NR)

## **Seção VI**

### **DO ALISTAMENTO DOS JURADOS**

Art. 434. Anualmente serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri, sob sua responsabilidade, oitocentos a mil e quinhentos jurados nas

comarcas de mais de um milhão de habitantes, trezentos a setecentos nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a quatrocentos nas comarcas de menor população.

§ 1º A escolha de jurados, entre cidadãos alfabetizados de notória idoneidade, será procedida pelo conhecimento pessoal do juiz ou informação fidedigna e obedecendo aos seguintes critérios:

- I - ausência de antecedentes criminais;
- II - ausência de ação por improbidade administrativa;
- III - o pleno exercício da cidadania;
- IV – não ter sido vítima de crime violento.

§ 2º. Nas comarcas onde for necessário, será organizada lista de jurados suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 2º do art. 435.

§ 3º. O juiz requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnem as condições para exercer a função de jurado.

§ 4º. Sobrevindo a perda dos requisitos mencionados no *caput* e seus incisos, o jurado será imediatamente excluído da lista geral, providência que poderá ser requerida ao juiz por qualquer do povo.(NR)

Art. 435. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1º. A lista poderá ser alterada, pelo juiz presidente, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2º. Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público e de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, permanecerão guardados em urna fechada à chave, sob a responsabilidade do juiz.

§ 3º. O jurado que integrar o Conselho de sentença mais de uma vez no ano, poderá requerer a sua dispensa da lista geral no ano seguinte.

§ 4º. Anualmente a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.(NR)

## Seção VII DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório para os cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. Nenhum cidadão poderá ser excluído da função de jurado ou deixar de ser alistado em razão da cor ou etnia, raça, credo, sexo, orientação sexual, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.(NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I o Presidente da República e os ministros de Estado;
- II os Governadores e seus respectivos secretários;
- III os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;

- IV os Prefeitos Municipais;
- V os Magistrados e membros do Ministério Público;
- VI os Defensores Públicos
- VII os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- VIII as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;
- IX os militares em serviço ativo;
- X os médicos, os sacerdotes ou ministros religiosos e os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- XI os advogados;
- XII aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.(NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará na perda ou suspensão de direitos políticos, na forma da Constituição.(NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.(NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo anterior, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, em cargo ou função pública, ou promoção funcional.(NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.



Parágrafo único. Nos julgamentos com mais de doze horas de duração, o juiz determinará a dispensa do jurado de comparecer ao trabalho no dia seguinte.(NR)

Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão, não poderá exercer os direitos previstos nos artigos. 439 e 440.

Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado, e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.(NR)

Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, incorrerá na perda dos direitos previstos nos artigos. 439 e 440.(NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz, consignada na ata dos trabalhos.(NR)

Art. 445. Aos jurados aplica-se o disposto no Código Penal e em leis especiais, no que respeita à responsabilidade criminal de funcionário público.(NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis as mesmas regras.(NR)

## SEÇÃO VIII

### DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por um juiz de direito, seu presidente, e de 30 (trinta) jurados, que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.(NR)

Art. 448. Estarão impedidos de servir no mesmo conselho:

- I marido e mulher;
- II ascendente e descendente;
- III sogro e genro ou nora;
- IV irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- V tio e sobrinho;
- VI padrasto e madrasta ou enteado.

§ 1º. O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º. Aplicar-se-á aos jurados o disposto neste Código sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juizes de direito.(NR)

Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

- I tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;
- II no caso do concurso de pessoas, houver integrado o conselho de sentença que julgou o outro acusado;
- III for amigo íntimo, inimigo ou cliente do procurador do querelante, do réu, do assistente ou do representante do Ministério Público.
- IV sustentar demanda em que a parte contrária seja patrocinada pelo procurador do querelante, do réu ou do assistente.(NR)

Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.(NR)

Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.(NR)

Art. 452. O mesmo conselho de sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes estiverem de acordo, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.(NR)

### Seção IX

#### DA REUNIÃO E DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 453. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.(NR)

Art. 454. Até o momento de abrir os trabalhos da sessão, o juiz decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.(NR)

Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

§ 1º. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral, com a data designada para a nova sessão.

§ 2º. A intervenção do assistente do Ministério Público no plenário de julgamento será requerida com antecedência de 10 (dez) dias, pelo menos, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.(NR)

Art. 456. Ausente o defensor do acusado, sem escusa legítima, e se outro não for por este constituído, serão adotadas as providências referidas no artigo anterior, dirigindo-se comunicação ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, o juiz nomeará defensor ao réu para que, em ocorrendo nova e injustificada ausência do advogado constituído, na data designada, este funcione na defesa do acusado.(NR)

Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento, sem motivo justificável, do querelante ou seu procurador, bem como do procurador do assistente, desde que regularmente intimados.

§ 1º. A ação penal de iniciativa exclusivamente privada será declarada *perempta* no caso de ausência do advogado do querelante, sem motivo justificável.

§ 2º. Ausente o réu, devidamente intimado, sem motivo justificável, adotar-se-á a providência prevista no *caput* do artigo 366. Justificada a ausência, o julgamento será adiado.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do artigo 366, o não comparecimento do réu, devidamente intimado, sem justo motivo, não obsta à realização do julgamento.

§ 4º. Sempre que o acusado estiver preso e não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião.(NR)

Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente poderá adotar as providências do art. 218, desde que não impliquem adiamento da sessão, sem prejuízo da ação penal pela desobediência.(NR)

Art. 459. Ausente a testemunha que tiver sido arrolada como imprescindível, o julgamento não será realizado, salvo quando não encontrada no endereço fornecido.

§ 1º. Se, embora intimada, a testemunha não comparecer, o juiz determinará seja conduzida, ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, determinando, desde logo, a providência do artigo 218.

§ 2º. A testemunha que residir fora da comarca será notificada por carta precatória, realizando-se o julgamento independentemente de seu comparecimento, observando-se, no que couber, o disposto no § 3º do artigo 222.(NR)

Art. 460. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar de onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.(NR)

Art. 461. Aplicar-se-á às testemunhas, a serviço do Tribunal do Júri, o disposto no art. 441.(NR)

Art. 462. Procedidas as diligências referidas nos artigos anteriores, o presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 30 (trinta) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada.(NR)

Art. 463. Comparecendo pelo menos 23 (vinte e três) jurados, o presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

§ 1º. Caso haja outras sessões aprazadas para a mesma reunião, serão sorteados jurados suplentes até o total de 30 (trinta).

§ 2º. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, sendo determinada a sua imediata convocação, na forma do artigo 432 e seu parágrafo único.(NR)

Art. 464. Não comparecendo o número mínimo legal de jurados, o juiz designará nova data para a sessão e procederá na forma dos parágrafos do artigo anterior.(NR)

Art. 465. Instalada a sessão e anunciado o julgamento, o presidente perguntará ao réu sobre sua qualificação, bem como se possui defensor.(NR)

Art. 466. Antes do sorteio dos membros do conselho de sentença, o presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos artigos 252, 254, 448 e 449.

Parágrafo único. O juiz também advertirá os jurados da incomunicabilidade, cuja observância será certificada na ata do julgamento.(NR)

Art. 467. Verificando, em presença das partes, que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do conselho de sentença.(NR)

Art. 468. Na medida em que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o presidente as mostrará à defesa e, depois dela, à acusação, alternadamente, que poderão recusar o jurado, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.(NR)

Art. 469. Se forem dois ou mais os acusados, poderão as recusas ser feitas por um só defensor.

§ 1º. A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, na primeira sessão aprazada, em razão das recusas imotivadas, não for possível compor o conselho de sentença.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Ministério Público indicar, na oportunidade, a ordem em que serão os réus julgados.

§ 3º. Sempre que o mesmo defensor patrocinar a defesa de mais de um réu, no momento da recusa deverá mencionar em nome de qual deles está exercendo aquele direito, o que constará da ata do julgamento.(NR)

Art. 470. As partes poderão recusar o jurado sorteado por motivo de impedimento, suspeição ou incompatibilidade, decidindo o juiz, fundamentadamente, ouvida a parte contrária e, se for o caso, o jurado recusado, consignando-se o incidente na ata do julgamento.(NR)

Art. 471. Se, em consequência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes.(NR)

Art. 472. Formado o conselho de sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: *"Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça"*.

Parágrafo único. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: *"Assim o prometo"*.(NR)

## Seção X

### DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO

Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, a cada um deles será entregue cópia do relatório (artigo 423, inciso II) e das principais peças do processo, prosseguindo-se no interrogatório do acusado, na forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicável.

Parágrafo único. O defensor, o Ministério Público, o querelante, o assistente, bem como os jurados, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado.(NR)

**Art. 474.** Findo o interrogatório, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, os jurados e o juiz, nesta ordem, inquirirão, sucessiva e diretamente, as testemunhas arroladas pela acusação.

§ 1º. Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público, do assistente e do querelante, mantidos, no mais, a ordem e o critério estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O juiz assegurará a objetividade das perguntas, atendendo-se ao disposto no artigo 212.

§ 3º. As partes e os jurados poderão requerer a leitura de peças que não tenham sido fornecidas aos jurados na forma do *caput* do artigo anterior.

§ 4º. O juiz poderá suspender a sessão, a requerimento das partes ou de integrante do conselho de sentença, fixando tempo para a leitura, pelos jurados, das peças a eles fornecidas, no todo ou em parte.(NR)

**Art. 475.** Sempre que possível, o registro do interrogatório e dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

**Parágrafo único.** A transcrição do registro constará dos autos.(NR)

## **Seção XI**

### **DOS DEBATES**

**Art. 476.** Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia.



§ 1º. Tratando-se de ação penal privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público.

§ 2º. Finda a acusação, terá a palavra a defesa.(NR)

Art. 477. A acusação poderá replicar e a defesa tréplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.(NR)

Art. 478. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada uma, e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º. Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo que, na falta de acordo, será dividido pelo presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§ 3º. Não havendo convenção entre o órgão do Ministério Público e o assistente a este será assegurada a utilização de uma quarta parte do tempo.

§ 4º. O juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerando a complexidade do processo, acrescentar de metade o tempo previsto neste artigo, sem prejuízo do disposto no § 1º.(NR)

Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Da juntada referida no *caput* será sempre intimada a parte contrária, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes.

§ 2º. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito cujo conteúdo versar sobre matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

§ 3º. Não se inclui na vedação do *caput* a leitura de jurisprudência ou compêndio de doutrina ou a distribuição de cópias de peças dos autos, desde que sem quaisquer anotações, grifos ou realces.

§ 4º. A prova que tiver forma regulamentada neste Código não poderá ser juntada quando produzida de outro modo.(NR)

Art. 480. O jurado poderá, a qualquer momento, e por intermédio do presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

§ 1º. Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§ 2º. O juiz somente poderá prestar esclarecimentos aos jurados, quando solicitado, à vista dos autos e sobre questão de fato.

§ 3º. Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime, se solicitarem ao presidente.(NR)

Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecido como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o presidente dissolverá o conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o presidente desde logo nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo

quando a providência for adotada independentemente da dissolução do conselho, caso em que os quesitos serão formulados imediatamente.(NR)

## **SEÇÃO XII**

### **DO QUESTIONÁRIO E SUA VOTAÇÃO**

Art. 482 .....

Art. 483. Havendo mais de um réu, ou nos casos de concurso de crimes, os quesitos serão formulados em séries distintas.(NR)

Art. 484. Antes de proceder à votação, o juiz presidente lerá os quesitos que serão votados e consultará as partes sobre requerimento ou reclamação, decidindo imediatamente e determinando que o incidente, se houver, conste da ata.(NR)

Art. 485. Superada a fase do artigo anterior, o presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e os oficiais de justiça dirigir-se-ão para a sala especial a fim de ser procedida a votação.

§ 1º. Na falta de sala especial, o presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas neste artigo.

§ 2º. O juiz advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.(NR)

Art. 486. Para a votação, serão distribuídas aos jurados duas cédulas, em papel opaco, facilmente dobráveis, uma com a palavra sim e outra com a palavra não.(NR)

Art. 487. Para assegurar o sigilo da votação serão utilizadas sempre duas urnas para recolhimento das cédulas, sendo na primeira delas depositada aquela correspondente ao voto do jurado, recolhendo-se imediatamente, na segunda urna, a cédula que sobrar.(NR)

Art. 488. O juiz, ao formular cada um dos quesitos, mencionará aos jurados tão-somente qual a resposta sustentada pela acusação e pela defesa.(NR)

Art. 489. Após o recolhimento da resposta, conferido na segunda uma o número de cédulas não utilizadas, o juiz abrirá uma a uma, à vista dos jurados e das partes.

Parágrafo único. As decisões do conselho de sentença serão sempre tomadas por maioria de votos, interrompendo-se a apuração tão logo seja aberto o voto decisivo.(NR)

Art. 490. As respostas serão registradas pelo escrivão em termo especial que, encerrada a votação, será assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.(NR)

Art. 491. Sempre que o juiz, pela resposta a um dos quesitos, verificar que outro fica prejudicado, não o formulará, fazendo constar da ata o incidente.(NR)

#### **Seção XIV**

#### **DA SENTENÇA**

Art. 492. Encerrada a votação o presidente proferirá sentença, com observância do seguinte:

- I o relatório mencionará as alegações das partes e o respectivo fundamento jurídico;
- II no caso de condenação:
  - a) fixará a pena-base;
  - b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

- c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;
  - d) observará o disposto no artigo 387, no que for cabível.
- III no caso de absolvição:
- a) mandará colocar em liberdade o acusado, se por outro motivo não estiver preso;
  - b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas.

Parágrafo único. Quando for o caso, a sentença aplicará a medida de segurança cabível.(NR)

Art. 493. A sentença será lida em plenário, pelo presidente, antes de encerrada a sessão de julgamento, ficando as partes intimadas.(NR)

### **Seção XV**

#### **DA ATA DOS TRABALHOS**

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Parágrafo único. Não sendo possível a imediata adoção da providência do *caput*, o escrivão redigirá minuta, contendo um resumo dos trabalhos, das principais ocorrências e de todos os incidentes, que será submetida ao juiz presidente e às partes para verificação e assinatura, servindo de base para a ata, que deverá ser lavrada no prazo de 48h.(NR)

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

- I a data e a hora da instalação dos trabalhos;
- II o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;
- III os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;
- IV o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;
- V o sorteio dos jurados suplentes;
- VI o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;
- VII a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, bem como do defensor do acusado;
- VIII o pregão e a sanção imposta no caso de não comparecimento;
- IX as testemunhas dispensadas de depor;
- X o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;
- XI a verificação das cédulas pelo juiz;
- XII a formação do conselho de sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e das recusas;
- XIII o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;
- XIV os debates e as alegações das partes com o sumário dos respectivos fundamentos;

- XV os incidentes;
- XVI o julgamento da causa;
- XVII a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.
- XVIII a certidão de incomunicabilidade dos jurados.(NR)

Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativas e penais.(NR)

### **Seção XVI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

- I regular a polícia das sessões e prender os desobedientes;
- II requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;
- III regular os debates, só intervindo em caso de abuso ou excesso de linguagem, bem como nos casos de manifestação tumultuária;
- IV resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do Tribunal do Júri;
- V dissolver o conselho e designar novo dia para o julgamento quando considerar o réu indefeso, podendo, desde logo, nomear outro defensor;

- VI mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;
- VII suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;
- VIII interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;
- IX decidir, de ofício ou a requerimento das partes, a arguição de extinção de punibilidade;
- X resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;
- XI determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.”(NR)

**Art. 2º.** O artigo 67 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 67. ....

.....

III as decisões absolutórias proferidas pelo Tribunal do Júri.”(AC)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



Sala da Comissão em 7 de março de 2002

*Luiz Fleury*  
 Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
 Relator

*Marcos Vinicius*  
 (MARCOS VINICIUS TORRES)  
*MARCOS VINICIUS TORRES*

*Ministro da Saúde*  
*Agua mata a febre*  
*Alceu do Porto*

*Secretaria*  
*Ministerio da Saude*  
*Alencar*  
*Alencar*

The image shows several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'José Roberto' with a large checkmark below it. In the center, there is a signature that looks like 'Luiz Antônio Fleury Filho'. To the right, there is a large, circular scribble or signature. Below these, there are more scribbles and what appears to be a signature 'Moroni Torgan'.

**Presidente: Iris Resende**  
**Relator-Geral: Moroni Torgan**  
**Relator: Luiz Antônio Fleury Filho**

#### SENADORES

1. Iris Resende
2. Romeu Tuma
2. Maguito Vilela
3. Sebastião Rocha
4. Artur da Távola
5. Lúcio Alcântara
6. Roberto Freire
7. Marluce Pinto
8. Emília Fernandes
9. Renan Calheiros
10. Nabor Júnior
11. Antero Paes de Barros
12. Arlindo Pôrto
13. Benício Sampaio

#### DEPUTADOS

1. Moroni Torgan
2. Luiz Antônio Fleury Filho
3. Magno Malta
4. Chico Sardelli
5. Laura Carneiro
6. Custódio de Matos
7. José Índio
8. Alberto Fraga
9. Wilson Santos
10. Laura Carneiro
11. Zulaiê Costa
12. Gonzaga Patriota

## I - RELATÓRIO

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo ao Tribunal do Júri e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que apresentou uma única alteração, meramente de ordem técnica.

## II - VOTO

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

Assim, resolvemos apresentar substitutivo completo.

Embora mantendo o procedimento em duas fases, o Projeto altera, de forma substancial, o regramento do *judicium accusationis*, abandonando o modelo atual e criando verdadeiro juizado de instrução, onde o juiz recolhe a prova antes de deliberar sobre o recebimento da denúncia. Entendemos que a proposta é cientificamente insustentável e, afora isso, pretende modificação desnecessária e que em nada contribuirá para a celeridade dos feitos.

Somos inteiramente favoráveis à defesa preliminar, de modo a concentrar todos os atos instrutórios da primeira fase em uma só audiência. No entanto, a previsão de um procedimento judicial antes de instaurada a ação pelo recebimento da denúncia ou queixa não encontra qualquer justificativa; além disso, estaríamos suprimindo um dos marcos interruptivos da prescrição, o que só beneficiaria criminosos. O júri brasileiro tem modelo consagrado durante décadas, inexistindo justificativa para que, na primeira fase, não se adote o procedimento comum para os crimes de competência do juiz singular.

O interrogatório deve preceder a produção da prova testemunhal, salvo em sistemas que consagram a possibilidade de perjúrio para o acusado, o que não ocorre em nosso País. Por outro lado, o número de cinco testemunhas será, no mais das vezes, insuficiente ante a complexidade e gravidade dos delitos submetidos à competência do tribunal popular. Afora isso, não vemos justificativa para a determinação de que os peritos devam prestar *esclarecimentos* em audiência, sempre e sempre, sendo ou não arrolados pelas partes (art. 411). } /

O Projeto mantém as quatro possibilidades hoje existentes, que coincidiriam com o juízo de admissibilidade da ação. É até possível compreender que o juiz **receba a denúncia ou queixa e pronuncie** num mesmo ato processual, embora sejam situações distintas. A previsão de impronúncia, no entanto, conforme consta do art. 414, parece-nos inaceitável, eis que, se ainda não existe ação penal nesse momento, ausente materialidade ou indícios da autoria, a possibilidade sempre será de rejeição da inicial e jamais de impronúncia.

O Ministério da Justiça abandonou a idéia do desentranhamento da investigação nos feitos da competência do juiz singular, mantendo-o, no entanto, nos processos de júri; e outra não é a conclusão a que se chega ao exame do art. 421. Pretende, então, *construir o edifício processual retirando-lhe o alicerce*, o que inarredavelmente protagonizará um sem número de absolvições.

Como estamos dizendo na análise do Projeto sobre procedimentos, o avanço necessário ao processo penal em nosso País passa pelo aprimoramento de suas instituições e jamais pela determinação legal da imprestabilidade probatória de uma ou outra. A prova policial, ainda que subsidiariamente, sempre foi e sempre será determinante na busca da verdade real que deve ser perseguida nas causas criminais.

O art. 418 do anteprojeto está em descompasso com a proposta do Ministério da Justiça em outro Projeto, onde se pretende alterar os arts. 383 e 384 do CPP. Contradições desta natureza importarão, se aprovadas, quebra na harmonia do sistema.

Entendemos que o julgamento do réu à revelia fere a natureza do tribunal do júri, salvo nos casos menos graves, onde hoje já é permitido. A singela solução para quando o acusado permanece foragido deverá ser a previsão de que fique suspenso o fluxo do prazo prescricional.

A norma do § 4º do art. 426 é truculenta e desnecessária, cabendo ao juiz coibir excessos. Não pode a lei determinar uma renovação impositiva e inseqüente, afastando da atividade aqueles jurados verdadeiramente interessados na realização da justiça. Veja-se que, pela proposta, basta o jurado integrar o conselho uma única vez para ficar *impedido* dessa atividade pelos dois anos seguintes.

O art. 431 volta à questão dos peritos, sobre a qual já nos referimos quando da análise do art. 411. Não há qualquer dúvida de que, aprovada a reforma proposta pela Comissão, os peritos terão de prestar depoimento na *fase instrutória e também em plenário de julgamento*, mesmo quando não arrolados pelas partes.

O art. 456 reabre uma questão superada na doutrina e, na jurisprudência, ao referir que as figuras de *defensor e curador* devam ser distintas, determinando não seja realizado o julgamento na ausência de um *ou* outro. Como referimos, a questão é superada hoje, entendendo-se, como não poderia deixar de ser, que o papel do advogado (defensor) é muito mais abrangente e que, portanto, presente este, dispensável a nomeação concomitante de outra pessoa para servir de *curador*.

A redação do art. 469 do Projeto impõe complexidade inaceitável. Embora limitando em muito as hipóteses de cisão, onde for ela inevitável isso só será possível no *terceiro* julgamento, o que acarretará demora. Afora isso, a regra do § 2º ensejará controvérsia, eis que, na maioria dos casos, há co-autoria e não participação, tornando irresolvida a decisão sobre quem será julgado em primeiro lugar.

O § 3º do art. 473 contém *o mais sério de todos os problemas do Projeto oficial*, vedando a utilização em plenário da prova colhida na instrução judicial. O dispositivo obriga, desse modo, a que a prova testemunhal tenha de ser trazida ao plenário, salvo quando *irrepetível*.

E não se diga que outra possa ser a interpretação, eis que, se é vedado aos próprios jurados requerer a leitura de tais depoimentos, evidentemente que as partes não poderão produzi-los em plenário. Essa norma levará a um sem número de casos onde a acusação não poderá provar o fato no júri pela impossibilidade de deslocar testemunhas de uma para outra comarca; num País das dimensões territoriais do Brasil é bastante fácil concluir quais serão as conseqüências.

E mais. Consagrada a *incomunicabilidade*, torna-se impossível o fracionamento da audiência de julgamento pelo júri. Ou seja, se a parte não puder levar as testemunhas ao plenário estará impedida de produzir a prova subjetiva, isto porque o inquérito já foi desentranhado e os depoimentos judiciais não podem ser lidos, salvo em situações excepcionais.

A quesitação proposta torna-se complexa pela utilização de dois conjuntos de cédulas, o que é absolutamente desnecessário. Afora isso, o sistema simplificado proposto apresenta falhas sérias, tais como a ausência de previsão para indagar da inimputabilidade; e veja-se que o mesmo anteprojeto determina que a inimputabilidade não poderá mais ensejar a absolvição sumária. Do mesmo modo, não há previsão para quesitar tese de participação dolosamente distinta ou desclassificação de um crime para outro cuja competência seja também do tribunal do júri.

Parece-nos claro que as modificações apresentadas pelo Projeto acarretarão enfraquecimento da instituição do júri, afastando-a da realidade do País. Diante disso, apresentamos substitutivo, donde destacamos o seguinte:

- I. Melhora-se a denominação do capítulo, eis que "*procedimento relativo ao processo*", como é a proposta do Ministério da Justiça, se nos afigura impróprio. Assim, entendemos correto o título: "*Do Procedimento Relativo aos Crimes da Competência do Tribunal do Júri*".
- II. Como já dissemos, não há justificativa para que a primeira fase tenha um procedimento típico de juizado de instrução. Assim, mantemos o procedimento comum ordinário para o *juditio*

*accusationis*, com as modificações nele implementadas (defesa prévia antes do recebimento da denúncia e concentração de atos na audiência com debate oral), o que imprimirá celeridade aos feitos.

- III. Apresentamos mais adequada redação às normas reguladoras da fase de pronúncia, ajustando-as àquilo que a jurisprudência consolidou fazer muito. Assim, por exemplo, vai definida a conseqüência de cada uma das possibilidades em relação aos crimes conexos, se houver.

Fica mantida a prisão por pronúncia, que o Projeto pretende abolir.

No § 5º do art. 408, incluímos norma que tem por escopo consagrar o sistema acusatório puro. Basta a leitura do dispositivo para que se conclua ser ele coerente na busca de um processo criminal onde a jurisdição seja verdadeiramente inerte. A atribuição acusatória fica definitivamente em mãos do Ministério Público, desde o nascedouro da ação até o seu final. É diante disso que o juiz não pode mais *remeter ao Ministério Público para aditar*.

Acolhemos a inovação do Projeto no que respeita à possibilidade de absolvição sumária por *"inexistência ou atipicidade do fato"*. No entanto, colocamos no "caput" que a medida só pode ser adotada quando resultar provada, fora de dúvida, a circunstância. Divergimos quanto à imposição de, sempre e sempre, o inimputável ir a julgamento pelo júri; no parágrafo único regulamos convenientemente a questão, eis que a defesa pode não ter outra tese que não a imputabilidade.

Mantivemos a necessidade de intimação pessoal nos crimes inafiançáveis, diferentemente do Projeto, isto porque entendemos que o julgamento à revelia é avesso ao propósito do júri popular em crimes graves, criando perplexidade no cidadão julgador. Alteramos o art. 366, impondo condição suspensiva da prescrição quando não for possível a intimação pessoal do pronunciado.

Nos artigos 418 a 420 regulamos as possibilidades de modificação da pronúncia depois de sua preclusão. A matéria hoje não tem previsão legal, o mesmo ocorrendo no Projeto, criando situações insólitas, como por exemplo

aquela onde, depois da pronúncia (e antes do plenário), surge prova cabal de que se trata de latrocínio e não homicídio.

- IV O desaforamento vai melhor regulado, tanto em relação ao Código vigente quanto em relação ao Projeto, eis que a "*comarca mais próxima*", todos sabemos, via de regra não atende àquilo que é objetivado pela lei. De outra parte, estamos propondo que o deslocamento das testemunhas, em casos de desaforamento, seja custeado pelo Estado.
- V Quanto à recusa de jurados e possível cisão, o *substitutivo* igualmente resolve o problema do Projeto, de modo que, se frustrado o *primeiro* julgamento, cabe ao Ministério Público agrupar os réus, até um máximo de três. Veja-se que hoje já é o Promotor de Justiça quem, na verdade, determina a ordem dos julgamentos. O agrupamento até o máximo de três beneficia os acusados, posto que, pelo projeto, seria possível julgar até seis deles numa mesma sessão, sem que as defesas tivessem mecanismo legal para cindir o julgamento.
- VI No tocante aos debates, apresentamos no § 4º do art. 478, relevante inovação, permitindo que, em casos excepcionais, onde a complexidade da causa o exigir, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, possa acrescentar de metade o tempo previsto como regra geral.
- VII Regulamos a instrução em plenário de forma inovadora. Primeiramente se está prevendo que as partes perguntem ao acusado diretamente; em segundo lugar, cumprindo regra básica do sistema acusatório, fica estabelecido que as testemunhas serão perguntadas pelas partes e, só depois, pelo juiz presidente.
- VIII Por último, estamos sugerindo a inclusão de novo inciso ao art. 67 do CPP, determinando que as absolvições alcançada no tribunal do júri não tenham eficácia no cível. Entendemos que é



assistemático regular essa matéria no capítulo do júri, como faz o anteprojeto no § 3º, do art. 492.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2002.

  
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Relator

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

#### Código de Processo Penal.

.....  
Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:

- I - o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;
- II - a decisão que julgar extinta a punibilidade;
- III - a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

.....  
Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.

§ 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

§ 3º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a

desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2º).

Art. 212. As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

**Art. 366.** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

§ 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério público e do defensor dativo.

§ 2º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos

---

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI**  
**Seção I**

**Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária**

**Art. 406.** Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

§ 1º Se houver querelante, terá este vista do processo, antes do Ministério Público, por igual prazo, e, havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público.

§ 2º Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase do processo.

**Art. 407.** Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior, os autos serão enviados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do Tribunal do Júri, que poderá ordenar as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade inclusive inquirição de testemunhas (art. 209), e proferirá sentença, na forma dos artigos seguintes:

**Art. 408.** Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura.

§ 2º Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso.

§ 3º Se o crime for afiançável, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão.

§ 4º O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo.

§ 5º Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário.

Art. 409. Se não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, o juiz julgará improcedente a denúncia ou a queixa. Parágrafo único. Enquanto não extinta a punibilidade, poderá, em qualquer tempo, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas.

Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for o competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com os arts. 499 e segs. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.

Parágrafo único. Tendo o processo de ser remetido a outro juízo, à disposição deste passará o réu, se estiver preso.

Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação.

Art. 412. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Art. 413. O processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia.

Parágrafo único. Se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.

Art. 414. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita ao réu pessoalmente.

Art. 415. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for afiançável, será feita ao réu:

I - pessoalmente, se estiver preso;

II - pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, se tiver prestado fiança antes ou depois da sentença;

III - ao defensor por ele constituído se, não tendo prestado fiança, expedido o mandado de prisão, não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

IV - mediante edital, no caso do nº II, se o réu e o defensor não forem encontrados e assim o certificar o oficial de justiça;

V - mediante edital, no caso do nº III, se o defensor que o réu houver constituído também não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

VI - mediante edital, sempre que o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado.

§ 1º O prazo do edital será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo para recurso correrá após o término do fixado no edital, salvo se antes for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas neste artigo.

Art. 416. Passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer o libelo acusatório.

Art. 417. O libelo, assinado pelo promotor, conterá:

I - o nome do réu;

II - a exposição, deduzida por artigos, do fato criminoso;

III - a indicação das circunstâncias agravantes, expressamente definidas na lei penal, e de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena;

IV - a indicação da medida de segurança aplicável.

§ 1º Havendo mais de um réu, haverá um libelo para cada um.

§ 2º Com o libelo poderá o promotor apresentar o rol das testemunhas que devam depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 418. O juiz não receberá o libelo a que falem os requisitos legais, devolvendo ao órgão do Ministério Público, para apresentação de outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 419. Se findar o prazo legal, sem que seja oferecido o libelo, o promotor incorrerá na multa de cinqüenta mil-réis, salvo se justificada a demora por motivo de força maior, caso em que será concedida prorrogação de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotada a prorrogação, se não tiver sido apresentado o libelo, a multa será de duzentos mil-réis e o fato será comunicado ao procurador-geral. Neste caso, será o libelo oferecido pelo substituto legal, ou, se não houver, por um promotor *ad hoc*.

Art. 420. No caso de queixa, o acusador será intimado a apresentar o libelo dentro de 2 (dois) dias; se não o fizer, o juiz o haverá por lançado e mandará os autos ao Ministério Público.

Art. 421. Recebido o libelo, o escrivão, dentro de 3 (três) dias, entregará ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguém a seu rogo, a respectiva cópia, com o rol de testemunhas, notificado o defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça a contrariedade; se o réu estiver afiançado, o escrivão dará cópia ao seu defensor, exigindo recibo, que se juntará aos autos.

Parágrafo único. Ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar o rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 422. Se, ao ser recebido o libelo, não houver advogado constituído nos autos para a defesa, o juiz dará defensor ao réu, que poderá em qualquer tempo constituir advogado para substituir o defensor dativo.

Art. 423. As justificações e perícias requeridas pelas partes serão determinadas somente pelo presidente do tribunal, com intimação dos interessados, ou pelo juiz a quem couber o preparo do processo até julgamento.

Art. 424. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Apelação, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do juiz, e ouvido sempre o procurador-geral, poderá desaforar o julgamento para comarca ou termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após

informação do juiz, se a medida não tiver sido solicitada, de ofício, por ele próprio.

Parágrafo único. O Tribunal de Apelação poderá ainda, a requerimento do réu ou do Ministério Público, determinar o desaforamento, se o julgamento não se realizar no período de 1 (um) ano, contado do recebimento do libelo, desde que para a demora não haja concorrido o réu ou a defesa.

Art. 425. O presidente do Tribunal do Júri, depois de ordenar, de ofício, ou a requerimento das partes, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse à decisão da causa, marcará dia para o julgamento, determinando sejam intimadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Quando a lei de organização judiciária local não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo dos processos para o julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os processos preparados, até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 427. Deverão também ser remetidos, após esse prazo, os processos que forem sendo preparados até o encerramento da sessão.

Art. 426. O Tribunal do Júri, no Distrito Federal, reunir-se-á todos os meses, celebrando em dias úteis sucessivos, salvo justo impedimento, as sessões necessárias para julgar os processos preparados. Nos Estados e nos Territórios, observar-se-á, relativamente à época das sessões, o que prescrever a lei local.

Art. 427. A convocação do júri far-se-á mediante edital, depois do sorteio dos 21 (vinte e um) jurados que tiverem de servir na sessão. O sorteio far-se-á, no Distrito Federal, de 10 (dez) a 15 (quinze) dias antes do primeiro julgamento marcado, observando-se nos Estados e nos Territórios o que estabelecer a lei local.

Parágrafo único. Em termo que não for sede de comarca, o sorteio poderá realizar-se sob a presidência do juiz do termo.

Art. 428. O sorteio far-se-á a portas abertas, e um menor de 18 (dezoito) anos tirará da urna geral as cédulas com os nomes dos jurados, as quais serão recolhidas a outra urna, ficando a chave respectiva em poder do juiz, o que tudo será reduzido a termo pelo escrivão, em livro a esse fim destinado, com especificação dos 21 (vinte e um) sorteados.

Art. 429. Concluído o sorteio, o juiz mandará expedir, desde logo, o edital a que se refere o art. 427, dele constando o dia em que o júri se reunirá e o convite nominal aos jurados sorteados para comparecerem, sob as penas da lei, e determinará também as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e das testemunhas.

§ 1º O edital será afixado à porta do edifício do tribunal e publicado pela imprensa, onde houver.

§ 2º Entender-se-á feita a intimação quando o oficial de justiça deixar cópia do mandado na residência do jurado não encontrado, salvo se este se achar fora do município.

Art. 430. Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri.

Art. 431. Salvo motivo de interesse público que autorize alteração na ordem do julgamento dos processos, terão preferência:

I - os réus presos;

II - dentre os presos, os mais antigos na prisão;

III - em igualdade de condições, os que tiverem sido pronunciados há mais tempo.

Art. 432. Antes do dia designado para o primeiro julgamento, será afixada na porta do edifício do tribunal, na ordem estabelecida no artigo anterior, a lista dos processos que devam ser julgados.

## Seção II

### Da função do jurado

Art. 433. O Tribunal do Júri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente, e de vinte e um jurados que se sortearão dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 434. O serviço do júri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, isentos os maiores de 60 (sessenta).

Art. 435. A recusa ao serviço do júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (Constituição, art. 119, b).

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV - os prefeitos municipais;

V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;

VI - os serventuários e funcionários da justiça;

VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juizes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

### Seção III

#### Da organização do júri

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

### Seção IV

#### Do julgamento pelo júri

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes



proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

**Art. 443.** O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

**Art. 444.** As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

**Art. 445.** Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

**Art. 446.** Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

**Art. 447.** Aberta a sessão, o presidente do tribunal, depois de resolver sobre as escusas, na forma dos artigos anteriores, abrirá a urna, dela retirará todas as

cédulas, verificando uma a uma, e, em seguida, colocará na urna as relativas aos jurados presentes e, fechando-a, anunciará qual o processo que será submetido a julgamento e ordenará ao porteiro que apregoe as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. A intervenção do assistente no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.

Art. 448. Se, por motivo de força maior, não comparecer o órgão do Ministério Público, o presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, da mesma sessão periódica. Continuando o órgão do Ministério Público impossibilitado de comparecer, funcionará o substituto legal, se houver, ou promotor *ad hoc*.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de comparecer sem escusa legítima, será igualmente adiado o julgamento para o primeiro dia desimpedido, nomeando-se, porém, desde logo, promotor *ad hoc*, caso não haja substituto legal, comunicado o fato ao procurador-geral.

Art. 449. Apregoado o réu, e comparecendo, perguntar-lhe-á o juiz o nome, a idade e se tem advogado, nomeando-lhe curador, se for menor e não o tiver, e defensor, se maior. Em tal hipótese, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

Parágrafo único. O julgamento será adiado, somente uma vez, devendo o réu ser julgado, quando chamado pela segunda vez. Neste caso a defesa será feita por quem o juiz tiver nomeado, ressalvado ao réu o direito de ser defendido por advogado de sua escolha, desde que se ache presente.

Art. 450. A falta, sem escusa legítima, do defensor do réu ou do curador, se um ou outro for advogado ou solicitador, será imediatamente comunicada ao Conselho da Ordem dos Advogados, nomeando o presidente do tribunal, em substituição, outro defensor, ou curador, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 451. Não comparecendo o réu ou o acusador particular, com justa causa, o julgamento será adiado para a seguinte sessão periódica, se não puder realizar-se na que estiver em curso.

§ 1º Se se tratar de crime afiançável, e o não-comparecimento do réu ocorrer sem motivo legítimo, far-se-á o julgamento à sua revelia.

§ 2º O julgamento não será adiado pelo não-comparecimento do advogado do assistente.

Art. 452. Se o acusador particular deixar de comparecer, sem escusa legítima, a acusação será devolvida ao Ministério Público, não se adiando por aquele motivo o julgamento.

Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinquenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância do preceito do art. 218.

Parágrafo único. Aplica-se às testemunhas, enquanto a serviço do júri, o disposto no art. 430.

Art. 454. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas, separadas as de acusação das de defesa, serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras.

Art. 455. A falta de qualquer testemunha não será motivo para o adiamento, salvo se uma das partes tiver requerido sua intimação, declarando não

prescindir do depoimento e indicando seu paradeiro com a antecedência necessária para a intimação. Proceder-se-á, entretanto, ao julgamento, se a testemunha não tiver sido encontrada no local indicado.

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz suspenderá os trabalhos e mandará trazê-la pelo oficial de justiça ou adiará o julgamento para o primeiro dia útil desimpedido, ordenando a sua condução ou requisitando à autoridade policial a sua apresentação.

§ 2º Não conseguida, ainda assim, a presença da testemunha no dia designado, proceder-se-á ao julgamento.

Art. 456. O porteiro do tribunal, ou na falta deste, o oficial de justiça, certificará haver apregoado as partes e as testemunhas.

Art. 457. Verificado publicamente pelo juiz que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, será feito o sorteio de 7 (sete) para a formação do conselho de sentença.

Art. 458. Antes do sorteio do conselho de sentença, o juiz advertirá os jurados dos impedimentos constantes do art. 462, bem como das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentesco com o juiz, com o promotor, com o advogado, com o réu ou com a vítima, na forma do disposto neste Código sobre os impedimentos ou a suspeição dos juízes togados.

§ 1º Na mesma ocasião, o juiz advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

§ 2º Dos impedidos entre si por parentesco servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 459. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

§ 1º Se, em consequência das suspeições ou das recusas, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

§ 2º À medida que as cédulas forem tiradas da urna, o juiz as lerá, e a defesa e, depois dela, a acusação poderão recusar os jurados sorteados, até três cada uma, sem dar os motivos da recusa.

Art. 460. A suspeição argüida contra o presidente do tribunal, o órgão do Ministério Público, os jurados ou qualquer funcionário, quando não reconhecida, não suspenderá o julgamento, devendo, entretanto, constar da ata a arguição.

**Art. 461.** Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor; não convindo nisto e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos, prosseguindo-se somente no do réu que houver aceito o jurado, salvo se este, recusado por um réu e aceito por outro, for também recusado pela acusação.

Parágrafo único. O réu, que pela recusa do jurado tiver dado causa à separação, será julgado no primeiro dia desimpedido.

**Art. 462.** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 463.** O mesmo conselho poderá conhecer de mais de um processo na mesma sessão de julgamento, se as partes o aceitarem; mas prestará cada vez novo compromisso.

**Art. 464.** Formado o conselho, o juiz, levantando-se, e com ele todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

*Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.*

Os jurados, nominalmente chamados pelo juiz, responderão:

*Assim o prometo.*

**Art. 465.** Em seguida, o presidente interrogará o réu pela forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicável.

**Art. 466.** Feito e assinado o interrogatório, o presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fará o relatório do processo e exporá o fato, as provas e as conclusões das partes.

§ 1º Depois do relatório, o escrivão lerá, mediante ordem do presidente, as peças do processo, cuja leitura for requerida pelas partes ou por qualquer jurado.

§ 2º Onde for possível, o presidente mandará distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas, da pronúncia, do libelo e da contrariedade, além de outras peças que considerar úteis para o julgamento da causa.

**Art. 467.** Terminado o relatório, o juiz, o acusador, o assistente e o advogado do réu e, por fim, os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de acusação.

**Art. 468.** Ouvidas as testemunhas de acusação, o juiz, o advogado do réu, o acusador particular, o promotor, o assistente e os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de defesa.

**Art. 469.** Os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa serão reduzidos a escrito, em resumo, assinado o termo pela testemunha, pelo juiz e pelas partes.

Art. 470. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciais da causa, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 229, parágrafo único.

Art. 471. Terminada a inquirição das testemunhas o promotor lerá o libelo e os dispositivos da lei penal em que o réu se achar incurso, e produzirá a acusação.

§ 1º O assistente falará depois do promotor.

§ 2º Sendo o processo promovido pela parte ofendida, o promotor falará depois do acusador particular, tanto na acusação como na réplica.

Art. 472. Finda a acusação, o defensor terá a palavra para defesa.

Art. 473. O acusador poderá replicar e a defesa tréplicar, sendo admitida a reinquirição de qualquer das testemunhas já ouvidas em plenário.

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

§ 2º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo.

Art. 476. Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do processo, bem como, se o pedirem, os instrumentos do crime, devendo o juiz estar presente para evitar a influência de uns sobre os outros.

Parágrafo único. Os jurados poderão também, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Art. 477. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida essencial para a decisão da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz dissolverá o conselho, formulando com as partes, desde logo, os quesitos para as diligências necessárias.

Art. 478. Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.

Art. 479. Em seguida, lendo os quesitos, e explicando a significação legal de cada um, o juiz indagará das partes se têm requerimento ou reclamação que fazer, devendo constar da ata qualquer requerimento ou reclamação não atendida.

**Art. 480.** Lidos os quesitos, o juiz anunciará que se vai proceder ao julgamento, fará retirar o réu e convidará os circunstantes a que deixem a sala.

**Art. 481.** Fechadas as portas, presentes o escrivão e dois oficiais de justiça, bem como os acusadores e os defensores, que se conservarão nos seus lugares, sem intervir nas votações, o conselho, sob a presidência do juiz, passará a votar os quesitos que lhe forem propostos.

**Parágrafo único.** Onde for possível, a votação será feita em sala especial.

**Art. 482.** Antes de dar o seu voto, o jurado poderá consultar os autos, ou examinar qualquer outro elemento material de prova existente em juízo.

**Art. 483.** O juiz não permitirá que os acusadores ou os defensores perturbem a livre manifestação do conselho, e fará retirar da sala aquele que se portar inconvenientemente, impondo-lhe multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

**Art. 484.** Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I - o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo;

II - se entender que alguma circunstância, exposta no libelo, não tem conexão essencial com o fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III - se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal, inclusive os relativos ao excesso doloso ou culposo quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude;

IV - se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V - se forem um ou mais réus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI - quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

**Parágrafo único.** Serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos arts. 44, 45 e 48 do Código Penal, observado o seguinte:

I - para cada circunstância agravante, articulada no libelo, o juiz formulará um quesito;

II - se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não articulada no libelo, o juiz, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo;

III - o juiz formulará, sempre, um quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, ou alegadas;

IV - se o júri afirmar a existência de circunstâncias atenuantes, o juiz o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas.

Art. 485. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a palavra sim e outras a palavra não, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Art. 486. Distribuídas as cédulas, o juiz lerá o quesito que deva ser respondido e um oficial de justiça recolherá as cédulas com os votos dos jurados, e outro, as cédulas não utilizadas. Cada um dos oficiais apresentará, para esse fim, aos jurados, uma uma ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Art. 487. Após a votação de cada quesito, o presidente, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, mandará que o escrivão escreva o resultado em termo especial e que sejam declarados o número de votos afirmativos e o de negativos.

Art. 488. As decisões do júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 489. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Art. 490. Se, pela resposta dada a qualquer dos quesitos, o juiz verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 491. Finda a votação, será o termo a que se refere o art. 487 assinado pelo juiz e jurados.

Art. 492. Em seguida, o juiz lavrará a sentença, com observância do seguinte:

I - no caso de condenação, terá em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelo júri, e atenderá, quanto ao mais, ao disposto nos n<sup>os</sup> II a VI do art. 387;

II - no caso de absolvição:

a) mandará pôr o réu em liberdade, se afiançável o crime, ou desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 316, ainda que inafiançável;

b) ordenará a cessação das interdições de direitos que tiverem sido provisoriamente impostas;

c) aplicará medida de segurança, se cabível.

§ 1º Se, pela resposta a quesito formulado aos jurados, for reconhecida a existência de causa que faculte diminuição da pena, em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ao juiz ficará reservado o uso dessa faculdade.

§ 2º Se for desclassificada a infração para outra atribuída à competência do juiz singular, ao presidente do tribunal caberá proferir em seguida a sentença.

Art. 493. A sentença será fundamentada, salvo quanto às conclusões que resultarem das respostas aos quesitos, e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento.

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo juiz e pelo órgão do Ministério Público.

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências e mencionará especialmente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que a presidiu e os jurados presentes;

III - os jurados que deixarem de comparecer, com escusa legítima ou sem ela, e os ofícios e requerimentos a respeito apresentados e arquivados;

IV - os jurados dispensados e as multas impostas;

V - o sorteio dos suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do órgão do Ministério Público;

VIII - o pregão das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, e as penas impostas às que faltaram;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde não pudessem ouvir os debates, nem as respostas umas das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz;

XII - a formação do conselho de sentença, com indicação dos nomes dos jurados sorteados e das recusas feitas pelas partes;

XIII - o compromisso, simplesmente com referência ao termo;

XIV - o interrogatório, também com a simples referência ao termo;

XV - o relatório e os debates orais;

XVI - os incidentes;

XVII - a divisão da causa;

XVIII - a publicação da sentença, na presença do réu, a portas abertas.

Art. 496. A falta da ata sujeita o responsável a multa, de duzentos a quinhentos mil-réis, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

#### Seção V

##### Das atribuições do Presidente do Tribunal do Júri

Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente conferidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e mandar prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - regular os debates;

IV - resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do júri;



- V - nomear defensor ao réu, quando o considerar indefeso, podendo, neste caso, dissolver o conselho, marcado novo dia para o julgamento e nomeado outro defensor;
- VI - mandar retirar da sala o réu que, com injúrias ou ameaças, dificultar o livre curso do julgamento, prosseguindo-se independentemente de sua presença;
- VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à execução de diligências requeridas ou julgadas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;
- VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para repouso ou refeição dos jurados;
- IX - decidir de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer das partes, a preliminar da extinção da punibilidade;
- X - resolver as questões de direito que se apresentarem no decurso do julgamento;
- XI - ordenar de ofício, ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar qualquer nulidade, ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

Art. 498. No processo dos crimes da competência do juiz singular, observar-se-á, na instrução, o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 499. Terminada a inquirição das testemunhas, as partes - primeiramente o Ministério Público ou o querelante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, o réu ou réus - poderão requerer as diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, subindo logo os autos conclusos, para o juiz tomar conhecimento do que tiver sido requerido pelas partes.

Art. 500. Esgotados aqueles prazos, sem requerimento de qualquer das partes, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, para alegações, sucessivamente, por 3 (três) dias:

I - ao Ministério Público ou ao querelante;

II - ao assistente, se tiver sido constituído;

III - ao defensor do réu.

§ 1º Se forem dois ou mais os réus, com defensores diferentes, o prazo será comum.

§ 2º O Ministério Público, nos processos por crime de ação privada ou nos processos por crime de ação pública iniciados por queixa, terá vista dos autos depois do querelante.

Art. 501. Os prazos a que se referem os arts. 499 e 500 correrão em cartório, independentemente de intimação das partes, salvo em relação ao Ministério Público.

Art. 502. Findos aqueles prazos, serão os autos imediatamente conclusos, para sentença, ao juiz, que, dentro em 5 (cinco) dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que se proceda, novamente, a interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal.

.....

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940:**

### **Código Penal.**

.....

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

.....

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

#### **§ 1º (VETADO)**

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

#### ***Conversão das penas restritivas de direitos***

**Art. 45.** Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.)

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

§ 4º (VETADO)

#### ***Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas***

**Art. 46.** A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia

de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

#### ***Interdição temporária de direitos***

**Art. 47** - As penas de interdição temporária de direitos são:

- I - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- II - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
- III - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.
- IV - proibição de freqüentar determinados lugares.

#### ***Limitação de fim de semana***

**Art. 48** - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

**Parágrafo único** - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

---

#### ***Homicídio simples***

**Art. 121** - Matar alguém:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

#### ***Caso de diminuição de pena***

§ 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

#### ***Homicídio qualificado***

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

- I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- II - por motivo fútil;
- III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

**Homicídio culposo**

§ 3º - Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

**Aumento de pena**

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

**Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio**

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

**Aumento de pena**

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

**Infanticídio**

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

**Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

**Aborto provocado por terceiro**

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

**Forma qualificada**

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nos termos do art. 235, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, os Projetos de Lei do Senado de nºs 70 a 72, de 2002, que acabam de ser lidos, ficarão sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

OF. Nº 86/2002-CN

Brasília, 1º de abril de 2002

Exmº Sr.

Deputado Aécio Neves

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª os projetos de lei abaixo relacionados, apresentados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, encaminhados a esta Presidência por intermédio do Ofício nº 77/02-CMEsp– "Segurança Pública":

1 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689; de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências.

2 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, **emendatio libelli, mutatio libelli** e aos procedimentos.

3 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

4 – Dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação da liberdade, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

*São os seguintes os Projetos encaminhados à Câmara dos Deputados:*

## COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

### PROJETO DE LEI Nº

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Livro, títulos, capítulos e artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### LIVRO III

#### Das Nulidades, dos Recursos e das Ações de Impugnação

#### TÍTULO II

#### Dos Recursos em Geral

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 574. Os recursos serão sempre voluntários.(NR)

Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados dentro do prazo.(NR)

.....

Art. 578. O recurso será interposto por petição, acompanhada das razões.

Parágrafo único. Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por termo nos autos, devendo nessa hipótese ser intimado seu defensor para arrazoá-lo em 5 (cinco) dias. (NR)

.....

Art. 580. No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais. (NR)

#### Capítulo II

#### Do Agravo

Art. 581. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias.

§ 1º Considera-se decisão interlocutória a que não encerra o processo.

§ 2º São irrecorríveis os despachos de mero expediente e a decisão de recebimento da denúncia ou queixa.

§ 3º O agravo terá somente efeito devolutivo, salvo quando interposto da decisão de pronúncia ou da desclassificação de que trata o art. 411 deste código. (NR)

Art. 582. O agravo será em regra retido nos autos, cabendo sua interposição na forma de instrumento da decisão que:

- I – declarar a incompetência do juízo;
- II – rejeitar exceções processuais;
- III – pronunciar o réu;
- IV – deliberar sobre fiança, liberdade provisória, prisão em flagrante, prisão preventiva e outras medidas cautelares;
- V – declarar lícita ou ilícita a prova;
- VI – conceder ou negar liminar em *habeas corpus*;
- VII – indeferir pedido de extinção da punibilidade;
- VIII – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;
- IX – anular o processo no todo ou em parte;
- X – não receber a apelação;
- XI determinar, por qualquer fundamento, a suspensão do processo;
- XII – julgar o incidente de falsidade;
- XIII – for proferida pelo juiz da execução;
- XIV – incluir ou excluir jurado da lista geral;
- XV – Adotar a providência do art. 420.(NR)

Art. 583 Nos demais casos, o agravo, interposto por petição escrita, contendo os fundamentos da irresignação, ficará retido nos autos.

§ 1º O agravo contra decisão proferida em audiência, será formulado oralmente e reduzido a termo, em que constará o resumo dos fundamentos apresentados pelo recorrente.

§ 2º Não se conhecerá do agravo retido se o recorrente não o requerer, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação. (NR)

Art. 584. O agravo de instrumento será dirigido ao tribunal competente, por meio de petição com os seguintes requisitos:

- I – a exposição do fato e do direito;
- II – as razões do pedido de reforma da decisão;

§ 1º A petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, facultada ao recorrente a juntada de outras peças.

§ 2º É dispensada a autenticação de cópias, salvo se houver dúvida sobre a autenticidade.

§ 3º Quando da decisão recorrida resultar conseqüência de difícil reparação, o agravante poderá requerer lhe seja deferido efeito suspensivo.(NR)

Art. 585. No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, postada no correio sob registro com aviso de recebimento ou remetida por meio eletrônico.

§ 1º A petição poderá, ainda, ser entregue ao escrivão do juízo recorrido, a quem incumbirá o traslado de peças e, caso haja pedido de efeito suspensivo, a remessa ao tribunal competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Quando o agravante adotar a forma prevista no *caput*, providenciará a juntada ao processo, no prazo de 3 (três) dias, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, informando a relação de peças que instruíram o recurso.(NR)

Art. 586. O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o recurso for da acusação, será intimado o defensor para resposta.

§ 2º Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas pelo cartório, nos prazos referidos no artigo anterior.

§ 3º Quando a petição de recurso for entregue ao escrivão do juízo recorrido e não houver pedido de efeito suspensivo, a providência do *caput* precederá a remessa do instrumento ao tribunal.(NR)

Art. 587. O recurso da pronúncia subirá nos próprios autos, exceto quando, havendo mais de um réu, qualquer deles se conformar com a decisão ou algum deles não tiver sido dela intimado.

Parágrafo único. Subirá também nos próprios autos o recurso da decisão desclassificatória de que trata o art. 411 deste código, salvo quando, no mesmo processo, houver réu pronunciado.(NR)

Art. 588. Recebido o agravo no tribunal, e desde logo distribuído, caberá ao relator:

- I – decidir sobre a admissibilidade;

II – requisitar, se entender necessário, informações ao juiz da causa, que as apresentará no prazo de cinco (5) dias;

III – atribuir, a requerimento do agravante, efeito suspensivo ao recurso, até pronunciamento definitivo da turma ou câmara, comunicando imediatamente ao juiz.

Parágrafo único. Admitido o recurso, o relator requisitará ao juízo da causa a providência do art. 586, caso ainda não tenha sido atendida. (NR)

Art. 489. Considerar-se-á prejudicado o agravo se o juiz, a qualquer momento, comunicar que reformou inteiramente a decisão. (NR)

Art. 590. Ultimadas as providências dos artigos anteriores e ouvido o Ministério Público, o relator colocará o recurso em pauta num prazo não superior a 30 (trinta) dias. (NR)

### CAPÍTULO III Da Apelação

Art. 593. Das sentenças caberá apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Considera-se sentença a decisão que encerra o processo, com ou sem julgamento do mérito.

§ 2º Das decisões do Tribunal do Júri somente caberá apelação quando:

I – a sentença do juiz presidente for contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;

II – ocorrer nulidade posterior à pronúncia, desde que tenha havido oportuna arguição;

III – houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;

IV – a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e III ao tribunal incumbirá a possibilidade da reforma da decisão.

§ 4º No caso do inciso IV do § 2º deste artigo, se o tribunal **ad quem** se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dará provimento à apelação para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admitirá, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

§ 5º O provimento do recurso na forma do parágrafo anterior, importa devolver ao Tribunal do Júri o conhecimento pleno da matéria. (NR)

Art. 594. Se o réu estiver solto, a apelação da sentença condenatória não obstará a prisão, poden-

do o juiz decretá-la, fundamentadamente, se entender presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. (NR)

Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o acusado seja posto imediatamente em liberdade. (NR)

Art. 597. Se o réu estiver preso, a apelação da sentença condenatória não terá efeito suspensivo, salvo se a prisão for incompatível com a pena imposta ou o regime inicial de cumprimento. (NR)

Art. 600. Ao réu que apelar pessoalmente aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 578. (NR)

Art. 601. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz da causa, conterá:

I – os nomes e a qualificação dos acusados e do querelante, se houver;

II – os fundamentos de fato e de direito;

III – o pedido de reforma da decisão.

(NR)

Art. 602. Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, após o querelante. (NR)

Art. 603. Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns. (NR)

Art. 604. A apelação devolvida ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. (NR)

Art. 605. Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se à resposta o disposto no art. 603.

Parágrafo único. A parte que, em tempo hábil, não houver apelado, poderá fazê-lo, no prazo de resposta, acessoriamente à apelação da parte contrária, caso em que o conhecimento ficará condicionado ao do recurso principal. (NR)

Art. 606. Findo o prazo para resposta, os autos serão remetidos à instância superior. (NR)

### CAPÍTULO V Do Processo e Julgamento dos Recursos nos Tribunais

Art. 609. O agravo, a apelação e os embargos serão julgados pelo tribunal competente de acordo com a lei e as normas de organização judiciária. (NR)

Art. 610. Em se tratando de agravo ou apelação, os autos irão com vista ao Ministério Público para parecer, em dez (10) dias. (NR)

Art. 611. Se a decisão na apelação ou no agravo não for unânime, a parte que sucumbir poderá opor



embargos infringentes, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal. (NR)

Art. 612. Norma de organização judiciária poderá instituir órgão do tribunal, com competência funcional para deliberar sobre admissibilidade do agravo e efeito suspensivo, na forma do artigo 588 deste código. (NR)

Art. 613. Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em dez (10) dias, elaborando o relatório e remetendo-os ao revisor, quando for o caso.

Parágrafo único. O relator solicitará pauta para colocar em mesa o julgamento. (NR)

Art. 614. Haverá revisor somente em recursos de apelação relativos a processos por crimes punidos com pena máxima superior a quatro (4) anos. (NR)

Art. 615.....

§ 3º O acórdão será publicado na imprensa oficial nos quinze dias subseqüentes ao julgamento e, a partir daí, contar-se-á o prazo para eventual recurso. (NR)

CAPÍTULO VI

Dos Embargos de Declaração

Art. 619. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na sentença ou no acórdão, ambigüidade, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

§ 1º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

§ 2º Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo.

§ 3º O relator apresentará os embargos em mesa na sessão subseqüente, independentemente de intimação, proferindo voto. (NR)

Art. 620. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes. (NR)

TÍTULO III

Das Ações de Impugnação

CAPÍTULO I

Da Revisão Criminal

Art. 621.....

IV – quando a absolvição fundar-se em prova comprovadamente falsa, enquanto não extinta a punibilidade. (NR)

Art. 624.

I – pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, quanto às condenações por eles proferidas;

II – pelos demais tribunais nos casos de suas respectivas competências. (NR)

CAPÍTULO II

Do Habeas Corpus e seu Processo

Art. 664.....

§ 1º Se o impetrante o requerer, será intimado da data do julgamento.

§ 2º A decisão será tomada por maioria de votos, observado o disposto no artigo 615, no que couber. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os capítulos IV, VIII e IX do Título II do Livro III e os artigos 607, 608 e do 637 ao 646 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002. – Deputado **Luiz Antonio Fleury Filho**, Relator – Senador **Iris Resende** – Senador **Romeu Tuma** – Deputado **Moroni Torgan**.

## PROJETO DE LEI Nº 4.206, DE 2001

### Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País.

#### I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo aos recursos e ações de impugnação, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem alteração.

#### II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

Embora concordemos com a uniformização proposta, transformando o recurso em sentido estrito em agravo, entendemos não haver qualquer lógica em adotar o modelo já abandonado pelo Código de Processo Civil.

Não concordamos com a previsão de recurso ordinário contra a decisão de recebimento da denúncia ou queixa. As questões relevantes a esse respeito sempre foram perfeitamente atendidas no plano do **habeas corpus** e, ademais, a proposta do Ministério da Justiça é, nesse passo, absolutamente incompatível com qualquer perspectiva de celeridade.

Discordamos, ainda, de que os embargos infringentes sejam medida a ser adotada de ofício. Veja-se que a previsão, se acolhida, poderá prejudicar a própria defesa, nos casos em que não convier ao réu a ampliação do julgamento técnico, como por exemplo no recurso contra a decisão de pronúncia. Contaria, ainda, o princípio básico de que os recursos serão voluntários.

Afora isso, há pontos fundamentais a ser enfrentados, onde o projeto é omissivo. Assim, passam a oferecer substitutivo, onde são enfrentadas as questões que a seguir apontamos:

I – Adota-se o modelo atual de agravo de instrumento, possibilitando que o efeito suspensivo seja imediatamente examinado pelo tribunal **ad quem**.

Para que não haja qualquer prejuízo aos acusados pobres, faz-se a previsão de que o agravo possa ser oferecido perante o escrivão do juízo recorrido. Nesse caso, se houver pedido de efeito suspensivo, a petição será encaminhada ao tribunal em quarenta e oito horas; caso contrário, desde logo será providenciada a intimação da parte contrária, o que em muito contribuirá para a celeridade.

II – Fica abolido o agravo contra o recebimento da inicial acusatória, medida que acarretaria, na prática, uma duplicação de trabalho nos tribunais, afora a morosidade dela decorrente.

III – Para que se possa consagrar o princípio da igualdade das partes, substitutivo propõe que os embargos infringentes possam ser interpostos por qualquer delas, eis que injustificável só a defesa possa fazê-lo.

IV – Do mesmo modo, acolhendo idéia do Código Modelo para a Ibero-América, estamos propondo que, em situações excepcionais, possa a revisão criminal ser proposta em favor da sociedade. Veja-se que é injustificável vedar a revisão em casos onde a absolvição tenha sido obtida com base em prova comprovadamente falsa.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002. – Deputado **Luiz Antonio Fleury Filho**, Relator.

## PROJETO DE LEI Nº

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

– a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código;

II – fiscalizar a execução da lei;(NR)

Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a ocorrência será certificada pelo oficial de justiça, que deixará aviso com pessoa da família ou, em sua falta, com qualquer vizinho, do dia e hora em que retomará para realizar a citação.

§ 1º No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência.

§ 2º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por efetivada a citação.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, declarando-lhe o nome.(NR)

Art. 365.....

IV – o juízo e o prazo para oferecimento de defesa na forma da lei;(NR)

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não oferecer defesa no prazo legal, o juiz nomeará defensor que o faça.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, ficará suspenso o processo, bem como o curso do prazo prescricional até que o réu se apresente ou constitua defensor, podendo ser decretada a prisão preventiva.

§ 2º O Juiz determinará, quando requerido por qualquer das partes, a inquirição de testemunhas, bem como a produção de outras provas que possam ser prejudicadas pelo decurso do tempo.

§ 3º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, podendo o juiz determinar, a requerimento de qualquer das partes, a reinquirição das testemunhas, quando possível.

§ 4º A providência prevista no parágrafo primeiro será aplicada, nos processos de competência do Tribunal do Júri, quando se tratar de crime inafiançável ou cuja pena mínima cominada seja igual ou superior a seis anos, ao réu que não for encontrado para intimação da pronúncia ou quando não comparecer à sessão de julgamento.(NR)

Art. 383.....

Parágrafo único. A providência prevista no **caput** poderá ser adotada pelo juiz no recebimento da denúncia se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo.(NR)

Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de circunstância elementar não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Ouvido o defensor do acusado e admitido o aditamento, o juiz designará desde logo, se for o caso, dia e hora para continuação da audiência, com novo interrogatório do acusado, inquirição de testemunhas e realização de debate e julgamento.

§ 2º Havendo aditamento, a defesa poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de três dias.

§ 3º Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá.(NR)

Art. 387.....

VII – Fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos materiais e morais sofridos pelo ofendido. (NR)

LIVRO II

**Dos Procedimentos**

TÍTULO I

**Das Formas Procedimentais**

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo, observado o seguinte:

a) ordinário, para infrações cuja pena máxima cominada seja superior a quatro anos;

b) sumário, para infrações cuja pena máxima cominada seja igual ou inferior a quatro anos;

c) sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

§ 1º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 2º Nos procedimentos de competência do tribunal do júri será observado o disposto no capítulo seguinte.

§ 3º As disposições dos arts. 395 a 405 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste código. (NR)

Art. 395. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do efetivo cumprimento do mandado ou, no caso de citação por edital, do término do prazo fixado neste, devidamente certificado.

§ 1º Com a citação pessoal o acusado receberá cópia da denúncia ou queixa e de documentos que o juiz entenda necessários, salvo se o ato for realizado por edital, que conterà, nesse caso, o teor resumido da acusação.

§ 2º Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e, dependendo o comparecimento de notificação, requerê-la desde logo, bem como manifestar-se sobre a suspensão condicional do processo, caso proposta.

§ 3º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 5 (cinco) dias.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

§ 5º Entendendo imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias. (NR)

Art. 396. O juiz, fundamentadamente, decidirá sobre a admissibilidade da acusação, recebendo ou rejeitando a denúncia ou queixa.

Parágrafo único. Sempre que o Juiz receber a denúncia ou queixa em relação a acusado citado por edital e que não tiver constituído defensor, aplicar-se-á o disposto no artigo 366. (NR)

Art. 397. A denúncia ou queixa será rejeitada nas hipóteses do art. 43, ou não recebida se o juiz verificar a ausência dos requisitos formais do art. 41. (NR)

Art. 398. O não-recebimento da denúncia ou queixa, ou sua rejeição com base no inciso III, do art. 43, não obstará o exercício da ação penal, atendidos os requisitos legais. (NR)

Art. 399. O juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenando a intimação do acusado, seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

Parágrafo único. Caso haja proposta de suspensão do processo, aceita pelo acusado, o juiz, se entender a medida cabível, ao receber a denúncia designará dia e hora para a audiência admonitória. (NR)

Art. 400. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, se considerarem suficientes as provas já produzidas, ressalvado o disposto no art. 209. (NR)

Art. 401. Se não for encontrada qualquer das testemunhas o juiz poderá deferir o pedido de substituição se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto no art. 41, parte final, e art. 395, § 1º. (NR)

Art. 402. No caso do artigo anterior, não havendo desistência, o juiz designará data para continuação da audiência, intimando a parte para informar a localização da testemunha ou requerer a substituição, no prazo de três dias.

Parágrafo único. O juiz poderá proceder a inquirição das pessoas que houverem comparecido, observando a ordem prevista no art. 498. (NR)

Art. 403. O juiz poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. (NR)

Art. 404. Do ocorrido em audiência será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do réu, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Encerrada a audiência, caso adotada a medida do parágrafo anterior, será procedida a desgravação no prazo de cinco dias, com a juntada aos autos dos termos correspondentes. (NR)

Art. 405. A audiência de instrução e julgamento somente será adiada por motivo justificado, mediante decisão fundamentada, podendo ser conduzidas as testemunhas que não comparecerem injustificadamente. (NR)

### Capítulo III

#### Do Procedimento Ordinário

Art. 498. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á ao interrogatório e à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, quando necessário. (NR)

Art. 499. Na instrução poderão ser inquiridas, para cada fato, até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que não prestam compromisso e as referidas. (NR)

Art. 500. Produzidas as provas, ao final da audiência o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do querelante,

do assistente ou do acusado, poderá determinar diligências cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Parágrafo único. Com ou sem a determinação de novas diligências, o Ministério Público poderá oferecer aditamento, observando-se o disposto no artigo 384. (NR)

Art. 501. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, acusação e defesa oferecerão alegações finais orais por vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um réu, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual, computando-se em dobro o do Ministério Público.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos dez minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, converter os debates em memoriais que serão oferecidos no prazo de 5 (cinco) dias, pela acusação e pela defesa, sucessivamente, proferindo sentença em igual prazo.

§ 4º A providência prevista no parágrafo anterior será obrigatória quando houver ausência justificada do órgão do Ministério Público. (NR)

Art. 502. Havendo necessidade de realização de diligência imprescindível, ou não tendo retornado carta precatória expedida, o juiz encerrará a audiência e, após a realização dos atos faltantes, procederá na forma do § 3º do artigo anterior. (NR)

### Capítulo V

#### Do Procedimento Sumário

Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas,

quando necessário, seguindo-se a realização de debate. (NR)

Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas, para cada fato, até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa. (NR)

Art. 533. As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas impertinentes ou protelatórias, consignando em ata o indeferimento e sua motivação. (NR)

Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), preferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual, computando-se em dobro o do Ministério Público. (NR)

Art. 535. Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 5 (cinco) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa. (NR)

Art. 536. Excepcionalmente, a requerimento de qualquer das partes, considerada a complexidade do processo, o juiz poderá converter os debates em memoriais, que serão oferecidos no prazo de 3 (três) dias, pela acusação e pela defesa, sucessivamente, preferindo sentença em igual prazo. (NR)

Art. 537. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer. (NR)

Art. 538. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência. (NR)

Art. 539. Havendo necessidade de adiamento, este será oferecido quando o Ministério Público receber a palavra para os debates, observado o disposto no artigo 384. (NR)

Art. 540. Nos fatos encaminhados pelo juizado especial criminal, tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, será adotado o procedimento previsto neste capítulo. (NR)

Art. 2º O artigo 63 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de

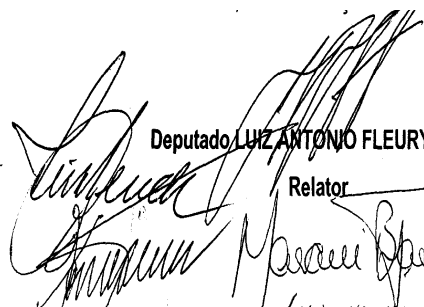
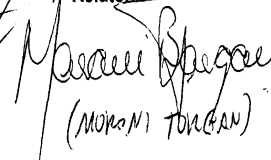
Processo Penal – fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

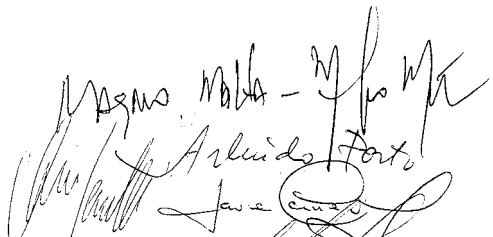
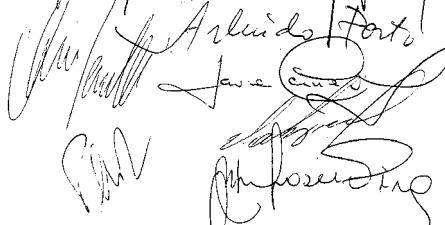
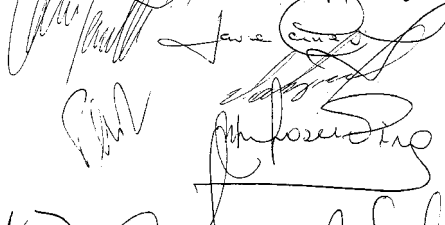
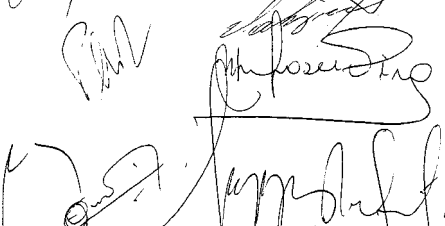
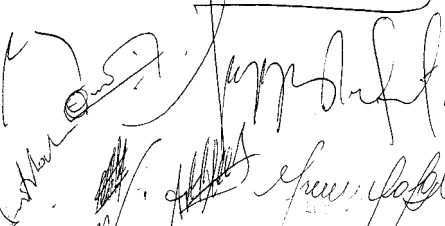
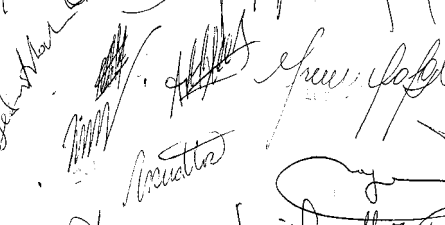
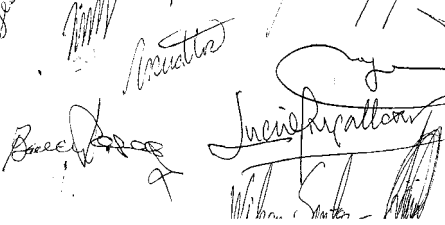

Art. 63. ....

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor nela fixado (art. 387, VII), sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido. (AC)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, aplicando-se aos processos em que ainda não houver recebimento da denúncia ou queixa.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002.

  
 Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
 Relator  
  
 (MARCOS TORGAN)

  
 Magno Malta - MPM  
  
 Arlindo Fortes  
  
 Jairo  
  
 Paulo  
  
 Roberto  
  
 José  
  
 Antônio  
  
 João

## COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

### I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, apresentou alterações, na verdade meramente de ordem técnica.

### II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O projeto se propõe a modernizar a legislação processual penal brasileira na busca de três objetivos básicos: a celeridade dos procedimentos, a garantia da defesa efetiva e o aperfeiçoamento do sistema acusatório.

Nesse sentido, por exemplo, o projeto introduz no processo penal a citação com hora certa, para aquelas situações em que se evidencia que o denunciado está se furtando a tomar ciência da acusação. A providência é adequada, não se justificando, porém, a remessa ao Código de Processo Civil, já que se está tendo a oportunidade de regulá-la na própria lei processual penal.

A suspensão do processo, conforme proposto, cria um novo marco interruptivo da prescrição, embora falando em suspensão do prazo prescricional. Na verdade, tratando-se de causa suspensiva, a prescrição só poderá voltar a correr a partir do comparecimento do acusado.

Afigura-se contrária aos propósitos da própria reforma a possibilidade de *emendatio Libelli* por ocasião do recebimento da denúncia ou queixa, justamente quando se pretende, como dito, aperfeiçoar o sistema acusatório.

As linhas gerais para os procedimentos atendem à tradição do processo penal brasileiro, ao estabelecer que o procedimento será comum ou especial.

O procedimento comum dividindo-se em ordinário (para crimes com pena máxima igual ou superior a quatro anos), sumário (para delitos com pena máxima inferior a quatro anos) e sumaríssimo (para as infrações de menor potencial ofensivo). O último já previsto na Lei nº 9.099/95 e os dois primeiros regulados pelo projeto; em relação a estes, o projeto, manifesta o propósito de simplificá-los e condensá-los, evitando o seu desdobramento em múltiplas audiências.

Pelo Projeto, nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, determinará a citação do acusado para oferecer defesa preliminar em dez dias. Nessa defesa, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que lhe possa interessar, além de especificar as provas que pretende produzir. Ouvido o Ministério Público, o juiz, se entender imprescindível, pode determinar a realização de diligências, inclusive oitiva de testemunhas e interrogatório. Só depois receberá ou rejeitará a denúncia ou queixa, ou, então, absolverá sumariamente o acusado. Se receber a denúncia, designará então a audiência de instrução e julgamento, quando serão produzidas as provas requeridas pelas partes e deferidas pelo juiz.

A defesa preliminar, antecedendo o interrogatório, torna-se realmente indispensável para a concentração de todos os atos probatórios em uma única audiência, como pretende a proposta.

O que se revela inadequado é a possibilidade de produção de prova testemunhal antecedente ao recebimento da denúncia (art. 395), eis que ela não dispensará a renovação dessa mesma prova por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Não se consegue vislumbrar qual o objetivo prático da medida, já que o denunciado terá constituído advogado e, de qualquer maneira, estará submetido ao 'processo' (mesmo que a denúncia ainda não tenha sido recebida).

Quais serão as provas que as partes pretendem produzir nesse momento? Acaso não serão exatamente as que haverão de produzir na audiência de instrução e julgamento?

E a possibilidade de absolvição sumária (facultada às partes a prévia produção de provas), ou seja, exame de mérito, antes mesmo do recebimento da denúncia? é exatamente isto que se conclui da leitura dos arts. 397 (que trata da absolvição sumária) e 399 (que só então trata do recebimento da denúncia). Evi-

dentemente esta solução é incompatível com o sistema, eis que se teria exame de mérito sem processo.

Parece claro que a proposta não está pretendendo que o juiz absolva sumariamente o réu com base nos elementos que instruem a denúncia, até porque no Projeto sobre Provas vem estabelecido que o 'juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão nos elementos informativos colhidos na investigação, ...' (redação dada ao art. 155).

Na realidade, para a produção dessas provas, não teremos como fugir de, pelo menos, uma audiência sempre que for caso de inquirição de testemunhas.

Note-se que as possibilidades de rejeição liminar da denúncia estão mantidas, inclusive no que diz respeito à justa causa. Assim, não se vê razão para o estabelecimento desta ampla dilação probatória, na verdade a mesma da audiência de instrução e julgamento, em momento que a antecede.

Teríamos, na prática, a duplicação dos atos instrutórios em evidente prejuízo da buscada celeridade, e sem que nada se acrescentasse em termos de garantia da defesa. Até porque, com a defesa preliminar já se está ensejando um exame mais aprofundado dos elementos necessários ao recebimento da denúncia.

Quanto à criação de recurso específico do recebimento da denúncia, com a devida vênia, o projeto revela posição doutrinária equivocada em relação a esse momento do processo. Sabido que para o oferecimento e conseqüente recebimento da inicial acusatória, basta um 'juízo de fundada suspeita', como já consagrado na doutrina e na jurisprudência. A certeza se obterá no processo.

De qualquer forma, o controle sobre eventuais abusos está consagrado através do **habeas corpus**, não sendo necessário acrescentar-se um novo recurso ao rol já reconhecidamente demasiado de hipóteses de inconformidade.

A audiência deve ser única e no procedimento sumário as alegações finais serão sempre orais. Admite-se, excepcionalmente, no procedimento ordinário, a sua substituição por memoriais. Consagra-se ainda o sistema do interrogatório do réu apenas no final da audiência, depois de produzida a prova, sem, no entanto exigir que este deponha sob compromisso.

Diante do exposto, apresentamos substitutivo, para corrigir o que se entende como impropriedades do projeto governamental.

São mantidas todas as hipóteses de rejeição da denúncia, inclusive no que diz respeito à falta de justa causa, mas afasta-se a dilação probatória antes do recebimento da inicial e, com isso, não se permite a absolvição sumária (que seria impossível, na prática, sem ampla produção de prova). Remete-se de pronto, desde que recebida a denúncia, para a audiência de instrução e julgamento, evitando-se, sobretudo, a repetição dos atos instrutórios, o que determinaria inevitável prejuízo à pretendida celeridade.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002. – Deputado **Luiz Antonio Fleury Filho**, Relator.

## PROJETO DE LEI Nº

### **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de processo Penal, relativos à prisão de medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### TÍTULO IX

#### **Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória**

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

Art. 282. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (NR)

.....  
Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em local fechado, o responsável será intimado a permitir o ingresso, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor diligenciará no sentido do arrombamento, atendendo às normas da inviolabilidade de domicílio, salvo quando a autorização constar expressamente do mandado de prisão. (NR)

.....  
Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas. (NR)

.....



## CAPÍTULO II

### Da Prisão em Flagrante

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá:

I – homologar o flagrante ou relaxar a prisão ilegal;

II – deliberar sobre a possibilidade de liberdade provisória mediante fiança;

III – deliberar sobre a liberdade sem fiança nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições do artigo 23, I, II e III, do Código Penal, poderá, fundamentadamente, depois de ouvido o Ministério Público, conceder ao acusado liberdade provisória, independentemente de fiança, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.(NR)

## CAPÍTULO III

### Da Prisão Preventiva

Art. 311. Em qualquer fase da investigação criminal ou da instrução processual, caberá a prisão preventiva, a requerimento do Ministério Público.

§ 1º Depois de instaurado o processo, a prisão preventiva, poderá ainda ser decretada pelo juiz de ofício ou a requerimento do assistente.

§ 2º Durante a investigação criminal o delegado de polícia, o ofendido, seu representante legal ou qualquer das pessoas enumeradas no artigo 31, poderão representar ao juiz para que seja decretada a prisão preventiva, caso em que este deliberará, fundamentadamente, em vinte e quatro horas.(NR)

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada quando verificados a existência de crime e indícios suficientes de autoria, e ocorrerem fundadas razões de que o investigado, suspeito, denunciado ou acusado encontre-se numa das seguintes situações que afetam a finalidade do processo penal, a efetividade da prestação jurisdicional, ou a garantia da ordem pública:

I – venha a criar obstáculos à instrução do processo;

II – haja evidências, derivadas de suas atitudes ou outras circunstâncias, que indiquem a possibilidade de subtração aos efeitos de eventual sentença condenatória;

III – prossiga na prática criminosa.

§ 1º Na hipótese da prática de crime hediondo ou a ele equiparado, bem como o pra-

ticado por organização criminosa, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares. (NR)

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar, pelas provas constantes dos autos, ter o agente praticado o fato nas condições do art. 23, I, II ou III, do Código Penal.

Parágrafo único. O eventual excesso de prazo da instrução criminal, justificado pelo requerimento ou prática de atos pela defesa, excessivo número de acusados ou pela complexidade do crime investigado, não prejudicará a manutenção da prisão provisória, quando se tratar da apuração de extorsão mediante privação da liberdade, seqüestro, extorsão mediante seqüestro, tortura ou da atividade de organização criminosa.(NR)

## CAPÍTULO IV

### Das Outras Medidas Cautelares

Art. 317. Além das hipóteses de prisão preventiva, serão cabíveis ainda as seguintes medidas cautelares:

I – comparecimento periódico em juízo, quando necessário para informar e justificar suas atividades;

II – proibição de acesso ou de frequência a determinados lugares, em qualquer crime, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado, indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações ou comprometimento da investigação;

III – proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado, indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV – proibição de ausentar-se do país, para evitar fuga ou quando a permanência seja necessária para a investigação ou instrução;

V – suspensão temporária do exercício de função pública, ou de atividade de natureza econômica ou financeira, ou ainda de exer-

cício de profissão, ofício ou atividade que dependa de autorização do poder público, quando haja justo receio de sua utilização para a prática de novas infrações penais.

Parágrafo único. A proibição de ausentar-se do país será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 horas.(NR)

Art. 318. Nas medidas previstas no artigo anterior, aplica-se o disposto no artigo 311 e seus parágrafos.(NR)

Art. 319. As medidas cautelares previstas neste capítulo serão aplicadas com base nos seguintes critérios:

I – necessidade da aplicação da lei penal, investigação ou instrução criminal, ou para evitar a prática de novas infrações penais;

II – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do investigado, suspeito ou acusado;

III – nos demais casos previstos em lei.(NR)

Art. 320. As medidas cautelares previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, do assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra cumulativamente, ou decretar a prisão preventiva.

§ 2º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la, quando verificar a falta de motivos para sua manutenção, podendo decretá-la novamente quando sobrevierem razões que a justifiquem.(NR)

#### Capítulo V

#### Da Liberdade Com ou Sem Fiança

Art. 321. O réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

I – nas infrações de menor potencial ofensivo, nos termos da lei;

II – quando presentes os requisitos objetivos da suspensão condicional do processo.(NR)

Art. 322. O delegado de polícia somente poderá conceder fiança nos casos de crime em que a pena máxima de prisão não seja superior a quatro anos, desde que praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Parágrafo único. Nos demais casos será a fiança requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.(NR)

Art. 323. São inafiançáveis:

I – os crimes de preconceito racial, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos;

II – os crimes cometidos por grupos armados civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático;

III – os crimes praticados por organizações criminosas.(NR)

Art. 324. Não será concedida fiança:

I – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os artigos 327 e 328;

II – em caso de prisão civil, disciplinar ou militar;

III – ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional;

IV – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.(NR)

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

**a)** de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade não superior a 4 (quatro) anos;

**b)** de 20 (vinte) a 200 (duzentos) salários mínimos quando o máximo da pena cominada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I – reduzida, pelo juiz, até o máximo de dois terços;

II – aumentada, pelo juiz, até trinta vezes.(NR)

§ 2º O indiciado ou réu deverá comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para o pagamento da fiança.(NR)

.....  
Art. 333. prestada a fiança, o Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.(NR)

Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.(NR)

Art. 335. Recusando ou demorando o delegado de polícia à concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no § 2º do art. 325.(NR)

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança ficarão sujeitos ao pagamento das custas, da reparação do dano, da prestação pecuniária ou perda de bens e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. O disposto no **caput** terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória.(NR)

Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir será restituído, atualizado e sem desconto, salvo o disposto no parágrafo do artigo anterior.(NR)

Art 339. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de crime inafiançável, no caso de nova classificação do fato.

Art. 340. ....

III – quando for atribuída nova classificação ao fato.

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o indiciado ou réu:

I – regularmente intimado para ato da investigação ou do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

II – deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento da investigação ou do processo;

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

IV – quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal.

Parágrafo único. Quando o quebramento da fiança tiver relacionado com a investigação policial, o delegado de polícia representará ao juiz competente, para que a decrete.

Art. 343. O quebramento da fiança importará a perda de metade do seu valor e a prisão do afiançado, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no proces-

so e julgamento, caso já tenha sido citado, enquanto não for preso.

Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o réu não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** sempre que o réu descumprir a obrigação de recolher-se à prisão para recorrer.

Art. 345. No caso de perda da fiança, depois de deduzidas as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Fundo Penitenciário.

Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no artigo anterior, o valor restante será recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma da lei.

Art. 350. O juiz dispensará, mediante decisão fundamentada, a fiança do preso que comprovar incapacidade econômica para prestá-la, sujeitando-o às obrigações constantes dos artigos 317, inciso I, 327 e

Sala da Comissão, em 7 de março de 2002

Handwritten signatures and stamps, including 'Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Relator'.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

328, bem como a outras medidas cautelares que entender cabíveis.

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, será aplicado o disposto no art. 320, § 1º.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

### I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo à prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, apresentou uma única alteração, na verdade meramente de ordem técnica.

### II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderá contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O próprio título cuida “da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória”. Dá-se maior relevo às medidas cautelares, do que a própria prisão.

Assim, resolvemos apresentar substitutivo completo, começando pelo tratamento adequado a prisão, nas suas várias modalidades e deixando para o final as novas medidas cautelares.

Salientamos, no entanto, que o projeto contraria, na sua essência, o sentimento geral da população brasileira, pois a sua aprovação acarretaria significativo abrandamento do sistema repressivo.

Dentre as várias medidas propostas, poder-se-ia citar como exemplo:

A redação proposta para o art. 283, **caput**, revoga o art. 594 e o § 2º do art. 408 do CPP, o que, aliás, é expressamente mencionado no art. 2º do Projeto. É paradoxal que a legislação seja modificada para abolir prisão por sentença condenatória recorrível ou em virtude de pronúncia, justo quando a sociedade brasileira mais reclama por resposta,

mergulhada que está em crescente e insuportável criminalidade. O princípio constitucional da presunção da inocência não pode ser erigido à condição de dogma para impor a fragilização do Estado ante criminosos violentos.

Já no inc. II, do art. 310, o Projeto determina que o juiz converta flagrante em preventiva quando presentes os requisitos do art. 312, tornando letra morta a prisão em flagrante, prevista na Constituição Federal. É que, **mutatis mutandi**, quando ausentes esses requisitos o juiz não poderá converter; e em não convertendo terá de libertar sem fiança.

A regra do art. 321 não resolve a questão, mostrando-se contraditória em relação à expressão converter. Se não existem os tais requisitos o juiz não converte o flagrante em preventiva (310, II); impossível dizer depois que, não convertendo em preventiva, o juiz concederá liberdade provisória mediante cautelares do art. 319. E se assim pudesse fazê-lo, onde estaria a fiança?

O surpreendente é que a exposição de motivos do Ministério da Justiça aponta a valorização da instituição da fiança como um dos méritos do Projeto. Determinando, no entanto, que na homologação o juiz converta flagrante em preventiva, alterando a natureza jurídica da segregação, a proposta pretende abolir o pressuposto básico da fiança, que outro não é, nesse caso, sendo a prisão em flagrante.

A norma, a nosso sentir, tem destino bastante claro, qual seja o de, numa manobra mal disfarçada, tornar inaplicável o disposto no art. 2º, inc. II, da Lei 8.072, lei dos crimes hediondos, com isso só beneficiando autores de crimes especialmente graves.

O Projeto está abolindo a garantia de ordem pública como circunstância ensejadora de preventiva, o que reduzirá dramaticamente a possibilidade de prisão provisória, fragilizando a proteção do corpo social e beneficiando tão somente criminosos violentos. A parte final do art. 312, além de omitir o tráfico, não substitui convenientemente o que foi suprimido, bastando imaginar que o autor de um crime extremamente grave, desde que não demonstre intenção de reincidir, não mais poderá ser preso, sendo irrelevante a intranquilidade que sua conduta tenha gerado na comunidade.

O Projeto do Ministério da Justiça, prevê a possibilidade de prisão preventiva domiciliar, quando presentes requisitos objetivos; os mesmo requisitos que autorizam a prisão albergue no regime aberto (art. 117 da LEP). É no mínimo incoerente dispor

que uma medida extrema, adotada excepcionalmente para proteger a sociedade, a instrução processual ou a própria efetividade da lei penal, possa ser adimplida sob o mesmo manto de brandura reservado aos condenados em regime aberto.

Veja-se que, se bastar, por exemplo, ser necessário aos cuidados de menor de sete anos” para ter direito a prisão preventiva domiciliar, as normas reguladoras da prisão especial, que o mesmo conjunto de projetos pretende sejam mais severas, tornar-se-ão ridículas. Os criminosos violentos e tarimbados tratarão logo de ter filhos, ou adotá-los, tornando-se merecedores de uma prisão tão branda que, mesmo os mais liberais, jamais imaginaram defender na excepcionalidade da prisão especial.

Em outras palavras, é inevitável concluir que, em matéria de prisão provisória, ao criminoso passara a ser muito mais relevante ter um filho menor de sete anos do que, por exemplo, a cargo de Senador da República. E outra não pode ser a conclusão, porquanto a legislação proposta pelo Ministério da Justiça, se aprovada, estabelecerá que um Deputado Federal, por exemplo se não for arrimo de menor de 7 anos, não for doente grave ou não contar mais de 70 anos, se provisoriamente preso terá de ser recolhido à penitenciária, em cela coletiva; em contrapartida, qualquer criminoso violento, independentemente de escolaridade ou cargo, terão direito a permanecer na residência, valendo-se desse tempo para posterior detração, bastando que esteja presente qualquer daquelas circunstâncias.

Das medidas cautelares diversas da prisão, apesar de a inovação importar avanço importante ao juízo criminal, merecem reparos alguns dos dispositivos alinhados no art. 319 do projeto. E começamos pelo inciso V, onde o recolhimento domiciliar, de eficácia pelo menos discutível, importará direito à detração em caso de condenação. A medida, então, adotada como cautela, terminaria por beneficiar o acusado.

Por outro lado, pensamos que o inciso VII é insustentável, prevendo medida de segurança preventiva, em afronta ao disposto no art. 172 da Lei de Execuções Penais. De outra parte, a fiança (Inciso VIII) jamais poderá ser uma cautelar, posto que, sempre e sempre, sera uma contracautela; o pressuposto da fiança é a prisão e prevê-la em relação ao cidadão livre nada mais é do que exigir uma espécie de causão; fiança jamais.

A proposta oficial de reforma, portanto, se aprovada, importará abrandamento do sistema, estimulando a sensação de impunidade e até revogando implicitamente dispositivo da lei dos crimes hediondos.

Reconhecemos, porém, a necessidade de melhor disciplinar a matéria. Daí, o substitutivo que apresentamos conjugando o garantismo e o interesse da sociedade em reprimir a criminalidade violenta, como veremos a seguir:

I – É possível verificar, em breve análise, que o substitutivo sistematiza o texto, regulando a matéria em cinco capítulos, onde são distribuídos de forma harmônica todos os dispositivos. Essa sistematização não está presente na proposta oficial.

II – No capítulo I (das disposições gerais), procuramos manter a atual sistemática, onde, ainda que excepcionalmente, possa o Estado prender, pela sentença condenatória recorrível, o réu reincidente; do mesmo modo com a pronúncia. É inconcebível que o tribunal do júri, por exemplo, condene um réu a uma pena elevada; que esse réu responda a uma dezena de outros processos; que tenha sido até condenado anteriormente; e que ainda assim o Estado não tenha qualquer alternativa senão mantê-lo em liberdade.

III – No capítulo II (da prisão em flagrante), regulamos com clareza o momento judicial da homologação. A redação proposta no substitutivo consagra e sobreleva a instituição da fiança; homologado o flagrante, preso está o autor do delito. Cabe ao juiz, então, deliberar entre as possibilidades seguintes:

**a)** Se a crime onde se livre solto (art. 321) o acusado, a liberdade lhe deve ser assegurada desde logo, independentemente de fiança ou de qualquer outro vínculo. Importante salientar o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 321 do substitutivo, pois é incompreensível que o flagrado não se livre solto quando presentes os requisitos objetivos para a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099).

**b)** Se o crime é afiançável, e é esta a regra geral, o juiz devera arbitrar a fiança, levando em conta as condições econômicas do preso, podendo até substituir a fiança por medida cautelar em caso de insolvência (art. 350).

**c)** Sendo inafiançável o delito (arts. 323 e 324), preso permanecerá o acusado, em virtude do flagrante.

Fica definitivamente abolida a liberdade provisória sem fiança, único modo de resgatar a credibilidade do afofamento no País. A exceção única é aquela do parágrafo único do art. 310, amparada em razões por demais evidentes.

IV – no capítulo III, regula-se, de forma clara, a prisão preventiva. Fica mantida a garantia da ordem pública como circunstância ensejadora da prisão;

V – no capítulo IV estão alinhadas as demais cautelares. Por motivos já apontados neste trabalho, foram abolidas as medidas previstas nos incisos V, VII e VIII do Projeto. Por outro lado, fica em muito aprimorada a redação da cautelar prevista no inciso IV, (suspensão do exercício de função pública);

VI – regulamos a fiança no capítulo V, fazendo-o na inteireza da matéria. Fica estabelecido quais os casos em que o acusado se livra solto, bem como aqueles onde é inadmissível a fiança; neste último caso, a substitutivo nada mais faz senão repetir o mandamento constitucional acerca da inafiançabilidade.

Oferecemos, pois, substitutivo, nos seguintes termos em anexo.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002. – Deputado **Luiz Antonio Fleury Filho**, Relator.

**Dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação da liberdade, e dá outras providências.**

Art. 1º Dê-se ao art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Art. 148. ....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;” (NR)

Art. 2º Dê-se ao § 1º e ao § 2º do art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“§ 1º A pena é de reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos, e multa:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portadora de necessidades especiais;”

§ 2º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa:

I – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

II – se a privação da liberdade dura mais de 10 (dez) dias; (NR)

Art. 3º Acrescente-se o art. 148-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Seqüestro em meios de transporte coletivo:

Art. 148-A. Privar a liberdade da tripulação ou passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de qualquer meio de transporte coletivo:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço até metade;

I – se o crime é cometido com o emprego de arma de fogo ou explosivo;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

§ 2º Se resulta a morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa.

Art. 4º Dê-se ao § 1º, § 2º e ao § 3º do art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Art. 159. ....

§ 1º A pena é de reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se a privação da liberdade dura mais de 24 (vinte e quatro) horas;

III – se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portadora de necessidades especiais;

IV – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

V – se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo;

§ 2º A pena é de reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa.

I – se do fato resulta lesão corporal de natureza grave;

II – se a privação da liberdade dura mais de 10 (dez) dias;

III – se o crime é cometido por bando ou quadrilha;

IV – se o crime é cometido contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário;

V – se o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima;

VI – se o agente é estrangeiro em situação irregular ou ilegal no País.

§ 3º Se resulta a morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa.

Art. 5º Acrescente-se o art. 159-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

**“Extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo.**

Art. 159-A. Privar a liberdade da tripulação ou passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de qualquer meio de transporte coletivo, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhes haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 1º A pena é de reclusão de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa:

I – se o crime é cometido com o emprego de arma de fogo ou explosivo;

II – se ha o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a privação da liberdade dura mais de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

V – se o crime é cometido contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário;

VI – se o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima;

VII – se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.

§ 2º Se resulta a morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa”.

Art. 6º Acrescente-se o art. 159-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

**“Extorsão mediante privação de liberdade.**

Art. 159-B. Privar alguém de sua liberdade, por qualquer que seja o tempo, constrangendo-o, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a utilizar ou fornecer cartão magnético, título ao portador, senha, informação pessoal, ou qualquer bem ou valor, com o fim de obter, para si ou para outrem, alguma vantagem, como condição de regresso ao estado de liberdade:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portadora de necessidades especiais;

IV — se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

V — se a privação da liberdade dura mais de 6 (seis) horas;

VI — se o crime é cometido contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário;

VII — se o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima."

Art. 7º Acrescente-se o art. 7º-A à Lei nº 9.296/96, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Nos crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro quando o representante da vítima consentir na escuta das conversações telefônicas ou na obtenção de informações e dados que versem sobre a utilização de aparelhos de telefonia, inclusive móvel, de uso da vítima, o Delegado de Polícia, mantido o sigilo das diligências, poderá realizar a escuta telefônica, desde que o atraso possa, comprovadamente, derivar prejuízo para as investigações, não podendo haver recusa da empresa de telefonia.

§ 1º Observada a regra do **caput** deste artigo, mediante autorização escrita do representante da vítima, o Delegado de Polícia poderá requisitar às instituições bancárias todas as informações ocorridas na movimentação de suas contas durante o período em que a vítima estiver privada da sua liberdade, as quais deverão ser prestadas em tempo real.

§ 2º Nestes casos, o Delegado de Polícia comunicará, no prazo máximo de 24 horas, a realização da escuta ao Juiz, e o recebimento das informações sobre as movimentações bancárias relativas à vítima, e este, na hipótese de escuta, ouvido o Ministério Público, poderá, convalidá-la ou não, no prazo de 3 (três) dias, autorizando, se necessário, o prosseguimento das operações.

§ 3º Os resultados da escuta telefônica, não convalidados pelo Juiz, deverão ser desentranhados e não poderão servir como prova". (NR)

Art. 8º Altera o art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigredo da Justiça, ou sigilo de escuta telefônica previsto no art. 7º-A da Lei nº 9.296/96, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa." (NR)

Art. 9º Dê-se ao § 1º, § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, a seguinte redação:

"§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado em estabelecimentos penais, de segurança máxima.

§ 2º O condenado pelos crimes previstos neste artigo não poderá apelar sem se recolher à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes.(NR)

Art. 10. Acrescente-se os incisos VIII, IX e X ao art. 2º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"VIII — seqüestro em meio de transporte coletivo (Art. 148-A);

IX — extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo (Art. 159-A);

X — extorsão mediante privação da liberdade.

Art. 11. Acrescente-se o § 4º ao Art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"§ 4º Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade dos crimes de seqüestro em meio de transporte coletivo, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante privação da liberdade, será decretada a prisão preventiva.(NR)

Art. 12. Dê-se ao inciso I, do Art. 26 da Lei nº 8.265/93, a seguinte redação:

"II — requisitar informações e documentos a entidades privadas, qualquer concessionária de serviço público, bem como dados que versem sobre a utilização de aparelhos de telefonia, inclusive móvel, para instruir procedimentos ou processo em que officie, que deverão ser fornecidos imediatamente



por escrito ou, se necessário, verbalmente, após o recebimento da requisição.” (NR)

Art. 13. Dê-se ao Art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal a seguinte redação:

**“Desobediência**

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.” (NR)

Art. 14. Acrescente-se o Art. 330 – Ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 330-A. Desobedecer, impedir ou embaraçar o cumprimento de requisição sobre informações, documentos, dados fiscais, bancários e telefônicos, determinados por Comissão Parlamentar de Inquérito, Autoridade Judiciária, representante do Ministério Público ou Delegado de Polícia, no exercício de suas funções:

Pena – reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. No caso de o agente ser funcionário público, o juiz, atendendo à culpabilidade, poderá na sentença condenatória determinar a perda do cargo ou função pública”.

Art. 15. Acrescente-se § 3º ao art. 29 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 3º – O agente que praticar o crime em concurso com menor penalmente inimputável terá a pena correspondente à infração penal cometida acrescida de dois terços, observada a regra do art. 75 deste Código”. (AC)

Art. 16. Acrescente-se § 3º ao Art. 75 do 29 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 3º O limite máximo estabelecido neste artigo não se aplica para fins de cálculo de quaisquer benefícios da fase de execução, os quais tomarão por base a pena total resultante da unificação”.

Art. 17. Dê-se ao parágrafo único do art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa”.

Art. 18. Inclua-se como § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Pe-

nal Militar, renumerando-se o parágrafo único, dando-se a seguinte redação:

“§ 2º Os crimes de seqüestro e cárcere privado e extorsão mediante seqüestro, cometidos contra civil, serão da competência da Justiça Comum.

Art. 19. Dê-se ao **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, modificando-lhe o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 82. O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, seqüestro e cárcere privado, e extorsão mediante seqüestro, a ele estão sujeitos em tempo de paz.”

§ 1º.....

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum.

Art. 20. A divulgação dos crimes de seqüestro, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante privação de liberdade, por meios de informação e divulgação, fica condicionada ao consentimento prévio, observada esta ordem de preferência, ao cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente ou parentes colaterais da vítima, consanguíneo ou afins, ou, se necessário, por autorização judicial mediante representação do Delegado de Polícia ou requerimento do Ministério Público.

§ 1º O consentimento deve ser dado por escrito de forma que permita a comprovação de sua autenticidade.

§ 2º Sem o consentimento previsto no **caput** deste artigo os órgãos de informação e divulgação só poderão noticiar a ocorrência do fato, sem referência ao nome e à imagem da vítima, bem como a qualquer outra forma de identificação da mesma.

Art. 21. A infringência ao disposto no artigo anterior sujeita o órgão de informação e divulgação a multa diária de 50.000 UFir's.

Art. 22. Havendo indícios da autoria e prova do crime de extorsão mediante seqüestro, o juiz, a requerimento do Ministério Público, ou representação do Delegado de Polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão, a indisponibilidade ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do agente, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou sócio, ou existentes em nome dos mesmos, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º - As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º - O juiz determinará imediatamente a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos, postos em indisponibilidade ou seqüestrados quando comprovada a licitude de sua origem.

§ 3º - Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, nos casos do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 4º - A ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

§ 5º - O juiz fixará valor ou percentual dos rendimentos relativos aos bens do agente, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou sócio, postos em indisponibilidade que serão destinados à subsistência destes.

**Art. 23** - Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos, colocados em indisponibilidade ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

**Art. 24** - O administrador dos bens:

I - fará jus a uma remuneração fixada pelo juiz, nunca superior a 10% do montante, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

**Parágrafo único** - Os atos relativos à administração dos bens apreendidos, postos em indisponibilidade ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público que requererá o que entender cabível.

**Art. 25** - No crime de extorsão mediante seqüestro os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de

atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, do Delegado de Polícia e do advogado, na forma da legislação específica.

Parágrafo único - Instaurada a ação penal, ficará a critério do Juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo, ouvido o Ministério Público.

Art. 26 - Acrescente-se ao art. 109 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

Parágrafo único - Nos crimes de seqüestro em meio de transporte coletivo, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante privação da liberdade, o prazo de prescrição, será em 30 (trinta) anos.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2002

*[Handwritten signatures and names of legislators]*

Deputada LAURA CARNEIRO      Deputado MORONI TORGAN

MASMO MALTA - *[Handwritten signature]*

*[Other illegible handwritten signatures and names]*

À Sua Excelência o Senhor  
Senador IRIS REZENDE  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A  
LEVANTAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS.

**PARECER DA DEPUTADA LAURA CARNEIRO**  
**RELATORA DO GRUPO DE TRABALHO N° 1**  
**(ACOLHIDO PELA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A**  
**LEVANTAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS)**

## I - RELATÓRIO

O substitutivo ao final apresentado tem por objetivo reunir num mesmo diploma as contribuições dos Senhores Parlamentares nos diversos Projetos de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal versando sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e a modalidade conhecida popularmente como *seqüestro-relâmpago*, que se revela uma lacuna da legislação vigente, além da inclusão de outros aspectos considerados relevantes para o enfrentamento do grave problema da criminalidade.

## II- DOS PROJETOS ANALISADOS

- O PL 4267/2001-Câmara dos Deputados, do Deputado Lincoln Portela, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro, estipulando novo equipamento obrigatório para os veículos, muito embora diga respeito a assunto de interesse na questão do seqüestro, deve ser examinado pelo Grupo de Trabalho 5, por tratar-se de proposta de ações preventivas.
- O PL 4389/2001-Câmara dos Deputados, do Deputado Bispo Wanderval, que veda o benefício da prisão especial na prática de crime hediondo, trata-se de matéria já regulada por lei, não cabendo nova previsão legal.
- O PL 3176/2000-Câmara dos Deputados, do Deputado Marçal Filho, que altera o inciso II, do artigo 2º da Lei de Crimes Hediondos para incluir entre

as hipóteses insusceptíveis de benefícios, as concessões de prisão especial, a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Não obstante a preocupação justa do autor, o parágrafo 1º da lei 8072/90 já dispõe que a pena será cumprida integralmente em regime fechado, o que por si só impede o benefício em se tratando do cumprimento de pena. Mesmo assim, acolhendo a sugestão do autor, o substitutivo incluiu no parágrafo 1º do artigo 10, a necessidade de recolhimento em presídio de segurança máxima, prevendo ainda a modificação do parágrafo 2º do mesmo artigo 2º.

- O PL 237/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Luiz Antônio Fleury, que altera vários artigos da Lei de Crimes Hediondos, em virtude da exigüidade de tempo, optamos nesta fase, apenas em aproveitar a sugestão contida no parágrafo 5º do artigo 2º do projeto, para modificar o parágrafo 2º, do artigo 2º, impossibilitando ao réu apelar em liberdade, ainda que primário e de bons antecedentes.
- O PL 6047/2002-Câmara dos Deputados, do Deputado Alberto Fraga, que proíbe o contrato de seguro para o pagamento de resgate decorrente de crime de extorsão mediante seqüestro e dá outras providências, embora meritório é de conteúdo polêmico na medida em que poderia pensar-se também na exigência de proibição para diversos outros tipos de seguro, a exemplo do seguro contra roubo de veículos e cargas, e portanto não será analisado pelo Grupo de Trabalho nesta fase.
- Os Projetos de Lei nº 162/99-Senado, do Senador Luiz Estevão, nº 288/99-Senado, do Senador Maguito Vilela, nº 399/99-Senado, do Senador Álvaro Dias, nº 356/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Ronaldo Caiado, nº 694/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Ricardo Noronha, 2766-C/1992-Senado, (PLS 259/91, do Senador Maurício Corrêa), todos tratando da indisponibilidade de bens da vítima do crime de seqüestro, foram rejeitados e definitivamente arquivados pelas respectivas Casas Legislativas não cabendo, portanto, qualquer nova discussão nesta legislatura.
- O PL 1299/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Antônio do Valle, acrescenta parágrafo ao artigo 34 do Código Penal proibindo a utilização de telefonia móvel no caso de seqüestradores e a obrigatoriedade de controle de visitas através de câmeras de televisão, ressaltando as de caráter íntimo. Por tratar-se de assunto específico do Sistema Penitenciário, que poderá ser estendido a todos os demais criminosos, deve a matéria ser analisada pelo Grupo de Trabalho nº 2.

- O PL 1639/2002-Câmara dos Deputados, do Deputado Luiz Antônio Fleury, acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 75 do Código Penal, prevendo o reinício do cumprimento da pena no caso de fuga do condenado quando recapturado, o que embora seja de aspecto relevante para inibir a ocorrência de fugas dos presídios, constitui um duplo cumprimento da mesma pena, violando portanto, preceito constitucional previsto no artigo 5º da Constituição Federal.
- Os Projetos de Lei 5253/01-Câmara dos Deputados, do Deputado Bispo Rodrigues e 5774/01-Câmara dos Deputados, do Deputado Leur Lomanto, proíbem a divulgação por veículos de comunicação dos casos de seqüestro. A matéria foi acolhida apenas com modificações redacionais no substitutivo.
- O PL 6142/2002-Câmara dos Deputados, do Deputado Luiz Antônio Fleury, que acrescenta parágrafo ao artigo 29 do Código Penal dobrando a pena do agente que praticar crime em concurso com menor inimputável, numa tentativa do ilustre autor em diminuir a incidência de crimes praticados por menores, foi integralmente acolhido no substitutivo por sua pertinência.
- O PL 305/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Enio Bacci, que torna imprescritível a pretensão punitiva para crimes hediondos, tendo em vista o disposto no artigo 5º, XLII, da Constituição Federal, que limita a pretensão apenas à hipótese de racismo, e por se tratar de projeto de lei, entendendo a intenção do autor, optamos por modificar o artigo 109 do Código Penal, estipulando em 30 anos o prazo prescricional para os crimes hediondos.
- O PL 302/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Enio Bacci, apresenta uma forma qualificada para o artigo 148 do Código Penal, quando a vítima de seqüestro ou cárcere privado é menor de 18 anos, doente mental ou maior de 60 anos. O substitutivo acolhe parcialmente a sugestão utilizando a qualificadora apenas com a modificação do *quantum* da pena e ampliando a hipótese de doente mental para todos os portadores de necessidades especiais, na certeza de ter acolhido a intenção do autor.
- O PL 313/99- Câmara dos Deputados, do Deputado Enio Bacci, apresenta qualificadora para o artigo 148 do Código Penal se resulta à vítima do seqüestro ou cárcere privado lesões à sua integridade física ou mental, estabelecendo a pena de 4 a 10 anos de reclusão. Deixamos de acatar a proposição na medida em que o substitutivo prevê para o crime em questão a pena de 2 a 5 anos, enquanto este combinado ao crime de lesão corporal poderá culminar em pena superior a dez anos, o que certamente atende a pretensão do autor.

- Os Projetos de Lei nºs 5568/2001-Câmara dos Deputados e 5506/2001, ambos do Deputado Eduardo Campos, e o PL 1640/2002, do Deputado Luiz Antônio Fleury, todos tratando da tipificação dos diversos tipos penais de seqüestro, em especial do chamado “seqüestro-relâmpago”, foram sistematizados na nova redação sugerida pelo substitutivo.
- O PL 5332/2001-Câmara dos Deputados, do Deputado Miro Teixeira, elenca o rol de crimes nos quais se admite a interceptação e gravação das comunicações telefônicas. O substitutivo acolheu a sugestão do nobre parlamentar disposta no artigo 4º e parágrafos do projeto, adaptando-a no substitutivo com vistas a permitir que, em estando a vítima em poder de telefone móvel, possa um de seus representantes legais, na ordem de preferência estabelecida pelo Código de Processo Penal, consentir na escuta telefônica.
- O PL 1157-A do Poder Executivo com substitutivo do Deputado Jarbas Lima adotado pela CCJR, que institui normas especiais de investigação criminal nos crimes que especifica, teve o seu artigo 2º aproveitado no presente substitutivo com o objetivo de preservação do sigilo dos autos, estendendo assim o sigilo tanto ao inquérito policial como na fase da ação penal.
- O Projeto de Lei 253/99-Senado, do Senador Ney Suassuna, acrescenta artigo 61-A ao Código Penal para estabelecer aumento de penas, sendo que o ilustre autor sugere a duplicação de penas se o crime é cometido por policial civil ou militar, ou contra turista. No caso do substitutivo em tela, acolhemos a modificação de penas estendendo a hipótese, além dos policiais militar e civil, ao bombeiro militar, ao agente penitenciário, ou a quem tenha por profissão, atividade ou ofício, a obrigação de cuidado, proteção, ou vigilância da vítima.
- O PL 1769/96-Câmara dos Deputados, do Deputado Max Rosenmann, no mesmo sentido propõe como causa genérica de aumento de penas ter sido o crime praticado por policiais civis ou militares. O projeto foi acolhido nos termos do substitutivo.
- A PEC 156/99-Câmara dos Deputados, do Deputado Gilberto Kassab, que sugere a inclusão do seqüestro de pessoa como crime inafiançável e insusceptível de graça e anistia, inserindo-o entre os crimes elencados no inciso XLIII, do artigo 5º da Constituição Federal. Sugerimos a apreciação da matéria nas Casas Legislativas, tendo em vista que os demais tipos já estão inseridos no mesmo rol, por se tratar de crimes hediondos.

### III – Do Substitutivo

Entre os principais fatores determinantes do elevado crescimento das modalidades de crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro em nosso país certamente situa-se a sensação de impunidade como motivo propulsor a animar os criminosos. Ao passo em que o legislador ocupou-se nos últimos anos em aumentar algumas penas, os tipos penais de seqüestro não acompanharam as novas formas de ação dos delinqüente, que movidos pela cobiça não hesitam em agir de modo desumano em relação às suas vítimas, impondo-lhes padecimentos físicos e morais, que naturalmente se estendem aos seus familiares.

A presente proposição visa preencher as lacunas da legislação vigente acrescentando novas figuras penais consentâneas com os modernos meios de movimentação financeira da vida atual, em torno dos quais os seqüestradores adaptaram a sua dinâmica de atuação criminosa. De igual forma, o substitutivo cria tipos penais para os delitos de seqüestro e extorsão mediante seqüestro quando ocorre a privação da liberdade de pessoas mediante o apoderamento e controle de veículos de transporte, como aeronave, embarcação, ônibus, ou qualquer outro meio de transporte coletivo.

No que concerne a investigação criminal, o substitutivo procurou adotar mecanismos legais destinados a agilizar a apuração dos delitos, visando notadamente dar resposta mais rápida para a solução dos procedimentos policiais no intuito da pronta libertação das vítimas de seqüestro e da comprovação da autoria dos crimes.

Neste sentido, os artigos 1º ao 6º do presente substitutivo, tratam de modificações dos artigos 148 e 159, e de seus parágrafos, todos do Código Penal, com o aumento de penas, a criação de novos tipos penais e a definição de causas qualificadoras dos crimes.

Foram inseridas as tipificações dos crimes de seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante seqüestro em meio de transporte coletivo, com as respectivas causas de aumento de penas e qualificadoras, por se entender que tais condutas criminosas vem começando a ser praticadas em nosso país, e requerendo um especial tratamento por parte do legislador, não só no que tange ao seu caráter específico bem como pela necessidade de reprimenda penal mais severa.

Criou-se, ainda, tipificação contida no artigo 159-B, denominando-a "extorsão mediante privação

de liberdade", com vistas à caracterizar o hoje nacionalmente conhecido delito denominado "seqüestro-relâmpago", cuja prática reiterada vem, em muito, afetando a sociedade e preocupando as autoridades da área de segurança pública. Nesta tipificação pretende-se definir os limites da conduta criminosa – entendida, na atualidade, como roubo qualificado – agravando-lhe a pena em relação a este último, assim como estabelecendo causas de aumento de pena para esta hipótese.

Nos artigos 7º 8º 10º e 12º, pretende-se estabelecer os critérios para maior eficácia da investigação, tomando-os mais céleres, tendo sempre como objetivo primordial, resguardar a vida de indefesas vítimas. Desta forma, estabeleceu-se a possibilidade de realizar-se a interceptação do telefone utilizado pela vítima, mediante autorização de familiares, como também o acesso imediato a informações bancárias, ambas as medidas com a finalidade de agilizar a investigação e obstar a empreitada delituosa, fazendo com que tais delitos, uma vez que ocorram, sejam solucionados de modo imediato.

Por tal motivo, estabeleceu-se no artigo 13 uma majoração de pena para o delito de desobediência, e, no artigo 14, criou-se nova figura típica, específica no que tange ao impedimento ou embaraço das atividades de investigação e judiciais, tendo em vista que, na atualidade, os feitos se protraem por longos anos, ou mesmo as apurações se revelam ineficazes pela ausência de sanção ao descumprimento às normas estabelecidas.

Tratou-se, também, da questão da divulgação dos crimes de seqüestro, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação de liberdade, pelos veículos de comunicação, condicionando-a à prévia autorização dos familiares, na ordem de preferência estabelecida no artigo 36 do Código de Processo Penal, ou ainda nas hipóteses de representação da autoridade policial e requerimento do Ministério Público, submetidos à apreciação judicial.

Assim, se pretendeu limitar a divulgação de tais crimes, visando impedir que informações que possam vir a público não só prejudiquem a investigação como possam também resultar em maior dano à vítima. A ressalva que se fez quanto a outra possibilidade de divulgação, prende-se a eventual necessidade, que ficará adstrita tão-somente à análise da autoridade policial, do Ministério Público e do Juiz. A exemplificar, podemos citar a necessidade de divulgação de um retrato falado.

No que tange à Lei nº 8.072/90, procederam-se às seguintes alterações em seu artigo 2º no parágrafo



1º, ao manter a obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime fechado, estabeleceu-se que este cumprimento deverá ser em estabelecimento de segurança máxima; no parágrafo 2º, pretende-se impedir que os condenados pela prática de crime hediondo possam apelar em liberdade.

De tal sorte, o presente substitutivo traduz em seu texto as disposições necessárias para atender as expectativas da maioria da população brasileira, como forma de dar um basta na grave questão das modalidades de seqüestro e extorsão mediante seqüestro em nosso país.

Cumpra registrar, nesta oportunidade, que não seria possível realizar a presente proposição se não fosse a dedicação e o esforço pessoal demonstrados pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Walberto Fernandes de Lima e a Dra. Marcia Teixeira Velasco, bem como pelo Delegado de Polícia Federal Paulo Fernando da Costa Lacerda, Assistente Parlamentar do Senado Federal, e o Dr. Fernando Moraes, Delegado Diretor da Divisão Anti-Seqüestro da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

É o relatório.

Sala das Sessões, 5 de março de 2002. – Deputada **Laura Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência congratula-se com a Comissão destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, presidida pelo ilustre Senador Iris Rezende, que apresenta, de forma concreta e antes do prazo previsto para a conclusão dos seus trabalhos, sete projetos de lei da maior relevância para a agilidade processual no que diz respeito aos assuntos ligados a crime, violência e segurança.

De acordo com o Regimento Comum, foram enviados quatro projetos à Câmara dos Deputados, para iniciarem tramitação naquela Casa, ficando no Senado Federal três proposições, que, a partir deste momento, têm sua tramitação iniciada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 128, DE 2002**

Nos termos dos arts. 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2001, que “dispõe sobre a aplicação da Resolução no 97, de 1998, do

Senado Federal ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas”.

#### **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002. – **Carlos Bezerra – Ari Stadler – Freitas Neto – Lauro Campos** (vencido) – **Francelino Pereira – Wellington Roberto – Antonio Carlos Júnior – Romero Jucá – Fernando Ribeiro – Fernando Bezerra – Cassildo Maldaner – Amir Lando – José Agripino – Roberto Saturnino – Renan Calheiros**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de Resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2002**

**Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Ar. 1º Os desembolsos efetuados a partir de 31 de maio de 2000, com o resgate de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para o pagamento de precatórios judiciais, serão deduzidos do valor apurado como limite máximo de comprometimento fixado no art. 2º, inciso V, letra **b**, da Resolução nº 64, de 1998.

Ar. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Objetivando tratamento isonômico com o Estado de Alagoas, propõe-se que também o Estado do Rio Grande do Sul possa deduzir do valor apurado como limite máximo de comprometimento fixado no art. 2º, inciso V, letra **b**, da Resolução nº 64, de 1998, os desembolsos realizados com o resgate de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para o pagamento de precatórios judiciais.

Cabe ressaltar que os títulos emitidos por este Estado para pagamento de Precatórios Judiciais foram considerados, ao fim da “CPI dos Precatórios”, modelares em termos de lisura, o que não foi suficiente para possibilitar seu refinanciamento junto à União.

Salientamos, ainda, que como o montante destes títulos não foi contemplado no refinanciamento com a União, celebrado ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97, o Estado foi penalizado com um desembolso extra na ordem de R\$53 milhões, nos meses de maio e novembro de 2001, meses de vencimento dos respectivos títulos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – Senadora **Heloísa Helena** – Senador **Pedro Simon**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1998**

**Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1988, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 15 de abril de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos

Estados e no contrato de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, firmado em 15 de abril de 1998, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e da União.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior, terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$9.427.324.980,43 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R\$1.644.901.532,15 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), correspondentes ao subsídio concedido pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciado o valor de R\$7.782.423.448,28 (sete bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a:

a) R\$7.157.035.135,40 (sete bilhões, cento e cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes ao valor da dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, atualizado até 15 de abril de 1998, pelas condições estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato;

b) R\$625.388.312,88 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, existentes em 16 de dezembro de 1997, ao amparo dos Votos CMN nºs 162 e 175, de 1995, e 122, de 1996, e sucedâneos, atualizados até 15 de abril de 1998, pelas condições previstas na Cláusula Oitava do Contrato;

II – encargos:

a) juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

III – prazo: trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas;

IV – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – condições de pagamento:

**a)** amortização extraordinária: R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais) da seguinte forma:

1) R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), da seguinte forma:

– R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) mediante transferência da titularidade das ações da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, para a União, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

– R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante incorporação deste valor, que no Contrato a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da Eletrobrás a ser subscrito e integralizado pela União;

2) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) que corresponde ao valor de dívidas da empresa Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE junto ao Governo Federal, que serão liquidadas até 30 de novembro de 1998, da seguinte forma:

– mediante assunção pela Eletrobrás, do saldo devedor do Contrato Particular de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e a CEEE, em 30 de abril de 1994, ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

– a diferença entre o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o valor assumido no item anterior, será liquidada mediante incorporação deste valor que no ato do contrato, a Eletrobrás reconhece como crédito da União, em futuro aumento de capital da Eletrobrás a ser subscrito e integralizado pela União;

**b)** amortização: em trezentas e sessenta parcelas mensais, pela Tabela **Price**, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Rio Grande do Sul das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio para 17% (dezesete por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2002

**Altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 96 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 3º-A:

”Art. 3º-A – Os programas de ajustamento, bem como toda e qualquer operação de crédito ou programa de monitoramento, formal ou informal, celebrado com o Fundo Monetário Internacional, deverão observar as seguintes condições:

I – as condições financeiras dos saques realizados, bem como o texto integral de cada acordo, inclusive as cartas de intenções, memorandos técnicos, revisões de metas, e demais documentos relevantes para o cumprimento do programa de ajustamento deverão ser submetidos ao Senado Federal, em sessão aberta ou secreta, como condição prévia para sua validade;

II – é vedado a qualquer funcionário público a assinatura de acordos com o Fundo Monetário Internacional, bem como a revisão das metas dos acordos, sem aprovação prévia do Senado Federal.“

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Os acordos assinados com o Fundo Monetário Internacional vem sempre casados com operações de crédito que tem impacto formidável na dívida externa brasileira, pois representam aumento no endividamento público da ordem de dezenas de bilhões de dólares. Além disso, os referidos acordos vem sempre acompanhados de programas de ajustamento que incluem alterações no Orçamento da União, na política monetária, na política fiscal, na política cambial e em várias outras áreas.

A resolução nº 96, de 1989, que regulamentou o art. 52, inciso VII da Constituição Federal, deixou uma lacuna grave, ao não mencionar os acordos com o Fundo Monetário Internacional, que são, do ponto de

vista econômico e financeiro, os mais importantes de todos. Tal lacuna vem servindo de pretexto para que os programas de ajustamento não sejam submetidos ao Senado Federal.

Esta resolução propõe-se tão-somente à regulamentação de dispositivo constitucional que vem sendo, na prática, ignorado pelo Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....  
 Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
 VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

#### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

**Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.**

.....  
 Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II – O dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando,

excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e da alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagas.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 6º As Unidades Federadas poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias que vierem a ser prestadas a determinada empresa, fundação ou autarquia não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprove que:

I – a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou a rolagem da dívida;

II – o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I – documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da empresa, fundação ou autarquia;

II – lei que autorize a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III – comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como a lei do plano plurianual e na lei de Diretrizes Orçamentárias.

.....  
 (À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

**Item 1:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2001**  
(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2001 (nº 5.483/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 618 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (estabelece a prevalência de convenção ou acordo coletivo de trabalho sobre a legislação infraconstitucional).

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 100, DE 2002**  
(Nº 212/2002, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 134, de 2001 (nº 5.483/01 na Câmara dos Deputados), que “Altera o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.061, de 3 de outubro de 2001.

Brasília, 2 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Está retirado o regime de urgência com que o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2001, que *altera o art. 618 da Consolidação das Leis do Trabalho*, veio para o Senado da República.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não pode haver manifestação. Peço àqueles que nos honram com suas presenças nas galerias que não se manifestem.

O projeto passa a ter tramitação normal, retornando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais, para exame.

Antes de passar ao Item nº 2, concedo a palavra, pela ordem, ao Líder Artur da Távola, e, em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a leitura que acaba de ser feita confirma o entendimento ocorrido neste Plenário, levado ao Senhor Presidente da República, no sentido de extrema colaboração entre a Bancada da Oposição, que trabalhou, especificamente nesta matéria, com denodo, os Líderes Partidários do PFL e do PMDB, que manifestaram sua posição relativa ao que seria a intempestividade da votação da matéria, e nós próprios, que, compreendendo a realidade de uma posição da Casa nesta matéria, a encaminhamos ao Governo. E, hoje, temos, enfim, a retirada da urgência constitucional.

Faço questão de dar uma palavra neste momento, solicitando, sobretudo, aos Líderes partidários que tomem este nosso ato, este nosso gesto como parte do esforço – que não é nosso, que é comum, mas que deve ser, a meu juízo, incentivado, tendo em vista as peculiaridades deste ano eleitoral – para dar à pauta o andamento rápido, necessário no caso de matérias que são de vital importância dentro da Casa.

É uma manifestação de aceitação do que a Casa trouxe, é uma manifestação de flexibilidade e de entendimento na negociação, razão pela qual deixo com os Líderes, embora desnecessário fazê-lo, pois sempre houve essa compreensão, o apelo para que possamos caminhar na direção da aprovação da CPMF tão logo ela chegue a esta Casa, a fim de entrarmos no período eleitoral com a nossa pauta cumprida, deixando para o País as medidas legislativas necessárias.

Agradeço aos Líderes a compreensão e, particularmente, fico feliz de poder ter sido intérprete, junto à Presidência da República, dessa reivindicação, que era da Oposição, do PFL, do PMDB e inclusive de alguns setores do PSDB.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy, para falar sobre este assunto. Em seguida, daremos prosseguimento à Ordem do Dia.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de confirmar esse entendimento, que foi iniciado quando era Líder do Bloco da Oposição e do PT o Senador José Eduardo Dutra, levando em conta os acordos havidos na Câmara dos Deputados, que dizem respeito a essa retirada da urgência do projeto de lei re-

lativo à reforma da CLT, que vinha preocupando, sobremaneira, diversas entidades sindicais, entre as quais a Central Única dos Trabalhadores, a CGT e entidades de Magistrados, como a Anamatra e a OAB.

Por ocasião da audiência pública havida no Senado, o atual Presidente da CUT, João Antonio Felício, apresentou as razões pelas quais seria muito importante que o Congresso Nacional examinasse essa proposição com maior cuidado. Hoje, inclusive, S. S<sup>a</sup>, que se encontra na tribuna de honra acompanhado de outros membros, diretores e diretoras da Central Única dos Trabalhadores, vem aqui para testemunhar esta ação do Governo Fernando Henrique, ou seja, o cumprimento desse entendimento.

O apelo do Senador Artur da Távola é muito importante, no sentido de que todos nós, Senadores e Líderes, estudemos mais profundamente essa matéria. É também esse o anseio das entidades sindicais. Quaisquer mecanismos de flexibilização das relações e das definições de leis na relação entre trabalhado-

res e empresários precisam levar em conta o efetivo grau de barganha, o poder de negociação existente por parte dos trabalhadores.

Dessa forma, cabe analisar esse assunto com muito mais atenção, e a retirada da urgência vai possibilitar isso.

Assim, Sr. Presidente, solicito seja transcrito o ofício enviado pelo Presidente João Antonio Felício ao Líder do Governo no Senado Federal, Senador Artur da Távola, para que conste dos Anais da Casa a solicitação da CUT. Os Deputados Paulo Paim, Marcelo Déda e outros estão aqui para testemunhar o ato do Poder Executivo de retirada da urgência da matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SENADOR EDUARDO SUPLYCY EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*



**CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**

Fundada em 28/8/83

**Of.001.04.02-Pres.**

**São Paulo, 02 de abril de 2002.**

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR SENADOR ARTHUR DA TÁVOLA  
LÍDER DO GOVERNO NO SENADO FEDERAL**

**Excelentíssimo Senhor Senador,**

No último 21 de março, milhões de trabalhadores em todo o país realizaram paralisações e manifestações contra o Projeto de Lei que flexibiliza o artigo 618 da CLT, hoje em tramitação no Senado Federal.

São trabalhadoras e trabalhadores metalúrgicos, bancários, eletricitários, petroleiros, químicos, professores, urbanitários, comerciários, rodoviários, vigilantes, da construção civil, da saúde, da alimentação, do vestuário, correios, telefônicos, além de servidores e trabalhadores rurais, entre outras categorias que, em centenas de cidades brasileiras, expressaram sua disposição de lutar contra um projeto que ameaça os parcos direitos existentes.

O Brasil vive um intenso processo de precarização das relações de trabalho, jogando mais da metade de população economicamente ativa no mercado informal, marginalizados dos mínimos direitos trabalhistas hoje previstos na CLT. O nosso desafio é criar mecanismos que universalizem os direitos e não a precarização.

Só para citarmos um exemplo, a ausência de mecanismo legal de reajuste salarial nos últimos sete anos significou uma enorme perda do poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira. Dados do DIEESE mostram que os trabalhadores paulistas tiveram perda de 21% em seus salários e, no mesmo período, o IBGE aponta uma perda de 11% nos salários em todo o país.

A posição defendida pela CUT e outras centrais sindicais coincide com a posição expressa por diversas entidades da sociedade civil, inclusive de entidades da área jurídica.

Nesse sentido, encaminhamos a Vossa Excelência, na condição de líder do governo no Senado Federal, solicitação para que o governo retire o caráter de urgência em que tramita matéria tão controversa, permitindo que a sociedade examine a questão com cuidado que tal assunto merece.

Na certeza de que a nossa solicitação será avaliada por vossa excelência, agradecemos antecipadamente a atenção.

Atenciosamente,

**João Antonio Felício  
Presidente**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa defere a solicitação de V. Ex<sup>ª</sup>.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, na qualidade de Líder do PFL.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>ª</sup>s e Srs. Senadores, eu gostaria, inicialmente, de louvar a ação do Líder do Governo, Senador Artur da Távola, que, de forma tempestiva, solicita a retirada da urgência da tramitação da matéria que trata da flexibilização da CLT. Trata-se de matéria controvertida, que, no meu entender, merece um debate mais profundo. A supressão de interstícios para apreciação dessa matéria poderia gerar dúvidas no Plenário e na opinião pública, que poderia interpretar a postura do Senado como, no mínimo, precipitada.

Penso, portanto, que a iniciativa do Senador Artur da Távola, em nome do Governo, é elogiável e tem o nosso inteiro “de acordo”. Acredito que estamos neste momento fazendo o que mais se recomenda.

Quanto à posição que o Líder do Governo solicita seja declarada, por parte dos Líderes, com relação à tramitação de matérias, devo dizer que a posição do PFL, que é de desalinhamento, de independência, não significa uma posição de confronto com os assuntos de interesses do País. Nunca o foi e não vai ser. Estaremos sempre prontos a colaborar com o interesse nacional, com matérias em que se somam o interesse nacional e o interesse do Governo.

Com relação à questão da CPMF, matéria já votada de forma favorável pela Bancada do Partido, na Câmara, em dois turnos, o PFL, no Senado, tem uma posição adotada, produto de decisão da Executiva Nacional, no sentido de votar favoravelmente, mas também de abrir prazos para que a matéria seja igualmente, a exemplo da flexibilização da CLT, debatida com a profundidade devida, como foi feito em todas as vezes em que a prorrogação da CPMF esteve em pauta. Nunca se debateu a questão da prorrogação da CPMF com dispensa de interstício.

A posição do PFL, portanto, é que se debata essa matéria de forma semelhante à que foi anteriormente discutida, para que a matéria seja lida como veio da Câmara e, no Senado, seja distribuída à CCJ, para que seja aberto prazo a fim de que emendas possam ser apresentadas e para que se debata o assunto e se vote. O PFL não se furtará a mais uma vez referendar a implantação ou a prorrogação de imposto que, embora antipático, é importante para o equilíbrio das contas públicas, para o equilíbrio fiscal, para a manutenção da taxa de juros, para a manutenção das taxas de inflação, que, em última análise, significam a retomada do nível de emprego que faz parte da formulação programática do Partido da Frente Liberal.

É esta, portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>ª</sup>e Srs. Senadores, a posição do PFL com relação à matéria suscitada pelo Líder do Governo: a sustação da urgência para a CLT e a tramitação de matérias, entre as quais está a questão da prorrogação da CPMF.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, uma vez que é o Relator da matéria.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>ª</sup>s e Srs. Senadores, quero apenas parabenizar o Senador Artur da Távola, que, em nome do Governo, retirou a urgência da matéria que pretende dar nova redação ao art. 618 da CLT. Sempre defendi que esse é um assunto polêmico, que merece uma ampla discussão com a sociedade e que, portanto, não deveria ser discutido em regime de urgência.

Quero apenas fazer esse registro, que vem ao encontro de um pensamento meu, no sentido de que devemos esgotar, no âmbito do Senado Federal, a discussão dessa matéria, com vistas a construir um caminho que possa verdadeiramente levar à modernidade da Consolidação das Leis do Trabalho, sem que isso signifique a retirada de direitos constitucionais garantidos aos trabalhadores.

É preciso, portanto, uma ampla discussão.

Parabenizo o Governo por essa atitude e o faço na pessoa do Senador Artur da Távola.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 129, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 4 seja submetida ao Plenário em 2º lugar.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – **Ronaldo Cunha Lima.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>ª</sup>s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2001**  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do  
Regimento Interno, nos termos  
do Requerimento nº 50, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761/2001, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências, tendo

(Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Relator é o ilustre Senador Luiz Otávio, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 198, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761, de 2001, na origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761, de 2001, na origem), de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

O projeto cria a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com natureza jurídica autárquica e com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, por desmembramento da Univer-

sidade Federal da Paraíba – UFPB, instituída na forma da Lei Estadual nº 1.366, de 2 de dezembro de 1955, e federalizada nos termos da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, com o objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Após o desmembramento, a UFPB manterá sua denominação, bem como natureza jurídica autárquica e sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

A proposição transfere à nova autarquia, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes dos campi de Campina Grande (campus II), Patos, Sousa e Cajazeiras, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFCG, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

São, também, redistribuídos para a UFCG todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes aos Quadro de Pessoal da UFPB, que, na data de publicação desta Lei, estejam lotados nos campi acima referidos, ficando criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da nova Universidade e autorizado o Ministro de Estado da Educação a providenciar o remanejamento dos Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG entre a UFPB, o Ministério da Educação e a UFCG, do modo a compor as respectivas estruturas regimentais.

Além disso, a proposta define o patrimônio e os recursos financeiros da entidade que se institui, autorizando o Poder Executivo a praticar os atos necessários à instalação da nova universidade.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

E o relatório.

**II – Análise**

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito envolvendo a organização administrativa da União, competindo à Comissão de Educação examinar a matéria do ponto de vista substantivo.

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista tratar de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do



que dispõem as alíneas **a** e **e** do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Além disso, a criação da Universidade Federal de Campina Grande, mediante desmembramento de autarquia universitária já existente não carrega maiores conseqüências do ponto de vista exclusivamente da organização administrativa da União. A nova entidade mantém a mesma natureza jurídica da que lhe deu origem e não há alteração da situação funcional de seus servidores. A modificação não implica, sequer, aumento de despesa que mereça consideração. Trata-se, efetivamente, de matéria que, além de aspectos ligados ao tema da educação, essencialmente, envolve questões vinculadas ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

### III – Voto

Do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001, bem como pela sua aprovação no tocante ao aspecto de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 6 de março e 2002. – **Luiz Otávio**, Relator.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2001

Sala da Reuniões, 6 de março de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **José Agripino** – **Francelino Pereira** – **João Alberto** – **Osmar Dias** – **Amir Lando** – **Sebastião Rocha** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O relatório é favorável.

Cópias do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e do relatório apresentado em substituição à Comissão de Educação encontram-se à disposição de toda a Casa, nas bancadas das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (Bloco/PSDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (Bloco/PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a criação da Universidade de Campina Grande é uma luta de 20 anos que espero seja coroada hoje, com a manifestação deste Plenário, a exemplo do que aconteceu na Câmara dos Deputados, onde foi aprovada por unanimidade, e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, onde foi Relator o Senador Luiz Otávio.

Faço um apelo aos meus Colegas, para que possamos coroar de êxito uma luta de 20 anos em favor da universidade da minha cidade. Agradeço de coração a todos pelo apoio à criação da Universidade Federal de Campina Grande.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente a esse projeto, louvando o esforço e o trabalho do Senador Ronaldo Cunha Lima, que, ao atuar para que se viabilize pleito tão importante para a Paraíba, sem dúvida alguma está dando um passo a mais para fortalecer o desenvolvimento daquele grande Estado.

Quero parabenizar o nobre Senador por essa conquista para o seu Estado, registrando que nós, do PSDB e da Liderança do Governo, somos favoráveis à aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PARECER Nº 199, DE 2002

**De Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (PL nº**

**5.761, de 2001, na origem), que “dispõe sobre a criação da Universidade Federal de – Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências”.**

Relator: Senador **Ricardo dos Santos**

### **I – Relatório**

Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 50, de 2002, a proposta vem ao Plenário do Senado para apreciação.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 152, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, visa criar a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por desmembramento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

De acordo com essa proposta, a UFCG, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede e foro em Campina Grande, destina-se à oferta de ensino superior, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária.

Após o desmembramento, a UFPB manterá sua denominação, bem como a natureza jurídica autárquica e sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PLC determina ainda que, até a aprovação dos novos estatutos, a UFCG e a UFPB serão regidas pelo estatuto vigente da Universidade Federal da Paraíba, no que couber, e pela legislação federal pertinente.

A proposição transfere à nova instituição, sem solução de continuidade e independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes dos campi de Campina Grande (campus II), Patos, Souza e Cajazeiras.

Ficam, também, redistribuídos para a UFCG todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFPB, que, na data de publicação desta lei, estejam lotados nos campi mencionados acima.

Além disso, o PLC cria os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFCG e estipula que o Ministro de Estado da Educação providenciará o remanejamento dos cargos de direção e funções gratificadas entre a UFPB, o MEC e a UFCG.

Adicionalmente, o PLC define o patrimônio e os recursos financeiros da autarquia que institui e autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à implantação da nova universidade.

Por fim, fica estabelecido que “as instituições resultantes da edição da presente lei, no prazo de cento e oitenta dias, contado da sua publicação, encaminharão suas propostas estatutárias ao MEC para aprovação pelas instâncias competentes”.

Entende o autor da proposição que o campus de Campina Grande, formado pelos Centros de Ciências Tecnológicas, de Humanidades e de Ciências Biológicas e da Saúde, presta serviços relevantes à comunidade e reúne condições suficientes para funcionar de modo autônomo.

Aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto nº 152, de 2001, veio a esta Casa revisora, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

### **II – Análise**

Na Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, as autoridades competentes afirmam que o campus de Campina Grande encontra-se em condições para se transformar em universidade autônoma e acrescentam que tal entendimento está respaldado em “amplo consenso, tanto na comunidade universitária quanto entre as forças representativas da sociedade paraibana”.

Da mesma forma, o relator designado pela Mesa da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, argumenta em seu parecer que a criação da Universidade Federal de Campina Grande resulta de longa luta do povo paraibano e constitui aspiração tanto do seu como docente quanto da classe política do Estado.

Nesse contexto, do ponto de vista estritamente educacional, não vislumbramos óbices na iniciativa do Poder Executivo. Ao contrário, acreditamos que a autonomia poderá agilizar os procedimentos administrativos da instituição e beneficiar os mais de seis mil jovens matriculados em seus cursos.

### **III – Voto**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O relatório é favorável.

Cópias do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do relatório apresentado em substituição à Comissão de Educação encontram-se à disposição de toda a Casa, nas bancadas das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (Bloco/PSDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (Bloco/PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a criação da Universidade de Campina Grande é uma luta de 20 anos que espero seja coroada hoje, com a manifestação deste Plenário, a exemplo do que aconteceu na Câmara dos Deputados, onde foi aprovada por unanimidade, e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, onde foi Relator o Senador Luiz Otávio.

Faço um apelo aos meus Colegas, para que possamos coroar de êxito uma luta de 20 anos em favor da universidade da minha cidade. Agradeço de coração a todos pelo apoio à criação da Universidade Federal de Campina Grande.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente a esse projeto, louvando o esforço e o trabalho do Senador Ronaldo Cunha Lima, que, ao atuar para que se viabilize pleito tão importante para a Paraíba, sem dúvida alguma está dando um passo a mais para fortalecer o desenvolvimento daquele grande Estado.

Quero parabenizar o nobre Senador por essa conquista para o seu Estado, registrando que nós, do PSDB e da Liderança do Governo, somos favoráveis à aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2001

(Nº 5.761/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG por desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, instituída na forma da Lei Estadual nº 1.366, de 2 de dezembro de 1955, e federalizada nos termos da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

§ 1º A UFCG, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

§ 2º Após o desmembramento mencionado no **caput** deste artigo, a UFPB manterá sua denominação, bem como natureza jurídica autárquica e sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º A UFCG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

§ 1º Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFCG será regida pelo Estatuto atual da Universidade Federal da Paraíba, no que couber, e pela legislação federal.

§ 2º Enquanto não for aprovado o novo Estatuto da UFPB, resultante do desmembramento, a mesma será regida pelo Estatuto vigente na data de publicação desta Lei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFCG, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes dos campi de Campina Grande (campus II), Patos, Sousa e Cajazeiras.

Parágrafo único. Os alunos, regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, passam a integrar o corpo discente da UFCG, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFCG todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes aos Quadro de Pessoal da UFPB, que, na data de publicação desta Lei, estejam lotados nos campi relacionados no art. 4º.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFCG.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação providenciará o remanejamento dos Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG entre a UFPB, o Ministério da Educação e a UFCG, do modo a compor as respectivas estruturas regimentais.

Art. 7º A administração superior da UFCG será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFCG.

§ 2º O Estatuto da UFCG disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º o Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio UFCG será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da UFPB tombados nos campi relacionados no art. 4º, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, para a UFCG;

II – pelos bens e direitos que a UFCG vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela UFCG.

§ 1º A transmissão dos bens imóveis enumerados no inciso I será procedida por escritura após avaliação.

§ 2º Os bens e direitos da UFCG serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFCG serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. A implantação e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFCG, como autarquia, deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subseqüente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da UFPB para a UFCG, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária; e

II – praticar os demais atos necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFPB as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da UFCG.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFCG, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro-tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. As instituições resultantes da edição da presente Lei, no prazo de cento e oitenta dias, contado da sua publicação, encaminharão suas propostas estatutárias ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 2:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do  
Regimento Interno, nos termos do  
Requerimento nº 103, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2002 (nº 2.309/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que institui *Gratificação por Execução de Mandados para a carreira de*

*Analista Judiciário, Oficiais de Justiça, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, tendo*

Parecer favorável, sob nº 140, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bello Parga.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que desejarem fazer uso da palavra para encaminhar, poderão fazê-lo agora. (Pausa.)

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao ilustre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trata-se, na verdade, de corrigir uma injustiça que sempre se perpetrou contra os membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das carreiras específicas de Analista Judiciário, Oficiais de Justiça, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça.

Portanto, ao aprovar essa proposta, o Senado repara uma injustiça que se vinha cometendo contra esses serventuários da Justiça. Podemos afirmar, Sr. Presidente, que somente no Distrito Federal e nos Territórios brasileiros os serventuários não tinham essas gratificações. Também não haverá aumento de despesa, porque já existe previsão orçamentária para a aprovação da matéria e, evidentemente, para o pagamento dos funcionários aqui citados.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não há mais oradores para encaminhar a votação.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2002.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 5, DE 2002  
(Nº 2.309/2000, Na Casa de Origem)  
(De Iniciativa do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e Territórios)**

**Institui Gratificação por Execução de Mandados para a carreira de Analista Judiciário, Oficiais de Justiça, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída Gratificação por Execução de Mandados, devida aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Oficiais de Justiça, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, do Distrito Federal e dos Territórios, pelas peculiaridades decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

§ 1º O montante da gratificação corresponde ao valor mensal atribuído à Função Comissionada – Símbolo FC3, constante do Anexo VI da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

§ 2º A gratificação não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2º Apenas os servidores enquanto estiverem em atividade no efetivo cumprimento de mandados judiciais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios farão jus à gratificação de que trata esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correm à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 6, DE 2002**

**(Em regime de urgência – art. 336, II, do  
Regimento Interno, nos termos do  
Requerimento nº 61, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *dispõe sobre as eleições gerais de 2002*. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores ao tempo em que convoco aqueles que não se encontram no plenário para que a ele venham, a fim de votar.

Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, Relator designado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre a matéria.

**PARECER Nº 200, DE 2002–PLEN**

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, vem ao plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, que *dispõe sobre as eleições de 2002*, de autoria do ilustre Senador Renan Calheiros.

O art. 1º da proposição preceitua, no seu **caput**, que às eleições gerais previstas para o dia 6 de outubro do corrente ano aplica-se a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Já o parágrafo único do mesmo artigo prevê que não se aplica ao mesmo pleito o § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, do Tribunal Superior Eleitoral.

Por seu turno, o art. 2º da iniciativa ora relatada estabelece que o decreto legislativo objetivado entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificação, o nobre autor da proposição recorda que o diploma legal vigente que dispõe sobre a realização de eleições é a Lei nº 9.504/97. E que, por conseguinte, o Tribunal Superior Eleitoral, TSE, ao inovar sobre as coligações partidárias, exorbitou do seu poder normativo regulamentar.

Adenda, ademais, que qualquer inovação em matéria eleitoral proveniente de norma infraconstitucional somente poderá vigorar após um ano da sua vigência, nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Assim, considerando que o inciso XI do art. 49 da Carta Magna assegura ao Congresso Nacional, exclusivamente, *“zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes”*, S. Exª o autor propõe a imediata aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, reiterando a vigência da Lei 9.504/97 e afastando a aplicação, para o pleito de 2002, do § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993/2002, do Tribunal Superior Eleitoral, por introduzir inovação normativa da competência do Poder Legislativo.

Por fim, o Senador Renan Calheiro faz, ainda, referência a seu pronunciamento nesta Casa em que assevera que o modelo restritivo de coligações aprovado pelo TSE está em total descompasso com o art. 6º da Lei nº 9.504/97 e não se harmoniza com a liberdade da formação de coligações preconizada na lei e aplicada em 1998.

Nesse pronunciamento, encontra-se, ademais, a ponderação de que, na verdade, o §1º do art.4º da Resolução da Corte Eleitoral revoga o art. 4º da Lei nº 9.504/97, quando jamais poderia fazê-lo.

Recorda ainda o Senador Renan Calheiros que se instalou a insegurança jurídica em sede eleitoral, quando a intenção da Lei nº 9.504 foi exatamente de acabar com os casuísmos nessa matéria.

Lembra também que a atribuição de regulamentar a lei não pode implicar inovação da legislação.

Por fim, ao falar sobre diversas propostas para solucionar a ilegalidade evocada, conclui no sentido de que o decreto legislativo é uma das soluções possíveis dentro do sistema de freios e contrapesos previstos na Constituição Federal.

Registre-se que o presente projeto se encontra tramitando em regime de urgência.

Sr. Presidente, é o relatório.

Sr. Presidente, para acelerar a apreciação da matéria, passo a fazer um breve resumo daquilo que constitui o cerne do nosso parecer, inclusive agregando algumas opiniões recebidas posteriormente a sua elaboração.

O que importa, Sr. Presidente, é dizer que o §1º, sobretudo do art. 4º da Resolução nº 20.993/02, inova substancialmente no processo eleitoral. E o faz contrariando as disposições vigentes; inova no período inferior a um ano a que alude o art. 16 da Constituição Federal. Ao fazê-lo, usurpa o Poder Judiciário da competência legislativa exclusivamente conferida ao Congresso Nacional. Em sua competência regulamentar normativa, o TSE detém poderes de estabelecer normas para gerir e administrar as eleições. Mas não

para criar direito novo. Não para introduzir disposições que modifiquem substancialmente o processo legislativo.

E assim agiu, de maneira inquestionável. Inclusive dizia o Excelentíssimo Senhor Presidente da República que se iniciava a reforma eleitoral com essa decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Se tal ocorria, vale dizer que se iniciava uma modificação, uma profunda alteração no processo que toma o nome de reforma. Se é reforma, modifica. Se modifica, exorbita. Se exorbita, cabe a esta Casa, Sr. Presidente, zelar pela competência que lhe é própria contra a invasão de outros Poderes. Não há dúvidas, não há como negar a modificação brusca e radical que perturbou o processo eleitoral. Não há dúvidas de que quando o Constituinte estabeleceu, no art. 16, norma que visa evitar modificações de última hora, ou seja, no período de menos de um ano antes do pleito, quis ele preservar a estabilidade do processo eleitoral, quis ele assegurar a normalidade sem inovações, sem casuísmos, que podem, muitas vezes, prejudicar ou favorecer um ou outro concorrente.

É nesse sentido que o meu parecer se encaminha. Não discuto o mérito das modificações introduzidas, mas apenas a tempestividade delas; discuto apenas, Sr. Presidente, se esse era o momento apropriado de se realizar modificações no processo. Como poder a quem é conferida a capacidade, a competência de interpretar a lei, como interpretação da lei, o ato do Poder Judiciário seria intangível, mas, na medida em que ele edita normas, que ele edifica disposições normativas, nesta hora, ele invade, sim, a competência, porque ultrapassa a sua capacidade regulamentar. A competência de regulamentar não pode criar direito novo, mas sim deve se inserir, deve se restringir a disposições intralegis, e não fora da lei.

E é nesse sentido o meu parecer, Sr. Presidente, sobretudo em nome de estabelecer a segurança jurídica, de estabelecer aquilo que é o fim último do direito: dar consistência e sobretudo estabilidade as relações jurídicas.

O Direito foi feito para reger a vida de relação e, como tal, visa criar essa estabilidade das relações, para saber, inclusive dentro do contexto que a norma visa assegurar, não apenas o direito líquido e certo, não apenas a eficiência da coisa julgada, mas também o direito adquirido.

Ora, Sr. Presidente, as inovações trazidas pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral neste momento, sete meses antes das eleições, soa como grave agressão ao Texto Constitucional, esculpido no art. 16 da Magna Carta. Por outro lado, selecionamos aqui

alguns tópicos dos pareceres que nos foram oferecidos, por iniciativa da Presidência desta Casa, de juristas que realmente trazem à colação argumentos sólidos e substanciosos que apontam e dão segurança no sentido da aprovação do decreto legislativo.

Em primeiro lugar, afirmo que a inovação introduzida pelo art. 49, XI, da Constituição, é saudada de maneira salutar, como este veto legislativo, este veto que impede, que exorbita, que invade a competência exclusiva do Congresso. Só o Congresso legisla, como afirmava Rui. E é exatamente nesse sentido que este Congresso não pode ficar inerte, não pode ficar em uma situação pacífica e, sobretudo, genuflecta no sentido de aceitar invasões impróprias, que agridem, acima de tudo, a competência legislativa congressual. Em certa circunstância, o silêncio é realmente crime, como já afirmava o grande pensador espanhol Unamuno.

Sr. Presidente, trago à colação e faço a leitura de alguns trechos do parecer daquele que foi festejado nesta Casa como um dos maiores tribunos e juristas e que foi também Ministro do Supremo, Paulo Brossard, meu antigo professor na Faculdade de Direito de Porto Alegre, a quem neste momento sinto-me na obrigação de render uma homenagem. Embora não tenha sido um aluno que aprendeu suas lições, pude ouvir a sabedoria daquele que é realmente um dos corifeus do Direito Constitucional pátrio.

Falava ele, ao art. 16 da Constituição nesse tópico, Item 28 do parecer: A norma inserta no § 1º do art. 4º da Instrução expedida pela Resolução nº 20.993 importa em inegável novidade. Não era assim, passou a ser assim. Esse entendimento é de agora, é de 2002. O que antes era permitido, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.504/97 e do § 2º do art. 7º da mesma lei, passou a ser vedado. A instrução que introduziu é datada de 26 de fevereiro de 2002 e só publicada em 12 de março de 2002, quando então entrou em vigor. A dicção legal é ampla, e aqui a lei funciona como todas as disposições que não têm caráter estritamente formal de lei, mas tudo aquilo que podemos chamar de processo legislativo. O eminente ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Paulo Brossard assevera, citando expressamente o art. 16 da Constituição:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

Ora, **a fortiori**, o que a lei não pode não podem as instruções do ilustre Tribunal Superior Eleitoral. Repito, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores: o que a lei não pode, **a fortiori**, não podem as instruções do ilustre TSE.

E mais adiante, Sr. Presidente, falando da exorbitância manifesta, assim se expressa aquele que aprendemos a cultivar nos bancos da escola, sobretudo na tribuna do Senado brasileiro porque foi o grande pedestal da resistência democrática no País contra o regime autoritário. Parece-me fora de dúvida estar documentalmente caracterizada a inserção de norma nova na disciplina do processo eleitoral.

A Instrução nº 55 da Resolução nº 20.993, se válida, revigoraria preceitos legais expressos, como se fosse lei, porque só lei altera ou revoga lei. Ora, ao TSE não cabe legislar, embora lhe caiba, por disposição legal, não constitucional, regulamentar a Lei Eleitoral e cuidar da sua leal execução mediante a expedição de instruções. Não diria existir equivalência entre o regulamento expedido pelo Presidente da República e as instruções de responsabilidade do TSE, mas a semelhança é clara. Ambas se situam no mesmo plano sob lei, debaixo da lei, dotadas de poder normativo sem serem leis.

Por fim, Sr. Presidente, vale a pena recolher o ensinamento que reputamos importante para o deslinde da matéria, insigne inovação constitucional: item 36 do parecer. Até a Constituição, conflito dessa natureza só se resolvia, em certa medida, por via judicial. Exatamente por isso, e tendo em vista velhas práticas abusivas, a Lei Suprema inseriu na competência do Congresso Nacional – competência exclusiva, diga-se de passagem – relevantes atribuições, inexistentes até então para a solução pronta de possíveis anomalias praticadas pelos outros Poderes, Executivo e Judiciário. Assim, pelo inciso V do art. 49, compete exclusivamente ao Congresso Nacional:

... sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Em seguida: "Trata-se de atribuição inovadora da Constituição endereçada a excessos que venham a ser praticados pelo Poder Executivo". Mas a Constituição foi além. No mesmo artigo, inciso XI, o dispositivo anterior é completado com este:

...zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Se a Constituição ordenou, digo eu, que o Congresso zele pela preservação de sua competência legislativa. Essa disposição não poderia ser uma disposição vã, ineficiente, ineficaz. Combinando e interpretando os dois incisos, o V e o XI, teremos uma complementação, e a disposição do art. 49, inciso XI, passa a ter aplicação, passa a ter um instrumento de ação por parte do Congresso Nacional, que é o decreto legislativo.

Sr. Presidente, eu poderia trazer algumas passagens e vou fazê-lo de maneira mais sucinta porque sinto que esta Casa neste momento deseja votar. Não há mais o que ouvir, mas sobretudo decidir.

Ex-Ministro da Justiça, advogado de escol que tem demonstrado a todo o País o seu conhecimento jurídico e encantado a todos os que freqüentam as letras jurídicas, o advogado Saulo Ramos afirma:

**In casu**, como anota o Professor Brasília Sallum Jr. sobre a matéria em tese – exatamente sobre a edição do decreto legislativo –, a "interpretação" do que significa "nacional" pelo TSE "contrariou de tal modo o entendimento usual sobre o assunto e as formas costumeiras de articulação partidária que produziu uma nova lei. Trata-se de caso típico de judicialização da política, de invasão de âmbito político, próprio do Legislativo, pelo Judiciário".

Diante de tal realidade jurídico-legal justificada se encontra a aplicação do comando constitucional previsto no inciso XI do art. 49 da Constituição.

Denomina-se na doutrina "veto legislativo" o ato do Congresso Nacional que susta atos normativos dos demais Poderes que colidam com a norma legal. Isso porque, conforme afirma o Professor Pito Ferreira, "o Congresso Nacional tem competência exclusiva para zelar pela preservação de sua autonomia, de suas leis perante as atribuições normativas dos demais Poderes que, por intermédio de decretos, regimentos, resoluções e deliberações, possam intervir em sua competência.

Por fim, Sr. Presidente, prossigo ainda o escólio de Saulo Ramos.

Para o professor Cretella Júnior, a "atribuição normativa dos outros Poderes" – Poder Judiciário e Poder Executivo – "permite o exercício, por eles, da missão normativa",



apenas, "por exceção", surgindo, assim, no exercício de tal poder normativo "os regulamentos, os regimentos internos, os estatutos, as instruções, as circulares, cabendo, então, ao Congresso Nacional zelar, pois isso é da sua competência exclusiva, pela preservação de seu papel legislativo, limitando ou restringindo qualquer exorbitância normativa do Poder Judiciário e do Executivo."

O Congresso Nacional, ao executar a competência a ele deferida no inciso XI do art. 49 da Constituição, nada mais faz do que defender a função própria, precípua e indelegável de legislar. E exercita tal competência mediante a edição do decreto legislativo, previsto e incluído dentro do processo legislativo. Trata-se de ato de sua competência exclusiva, tendo como conteúdo as matérias estatuídas no art. 49 da Constituição. Segundo Pontes de Miranda, "decretos legislativos são as leis que a Constituição não exige uma remessa ao Presidente da República para a sanção (promulgação ou veto)."

Por isso, Sr. Presidente, a conclusão é a de que o Decreto Legislativo pode, sim, sustar as exorbitâncias de outros Poderes, inclusive as do Poder Judiciário. Por isso, Sr. Presidente, trago ainda o ensinamento do insigne Professor Ives Gandra da Silva Martins, professor emérito da Universidade Mackenzie, que tem sido um Advogado das causas maiores deste País. A sua permanência constante nos tribunais lhe dá a atualidade e o conhecimento do que constitui a essência do entendimento das leis e da Constituição.

Conclui, ele: "nada obstante o inciso V do art. 49 referir-se especificamente a medidas contra o Poder Executivo, o inciso V do art. 59 da mesma Constituição está assim redigido:

'O processo legislativo compreende a elaboração de (...) VI – Decretos legislativos'.

Informa que o processo legislativo comporta a edição de decreto legislativo, por interpretação integrativa do Texto Constitucional, se a defesa das atribuições legislativas contra o Poder Executivo faz-se por decreto legislativo, que é permitido pela lei suprema sem maiores explicações do seu conteúdo, ao contrário do que ocorre com os demais veículos – a emenda constitucional, a medida provisória, a lei complementar ou a lei delegada –, não há por que o Congresso não adotá-lo para a mesma finalidade de defesa de suas atribuições e, por decorrência do regime democrático, em relação ao Poder Judiciário.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu poderia aqui ter continuado exclusivamente naquilo que já tem sido o cerne das nossas afirmações, que tem sido objeto de nossas declarações nesta tribuna, por ocasião da discussão preliminar da matéria.

Para concluir, digo não entro no mérito em si da matéria interpretada e editada em normas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mas sobretudo olhando o aspecto temporal, a intempestividade, a modificação abrupta do processo eleitoral em pleno andamento – o curso do processo é limitado, na forma do art. 16, da Constituição, que impede qualquer alteração um ano antes do pleito. E exatamente aqui interessa assegurar a estabilidade das eleições. Não se pode introduzir a instabilidade, a perturbação, a inovação que cria embaraços, que dificulta até a compreensão do eleitor.

Preserva-se o direito da sociedade de ter normas firmes e duradouras no sentido de gerir o processo eleitoral. Caso contrário, seria instaurar sobretudo a balbúrdia, o caos, e – por que não dizer? – o predomínio dos mais poderosos.

A democracia exige essa igualdade diante das leis. E quem ousa modificar o processo, deve fazê-lo um ano antes. Por isso, Sr. Presidente, apresento o parecer favorável à sustação do art. 4º, §1º, da Instrução nº 20.993/2002 do TSE, na forma do substitutivo consubstanciado no parecer que já foi distribuído e que passo a ler:

"Projeto de Decreto Legislativo

Susta a aplicação do § 1º do art. 4º, da Resolução nº 9, de 1993, de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustada a aplicação do disposto do § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de um ano, da data da sua vigência na forma do art. 16 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação."

É o meu parecer, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER DE PLENÁRIO**

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, que "Dispõe sobre as eleições gerais de 2002".

**Relator: Senador Amir Lando**

## I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, que Dispõe sobre as eleições de 2002, da autoria do ilustre Senador RENAN Calheiros.

O art. 1º da proposição preceitua, no seu **caput**, que às eleições gerais previstas para o dia 6 de outubro do corrente ano aplica-se a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Já o parágrafo único do mesmo artigo prevê que não se aplica ao mesmo pleito o § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, do Tribunal Superior Eleitoral.

Por seu turno, o art. 2º da iniciativa ora relatada estabelece que o decreto legislativo objetivado entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificação o nobre Autor da proposição recorda que o diploma legal vigente que dispõe sobre a realização de eleições é a Lei nº 9.504/97. E que, por conseguinte, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ao inovar sobre as coligações partidárias, exorbitou de seu poder normativo regulamentar.

Adenda, ademais, que qualquer inovação em matéria eleitoral proveniente de norma infraconstitucional somente poderá vigorar após um ano de sua vigência, nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Assim, considerando que o inciso XI do art. 49 da Carta Magna assegura ao Congresso Nacional, exclusivamente, “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes”, Sua Excelência propõe a imediata aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, reiterando a vigência da Lei nº 9.504/97 e afastando a aplicação, para o pleito de 2002, do § 1º do art. 40 da Resolução nº 20.993/2002, do Tribunal Superior Eleitoral, por introduzir inovação normativa da competência do Poder Legislativo.

Por fim, o Senador Renan Calheiros faz, ainda, referência a seu pronunciamento nesta Casa, em que assevera que o modelo restritivo de coligações aprovado pelo TSE está em total descompasso com o art. 6º da Lei nº 9.504/97 e não se harmoniza com a liberdade da formação de coligações, preconizada na lei e aplicada em 1998.

Nesse pronunciamento, encontra-se, ademais, a ponderação de que, na verdade o § 1º do art. 4º da Resolução da Corte Eleitoral revoga o art. 4º da Lei nº 9.504/97, quando jamais poderia fazê-lo.

Recorda, ainda, o Senador Renan Calheiros, que se instalou a insegurança jurídica em sede eleitoral, quando a intenção da Lei nº 9.504/97 foi exatamente a de acabar com os casuísmos nessa matéria.

Lembra, também, que a atribuição de regulamentar a lei não pode implicar inovação da legislação.

Por fim, ao falar sobre as diversas propostas para solucionar a ilegalidade evocada, conclui no sentido de o decreto legislativo é uma das soluções possíveis, dentro do sistema de freios e contrapesos previstos na Constituição Federal.

Registre-se que o presente projeto se encontra tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

## II – Análise

De início, vejamos o que dispõe o texto da norma impugnada pela proposição que passamos a analisar.

No último dia 5 de março o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu a Resolução nº 20.993, com instruções normativas dispondo sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições de outubro próximo.

A sobredita Resolução dispõe, no seu art. 4º § 1º:

“Art. 4º .....

.....

§ 1º Os partidos políticos que lançarem, isoladamente ou em coligação, candidato à eleição de presidente da República não poderão formar coligações para eleição de governador/a de Estado ou do Distrito Federal, senador/a, deputado/a federal e deputado/a estadual ou distrital com partido político que tenha, isoladamente ou em aliança diversa, lançado candidato/a à eleição presidencial (Lei nº 9.504/97, art. 6º; Consulta nº 715, de 26-2-02).”

Portanto, como se depreende, a norma regulamentar em tela vincula as chapas que possam vir a ser firmadas para as eleições de Governador, Senador, deputado federal, estadual ou distrital às chapas a serem formadas para as eleições presidenciais.

Ocorre que tal regramento inovou a interpretação em matéria de coligações, afastando interpretação que já estava assentada em nosso direito de há muito.

A esse respeito cabe recordar aqui que a liberdade para a formação de coligações partidárias, que fora suprimida pelo regime militar, foi restaurada pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985 à Constituição de 1967, Emenda promulgada no início do Governo da chamada Aliança Democrática e de lá para cá os partidos têm formado entre si coligações e alianças as mais diversas para disputar as eleições, consoante as diversas leis sobre a matéria que foram editadas desde então.

Mais recentemente, em 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.504/97 com a perspectiva de

que essa lei se tornasse norma permanente de regulamentação de todas eleições, acabando com o pernicioso hábito, herdado do período autoritário, da edição de uma lei específica para cada pleito.

E o art. 6º da Lei nº 9.504/97 assim preceitua:

"Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

....."

A interpretação que prevaleceu desse dispositivo legal, até a edição da Resolução nº 20.993, corroborou a interpretação que vinha sendo aplicada desde os anos 80, isto é, a de que as chapas formadas para as eleições presidenciais não vinculam as chapas formadas para as eleições para os legislativos estadual e federal, para o Senado e para o Governo do Estado.

Assim, esse foi o entendimento que regeu, com a chancela da Justiça Eleitoral, os pleitos realizados nos anos de 1998 e de 2000, consoante é público e notório.

Observe-se, inicialmente, que, quanto ao mérito, a decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral – TSE questionada pelo projeto sob exame, em nossa opinião, comporta interpretações divergentes, razão pela qual não queremos discutir de forma acentuada esse assunto aqui.

Tanto o entendimento de que o caráter nacional dos partidos políticos, estabelecido pelo art. 17 da Constituição Federal, implica vinculação das chapas formadas para as eleições estaduais e federais às chapas formadas para as eleições presidenciais, bem como o entendimento de que a natureza federativa do Estado brasileiro afasta essa espécie de vinculação podem ser defendidos com razoabilidade.

Não obstante, em nossa opinião, independentemente da discussão sobre o mérito, a decisão adotada pelo TSE feriu o princípio da segurança jurídica, princípio basilar em qualquer Estado de Direito digno do nome.

Ressalve-se, a propósito, que não se trata aqui de questionar a competência da Corte Superior Eleitoral para editar instruções normativas para orientar o processo eleitoral. Tal competência encontra-se expressa e explicitamente posta no art. 105, **caput**, da Lei nº 9.504, de 1997.

Trata-se, sim, de atentar para o fato de que, na espécie, houve exorbitação.

Com efeito, consoante ensina a boa doutrina, a norma jurídica só se realiza como tal no momento de

sua concretização. Nas palavras de Eros Grau: "É por meio da interpretação que resulta definido o conteúdo da norma." (**Folha de S. Paulo** de 22-11-98, p. 3)

Aqui cabe insistir na questão: qual foi a interpretação (e a aplicação) do art. 6º da Lei nº 9.507/97 que vigorou até a edição do ato aqui impugnado, interpretação essa inclusive aplicada às eleições para Presidente da República e às eleições federais e estaduais realizadas em 1998.

Ninguém contesta que a interpretação amplamente consensual, aceita por todos – ou quase todos – os operadores do direito (no caso, partidos, Justiça eleitoral, advogados, Ministério Público) e vigente até então é no sentido de que as coligações eventualmente celebradas para as eleições de Presidente da República não vinculam as coligações para as eleições federais e estaduais.

Esse foi o entendimento do ilustre Ministro Sepúlveda Pertence, na sessão do TSE que respondeu à Consulta nº 715/2002 e que deu origem à norma regulamentar ora em discussão.

Ponderava o Ministro Pertence:

"A Lei nº 9.504 é de 1997 e já regeu, portanto, as eleições gerais de 1998. Nessas, o art. 6º foi interpretado e aplicado no sentido da desvinculação entre as coligações federais e as estaduais.

Recordo, a título de exemplo, que o PSDB e o PT, aos quais filiados os dois candidatos mais votados para Presidente da República, não obstante, formaram a coligação que elegeu o Governador do Acre.

A Lei não sofreu alterações e a que hoje acaso viesse a ser editada não mais incidiria no processo eleitoral do corrente ano, por força do art. 16 da Constituição, inovação salutar inspirada na preocupação de qualificada estabilidade e lealdade do devido processo legal: nele é especialmente de evitar que se mudem as regras do jogo que já começou.

A norma constitucional – malgrado dirigida ao legislador –, contém princípio que deve levar a Justiça Eleitoral a moderar eventuais impulsos de viradas jurisprudenciais súbitas, no ano eleitoral, acerca de regras legais de densas implicações na estratégia para o pleito das forças partidárias."

Outrossim, o não menos ilustre Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira refletiu na mesma ocasião:

"...se é certo que se fazem presentes os pressupostos da consulta hábil e da inegável competência jurisdicional da Corte, tenho por não menos certo:

1º – que o processo eleitoral de 2002, a sete meses das eleições, já está efetivamente em curso, com candidaturas visualizadas nos Estados e no País, presentes diuturnamente na mídia, nos institutos de pesquisa, no Congresso e na sociedade, com composições bem adiantadas, algumas delas celebradas e divulgadas, sendo manifesto que o prejuízo, o tumulto e a surpresa que o referido art. 16 da Constituição busca evitar, se farão presentes com essa mudança de rumos já no curso da competição, alterando-lhe as regras, sabido mais que a consulta de que se trata há meses se encontrava protocolada, somente agora vindo à apreciação e decisão;

2º – que o comando do art. 6º da Constituição, muito mais que uma regra, reflete e expressa um princípio, que na hierarquia dos valores normativos, segundo a melhor doutrina, é superior à própria lei, de onde normalmente essa decorre, nasce e frutifica, o que ganha destaque quando promana da própria Constituição, a lei fundamental de uma Nação.

(...)

Em conclusão, embora tendo este Tribunal por competente na espécie e estar convencido de que a idéia da "verticalização das coligações" (ou expressão equivalente), melhor atende e aprimora o sistema eleitoral, o fortalecimento dos partidos e, em consequência, a própria democracia, tenho, por outro lado, por imprópria a apreciação da consulta nesta oportunidade (...)

O fato é que, com a divulgação da nova regra adotada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se, no Mundo político em geral e no meio parlamentar em particular, um verdadeiro sobressalto, pois todos os operadores políticos estavam atuando, tendo em vista as eleições de outubro próximo, com a certeza da manutenção, nessas eleições, das regras aplicadas às eleições de 1998.

Como consequência, instalou-se verdadeira reviravolta na cena político-eleitoral, o que nos levou de volta ao período do chamado "casuísmo", quando as regras eram modificadas às vésperas dos pleitos, de

acordo com as conveniências do Poder, gerando verdadeira instabilidade normativa em sede de Direito Eleitoral, situação que não encontra embasamento na Lei Maior de 5 de outubro de 1988 que, antes, contempla e especifica em norma positiva o princípio da segurança em matéria de direito eleitoral, conforme veremos abaixo.

Nesse sentido, além de inscrever genericamente o preceito da segurança jurídica como direito de todos, no seu art. 5º, **caput**, a Constituição Federal o consagra em diversos outros momentos (v.g. art. 5º XXXVI; XXXIX, entre outros).

E a respeito do princípio da segurança jurídica, diga-se, ademais, que é em respeito a esse preceito que o Supremo Tribunal Federal pode, inclusive, restringir os efeitos de declaração de inconstitucionalidade em caso de ação direta, ou, até mesmo, fixar data futura para que a declaração tenha eficácia (v.g. art. 27 da Lei nº 9.868/99.)

Em matéria de Direito Eleitoral, conforme já acima referido, a Lei Maior consagra o princípio da segurança jurídica no seu art. 16:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

Nas palavras de Pinto Ferreira, esse preceptivo magno é um preceito salutar que busca proibir o casuísmo eleitoral, usado durante a época do Estado autoritário. (Cf Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, 1989, p. 317)

Para Celso Bastos:

"A preocupação fundamental consiste em que a lei eleitoral deve respeitar o mais possível a igualdade entre os diversos partidos, estabelecendo regras equânimes, que não tenham por objetivo favorecer nem prejudicar qualquer candidato ou partido. Se a lei for aprovada já dentro do contexto de um pleito, com uma configuração mais ou menos delineada, é quase inevitável que ela será atraída no sentido dos diversos interesses em jogo, nessa altura já articulados em candidaturas e coligações." (Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 2º Volume, 1989, p. 597)

Por outro lado, cumpre atentar para o fato de que a expressão "lei", no contexto do art. 16 do Estatuto Magno, não abrange apenas a lei formal. Alcan-

ça, também, e até com mais razão, as normas infralegais.

Outrossim, alcança, ainda, qualquer modalidade de concretização da norma, inclusive a sua concretização mediante nova interpretação editada por órgão estatal competente que pretende substituir interpretação até então assentada.

A propósito, cabe trazer, de novo, à colação, lição de Eros Grau:

“Erramos ao dizer que interpretamos a norma do artigo tal, as normas de uma lei ou da Carta. Não se interpretam normas! Elas são o resultado da interpretação dos textos do artigo tal, dessa lei ou da Constituição.” (idem, *ibidem*).

Por conseguinte, em face do exposto, impõe-se a conclusão de que a norma que se depreende do texto do § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993/2002 – TSE não pode ser aplicada às eleições de outubro próximo, por estar limitada pelo disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Constatado que a norma impugnada efetivamente incorre em ilegalidade, resta-nos examinar se decreto legislativo do Congresso Nacional pode sustar tal espécie de norma.

A Constituição Federal atribui a diferentes órgãos o exercício das funções do Estado. Assim, cabe ao Congresso Nacional exercer o Poder Legislativo (art. 44, **caput**); ao Presidente da República, auxiliado pelos Ministros, cumpre exercer o Poder Executivo (art. 76); e aos órgãos arrolados no art. 92 cabe exercer o Poder Judiciário.

Sobre o tema leciona Hely Lopes Meirelles:

“Assim, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração da lei (função normativa); a função precípua do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa); a função precípua do Poder Judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial). (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 17ª Edição, 1992, p. 56)

E continua o saudoso Mestre:

“Referimo-nos a função precípua de cada Poder de Estado porque, embora o ideal fosse a privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que **os Poderes têm necessidade de praticar atos administrati-**

**vos, ainda que restritos à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro Poder.**” (idem, pp. 56/57) (Grifo nosso)

Dessa forma, o douto publicista aborda tema que é central para o deslinde da questão que aqui enfrentamos: não obstante cada um dos Poderes seja investido de uma função precípua, pode também, em situações excepcionais, autorizadas pelo Estatuto Mor, desempenhar funções e praticar atos que, a rigor, não se encontram no âmbito de sua competência, mas no âmbito de competência de outro Poder.

Assim, em regra, cabe à Presidência da República regulamentar as leis, consoante previsto no art. 84, IV, da Constituição. Mas, excepcionalmente, o poder regulamentar pode caber a outros órgãos.

No que diz respeito às leis que regulamentam as eleições, o poder regulamentar cumpre ao Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que esse órgão que administra todo o processo eleitoral.

E, neste ponto, devemos esclarecer o seguinte. O ato do Tribunal Superior Eleitoral que ora discutimos não é decisão judicial. Note-se bem: quando o TSE edita instruções para as eleições ele não atua como órgão judicial mas sim como órgão responsável pela administração do processo eleitoral.

Aliás, é por essa – e só por essa – razão que a Lei nº 9.504/97 atribui competência a essa Corte para expedir as instruções necessárias à sua execução (art. 105, **caput**).

Destarte, resoluções do TSE regulamentando as eleições são espécies daqueles atos que, “...a rigor, seriam de outro Poder”, consoante a lição de Hely Lopes Meireles referida acima. No caso, seria da atribuição precípua do Poder Executivo, a quem em regra, como visto acima, cumpre regulamentar as leis (art. 84, IV, da CF).

De outra parte, a competência em matéria de controle de legalidade é, em regra, do Poder Judiciário (v.g. art. 102, I, **d**; art. 105, I, **b**, ambos da CF). Não obstante, há exceções a essa regra geral, como a contida no inciso V do art. 49 da Lei Maior, que dispõe:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regu-

lamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

Como se pode perceber, o art. 49, V, da Constituição Federal, confere ao Congresso Nacional atribuição que, em regra, se insere na competência do Poder Judiciário.

Por outro lado, a referência ao Poder Executivo no art. 49, V, se deve ao fato de que, em regra, é esse Poder quem regulamenta as leis, conforme já vimos acima (art. 84, IV, da CF).

Não obstante, se o ato normativo que exorbitou do poder regulamentar excepcionalmente é da competência de outro Poder nos parece certo que igualmente se aplica o disposto no art. 49, V, do Estatuto Magno.

Dessa forma, se a Constituição prevê a sustação de ato normativo oriundo do poder regulamentar do Presidente da República, a mesma regra deve ser aplicada no tocante ao poder regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral. Vale aqui recordar, a propósito, brocardo que Miguel Reale afirma permanecer atual: **Ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio** (onde a razão da lei é a mesma, igual deve ser a disposição) (Cf Lições Preliminares de Direito, Ed. Saraiva, 1991, 18ª edição, p. 315).

Assim, o art. 49, V, da Lei Maior deve ser aplicada extensivamente ao caso ora analisado, não sendo nem mesmo necessário recorrer à analogia. Ainda na Lição de Miguel Reale:

"...o pressuposto do processo analógico é a existência reconhecida de uma lacuna na lei. Na interpretação extensiva, ao contrário, parte-se da admissão de que a norma existe, sendo suscetível de ser aplicada ao caso, desde que estendido o seu entendimento além do que usualmente se faz." (idem, ibidem, p. 295).

Tal entendimento é, de outra parte, robustecido pelo disposto no art. 49, XI, da Lei Maior, que declara caber ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da competência normativa "**...dos demais Poderes,**" onde se incluem tanto o Poder Executivo quanto o Judiciário. (Grifamos)

Recorde-se, aqui, ademais, que as normas constitucionais não se interpretam isoladamente, mas na relação de pertinência que mantêm umas com as outras. Na lição autorizada de Celso Bastos, o primeiro dos princípios entre os que requerem obediência obrigatória na interpretação da Constituição é

o da sua unidade. "É necessário que o intérprete procure as recíprocas implicações de preceitos e princípios, até chegar a uma vontade unitária na Constituição. Ele terá de evitar as contradições, antagonismos e antinomias." (Cf Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1º volume, 1988, p. 348.).

Desprezar essas lições de interpretação constitucional levaria à conclusão de que o Congresso Nacional pode sustar atos normativos do Poder executivo que desbordam do Poder regulamentar mas não pode sustar a mesma espécie de atos oriundos do Poder Judiciário, o que seria um contra-senso.

Enfim, os incisos V e XI do art. 49 configuram inovações presentes na Constituição de 5 de outubro de 1988 e dizem respeito a competências excepcionais atribuídas ao Congresso Nacional, competências essas que, "... a rigor, seriam de outro Poder, consoante – repita-se aqui, de novo – a lição de Hely Lopes Meireles referida acima, mas que o legislador constituinte houve por bem atribuir ao Poder Legislativo, que passou, assim, a ter papel ativo no sistema de controle de legalidade dos atos normativos que regulamentam as leis.

Em verdade, as competências presentes nos incisos V e XI do art. 49 da Lei Maior se inserem na chamada doutrina dos freios e contrapesos, assim lembrada por José Afonso da Silva:

"De outro lado, cabe assinalar que a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando em detrimento do outro e especialmente dos governados." (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 8ª Edição, 1992, p. 101)

Em face do exposto, a nossa opinião é pelo acolhimento da proposição sob exame, com a seguinte ressalva.

Segundo nos parece o art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, está estabelecendo uma norma que é da competência da lei formal, ao firmar, no seu **caput**, que às eleições gerais previstas para o dia 6 de outubro do corrente ano aplica-se a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao prever, no parágrafo único, também do art. 1º, que não se aplica ao mesmo pleito o § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, de 26 de fevereiro de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral.

Ocorre que não há previsão constitucional para que o Congresso Nacional possa, na hipótese, legislar sem a sanção do Presidente da República, ou seja, por meio de decreto legislativo.

Com efeito, o art. 49, V e XI, combinados, preceituam que o Congresso Nacional pode sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, mas não estabelecem que pode legislar mediante decreto legislativo.

A competência atribuída ao Congresso Nacional é tão-somente para sustar o ato normativo que exorbitou do poder regulamentar.

Por essa razão e por se tratar aqui de competência excepcionalíssima, o nosso entendimento é o de que a proposição em pauta deve se limitar à sustação da norma impugnada, estatuidando que ela não se aplica às eleições.

Por essa razão estamos apresentando Substitutivo em que a proposição se limita a sustar o ato normativo que exorbitou do poder regulamentar, tal como a Constituição Federal autoriza.

### III – Voto

Como conclusão, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº6, de 2002, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo:

#### **EMENDA Nº 1-PLEN PROJETO DE DECRETO LEI Nº 6 (SUBSTITUTIVO), DE 2002**

Susta a aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustada a aplicação do disposto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de um ano da data de sua vigência, na forma do art. 16 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, peço a atenção de V. Ex<sup>as</sup>.

O parecer é favorável, nos termos de emenda substitutiva que oferece.

Cópias do parecer encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e do substitutivo, em turno único.

Concedo a palavra, para discutir, ao eminente Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este, sem dúvida, importante Decreto Legislativo deve ser analisado sob dois pontos de vista: no aspecto da sua formalidade jurídica e no mérito. No que se refere ao mérito, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sou partidário da tese que este Decreto Legislativo adota, ou seja, a de que não cabia ao Tribunal Superior Eleitoral legislar de forma exorbitante a respeito de matéria tão sensível, tão delicada e num momento tão impróprio, inclusive num período em que se caracteriza a inconstitucionalidade.

Portanto, do ponto de vista do mérito, estamos entre os defensores da tese que justifica este Decreto Legislativo. Não há dúvida nenhuma de que o Tribunal Superior Eleitoral cometeu um equívoco histórico. Cometeu, talvez, o mais grave equívoco de toda a história da sua existência. Quanto a isso eu não tenho nenhuma dúvida. O Tribunal interpreta mal e de maneira confusa a Constituição e interpreta erradamente a Lei. E mais, na seqüência das decisões tomadas, o Tribunal contradiz a si mesmo, porque, na primeira decisão, ele diz que deve haver vinculação de alto a baixo, ou seja, devem ser verticalizadas as ligações para que haja coerência entre os partidos, para que haja uniformidade política, para que haja unidade na vida partidária brasileira. Mas, na decisão seguinte, o mesmo Tribunal se contradisse; ele contradiz a si mesmo e decide que o partido que não lançar candidato à Presidência da República pode, perfeitamente, nos Estados, lançar candidatos pelas mais diferentes e escabrosas ligações.

Há uma profunda, notória e incontestável contradição por parte do Superior Tribunal Eleitoral nas recentes decisões que tomou e que afetam o sistema de ligações partidárias e que afetam, profundamente, um princípio da Constituição, o da autonomia dos Partidos políticos.

É muito importante que saibamos reconhecer o conceito de circunscrição. A circunscrição é uma divisão de caráter virtual e lógico não de coincidência física, mas meramente funcional – para efeito administrativo, que subdivide a Federação brasileira em três níveis.

is, que são distintos e estanques. Esses níveis não se ligam e não se vinculam entre si. A primeira circunscrição, que é a nacional, não é a mesma circunscrição, nem tecnicamente nem logicamente, que a dos Estados, assim como também a circunscrição dos Estados não é a dos Municípios. Do ponto de vista da lógica, portanto, as circunscrições são diferentes.

A lei diz que as vinculações devem existir dentro da mesma circunscrição. Ora, vincular uma candidatura que se estabelece na circunscrição do Estado com uma candidatura que se estabelece em outra circunscrição, que é a circunscrição nacional, é vincular candidaturas que estão localizadas, baseadas em circunscrições diferentes. E as circunscrições não são iguais, não são as mesmas por uma razão muito simples: embora o candidato a Presidente da República possa receber votos em todo País, e essa é a característica da circunscrição nacional, quem está dentro da circunscrição nacional pode receber votos em todo o País. É o caso do candidato a Presidência da República.

Se assim fora no caso dos candidatos a Deputado Federal, ou dos candidatos ao Senado Federal, esses candidatos, à Câmara dos Deputados e ao Senado também poderiam receber votos em todo o País. Aliás, como aconteceu em 1946, quando Getúlio Vargas, lançado candidato pelo Partido Trabalhista Brasileiro do Rio Grande do Sul, recebeu votos em todo o País, porque a circunscrição era nacional.

É, portanto, uma falácia, um equívoco, uma aberração aceitar a tese de que a circunscrição nacional é a mesma circunscrição dos Estados. Não é. Administrativamente não é, do ponto de vista da lógica e da virtualidade do conceito, obviamente, não cabe essa confusão.

Por outro lado, se a circunscrição maior abrange a menor, a vinculação também deve valer para os Municípios, que são uma circunscrição menor dentro da maior, que é a circunscrição estadual.

Por que não se aplicará na eleição municipal a mesma coligação decidida, agora, para Presidência da República? Os Municípios estão localizados na mesma esfera de abrangência físico-geográfica da circunscrição nacional. Alguém poderá dizer que, por ser em data diferente, não há vinculação. Nesse caso, é preciso perguntar qual é o objetivo da vinculação. Não é a coerência entre os partidos? Não é a uniformidade de comportamento? Não é a rigidez de linha política a ser adotada? Se mudarmos a data da eleição, a vinculação não existirá mais? Sr. Presidente, os fundamentos da vinculação estão completamente comprometidos, porque basta mudar a data da eleição para que a vinculação não exista mais.

Fico, portanto, perplexo e absolutamente abismado de ver como esse conceito tão meridiano, simples e objetivo não é entendido por algumas pessoas. É um desrespeito à história política dos Estados e do País. No fim de tudo, dá-se um poder inusitado, desmedido e totalmente autoritário às cúpulas nacionais, porque o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que o Partido que não lançar candidato à Presidência da República está liberado para fazer uma mixórdia política: pode lançar candidatos nas mais diferentes condições de coligação nos 27 Estados brasileiros; pode fazer um mosaico de contradições e montar uma confusa e ininteligível visão do Brasil por meio das mais múltiplas e diferenciadas coligações. Basta não ter candidato a Presidência da República. Entretanto, se as cúpulas partidárias fecharem a questão em torno de um candidato, os 27 Estados terão que se ajoelhar, se submeter e se subordinar a essa decisão.

Qual é, portanto, o efeito prático, concreto e inelutável da decisão do TSE? O efeito prático, concreto, absolutamente visível e indistigível é o de que o que se quer é dar poder total, absoluto e autoritário às cúpulas partidárias. Não se quer uniformidade? Não! Não se quer coerência? Não! Não se quer unidade política dos Partidos? Não! Não se querem Partidos ideologizados de baixo a cima? Não! O que se quer é cúpulas partidárias com poder absoluto e incontrastável; isso é o que quer, é o que objetiva, é o que prevê, é o que supõe a decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Se os Partidos podem, de um lado, ao não ter candidato à Presidência da República, fazer a coligação que bem entenderem nos diversos Estados brasileiros e são obrigados a se submeter à decisão da cúpula quando ela assim determina e quando ela tem, ou estabelece, candidaturas à Presidência da República, aí então as coisas andam de acordo com a vontade de Brasília. Todo o poder a Brasília, poder concentrado em Brasília, centralismo total em Brasília, força absoluta a Brasília, poder autoritário a Brasília, este é o resultado prático e concreto do que retiramos e concluímos da decisão do Tribunal Superior Eleitoral. É totalmente falso o argumento da coerência. Na verdade, o que se quer é apenas e tão-somente fortalecer as culpas partidárias.

Entendo que essa é uma opção que temos e devemos adotar, lutar contra a decisão do TSE, mas infelizmente não podemos adotar o decreto legislativo, porque o decreto legislativo é também uma exorbitância no caso do Poder Legislativo.

Quando a Constituição diz que devemos zelar por nossa competência legislativa, não nos dá o poder de sustar um ato de outro poder. Porque, quando



a Constituição deseja atribuir ao Congresso tal prerrogativa, a Constituição diz claramente "sustar", e não zelar. De modo que, embora concordando com o mérito, não poderei votar favoravelmente a este decreto legislativo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio. Em seguida, os Senadores Jefferson Péres e Sebastião Rocha.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é evidente que esta matéria, este projeto de decreto legislativo deixa claro que a Resolução do TSE tem que ser observada por meio do seu mérito e do instrumento melhor para se sustar o ato do Tribunal Superior Eleitoral. Não quero entrar no mérito, Sr. Presidente, procuro ficar com os grandes juristas, os grandes nomes do Direito brasileiro, que acham que houve interferência no Poder Legislativo, praticada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Houve a extemporaneidade, pelo menos, da medida da interpretação do texto legal.

Mas eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que não me parece ser este, o projeto de decreto legislativo, o instrumento apropriado para se sustar o efeito da instrução normativa do Tribunal Superior Eleitoral.

Eu gostaria de ler a Constituição, Sr. Presidente. O seu art. 102 diz explicitamente:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

.....  
 III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;"

Portanto, Sr. Presidente, creio que o instrumento legal apropriado para tentar sustar a eficácia dessa instrução normativa do Tribunal Superior seria, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 102, um recurso extraordinário. Ou uma ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> convocou o Colegiado de Líderes com assento no Senado Federal a fim de, em tempo hábil, se dirigir ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e demonstrar a preocupação que pai-

rava no seio do Congresso Nacional com a possibilidade de uma interpretação que pudesse alterar o processo eleitoral. Sempre houve essa preocupação no Congresso Nacional. Mas esta Casa também tem culpa. Há tanto tempo falamos em votar as leis de fidelidade partidária, em acabar com a balbúrdia, a bagunça partidária existente no País. Observamos aqui, ali, alhures, coligações as mais espúrias ou estapafúrdias. É por isso que a classe política é a mais depreciada de todas no País. Era necessário que alguém tomasse decisão nesse sentido. Evidentemente que sabemos da extemporaneidade desse ato, e penso que o Congresso Nacional tem essa culpa.

Para encerrar, Sr. Presidente, penso que vários Partidos políticos já entraram no Supremo Tribunal Federal com ação direta de inconstitucionalidade. E quero dizer, mais uma vez, que esse decreto legislativo não é o instrumento adequado, e tenho certeza de que o Supremo Tribunal Federal haverá de decidir, por meio da apreciação das diversas ADIN por lá.

Portanto, Sr. Presidente, penso que deveríamos rejeitar esse projeto de decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, serei muito breve. Ratifico tudo que foi dito pelos Senadores Amir Lando e José Fogaça. Não há dúvida de que o Tribunal Superior Eleitoral exorbitou ao baixar a instrução normativa, invadiu a nossa competência, legislou usando de um poder que a Constituição não lhe deu. O princípio da anualidade foi violado. Do ponto de vista político, a decisão foi desastrosa, incoerente e contraditória, também, ao permitir que os "partidos mula-sem-cabeça" se coliguem livremente nos Estados. Portanto, o princípio da verticalização, que o Tribunal defende, foi contrariado na segunda decisão.

Tudo isso é verdade, Sr. Presidente. Só que o Congresso Nacional não tem poder para anular uma decisão judicial, ainda que seja uma decisão de caráter normativo. Como bem disse o Senador José Fogaça, quando a Constituição deu o poder ao Congresso de anular um decreto do Executivo que exorbite no seu poder regulamentador, ela o disse expressamente; não podemos, na interpretação do inciso XI, pensar que lá está implícito que podemos anular uma decisão de um Tribunal. "Zelar" deve ser interpretado como o dever que tem V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, Senador Ramez Tebet, na condição de Presidente do Senado Federal, de ingressar com uma ação junto ao Supremo para anular essa decisão equivocada e inconstitucional do Tribunal Superior Eleitoral. V. Ex<sup>a</sup> estaria

manifestando o seu zelo pela defesa das prerrogativas e da competência do Congresso Nacional.

De forma, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que, embora torcendo muito para que o Supremo Tribunal Federal derrube essa decisão infeliz e inconstitucional do Tribunal Superior Eleitoral, não posso responder a isso cometendo outra inconstitucionalidade. Embora compreendendo as razões que levaram o ilustre Senador Renan Calheiros a apresentar o decreto, vou ser obrigado a votar contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orado.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não pretendo apreciar a constitucionalidade do decreto legislativo, haja vista que há controvérsias. O nobre relator Amir Lando entende, por exemplo, como perfeitamente adequado o decreto legislativo para produzir o efeito que se quer, qual seja, sustar a resolução do Tribunal Superior Eleitoral no que diz respeito à verticalização das coligações. Já os nobres colegas Senadores José Fogaça, Jefferson Péres e Carlos Patrocínio entendem o contrário, ou seja, que, de fato, o instrumento não é adequado para o que desejam as Lideranças do Congresso Nacional ou a maioria dos Parlamentares do Congresso Nacional.

Sem ser jurista – e por este motivo não me aprofundarei no mérito – prefiro me aliar aos que entendem que o decreto legislativo não é o instrumento adequado; que é um instrumento inadequado para atacar o equívoco do Tribunal Superior Eleitoral. Equívoco esse que, na minha opinião, decorre simplesmente da extemporaneidade da interpretação da lei. Mesmo assim, a minha percepção é a de que o Tribunal Superior Eleitoral não exorbitou de suas funções e de nenhuma forma interferiu nas prerrogativas do Congresso Nacional, pois não fez uma nova lei. Meramente interpretou-a, como eu disse, de maneira extemporânea, já que teve tempo suficiente para responder à consulta encabeçada pelo Líder do PDT na Câmara dos Deputados, Deputado Miro Teixeira. Infelizmente, respondeu à consulta depois de um ano – prazo tradicionalmente utilizado para que todas as regras eleitorais sejam instituídas às claras, a fim de que os Partidos e Lideranças que pretendam disputar as eleições possam, amparados na legislação, adotar os procedimentos, medidas e decisões que acharem conveniente.

Lamento a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no prazo em que foi adotada. Entendo, como os demais Senadores que apóiam o decreto legislativo,

que o Tribunal Superior Eleitoral agiu de maneira inadequada quando respondeu à consulta fora do prazo de um ano, ou seja, a menos de um ano das eleições. É muito comum em minha região o seguinte ditado: "Um erro não conserta o outro." Não deverá ser o decreto legislativo o instrumento a ser utilizado pelo Congresso Nacional para propor sustar uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral. O instrumento adequado – se admitido pelo Tribunal Superior Eleitoral – será, sem dúvida, a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, antes de analisar o mérito das ações que estão tramitando no Supremo, certamente vai examinar a preliminar: se cabe ou não Adin – Ação Direta de Inconstitucionalidade, para ato normativo ou para resolução de outro Poder. A impressão que tenho é a de que o Supremo Tribunal Federal não deve admitir a Adin.

Creio que, embora haja por parte do Congresso Nacional uma grande vontade de alterar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, lamentavelmente, não encontramos ainda o instrumento adequado, o meio legítimo e legal para sustar a resolução do Tribunal Superior Eleitoral. Parece-me – e assim pensam os Senadores que me antecederam – que o decreto legislativo é o meio menos adequado para esse caso. De fato, na minha concepção, o decreto legislativo não é o meio apropriado para tratar o assunto.

Por isso, Sr. Presidente, eu, como Líder do PDT no Senado, tenho a responsabilidade de acompanhar a posição da Executiva Nacional do meu Partido, admitindo a decisão do Superior Tribunal Eleitoral. A propósito, o PDT optou por não ingressar no Supremo Tribunal Federal com qualquer espécie de ação judicial para tentar sustar a decisão.

Eu particularmente – e quero deixar isso claro – sigo não apenas a orientação partidária mas também uma postura muito pessoal do Senador Sebastião Rocha – e os demais Senadores do PDT estão à vontade para votar a matéria, pois não houve fechamento de questão. A minha posição pessoal é de que o Congresso Nacional não deve aprovar qualquer instrumento legal ou constitucional, seja decreto legislativo, seja emenda constitucional visando a modificar o que decidiu o Tribunal Superior Eleitoral. Resta-nos, portanto, aguardar.

Quero dizer que, em tese, sou favorável à verticalização. Só entendo, como já disse no começo e quero agora ressaltar – que foi extemporânea a resolução. Portanto, se houver um meio judicial de tornar sem efeito aquilo que decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, admito que possamos, então, encaminhar nes-

se sentido ou pelo menos aguardar as decisões que estão por vir do Supremo Tribunal Federal. Há uma expectativa de que, provavelmente em torno do dia 10 deste mês – portanto, na semana que vem – o Supremo Tribunal Federal se posicione sobre as ADIN (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) que ingressaram na Suprema Corte do País. E não há nenhuma dúvida de que, aprovado o decreto legislativo pelas duas Casas do Congresso Nacional, ele será atacado junto ao Supremo Tribunal Federal no sentido de considerá-lo inconstitucional.

Então, entendo que não seria prudente para o Senado da República e para o Congresso Nacional aprovar esse tipo de medida. Poderia recair sobre o Congresso Nacional a pecha de corporativista, aprovando medidas que visem a defender interesses dos Parlamentares e dos Partidos políticos em detrimento do interesse maior da cidadania, da coletividade. Não concordo com o decreto, muito menos pela pecha que, sem dúvida nenhuma, recairá sobre os ombros dos Congressistas e do Congresso Nacional, mas, principalmente, porque minha convicção é de que o decreto legislativo não resistirá a uma ação no Supremo Tribunal Federal. Isso fará com que as decisões partidárias sejam ainda mais retardadas, porque ter-se-á que aguardar novamente o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a aceitação ou não do decreto legislativo como instrumento legal para sustar um ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Sr. Presidente, minha posição é contrária ao decreto legislativo, meu voto é contrário ao decreto legislativo. Mas, como disse, os demais Senadores do PDT estão liberados e à vontade para votarem de acordo com suas convicções e com sua consciência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta Casa já votou, em diversas ocasiões, matérias de constitucionalidade duvidosa. Algumas, inclusive, foram derrubadas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal exatamente por serem inconstitucionais. Neste caso específico, estamos, pelo menos, diante de uma constitucionalidade duvidosa. Os Senadores José Fogaça e Jefferson Péres levantaram argumentos que apontam no sentido de que ela seria inconstitucional. O Senador Amir Lando, Relator da matéria, apresentou argumentos em sentido contrário.

Ora, já houve quem dissesse que a Constituição é aquilo que os tribunais dizem que é. Vou votar esta matéria com base em uma análise política, até porque, em minha avaliação, a decisão do TSE foi política. O próprio fato de ele ter tomado uma decisão posterior que se choca frontalmente com os princípios jurídicos apresentados para embasar a decisão anterior me autoriza a deduzir que a segunda decisão foi uma espécie de liberação de pressões, uma espécie de abertura de fenda na barreira inicial para evitar que as pressões, que eram grandes, em função da decisão inicial, pudessem acabar por derrubar a decisão inicial.

Por isso, vou votar esta matéria por uma posição política em relação à decisão tomada. Eu também me somava, como ainda o faço, àqueles que entendem que o instrumento mais eficaz por parte do Congresso Nacional feria uma emenda constitucional, tanto que esse tema foi objeto de debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania imediatamente após o surgimento da resolução. Houve o entendimento consensual, naquela Comissão, de que o melhor caminho seria a emenda constitucional. Formou-se uma comissão para elaborar a emenda, que foi apresentada no mesmo dia, inclusive com um número de assinaturas superior ao mínimo necessário para a sua aprovação. E a emenda não foi votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania porque alguns Senadores, legitimamente, pediram vista do processo. Digo legitimamente, mas foi algo que, na verdade, mostrou a quem interessa ou favorece essa medida do TSE.

Sr. Presidente, alguns atacam a resolução em função, simplesmente, da sua inoportunidade e dizem que a verticalização seria importante. Alguns chegam a dizer que a culpa é nossa, porque não votamos outras matérias, como se o fato de não termos votado a reforma política desse autorização ou poderes ao TSE para fazê-lo. Os que pensam assim se somam ao Presidente da República, que afirmou, no exterior, que o TSE iniciou a reforma política, numa visão autoritária de que o TSE – por não sei que cargas d'água ou por que poderes que lhe teriam sido atribuídos – poderia estabelecer uma tutela sobre os partidos políticos e o conjunto da sociedade.

Diz-se que a base para a resolução é a exigência do partido nacional. Ora, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos define o que se entende por partido nacional: "Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de elei-

tores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados...”

A Lei Orgânica estabelece o que se entende por partido de caráter nacional. Mas mesmo aqueles que admitem a possibilidade de o TSE impor a verticalização como se fosse de interesse da sociedade esquecem-se de que nós vivemos em uma federação e que a política, ou mesmo o caráter nacional da política ou dos partidos políticos, não é estabelecida nos manuais, mas a partir da realidade social e econômica dos diversos Estados da Federação. Pertencço a um partido político que tem caráter nacional, não apenas por aquilo que está estabelecido na LOPP, mas porque é um partido que estabelece políticas nacionais, que leva em consideração as especificidades dos diversos Estados, pois o Brasil é um país que têm Estados como São Paulo, com uma tal relação econômica e, conseqüentemente, uma relação política, e também Estados absolutamente diferenciados do ponto de vista econômico e social e, necessariamente, com relações políticas também diferenciadas.

Portanto, é falácia dizer que os partidos que se coligam, em nível nacional, em uma eleição para Presidente da República, em que estará em jogo o poder nacional, a política nacional, o Congresso Nacional, obrigatoriamente, têm de seguir esse mesmo figurino nas eleições estaduais, em que existem realidades diferenciadas não apenas pelo interesse particular desse ou daquele partido político, mas pelo fato de que o País é uma federação. E isso, inclusive, é uma cláusula pétrea da Constituição, que, no nosso entendimento, a resolução do TSE fere, caracterizando-se, pois, como uma decisão inconstitucional.

Então, Sr. Presidente, sou contra a mencionada resolução, não apenas pela sua inoportunidade, mas porque não entendo que o TSE tenha o poder de estabelecer a tutela sobre os partidos políticos. E é falso pensar que a introdução dessa medida possibilitará o fortalecimento dos partidos políticos. Isso não acontecerá. Basta verificar a realidade dos Estados, os arranjos que estão sendo feitos nos diversos Estados, com “candidato laranja”, “tangerina”, “maracujá”, de todas as espécies. É esse tipo de coisa que fortalecerá partido político?

Um outro absurdo é o adendo do TSE, segundo o qual o partido que deve ter caráter nacional é o que lance candidato à Presidência; os demais não. O argumento de que a resolução anterior possibilitava o ressurgimento do Partido Republicano, de Minas Gerais, ou do Partido Progressista, do Rio Grande do Sul, caiu por terra. Aquilo que se afirmava seria a base jurídica, política, ideológica e moralizadora, pre-

tensamente moralizadora, do quadro político nacional, o próprio TSE encarregou-se de jogar por terra ao responder a consulta posterior.

Portanto, Sr. Presidente, como já disse, o projeto de decreto legislativo é, no mínimo, um projeto de constitucionalidade duvidosa! E como é uma questão de constitucionalidade duvidosa, votarei politicamente, da mesma forma que entendo tenha agido o TSE ao tomar sua decisão.

Voto a favor do PDL, embora reafirme que os argumentos suscitados na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, como qualquer outra iniciativa futura, acabarão caindo nas mãos do Judiciário. O PDL cairá nas mãos do Judiciário, pois, com certeza, acabaria no STF. A ADIn também fica nas mãos do STF. Ao final, a única iniciativa sujeita à palavra final do Congresso Nacional seria apenas a Emenda Constitucional, que ainda espero venha a ser votada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação amanhã, para que entre em tramitação no Senado Federal a partir da semana seguinte.

Contudo, mesmo considerando que esse não é o instrumento mais adequado, entendendo os argumentos que colocam em dúvida a sua constitucionalidade, votarei politicamente a favor do PDL. E não entendo que essa questão seja corporativista! Para alguns, parece que agora assumiremos que o Congresso Nacional somente defende interesses corporativos, enquanto quem defende o interesse da Nação é o TSE. Não concordo com esse tipo de avaliação e de análise! Entendo que, nessa questão, o que está em jogo é principalmente a autonomia dos partidos políticos, inserida na Constituição Federal.

Por isso, como já disse, voto politicamente a favor do PDL.

*Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Geraldo Melo.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, até certo ponto, é delicado para mim, como Líder do PSDB nesta Casa, discutir

essa questão, depois de ter visto, com grande naturalidade, registrar-se na imprensa nacional que essa decisão havia sido tomada a serviço do PSDB e do seu candidato. Essa apreciação que, além de apresada, é leviana não respeita a integridade institucional do TSE e muito menos o passado, a história e a dignidade dos Ministros que têm assento naquele tribunal superior.

Como essa questão não foi levada ao TSE pelo meu Partido e foi feita num momento em que o quadro dos candidatos à sucessão estava longe de definir-se, inclusive no PSDB pois a consulta foi formulada ao TSE no dia 8 de agosto de 2001, isso cria para o nosso Partido uma situação de algum desconforto. Mas isso não me impede de vir à tribuna para fazer algumas ponderações.

Aparentemente, quando se afirma que o TSE usurpou atribuições do Congresso Nacional, pretende-se dizer que o TSE introduziu, no conjunto de leis e normas que regem o processo eleitoral e o regerão em 2002, alguma coisa nova, que ele escreveu lei.

Aqui eu queria começar convidando esta Casa a responder a uma indagação: se nada existisse na lei que pudesse suscitar a dúvida resolvida pelo TSE ao responder a uma consulta, por que alguém faria uma consulta àquela Corte? A consulta só foi feita exatamente porque o texto legal o art. 6º da Lei nº 9.504, de 1997 contém disposições que suscitam a dúvida. E foi feita precisamente por um Deputado que não é do PSDB, mas, ao contrário, é de um partido que faz oposição ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso este, sim, do PSDB. A consulta teve como primeiro signatário o Deputado Miro Teixeira, do PDT, acompanhado pelos Deputados José Roberto Batocchio, Fernando Coruja e Pompeo de Mattos.

Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, o que foi perguntado ao TSE? "Pode determinado partido político partido "a" celebrar coligação para a eleição de Presidente da República com alguns outros partidos partidos "b", "c" e "d" e, ao mesmo tempo, celebrar coligação com terceiros partidos "e", "f" e "g" que também possuam candidato a Presidente da República, visando a eleição de Governador de Estado da Federação?"

Por que essa questão foi formulada ao TSE? Precisamente porque a disposição legal que estabelece a regra para o País suscita esse tipo de dúvida.

Coube ao TSE, no caso, exercer a sua atribuição e cumprir a sua obrigação de dirimir a dúvida, respondendo àquela consulta concreta. Ao responder, o TSE interpretou o dispositivo legal.

Com o brilho habitual, o Senador José Fogaça falava que a questão gira em torno do conceito de "circunscrição", entendendo S. Ex<sup>a</sup> que não se deveria aplicar a estas eleições, em todas as hierarquias da disputa eleitoral, o conceito de "circunscrição única".

Como não existe, a não ser nos dicionários, uma disposição que nos esclareça, absolutamente, o significado de circunscrição, no momento em que essa expressão, inserida no texto da lei, gera uma dúvida, qual é o conceito de circunscrição que a lei está objetivando? É importante a interpretação desse dispositivo, que idealmente deveria ser feita por quem tem, nas instituições brasileiras, a atribuição de interpretar a Lei Eleitoral.

A dúvida, portanto, nasce do conceito da palavra circunscrição, já explicado ao País por quem tem a responsabilidade de fazê-lo. O entendimento do TSE levou a uma resposta que, expressamente, uniformiza a estrutura ou estabelece os limites para as coligações que se celebrarem no País visando às eleições de 2002.

O que estou querendo dizer, Sr. Presidente, é que a dúvida somente existe porque foi gerada pela lei anterior a tudo isso, surgindo, por sua vez, a necessidade de se fazer a consulta. Aliás, nesse caso, o TSE não inovou porque, referindo-se ao pleito de 1998, quando respondeu a uma consulta sobre as possibilidades que tinham os Partidos de fazer coligações na chapa proporcional, entendeu, com base precisamente no art. 6º da Lei nº 9.504, que os Partidos que integram uma coligação podem ou não fazer uma coligação também na chapa proporcional. Entretanto, não podem fazê-la com nenhum Partido que pertença a outra coligação.

Portanto, o fundamento explicitado na decisão deste ano é o mesmo que o TSE já encontrava para a consulta formulada em 1998. Todavia, naquele ano, a consulta tratava de coligação nas eleições parlamentares. A referida Corte não tinha motivo para responder ao que não lhe fora perguntado.

Vou encerrar, Sr. Presidente. Quero, entretanto, pedir licença a V. Ex<sup>a</sup> para concluir a minha argumentação com relação a um ponto. Aparentemente, a grande questão deriva do fato de que a presunção do sistema político era que a norma para coligação nos Estados fosse outra. Partindo dessa suposição, a estrutura política nos Estados começou a discutir hipóteses de coligação, que, em alguns casos, esbarraaram no entendimento do TSE – que inviabilizou a consumação formal de coligações que estavam amadurecendo nos Estados.

Na verdade, o que causou tudo isso foi o sobressalto que o entendimento explicitado pelo TSE pode ter causado à realidade política dos diversos Estados. O fundamento jurídico constitucional tem sido buscado com boa-fé, com brilho e com inteligência por muitos que são contra e a favor, mas, por trás de todo esse esforço de hermenêutica, de interpretação da lei e da Constituição, existe o sobressalto que causou nos Estados a norma contrariando interesses que estavam em curso.

Agora, trago um argumento de realismo político.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Conceda-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte rapidíssimo?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Senador José Fogaça, o Presidente já me está chamando a atenção pelo tempo.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Desejo apenas fazer um registro rapidíssimo.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Ao concluir, se o Presidente permitir, ouvirei V. Ex<sup>a</sup> com o maior prazer e muito honrado.

Concordo com o Senador José Fogaça quando diz que o decreto legislativo é uma exorbitância. Chamo a atenção do Senado Federal para o fato de que esse decreto legislativo será o segundo sobressalto a que se vai submeter o processo eleitoral neste ano, porque é irrealístico admitir que o processo político nos Estados será paralisado agora, para que toda a classe política possa saber se afinal vai prevalecer o entendimento do TSE, se a Câmara dos Deputados vai aprovar esse decreto legislativo, se o Poder Judiciário vai manter a decisão do Congresso Nacional, caso se aprove o decreto legislativo enquanto o processo político está em marcha.

Sr. Presidente, concordo também com o Senador José Eduardo Dutra, que aborda a constitucionalidade discutível da iniciativa.

Por essa razão, o meu voto será contrário ao decreto legislativo, embora, na condição de Líder de Bancada, comunico aos meus companheiros de Bancada que darei o meu voto pessoal, contrário ao decreto, mas considero a questão aberta ao Partido, deixando aos Senadores a decisão sobre seu voto.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – V. Ex<sup>a</sup> permite que eu faça um registro em apenas trinta segundos?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Sim, Excelência.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Em meu Estado, estou lutando para fazer a mesma coligação

que está sendo feita em nível nacional. Portanto, não estou tomado de nenhum sobressalto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao ilustre Senador José Agripino, Líder do PFL.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o meu Partido, o PFL, é a favor da reforma política e do fortalecimento dos partidos políticos não somente no discurso, mas no voto. Quando presidi a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, diversos itens importantes que compõem a reforma política e que objetivam justamente o fortalecimento dos partidos políticos foram votados e aprovados, como, por exemplo, a fidelidade partidária, a proibição de coligação na eleição proporcional, o financiamento público de campanha, o encurtamento de período de campanha, a cláusula de desempenho de partidos políticos. Essas matérias, votadas na CCJ e em plenário, foram aprovadas e remetidas à Câmara, onde se encontram represadas. Aquela Casa entendeu que não teria tempo hábil para apreciá-las, aprová-las e observar a anterioridade de um ano para sua aplicação. Resolveu, portanto, procrastinar a reforma política, baseada na anterioridade de um ano. As matérias encontram-se, portanto, politicamente represadas na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Congresso procurou e está procurando fazer a sua parte. Não se omitiu nessa questão.

Estamos, agora, discutindo um PDL de autoria do Senador Renan Calheiros, que mereceu o parecer favorável do Senador Amir Lando e que retoma a questão em função de decisão recente do Tribunal Superior Eleitoral.

O TSE não julga, a não ser em caso de provocação de conflito; o TSE responde a consultas. E, no caso específico do projeto de que estamos tratando, sobre a verticalização, o TSE baixou uma norma regulamentadora em função de interpretação da Constituição e de lei vigente, porém, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com um atraso que não parece justificável.

A consulta foi feita por alguns parlamentares do PDT em agosto do ano passado. Se ela tivesse sido respondida um mês depois, em setembro, a anterioridade de um ano teria sido atendida, e os políticos ter-se-iam posicionado partidariamente em função da decisão à consulta feita um mês antes. Haveria tempo para que o TSE se reunisse, designasse um relator e oferecesse, para matéria de tamanha importância –

tão importante que gera toda essa polêmica no plano político partidário nacional –, em setembro ou no começo de outubro, aos parlamentares e àqueles que exercem função pública a oportunidade de um reposicionamento político partidário. Isso não ocorreu.

O Congresso Nacional está, portanto, neste momento – por meio desse PDL, de PECs ou de ADIN que se encontram no Supremo Tribunal Federal questionando a constitucionalidade do TSE –, agindo não em legítima defesa, mas no intuito de esclarecer um fato que, no seu entendimento, fere algo que já era praxe de muitos e muitos anos, de muitas e muitas eleições: a anterioridade de um ano para a definição de norma e legislação eleitoral. Esse fato foi agredido pela decisão do TSE, e questiona-se a constitucionalidade desse PDL.

Tenho em mão, Sr. Presidente, pareceres de juristas renomados, a quem no mínimo se tem a obrigação de conceder crédito pelo saber jurídico e pelo acerto de seus pareceres. Refiro-me aos Drs. Ives Gandra, Paulo Brossard e Saulo Ramos.

Sr. Presidente, leio um trecho do parecer do Dr. Ives Gandra, Professor Emérito da Universidade Mackenzie, em cuja faculdade de Direito foi titular de Direito Econômico e de Direito Constitucional.

Diz ele, ao final do seu parecer:

.....  
 1) Entendo que o TSE, ao transformar, por inteiro, o regime jurídico aplicável às eleições de 2002, em prazo inferior a um ano, maculou o art. 16 da C. F., sobre ter pretendido exercer atribuições legislativas positivas e não meramente regulamentares. Em face dessa invasão de competência legislativa, cabe ao Congresso Nacional defender suas atribuições, zelando por sua competência legislativa.  
 .....

É o que estamos, neste momento, praticando, por meio de um projeto de decreto legislativo, amparado por pareceres de grandes juristas, procurando retomar a normalidade do processo político-eleitoral.

O voto do PFL, assim como o meu – e quero concordar inteiramente com a opinião aqui expressada pelo Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra –, é um voto político, porque não tenho dúvida com relação à eficácia jurídica do PDL, até amparado nos pareceres, mas, neste momento, o Congresso Nacional, pelo seu Senado, está se manifestando – e espero que de forma explícita, clara e majoritária – sobre

uma questão que é da competência do Congresso brasileiro, que vem desempenhando as suas funções, que parou de apreciar, pela questão da anterioridade de um ano, mas que, no momento em que se discute a questão, manifesta-se num PDL, dando a sua opinião pelos Partidos políticos que compõem o Congresso brasileiro e que haverão de votar.

O PFL, o meu Partido, votará a favor deste PDL, para, inclusive, sinalizar ao Supremo Tribunal Federal o pensamento do Senado do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet)** – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Antes, porém, a Mesa faz um apelo às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que não se encontram no plenário para que venham a ele e exerçam o seu direito de voto.

O Senador Antonio Carlos Valadares é o último orador inscrito.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Lei n.º 9.504, na qual se baseou o TSE para tomar essa decisão temporânea, é de 1997. No ano seguinte à sua aprovação, realizaram-se eleições gerais em todo o País: para Presidente da República, Senadores da República, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais. Essa foi uma eleição, pelo menos até agora, não contestada pelo próprio TSE e, portanto, legítima, baseada na Lei n.º 9.504, que foi regulamentada por instruções baixadas pelo próprio Tribunal, que regulou a matéria e, em nenhum momento, estabeleceu qualquer regra de proibição de coligações em âmbito estadual, que tivessem ou não alianças em âmbito nacional.

Portanto, Sr. Presidente, em cima da eleição, como aqui tantas vezes já foi dito pelos nossos Senadores, o TSE, atendendo consulta do Deputado Miro Teixeira, resolve mudar as regras do jogo, quando, em 1998, quando da regulamentação da Lei n.º 9.504, de 1997, teve oportunidade de modificar, e não causar, como agora, transtornos irreparáveis aos Partidos políticos e à própria democracia brasileira.

Partidos de Oposição, como o nosso PSB, estão na iminência de perder a sua representação popular e democrática no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, no Senado, numa verdadeira cassação branca de um Tribunal que sempre zelou pela boa aplicação da legislação eleitoral.

E eu tinha, como ainda tenho, uma admiração pela Instituição, pois em poucos países do mundo há um órgão, como o que temos, que possa dar tranqüili-

dade aos pleitos como o Tribunal Superior Eleitoral. Daí causar-me admiração essa intempestividade, esse zelo tardio, posso dizer, até preconceituoso, contra Partidos que, ao não fazerem parte da base de sustentação do Governo, como o PSB, serão os mais prejudicados.

Logicamente, outros Partidos, como o PFL e o PMDB, têm aqui manifestado o seu protesto diante da relevância dessa ação negativa do Tribunal – e, nesse ponto, quero enaltecer a posição do PMDB e do PFL. Mas me preocupo, ao mesmo tempo, com o posicionamento do PSDB, que, em vez de ficar ao lado daqueles que realmente sustentam a democracia, que são os Partidos políticos, resolve ficar ao lado de um candidato sem se importar com o destino do Brasil de amanhã.

Sr. Presidente, por que as mudanças não estão acontecendo neste País? Muitas vezes, porque Parlamentares que poderiam ser eleitos não o foram, e em seu lugar vieram pessoas que não estavam comprometidas com as transformações que o Brasil precisa sofrer.

Ao término de minhas palavras, Sr. Presidente, suponhamos que o Supremo Tribunal Federal – que, de acordo com o art. 101 da nossa Constituição, é o guardião de nossas leis – tomasse uma decisão que representasse uma exorbitância, que invadisse as atribuições do Poder Legislativo, como resolveríamos esse problema? Se o Supremo Tribunal Federal resolvesse legislar, retirando, subtraindo, invadindo as atribuições de nosso Poder, algo teria que ser feito. Do contrário, as nossas instituições estariam em jogo. Um poder não pode se sobrepor ao outro: é a regra do presidencialismo. O Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário são autônomos e independentes entre si; mas não podem ferir nossa Constituição.

Se argumentarmos, de acordo com o art. 49, XI, da Constituição, que zelar pela preservação da competência legislativa não significa fazer como fez o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros: apresentar uma proposição que impeça a invasão de um Poder sobre o outro. Seria, simplesmente, Sr. Presidente, contribuir para o falecimento da Democracia, colocar em xeque a importância ou a validade do funcionamento do Poder Legislativo. Zelar significa antes de tudo, a meu ver, proteger. E como podemos proteger a Constituição, Sr. Presidente, senão apresentando um ato que possa anular um outro que se contrapõe às nossas atribuições?

Por isso o PSB vota favoravelmente ao decreto legislativo, na certeza de que o faz com o objetivo de preservar o equilíbrio de nossas instituições e o fortalecimento da democracia.

E que nenhum Poder seja mais forte do outro, porque mais forte do que o poder, Sr. Presidente, são as pessoas que acompanham a **TV Senado** e que esperam uma solução justa, equânime e legítima para coibir o abuso do Poder Judiciário, no caso o Superior Tribunal Eleitoral, por quem, repito, tenho o maior respeito, mas de quem discordo frontalmente.

Por isso, voto favoravelmente ao decreto legislativo. Espero que essa decisão seja positiva aqui no Senado Federal e que o Supremo Tribunal Federal também nos ajude a corrigir essa impropriedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à ilustre Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão do oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, é evidente que concordo com muitas das observações feitas pelos Senadores e respeito os argumentos apresentados. No caso específico do Estado de Alagoas, a revogação de resolução do TSE traria alguns benefícios para meu Partido, por exemplo com o PPS – estou aqui ao lado do Deputado Federal Regis Cavalcante, que é um homem de bem, merece ser reeleito, independentemente de estar ou não na minha coligação – e o PDT também. São dois Partidos com os quais compomos um núcleo de Oposição ao Governo do Estado. Seria muito positivo para mim restabelecer a aliança com o PPS, com o PDT, com companheiros pelos quais tenho o mais absoluto respeito.

Vou me abster dessa votação, mas tecerei algumas considerações a respeito do assunto em pauta. Concordo inteiramente com o debate sobre a independência entre os Poderes, sobre a importância do fortalecimento do Congresso Nacional e das estruturas partidárias, sobre a necessidade de o Congresso Nacional legislar e preencher os vazios que possibilitariam ao TSE legislar. Entretanto, é importante assumirmos que é nossa responsabilidade, do Congresso Nacional, a não realização da reforma política. Quero ver se o Congresso Nacional, depois dessa eleição, fará um debate sério sobre a referida reforma.

Entendo, ainda, que o TSE certamente agiu politicamente e que podemos estar especulando em relação a isso. Mas também não é justo atribuir à resolução do TSE a quitanda eleitoral – a quitanda eleitoral de candidatura de “chapa camarão” e de candidatura de “laranja” sempre existiu. Quem acompanha a história recente do País sabe que a política de alianças e a tática eleitoral não são definidas pela coerência programática. Na grande maioria dos casos, a matemática



ca eleitoral do coeficiente, a distribuição dos cargos na tentativa de reeleição, enfim, são números que definem a tática eleitoral. Então, não se trata da coerência programática.

Está certo quem diz que a verticalização não estabelece por si só a coerência programática, é verdade. De repente, pode-se juntar um partido de Esquerda a um partido de Direita, nacionalmente, e, de alguma forma, com essa incoerência programática, impor esse tipo de tática eleitoral. Mas ao menos, Sr. Presidente, estabelece o que acredito ser importante: a coerência da tática eleitoral. Ou seja, supõe-se que os partidos sérios estabelecem uma tática eleitoral conforme seus objetivos estratégicos; conforme o conteúdo programático que dá sustentação ao projeto que eles apresentam à sociedade, e não conforme a métrica matemática eleitoral.

Portanto, não vamos dizer que é só o respeito à Constituição, a intempestividade. Tudo isso é verdade. Mas a angústia é outra: a angústia da matemática eleitoral, das contas a serem feitas, do coeficiente eleitoral a ser montado. Isso é o que de fato está sendo amplamente discutido.

Espero que essa nossa angústia possibilite o debate da reforma política. É isso que o Congresso Nacional tem de ter a coragem de discutir. Não fizeram a reforma política e agora se estrebucham, porque quando fizeram as contas nos Estados, viram as dificuldades para se montar as alianças eleitorais.

Vou me abster, porque se a verticalização não impõe a coerência programática, ao menos estabelece a coerência da tática eleitoral. E esperamos que a tática eleitoral de um Partido, nacionalmente, seja coerente com os objetivos estratégicos e o conteúdo programático do projeto que apresenta à sociedade, e não a grande farsa da matemática eleitoral.

Portanto, Sr. Presidente, respeito amplamente os argumentos aqui apresentados. Mas, como defendo que haja ao menos coerência da tática eleitoral para expor as vísceras de Partidos que, muitas vezes, submetem-se e dobram-se à matemática eleitoral, deixando de lado o conteúdo programático e seus objetivos estratégicos, efetivamente vou me abster da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, penso que chegou a hora de votarmos. Essa matéria já foi suficientemente discutida. Eu mesmo, Sr. Presidente, já tive a oportunidade de fazer, daquela tribuna, um longo discurso citando

pareceres, inclusive de renomados juristas que se posicionaram especificamente sobre o assunto. Refiro-me ao Dr. Ives Gandra Martins, ao Ministro Paulo Brossard, ao Ex-Senador Josaphat Marinho e a tantos outros que tiveram, como o Sr. Saulo Ramos, a oportunidade de tratar a matéria.

O que aconteceu? A pretexto de responder a uma consulta, o Tribunal Superior Eleitoral surpreendeu o País ao derrogar uma norma vigente. Em 1997, aprovamos uma lei eleitoral que pretendíamos definitiva, para acabar, de uma vez por todas, com o casuísmo que até então imperava nas eleições nacionais. Esta lei balizou as eleições de 1998 e as coligações, de modo abrangente, a permiti-las, do ponto de vista dos Estados, na plenitude. E o TSE, em uma decisão, a pretexto de normatizar as eleições, disse, de uma vez por todas, que o que valeu para 1998 não vale para 2002, invadindo, sem dúvida, a competência legislativa do Congresso Nacional.

Os juristas citados disseram que o decreto legislativo é uma saída constitucional, porque é competência exclusiva do Congresso Nacional – art.49, inciso XI, da Constituição Federal – zelar pela preservação da sua competência legislativa diante da atribuição normativa dos outros Poderes.

O decreto legislativo é uma criação da Constituição de 1988; o comando contido no artigo 49, inciso XI, não existiu em nenhuma outra Carta. Portanto, o Congresso não pode ficar passivo, alheio; deve votar neste momento o decreto legislativo para pôr limite constitucional ao Tribunal Superior Eleitoral.

Faço um apelo a todos os Srs. Senadores para que coloquemos esse freio constitucional; se não fizermos isso agora vamos ter muita dificuldade de fazê-lo amanhã. Só resta ao Congresso defender a sua prerrogativa que foi lamentavelmente invadida pelo TSE, que exorbitou de sua competência ao normatizar as eleições. Nossa postura é pela aprovação do decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 130, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso IV do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2002.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – Senador **Amir Lando**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Substitutivo.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Artur da Távola por cinco minutos.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto não é uma matéria governamental, razão pela qual o Governo não se manifestará especificamente sobre ela. O Líder do PSDB já exprimiu a posição do Partido e liberou o voto. Conseqüentemente, não há propriamente um voto de Liderança do Governo quanto a esta proposição que é de natureza pessoal e envolve uma questão da Casa. O meu voto pessoal será favorável ao projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Relator da matéria, Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não poderia deixar de manifestar na oportunidade a posição favorável do PMDB. Portanto, teço breves considerações e não vou gastar os cinco minutos que o Regimento me confere.

Não estamos sustando decisão judicial, mas disposição normativa emanada do Poder Judiciário. São duas circunstâncias bem diferentes que gostaria de salientar neste momento. Ao interpretarmos o art. 49, incisos V e XI, fizemos uma interpretação, não uma mera leitura do texto. Interpretar é buscar o sentido, é dar harmonia às disposições, é buscar a utilidade do dispositivo legal para que ele, realmente, ofereça uma conseqüência jurídica. Segundo a lição de Brossard, o artigo 11 é complementado pelo artigo 15. A interpretação busca exatamente encadear esse caráter sistemático das disposições. Eu não faria uma leitura. Busquei dar uma interpretação à luz da hermenêutica segundo os princípios, para mim, sempre presentes de Carlos Maximiliano em seu breviário jurídico – que cada advogado deveria levar no bolso, como fazem os religiosos com o seu breviário – que é

um livro fantástico: uma descoberta que iluminou toda a minha vida jurídica. Trata-se de *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. É aquilo que tenho como referencial. Não quero dizer que outros não tenham; apenas que eu busquei essa referência na minha vida como advogado, como homem que opera no Direito. Eram essas as considerações para deixar claro à Casa que inconstitucionalidades sempre são possíveis de ser verificadas. Mas que cabe ao Supremo dirimi-las; sempre será o Supremo, não seremos nós. Devo dizer que nada me anima, senão convicção jurídica.

Quero até afirmar que no Estado de Rondônia, mantendo essa interpretação do eixo do poder, da verticalização, eu teria um benefício. Estou votando contra os meus interesses, em defesa da lei e de princípios que entendo devo servir. Nada mais que isso me anima. Não há nenhuma motivação pessoal, quero deixar isso muito claro. Nunca servi a mim mesmo, sempre servi à lei e ao Direito, como procurei fazê-lo nesse parecer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a fala do eminente Relator, declaro encerrado o período de encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria está aprovada, com o voto contrário do Senador Carlos Patrocínio e a abstenção da Senadora Heloísa Helena. Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, registro minha abstenção.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, registro meu voto "sim".

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, registro meu voto "não".

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, registro meu voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Ata registrará as manifestações de V. Ex<sup>as</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 201, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, que dispõe sobre as eleições gerais de 2002.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2002. – **Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Edson Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Ronaldo Cunha Lima – Relator**

ANEXO AO PARECER N 201, DE 2002

**Susta a aplicação do § 1º do art. 40 da Resolução nº 20.993, de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E sustada a aplicação do disposto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 20.993, de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano da data de sua vigência, na forma do art. 16 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação do vencido para o turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo até o encerramento da discussão.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. Em consequência, determino que a matéria vá imediatamente à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 5:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2002****(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 55, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na Casa de origem), que acrescenta incisos

aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua apreciação adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 131, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352 do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – **Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Geraldo Melo – Carlos Patrocínio.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a extinção da urgência, a matéria volta à tramitação normal, retornando à Comissão de Educação para exame, acompanhada de duas emendas da ilustre Senadora Marina Silva.

São as seguintes as emendas apresentadas:

Emendas (De Plenário), oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na Casa de Origem), Que Acrescenta Incisos Aos Artigos 10 e 11 da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, Que Estabelece As Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Outras Providências.

**EMENDA Nº 1-PLEN**

Alterar o Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002, dando a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art.10. ....

VII – definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do transporte escolar, quando necessário, dos alunos da

rede pública de educação básica, residente na área rural, assumindo encargos relativos ao transporte de alunos na rede estadual."

#### **Justificação**

Sem dúvida, faz-se necessário assumir o transporte escolar dos alunos que residem no meio rural de cada Estado, com o objetivo de possibilitar o acesso desses alunos à educação básica do sistema público estadual.

A ausência do transporte tem sido uma das causas motivadoras da ausência das crianças e adolescentes do meio rural na escola, portanto, mesmo que o transporte seja componente inerente a outro setor de serviços - o setor de transporte - a educação está assumindo este elemento como manutenção e desenvolvimento de ensino, desde a Constituição Federal de 1988, visando garantir o acesso de toda população escolarizável à educação básica. Assim, o transporte escolar somente poderá ser dispensado quando houver escolas próximas às residências desses alunos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2002. – Senador **Marina Silva**, PT/Acre.

#### **EMENDA Nº 2 - PLEN**

Altera o art. 1º Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002, dando a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Art. 11. ....

VI - oferecer transporte escolar, quando necessário, aos alunos da rede pública de educação básica, residentes na área rural, assumindo encargos relativos ao transporte dos alunos da rede municipal."

#### **Justificação**

Sem dúvida, far-se-á necessário assumir o transporte escolar dos alunos que residem no meio rural de cada Município, com o objetivo de possibilitar o acesso desses alunos à educação básica do sistema público municipal.

A ausência do transporte tem sido uma das causas motivadoras da ausência das crianças e adolescentes do meio rural na escola, portanto, mesmo que o transporte seja componente inerente a outros setor de serviços - o setor transporte - a educação está assumindo este elemento como manutenção e desenvolvimento e ensino, desde a Constituição Federal de 1988, visando garantir o acesso de toda população

escolarizável à educação básica. Assim, o transporte escolar somente poderá ser dispensado quando houver escolas próximas às residências desses alunos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2002 – Senadora **Marina Silva**, PT/Acre.

#### **O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 DE 2002 (Em regime de urgência art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno nos termos do Requerimento nº 66, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2002 (apresentado como conclusão do Parecer nº 110, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Lúcio Alcântara), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE II.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, foi apresentada uma emenda à matéria.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas, como relator designado, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre a emenda.

#### **PARECER Nº 202, DE 2002-PLENÁRIO**

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o projeto recebeu uma emenda do Senador Paulo Hartung, que objetiva assegurar a inclusão do Estado do Espírito Santo no Prodetur.

Isso se justifica na medida em que o Estado do Espírito Santo integra hoje a área de atuação da Adefne – Agência de Desenvolvimento do Nordeste – e, por conseguinte, do Plano de Desenvolvimento Regional.

Contudo, S. Ex<sup>a</sup>, na sua proposta inicial, havia vinculado parcelas de recursos, o que tumultuaria a execução do projeto em face das negociações que já foram realizadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Por outro lado, há também um resíduo de recursos do Prodetur I, que tiveram autorização de contratação pelo Senado, mas cujos contratos não puderam ser firmados por motivos alheios à vontade dos respectivos Estados.

Dessa forma, o meu parecer modifica a emenda do Senador Paulo Hartung na forma de duas emendas de Relator.

A Emenda nº 2 preceitua:

”Art. 4º. Os prazos a que se refere o art. 3º da Resolução nº 11, o art. 3º da Resolução nº 14 e o art. 3º da Resolução nº 15, todas de 2001, ficam renovados por 270 dias a contar da publicação desta Resolução.”

A Emenda nº 3 estabelece um novo artigo:

Os recursos alocados ao Prodetur Nordeste destinam-se aos Estados que integram o Plano de Desenvolvimento do Nordeste, conforme o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Portanto, fica expresso que o Espírito Santo integre esse Programa.

Dessa forma, atende-se à emenda dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## **PARECER DE PLENÁRIO**

### **I – Relatório**

A Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 5, de 2002, de autoria do Senador Paulo Hartung acrescenta dispositivo à referida proposição, de forma a garantir que 50% dos recursos alocados ao Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II – PRODETUR/NE II sejam distribuídos igualmente entre todos os Estados que integram o Plano de Desenvolvimento do Nordeste.

Justifica o autor que a medida visa garantir que o Prodetur II destine recursos aos Estados do Espírito Santo, que está fora do Programa, e de Minas Gerais, que, embora formalmente dentro do Prodetur/NE II, não teve nenhum projeto contemplado.

É o relatório.

### **II – Análise**

A negociação de programas que contam com recursos advindos de operações de crédito externas, como é o caso do Prodetur/NE II, são demoradas. O

período decorrido entre a idéia inicial e a conclusão do acordo de empréstimo é em torno de dois anos, envolvendo um grande número de atores e fatores até a assinatura final.

Assim, em que pese as boas intenções do autor da Emenda, não é pertinente que o Senado Federal mude, de modo unilateral, a distribuição dos recursos entre os diversos Estados participantes do Programa, após concluídas as negociações. Seria necessário abrir uma nova rodada de negociações, com a participação do BID, do Banco do Nordeste e dos Estados. Isso, por certo, prejudicaria a todos os Estados e atrasaria a implementação do programa, sem beneficiar, de imediato, o Espírito Santo e Minas Gerais.

Ademais, cabe lembrar que os recursos do Programa constam do Orçamento Geral da União e do Orçamento dos Estados respectivos, nos respectivos PPAs e Orçamentos Anuais, inclusive com as contrapartidas necessárias, e sua alteração não pode ser feita por Resolução do Senado Federal, mas somente por legislação específica, da União e dos Estados propostos na Emenda.

Ressalte-se que a aprovação do Prodetur/NE II na forma proposta pelo Projeto de Resolução nº 5, de 2002, não inviabiliza nem impede a participação do Estado do Espírito Santo no mesmo, pois sempre haverá a possibilidade de aquele ente federativo pedir sua entrada no Programa, para tanto basta abrir negociações com o BNB e o BID.

Há, porém, ainda pendente, uma questão que envolve o resíduo dos recursos da primeira fase do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE. As Resoluções nº 11, nº 14 e nº 15, todas de 2001, do Senado Federal, autorizaram os Estados da Bahia, do Ceará e de Pernambuco, respectivamente, a contratar operações de crédito, junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o financiamento de projetos de infra-estrutura no âmbito daquele Programa.

Por razões de ordem técnica e procedimental, fora do controle desses Estados, o exercício das autorizações em tela não ocorreu dentro dos prazos originalmente concedidos pelo Senado Federal. Por essa razão, e por motivos de economia processual, apresento uma subemenda à presente proposição para renovar os referidos prazos por mais duzentos e setenta dias, conforme normalmente fixado por esta Casa para a contratação de operações de crédito interno.

### **III – Voto**

Pelo exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 5, de 2002, e, em face das

razões expostas no parágrafo anterior pela apresentação das seguintes Emendas:

#### EMENDA Nº 2 – RELATOR

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Resolução nº 5, de 2002, renumerando-se o atual:

Art. 4º Os prazos a que se referem o art. 3º da Resolução nº 11, o art. 3º da Resolução nº 14 e o art. 3º da Resolução nº 15, todas de 2001, ficam renovados por duzentos e setenta dias a contar da publicação desta Resolução. (NR)

#### EMENDA Nº 3 – RELATOR

Os recursos alocados ao PRODETUR/NE destinam-se aos estados que integram o plano de desenvolvimento do Nordeste conforme o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5 de 24 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, – **Waldeck Ornellas**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o parecer conclui pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, apresentando, ainda, as Emendas nºs 2 e 3, de Relator.

Cópia do parecer encontra-se à disposição dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Romero Jucá para encaminhar a votação.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse é um projeto extremamente importante para o Nordeste porque financia infra-estrutura para o turismo. Além disso, está sendo aguardado por todos os Governos estaduais. Trata-se de desdobramento de um projeto já em andamento.

Portanto, apelamos pela aprovação desse projeto sem as emendas, porque, da forma como foram feitas, criarão uma situação de inviabilização de alguns projetos já negociados. Tivemos contato com o Banco do Nordeste, que explicitou política e tecnicamente essas questões.

Assim, encaminho favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos para o encaminhamento da votação.

Em votação o Projeto de Resolução nº 5, de 2002.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do ilustre Senador Lauro Campos.

Votação em globo das Emendas nºs 2 e 3 de Relator, com parecer favorável.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação a Emenda nº 1, de Plenário, de parecer contrário.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 5, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 203, DE 2002** (Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$ 240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE II

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2002. – **Ramez Tebet** – Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antero Paes de Barros**

**ANEXO AO PARECER Nº 203, DE 2002**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO , DE 2002**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, no valor equivalente a até US\$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE II.**

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no valor equivalente a até US\$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE II.

§ 2º Os recursos alocados ao Prodetur/NE destinam-se aos Estados que integram o Plano de Desenvolvimento do Nordeste, conforme o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, vincule receitas e proceda à cessão e transferência de créditos, como contragarantia à União, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo que permita ao Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – valor total: US\$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos);

IV – prazo: 354 (trezentos e cinqüenta e quatro) meses;

V – carência: 60 (sessenta) meses;

VI – juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII – comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII – comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX – prazo para desembolso: até 4 (quatro) anos

X – condições de pagamento:

**a)** do principal: em 50 (cinqüenta) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do Contrato;

**b)** dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Os prazos a que se referem o art. 3º da Resolução nº 11, de 2001, o art. 3º da Resolução nº 14, de 2001 e o art. 3º da Resolução nº 15, de 2001, todas do Senado Federal, são renovados por 270 (duzentos e setenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 7:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado  
com o art. 338, IV, do Regimento Interno  
nos termos do Requerimento nº 72, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 2002 (apresentado como conclusão do Parecer nº 145, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Hartung, com votos contrários da Senadora Heloísa Helena e do Senador Lauro Campos), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia da à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor equivalente a até US\$ 900,000,000.00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. (Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas – Multissetorial III).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de **quorum**.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, queria rapidamente me referir ao item anterior, que acabou de ser aprovado, e depois falar um pouco desse projeto de que fui Relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quanto ao item anterior, gostaria apenas de fazer o registro do acordo que estabeleci com o Relator da matéria, Senador Waldeck Ornelas, no sentido de

garantir a todos os Estados pertencentes à região da Sudene os recursos do Prodetur II. Sua Excelência, demonstrando sensibilidade, acatou a Emenda que apresentei, incluindo Espírito Santo e Minas Gerais no âmbito do referido Programa. É um avanço importante, particularmente para o nosso Estado, o Espírito Santo, que esteve excluído da aplicação desses recursos na sua primeira fase e agora, finalmente, vai ter um tratamento equânime.

Esse projeto que entra em apreciação agora, Sr. Presidente, tive a oportunidade de relatá-lo, é uma operação de crédito externo com a garantia da União, no valor de novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América de principal entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A proposição destina-se a financiar parcialmente o programa de desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas. É um programa importante e o BNDES ainda é, infelizmente, a única fonte estável de financiamento de longo prazo em nosso País. Como todos sabemos, no desenvolvimento econômico, o crédito de longo prazo é fundamental, até porque grande parte dos projetos na área da agricultura, na área dos serviços, na área de indústria e também na área comercial, mais recentemente, são projetos de maturação lenta.

Por isso, é essencial para um país ter fontes alternativas de financiamento de longo prazo. Esses recursos têm um direcionamento importante e é imperioso que seja garantida sua aplicação justamente no setor da economia brasileira que mais necessita de crédito, nas atividades empresariais de menor porte.

Apresentei parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos. Agora, rapidamente, para manter o ritmo da sessão, quero reiterar minha posição absolutamente favorável à apreciação e à aprovação da presente operação de crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a exemplo do que ocorreu hoje, este plenário está brindado. O nosso colega, hoje Ministro da Integração Nacional, está em visita informal ao Senado. Anuncio, com muita honra e prazer, a presença do Senador-Ministro Ney Suassuna.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá e, logo em seguida, ao Senador Lauro Campos, pela ordem de inscrição.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho também favoravelmente. Entendo que



é um empréstimo importante, porque dá ao BNDES condições de ampliar o financiamento para micro e pequenas empresas.

Já aprovamos, alguns meses atrás, a primeira etapa do Projer e, agora, estamos aprovando mais R\$900 milhões, objetivando ampliar essas linhas de crédito.

Portanto, é um projeto extremamente relevante. Encaminhamos pela Liderança do Governo, favoráveis à aprovação.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez, quero me manifestar contrário ao endividamento brasileiro.

Cheguei à conclusão de que o principal ingrediente na formação de um economista é a dignidade. É isso o que nos falta. Por isso o Dr. Schacht, o mago das finanças de Hitler, passou a ser objeto da minha admiração. Um homem que era Presidente do Banco Central, Ministro especial, Ministro da Fazenda de Hitler, falou a Hitler que ele iria perder a guerra. Himmler queria matá-lo. Schacht disse: "Atire pela frente, pelas costas não vai conseguir". Esse homem, de uma dignidade invejável disse, na página 343 de seu livro intitulado **Setenta e Seis Anos de Minha Vida**: "Os Estados Unidos estão fazendo um grande mal à Alemanha ao nos emprestar essa quantidade de dinheiro. O que proponho é que se crie um banco internacional para fazermos empréstimos à América do Sul, ao invés de empréstimos à Alemanha, o que nos prejudica até hoje. Assim, emprestando para a América do Sul, o dinheiro será alocado em atividades agrícolas, em atividades não competitivas com a nossa produção. E esses países, que se tornarão devedores, aumentarão sua dívida externa e importarão nossas máquinas e equipamentos, permitindo que a Alemanha saia dessa crise."

Em 1944, na Conferência de Bretton Woods, Lord Keynes pegou idéias que não foram postas em prática e, em vez de criar o banco internacional e uma moeda especial, propôs a criação do bancor, uma moeda internacional que serviria para lastrear a dívida dos países pobres, a dívida da América Latina. Com esse endividamento, a América Latina ficaria à mercê das grandes potências vitoriosas na Segunda Guerra Mundial.

Em 1976, o projeto japonês Global New Deal queria criar uma muralha da China na América Latina, por meio de empréstimos externos, para que a América Latina gastasse esse dinheiro em irrigação, em bolsa-escola e no auxílio às pequenas e médias empresas, de tal maneira que não concorresse com os produtos japoneses, porque, em 1976, os Tigres

Asiáticos já estavam produzindo um valor de exportação correspondente a 60% das exportações japonesas. Diziam os japoneses: se a América Latina segue o exemplo dos tigres asiáticos, nós estamos perdidos.

Sr. Presidente, os empréstimos externos servem para nos congelar, para criar uma muralha da China, impedindo que nos desenvolvamos em setores competitivos com os países lá de cima – Japão, Alemanha e Estados Unidos. De modo que é uma mordada, uma forma de espoliação a que estamos sujeitos.

Aqui nesta Casa, não vi ninguém, a não ser eu, até hoje, em oito anos, protestar contra essa forma de dominação internacional, de imperialismo, que está nos sufocando visivelmente. A Argentina já chegou lá. Estamos amordaçados e cegos, seguindo o mesmo caminho da Argentina. Breve estaremos lá.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, até para usar do contraditório, o ilustre professor, nosso mestre, Senador Lauro Campos, de Brasília, disse algo muito importante e verdadeiro: S. Ex<sup>a</sup> sempre votou contra qualquer tipo de empréstimo. Então, não é novidade, hoje, a manifestação do Senador Lauro Campos. E nós aqui, como sempre, representamos o Norte, principalmente a nossa Amazônia, no meu caso especial o Estado do Pará.

Na votação do item 6, aprovamos um empréstimo de US\$240 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o financiamento do turismo no Nordeste, o Prodetur/NE. Somos testemunhas do que realmente aconteceu no Nordeste, na geração de emprego e renda, e de como esse recurso, aplicado corretamente – como no caso do Governador Tasso Jereissati –, tem transformado o Ceará em um grande pólo de turismo do Brasil. Hoje, o Ceará tem vôos internacionais direto, hotéis de primeira qualidade, mão-de-obra já treinada. Vimos também o Senador Paulo Hartung querendo incluir o Espírito Santo nessa linha de crédito, para igualmente dinamizar o seu Estado.

Nós, do Norte, ainda não tivemos essa oportunidade. Ainda há pouco falamos com o Líder do Governo que também vamos ter a oportunidade, com certeza, de aprovar nesta Casa recursos para a área de turismo da Amazônia, do Norte, porque lá está a entrada dos portos brasileiros, o intercâmbio entre as economias da América do Norte, da América Central, onde atendemos uma quantidade muito grande de navios de turistas. Só neste ano, de janeiro até agora,

47 navios de turismo chegaram à região Amazônica, trazendo turistas, que lá depositaram e gastaram parte de seus dólares. Isso deu oportunidade para mais geração de emprego e renda, com certeza.

No Item 7, que agora estamos votando, desses US\$900 milhões que o BNDES terá a oportunidade de contratar com o BID, em taxas de juros, eu diria bastante razoáveis dentro do mercado internacional, que servirão para micro e pequenas empresas, principalmente para o Programa de Desenvolvimento da Micro, Pequena e Média Empresa Multissetorial III.

Para encerrar, como sei que o Sr. Presidente está hoje em projeto acelerado de aprovação e discussão de matérias que vêm se acumulando na nossa pauta, vez por outra, em vista de nossas medidas provisórias, eu gostaria de acrescentar ao ilustre Senador Lauro Campos que, dentro da Secretaria do Tesouro Nacional, e aqui está bem explicado na nota técnica e na análise feita desse projeto, com informações contidas no referido parecer da Secretaria de Tesouro Nacional, inexistem débitos em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social junto à União e entidades da Administração Pública Federal. Não há também – isso é importante dizer – registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional, pelo Governo Federal, de financiamentos junto ao BID, principalmente, no caso aqui, no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Portanto, trata-se de uma aprovação tranqüila. Esse é o encaminhamento favorável que faço a esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução nº 7, de 2002. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr.ªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 7, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

## **PARECER Nº 204, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

### **Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$900,000,000.00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 204, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## **RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$900,000,000.00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$900,000,000.00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas – Multissetorial III.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor total: até US\$900,000,000.00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos);

IV – prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;

V – carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VI – juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII – comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII – comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo [US\$9,000,000.00 (nove milhões de dólares norte-americanos)], em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX – prazo para desembolso: até 3 (três) anos;

X – condições de pagamento:

**a)** do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, a ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, e a última até o dia 15 de outubro de 2021;

**b)** dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 8:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2002**  
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno nos termos do Requerimento nº 73, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação dos artigos 4º §§ 3º e 4º; 5º, V; 9º, 13, caput, 15, caput, 16 e 21; bem como revoga os arts. 8º e 43, todos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 146, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Souto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de **quorum**.

Durante o prazo regimental de cinco dias, perante a Mesa, foram oferecidas três emendas à matéria.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto, Relator da matéria, na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre as emendas.

**PARECER Nº 205, DE 2002-PLENÁRIO**

**O SR. PAULO SOUTO** (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as emendas, que têm todas o mesmo teor, foram apresentadas pelos Senadores Romeu Tuma, Geraldo Althoff, Ari Stadler, Moreira Mendes e Tião Viana. E elas querem, basicamente, reconstituir prazos que são de tradição no Senado com relação à vedação das operações de crédito.

Tradicionalmente, esses prazos eram estabelecidos em cerca de seis meses antes do término do mandato. Esse era o prazo que constava, tradicionalmente, em todas as resoluções do Senado sobre operações de crédito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Entretanto, naquela resolução aprovada ao final do ano, uma resolução que o Senado, efetivamente, teve dificuldades em apreciar com o devido cuidado, esse prazo foi aumentado para dois quadrimestres, ou seja, oito meses.

E até hoje não se sabe bem qual teria sido a justificativa. Presume-se que houve um engano e que esse prazo de oito meses foi estabelecido por analogia com outro prazo que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal e que nada tem a ver com o problema de operação de crédito, que é aquele referente aos restos a pagar.

Assim, o Senador Lúcio Alcântara, quando apresentou um projeto modificando aquela resolução do Senado, reconstituiu esse prazo para o prazo que era, como falei, da tradição do Senado, um prazo de seis meses.

No meu parecer, fui favorável à proposição do Senador Lúcio Alcântara, entretanto a Comissão de Assuntos Econômicos mudou, e manteve o prazo de oito meses. Hoje, o objeto do meu parecer são todas essas emendas aqui apresentadas e quero dizer que muitos Estados teriam frustradas as suas operações de crédito caso esse prazo fique ampliado para oito meses, e não os seis meses, que são da tradição do Senado.

Por isso, e considerando ainda que essas operações são operações que, na verdade, passam por uma série de pareceres, são operações que se processam e são discutidas ao longo de muito tempo, não há absolutamente nenhum risco em retomarmos a tradição do Senado Federal e restabelecermos o prazo de seis meses antes do término do mandato. Isso inclusive facilita as operações que estão em curso, de diversos Estados da Federação.

Por isso, meu parecer é favorável às emendas que foram apresentadas pelos Senadores Romeu Tuma, Geraldo Althoff, Ari Stadler, Moreira Mendes e Tião Viana, reconstituindo o prazo de seis meses, e isso dá plena garantia aos objetivos do Senado Federal, do ponto de vista de seriedade das operações de crédito feitas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER DE PLENÁRIO

As emendas apresentadas objetiva o retorno da norma tradicionalmente adotada pelo Senado Federal de vedar a contratação de operações de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato dos chefes do poder executivo nos Estados, Distrito federal e Municípios.

Acontece que, ao final de 2001, o Senado Federal, dentre tantas outras matérias que foram apreciadas de afogadilho, aprovou a Resolução 43, de 2001, "que dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências." Essa Resolução continha diversas impropriedades, entre as quais, inopinadamente, a que aumentava para 270 dias, ou seja dois quadrimestres, antes do encerramento dos mandatos o prazo de proibição da contratação de operações de crédito.

Entendimentos havidos entre o Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro e os Governos Estaduais, resultaram no Projeto de Resolução 3, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que alterou diversos pontos da Resolução 43, de 2001, mantendo entretanto a filosofia de responsabilidade fiscal adotada por este Senado, atendendo, como não poderia deixar de ser, os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como Relator do Projeto de Resolução 3, de 2002, na Comissão de Assuntos Econômicos apresentei parecer favorável, introduzindo algumas emendas que aperfeiçoaram o Projeto, aceitando o prazo de vedação de 180 dias que sempre foi a vontade do Senado Federal.

No exame da CAE persistiu entretanto a disposição contida na Resolução 43, de 2001, que aumentava o prazo de vedação para contratação de operações de crédito para 270 dias antes do encerramento dos mandatos.

As Emendas de Plenário dos Senadores Romeu Tuma, Geraldo Althoff e Ari Stadler, ilegível objeto desse parecer recompõe a norma usual do Senado de fixar este prazo em 180 dias.

Quando da alteração desse prazo através da Resolução 43, de 2001, não houve qualquer justificativa plausível; o que provavelmente ocorreu foi um lapso ao se fazer analogia desse prazo com o prazo de dois quadrimestres previstos pela LRF. Entretanto na LRF o prazo de dois quadrimestres reporta-se a proibição de restos a pagar e não de operações de crédito.

O aumento de prazo é altamente prejudicial a concretização de operações que estão em andamento por vários estados brasileiros que se planejaram de acordo com as normas há muitos anos adotada pelo Senado Federal. A frustração dessas operações seria lamentável, pois que elas resultam de demorados processos de negociação com organismos internacionais e instituições federais de fomento.

Além disso são operações com desembolsos graduais em prazos longos, com finalidades específicas, não havendo pois qualquer risco que elas se concretizem no prazo previsto.

Por todos esses motivos o meu Parecer é favorável as Emendas de Plenário dos Senadores Romeu Tuma, Geraldo Althoff e Ari Stadler. – Senador **Paulo Souto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o parecer conclui pela aprovação das emendas, e cópias dele encontram-se nas Bancadas dos Srs. Senadores.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou usar da palavra muito rapidamente apenas porque quero registrar a mudança da minha posição, aqui no plenário, em função de argumentos que foram trazidos ao meu conhecimento.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, como Relator o Senador Paulo Souto, fui um dos Senadores que me bati por esse prazo. Mas, procurado principalmente pelo Senador Tião Viana, que me apresentou um projeto de qualidade do Estado do Acre, que está em apreciação, financiando a idéia de um novo modelo de desenvolvimento para uma região tão importante do nosso País, que é o Amazonas, eu me sensibilizei, e S. Ex<sup>a</sup> me provou, com todas as letras, que o prazo fixado anteriormente seria insuficiente para o debate e para a contratação dessa importante operação de crédito. Por isso, Sr. Presidente, registro aqui a minha mudança de posição.

Também, naquele momento, eu estava achando que toda a resolução estava sendo modificada muito direcionada para o Estado de São Paulo. Recebi um apelo do Líder Jucá; ontem, tive uma longa conversa

com o Governador Alckmin; registrei, na Comissão, naquele dia, que o diálogo entre o saudoso Governador Mário Covas e o Estado de Espírito Santo era um diálogo firme, aberto, claro e transparente, e que esse diálogo não estava tendo a mesma condução que dava o saudoso Governador Mário Covas. E valeu a pena aceitar a ponderação do Líder do Governo, lá na Comissão; ontem, restauramos esse caminho, não só em meu nome, mas também em nome dos Senadores Ricardo Santos, Gerson Camata, enfim, da Representação capixaba.

É muito importante, Sr. Presidente, num país heterogêneo, num país desigual como o nosso, com desigualdades econômicas e sociais como o nosso, que os entes federados se entendam. E o Senado tem esse papel. Acredito que a Representação capixaba exerceu, na discussão desse projeto, o papel de fazer valer a sua representação, mas está aberto ao diálogo. Um diálogo é construtivo, principalmente porque não se trata só dos interesses de São Paulo, mas de muitos Estados da Federação o Senador Paulo Souto referiu ao Ceará, à Bahia e outros Estados. É um projeto importante, Senador Tião Viana. E aproveito para parabenizar o Governador Jorge Viana, que foi meu colega – fomos prefeitos de capital juntos. Agora, S. Ex<sup>a</sup>, à frente do Governo, faz um bom trabalho e apresenta um projeto importante que quero ver sendo executado. Espero visitar o Acre futuramente e ver o modelo. O Brasil precisa muito daquela região integrada ao desenvolvimento econômico e social do nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tivemos oportunidade de, na Comissão de Assuntos Econômicos, discutir a matéria exaustivamente de forma franca, analisando princípios importantes para a atuação da Comissão de Assuntos Econômicos. Com base na discussão que tivemos na Comissão de Assuntos Econômicos, manifestarei no plenário a mesma posição que tive na

Comissão, quando votei contra as modificações da Resolução.

Não tenho dúvida da importância do projeto aqui relatado pelo Senador Paulo Hartung e que será desenvolvido no Acre. Não tenho dúvida da importância de um projeto de desenvolvimento sustentável. Não tenho dúvida da honestidade e do respeito aos princípios de moralidade pública de que será revestido o projeto executado pelos companheiros Governador Jorge Viana e Senadores Tião Viana e Marina Silva.

Mas sustentarei a mesma posição que tive na Comissão de Assuntos Econômicos. Em determinado momento na Comissão, apresentei um quadro onde deixava claro uma das modificações da resolução. O próprio Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, de forma respeitosa e sincera, verbalizou que a autorização, a modificação da resolução, estava sendo feita em função da questão das garantias e de uma solicitação específica de São Paulo – e o único Município que ganharia seria São Paulo.

Como usei esse argumento ali, eu não poderia agora porque a modificação de data significa investimentos para o Estado do Acre, mudar a minha posição em função de conveniência política, das relações políticas de respeito que tenho para com os nossos companheiros do Acre.

Mantenho a minha posição contrária, porque estruturas extremamente complexas são montadas para viabilizar a implementação desses recursos. As próprias comissões iniciam o pagamento e não necessariamente se dá início a essas obras.

Uma outra questão seria de fundamental importância que nós tivéssemos tido a oportunidade de discutir, embora alguns entendam que é imprudente e inútil trazer o debate da guerra fiscal relacionando autorizações de operações de crédito. Eu acho que seria de fundamental importância que o Senado, cuja razão de existir é o princípio federativo, pudesse fazer esse debate. Que tipo de princípio federativo nós queremos discutir? Sempre perdemos a oportunidade de discutir essa cláusula pétrea constitucional. Que modelo de federação nós queremos? Competitivo? Cooperativo?

Infelizmente, um elemento introduzido nessa resolução acabou sendo deixado de lado em função de análise que alguns fazem da importância da guerra fiscal, da importância do federalismo competitivo,

algo que por princípio eu também tenho discordância. Creio que é chegada a hora de nós fazermos esse debate, pois a razão de existir do Senado é justamente o princípio federativo, é justamente a Federação. Senão, o Senado tinha de acabar. E não temos aproveitado a oportunidade; não temos percebido a importância de discutir o modelo de federação nós queremos, se cooperativo ou competitivo.

Como a guerra fiscal tem estraçalhado as finanças públicas! Não tem promovido a possibilidade de diminuir as desigualdades regionais. Muito pelo contrário! Tem aprofundado as desigualdades regionais, onde os mais fortes, os que possuem os instrumentos mais fortes, os que contam com os mecanismos mais vorazes acabam criando problemas gravíssimos para algumas Unidades da Federação.

Portanto, Sr. Presidente, para manter a coerência de princípio que defendi na Comissão de Assuntos Econômicos, embora tenha absoluta convicção de que os companheiros do Acre agirão, tenho agora a obrigação de votar contra, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 132, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso II, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 3/2002, a fim de ser votada antes da do Projeto.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2002. – **Paulo Souto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de preferência para a votação da Emenda nº 1, da CAE, antes do projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 01-CAE.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para encaminhar.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a emenda aprovada na CAE cria mais um mecanismo que dificultará o andamento dos projetos já aprovados.

Ora, essas matérias, quando aprovadas, são analisadas e, posteriormente, nas liberações, há o acompanhamento do Tribunal de Contas da União. Essa emenda cria mais um relatório, mais um artifício, mais uma análise, ou seja, mais perda de tempo, mais atraso para as liberações. Portanto, apresento um destaque para retirar do texto a emenda aprovada na Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

Peço ao Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Casildo Maldaner, que leia o outro requerimento que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 133, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno do Senado, requeiro destaque para votação em separado do Inciso IV, do art. 23, constante do art. 1º da Emenda nº 1-CAE oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Resolução nº 3, de 2002.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – Senador **Romero Jucá**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar, eu gostaria de referendar todos os fundamentos suscitados pelo Relator, Senador Paulo Souto. Rondônia é um dos Estados que se encontra nesta situação, tal qual o Acre, o Espírito Santo. Dada a exiguidade de tempo, para não me alongar muito, o meu encaminhamento é apenas para que os Srs. Senadores votem favoravelmente, nos termos do que propõe o Senador Paulo Souto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Votação do requerimento de destaque para votação em separado do inciso IV do art. 23, constante do art. 1º da Emenda nº 1 da CAE.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Pois, não, Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Tendo em vista o parecer do Senador Paulo Souto, e como S. Ex<sup>a</sup> conduziu o processo de negociação na Comissão, eu retiro o meu destaque, para que tenhamos condição de votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Eu vou deferir.

Não é melhor V. Ex<sup>a</sup> retirar o requerimento?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Eu retiro o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Esta deferida a retirada do requerimento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO SOUTO** (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Peço apenas um pouco de paciência à Casa. (Pausa)

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como houve aprovação do requerimento de preferência para votação da Emenda nº 1-CAE, vamos votá-la, sem prejuízo do projeto e das demais emendas.

O requerimento de destaque para o inciso IV do art. 23, constante do art. 1º da Emenda nº 1-CAE já foi retirado.

É o seguinte o requerimento deferido:

#### REQUERIMENTO Nº 134, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 133, de 2002.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2002. – **Romero Jucá**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha favoravelmente à aprovação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, está encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Votação em globo das Emendas nºs 2 a 4, de Plenário, que têm parecer favorável.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 3, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 206, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2002, que altera a redação dos arts. 4º, §§ 3º e 4º; 5º, V; 9º, 13, **caput**; 15, **caput**; 16 e 21; bem como revoga os arts. 8º e 43 todos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre Operações de Crédito Interno e Externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 2002. – **Ramez Tebet** – Relator, **Ronaldo Cunha Lima** – **Antonio Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 206, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Altera a redação dos arts. 4º, §§ 3º e 4º; 5º, V; 9º; 13, caput e § 3º; 15 16, 18, §**

**2º; 21 e 23; bem como revoga os arts. 8º e 43, todos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 4º §§ 3º e 4º; 5º, V; 9º; 13, **caput** e § 3º; 15; 16; 18, § 2º; 21 e 23 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores excluídas as duplicidades.

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito

será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores ao mês de apresentação do pleito ou da documentação completa, conforme o caso." (NR)

“Art. 5º .....

.....

V – conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

“Art. 9º .....

Parágrafo único. O limite de que trata o **caput** poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;



III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997."(NR)

“Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos dos contratos firmados entre a União e a respectiva unidade federada.

.....  
 § 3º O refinanciamento de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, têm prazo de refinanciamento limitado a até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do **caput** deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e “taxas de sucesso” pagas.

....."(NR)

“Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

“Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**."(NR)

“Art. 18. ....

.....  
 § 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tri-

bunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

....."(NR)

“Art. 21. ....

IV – .....

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

.....

VII – no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII – certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PLS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), ao Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e

Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

.....  
 § 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII.

§ 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados. (NR)"

"Art. 23. ....  
 .....

IV – No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subsequente dos respectivos projetos, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto." (NR)

Art. 2º Revogam-se os arts. 8º e 43 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 3º O Senado Federal fará publicar, no **Diário Oficial** da União, a Resolução nº 43, de 2001, com alterações decorrentes da aprovação desta Resolução, no prazo de quinze dias após sua promulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**A SR<sup>a</sup> HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 74, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o § 3º e revoga o § 4º do art. 2º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que "dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 147, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Souto, com votos contrários da Senadora Heloísa Helena e do Senador Lauro Campos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, encero a encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 4, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 207, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 2002, que altera o § 3º e revoga o § 4º do art. 2º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril 2002.

– **Ramez Tebet**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Antoni Carlos Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## ANEXO AO PARECER Nº 207, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Altera o § 3º e revoga o § 4º do art. 2º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 2º .....

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores excluídas as duplicidades.“  
(NR)

Art. 2º Revoga-se o § 4º do art. 2º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Art. 3º O Senado Federal fará publicar, no **Diário Oficial** da União, a Resolução nº 40, de 2001, com alterações decorrentes da aprovação desta Resolução, no prazo de 15 (quinze) dias após sua promulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Prorrogo a sessão pelo prazo necessário à conclusão da Ordem do Dia.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Infra-Estrutura, presidida pelo Senador Nabor Júnior, está realizando uma reunião neste momento para apreciar o parecer relativo à pessoa que irá presidir a Agência Nacional de Águas.

Gostaria de informar que, durante Ordem do Dia, não é possível que isso ocorra, até porque estão presentes aqui Senadores que são membros da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e que deveriam estar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> fez a observação, mas estamos em plena Ordem do Dia.

Vamos passar à discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, que tem, como primeiro signatário, o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Item 10

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2001**

**(Votação nominal, se não houver emendas)**

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para Revitaliza-

ção Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.295, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de **quorum**.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Eduardo Suplicy não fez uma observação. Eu sou membro da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que está reunida enquanto transcorre a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Após a votação desta matéria, convocarei os membros da Comissão para que compareçam ao Plenário.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Regimentalmente, isso não é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Sr. Presidente, trata-se do Item nº 10 da pauta.

Tendo em vista que a PEC nº 27, que trata da revitalização do rio São Francisco, deveria ser votada hoje e considerando o número de Senadores presentes em plenário, decidimos pedir o adiamento – o requerimento está nas mãos de V. Ex<sup>a</sup> – para o próximo dia 10.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 135, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão em segundo turno de Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, a fim de ser feita na sessão de 10-4-2002.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Valadares**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento para a sessão do dia 10 de abril do corrente ano.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Determino à Secretaria-Geral que entre em contato com a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura para suspender a reunião, acatando, assim, questão de ordem, porque estamos em plena Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 11:**

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera o caput e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal* (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária), tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000, e 14, de 2001, que tramitam em conjunto. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

As matérias constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para o prosseguimento da discussão.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto:

#### Item 12

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

#### Item 13

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

#### O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 14:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 1.179, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quorum.

Discussão, em conjunto, da Proposta e da Emenda nº 1, da CCJ (Substitutivo).

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve para colaborar com a Mesa em razão do adiantado da hora. Mas não posso deixar de mencionar a importância desta matéria, que se encontra em discussão no Senado Federal e que deverá ser votada nos próximos dias, haja vista que o objetivo é garantir aos servidores públicos não a ascensão funcional, que é vedada pela Constituição Federal, que estabelece que o acesso a cargo público deve ser, obrigatoriamente, por meio de concurso público. Seria, no entanto, um processo similar à ascensão funcional, num nível de desen-

volvimento funcional, para que os servidores que ingressam numa carreira de nível elementar, ao alcançarem um nível mais elevado de educação – nível superior, por exemplo –, possam, de alguma forma, ser beneficiados no processo seletivo por meio de mecanismos que garantam uma facilidade para o acesso aos cargos eventualmente vagos nas carreiras de nível superior, levando-se em conta a antiguidade, a experiência ou o currículo.

Há várias maneiras de esses servidores serem beneficiados. Não sendo possível a ascensão funcional, que pelo menos esses servidores, quando houver disponibilidade de cargos no serviço público, possam ser contemplados com algumas vantagens nas disputas com as demais pessoas. Embora considerando que o princípio constitucional é o da equidade, não estamos votando aqui nada que fira a Constituição Federal. Entendo que o Relator, Senador José Fogaça, encontrou uma sábia solução, uma solução muito boa, no sentido de permanecer o critério do concurso público, mas, ao mesmo tempo, privilegiar em alguns aspectos, com algumas vantagens, os servidores públicos que já ingressaram na carreira e que adquiriram experiência no decorrer do exercício de seus cargos. Dessa forma, eles serão contemplados num processo também de concurso público, garantida, logicamente, a participação de todos os interessados.

Então, é uma emenda constitucional extremamente importante para o servidor público federal, e, no momento da votação, não tenho dúvida de que contaremos com o apoio da Casa para sua aprovação.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 15:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 48, DE 2001**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o “caput” do artigo 27 da Constituição Federal. (representação nas Assembleias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quórum.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 16:**

**REQUERIMENTO Nº 12, DE 2002  
(Incluído em Ordem do dia nos termos  
do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando voto de louvor à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, pelo lançamento da Campanha da Fraternidades 2002, cujo tema é Fraternidade e os Povos Indígenas, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

Em votação o requerimento.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, recomendo a aprovação desse requerimento do Senador Mauro

Miranda e de parecer favorável do Senador Pedro Simon, que propõe voto de louvor à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 2002, cujo tema é **Fraternidade e Povos Indígenas e Por uma Terra Sem Males**.

A propósito, gostaria de mencionar a entrevista de Dom Pedro Casaldáliga concedida à revista **IstoÉ** desta semana, a respeito da Campanha da Fraternidade:

Há 500 anos os índios calam e apanham com a convivência da sociedade e muitas vezes com o silêncio da igreja. Uma Campanha da Fraternidade é importante para incentivar o debate. Há muita desinformação sobre as comunidades indígenas, e os argumentos são os de sempre: para que tanta terra para pouco índio? Para que índio quer terra se índio não trabalha? Para que terra para índio se há tanto lavrador sem terra? Classificamos os povos indígenas com os nossos parâmetros e esquecemos que todas as terras do Brasil já foram deles. Poderíamos até afirmar que todo título não indígena é ilegítimo. No entanto, ainda não se conseguiu sequer aprovar o Estatuto dos Povos Indígenas, emperrado no Congresso desde 1991.

Mais adiante, falando sobre a **Missa da Terra sem Males**, por ele escrita em 1979, diz Dom Pedro Casaldáliga:

É um mito guarani. Numa época em que o povo guarani se sentia muito machucado, despertou-se para procurar uma terra sem males, como a terra prometida para os cristãos. Os mitos são a base da caminhada de um povo, mas são dinâmicos, também caminham com o povo. Segundo o jesuíta catalão Meliá, especialista em cultura guarani, a tradução deveria ser "Por uma economia sem males", já que os índios não dissociam terra de sustento. O sonho dos guaranis seria uma economia solidária, visceralmente antineoliberal, sem os males da concentração de capital, do consumismo desenfreado e do desemprego.

Assim, Sr. Presidente, faço esse registro porque avalio que as palavras de Dom Pedro Casaldáliga representam muito o sentimento propugnado pela CNBB de que venhamos a dar a devida aten-

ção às aspirações de maior solidariedade, que eram da tradição e dos costumes dos povos indígenas no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 17:**

#### **REQUERIMENTO Nº 59, DE 2002**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 59, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 6, de 2002 (autorizando os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de março último, quando teve sua discussão adiada por falta de quórum.

Em votação o requerimento.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 6, de 2002, passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 128, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 69, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 136, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, Voto de Censura ao governo do Estado de Israel pela invasão militar da Cisjordânia/Palestina.

De acordo com o disposto no art. 223 e os dispositivos pertinentes do art. 222, ambos do Regimento Interno do Senado requeiro que, ouvida a Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional, o Senado Federal do Brasil expresse seu repúdio ao governo do Estado de Israel pela invasão dos territórios da Cisjordânia/Palestina.

### JUSTIFICATIVA

A operação Muro Defensor iniciada por Israel contra posições Palestinas se constitui numa das maiores ameaças ao processo de paz no Oriente Médio. Tropas israelenses muito bem armadas ocuparam as cidades de Belém, Tulkarem e Qalqilya.



Tanques se concentraram também nas entradas de Jenin e Nablus, na Cisjordânia, e na maior parte das cidade dos territórios controlados pela Autoridade Palestina.

Yasser Arafat, presidente eleito do Estado Palestino, está isolado há cinco dias em Ramallah, sede administrativa do governo palestino. A estratégia israelense é desmontar a Autoridade Palestina e expulsar Arafat de seu país, justamente a organização e o homem que mais têm lutado pela paz entre israelenses e palestinos.

Diplomatas estrangeiros foram impedidos de entrar em Ramallah. Os países árabes estão de mãos atadas por medo que uma ação de defesa do povo palestino seja tomada como um ato de guerra a Israel, e em última instância ao seu maior aliado, os Estados Unidos da América. E mesmo o governo republicano dos EUA condena a ação israelense contra a Palestina.

É imperativo que Israel cumpra a Resolução número 1.402 da Organização das Nações Unidas determinando um cessar-fogo entre israelenses e palestinos e a retirada das forças de ocupação de Israel em Ramallah.

Todos sabemos que esta ação de Israel coincidiu com a decisão tomada na semana passada, durante a Cúpula Árabe, em Beirute, em que os países árabes foram unânimes em apoiar a proposta saudita de um plano de paz. Segundo a proposta, os países árabes reconheceriam o Estado Palestino e também Israel, mas propõe a retirada da presença israelense dos territórios ocupados por diversas guerras e agressões como a que ora se desenrola.

A proposta ganhou simpatia até mesmo da administração Norte-Americana. Para quem acompanha as negociações de paz no Oriente Médio, essa seria uma solução duradoura, mas que precisa de ajuda internacional.

Israel justifica suas ações dizendo que está combatendo o terrorismo. Tenta aproveitar-se da opinião pública que repudia atos de terror, ainda mais depois dos atentados de 11 de setembro. Mas acusar a liderança palestina de orquestrar essa violência mostra uma má-interpretação proposital dos fatos ou um maldoso desejo de culpar a vítima da ocupação.

Sitiando cidades, bloqueando territórios, bombardeando, atirando e suspendendo negociações, Israel toma a contramão do combate ao terrorismo internacional, que só pode ser vencido pela

tolerância e paz nos territórios do Oriente Médio ainda ocupados ou sob disputa.

Mais grave, o Brasil é um dos países que reconhece o Estado Palestino, a eleição de Yasser Arafat, e tem em seu território uma representação do Estado Palestino. É preciso responder à altura, censurar as ações de Israel, e reafirmar nosso desejo de paz na região e de apoio às lideranças que estejam ao lado das soluções diplomáticas, pacíficas e definitivas para o conflito.

Sala das sessões, em 02 de abril de 2002



Senador Geraldo Cândido (PT/RJ)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 137, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do art 50, **caput**, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do art. 397, do Regimento Interno do Senado Federal, que por ocasião da vinda do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Lafer, para prestar esclarecimentos sobre a posição que o Governo brasileiro adotará frente as recentes medidas protecionista implementadas pelo governo americano para beneficiar sua indústria siderúrgica, possa também prestar esclarecimentos sobre posição que o Governo brasileiro adotará frente ao agravamento da situação entre palestinos e israelenses no Oriente Médio.

#### **Justificação**

O Senado brasileiro vê com grande preocupação o agravamento do conflito entre palestinos e israelenses. A ação militar e os atos terroristas vêm fazendo inúmeras vítimas entre a população civil atingindo especialmente mulheres e crianças.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou, no último dia 30 de março, a Resolução nº 1.402 que estabelece um cessar-fogo para a região e a retirada do exército de Israel dos territórios ocupados.

O Governo brasileiro já emitiu três notas onde condena as ações terroristas de ambos os lados e exorta o cumprimento da Resolução da ONU e a construção de uma saída de paz para o conflito.

O que se observa é a propagação da escala da violência para outras partes do mundo. O Brasil apesar de suas limitações não pode permanecer alheio ao conflito.

Considerando que o Ministro Celso Lafer comparecerá ao Plenário do Senado Federal na próxima quinta-feira, dia 4 de abril, para prestar esclarecimentos sobre a posição que o Governo brasileiro adotará frente as recentes medidas protecionista implementadas pelo governo americano para beneficiar sua indústria siderúrgica, e considerando a urgência da situação no Oriente Médio, cremos que será uma ótima oportunidade para o Ministro expor as ações que o governo pretende realizar com vistas a criar as condições necessárias para que cessem imediatamente as operações bélicas e o início de uma era de paz baseada nos princípios de justiça e de respeito ao direito dos povos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – **Eduardo Suplicy – Paulo Hartung – Jefferson Peres.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 398, inciso I, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido deve ser publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário. Uma vez aprovado o requerimento, o Ministro de Estado dispõe de 30 dias para comparecer perante a Casa, prazo esse computado após S. Exª ser cientificado da decisão do Plenário.

O requerimento lido pretende que, na sessão da próxima quinta-feira, o Ministro aborde outro assunto além daquele para o qual foi convocado. O prazo regimental de 30 dias é justamente para que o Ministro se prepare para a sua exposição ao Senado.

Feitos esses esclarecimentos, antes de submeter o requerimento ao Plenário, entrei em contato com o Ministro e consultei S. Exª se poderia abordar o assunto objeto desse requerimento já nesta próxima quinta-feira. S. Exª aquiesceu, ressaltando que será breve sobre o assunto.

Em votação o requerimento.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra para encaminhar.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consultei o Senador Paulo Hartung, autor do requerimento, que solicita ao Embaixador Celso Lafer para prestar esclarecimentos sobre a posição a ser adotada pelo Governo brasileiro frente às medidas protecionistas tomadas pelo Governo norte-americano. O Senador Paulo Hartung, como também o Senador Jefferson Péres, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, consideraram muito importante que aproveitássemos a oportunidade da presença do Embaixador Celso Lafer, Ministro das Relações Exteriores, na próxima quinta-feira, para também tratarmos da grave questão do Oriente Médio, da guerra que está em andamento.

Nós do Senado Federal estamos preocupados, diante dos diversos atos que correspondem a um agravamento extraordinário da situação. Pessoas são mortas praticamente a cada dia em atos, seja da parte dos israelenses, que, com o apoio do governo dos Estados Unidos, têm realizado ataques, inclusive à sede do governo da Autoridade Palestina, onde está o Presidente Yasser Arafat; seja também da parte dos palestinos, que, mesmo de forma independente, pertencentes a diversas organizações de resistência a esse procedimento, resolvem agir de maneira extrema, chegando a explodir bombas coladas a seus próprios corpos e a matar diversas pessoas, mulheres e crianças.

Trata-se de uma preocupação de todos nós brasileiros, inclusive por ser o Brasil uma nação que tem, em grande parte da sua população, pessoas de origem palestina ou árabe e também pessoas que são de Israel ou de origem judaica. Por isso, os brasileiros têm muita responsabilidade. E o próprio Governo brasileiro, nesses últimos dias de março até abril, também fez inúmeras manifestações no sentido de que sejam empreendidos todos os esforços para que cessem as hostilidades violentas e possam ser construídas as condições de paz.

Sr. Presidente, diante desse agravamento da situação, será oportuno que o Ministro Celso Lafer também possa prestar esclarecimentos sobre a posição do Governo brasileiro. Também é oportuna a aprovação desse requerimento, uma vez que o Ministro concordou com a consulta feita pelo Presidente Ramez Tebet.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Conforme esta Presidência esclareceu, o Sr. Ministro Celso Lafer aquiesceu em abordar o tema.

Em votação o Requerimento nº 137, de 2002.

Não havendo mais quem queira encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Sr. Ministro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 138, DE 2002**

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, faleceu no último sábado, aos 86 anos, o jurista e ex-Senador Josaphat Marinho, na cidade de Salvador – Bahia.

Senador, Deputado Constituinte baiano, secretário de estado, mestre em direito com diversas obras publicadas, em 86 anos de vida, Josaphat Marinho construiu uma sólida e respeitada carreira política e catedrática. Entre seus últimos e importantes trabalhos está a elaboração, como relator, do novo Código Civil Brasileiro, projeto que tramitava há cerca de 40 anos no Congresso Nacional, e ao qual se dedicou ao lado do Ministro do STF, Moreira Alves.

Pelos grandes serviços prestados ao País é que, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens:

- inserção em ata de voto de profundo pesar;
- apresentação de condolências à família, à Assembléia Legislativa, ao Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002 – Senador **Antonio Carlos Júnior**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 139, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de informações sobre as propriedades desapropriadas em Roraima para Reservas Indígenas, fazendo constar datas, valores pagos, e quais processos estão pendentes de pagamento.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Na sessão de ontem, foram lidos os Requerimentos nºs 124 a 126, de 2002, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho.

Em votação os Requerimentos nºs 124 a 126, de 2002.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, brevemente, manifesto o sentimento de pesar e de homenagem ao extraordinário jurista e nosso companheiro no Senado, Josaphat Marinho. Fui seu colega na legislatura de 1991 a 1998 e muitas vezes dele recebi, como todos nós, extraordinárias lições não só de seu saber jurídico, como também da sua condição humana. Homem de bom senso que foi, Josaphat Marinho sempre soube lutar pelos direitos da nacionalidade e da cidadania.

Registro a homenagem do Bloco da Oposição e do Partido dos Trabalhadores pela forma íntegra com que sempre procedeu Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação os requerimentos.

Não havendo quem queira encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Na sessão do dia 1º do corrente mês, foi lido o Requerimento nº 127, de 2002, de autoria do Senador Bernardo Cabral e outros Senadores, propondo a realização de sessão especial do Senado, em data a ser oportunamente fixada, em homenagem à memória do ex-Senador Josaphat Marinho.

Em votação o requerimento.

Não havendo quem queira encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lida a seguinte:

#### **INDICAÇÃO Nº 1, DE 2002**

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, à Comissão Diretora, com vistas a que seja objeto de estudo, que a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja denominada "Sala Senador Josaphat Marinho".

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral.**

(À Comissão Diretora)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A indicação será publicada e remetida à Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Na sessão do dia 26 de março último, foi lido o Requerimento nº 116, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela e outros Senadores, solicitando um voto de pesar pelo falecimento do Bispo Dom José Carlos dos Santos, ocorrida no dia 25 de março próximo passado.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Na sessão do dia 26 de março último, deixou de ser apreciado o Requerimento nº 117, de 2002, de autoria dos Líderes Geraldo Melo, do PSDB, Gilberto Mestrinho, do PMDB, Romeu Tuma, do PFL, Eduardo Suplicy, do Bloco de Oposição, solicitando, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, urgência para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã, em regime de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER Nº 208, DE 2002**

**Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 77, de 2002.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

#### **I – Relatório**


O ilustre Senador Romero Jucá, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 77, de 2002, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre a contratação da empresa FENCE – Consultoria Empresarial Ltda., por aquele órgão.

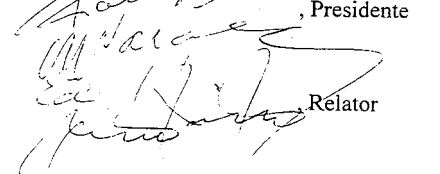
É o relatório.

#### **II – Voto**

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002.

  
Presidente

  
Relator

## PARECER Nº 209, DE 2002

*Da Mesa do Senado Federal, sobre a Petição nº 1, de 2002, mediante a qual seus signatários requerem, ao Corregedor do Senado Federal, providências no sentido de apurar responsabilidades por denúncias que teriam sido feitas pelo Deputado José Aleksandro contra os Senadores Marina Silva e Tião Viana, em entrevista veiculada pela Rede CBN, das Organizações Globo, em 20 de fevereiro de 2002; bem como a requisição da fita de gravação da referida entrevista.*

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal a Petição nº 1, de 2002, de autoria do Senador **JOSÉ EDUARDO DUTRA** e demais integrantes da bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, na qual *requerem, ao Corregedor do Senado Federal, providências no sentido de apurar responsabilidades por denúncias que teriam sido feitas pelo Deputado José Aleksandro contra os Senadores Marina Silva e Tião Viana, em entrevista veiculada pela Rede CBN, das Organizações Globo, em 20 de fevereiro de 2002; bem como a requisição da fita de gravação da referida entrevista.*

Encaminhada a matéria ao Senhor Corregedor-Geral do Senado Federal, Sua Excelência opinou pela competência da Procuradoria Parlamentar da Casa para atuar na questão, sugerindo o encaminhamento da matéria àquele órgão.

Com base nesse despacho e em parecer da Advocacia-Geral, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, com fulcro na Resolução nº 40, de 1995, decidiu *determinar a remessa dos autos à Mesa para deliberação e posterior encaminhamento à Procuradoria Parlamentar no sentido de serem adotadas as providências requeridas (...) [na Petição sob exame], sem prejuízo das demais elencadas no § 3º do art. 1º da Resolução nº 40/95 do Senado Federal.*

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Estabelece o *caput* do art. 1º da Resolução nº 40, de 1995, que compete à Procuradoria Parlamentar, por determinação desta Mesa e em colaboração com ela, *a defesa perante a sociedade, do Senado, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem em razão do exercício do mandato.*

O § 3º desse dispositivo prevê que incumbe àquele órgão:

*I – providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva ao Senado ou a seus integrantes, veiculada por órgão de comunicação ou imprensa, sem prejuízo da divulgação a que este estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial;*

*II – promover e instalar, por meio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Advocacia do Senado ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação inclusive aquela a que se refere o art. 5º, X, da Constituição Federal.*

Efetivamente, pela narrativa feita na representação, o Deputado JOSÉ ALEKSANDRO, ao denunciar o envolvimento dos Senadores MARINA



SILVA e TIÃO VIANA com o narcotráfico, pode, em tese, ter cometido crime de calúnia contra esses últimos parlamentares. Conforme estabelece o art. 138 do Código Penal, é a seguinte a tipificação do delito e sua pena:

*Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

*Pena – detenção, de seis (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Ocorre, entretanto, que o Deputado JOSÉ ALEKSANDRO está, como todos os demais membros do Congresso Nacional, coberto pelo manto da imunidade parlamentar, assegurada pelo art. 53, *caput*, da Lei Maior, que dispõe, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001:

*Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*

A imunidade parlamentar é uma garantia existente, em diferentes formatos, em todos os países democráticos do mundo. Deve ser entendida como prerrogativa do próprio Parlamento como instituição, antes de ser direito dos seus membros.

Conforme MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *in* “Comentários à Constituição Brasileira de 1988”, v. 2, p. 45, *essas garantias são dadas aos parlamentares, mas em prol do Legislativo. Configuram, pois, prerrogativas e não privilégios.*

Essa garantia, também conhecida como inviolabilidade parlamentar, afirma a impossibilidade de os deputados e senadores serem punidos pelas palavras, opiniões e votos emitidos no exercício do mandato. A imunidade aqui caracteriza-se como uma verdadeira irresponsabilidade jurídica, tanto civil quanto criminal, dos parlamentares em tudo que diz respeito à sua atuação legislativa. Ou seja, não podem eles, nunca, ser processados, nem no campo criminal nem no civil, por atos característicos à atividade parlamentar porquanto não existe o ilícito respectivo.

Ou seja, a inviolabilidade, ensina o saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, *in* “Direito Municipal brasileiro”, p. 451-2, *é a exclusão da punibilidade de certos atos, praticados pelos agentes públicos no desempenho de suas funções e em razão delas. A inviolabilidade exclui o crime.*

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou diversas vezes, veja-se, por exemplo, a decisão daquela elevada Corte no Inquérito–Questão de Ordem nº 681–SP, relatado pelo ilustre Ministro CELSO DE MELLO:

*O Supremo Tribunal Federal tem acentuado que a prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar em sentido material protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do mandato, ainda que produzidas fora do recinto da própria Casa Legislativa, ou, com maior razão, quando exteriorizadas no âmbito do Congresso Nacional.*

No *Habeas Corpus* nº 74.201–MG, também relatado pelo Ministro CELSO DE MELLO, assim se manifestou o Pretório Excelso, em julgamento que envolvia vereador:

*O Vereador, atuando no âmbito da circunscrição territorial do Município a que está vinculado, não pode ser indiciado em inquérito policial e nem submetido a processo penal por atos que, qualificando-se como delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria), tenham sido por ele praticados no exercício de qualquer das funções inerentes ao mandato parlamentar: função de representação, função de fiscalização e função de legislação.*

*A eventual instauração de persecutio criminis contra o Vereador, nas situações infracionais estritamente protegidas pela cláusula constitucional de inviolabilidade, qualifica-se como ato de injusta constrição ao status libertatis do legislador local, legitimando, em consequência do que dispõe a Carta Política, a extinção, por ordem judicial, do próprio procedimento penal persecutório.*

Cite-se, por fim, o Inquérito nº 579–DF, relatado pelo Ministro CÉLIO BORJA:

*Demonstrado que as expressões tidas como ofensivas foram proferidas pelo parlamentar, no exercício do mandato, a inviolabilidade conferida a Deputados e Senadores ‘por suas opiniões, palavras e votos’ (CF, art. 53, caput), impede a instauração da persecutio criminis. Arquivamento da representação.*

Não resta, então, dúvida sobre a impossibilidade de ser instaurado procedimento judicial na matéria, se se configurar vínculo entre as palavras do Deputado JOSÉ ALEKSANDRO e a sua atuação parlamentar. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é, no entanto, também pacífica no sentido de entender a necessidade desse vínculo para caracterizar a presença da imunidade parlamentar material. Veja-se, nessa direção, o Inquérito nº 510-DF, cujo relator foi o Ministro CELSO DE MELLO:

*A imunidade parlamentar material só protege o congressista nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressual. São passíveis dessa tutela jurídico-constitucional apenas os comportamentos parlamentares cuja prática seja imputável ao exercício do mandato legislativo. A garantia da imunidade material estende-se ao desempenho das funções de representante do Poder Legislativo, qualquer que seja o âmbito, parlamentar ou extraparlamentar, dessa atuação, desde que exercida ratione muneris.*

E, igualmente, o Inquérito-Questão de Ordem nº 390-RO, relatado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE:

*A maior extensão da imunidade material, na Constituição de 1988, não dispensa, em cada caso, a verificação de um nexo de implicação recíproca entre a manifestação de pensamento do congressista, ainda que fora do exercício do mandato, e a condição de deputado ou senador.*

Ocorre que a verificação do eventual nexo entre as declarações do Deputado JOSÉ ALEKSANDRO e a sua atuação parlamentar depende de uma análise da entrevista referida na Petição nº 1, de 2002, para o que nos parece necessária a requisição da fita respectiva, conforme solicitado.

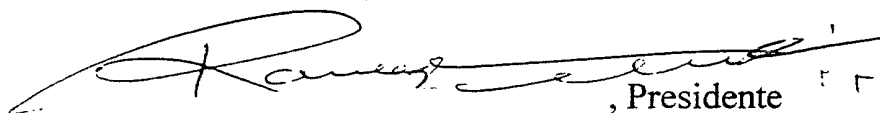
Será somente aí, então, que se poderá verificar se cabe a atuação da Procuradoria Parlamentar da Casa no sentido de serem adotadas as providências requeridas na Petição acima referida, sem prejuízo de outras de sua competência no caso.

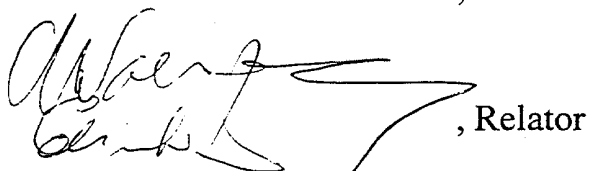
### III – VOTO

Do exposto, opinamos pelo encaminhamento da Petição nº 1, de 2002, à Procuradoria Parlamentar, para que esse órgão promova a requisição da

fitas com a gravação da entrevista objeto daquele documento e examine a possibilidade de serem tomadas as providências pertinentes ao caso.

Sala da Comissão Diretora, em

  
, Presidente

  
, Relator



**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou o Requerimento nº 77, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Comunica, ainda, que aprovou o Parecer sobre a Petição nº 1, de 2002, lido anteriormente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Iris Rezende, Carlos Bezerra, Romero Jucá, Lúcio Alcântara e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, dois de abril de 2002, o Estado de Goiás comemora a passagem dos 53 anos de vida sacerdotal do Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Sua Excelência Reverendíssima Dom Antônio Ribeiro de Oliveira.

Trata-se de uma das maiores e mais importantes figuras eclesiais do Brasil, um homem que consagrou a sua vida ao magistério de Deus, tornando-se não apenas um belíssimo exemplo de fé cristã, mas também transformando-se em referência incontestável da luta contra as injustiças sociais.

Foi ordenado padre no dia 2 de abril de 1949, sempre sob os olhares abençoados do arcebispo Dom Emmanuel Gomes de Oliveira, figura notável do episcopado brasileiro e conhecido como o disseminador da instrução média e fundamental em Goiás.

Nascido na cidade goiana de Orizona, em 1926, vindo de uma família cristã de agricultores, o arcebispo Dom Antônio Ribeiro de Oliveira é um servo de Deus absolutamente fiel aos cânones sagrados da Igreja.

Foi professor na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a primeira unidade da atual Universidade Católica de Goiás; reitor do Seminário Santa Cruz de Silvânia; vigário da Catedral Metropolitana de Goiânia; bispo auxiliar de Dom Fernando Gomes dos Santos, com quem trabalhou durante 14 anos consecutivos; bispo de Ipameri por 10 anos e, por fim, arcebispo de Goiânia.

É, sem dúvida, um dos prelados mais ilustres do catolicismo brasileiro, seguidor das normas estabelecidas pelo Vaticano II e participante atuante no mundo de hoje de tudo quanto foi deliberado nas grandes assembleias de Medellín, na Colômbia, Puebla, no México, e Santo Domingo, na República Dominicana.

Quando completou os 50 anos de sacerdócio, reafirmou o seu compromisso de defender os mais fracos, advogando a posição da Igreja a serviço da vida e contra a violência. Na realidade, toda a sua conduta foi marcada por uma clara opção preferencial pelos pobres, estimulando a grande luta contra a injustiça social.

Já escolhido bispo da Igreja, participou ativamente do Conselho Estadual de Educação, colegiado que presidiu por cerca de duas décadas. Jamais transigiu nos seus princípios, foi sábio e justo nas propostas que apresentou para a melhoria da Educação em Goiás, alterou a sua voz quando se fez necessário para que não fossem agredidos os ditames relacionados ao ensino religioso.

Nunca fugiu ao diálogo e por isso se viu apoiado freqüentemente por quantos batiam às portas do Conselho Estadual de Educação procurando legitimar seus direitos e regulamentar o funcionamento das escolas, mas exigindo a prática de um magistério competente, de boa formação profissional, capaz de orientar a juventude pelo caminho reto da moral cristã. Desta forma, ele foi presença de peso na história do ensino em nosso Estado, principalmente no que diz respeito à implantação de novas instituições e novos cursos na mais diversas localidades.

Quando bispo auxiliar de Dom Fernando Gomes dos Santos, titular da Arquidiocese de Goiânia, a ele serviu com dedicação, lealdade, firmeza, fidelidade à ordenação do governo episcopal, agindo na vanguarda do cumprimento de sua orientação pastoral.

Foi um colaborador constante de toda a peregrinação de Dom Fernando que, nascido em Patos (na Paraíba), tornou-se bispo nas cidades de Penedo e Aracaju, trazendo para Goiânia, com a sua inteligência e o seu amor à Igreja, o fervor patriótico do brasileiro que serve à Pátria com dignidade e espírito público.

Junto com Dom Fernando Gomes dos Santos, partiu para a criação da Universidade Católica de Goiás, hoje um instituto de ensino superior dos mais renomados do país, mantido pela Sociedade Goiana de Educação, da qual é o seu presidente.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira exerceu e exerce a sua missão episcopal participante de todas as solididades em comunhão e sob a autoridade do Sumo Pontífice, com ativa e genuína caridade. O seu ofício é o de ensinar, anunciar aos homens o Evangelho e chamá-los à fé na força do Espírito. Ele leva a doutrina cristã por um método adaptado às necessidades do

nosso tempo, buscando amparar e confortar a tantos que se sentem angustiados e oprimidos.

Assim, ele prega a verdade e a caridade, a inteligência e o amor, um diálogo de salvação que se distingue pela perspicácia da palavra e pela humildade. Dom Antônio zela pela instrução catequética. Tornou viva, expressa e operosa a fé ilustrada pela doutrina. Foi e é, sobretudo, um apóstolo missionário da ação católica, fomentando direta ou indiretamente as associações que buscam um fim sobrenatural, isto é, conseguir uma vida mais perfeita, seja para anunciar o Evangelho a todos, seja para promover a doutrina cristã ou o incremento do culto público, seja para fins sociais ou o exercício de obras de piedade e de caridade.

Assim, Dom Antônio nunca se descuidou de manter acesa em Goiás a chama guardiã da defesa dos direitos humanos. Em especial, assumindo sem medo e sem meias palavras a promoção das minorias oprimidas e se revelando como um autêntico líder católico que extrapola os limites da sua religião para falar e ser ouvido pelo conjunto da sociedade.

Humildade, fé em Deus e dedicação ao próximo sempre foram as marcas do comportamento de Dom Antônio como chefe da Arquidiocese de Goiânia. Perto de completar 76 anos de vida, o que fará em junho próximo, ele se empenha em cada vez mais se aperfeiçoar no caminho da santidade, enquanto aguarda a decisão do Santo Padre Papa João Paulo Segundo sobre a sua aposentadoria como arcebispo, retornando aos singelos afazeres de padre, em obediência às leis eclesiais. Os goianos lamentam que ele esteja decidido a afastar-se de seu pastoreio, mas compreendem as imperiosas razões que o levam a assumir tal gesto, seguindo os preceitos da Igreja que sempre age com prudência e moderação.

É assim, como um humilde profissional da Igreja Católica, que Dom Antônio pretende passar a viver a sua vida a partir da "aposentadoria", certo de que já foi por demais premiado pela bondade de Deus, como ele mesmo gosta de dizer: "Só Deus, com a sua bondade infinita, poderia se servir de um instrumento tão frágil para levar sua palavra aos homens", repete incansavelmente, resumindo o conteúdo dos seus 53 anos de atuação como padre e como arcebispo em Goiás.

Dom Antônio, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é apenas o Arcebispo da Fé, mas também o mestre da Educação, o ungido pelo Espírito Santo para lutar pela implantação de uma nova ordem social, onde o progresso seja revertido para todas as pessoas, construído sobre a justiça, mostrando claramente que

ninguém deve ser excluído da dignidade dada por Deus igual a todos.

A sua palavra, cercada de autoridade moral, mantém-se elevada, ao longo dos seus 53 anos de vida sacerdotal, em defesa da liberdade, reagindo sempre contra os atentados aos direitos inalienáveis do ser humano, a favor do exercício responsável da cidadania, contra a impunidade, a passividade e a acomodação dos eventuais donos do poder.

É da responsabilidade de Dom Antônio, também, a campanha que resultou na instauração do processo canônico que estuda a causa da beatificação do Padre Pelágio Sauter, um religioso alemão que chegou a Goiás em 1910 e a partir daí devotou-se integralmente ao trabalho missionário e à difusão da mensagem evangélica em terras goianas.

Perante o Vaticano, é o próprio Dom Antônio que se apresentou como postulante da causa da canonização do Padre Pelágio, um homem de Deus falecido há 36 anos, que, segundo o Arcebispo de Goiânia, viveu na fé, praticou a caridade, exerceu a opção preferencial pelos pobres, pelos humilhados e pelos ofendidos. Essas credenciais, agora, somadas aos milagres documentalmente apresentados ao Tribunal Canônico, poderão levar ao reconhecimento de um santo de raízes goianas, cujos restos mortais estão guardados na Igreja Matriz de Campinas, em Goiânia.

A voz de Dom Antônio também tem se feito ouvir no combate à corrupção, engrossando o coro dos movimentos sociais que condenam a desonestidade em todas as suas manifestações. Em uma abordagem sobre o tema, as palavras de Dom Antônio ficaram gravadas na memória do povo brasileiro ao condenar com dureza "a hipocrisia do cristão que se ajoelha diante do sacrário, mas é conivente com a corrupção na sua vida cotidiana".

Assim é que, na visão do Arcebispo de Goiânia, "a Igreja tem o dever moral de exigir ética na política, conforme as prescrições da sua doutrina social". Pregar o Evangelho é também combater a degradação moral gerada pelas drogas, pela corrupção e pela violência.

Segundo Dom Antônio, o Evangelho exige dos Poderes Públicos medidas firmes que preservem a justiça, a defesa dos mais fracos e a dignidade das minorias. Somente assim será possível verdadeiramente construir um Brasil que vá de encontro à paz dentro dos princípios da verdade, da liberdade, da dignidade e do amor.

Dom Antônio já está entronizado na História de Goiás e do Brasil como cidadão de excelência e pastor de profunda vivência espiritual, missionário da paz e da solidariedade entre os homens. É um religioso que se realizou também como cidadão, combinando com rara felicidade a atividade de educador com o ministério de servir ao Senhor. Sua vida é um apostolado que ilumina a Igreja Católica e aponta aos fiéis o caminho correto da evangelização que liberta e dá sentido à existência humana, em comunhão com Deus e unidade com o próximo.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um dos pontos mais sensíveis da economia brasileira é o custo do transporte de nossa produção, seja de *commodities*, seja de produtos manufaturados. Todos já sabemos, mais do que sobejamente, da necessidade de racionalizar nosso sistema de transporte de mercadorias e bens. Temos que torná-lo mais econômico, seja por sua manutenção em adequadas condições operacionais, seja pela melhoria de sua qualidade.

E melhorar sua qualidade, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, significa integrar de modo eficiente os diferentes modais que devem compor nossa matriz de transporte, que deve ser diversificada conforme a região, os produtos transportados e sua destinação.

Sr. Presidente, pagamos hoje um alto custo pelas décadas de atrelamento ao transporte essencialmente rodoviário. Tal escolha se mostrou adequada, num determinado momento do desenvolvimento do Brasil, pelos benefícios que trouxe ao nosso processo de industrialização tendo em vista o baixo custo dos combustíveis e a rapidez de sua implantação em território vasto como o brasileiro. Hoje, todavia, não cabe mais mantermo-nos atrelados a esse modal como alternativa quase que única para nosso transporte. Em determinadas regiões ele me parece, até mesmo, inadequado, em face de outras alternativas mais eficientes e eficazes.

Quando se pensa, então, no Centro Norte do País, a solução se mostra ainda mais ilógica. É uma região que representa mais da metade do Brasil e é cortada por uma vastíssima rede de rios, forjando o potencial do mais amplo sistema hidroviário planetário. E nós ainda estamos a perder tempo em discussões, refregas e guerrilhas jurídicas e pseudo-ecológicas para embargar o desenvolvimento da mais vasta área ainda praticamente inexplorada de nosso território. Ou melhor mal explorada, explorada de modo

até predatório, por falta de política de desenvolvimento consistente e por falta de infra-estrutura de transporte pensada para a região.

Mas não quero perder-me em generalidades, em discussão esterilmente maniqueístas, num confronto entre o bem e o mal, dilema ou conflito que não existe neste caso. Estou nesta tribuna para clamar, mais uma vez, pela entrada em operação da hidrovía Araguaia-Tocantins. Não consigo atinar que um projeto da relevância desta hidrovía possa ainda não estar funcionando a pleno vapor!

O que está acontecendo, Sr. Presidente? O que se passa é uma batalha de embargos judiciais e travamentos burocráticos para impedir que se implante uma das mais importantes vias de escoamento da produção agrícola e industrial do Centro-Oeste e de boa parte do Norte.

Na verdade, Sr. Presidente, é extremamente difícil aceitar que se possa querer embargar a implantação e operação de um projeto tão importante para o desenvolvimento nacional com base em argumentos de destruição ambiental e de agressão às comunidades indígenas.

É certo que não podemos defender a degradação do meio ambiente como meio de progresso. Não tem qualquer nexos tal atitude, mesmo porque a história recente já demonstrou largamente que degradar no dia de hoje significa prejuízo certo no dia de amanhã. Há muito deixamos de ser uma civilização baseada em ciclos migratórios, quando as comunidades se deslocavam de um sítio para outro, assim que o local em que estavam instaladas dava sinais de esgotamento, temporário ou não, em seu ecossistema. Hoje, não podemos mais deslocar as populações. Elas são fixas e permanentes. Até as aldeias indígenas começam a perder sua mobilidade histórica. Cabe-nos, pois, zelar para que o ambiente em que estão implantadas seja preservado e mantido em equilíbrio satisfatório para a preservação da vida e o progresso sustentado da humanidade.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não cabe na cabeça de um cidadão brasileiro minimamente informado que ainda seja possível implantar qualquer projeto sem que ele seja minuciosamente esquadrihado e submetido ao crivo de órgãos de governo, da sociedade e da fiscalização do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União. Não se justificam, assim, atitudes apriorísticas de embargo de projetos que sequer tiveram seus estudos concluídos. Decisões de certos juizes que proibiram que o Governo continuasse a efetuar os estudos de viabilidade ou de implantação de hidrovias são ilógicas e obscurantistas. Como saber se

o que se pretende atende às necessidades e respeita o ambiente sem concluir as análises?

A Constituição brasileira diz, em seu artigo XXX, que projetos que atravessem terras indígenas devem ser apreciados e aprovados pelo Senado Federal antes de executados. Pois que se cumpra tal preceito, mas que só se aplica se ao Parlamento forem fornecidos os dados de estudos sérios e aprofundados sobre os projetos a examinar.

A hidrovía Araguaia-Tocantins é algo como a aorta do Brasil. Trata-se de uma artéria vital para o desenvolvimento do Centro Norte do País. Boa parte do produto da região destina-se à exportação para o hemisfério norte. Ilogicamente, contudo, tal produto é transportado para os portos do Sudeste em vez de subir para o porto de Suape, no Maranhão, saída mais do que natural para o norte do equador. Mas, como o sistema de transporte para o sul-sudeste é melhor, mesmo com acréscimo de custo, nossa produção tem que escoar por ali.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a expansão da fronteira agrícola em direção ao Centro Norte do Brasil já é uma realidade. Cabe-nos discipliná-la e dar sustentação. Só a bacia Araguaia-Tocantins tem uma demanda prevista de produção a escoar em 2004 de mais de 7 milhões de toneladas. Se transferirmos esse deslocamento do Sul para o Norte, economizaremos, de acordo como os estudos já feitos, praticamente 20 dólares por tonelada, para um custo atual de 75 dólares. É uma redução que não podemos nos dar ao luxo de descartar sem analisar todas as formas de concretizá-la.

O projeto da hidrovía tem impactos sobre o ambiente, mas toda e qualquer ocupação humana implica alteração no sistema preexistente. Não há como isso não ocorrer. Tal axioma é tão verdadeiro que a Bíblia já traz a ordem divina aos homens: "crescei e multiplicai-vos e ocupai todos os cantos da terra e os transformais para vosso benefício". Sem falsos pieguismos, já os antigos tinham a consciência das transformações que a ocupação humana traz ao meio ambiente. Mas nem sempre ela é predatória e não precisa ser assim de modo inexorável.

Conciliar sustentabilidade e desenvolvimento é algo que deve ser praticado como base da preservação de nosso planeta. Não temos mais como ficar degradando para depois recuperar, como fizeram ou são ainda obrigados a fazer nossos amigos ao norte do equador. Nós brasileiros temos que progredir sem destruir nosso país.

Sr. Presidente, como todo projeto sujeito à polêmica, a hidrovía Araguaia-Tocantins tem sido estigmatizada como o demônio que irá destruir a paz e o sossego do grande coração natural do Brasil. Não podemos aceitar tal pecha, pois ela carece de verdade e vem eivada de preconceitos e muito provavelmente de interesses inconfessáveis de uma parte dos que a combatem.

Não esqueçamos nossa história colonial, quando o Reino Unido roubou-nos a borracha e destruiu a economia da Amazônia da época, para não ficar dependente de um país nascente. Idem para o algodão do Nordeste, no passado recente, destruído pelos trustes internacionais. O Brasil começa, já desde algum tempo, a incomodar as grandes economias desenvolvidas e, também, os grupos multinacionais. Começamos a nos levantar de nosso berço esplêndido para andarmos por nossas próprias pernas. E isso não convém a muitos que desejam que continuemos como fornecedores de matérias-primas. Mas estou convencido de que esse tempo acabou. Seu fim se aproxima e o Brasil saberá se impor como nação soberana e senhora de suas capacidades e potencialidades.

Mas para isso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, precisamos reduzir nossos custos de produção, colocarmo-nos em posição de competidores fortes e agressivos. E a implantação da hidrovía do Araguaia e do Tocantins está no centro dessa nova atitude brasileira.

Que ao Governo Federal seja permitido concluir todos os estudos. Que o Congresso aprecie seus resultados. Que todos as comunidades interessadas sejam ouvidas. Mas que o projeto seja executado para o bem de todo o País, como é desde já seu destino inelutável.

O que não pode acontecer é o imobilismo provocado pelo conceito falso de que a natureza não pode ser transformada para o uso proveitoso da humanidade. Tal postura só serve aos obscurantistas alienados da realidade ou a interesses escusos que visem ao bloqueio do desenvolvimento brasileiro.

Nós sabemos muito bem que um Brasil forte altera completamente a geopolítica planetária. Mesmo que devamos nos levantar contra forças poderosas, estou convicto de que é chegada a hora de o Brasil mostrar ao mundo que é capaz de se tornar uma nação poderosa e em paz consigo mesma.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que desejava dizer em prol da hidrovía Araguaia-Tocantins e do desenvolvimento brasileiro.

Muito obrigado.



**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, processo de redemocratização do Brasil não pode prescindir da real constituição de um sistema de peso e contrapeso no âmbito do poder público. Nesse sentido, o fortalecimento das instituições políticas que visem ao controle da ação abusiva do Estado deve ser, incondicionalmente, incentivada. Com base nesse pressuposto, é com muita satisfação que saúdo o Ministério Público de Roraima, por ocasião da publicação atualizada de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 003/94, sancionada em janeiro de 1994.

Antes de qualquer coisa, cumpre reconhecer o trabalho incansável dos membros do colégio de procuradores do Ministério Público de meu Estado. Em especial atenção, vale destacar o esforço do atual Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, bem como do Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Edson Damas da Silveira, a quem devemos, com justiça, prestar a mais sincera homenagem. Mais que isso, com eles, podemos, de fato, contar, para a plenitude do exercício da vigilância e do controle do poder público.

No âmbito das disposições gerais, a definição das competências do Ministério Público estabelece, antes de tudo, que seu papel essencial consiste na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Igualmente, seus princípios institucionais estarão calcados na unidade, na indivisibilidade e, fundamentalmente, na independência funcional. Nessa ordem, dispendo de autonomia funcional, administrativa e financeira, caberá ao MP de Roraima exercer suas funções institucionais dotado da mais absoluta autoridade e liberdade.

Seus órgãos de execução comprometem-se, no geral, com os deveres previstos na Carta Constitucional brasileira, cuja redação do Art. 129 enfatiza a promoção exclusiva da ação penal pública, além do zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição. Portanto, compete ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do MP, aos Procuradores de Justiça e a seus respectivos Promotores não somente zelar pelo espírito da coisa pública, como também promover as medidas necessárias à garantia daqueles direitos.

Naturalmente, as funções gerais designadas aos órgãos de execução pela Lei Orgânica do MP de Roraima incorporam, também, a proposição de ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Estado e dos municípios, em face da Constituição Estadual. Ao lado dessas, outras funções precípuas estão previstas, tais como a proposição de ação de inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Constituição de nosso Estado, bem como a promoção de representação de inconsti-

tucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos municípios.

Muito embora, em nossa atualidade, seja amplamente sabido o espaço sócio-político por onde tramita a atuação do Ministério Público, nunca é demais enfatizar que, também, lhe cabe exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou portadoras de deficiência. Além de fiscalizar o andamento de processos e serviços nos Cartórios, facultase ao Ministério Público a recomendada participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária.

No que concerne à garantia dos direitos intitulados sociais, compete ao Ministério Público exercer intransigentemente sua defesa, em especial àqueles vinculados aos concessionários e permissionários de serviço público, seja em nível estadual, seja em nível municipal. Nesse sentido, ocupar-se-á de receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias, além de propor as soluções mais adequadas. A isso, acrescente-se o zelo pela celeridade e racionalidade dos procedimentos administrativos, conforme o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica em apreço.

Para bem cumprir suas atribuições e funções, a mesma lei prevê a criação de dois órgãos de apoio da maior relevância. De um lado, institui-se o Centro de Apoio Operacional, que se destina, fundamentalmente, a estimular a necessária integração entre órgãos de execuções cuja natureza funcional seja coincidente. De outro, institui-se o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ao qual se delega a competência de realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos integrantes do Ministério Público de Roraima.

Diante do exposto, não me restaria nada mais a dizer senão congratular o Ministério Público de Roraima pelo excelente trabalho executado, na convicção de que um sistema de poder legitimamente ancorado no regime democrático não pode prescindir dos mecanismos de controle e fiscalização da ação pública. Enfim, desejo aos magistrados de Roraima sucesso absoluto na condução firme dos objetivos a que estão honrosamente vinculados.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

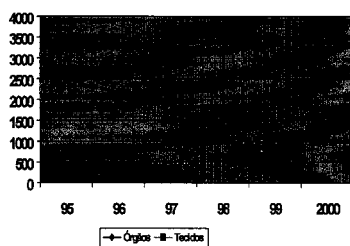
**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, faço, desta Tribuna, um apanhado a propósito da evolução da atividade transplantadora no Brasil, no período de 1994 a 2000, como também sua relação com a regulamentação do setor por meio de leis federais.

Um número grande de fatores interfere na atividade transplantadora, de tal forma que é, na prática, muito difícil estabelecer uma relação causal entre a legislação e a produtividade do setor.

A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, foi proposta como alternativa à legislação em vigor (Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992), considerada inadequada por não ter alterado significativamente a situação, quer dos serviços que realizam transplantes, tese que – pelo menos no que diz respeito ao incremento do número de transplantes – parece comprovar-se com os dados a seguir apresentados.

Para o combativo Senador Darcy Ribeiro, autor de um dos projetos que deu origem à Lei e defensor da doação presumida, a Lei nº 8489, de 18 de novembro de 1992, tratava-se de "uma lei assassina". Fui o autor do substitutivo que originou o texto aprovado, acreditando que vigorava no Brasil uma lei que mata gente todos os dias.

Gráfico 1 – Número de transplantes de órgãos e tecidos realizados no Brasil no período de 1995 a 2000.



Esse incremento na atividade transplantadora após a Nova Lei pode dever-se ao fato de que ela obrigou a um rearranjo institucional, à revisão de políticas e de formas e à implementação de ações coerentes por parte do Sistema Único de Saúde

Após sua entrada em vigor, foi criada e estruturada, no Ministério da Saúde, uma Coordenação do Sistema Nacional de Transplantes, um grupo técnico assessor e uma 'Central Nacional'; foi editado um novo regulamento técnico; foi instituída uma Câmara de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade e foram definidos os preços com que o Sistema Único de Saúde remunerará as várias etapas da procura de órgãos; foram também destinados novos recursos para a área e feitos investimentos em treinamento de pessoal, inclusive com a celebração de acordos de cooperação técnica internacional.

Com um ano de vigência, o impacto da nova Lei sobre a situação dos transplantes no País já era considerado promissor pela Associação Brasileira de Transplantes.<sup>1</sup>

Tabela 1 – Número de transplantes de órgãos e tecidos realizados no Brasil no período de 1994 a 2000, segundo o órgão ou tecido transplantado

| Órgão / tecido | 1994  | 1995  | 1996  | 1997  | 1998  | 1999  | 2000  |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Rim            | 1.404 | 1.530 | 1.452 | 1.502 | 1.578 | 2.050 | 2.383 |
| Fígado         | 27    | 70    | 119   | 152   | 165   | 269   | 331   |
| Coração        | 58    | 46    | 69    | 58    | 48    | 94    | 96    |
| Pulmão         | 3     | 11    | 6     | 1     | 5     | 9     | 20    |
| Rim + pâncreas | -     | -     | -     | -     | -     | 1     | 17    |
| Pâncreas       | -     | -     | -     | -     | -     | 4     | 4     |

<sup>1</sup> Bons ventos para os transplantes no Brasil? (editorial) *Boletim da Associação de Transplantes de Órgãos*, n.1, n.3, p. 3-4, Jul/Set, 1998.

| Total órgãos  | 1.492 | 1.657 | 1.646 | 1.713 | 1.796 | 2.427 | 2.851 |
|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Córnea        | ...   | 2.206 | 1.870 | 1.819 | 2.077 | 2.349 | 3.217 |
| Esclera       | ...   | 29    | 35    | 46    | 53    | 42    | 79    |
| Medula        | 307   | 242   | 261   | 354   | 373   | 494   | 569   |
| Total tecidos | ...   | 2.477 | 2.166 | 2.219 | 2.503 | 2.885 | 3.865 |

Fonte: Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde

Persistia, no entanto, a divergência sobre um dos dispositivos da nova Lei: a adoção do princípio do consentimento presumido, justificada como a forma que melhor propiciaria o aumento do número de doadores.

Sua proposição tinha por origem a avaliação de que a falta de doadores consistia numa das causas da baixa produtividade da atividade transplantadora em nosso País. A oposição à nova lei considerava, no entanto, que o pequeno número de transplantes realizados no nosso país devia-se não à falta de doadores, mas a problemas estruturais e conjunturais do sistema de saúde<sup>2</sup>. Segundo esse grupo de opinião, as razões principais do baixo número de transplantes realizados no País eram o pequeno número de instituições e estabelecimentos de saúde envolvidos e o insuficiente desenvolvimento do sistema público de saúde e não a insuficiência de doadores, considerada menos relevante nesse quadro.

Ainda não foi efetivamente mensurado se a adoção da doação presumida propiciou, como se pretendia, um aumento no número de doadores<sup>3</sup>.

O princípio da doação presumida foi revogado por Medida Provisória em outubro de 1998<sup>4</sup> e, mais

<sup>2</sup> COELHO, V. S. R. P. Doação presumida e transplante de órgãos no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, n. 48, p. 161-75, Jul. 1997; PESTANA *et al.* Estimativa do número de potenciais de órgãos na cidade de São Paulo. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v. 38, n. 2, p. 97-100, 1992.

<sup>3</sup> O principal argumento do Ministério da Saúde para promover a alteração do art. 4º da Lei de Transplantes consistiu, exatamente, numa afirmação – nunca comprovada com dados – de que o número de doadores tinha-se reduzido após a entrada em vigor da Lei.

<sup>4</sup> Medida Provisória nº 1.718, de 6 de outubro de 1998.

tarde, na sua conversão, acabou-se com a possibilidade de a pessoa fazer a doação *post mortem* de seus órgãos, transferindo a decisão totalmente para alguns parentes do morto.

A partir dos dados atualmente disponíveis, é impossível determinar se o significativo incremento da atividade transplantadora após a entrada em vigor da Medida Provisória que revogou o princípio da doação presumida se deve ao aumento da oferta de doadores ou à ampliação e consolidação do efeito indutor da Nova Lei sobre o desenvolvimento do setor, acima descrito.

A análise desses dados permite fazer apenas algumas associações temporais, entre as quais estão:

a) Produtividade estagnada da atividade transplantadora nos últimos três anos de vigência da Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992 (período de 1995 e 1996).

Nos anos de 1995 e 1996, o número de transplantes de órgãos manteve-se em torno de 1.650/ano, e o de tecidos, entre 2.500 e 2.200, ambos com tendência decrescente, mais evidente no caso dos transplantes de tecidos.

O número de rins transplantados – que, nesse período, correspondia a 88 % do total de órgãos transplantados – foi decrescente nos anos de 1995 e 1996, mostrando uma discreta recuperação (3,4% de crescimento em relação ao ano anterior) em 1997, o mesmo acontecendo com os transplantes de córnea, cujo número decresceu até 1997.

Gráfico 2 – Número de transplantes de rim realizados no Brasil no período de 1994 a 2000.

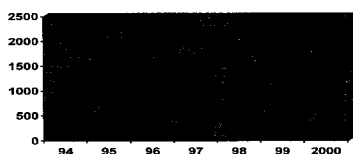
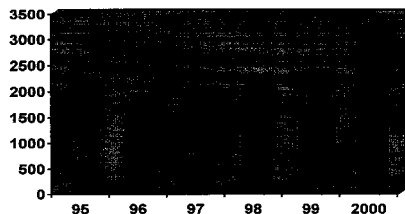


Gráfico 3 – Número de transplantes de córnea realizados no Brasil no período de 1995 a 2000.



O número de transplantes de fígado, coração, esclera e medula, no entanto, mantiveram crescimentos da ordem de, respectivamente, 70,0%; 50,0%; 20,7% e 20,2%.

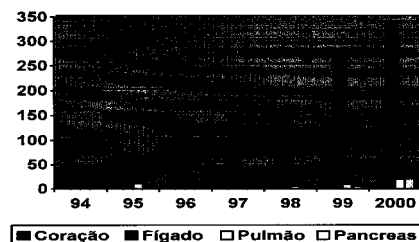
b) Aumento significativo da atividade transplantadora nos três anos seguintes à entrada em vigor da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (período de

1998 a 2000), em relação ao período anterior (período de 1995 a 1997)

A partir de 1997 – e, de forma mais evidente, a partir de 1998 –, observa-se um aumento significativo da atividade transplantadora no País. No total, realizaram-se, em 1998, 1.796 transplantes de órgãos (contra 1.713 no ano anterior e uma média de 1.672 nos três anos anteriores) e 2.503 transplantes de tecidos (contra 2.219 no ano anterior e 2.287 como média nos últimos três anos).

Comparavelmente ao período 95-96, realizaram-se, de 1998 a 2000, 42,9% mais transplantes de órgãos e 32,9% mais transplantes de tecidos, por ano.

**Gráfico 4 – Número de transplantes de órgãos (exceto rim) realizados no Brasil no período de 1994 a 2000.**

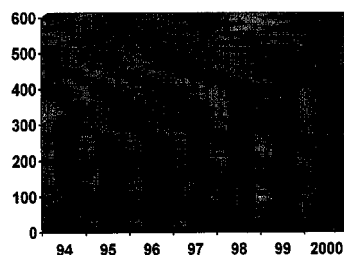


O número de transplantes de rim realizados foi 34,3% maior no último período em relação ao primeiro; em relação aos transplantes de córnea, esse aumento foi da ordem de 51,3%.

Os transplantes de fígado foram os que tiveram o maior aumento (171,3%), mostrando um crescimento constante desde 1984. Os transplantes de coração e pulmão tiveram um comportamento similar: queda até 1997; retomada do crescimento em 1985, mas mantendo-se em níveis similares ao de 1995; crescimento da ordem de 32,9% (pulmão) a 38,6% (coração) no último período.

Os transplantes de medula também tiveram crescimento significativo (90,8%), quando se compararam os números de 1998 a 2000 com os de 1994 a 1996.

Gráfico 5 – Número de transplantes de medula realizados no Brasil no período de 1994 a 2000.



c) Grande aumento da atividade transplantadora nos dois anos seguintes à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.718, de 6 de outubro de 1998 (período de 1999 e 2000), em relação aos anos de 1997 e 1998

Os últimos anos do período analisado (1999 e 2000) mostram um grande aumento da atividade transplantadora no País, quando comparada com o período anterior (1998 e 1997). O número de transplantes de órgãos cresceu 50,3% e o de tecidos, 42,9%.

Os transplantes de pulmão cresceram em 383,3%, passando de 5 por ano, em 1998, para 20, em 2000. Os transplantes de coração e de pulmão também tiveram um incremento significativo – em torno de 80% – no período de 99/2000, em relação ao 97/98. Os transplantes de rim, córnea e medula cresceram acima de 40%.

Quando se compara o crescimento anual, no entanto, verifica-se que, no último ano analisado, esse crescimento não se mantém (ver tabela abaixo). Esse fato talvez demonstre que se atingiu um patamar de desenvolvimento institucional e do setor, a partir do qual ou novos investimentos se farão necessários, ou a oferta de doadores passará a ser crítica.

Tabela 2 - Crescimento anual (%) do número de transplantes, no período de 1994 a 2000.

| Transplante | 95/94  | 96/95 | 97/96 | 98/97 | 99/98 | 00/99 |
|-------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Fígado      | 159,2  | 70,0  | 27,7  | 8,5   | 63,0  | 23,0  |
| Rim         | 9,0    | - 5,1 | 3,4   | 5,0   | 29,9  | 16,2  |
| Medula      | - 21,2 | 20,2  | 35,6  | 5,4   | 32,4  | 15,2  |
| Córnea      | - 21,2 | 7,8   | 35,6  | 5,4   | 32,4  | 15,2  |

O novo ordenamento legal instituído pela Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, teve impacto significativo sobre a atividade transplantadora em nosso País, pelo menos quando medida pelo número de transplantes realizados.

Não é possível estabelecer, com os dados atualmente disponíveis, se o crescimento da atividade transplantadora no período posterior à entrada em vigor da Nova Lei de Transplantes se deveu ao efeito indutor do novo ordenamento legal sobre o desenvolvimento do setor ou se foi sobre a oferta de doadores, determinada pela adoção e posterior revogação do princípio da doação presumida.

De qualquer forma, os dados parecem indicar que nos encontramos em um novo patamar de desenvolvimento e produtividade da atividade transplantadora em nosso País, e que, a curto ou médio prazo, ou

novos investimentos se farão necessários ou a oferta de doadores se mostrará como fator crítico.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo não conseguiu fazer uma reforma tributária nem romper com a política de juros altos, o que, sabemos todos, pune a produção. Em compensação, empenha-se, com especial vontade, para reduzir os direitos conquistados pelos trabalhadores, sob a alegação de que tais direitos oneram os custos operacionais e reduzem a competitividade das empresas.

A primeira batalha contra essas medidas foi perdida. O Projeto de Lei nº 5.483/01, de flexibilização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enviado pelo Governo Federal, foi aprovado na Câmara Federal por 264 votos contra 213 e, agora, veio para votação no Senado Federal.

Os defensores do projeto afirmam que, em vários países, iniciativas nesse sentido geraram a abertura de novos postos de trabalho. Os dados demonstram o contrário. Na Argentina, antes da flexibilização das relações de trabalho, o índice de desemprego era de 7,7%; atualmente, é de 14,28%. No Chile, era de 7,4%, e hoje é de 9,8%. Na Alemanha, de 4,8% passou para 8,7%. No Japão, de 2,1% passou para 4,7%. Na França, de 9,0% para 11,3%. Sendo que nesses países existem políticas de previdência social e seguro desemprego que garantem proteção e assistência efetiva ao trabalhador desempregado.

O projeto de flexibilização não vai gerar mais empregos. Pelo contrário, vai agravar o desemprego. O que os empresários querem com a flexibilização da CLT é cortar ou reduzir direitos, ou seja, economizar seus custos com a força de trabalho. Ora, reduzir direitos significa reduzir a renda transferida das empresas para os trabalhadores. Diminuir a transferência de renda, além de agravar a injustiça social neste País, já tão injusto, vai estrangular ainda mais o mercado interno. A população terá menos dinheiro para comprar e com isso toda a economia sofrerá novo golpe. O comércio venderá menos, a indústria produzirá menos e o desemprego se agravará.

Qualquer iniciativa que possa agravar o problema de desemprego deve ser evitada, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Durante muito tempo, o desemprego foi compreendido como um fenômeno que surge e desaparece ao sabor de diferentes ciclos econômicos. Considerava-se, ainda, que o crescimento econômico seria quase sinônimo de pleno emprego. Entretanto,

essa correlação automática não mais existe. Hoje, em vários países, o desemprego continua aumentando a despeito de grande prosperidade econômica. Passou o desemprego a ser considerado *estrutural*, no sentido de componente do processo de produção, em lugar de ser fomentado como resultante das forças comprometidas no próprio processo.

Esse novo fenômeno, de desemprego estrutural, realidade econômica em nível mundial, tem várias explicações – progresso tecnológico, globalização, aumento da demanda – e vem produzindo reações distintas em diversos países do mundo. Com efeito, as políticas para o mundo do trabalho vêm consistindo, de forma recorrente, em eliminar direitos e conquistas históricas da classe trabalhadora, sob a alegação do barateamento do custo da força de trabalho, tendo em vista a reestruturação produtiva das empresas e a desenfreada competição internacional.

Nesse quadro, a intervenção da Lei se faz no sentido de salvaguardar os interesses maiores da sociedade. Este é o sentido da prestação jurisdicional trabalhista. Não cabe ao Direito do Trabalho resolver os problemas da economia. Ele não existe para isso. As leis trabalhistas existem para limitar o poder econômico. Esta é sua função essencial. E esta função nunca foi tão fundamental quanto nos dias de hoje. À CLT não cumpre garantir o desenvolvimento da economia de mercado. À CLT cumpre distribuir Justiça.

Além do risco do desemprego, o projeto de flexibilização da CLT oferece, ainda, outro enorme perigo para o grande número de trabalhadores não sindicalizados ou cujas entidades não tenham a força necessária para o embate com os patrões.

Os defensores da prevalência do negociado sobre o legislado defendem que o projeto do Governo é um avanço, sendo que o trabalhador é quem vai decidir os acordos e não o Estado, e que a mudança da CLT democratiza as relações de trabalho e promove a liberdade sindical.

Causa verdadeira estranheza essa argumentação. Sabendo-se que os sindicatos sempre foram livres para negociar condições de trabalho mais favoráveis do que aquelas previstas na lei. Não é difícil constatar, portanto, que a verdadeira novidade, que está embutida no presente projeto de lei, é a idéia de que se devem diminuir as garantias legais do trabalhador.

O argumento favorável a esta idéia se apóia no pressuposto de que a legislação trabalhista é atrasada e que não permite que os "parceiros sociais" regulem seus próprios interesses, como ocorre nos "países de Primeiro Mundo". O argumento, no entanto, não pode prevalecer. Em primeiro lugar, a legislação

trabalhista brasileira, se comparada com a de outros países, só poderia ser considerada atrasada por ser ela flexível demais. Raros são os países em que se permite ao empregador dispensar seus empregados sem qualquer motivação, como ocorre, ainda, infelizmente, no Brasil.

Em segundo lugar, a regulação dos próprios interesses pelos "parceiros sociais" nos ditos países do "Primeiro Mundo" se faz somente como complemento dos direitos inscritos na legislação e não como forma de derrogar o texto legal. Mesmo que considerássemos válida a idéia de que é preciso aumentar o espaço para a negociação entre trabalhadores e empregadores, seria necessário, antes, que se criassem as condições necessárias para que a livre negociação se desenvolvesse em ambiente de boa-fé, o que exige dois requisitos essenciais: garantia de emprego contra dispensas arbitrárias e liberdade sindical ampla. Do contrário, o trabalhador continuará sendo representado por alguns sindicatos, muitos deles de pouca representatividade, e negociando sob a pressão da "chantagem" do desemprego.

Na verdade, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa verdadeira campanha contra os direitos trabalhistas é o subproduto concreto da cantilena do Governo e de alguns empresários contra o chamado "custo Brasil". Esse custo, se existe, está na enorme carga tributária brasileira e não com o trabalhador. Mas, na carga tributária não se pode mexer, já que os bilhões de reais arrecadados com os impostos estão destinados, reservados, garantidos para o pagamento dos juros cobrados pelos credores do Brasil.

Arrochar o trabalhador brasileiro não vai reduzir em nada o "custo Brasil". Contando com todos os encargos trabalhistas e sociais, o salário-hora do brasileiro está em US\$2,79 em média. Na Alemanha, este custo está em US\$21 e na Suécia é de US\$20. Na França, gasta-se US\$15 em média pela hora de trabalho, enquanto nos Estados Unidos a hora fica em US\$14 e no Japão está em US\$12. A Coreia, onde se diz que o salário é baixíssimo, a hora trabalhada custa em média US\$4,16 – quase o dobro da brasileira. Portanto, fragilizar o trabalhador brasileiro, mais uma vez, só trará maiores problemas sociais e econômicos para o País.

As resistências à proposição de flexibilização da CLT forçou o alongamento do debate além do esperado pelo oficialismo. De uma matéria considerada simples pelo Governo, o projeto se transformou em um ponto de confronto com a sociedade organizada, representada por diversas entidades da mais alta respeitabilidade. Por força dessa resistência, o Governo,

aqui no Senado, recuou da tramitação da matéria em regime de urgência. A meu ver, deveria ter retirado o projeto e não só a urgência, até porque essa proposta já recebeu a reprovação da sociedade, expressa nas várias manifestações ocorridas em todo o País.

Por fim, a flexibilização das leis trabalhistas, a exemplo do que pode acontecer no Brasil com a proposta do Governo de alterar a CLT, foi duramente criticada até no II Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre, que debateu as relações de trabalho e direitos dos trabalhadores frente à globalização.

Portanto, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não faz sentido aprovamos o projeto do Governo de flexibilizar as leis trabalhistas que, ao contrário do que se argumenta, irá gerar desemprego aumentando ainda mais os problemas sociais que já são demasiadamente graves em nosso País. Cabe ao Senado Federal o papel histórico de derrotar essa proposta que não atende aos interesses da população brasileira.

É o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

### ORDEM DO DIA

– 1 –

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1996  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 117, de 2002)

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857/98, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que *dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências*, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 170 e 171, de 2002, das Comissões de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido; e de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 118, de 2002)  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 9, de 2002, de iniciativa da Comissão Diretora, que unifica as tabelas de ven-

cimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 3, DE 2000  
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera o caput e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal* (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária), tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 12, DE 2000  
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador

José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 14, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, que tramitam em conjunto.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 32, DE 2001

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo, tendo

Parecer sob nº 1.179, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 48, DE 2001

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o “caput” do artigo 27 da Constituição Federal. (representação nas Assembléias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 8 –

MENSAGEM Nº 85, DE 2002  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 85, de 2002 (nº 115/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Alfredo Graça Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias.

– 9 –

PARECER Nº 76, DE 2002  
(Escolha de autoridade)  
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 76, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 4, de 2002 (nº 1.441/2001, na origem), Relator: Senador Romeu Tuma, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do *Tenente-Brigadeiro-do-Ar Henrique Marini e Souza*, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Tenente-Brigadeiro-do-Ar João Felipe Sampaio de Lacerda Junior.

– 10 –

PARECER Nº 77, DE 2002  
(Escolha de autoridade)  
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 77, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 71, de 2002 (nº 73/2002, na origem), Relator: Senador Romero Jucá, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Renato de Lacerda Paiva, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Vitalício, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista e decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Vasconcelos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)

## Ata da 33ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de abril de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Carlos Wilson e Roberto Requião*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Passo à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 210, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2001 (nº 1.058/01, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Universidade de Franca, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad hoc**: **Romeu Tuma**

#### I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.897, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Universidade de Franca para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Nos termos do §10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Irujo, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto



foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural Universidade de Franca (cf. fl. 189):

- Diretor Presidente – Cláudio Galdiano Cury
- Diretor Vice-Presidente – Clóvis Eduardo Pinto Ludovice
- Diretor Administrativo-Financeiro – Carlos Alberto Pogetti
- Diretor Secretário – Nilton Colmanetti

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação, pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga, em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2001.

Sala da Comissão, 26 de março de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc* – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Chico Sartori** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Gilvam Borges** – **Tião Viana** – **Paulo Hartung**.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

#### Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

#### Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo; e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

.....  
 DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE  
 FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº  
 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

.....  
 Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....  
 DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE  
 DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

.....  
 PARECER Nº 211, DE 2002

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 995, de 2002, (nº 169/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, o nome da Senhora Dilma Seli Pena Pereira para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo“.**

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 2 de abril de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Arlindo Porto sobre a Mensagem Nº 95, de 2002, opina pela aprovação da indicação da Senhora Dilma Seli Pena Pereira, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo, por 17 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenção.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002. – **Nabor Junior**, Presidente em exercício – **Arlindo Porto**, Relator.

#### Relatório

Relator: Senador **Arlindo Porto**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 95, de 2002 (nº 169, de 14-3-02, na origem), de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Dilma Seli Pena Pereira, para exercer o cargo de diretora da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo.

Nascida em Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, no dia 25 de dezembro de 1949, filha de Edson Pena e Conceição Bomtempo, a Senhora Dilma Seli Pena Pereira bacharelou-se em Geografia, na Universidade de Brasília, em 1975. Obteve o título de Mestre em Administração Pública, pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, em 1987, com a tese "Os (DES) Caminhos da Política Urbana: Uma Avaliação dos Anos Setenta."

É Técnica em Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, desde 1977. Na Administração Pública Federal exerceu importantes cargos de direção e coordenação de programas. Foi Coordenadora Adjunta do Programa Nacional de Apoio às Cidades de Porte Médio (IPEA/SEPLAN-PR), no período 1977-1981.

Desde 1985 dedica-se ao planejamento e à execução de Programas e Projetos Federais na área de Saneamento Básico: foi coordenadora técnica do Projeto Nacional de Saneamento Rural (IPEA, 1986/1989); foi coordenadora de Saneamento do Departamento Nacional de Planejamento e Avaliação do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, responsável pela elaboração do capítulo de Saneamento no Primeiro Plano Plurianual de Investimentos, no período de 1992 a 1995; foi também coordenadora do Programa de Modernização do Setor de Saneamento, financiado pelo Banco Mundial, no período 1993/1995.

Foi Diretora de Saneamento da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento, no período 1995-1999, tendo coordenado a aplicação de cerca R\$5,3 bilhões em projetos e obras de saneamento básico, das fontes FGTS, OGUBIRD, BID e Contrapartidas.

No período de janeiro de 1999 a janeiro de 2001 foi Diretora de Investimentos Estratégicos da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Responsável pela Coordenação da Implantação do Programa Brasil em Ação; pelo monitoramento da implantação do PPA 2000/2003 (Avança Brasil) e pelo desenvolvimento Gerencial dos 329 Gerentes dos Programas integrantes do PPA.

Como Superintendente de Gestão de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, cargo que ocupa desde janeiro de 2001, é responsável pela elaboração e implantação do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas e pela implantação dos instrumentos institucionais de gestão de recursos hídricos-comitês e Agências de Bacias Hidrográficas. É

também Secretaria-Executiva da diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, criado em junho de 2001 e representante (suplente) da Agência Nacional de Águas no conselho de Administração do Instituto Nacional de Pesquisa e Planejamento das Águas. Desde outubro de 2001 vem atuando também como gerente dos programas do Avança Brasil – Despoluição de Bacias Hidrográficas e Nossos rios Paraíba do Sul.

Possui extensa lista de trabalhos publicados, entre livros, relatórios e artigos, abordando importantes questões relacionadas com o temas do saneamento. Foi responsável pela concepção técnica e sistematização para publicação dos seguintes documentos: Série Projeto Local de Saneamento Rural (em 7 volumes), Brasília, 1989 e 1990; Série Modernização do Setor Saneamento (em 15 volumes), Brasília, 1996 e 1998; Sistema Nacional de Informações em Saneamento (em 3 volumes) – Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria de Política Urbana, Brasília, 1997 e 1998; Política Nacional de Saneamento – Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria de Política Urbana, Brasília, 1997.

Dos livros e artigos publicados, destacam-se:

PEREIRA, Dilma; BALTAR, Luiz; EMERENCIANO, Emerson; ABICAIL, Marcos – Instrumentos para a Regulação e o Controle da Prestação dos Serviços de Saneamento – Série Modernização do Setor Saneamento – MPO/SEPURB, 1998, 104p.

KELMAN, Jerson; PEREIRA, Dilma – É possível ter rios limpos. Valor Econômico – Sexta-feira e fim de semana – 25-3-01.

PEREIRA, Dilma – Saneamento e Recursos Hídricos – Os desafios da Integração e a Urgência da Prioridade, in Interfaces da Gestão de Recursos Hídricos – Desafio da Lei de Água de 1997, SRI-I/MMA, 2000.

PEREIRA, Dilma – A Universalização dos Serviços de Saneamento: Desafios para a década atual, publicado no livro O Brasil no fim do século: desafios e propostas para a ação governamental – IPEA

PEREIRA, Duma – Os desafios da universalização dos serviços de saneamento e a globalização, in Ser Social, UnB, 1999, 22p.

Além desses e de outros trabalhos importantes realizados pela Senhora Dilma Seli Pena Pereira, nas áreas de saneamento, desenvolvimento urbano, recursos hídricos, cabe mencionar sua participação em mais de cento e trinta eventos nacionais e internacionais (seminários, congressos, workshops, etc.) como palestrante e debatedora em assuntos relacionados

aos temas de habitação, saneamento, recursos hídricos e políticas públicas de desenvolvimento urbano.

O exame do currículo de Dilma Seli Pena Pereira revela que ela reúne os atributos necessários para o perfeito desempenho do cargo de diretora da Agência Nacional de Águas, para o qual foi indicada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Diante do exposto, em cumprimento ao que dispõe o art. 52, III, f da Constituição Federal, submeto a escolha da Senhora Dilma Seli Pena Pereira à apreciação e julgamento desta douta Comissão, certo de que os seus ilustres integrantes já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2002. – **Nabor Júnior**, Presidente em exercício – **Arlindo Porto**, Relator – **Valmir Amaral** – **Mauro Miranda** – **Lindberg Cury** – **Paulo Hartung** – **Marluce Pinto** – **Geraldo Cândido** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Carlos Patrocínio** – **Ari Stadler** – **Gerson Camata** – **José Eduardo Dutra** – **Chico Sartori** – **Paulo Souto** – **Heleína Helena** – **José Serra** – **Teotonio Vilela Filho**.

#### PARECER Nº 212, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 139, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de janeiro de 2000 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio 31 de Março Ltda., (cf. fl. 191):

| <b>Nome do Sócio Cotista</b> | <b>Cotas de Participação</b> |
|------------------------------|------------------------------|
| Irany Baston                 | 10.200                       |
| Manoel Carlos da Silva       | 2.450                        |
| Leonel Braz Baston           | 2.450                        |
| Antônio Aparecido Baston     | 2.450                        |
| Joaquim Mendes Ramos Neto    | 2.450                        |
| <b>Total de Cotas</b>        | <b>20.000</b>                |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Mário Assad Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 240, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio 31 de Março Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos

pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de março de 2002. – **Mo-reira Mendes**, vice-presidente no exercício da presidência – **Romeu Tuma**, Relator – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Chico Sartori** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Casildo Maldaner** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Gilvam Borges** – **Tião Viana** – **Paulo Hartung**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 213, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2001 (nº 1.025/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo"

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator: Senador **Romeu Tuma "Ad Hoc"**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2001 (nº 1.025, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da Associação Comunitária de Louveira (ACL) (cf. fls. 19/20):

- |   |                                    |
|---|------------------------------------|
| • Presidente  | – Amaro Grigório de Oliveira       |
| • Vice-Presidente   | – Augusto Fernandes da Silva       |
| • 1º Secretário   | – Sérgio Mendes de Souza           |
| • 2º Secretário   | – Maria Aparecida Regorão da Cunha |
| • 1º Tesoureiro   | – Abraão Lopes Sampaio             |
| • 2º Tesoureiro   | – Valdomiro Mendes de Souza        |
| • Presidente do Conselho Comunitário e Programação Cultural | – José Ademir Tasso                |
| • Presidente do Conselho Fiscal de Ética e Patrimônio       | – Eliseu Martins dos Santos        |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Louveira (ACL) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de março de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da presidência. – Relator **Ad Hoc Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Chico Sartori** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Casildo Maldaner** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Gilvam Borges** – **Tião Viana** – **Paulo Hartung**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 214, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2001 (nº 750, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.**

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**  
Relator **ad hoc**: Senador **Luiz Otávio**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2001 (nº 750, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 379, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 46, de

29 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Aliança do Tocantins (cf. fl. 112):

- |                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| • Diretor Presidente      | – Juarez Gomes da Silva     |
| • Diretor Vice-Presidente | – Jair José Dias            |
| • Diretor Secretário      | – José Rodrigues da Silva   |
| • Diretor Tesoureiro      | – Ivanildes Ribeiro Pimenta |
| • Diretor de Patrimônio   | – Evilson Gonçalves Rego    |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Aliança do Tocantins atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela

Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de março de 2002. – **Moireira Mendes**, Vice-Presidente, no exercício da presidência. – Relator “**Ad Hoc**” **Luiz Otávio – Geraldo Cândido – Arlindo Porto – Lindberg Cury – Chico Sartori – Casildo Maldaner – Geraldo Althoff – Lomomar Quintanilha – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Eduardo Siqueira Campos – Gilvam Borges – Tião Viana – Paulo Hartung**.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2002**

**Altera os arts. 224 e 229 e revoga os arts. 225, 226 e 227 do Regimento Interno, que dispõem sobre indicação.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 224 e 229 do Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224. Indicação é a proposição por meio da qual o Senador:

I – provoca a manifestação de uma ou mais comissões sobre determinado assunto, para o seu esclarecimento ou a elaboração de proposição legislativa, em matéria de iniciativa ou de competência exclusiva do Senado;

II – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação, formalizada por escrito, lida em sessão do Senado, publicada no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos, será despachada à comissão competente para exame e parecer, em caráter conclusivo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a indicação, formalizada por escrito, lida em sessão do Senado, publicada no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos, será despachada à Comissão Diretora, para decisão.

§ 3º As indicações com parecer contrário serão arquivadas.

§ 4º Não se admitem indicações que objetivem consulta a Comissão sobre:

I – interpretação e aplicação de lei;

II – atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades“ (NR)

Art. 229. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria a ser submetida ao Plenário, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria.

Parágrafo único. Em caso de competência concorrente será votado, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir

o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.“ (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 225, 226 e 227 do Regimento Interno.

### **Justificação**

O instituto da Indicação tem sido pouco utilizado pelo Senado Federal, em razão, principalmente, da forma como é tratado no Regimento Interno. Com efeito, por se limitar a uma provocação interna, para que comissão ou órgão da Casa estude um determinado assunto ou tome providências para tratá-lo no âmbito de proposição legislativa, a medida acaba por se revelar inócua ou pouco influente no processo legislativo.

Preocupado em dinamizar o processo legislativo no Senado, apresentei, em 1995, projeto de resolução que ampliava o espaço de abrangência do instituto, permitindo a indicação a outro poder, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, por resolução datada de 1991. Ao justificar o projeto (PRS nº 61/95), defendi que a medida iria conferir um novo status à indicação, transformando-a em instrumento útil no diálogo governamental e na interação entre os Poderes do Estado. O projeto foi arquivado ao final da legislatura, motivo pelo qual considero importante a sua reapresentação, revisto e atualizado.

Assim, o projeto define com termos mais adequados a Indicação, sua forma de apresentação e seu duplo direcionamento: para agilização interna, no Senado, e para mobilização dos demais Poderes, quando o caminho a ser seguido não necessita ser o do requerimento de informação ou o do projeto de lei. Com a perspectiva deste projeto, vai-se igualmente, com harmonia e equilíbrio, um passo além do uso da tribuna parlamentar, pelo discurso, cujo efeito mobilizador amiúde resta aquém do razoável e justamente esperado.

O projeto também acrescenta uma contribuição aos constantes esforços que vem fazendo esta Casa, no sentido de simplificar as normas regimentais e evitar preceitos repetitivos e inócuos. Com a reformulação proposta para o art. 224, tornaram-se desnecessários os arts. 225, 226 e 227. Assim, conforme o tipo de indicação que se formular ou adotar, caberá à Comissão competente opinar, terminativamente, ou à Comissão Diretora decidir.

No primeiro caso, a deliberação que a comissão adotar seguirá os trâmites processuais que o Regimento já fixa, sem necessidade de os repetir indefinidamente.



Dessa forma, por exemplo, se a Comissão concluir pelo oferecimento de um projeto (de lei, de resolução, de decreto legislativo), esse obviamente passará a tramitar enquanto tal, tão logo lido.

No segundo caso, se a Comissão Diretora deferir uma Indicação, deverá tratá-la, administrativamente, como o faz, regimentalmente, com os requerimentos de informação, sem que isso necessite de repetição dos ritos pertinentes, mesmo em se tratando de matéria regida pelo art. 50, § 20, da Constituição Federal.

Em ambos os casos, ocorrendo parecer ou decisão contrária, irá a proposição ao arquivo, após as comunicações formais ao Plenário, pelo que tomará conhecimento o respectivo autor. Entendo não caber "recurso ao Plenário" em matéria de indicação, pois – como seu próprio nome o diz – a indicação não tem qualquer efeito coercitivo.

A oportunidade de oferecer este projeto referente às indicações permite transpor parte do parágrafo único do art. 227 – cuja revogação se propõe – para o art. 229. Aliás, é neste art. 229 que os preceitos ora transcritos sempre deveriam ter constado, pois enunciam regra geral relativa a pareceres. Curiosamente, essa regra geral estava no caso particular das indicações e, no local das regras referentes aos pareceres constava apenas remissão à parte específica anterior. Sana-se agora essa incongruência, desdobrando, ademais, o texto, anteriormente cortado por ponto, em assunto que merecia parágrafo único – desta vez devidamente proposto.

Espera-se, com a aprovação da proposta, contribuir para a dinamização da atividade legislativa do Senado, principalmente quando diante da necessidade de oferecer sugestões a outro poder, em especial ao Executivo.

Sala das Sessões – Senador **Edison Lobão**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

#### SEÇÃO IV Das Indicações

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

**a)** interpretação ou aplicação de lei;

**b)** ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

Art. 226. Lida na Hora do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente.

Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado.

A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

#### SEÇÃO V Dos Pareceres

Art. 229. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no art. 227, parágrafo único.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e em seguida ficará perante a Mesa durante 5 (cinco) dias úteis para recebimento de emendas, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 8, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que disciplina o trâmite de documentação oriunda do Tribunal de Contas da União que não resulte de solicitação expressa da Casa ou de alguma das suas Comissões.

As emendas não foram oferecidas.

A matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2001 (nº 113/99, na Casa de origem), que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Sobre a mesa, propostas de Emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 13, DE 2002**

**Dá nova redação ao inciso LVII do art. 5º da Constituição, para que seja excetuado da presunção de inocência o agente preso em flagrante delito.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

LVII – excetuado o agente preso em flagrante delito, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;  
..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O inciso LVII do art. 5º da Constituição da República estatui que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Trata-se da consubstanciação, em nosso ordenamento jurídico, do princípio universalmente consagrado da presunção de inocência, isto é, o de que toda pessoa deve ser considerada inocente até prova em contrário.

A rigor, como o princípio cardeal da hermenêutica jurídica é o teleológico, segundo o qual o intérprete não se deve ater apenas à letra da norma, antes deve ter em vista sua finalidade e seu espírito, visando à realização concreta da justiça, pode-se afirmar que já se acha implícito no princípio da presunção de inocência o seu correlato da presunção de culpa, nos casos de prisão em flagrante delito.

Na prática, porém, prevalece a interpretação em que o princípio da presunção de culpa, uma como que exceção à regra geral da presunção de inocência, é absorvido por esta, anulando-se completamente.

A Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973, conhecida como "Lei Fleury", por outro lado, dando nova redação ao art. 408 do Código de Processo Penal, imprimiu-lhe o seguinte § 1º:

Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, *mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as*

*ordens necessárias para sua captura. (Grifos nossos).*

Na sequência, estatui o § 2º:

Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão, ou revogá-la, caso já se encontre preso.

Em simetria com tal dispositivo, o art. 594, também na redação dada pela Lei nº 5.941/73, reza:

O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, *salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto. (Grifos nossos).*

É exatamente com base nesses dois dispositivos que observamos as situações mais contraditórias e confusas na aplicação da Lei Penal. Há pessoas que já foram processadas e condenadas que, em decorrência de recursos e mais recursos, interpostos um após outro, continuam soltas. Isto porque a sentença só transita em julgado após esgotados todos os recursos possíveis.

Assim, por exemplo, se um cidadão mata, estupra, rouba ou trafica drogas, e é preso em flagrante, basta que o advogado prove tratar-se de réu primário, de bons antecedentes, residente e domiciliado no distrito do crime, para que ele goze do pleno direito de aguardar em liberdade a sentença final.

Essa situação esdrúxula vem gerando revolta imensa na sociedade, ocasionando protestos, e, muitas vezes, represálias das famílias das vítimas.

A redação por nós proposta dá ao inciso supracitado da Constituição Federal a seguinte redação:

LVII – *excetuado o agente preso em flagrante delito*, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. *(Grifos nossos).*

Num tempo e num momento em que o problema da violência e da criminalidade tanto preocupa as autoridades e a sociedade em geral, provocando um verdadeiro clamor nacional por segurança, medidas como a que ora apresentamos nesta Proposta por certo contribuirão para minorar as proporções dramáticas dessa grave epidemia social.

De fato, a certeza da impunidade é um dos maiores estímulos ao aumento da violência e da criminalidade.

Ante todas essas razões, além de outras que poderiam ser aduzidas, contamos com a aprovação de nossos Pares para esta Proposição.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Gerson Camata.**

Ademir Andrade

Alberto Silva

Álvaro Dias

Amir Lando

Antero Paes de Barros

Antônio Carlos Júnior

Antônio Carlos Valadares

Ari Stadler

Arlindo Porto

Artur da Távola

Bello Parga

Benício Sampaio

Bernardo Cabral

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Carlos Wilson

Casildo Maldaner

Edison Lobão

Eduardo Siqueira Campos

Eduardo Suplicy

Emilia Fernandes

Fernando Bezerra

CHICO SAKURAI  
Fernando Matusalém

Fernando Ribeiro

Francelino Pereira

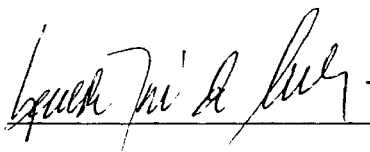
Freitas Neto

Geraldo Althoff

Geraldo Cândido

The image shows a series of horizontal lines representing a document with handwritten signatures. The signatures are written in black ink and are positioned to the right of the names listed on the left. The signatures are: Ademir Andrade, Alberto Silva, Álvaro Dias, Amir Lando, Antero Paes de Barros, Antônio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Ari Stadler, Arlindo Porto, Artur da Távola, Bello Parga, Benício Sampaio, Bernardo Cabral, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Carlos Wilson, Casildo Maldaner, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes, Fernando Bezerra, Chico Sakurai, Fernando Matusalém, Fernando Ribeiro, Francelino Pereira, Freitas Neto, Geraldo Althoff, and Geraldo Cândido.

Geraldo Melo



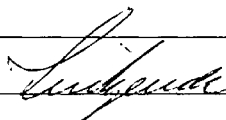
Gerson Camata

Gilberto Mestrinho

Gilvam Borges

Heloísa Helena

Iris Rezende



Jefferson Péres

João Alberto Souza

Jonas Pinheiro

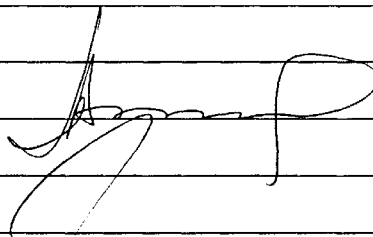
José Agripino

José Alencar

José Coelho

José Eduardo Dutra

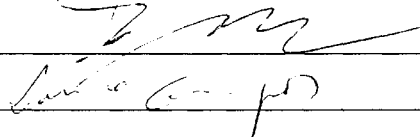
José Fogaça



José Sarney

José Serra

Juvêncio da Fonseca



Lauro Campos

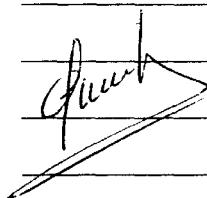
Leomar Quintanilha

Lindberg Cury

Lúcio Alcântara

Lúdio Coelho

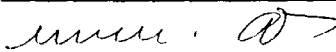
Luiz Otávio



Luiz Pontes

Maguito Vilela

Maria do Carmo Alves



Marina Silva

Marluce Pinto

Mauro Miranda

Moreira Mendes

Mozarildo Cavalcanti

Nabor Júnior

Osmar Dias

Paulo Hartung

Paulo Souto

Pedro Simon

Ramez Tebet

Renan Calheiros

Ricardo Santos

Roberto Freire

Roberto Requião

Roberto Saturnino

Robinson Viana

Romero Jucá

Romeu Tuma

Ronaldo Cunha Lima

Sebastião Rocha

Sérgio Machado

Teotônio Vilela Filho

Tião Viana

Valmir Amaral

Waldeck Ornélas

Wellington Roberto

*Handwritten signatures for Mauro Miranda, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Hartung, and Paulo Souto.*

*Handwritten signature for Ricardo Santos.*

*Handwritten signatures for Roberto Requião, Roberto Saturnino, and Robinson Viana.*

*Handwritten signatures for Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, and Sérgio Machado.*

*Handwritten signature for Wellington Roberto.*

### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 5º Todos são iguais perante lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes.

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2002

**Cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal passam a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

“Art. 159. A União entregará:

.....  
III – do produto da arrecadação do imposto de importação de produtos estrangeiros, vinte por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao saldo positivo anual da respectiva balança comercial com o exterior, limitada a participação de cada unidade federada a dez por cento do saldo que produzirem.

.....  
Os valores de que trata o item III, entregues às unidades federadas, serão aplicados por estas em obras de infra-estrutura econômica e sua manutenção, destinadas, preferencialmente, ao fomento das exportações.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE EMENDA ADITIVA

#### Justificação

A balança comercial brasileira relativa ao ano de 2001 (anexo I) evidencia que dezessete estados produziram, em conjunto, um montante de divisas líquidas, isto é, um **superávit** comercial com o exterior,

superior a US\$12,0 bilhões. Exportaram US\$26,2 bilhões e importaram US\$14,2 bilhões (anexo II).

Enquanto isso as demais unidades da Federação apresentaram um déficit superior a US\$11,4 bilhões. Somente São Paulo, Rio de Janeiro e o Amazonas (este em razão da zona franca de Manaus) foram responsáveis por mais de 80% desse valor negativo. Foi, portanto, graças à contribuição dos estados superavitários que a balança comercial do País superou, ano passado, um saldo positivo de US\$2,6 bilhões. Sem essa contribuição o resultado seria um déficit de US\$9,3 bilhões.

Considerados os últimos sete anos (anexo I), correspondentes ao atual período governamental, mais evidente se torna a importância dessa contribuição que evitou, pelo seu elevado volume, uma situação de maior vulnerabilidade do País dada a fragilidade de nossas contas externas. No período, o montante de divisas líquidas produzidas pelos estados superavitários elevou-se à extraordinária cifra de US\$81,1 bilhões. Só no último quinquênio a soma foi de US\$57,2 bilhões. Essa valiosa e oportuna contribuição impediu que o déficit de nossa balança comercial, pressionada pela elevada importação dos estados deficitários, provocasse o colapso cambial do País.

Com efeito, caso os estados superavitários, ao invés de apresentarem saldo positivo, apresentassem equilíbrio nas suas transações com o exterior (caso em que não sofreriam perda de receita tributária) o déficit, no período (1995/2001) que foi de US\$23,2 bilhões, se elevaria à extratósfera importância de US\$104,3 bilhões. Não é difícil imaginar as graves conseqüências que daí resultariam para a socioeconomia da Nação.

Essa contribuição, porém, se constitui um decisivo aporte de divisas para o orçamento cambial da União, capaz de minimizar as desastrosas conseqüências apontadas, representando uma severa privação da receita tributária para os estados que a produzem. É que, por razões conhecidas, a legislação atual veda, de modo geral, a cobrança de tributos sobre a exportação de produtos para o exterior.

Essa perda de receita não ocorreria se esses estados importassem pelo menos na proporção que exportam pois, nesse caso, o imposto que não é pago na saída do produto para o exterior seria compensado, posteriormente, pelo imposto (ICMS) devido na entrada do produto importado. Nessa hipótese, porém, a União ficaria privada das divisas líquidas que presentemente os estados superavitários repassam para seu orçamento cambial.

Mas não é só do ponto de vista cambial que o sacrifício financeiro dos estados superavitários resulta em ganhos para a União. O mesmo ocorre no que

se refere à receita tributária. É que os produtos estrangeiros – inclusive os adquiridos com as divisas líquidas geradas pelos estados superavitários – são tributados, na sua entrada no País, pelos impostos de importação e sobre produtos industrializados de competência federal e, ressalte-se, pelo ICMS devido do Estado onde tem domicílio o importador.

Com o objetivo de corrigir essa inquestionável injustiça fiscal (e social) a emenda aditiva, cuja justificativa ora se examina, apresenta a seguinte proposta:

– Entrega, por parte da União, de parcela equivalente a vinte por cento do imposto de importação aos estados e ao Distrito Federal, a ser rateada proporcionalmente ao saldo positivo da respectiva balança comercial, limitada a participação de cada unidade federada a dez por cento do saldo que produzirem.

Considere-se ainda que não é apenas a União que se beneficia das divisas líquidas geradas pelos estados superavitários, em detrimento destes. Os estados deficitários, especialmente as duas maiores economias do País – São Paulo e Rio de Janeiro – também são beneficiadas e, de igual modo, de duas maneiras: economicamente e financeiramente.

No primeiro caso, porque suas importações, indispensáveis à manutenção e, mais que isso, à elevação do nível de suas atividades econômicas são viabilizadas, em boa parte, pelas divisas líquidas geradas pelos estados superavitários. Sem essa decisiva contribuição, tais atividades seriam seriamente afetadas, pois, a alternativa, para manter o nível das atuais importações, implicaria em agravar ainda mais a já inquietante situação das contas externas, o que atropelaria o persistente esforço que se desenvolve objetivando reduzir nosso déficit em transações correntes, estimados presentemente em US\$23,0 bilhões.

E, do ponto de vista financeiro, porque o ICMS que incide sobre os produtos importados é devido, segundo a legislação atual, à unidade da Federação onde tem domicílio o importador. Como o maior volume das importações do País (bens de capital, matéria-prima, peças e componentes para fabricação de bens diversos, etc) se realizam por meio dos portos e aeroportos de São Paulo e Rio de Janeiro, pois lá estão instaladas (têm domicílio) as empresas que compõem o maior parque industrial brasileiro, para o tesouro daqueles estados são carregadas as receitas decorrentes do ICMS vinculado à importação – inclusive as que decorrem de produtos cuja aquisição só é possível graças as divisas geradas pelos estados superavitários. A arrecadação do ICMS, somente em razão destas últimas operações foi, em 2001, de aproxi-

madamente R\$2,4 bilhões em nível nacional e de R\$1,4 bilhão apenas no Rio de Janeiro e São Paulo.

Tal distorção conduz ao seguinte paradoxo: um país que adota o lema “exportar é a solução”, substituído, aliás, atualmente por “exportar é a salvação”, mantém, numa flagrante contradição, uma legislação anacrônica e incoerente que premia generosamente os estados que apresentam déficit nas respectivas balanças comerciais e penalizam duramente os que contribuem com preciosos saldos positivos de divisas para o orçamento cambial da Nação.

Acrescente-se ainda que a importância e oportunidade da presente proposta não se limitam a corrigir a injustiça fiscal que no momento penaliza os estados superavitários. Ela se constitui, além disso, num vigoroso estímulo ao incremento das nossas exportações ao engajar mais firmemente nesse esforço, ao lado da iniciativa privada, o poder público estadual que, como vimos, ao invés de receber um incentivo pela sua performance no campo do comércio exterior, é penalizado no que há de mais importante para assegurar o bom desempenho de sua própria razão de ser: a disponibilidade de recursos financeiros.

Observa-se, finalmente, que nenhum impedimento jurídico ou inconveniente econômico há em se destacar parte da receita do imposto de importação para lastro financeiro da compensação que ora se propõe.

Com efeito, a função de instrumento de política econômica daquele tributo não sofrerá, com a aprovação da proposta, qualquer tipo de restrição. Isto porque, basicamente, essa função se efetiva ora dificultando, ora facilitando a entrada de produto estrangeiro no território nacional, mediante a elevação ou a redução (até mesmo a eliminação) de suas alíquotas, respeitadas, obviamente, as condições estabelecidas nos acordos internacionais.

Essa faculdade legislativa, indispensável à dinâmica do comércio exterior, não sofrerá qualquer limitação em decorrência das disposições previstas na proposta. O legislador infraconstitucional poderá livremente alterar, eliminar ou criar alíquotas para atender os interesses da economia nacional. Desse modo, a eficácia do tributo, como instrumento regulador do comércio exterior, não padecerá da menor restrição.

Pelo contrário, com a instituição da compensação de que se trata, uma nova e importante dimensão ganhará o mesmo ao apoiar, com reduzida parte da receita que produz, o aspecto mais importante de nosso comércio exterior que é o incremento das nossas exportações e, desse modo, reduzir a dependência externa do País.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Fernando Ribeiro**, PMDB/PA – Senador **Ademir Andrade**, PSB/PA – Senador **Luiz Octávio**, PPB/PA.

ANEXO I

## FUNDO DE COMPENSAÇÃO AS UF SUPERAVITÁRIAS

| UF      | BALDO DA BALANÇA COMERCIAL DAS UF COM O EXTERIOR |             |             |             |             |             |             |              |             |           | TOTAL DA SÉRIE HISTÓRICA |  | DEP. FED. |
|---------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-----------|--------------------------|--|-----------|
|         | 1993   | 1996        | 1997        | 1998        | 1999        | 2000        | 2001        | 1996/2001    | 1997/2001   | 1997/2001 | US\$ 1.000 FOB           |  |           |
| MG      | 2.903.597  | 2.940.257   | 3.414.734   | 4.031.084   | 3.458.620   | 3.930.575   | 3.044.729   | 23.723.478   | 17.879.622  | 53        |                          |  |           |
| RS      | 2.163.784  | 2.334.478   | 2.428.450   | 1.298.707   | 1.725.738   | 1.758.450   | 2.284.641   | 14.002.259   | 9.503.988   | 31        |                          |  |           |
| PA      | 1.843.365  | 1.882.774   | 2.034.950   | 1.951.533   | 1.965.056   | 2.180.373   | 2.033.285   | 13.871.398   | 10.165.197  | 17        |                          |  |           |
| SC      | 1.453.485  | 1.404.992   | 1.313.304   | 1.688.341   | 1.333.700   | 1.784.561   | 1.114.365   | 5.186.582    | 6.255.888   | 16        |                          |  |           |
| MT      | 379.904  | 612.359     | 841.159     | 564.259     | 686.675     | 842.756     | 1.259.480   | 5.136.394    | 2.178.304   | 8         |                          |  |           |
| PR      | 1.177.055  | 1.781.035   | 1.390.816   | 164.105     | 233.450     | 272.818     | 389.925     | 1.952.977    | 1.198.415   | 18        |                          |  |           |
| MA      | 475.428  | 278.134     | 311.185     | 318.764     | 295.860     | 116.817     | 1.595.839   | 1.374.535    | 973.787     | 9         |                          |  |           |
| BA      | 533.973  | 425.403     | 184.440     | 338.206     | 116.817     | 159.890     | 240.949     | 1.209.033    | 636.483     | 39        |                          |  |           |
| AL      | 294.715  | 106.033     | 198.934     | 209.622     | 184.582     | 92.472      | 192.124     | 848.665      | 707.745     | 8         |                          |  |           |
| MS      | 250.571  | 250.717     | 248.109     | 18.017      | 161.023     | 170.956     | 205.014     | 283.277      | 653.185     | 17        |                          |  |           |
| GO      | 43.502   | 151.978     | 200.323     | 69.652      | 7.540       | 283.277     | 283.277     | 222.389      | 222.389     | 10        |                          |  |           |
| RN      |  |             |             | 13.220      | 31.207      | 78.117      | 98.846      | 216.104      | 110.816     | 8         |                          |  |           |
| AP      | 40.515   | 84.773      | 15.695      | 45.280      | 22.967      | 7.717       | 19.257      | 199.767      | 153.460     | 10        |                          |  |           |
| PI      | 32.471   | 13.836      | 12.989      | 32.072      | 36.333      | 47.437      | 20.895      | 159.839      | 128.489     | 8         |                          |  |           |
| RO      | 19.333   | 12.017      | 20.055      | 22.630      | 60.540      | 14.369      | 16.090      | 6.410        | 1.032       | 12        |                          |  |           |
| PB      |  |             |             |             |             |             | 477         | 1.598        | 1.137       | 8         |                          |  |           |
| AC      | 4.745  | 663         |             |             | 555         |             | 939         | 1.498        | 1.498       | 8         |                          |  |           |
| RR      |  | 429         |             |             | 198         |             | 1.498       | 1.498        | 1.498       | 8         |                          |  |           |
| TO      |  |             |             |             |             |             |             |              |             | 8         |                          |  |           |
| UF SUP. | 11.616.463                                       | 12.239.460  | 12.611.043  | 10.407.621  | 10.842.223  | 11.684.066  | 12.006.758  | 81.121.421   | 87.284.911  | 326       |                          |  |           |
| RR      | -3.187   |             | -3.380      | -7.752      |             | -2.272      |             | -16.581      | -13.404     |           |                          |  |           |
| AC      |  |             | -26.780     | -15         |             | -4.231      |             | -30.036      | -30.036     |           |                          |  |           |
| RN      | -2.393   | -6.519      | -40.760     |             |             |             |             | -49.672      | -40.760     |           |                          |  |           |
| TO      | -8.593   | -978        | -13.324     | -24.093     | -14.439     | -695        |             | -82.122      | -52.551     |           |                          |  |           |
| PR      |  |             |             |             |             |             |             | -285.981     | -285.981    |           |                          |  |           |
| BA      | -53.800  | -82.324     | -91.314     | -78.241     | -75.153     | -293.578    | -172.883    | -293.578     | -293.578    |           |                          |  |           |
| SE      | -129.229   | -81.316     | -129.645    | -100.184    | -65.608     | -307.988    | -80.891     | -480.971     | -480.971    | 8         |                          |  |           |
| PB      | -294.823   | -432.707    | -386.646    | -250.705    | -202.282    | -64.821     | -80.891     | -526.344     | -390.220    | 8         |                          |  |           |
| CE      | -181.453   | -240.120    | -312.140    | -383.013    | -657.348    | -72.989     |             | -578.981     | -368.416    | 22        |                          |  |           |
| DF      | -220.126   | -476.607    | -544.718    | -553.763    | -469.441    | -508.241    | -86.321     | -1.865.726   | -1.138.186  | 22        |                          |  |           |
| ES      | -969.960   | -683.381    | -1.798.584  | -1.084.977  | -469.441    | -650.867    | -558.844    | -2.841.159   | -2.419.586  | 8         |                          |  |           |
| RJ      | -2.602.017                                       | -3.212.767  | -3.615.621  | -2.830.025  | -171.882    | -3.125.925  | -894.834    | -3.810.356   | -2.913.623  | 25        |                          |  |           |
| AM      | -3.700.692                                       | -4.200.337  | -4.191.965  | -2.787.787  | -2.446.148  | -3.154.169  | -2.495.718  | -21.003.277  | -3.066.043  | 46        |                          |  |           |
| SP      | -7.728.743                                       | -9.128.559  | -10.875.318 | -9.705.570  | -5.770.141  | -5.822.071  | -4.151.899  | -22.976.817  | -15.075.788 | 8         |                          |  |           |
| UF DEF. | -15.893.016                                      | -18.545.615 | -22.029.505 | -17.786.105 | -12.589.095 | -14.209.520 | -11.458.421 | -53.180.301  | -36.324.989 | 70        |                          |  |           |
| N/D     | 810.848  | 751.447     | 1.058.550   | 803.781     | 847.804     | 1.768.709   | 2.090.586   | -112.511.277 | -78.072.646 | 187       |                          |  |           |
| SALDO   | -3.468.614                                       | -6.884.288  | -8.385.913  | -8.874.503  | -1.196.870  | -746.748    | 2.641.924   | -33.280.072  | -14.240.110 | 813       |                          |  |           |

Fonte: SECEX - Sistema AL  
Sistemattização: DIRAC - SEICOM



ANEXO II

**BALANÇA COMERCIAL DAS UNIDADES FEDERADAS BRASILEIRAS**

| UF           | 1996          |               |                | 1997          |               |               | 1998          |               |               | 1999          |               |              | 2000          |               |             | 2001          |               |              | US\$ Milhão   |               |              |
|--------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|-------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|
|              | EXP           | IMP           | SALDO          | EXP           | IMP           | SALDO         | EXP           | IMP           | SALDO         | EXP           | IMP           | SALDO        | EXP           | IMP           | SALDO       | EXP           | IMP           | SALDO        |               |               |              |
| AC           | 2             | 2             | 0              | 0             | 26            | -26           | 1             | 1             | 0             | 1             | 1             | 0            | 1             | 2             | 1           | 6             | 6             | -4           | 6             | 5             | 1            |
| AL           | 289           | 183           | 106            | 341           | 142           | 199           | 292           | 82            | 210           | 60            | 165           | 60           | 225           | 224           | 65          | 160           | 304           | 160          | 304           | 63            | 241          |
| AM           | 143           | 4.344         | -4.201         | 183           | 4.385         | -4.192        | 266           | 3.054         | -2.788        | 428           | 2.878         | -2.445       | 773           | 3.927         | -3.154      | 851           | 3.347         | -3.154       | 851           | 3.347         | 2.495        |
| AP           | 101           | 37            | 64             | 64            | 49            | 16            | 62            | 17            | 45            | 45            | 22            | 23           | 36            | 28            | 8           | 30            | 30            | 8            | 30            | 11            | 19           |
| BA           | 1.046         | 1.421         | 425            | 1.868         | 1.683         | 184           | 1.829         | 1.483         | 396           | 1.981         | 1.485         | 116          | 1.943         | 2.251         | -308        | 2.120         | 2.293         | -173         | 2.120         | 2.293         | -173         |
| CE           | 380           | 813           | -433           | 353           | 740           | -387          | 365           | 606           | -251          | 371           | 573           | -202         | 495           | 718           | -223        | 527           | 623           | -86          | 527           | 623           | -86          |
| DF           | 30            | 271           | -241           | 8             | 320           | -312          | 5             | 368           | -383          | 9             | 666           | -657         | 2             | 510           | -508        | 11            | 570           | -559         | 11            | 570           | -559         |
| ES           | 2.454         | 3.137         | -683           | 2.547         | 4.348         | -1.795        | 2.408         | 3.474         | -1.065        | 2.447         | 2.818         | -172         | 2.791         | 2.508         | 283         | 2.428         | 2.450         | -21          | 2.428         | 2.450         | -21          |
| GO           | 387           | 235           | 152            | 476           | 275           | 200           | 382           | 312           | 70            | 326           | 318           | 8            | 545           | 374           | 171         | 595           | 390           | 205          | 595           | 390           | 205          |
| MA           | 681           | 403           | 278            | 745           | 433           | 311           | 638           | 316           | 320           | 983           | 367           | 295          | 758           | 488           | 273         | 544           | 630           | -266         | 544           | 630           | -266         |
| MG           | 5.790         | 2.950         | 2.840          | 7.227         | 3.812         | 3.415         | 7.981         | 3.650         | 4.331         | 6.382         | 2.923         | 3.459        | 6.711         | 2.780         | 3.931       | 6.048         | 3.003         | 3.045        | 6.048         | 3.003         | 3.045        |
| MS           | 659           | 47            | 612            | 927           | 86            | 841           | 653           | 88            | 564           | 741           | 154           | 587          | 1.033         | 161           | 873         | 474           | 281           | 183          | 474           | 281           | 183          |
| MT           | 305           | 55            | 250            | 384           | 138           | 246           | 175           | 159           | 16            | 218           | 67            | 161          | 253           | 91            | 163         | 1.396         | 138           | 1.260        | 1.396         | 138           | 1.260        |
| PA           | 2.117         | 264           | 1.853          | 2.264         | 229           | 2.035         | 2.209         | 257           | 1.952         | 2.135         | 171           | 1.965        | 2.441         | 261           | 2.180       | 2.289         | 256           | 2.033        | 2.289         | 256           | 2.033        |
| PB           | 103           | 185           | -82            | 87            | 217           | -130          | 84            | 154           | -100          | 63            | 128           | -65          | 78            | 150           | -73         | 105           | 80            | 15           | 105           | 80            | 15           |
| PE           | 341           | 818           | -477           | 373           | 917           | -545          | 382           | 918           | -544          | 286           | 735           | -449         | 284           | 935           | -651        | 335           | 1.030         | -895         | 335           | 1.030         | -895         |
| PI           | 62            | 49            | 13             | 62            | 49            | 13            | 59            | 27            | 32            | 49            | 13            | 36           | 63            | 16            | 47          | 40            | 15            | 25           | 40            | 15            | 25           |
| PR           | 4.245         | 2.465         | 1.780          | 4.854         | 3.463         | 1.391         | 4.228         | 4.084         | 184           | 3.933         | 3.699         | 233          | 4.392         | 4.686         | -294        | 5.317         | 4.927         | 390          | 5.317         | 4.927         | 390          |
| RJ           | 1.884         | 5.085         | -3.211         | 1.734         | 5.350         | -3.616        | 1.782         | 4.812         | -2.830        | 1.841         | 4.357         | -2.717       | 1.839         | 4.865         | -3.126      | 2.404         | 5.304         | -2.900       | 2.404         | 5.304         | -2.900       |
| RN           | 84            | 101           | -17            | 84            | 134           | -41           | 102           | 89            | 13            | 115           | 84            | 31           | 149           | 70            | 79          | 187           | 89            | 98           | 187           | 89            | 98           |
| RO           | 27            | 16            | 11             | 37            | 17            | 20            | 38            | 15            | 23            | 58            | 5             | 51           | 60            | 45            | 14          | 57            | 35            | 21           | 57            | 35            | 21           |
| RR           | 7             | 7             | 0              | 3             | 8             | -3            | 2             | 10            | -8            | 2             | 2             | 0            | 3             | 5             | -2          | 4             | 3             | 1            | 4             | 3             | 1            |
| RS           | 5.663         | 3.329         | 2.334          | 6.271         | 3.845         | 2.426         | 5.829         | 4.330         | 1.299         | 4.999         | 3.273         | 1.726        | 5.780         | 4.021         | 1.758       | 6.345         | 4.051         | 2.294        | 6.345         | 4.051         | 2.294        |
| SC           | 2.637         | 1.232         | 1.405          | 2.806         | 1.492         | 1.313         | 2.605         | 1.272         | 1.334         | 2.967         | 881           | 1.686        | 2.712         | 957           | 1.755       | 3.028         | 860           | 2.189        | 3.028         | 860           | 2.189        |
| SE           | 55            | 138           | -83            | 40            | 131           | -91           | 31            | 108           | -78           | 22            | 97            | -75          | 30            | 94            | -65         | 21            | 102           | -81          | 21            | 102           | -81          |
| SP           | 16.575        | 28.702        | -9.127         | 18.082        | 28.867        | -10.875       | 16.228        | 27.932        | -9.708        | 17.542        | 23.312        | -5.770       | 19.788        | 25.610        | -5.822      | 20.624        | 24.778        | -4.152       | 20.624        | 24.778        | -4.152       |
| TO           | 1             | 2             | -1             | 10            | 23            | -13           | 13            | 38            | -24           | 8             | 22            | -14          | 8             | 9             | -1          | 4             | 2             | 2            | 4             | 2             | 2            |
| N/D          | 858           | 104           | 752            | 1.132         | 76            | 1.056         | 1.144         | 340           | 803           | 1.174         | 328           | 848          | 1.893         | 105           | 1.788       | 2.128         | 36            | 2.092        | 2.128         | 36            | 2.092        |
| D/F          | 12            | 6             | 6              | 0             | -1            | 0             | -1            | 0             | -1            | 0             | 0             | 0            | 0             | 0             | 0           | -1            | 0             | 0            | -1            | 0             | 0            |
| <b>TOTAL</b> | <b>47.744</b> | <b>65.299</b> | <b>-17.555</b> | <b>62.990</b> | <b>61.378</b> | <b>-8.338</b> | <b>51.138</b> | <b>57.714</b> | <b>-6.574</b> | <b>48.010</b> | <b>49.209</b> | <b>1.189</b> | <b>55.088</b> | <b>55.834</b> | <b>-748</b> | <b>58.222</b> | <b>55.880</b> | <b>2.841</b> | <b>58.222</b> | <b>55.880</b> | <b>2.841</b> |

Fonte: SEDEX - Sistema ALICE / Sistematização Diretoria da Área de Comércio-SEICOM.

OBS: ND = NÃO DECLARADOS

D/F = DIFERENÇA FRACIONÁRIA

## FUNDO DE COMPENSAÇÃO ÀS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SUPERAVITÁRIAS

ANO: 2001

| UF           | SALDO DA BALANÇA COMERCIAL |                       | SIMULAÇÃO DA COTA DEVIDA A CADA UF |                          |                      |            | DEP. FED. |
|--------------|----------------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------------|----------------------|------------|-----------|
|              | US\$ 1,00                  | R\$ 1,00              | LIMITE 10% SALDO R\$ 1,00          | PARCELA DO II - R\$ 1,00 |                      | DEP. FED.  |           |
|              |                            |                       |                                    | 15%                      | 20%                  |            |           |
| MG           | 3.044.729.317              | 7.002.877.429         | 700.287.743                        | 345.595.367              | 460.793.823          | 53         |           |
| RS           | 2.294.641.370              | 5.277.675.151         | 527.767.515                        | 260.455.806              | 347.274.408          | 31         |           |
| SC           | 2.167.981.970              | 4.986.358.531         | 498.635.853                        | 246.079.190              | 328.105.587          | 16         |           |
| <b>PA</b>    | <b>2.033.283.777</b>       | <b>4.676.554.987</b>  | <b>467.655.499</b>                 | <b>230.750.237</b>       | <b>307.720.316</b>   | <b>17</b>  |           |
| MT           | 1.259.479.789              | 2.869.803.515         | 286.980.352                        | 142.958.646              | 190.611.528          | 8          |           |
| PR           | 389.925.114                | 896.827.762           | 89.682.776                         | 44.258.881               | 59.011.842           | 30         |           |
| AL           | 240.949.447                | 554.183.728           | 55.418.373                         | 27.349.233               | 36.465.645           | 9          |           |
| GO           | 205.013.670                | 471.531.441           | 47.153.144                         | 23.270.303               | 31.027.071           | 17         |           |
| MS           | 192.123.710                | 441.884.533           | 44.188.453                         | 21.807.214               | 29.076.285           | 8          |           |
| RN           | 98.844.550                 | 227.342.465           | 22.734.247                         | 11.219.460               | 14.959.280           | 8          |           |
| PI           | 24.628.537                 | 56.645.635            | 5.664.564                          | 2.795.489                | 3.727.319            | 10         |           |
| RO           | 20.894.614                 | 48.057.612            | 4.805.761                          | 2.371.666                | 3.162.222            | 8          |           |
| AP           | 19.256.574                 | 44.290.120            | 4.429.012                          | 2.185.739                | 2.914.318            | 8          |           |
| PB           | 15.089.747                 | 34.706.418            | 3.470.642                          | 1.712.778                | 2.283.705            | 12         |           |
| TO           | 1.497.651                  | 3.444.597             | 344.460                            | 169.993                  | 226.657              | 8          |           |
| RR           | 938.723                    | 2.159.063             | 215.906                            | 106.551                  | 142.068              | 8          |           |
| AC           | 477.109                    | 1.097.351             | 109.735                            | 54.155                   | 72.206               | 8          |           |
| <b>TOTAL</b> | <b>12.009.766.669</b>      | <b>27.595.440.338</b> | <b>2.769.644.034</b>               | <b>1.363.180.709</b>     | <b>1.817.674.279</b> | <b>259</b> |           |

OBS: 1 - Imposto de importação em 2001 R\$ 9.087.871.394

2 - Cotação do Dolar utilizada: 1 US\$ = 2,30 R\$

ICMS E PIB PERCÁPITA DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO


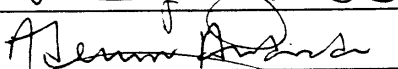
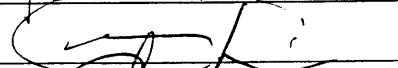


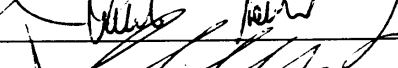
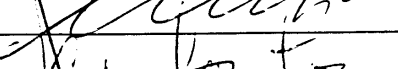
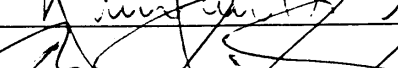
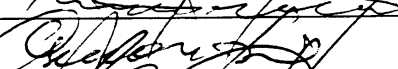
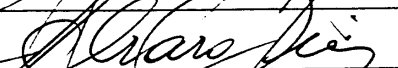
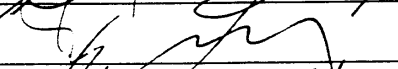

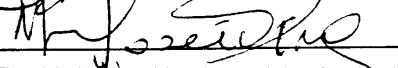

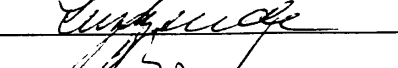
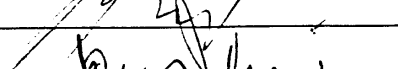
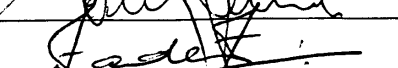


| ICMS PER CÁPITA |        |        |        | PIB PER CÁPITA |        |        |        |
|-----------------|--------|--------|--------|----------------|--------|--------|--------|
| UF              | 1997   | 1998   | 1999   | UF             | 1997   | 1999   | 2000   |
|                 | VALOR  | VALOR  | VALOR  |                | VALOR  | VALOR  | VALOR  |
| BRASIL          | 366,16 | 376,53 | 423,24 | BRASIL         | 5.413  | 6.413  | 485,13 |
| SP              | 666,56 | 660,81 | 726,41 | DF             | 10.508 | 10.508 | 626,22 |
| ES              | 564,90 | 516,92 | 597,27 | SP             | 8.622  | 8.622  | 692,10 |
| AM              | 484,88 | 509,31 | 562,79 | RJ             | 7.152  | 7.152  | 588,85 |
| DF              | 471,66 | 484,92 | 533,36 | RS             | 7.038  | 7.038  | 585,30 |
| MT              | 416,67 | 428,91 | 491,63 | SC             | 6.380  | 6.380  | 562,79 |
| RS              | 406,06 | 410,48 | 477,31 | AM             | 5.816  | 5.816  | 515,29 |
| SC              | 404,39 | 400,95 | 458,85 | PR             | 5.736  | 5.736  | 499,86 |
| RJ              | 382,94 | 350,01 | 448,84 | ES             | 5.639  | 5.639  | 499,25 |
| MS              | 338,00 | 328,55 | 448,13 | MG             | 5.118  | 5.118  | 455,66 |
| GO              | 334,64 | 327,17 | 394,54 | MS             | 4.993  | 4.993  | 449,84 |
| MG              | 329,91 | 328,22 | 382,79 | MT             | 3.972  | 3.972  | 439,85 |
| PR              | 306,62 | 316,39 | 377,84 | AP             | 3.767  | 3.767  | 423,27 |
| RD              | 280,34 | 264,92 | 288,01 | GO             | 3.428  | 3.428  | 375,01 |
| SE              | 217,84 | 236,41 | 268,54 | RO             | 3.317  | 3.317  | 332,62 |
| PE              | 214,81 | 228,55 | 240,22 | RR             | 3.115  | 3.115  | 287,97 |
| RR              | 204,80 | 212,80 | 239,26 | BA             | 2.900  | 2.900  | 285,59 |
| BA              | 200,14 | 210,20 | 237,87 | SE             | 2.890  | 2.890  | 274,90 |
| CE              | 176,83 | 194,38 | 236,78 | BA             | 2.805  | 2.805  | 270,98 |
| RN              | 174,86 | 184,18 | 222,73 | AC             | 2.864  | 2.864  | 251,77 |
| PB              | 146,47 | 163,44 | 197,93 | PA             | 2.551  | 2.551  | 240,42 |
| TO              | 140,88 | 157,23 | 181,70 | RN             | 2.522  | 2.522  | 214,16 |
| AL              | 136,92 | 154,66 | 171,26 | CE             | 2.423  | 2.423  | 213,96 |
| PA              | 133,47 | 161,74 | 189,82 | RR             | 2.145  | 2.145  | 188,28 |
| AP              | 130,37 | 150,24 | 156,55 | AL             | 2.082  | 2.082  | 191,34 |
| PI              | 112,53 | 146,10 | 156,51 | PB             | 1.580  | 1.580  | 191,27 |
| AC              | 99,84  | 118,09 | 128,27 | TO             | 1.555  | 1.555  | 151,34 |
| MA              | 74,10  | 80,41  | 88,65  | PI             | 1.389  | 1.389  | 111,90 |
| MA              |        |        |        | MA             |        |        |        |

| PARÁ                              |                                   | PARÁ                              |                                   | PARÁ                            |                                 |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| 36,25% (1)                        | 40,30% (1)                        | 37,56% (1)                        | 39,43%                            | 47,73% (1)                      | PARÁ                            |
| 20,02% (2)                        | 22,96% (2)                        | 22,00% (2)                        | 23,09%                            | 24,59% (2)                      | PARÁ                            |
| (1) de média nacional             | (1) de média nacional             | (1) de média nacional             | (1) de média nacional             | (1) de média nacional           | (1) de média nacional           |
| (2) de maior receita p/c estadual | (2) de maior receita p/c estadual | (2) de maior receita p/c estadual | (2) de maior receita p/c estadual | maior renda per capita estadual | maior renda per capita estadual |

Fonte: Ministério de Fazenda / CONFAZ, IBGE  
 (\*) Nova Metodologia do IBGE adotada a partir de Dez/97

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº DE 2002**

*Cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior.*

| Senador   | Senador Fernando Ribeiro |
|---|--------------------------|
|    | Fernando Ribeiro         |
|    | Colômbia Landiade        |
|    | Egerson Leoneti          |
|   | Juiz Otávio              |
|  | WELINGTON ROBERTO        |
|  | PAULO SOUZA              |
|  | ANTONIO CARLOS LUIZ      |
|  | Luiz Farias              |
|  | Ronaldo Cunha Lima       |
|  | Osman Dias               |
|  | Elvino Dias              |
|  | Severino                 |
|  | Calimelo Porto           |
|  | MARLUCE PINTO            |
|  |                          |
|  | Juiz                     |
|  | MARCO                    |
|  | CARLOS BECERRA           |
|  | ARI STADLER.             |



II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Território, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – As propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 037/02-GLPFL

Brasília, 2 de abril de 2002

A sua Excelência o Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para ocuparem as vagas deste Partido nas Comissões Permanentes do Senado Federal, os seguintes Senhores Senadores:

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Lindberg Cury, como Suplente;

Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, os Senadores Antonio Carlos Júnior, Geraldo Althoff e Waldeck Ornelas, como Suplentes;

Na Comissão de Assuntos Sociais, os Senadores Bello Parga, Francelino Pereira e José Jorge, como Suplentes;

Na Comissão de Educação, os Senadores Bernardo Cabral e Paulo Souto, como Suplentes;

Na Comissão de Assuntos Econômicos, os Senadores Leomar Quintanilha e Maria do Carmo Alves, como Suplentes;

Na Comissão de Relações Exteriores, os senadores Francelino Pereira e José Jorge, como titulares; e o Senador Moreira Mendes, como Suplente.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – A Presidência designa o Sr. Senador Lindberg Cury para compor, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; os Srs. Senadores Antonio Carlos Júnior, Geraldo Althoff e Waldeck Ornelas para comporem, como suplentes, a Comissão de Serviços de Infra-estrutura; os Srs. Senadores Bello Parga, Francelino Pereira e José Jorge para comporem, como suplentes, a Comissão de Assuntos Sociais; os Srs. Senadores Bernardo Cabral e Paulo Souto para comporem, como suplentes, a Comissão de Educação; os Srs. Senadores Leomar Quintanilha e Maria do Carmo Alves para comporem, como suplentes, a Comissão de Assuntos Econômicos; os

Srs. Senadores Francelino Pereira e José Jorge para comporem, como titulares, e o Sr. Senador Moreira Mendes, como suplente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do ofício lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 038/2002

Brasília, 2 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento da Senadora Marluce Pinto para a titularidade, em minha substituição, e o subscritor deste, para a suplência, da Comissão Mista Especial criada com a "finalidade de levantar e diagnosticar as causas da violência que assola o País", ficando a mesma assim constituída:

**Senadores Titulares**

Pedro Simon  
Marluce Pinto  
Iris Rezende  
Maguito Vilela  
Amir Lando  
João Alberto Souza

**Senadores Suplentes**

Sergio Machado  
Casildo Maldaner  
Gilberto Mestrinho  
Nabor Junior  
Renan Calheiros  
Gilvam Borges

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

Brasília, 10 de abril de 2002

Of. 041/02

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a saída do deputado Ezídio Pinheiro (PSB), da vaga de titular da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima. – Deputado **Haroldo Lima** Líder do Bloco PCdoB, PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico, em substituição à designação desta presidência, os senadores do bloco PSDB/PPB que comporão a comissão especial mista destinada a apreciar a seguinte medida provisória:

**MP Nº: 35**

**Publicação DOU: 28-3-02**

**Assunto:** Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências.

**Titular:** Senador Ari Stadler

**Suplente:** Senador Lucio Alcântara

Brasília, 3 de março de 2002. – **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2002-CN**

**Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor da empresa Boa Vista Energia S.A. – BOVESA, crédito suplementar no valor de R\$6.610.000,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, crédito suplementar no valor de R\$6.610.000,00 (seis milhões e seiscentos e dez mil reais), em favor da empresa Boa Vista Energia S.A. – BOVESA, para atender à programação constante do Anexo 1 a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária de outros projetos/atividades da empresa, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA**

| ANEXO I<br>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)  |  | CREDITO SUPLEMENTAR<br>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
|--|--|---|
| <b>TOTAL DO ORGAO : R\$ 6.610.000</b>  |  |   |
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES<br>25 ENERGIA   |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES<br>752 ENERGIA ELETRICA                                    |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS<br>0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE                            |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS<br>32272 BOA VISTA ENERGIA S.A.                  |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA<br>495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO |  | 6.610.000   |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>6.610.000</b>  |

**ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A.**

| ANEXO I<br>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)  |  | CREDITO SUPLEMENTAR<br>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
|--|--|---|
| <b>TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.610.000</b>  |  |   |
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES<br>25 ENERGIA   |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES<br>752 ENERGIA ELETRICA                                    |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS<br>0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE                            |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA<br>495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO |  | 6.610.000   |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>6.610.000</b>  |

**ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A.**

| ANEXO I<br>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) |                 | CREDITO SUPLEMENTAR<br>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00                                      |   |         |    |   |     |  |                  |
|---|-----------------|--|---|---------|----|---|-----|--|------------------|
| <b>0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE</b>          |                 | <b>6.610.000</b>   |   |         |    |   |     |  |                  |
|   | <b>PROJETOS</b> |  |   |         |    |   |     |  |                  |
| 25 752  | 0291 3213       | IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE DE BOA VISTA - RELUZ                        |   |         |    |   |     |  | 6.610.000        |
| 25 752  | 0291 3213 0014  | IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE DE BOA VISTA - RELUZ - NO ESTADO DE RORAIMA |   |         |    |   |     |  | 6.610.000        |
|   |                 | SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 93   | I | 4 - INV | 90 | 0 | 495 |  | 6.610.000        |
| <b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>                     |                 |  |   |         |    |   |     |  | <b>6.610.000</b> |



**ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA**

| ANEXO II<br>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  |  | CREDITO SUPLEMENTAR<br>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
|--|--|---|
| <b>TOTAL DO ORGAO : R\$ 6.610.000</b>  |  |   |
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES<br>25 ENERGIA   |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES<br>752 ENERGIA ELETRICA                                      |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS<br>0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE                            |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS<br>32272 BOA VISTA ENERGIA S.A.                  |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA<br>495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO |  | 6.610.000   |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>6.610.000</b>  |

**ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A.**

| ANEXO II<br>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  |  | CREDITO SUPLEMENTAR<br>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
|--|--|---|
| <b>TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.610.000</b>  |  |   |
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES<br>25 ENERGIA   |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES<br>752 ENERGIA ELETRICA                                      |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS<br>0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE                            |  | 6.610.000   |
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA<br>495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO |  | 6.610.000   |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>6.610.000</b>  |

**ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A.**

**ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** **CREDITO SUPLEMENTAR  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

| FUNC.                                  | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR            |
|--|--------------|--|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|------------------|
| <b>0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE</b> |              |  |             |             |             |        |             | <b>6.610.000</b> |
|  |              | <b>PROJETOS</b>  |             |             |             |        |             |                  |
| 25                                     | 752          | 0291 3995  |             |             |             |        |             | 4.161.000        |
|  |              | AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA  |             |             |             |        |             |                  |
| 25                                     | 752          | 0291 3995 0014   |             |             |             |        |             | 4.161.000        |
|  |              | AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA - NO ESTADO DE RORAIMA REDE AMPLIADA (KM) 43 | 1           | 4 - INV     | 90          | 0      | 495         | 4.161.000        |
|  |              | <b>ATIVIDADES</b>  |             |             |             |        |             |                  |
| 25                                     | 752          | 0291 4431  |             |             |             |        |             | 2.449.000        |
|  |              | MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA (RR)  |             |             |             |        |             |                  |
| 25                                     | 752          | 0291 4431 0014   |             |             |             |        |             | 2.449.000        |
|  |              | MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA SISTEMA MANTIDO (%) | 1           | 4 - INV     | 90          | 0      | 495         | 2.449.000        |
| <b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>            |              |  |             |             |             |        |             | <b>6.610.000</b> |

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e do art. 6º da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 – LDO 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – O Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

.....  
 .....  
 (À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

Aviso nº 232 -C.Civil.

Brasília, 2 de abril de 2002

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor da empresa Boa Vista Energia S.A. – BOVESA, crédito suplementar no valor de R\$6.610.000,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente, **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do(s) Projeto(s):

- |          |  |
|----------|--|
| Até 8-4  | – publicação e distribuição de avulsos;                        |
| Até 16-4 | – prazo final para apresentação de emendas;                    |
| Até 21-4 | – publicação e distribuição de avulsos das emendas;            |
| Até 1º-5 | – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional |

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno e, ao mesmo tempo, requeiro também a inscrição do Senador Roberto Requião, uma vez que S. Exª está impedido de fazê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Com o máximo prazer, a Mesa acolhe a sua reivindicação. V. Exª está inscrito em primeiro lugar, e eu serei o segundo inscrito para fazer uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Iris Rezende, por 20 minutos.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o jornal **O Popular**, o maior e mais antigo jornal em circulação no Estado de Goiás, está completando 64 anos de fundação.

Na história da imprensa no Brasil, pelos valiosos serviços prestados ao povo goiano, o jornal **O Popular** ocupa hoje lugar de destaque, não apenas por cumprir com excelência as suas finalidades como veículo de comunicação, mas principalmente pelo seu engajamento político no projeto de modernização do Estado de Goiás.

Hoje, o matutino patrocinado pela família Câmara é a referência maior de um complexo – a **Organização Jaime Câmara** – que se desdobra em jornais, emissoras de rádio, estações de televisão, serviços gráficos, produção de livros, vídeos e CDs, além de inúmeras outras atividades empresariais e sociais, sempre valorizando o primado da ética, a qualidade artística e o compromisso com a cultura nacional.

Abro um parêntese para um registro também importante: amanhã, 4 de abril, a Fundação Jaime Câmara, mantida pela **Organização Jaime Câmara**, completa sete anos de intensas atividades culturais e patrocínio de projetos sociais. Além de estimular e abrir oportunidades aos artistas da nossa terra, a Fundação Jaime Câmara também investe na melhoria da qualidade de vida dos setores carentes da população de Goiás, além da preservação do meio ambiente.

Hoje, no acervo dessa instituição fundamental para a manutenção da identidade cultural de Goiás, são mantidas obras de mais de uma centena de artistas plásticos goianos, já tendo promovido mais de 100 exposições e dezenas de fóruns e ciclos de palestras sobre questões da atualidade intelectual, o que confirma a sua importância como um dos mais importantes instrumentos de promoção das artes e da cultura do nosso Estado.

O jornal **O Popular** foi fundado em 3 de abril de 1938 por Joaquim Câmara Filho, em parceria com os irmãos Vicente e Jaime Câmara, já como reflexo dos ventos de renovação política que sopravam no País a partir da chamada Revolução de 30. Nascidos no Rio Grande do Norte, os irmãos Câmara tiveram uma passagem por Minas Gerais, onde, envolvendo-se em embates políticos, Joaquim Câmara Filho chegou a pegar em armas para defender as causas libertárias que tiveram expressão no Movimento Tenentista, na Aliança Liberal e na Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Foi essa inquietação política que trouxe os irmãos Câmara para Goiás, atraídos pela efervescência provocada pela ascensão de Pedro Ludovico ao poder regional. O clima de mudança instalado logo se transformaria em fato concreto com a implantação de Goiânia, a nova capital que inauguraria um ciclo desenvolvimentista sem precedentes no Estado.

Junto com Goiânia, praticamente na mesma época, nasceria o jornal **O Popular**, a partir de uma pequena gráfica montada na antiga capital, a Cidade de Goiás, por Jaime e Rebouças Câmara. Então com 21 anos de idade, Jaime Câmara primeiro fez circular

um jornal de conteúdo satírico, denominado **Vossa Senhoria**, cuja irreverência incomodaria as autoridades, levando à sua interdição pela Secretaria de Segurança.

As sementes do maior grupo de comunicação do Centro-Oeste brasileiro estavam heroicamente sendo plantadas naqueles longínquos dias do final da década de 30.

Outro jornal, dessa vez chamado **A Razão**, também seria lançado por Jaime Câmara ainda na Cidade de Goiás, precedendo e talvez servindo de preparação final para o nascimento de **O Popular**, que realmente surgiria já totalmente voltado para a agitada realidade da nova capital, apesar de ter iniciado a sua circulação na antiga Vila Boa.

Aliás, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, durante anos e anos, o jornal dos Câmara defenderia intransigentemente a construção de Goiânia, ajudando a sepultar de vez o arrastado conflito entre mudancistas e não-mudancistas, assunto que ainda gerava polêmica em meados da década de 40, quando a nova Capital já estava amplamente consolidada.

O próprio Joaquim Câmara Filho foi um dos baluartes da defesa de Goiânia como marco da modernidade do Brasil central. Engenheiro agrônomo vocacionado para o exercício não apenas de sua profissão, mas também para a labuta do jornalismo, destacou-se como o mais notável publicista da tarefa de consolidar a nova capital de Goiás. Colaborador muito próximo de Pedro Ludovico, a Joaquim Câmara foi entregue a missão de divulgar o que representava para o Brasil a extraordinária obra que se edificava no nosso Planalto Central, quase no centro geodésico do Hemisfério Sul, fazendo nascer a civilização que se destaca hoje como uma das mais progressistas e operosas do País.

É interessante observar que, no final da década de 30, circulavam em Goiás pelo menos 40 jornais, dentre os quais oito em Goiânia, cinco em Anápolis e 27 espalhados pelo interior. De todos, o único que sobreviveu foi **O Popular**, que nos seus primeiros anos de vida se esmerou na cobertura da Segunda Guerra Mundial. O jornal se destacaria também ao defender as grandes bandeiras desenvolvimentistas que sempre interessaram ao crescimento econômico e social de Goiás, lutando pela navegação dos rios Araguaia e Tocantins e defendendo, já naqueles tempos, a necessidade de uma política econômica capaz de dar estabilidade à moeda brasileira.

Enquanto **O Popular** crescia e se afirmava perante o povo goiano, dois dos irmãos Câmara, Joa-

quim e Jaime, também desenvolveriam uma fértil carreira como homens públicos compromissados com a sua terra, estudiosos dos problemas econômico-sociais e envolvidos pelas virtudes cívicas que se manifestam no amor à pátria.

Joaquim Câmara Filho foi Prefeito de Pires do Rio, depois Prefeito de Paracatu, em Minas Gerais, em seguida, Prefeito de Anápolis e Secretário de Estado da Agricultura. Teve ainda a honra de integrar a Comissão de Cooperação Pró-Mudança da Capital Federal. Durante 17 anos, foi editor-chefe de **O Popular**. Principal divulgador das potencialidades e dos recursos naturais do Estado, ficou célebre por conseguir que mais de 200 jornais dos Estados Unidos publicassem notícias regulares sobre a disponibilidade de minerais estratégicos em Goiás, despertando o interesse de empresas do mundo inteiro.

Com suas reportagens e artigos escritos em **O Popular** e também no jornal **O Globo**, ele tornou conhecidas as riquezas e as possibilidades oferecidas por Goiás e pela nova Capital. A divulgação atraiu milhares de migrantes para o Estado, vindos de todas as partes do Brasil, impulsionando o desenvolvimento regional. As incursões de Joaquim Câmara Filho no mundo das idéias e seu aguçado senso para o jornalismo o levaram ao merecido reconhecimento da comunidade intelectual, que o homenageou com sua escolha para integrar a Academia Goiana de Letras.

Dentre os irmãos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aquele cujo nome mais se relacionou com a história de **O Popular** foi o jornalista Jaime Câmara. É preciso dizer que, além de empresário de larga visão, ele foi também um político de importância fundamental para Goiás. Sem nunca se descuidar do aprimoramento que sempre movimentou o jornal, ele também percorreu uma vitoriosa trajetória na vida pública. Foi Secretário de Estado, Presidente do Banco do Estado de Goiás, fundador da Caixa Econômica Estadual, Prefeito de Goiânia e Deputado Federal. Ajudou a fundar faculdades, como, por exemplo, a de Ciências Econômicas. Notabilizou-se também como escritor de talento, autor de dois importantes livros de memória histórica: **Nos Tempos da Mudança** e **Nos Tempos de Frei Germano**. A exemplo de seu irmão Joaquim, também Jaime Câmara foi designado para uma cadeira na Academia Goiana de Letras, autenticando o brilhantismo e o fascínio da sua obra literária.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, particularmente, tive uma fraterna convivência pessoal e política com Jaime Câmara. No final da década de 50, como Presidente da Câmara de Vereadores de Goiânia,

cumpri a missão de substituí-lo como Prefeito de Goiânia durante uma breve ausência. Acompanhei de perto o dia-a-dia da sua gestão, quando administrou, com eficiência, uma cidade que começava a emitir os primeiros sinais da metrópole em que logo se transformaria.

Pelas mãos de Jaime Câmara, na época, também dei um dos passos decisivos da minha própria carreira política, ao me filiar ao PSD a convite dele. Foi o Partido pelo qual me elegi Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa e, finalmente, Prefeito de Goiânia, até a cassação que me foi imposta pelo regime militar.

A generosidade cristã para com o próximo era a característica maior da personalidade de Jaime Câmara. Ele pontuou a sua exemplar cidadania como benfeitor de várias entidades filantrópicas em Goiás, dedicando especial atenção aos idosos e aos deficientes físicos, caridosamente distribuindo, no mais absoluto anonimato, vultosas contribuições financeiras para a manutenção de asilos destinados ao acolhimento de idosos sem família.

Jaime Câmara viveu para participar como agente ativo da história de Goiás, mas sem nunca abdicar da dimensão humana que fazia dele um exemplo de desprendimento, amor ao próximo e preocupação com os interesses da comunidade que integrava.

De Vicente Rebouças Câmara posso afirmar que foi o principal agente comercial da empresa que constituiu **O Popular**, o braço direito de sua permanente manutenção econômico-financeira. Foi um homem de muita integridade moral, um homem simples, de bem, um cidadão que com facilidade se comunicava com as pessoas e sabia fazer delas amigos para a vida inteira.

Vicente Rebouças trabalhou incansavelmente para que **O Popular** fosse sempre o jornal da verdade, defensor das liberdades democráticas, tribuna por excelência para reivindicar direitos e tornar efetivas as legítimas aspirações do povo goiano. Modesto e discreto na singeleza de suas atividades, Vicente Rebouças soube deixar com a sua morte um legado de honestidade, decência pessoal, lealdade, pureza de caráter e outras tantas virtudes.

Hoje, a saga dos fundadores de **O Popular** prossegue no trabalho incansável das novas e aplicadas gerações da família Câmara, principalmente de Jaime Câmara Júnior, Tasso Câmara e Marcos Tadeu Câmara. Herdeiros da seriedade, da responsabilidade e do profissionalismo dos três irmãos Câmara, eles dirigem a **Organização Jaime Câmara** consci-

entes da importância do papel social desempenhado pelo maior grupo de comunicação do Centro-Oeste brasileiro, e um dos maiores do País.

Assim é que, Sr. Presidente, nesta semana está sendo lançado o novo projeto de reforma gráfica e editorial do jornal **O Popular**, atualizando e renovando o modelo de jornalismo praticado pela empresa, elaborado com base em subsídios colhidos junto à imprensa nacional e até de outros países durante meses e meses de laboriosa pesquisa.

Ao mesmo tempo em que investe em um novo projeto gráfico e editorial, **O Popular** passa também a ser impresso em uma moderna máquina rotativa recentemente adquirida, que possibilitará o aumento do número de páginas coloridas a cada edição. Esse projeto, pela sua importância, não se restringe a mudanças exclusivamente físicas ou tecnológicas, mas também alcança o aperfeiçoamento do excelente corpo de profissionais que atua na empresa, chefiados pelos jornalistas Isanulfo Cordeiro, Cileide Alves e João Unes, aos quais aproveito para cumprimentar pela qualidade do trabalho que vem sendo desenvolvido e pela importância da reforma ora introduzida para a evolução da imprensa goiana. Cumprimentos, é claro, que faço questão de estender a cada um dos membros da equipe que, todos os dias, se desdobra para entregar **O Popular** à sociedade de Goiás e do Brasil.

Nascido sob a égide das lutas políticas que marcaram a década de 30, o jornal da família Câmara é hoje um veículo de imprensa apartidário, aberto a todas as correntes de pensamento, sempre pronto a ceder espaço para o debate das idéias e o confronto dos temas doutrinários, dando ao leitor a garantia de informação isenta e enraizada na realidade dos fatos.

Mesmo assim, **O Popular** jamais deixou de assumir opiniões claras na defesa irrestrita do sistema democrático e pelas mais amplas liberdades civis. Destaco o episódio da candidatura a Presidente da República do saudoso Tancredo Neves, em cuja articulação o Estado de Goiás assumiu posição de liderança. **O Popular** tomou posição a favor de Tancredo. Certos estavam os seus diretores na época, notadamente Jaime Câmara, ainda vivo, de que era uma candidatura necessária ao processo de redemocratização do País. O jornal se colocou na linha de frente em prol das eleições diretas, acompanhou todos os trabalhos da Constituinte, que resultou na Carta Magna de 1988, e continua assim, sempre servindo ao Brasil e ao povo goiano, sempre servindo às causas da democracia, da liberdade e da justiça.

O jornal do século XXI, agora com seu novo projeto gráfico e editorial, segue as mais modernas e avançadas tendências da imprensa nacional e internacional, apostando sobretudo na proximidade máxima com o leitor, que terá ampliado o espaço em que livremente se manifesta.

A nova tendência de **O Popular** vai ainda reforçar a sua cobertura local, participando ativamente das ações da comunidade, consolidando-se como um veículo aberto para a difusão dos fatos que marcam a vida e o cotidiano de um povo.

Aperfeiçoando a sua concepção editorial, fazendo uma aposta decisiva em serviços, ampliando os instrumentos de inserção direta na vida da sociedade, **O Popular** se prepara para ingressar numa fase ainda mais transformadora, identificando-se plenamente com os anseios de seu vasto universo de leitores.

A essência democrática, a inabalável imparcialidade e o senso de extrema justiça permanecem vivos, fortes e vigorosos nos novos caminhos percorridos por um jornal que traz a inquietação própria de seus fundadores, que jamais se acomoda mesmo no topo da liderança, que sempre aprimora conceitos, fazendo do aprendizado constante uma autêntica lição de vida.

É, portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com muita alegria a homenagem que fazemos hoje pela passagem dos 64 anos de fundação de **O Popular**, um jornal que guarda em suas páginas a história de Goiás, do Brasil e do mundo. Uma homenagem em que reverenciamos também a figura por todos os títulos ilustres de Joaquim Câmara Filho, Jaime Câmara e Vicente Rebouças Câmara, os três irmãos nordestinos que se tornaram goianos autênticos, fiéis servidores de um povo que jamais deixou de cultivar a liberdade e os valores democráticos, os princípios éticos e morais e as gloriosas tradições cívicas do Estado de que tenho a honra de ser um humilde filho e servidor incansável ao longo da minha vida pública.

**O Sr. Maguito Vilela** (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Ouço o nobre Senador Maguito Vilela, com muita satisfação.

**O Sr. Maguito Vilela** (PMDB – GO) – Senador Iris Rezende, quero cumprimentá-lo pelo brilhantismo do pronunciamento e também pela oportunidade de homenagear o jornal **O Popular**, que completa hoje 64 anos de bons serviços prestados a Goiás e, quero crer, ao Brasil. V. Ex<sup>a</sup> discorreu com muita propriedade e sabedoria sobre a história dos Câmaras, da

**Organização Jaime Câmara** e do jornal **O Popular**. Concordamos com V. Ex<sup>a</sup> em gênero, número e grau. V. Ex<sup>a</sup> interpreta não só o meu pensamento e o do Senador Mauro Miranda, como também o de todo o povo goiano. A Organização Jaime Câmara é respeitadíssima por todo o povo goiano, em todo o território do nosso Estado, pelos relevantes serviços que presta a Goiás e ao Brasil. Trata-se de uma organização que prima pela honestidade, imparcialidade, isenção e, acima de tudo, pela ética. O jornal **O Popular** é um formador de opinião pública em nosso Estado; nele, ninguém vê baixarias ou denúncias infundadas. Por isso, quero me associar a V. Ex<sup>a</sup> nos cumprimentos aos inteligentes, talentosos e criativos diretores Júnior Câmara, Tadeu Câmara, Tasso Câmara, os Câmaras que tanto honram a tradição da família. Quero também cumprimentar os editorialistas Cileide, Isanulfo, João Unes, jornalistas de escol, que estão dando muita modernidade e continuidade à confiabilidade daquele jornal, e, por meio deles, cumprimento todos os demais funcionários da **Organização Jaime Câmara**, assim como V. Ex<sup>a</sup>, pelo brilhantismo do pronunciamento.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Iris Rezende, início cumprimentando V. Ex<sup>a</sup> pelo brilho e inteligência de V. Ex<sup>a</sup> quando faz uma exposição muito detalhada sobre a **Organização Jaime Câmara**. O jornal **O Popular** escreveu a história de Goiânia. Há uma identidade profunda entre o jornal, que, segundo a exposição de V. Ex<sup>a</sup>, foi fundado em 1938, e a cidade, inaugurada em 1932. Eles nasceram praticamente na mesma ocasião, na mesma época. E o jornal, em sua página de cultura, dava oportunidades, principalmente aos escritores e poetas – que existem em larga escala e de qualidade aprimorada no Estado de Goiás, sobretudo em Goiânia –, de divulgar a cultura. **O Popular** trazia, no correr daquele tempo, informações detalhadas, a cujos arquivos recorreremos ainda hoje quando precisamos pesquisar algum fato político, pois o jornal tem uma verdadeira biblioteca. A história diária de Goiânia e de Goiás é marcada, com muita nitidez, nas folhas de **O Popular**. Esse jornal não apenas falava sobre política; na maioria das vezes, até tomava posições políticas. Lembro-me da sua brilhante carreira, Senador, quando V. Ex<sup>a</sup> começou como Vereador, Deputado Estadual, Presidente da Câmara, Prefeito de Goiânia, até que houve um

conflito com as forças militares. Em todas essas fases, como também no recente Governo Maguito Vilela, o jornal teve uma ampliação das suas atividades no Estado de Goiás.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Sr. Presidente, para encerrar, diria também que **O Popular**, por meio da **Organização Jaime Câmara**, veio também para Brasília, com o **Jornal de Brasília** e com uma rádio FM, na década de 70. Nessa ocasião, estendeu os seus laços de comunicação à Capital. Parabéns pela exposição de V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Com muita alegria, concedo, Sr. Presidente, um aparte ao Senador Mauro Miranda.

**O Sr. Mauro Miranda** (PMDB – GO) – Gostaria, também, Senador Iris Rezende, de endossar as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, destacando aos demais Senadores e Senadoras desta Casa o imenso prazer que tive de acompanhar o lançamento do novo projeto de reformulação do jornal **O Popular**. As nove diretrizes propostas pelo Diretor-Presidente Jaime Câmara Júnior, tão bem expostas por Cileide Alves, por Isanulfo Cordeiro, por João Unes e por André Domingues, têm o objetivo de tornar o jornal inédito e mais completo, buscando ampliar a intimidade com seus milhares de eleitores. Vejo, nessa iniciativa da **Organização Jaime Câmara**, especialmente do jornal **O Popular**, que é referência não só em Goiás, mas em todo o Centro-Oeste, uma nova diretriz, um novo caminho, até contrariando aquele velho ditado que diz que não se mexe em time que está ganhando. **O Popular** sempre foi um vitorioso dentro de Goiás e tem a credibilidade do povo goiano. Agora, percebo que o jornal quer mais ainda: maior intimidade, maior conhecimento, amplitude também na sua distribuição em todos os Municípios goianos. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz neste momento, no aniversário de 64 anos de **O Popular**, cumprimentando toda a família, toda a Organização Jaime Câmara, toda a equipe de **O Popular**, e o povo goiano também, por ter a felicidade de acolher um jornal tão bem feito, crítico e com tanta credibilidade entre nós. Obrigado, Senador Iris Rezende.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Agradeço os apartes aos nossos queridos Senadores Mauro Miranda e Maguito Vilela, de Goiás, e Lindberg Cury, que, embora Senador pelo Distrito Federal, nasceu e viveu em Goiás antes de vir para Brasília.

Talvez por ser o goiano que há mais anos milita na vida pública, eu tinha o dever de, nesta oportunidade, prestar esta homenagem, porque ninguém mais do que eu, entre os que praticam a política atualmente, tem testemunhado os grandes serviços prestados a Goiás pela **Organização Jaime Câmara** na área da comunicação, das notícias, da cultura, da informação. Todos os seus órgãos de comunicação são verdadeiros instrumentos de difusão da cultura em nosso Estado e em nosso País.

Os apartes oferecidos pelos ilustres Senadores vêm completar esta homenagem que, tenho certeza, Sr. Presidente, presto em nome de todo o Estado de Goiás, porque toda a população goiana é agradecida à **Organização Jaime Câmara** pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao Brasil.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. Roberto Requião deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por cessão do Senador Lindberg Cury, por vinte minutos.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, faço esta comunicação para, em primeiro lugar, agradecer de público a presteza, a gentileza, a compreensão e a sensibilidade do Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que atendeu ao apelo que fiz ontem desta tribuna e colocou em votação hoje o Projeto de Lei nº 41, de 2001, de minha autoria, apresentado no ano passado. Aproveito para agradecer aos Colegas pela unanimidade na aprovação da matéria.

O Projeto, aprovado em caráter terminativo, e que agora vai à Câmara dos Deputados, altera a Lei das Concessões, estabelecendo regras mínimas para as permissões de serviços de saneamento até que o Congresso ultime a votação e sejam convertidos em lei alguns dos projetos que fixam o marco regulatório e define as políticas para o setor.

Esclareço que está sendo realizado um trabalho na Câmara dos Deputados com relação ao tema, do qual, por várias vezes, tive a oportunidade de participar. Trata-se de um projeto com origem no Poder Executivo. E, como estamos num ano atípico, por causa

das eleições, esse projeto não conseguirá ter a sua tramitação integral. Estamos estabelecendo regras mínimas – vou explicar um pouco mais à frente – para um setor vital e prioritário em nosso País.

O acatamento da proposição demonstra o grau de comprometimento do Senado Federal com os graves problemas de saneamento, apontados, inclusive, pela Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, divulgada na semana passada pelo IBGE.

Repetirei alguns números dessa pesquisa, que revela, de forma estarrecedora que 47,8% – quase a metade – dos Municípios brasileiros não têm serviço de esgotamento sanitário; e 68,5% dos resíduos sólidos produzidos diariamente são jogados de forma inadequada em lixões e alagados.

A importância do projeto está diretamente relacionada à prevalência do interesse público sobre o interesse de governantes na hora de decidir quanto à concessão dos serviços de saneamento, pondo um freio às privatizações temerárias – não me canso de lembrar do episódio da privatização do serviço de saneamento da cidade de Manaus –, selvagens, sem regras, sem marco regulatório, sem nenhum tipo de direitos dos usuários e de obrigações dos concessionários, divorciadas do interesse público, que vêm sendo observadas nos últimos tempos.

Ressalte-se que a proposição não impede a concessão dos serviços de saneamento – que não implica, necessariamente, privatização, já que a concessionária pode ser uma empresa pública. Por exemplo: a Sabesp pode adquirir a concessão por 10 anos de um Município do interior de São Paulo; a Cesan, do meu Estado do Espírito Santo, pode adquirir a concessão por 10 anos de um Município do interior. O projeto estabelece apenas padrões mínimos a serem observados nesse processo de concessão.

Tais padrões, mínimos podem ser assim resumidos:

– a concessão, que deverá ser aprovada em lei do ente concedente – o Município, por exemplo –, não será onerosa, ou seja, não será objeto desse mercantilismo, dessa privatização selvagem que se tem anteriormente;

– objetivará a universalização, ou seja, levar água tratada, coleta e tratamento de esgoto a todos os domicílios de uma cidade – é esse o sentido que deve ser dado ao setor de saneamento;

– terá prazo máximo de dez anos, vedada a prorrogação;

– não implicará transferência do patrimônio público, especialmente o representado pela rede, estações, bombas;

– assegurará cota mínima de fornecimento de água gratuita às unidades residenciais de baixa renda, ou seja, traz uma visão de que a água tratada é um direito do cidadão, o mínimo para o uso pessoal, na higiene, na confecção dos alimentos e assim por diante; e

– adotará tarifas progressivas por faixas de consumo.

A lei autorizativa contemplará, pelo menos, o tipo de concessão; a abrangência territorial da concessão, que necessariamente deverá integrar áreas de grande e média rentabilidade na mesma proporção de áreas de baixa renda. Este é um grande problema: muitas empresas concessionárias públicas e privadas operam só nas áreas de alta rentabilidade e os bairros periféricos ficam sem água tratada e não conhecem uma estrutura de afastamento de coleta e tratamento de esgoto. Também prevê a fixação de metas físicas de expansão incondicionadas, ou seja, serão, executadas obrigatoriamente pela empresa concessionária, seja pública ou privada, sob pena de extinção, por justa causa, da concessão, além do direito subjetivo de indenização dos usuários não atendidos atempadamente; o prazo máximo da concessão, vedada a prorrogação; o regime tarifário; o regime de bens reversíveis, em face dos investimentos realizados no plano de expansão.

O projeto aprovado, Sr. Presidente, não deverá ficar atrelado aos que já tramitam, objetivando a fixação do marco regulatório para o setor. Isso é muito importante. Na verdade, é um parâmetro mínimo até a elaboração da lei definitiva que trará o marco regulatório, porque a proposta busca, essencialmente, regular transitoriamente o setor até a conversão em lei de algumas das propostas em discussão no Congresso Nacional.

Estamos dando um basta nesse processo de privatizações selvagens no setor de saneamento.

O critério prioritário de julgamento das propostas será a relação tarifa **versus** metas de investimentos, visando à universalização desse serviço importante para a saúde pública. Vou repetir: R\$1,00 investido em saneamento economiza, na área de saúde – remédios, médicos, unidades de saúde e hospitais –, de R\$4,00 a R\$5,00. Portanto, Sr. Presidente, será consagrado vencedor aquele que ofertar o melhor e

mais consistente plano de expansão com a menor tarifa possível para o usuário.

Depois dessa importante decisão tomada hoje pelo Senado, quero antecipar aos meus Pares que procurarei o Presidente da Câmara, Deputado Aécio Neves, para lhe dar ciência da aprovação, a fim de que, ultimada a tramitação da matéria nesta Casa, possa a Câmara dos Deputados apreciar a matéria com a urgência que requer o tema e que foi demonstrada por esses dados que apresentei ontem, em detalhes, e hoje, resumidamente, nesta Casa.

Tenho convicção, Sr. Presidente, que o Congresso dará à sociedade uma rápida resposta para que as decisões que envolvam a qualidade de vida da população não sejam apartadas daquilo que é fundamental, que é o interesse público. O tratamento e a disponibilização da água, a captação, tratamento e disposição final do esgoto criarão um círculo virtuoso, quebrando esse círculo vicioso que temos, hoje, na área de saneamento e saúde pública. Esse círculo virtuoso garantirá a qualidade ambiental e a dignidade aos cidadãos brasileiros. Repetindo, ele prestigia o que considero fundamental – o interesse público –, e dá um basta nas privatizações selvagens, nesse processo de mercantilismo, com concessões da área de saneamento que algumas autoridades públicas vendem a qualquer preço para fazer caixa e, muitas vezes, para fazer obras eleitoreiras.

Agradeço o Senador Bernardo Cabral por nos ter atendido e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Evidentemente, fico na expectativa em relação à Câmara dos Deputados e ao Deputado Aécio Neves para que possamos votar rapidamente, mostrando ao País que o Congresso Nacional, mesmo diante de tantas dificuldades e num ano eleitoral, tem capacidade de olhar para o conjunto da sociedade brasileira e se sensibilizar com as suas prioridades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, por vinte minutos.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, já estamos acostumados: no Brasil, a crise pauta o debate. Quando ela eclode, o debate se estabelece. Se há uma solução, mesmo que parcial, o debate é sufocado e prevalece o silêncio. As soluções definitivas não são alcançadas.



Recentemente, as universidades federais estiveram em greve por um longo período de tempo. As universidades estaduais do Paraná estiveram em greve por quase seis meses consecutivos, com prejuízos irreversíveis para a comunidade universitária. Nós, especialmente no plano federal, estamos presenciando um silêncio, sobretudo em relação à autonomia universitária.

Recolho do trabalho de um competente jornalista, Gilmar Piolla, opiniões de destacada figuras do mundo universitário brasileiro a respeito da autonomia universitária. Por que não decola a autonomia das nossas universidades? O jornalista Gilmar Piola foi buscar opiniões de especialistas para entender por que isso não acontece.

Como disse, a greve nas instituições federais de ensino superior acabou, mas não há motivos para comemoração. O acordo não merece o estouro de champagne ou a explosão de fogos de artifício. A paz celebrada é tão frágil quanto o cessar fogo já combinado inúmeras vezes entre judeus e palestinos. Lá, enquanto não for criado o Estado palestino, com reconhecimento da ONU e da comunidade internacional, não haverá paz duradoura. Aqui, pode-se dizer, descontando o exagero da comparação, que enquanto não for aprovada a autonomia universitária não haverá paz nos **campi** federais e entre o Ministério da Educação e as lideranças sindicais.

As universidades federais já desfrutam de autonomia didático-científica, mas, para sobreviver no tempo e atender as demandas da nova economia e da sociedade do conhecimento, precisam de uma autonomia mais ampla – administrativa, financeira e patrimonial. Aquela universidade vista como espaço de resistência não tem mais razão de ser. Funcionou durante a ditadura. Hoje, não faz mais sentido.

Há anos, Paulo Singer vem chamando atenção especial para dois desafios: "a crise das especialidades tradicionais e a rápida expansão da demanda por profissionais cultos, dotados de conhecimentos gerais e, por isso mesmo, flexíveis, com capacidade de assumir diferentes funções e, sobretudo, de enfrentar soluções e problemas inéditos".

Isso tem colocado a universidade pública diante de um dilema, aparentemente, insolúvel: de um lado, surgem exigências cada vez maiores da sociedade por formação competente do cidadão/profissional. No outro extremo, estão uma corporação utilitarista e uma política de ensino superior imediatista, que fazem tudo para sufocá-la.

Apenas os dois desafios acima, lançados por Paul Singer, segundo a ex-professora da Universidade Federal do Paraná, Maria Amélia Sabagg Zainko, seriam suficientes para causar uma verdadeira revolução no interior das universidades, que não estão preparadas para enfrentá-los. Por quê? "Simplesmente porque na atual estrutura organizacional da universidade há prevalência das estruturas administrativas sobre as pedagógicas", afirma ela, com a experiência de quem já foi vice-reitora da maior universidade paranaense.

Exemplo claro dessa anomalia é o excesso de funcionários técnico-administrativos em todo o sistema e a baixa relação aluno/professor. Segundo Maria Amélia, é por isso que todo o viés da discussão da autonomia fica centrado na questão financeira.

"Construir um novo modelo de universidade implica despojamento, rompimento com modelos que não dão conta da realidade. Implica o desatrelamento do Estado e o entendimento de que os aposentados fizeram uma opção de vida e, forçados ou não, escolheram deixar a universidade. Impossível mantê-los em equiparação com o pessoal da ativa. Os aposentados devem receber de outra fonte. Não estão mais na universidade, mas, muitas vezes, são eles que decidem o futuro de quem permanece. Não é muito casuismo? Basta ver o peso dos inativos na eleição de reitores", afirma a prof<sup>a</sup> Maria Amélia.

Para o economista Cláudio de Moura Castro, ex-diretor da Capes e atual colunista da revista **Veja**, nenhum novo modelo de universidade será pior que o atual, que impera nas nossas federais. Ele simpatiza com a autonomia dada às universidades estaduais paulistas (USP, Unesp e Unicamp). "Deu certo", afirma.

Quanto à questão do financiamento, Moura Castro defende um modelo semelhante ao inglês e ao chileno. "Seria um bom começo, mas deveria haver um fundão fixo, determinado por um algoritmo baseado no financiamento por número de formandos. O resto seria um balcão competitivo", propõe. Moura Castro acha que a questão dos inativos não tem solução. "É assunto do Congresso Nacional e da Presidência da República. Onde pendurar a conta é um detalhe que nem muda a sua magnitude nem quem vai pagar".

Do ponto de vista da equidade e da eficiência, ele é contra a gratuidade do ensino. No entanto, acha que ela pode ser mantida. "Se o custo político e o terrorismo político forem altos demais, por razões de

conveniência, pode não ser a primeira prioridade“. Essa é a opinião do professor Moura Castro.

Perguntei a ele “como deve ser resolvido o problema dos baixos salários? A resposta veio num tom provocativo: “Baixos para quem? O salário/hora de quem trabalha no regime de dedicação exclusiva e só dá quatro horas de aula é altíssimo. Obviamente, quem faz pesquisa ou outra coisa e cumpre o seu contrato de trabalho ganha pouco. É uma grande injustiça da qual as próprias vítimas são coniventes. Quem denuncia o não cumprimento dos horários de trabalho? . Em uma economia de mercado, quem acha que vale mais do que ganha, vai procurar outro emprego. Quantos pediram demissão de seus empregos de professor federal? Mas repetindo, o idealismo de uma fração não desprezível de professores está sendo punido por salários baixos para a sua dedicação. O problema não é a massa salarial, mas a sua má distribuição. É uma das maiores injustiças que pode haver. Só que os injustiçados, os mais bem informados e educados do País, decidiram aceitar essa injustiça. Quem defende a isonomia salarial? Quem luta pela meritocracia dentro das universidades?“ Pergunta o professor.

Outro que dá a cara a tapas é o Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, José Henrique Vilhena. Segundo ele, “a ineficiência das universidades federais – incluída a Universidade Federal do Rio de Janeiro – é assustadora“. Cada professor dessas instituições forma, em média, 1,3 aluno por ano. “Em países desenvolvidos, essa relação é de quatro por um“. Medir o desempenho de uma universidade pelo número de formados nem sempre é um critério justo. Mas o baixo número de concluintes por professor nas federais não deixa de ser um termômetro da ineficiência do sistema. Não é só a ineficiência acadêmica que preocupa; a administrativa, também. “Ela é a mais antiquada das administrações brasileiras“, define o Reitor.

Vilhena diz não haver razão para a formação de um fundo, com base nos repasses dos últimos anos, para financiar as universidades federais. “Seria congelar o custo/aluno e o sistema atual de aposentadoria, que é injusto em relação aos demais trabalhadores“, fulmina. Ele sugere um modelo de autonomia que premie as melhores instituições. Na sua opinião, quem atingir um padrão ideal de qualidade e desempenho deveria receber mais recursos. Para obter e manter a autonomia, as universidades se comprometeriam a cumprir metas a cada ano. “Autonomia não é para garantir a manutenção de privilégios“, ataca o Reitor.

O Professor Cristovam Buarque, ex-Governador do Distrito Federal, discorda um pouco do tom das críticas ao gerenciamento das universidades federais. “Não está satisfatório, mas também não está pior que outras instituições“, afirma. Mesmo assim, acha que “a gestão dessas instituições deve ser profissionalizada ao máximo“. Cristovam vê uma qualidade louvável nas universidades federais: “elas estão menos sujeitas à corrupção que os demais órgãos mantidos pelo Governo Federal“.

Ele se considera um defensor da autonomia universitária nos moldes da experiência paulista. “O Estado diz quantos recursos ele tem e as universidades o que podem fazer. Cada um faz o que quer. Se quiser gastar mais com salário, gasta mais com salário“, raciocina. Mas essa liberdade para pagar salários não deve estar atrelada à produtividade, pois “ameaça o trabalho de longo prazo de quem se dedica à pesquisa científica“, e não pode estar também atrelada à isonomia. “Eu nunca fui favorável à isonomia“, explica Cristovam Buarque. O critério correto, segundo ele, é a comunidade acadêmica decidir com total transparência.

Quanto à questão dos inativos, ele vê duas alternativas: primeira, excluí-los da folha de pagamento das instituições, para não provocar o engessamento (como já começa a ocorrer com as paulistas); segunda, negociar um percentual maior de impostos para deixá-los sob o mesmo regime atual.

Cristovam propõe ainda uma medida radical: as universidades federais e todo o ensino superior poderiam sair da alçada do Ministério da Educação e passar para o Ministério da Ciência e Tecnologia. “O MEC deve cuidar apenas da educação básica. Defendo essa mudança desde 1989. Discutia isso com o Darcy Ribeiro. Assim, o ensino superior não disputaria espaço, prioridade e verbas com a educação básica“, justifica.

O debate está lançado, Sr. Presidente e Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Entretanto, dado o nível de desgaste nas relações entre o Ministério da Educação e o Sindicato Nacional dos Docentes (Andes), é provável que mais uma vez caia no gelo do esquecimento. Não há clima para discutir autonomia agora. Até que surja uma nova crise, uma nova greve. Deixar para amanhã, no entanto, poderá ser tarde demais.

É assim no Brasil. Mas, quem sabe, já que estamos no período eleitoral, o Brasil aproveita para debater, com seriedade, a questão universitária. Quem sabe, já que estamos no período eleitoral, não aproveitam os candidatos à Presidência da República para colocar com clareza as suas propostas a respei-

to da autonomia universitária em nosso País e possam salvar, sobretudo, o ensino público gratuito de terceiro grau em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, sobretudo ressaltando a importância desse trabalho realizado pelo jornalista Gilmar Piola, que colecionou opiniões de especialistas em universidade em nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Osmar Dias.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trago uma preocupação à tribuna por se tratar de assunto de extrema importância para o País, o qual tive a honra de relatar: a criação do Banco da Terra.

Lembro-me bem de que quando relatava tal projeto – apresentado pelo Governador de Santa Catarina, então Senador – os Partidos de Oposição, especialmente o PT, fizeram críticas contundentes a respeito do Banco da Terra ao dizer que ele estava sendo criado apenas para encobrir a falta de ação do Governo na realização da reforma agrária.

Sr. Presidente, defendi a criação do Banco da Terra porque confiei que o programa fosse executado de forma séria e, sobretudo, que não houvesse, por parte do órgão executivo do Banco da Terra, discriminação para com qualquer Estado da Federação, e que atenderia aos critérios sobre os quais se basearam os autores – nos quais me incluo – do Banco da Terra.

O Banco da Terra tem alguns critérios e objetivos claramente definidos, qual seja, o de promover a desconcentração da terra no País, à qual, não podemos negar, existe. De um lado, grandes latifúndios, e do outro, pequenos minifúndios. Alguns latifúndios, evidentemente, contribuem para a concentração de renda no País, à não democratização da terra; e outros, os minifúndios, inviáveis, que também contribuem para as estatísticas que colocam mais de 50 milhões de brasileiros abaixo da linha da miséria.

Sr. Presidente, quando se criou o Banco da Terra, o objetivo era o de financiar a aquisição de lotes por trabalhadores rurais ou agricultores que tivessem experiência mínima de 5 anos no trato com a terra. Portanto, esse financiamento daria oportunidade para os trabalhadores rurais comprarem, efetivamente, o lote de terra, porque essa é a reforma agrária que desejamos: o sujeito, ao comprar a terra, irá valorizá-la, não a abandonará e irá se dedicar àquele lote

que ele comprou. Para tal, foram fixadas condições especiais para a compra do lote: até 20 anos de prazo e até 3 anos de carência, com juros, dependendo do limite de crédito pretendido, de 6% a 10% ao ano – 6% para créditos até R\$15.000,00 – podendo ter um rebate de até 50% nesses juros. Pois bem. Recursos baratos, bom prazo e o critério, nobre Senador Lúdio Coelho, permitia que os grandes latifúndios fossem divididos para que houvesse uma desconcentração de terras no País e que houvesse a oportunidade de trabalhadores se tornarem proprietários de terras, comprando e financiando o seu lote de terra. E, de outro lado, proporcionar a agregação de pequenos lotes, que são inviáveis, sabemos. Não dá para admitir que um produtor se viabilize em dois ou três hectares, mesmo que seja uma região de terra fértil e de clima bom. É muito difícil. A não ser que seja com uma atividade intensiva, tais como, produção de hortaliças, uma granja de aves, uma granja de suínos. Fora disso fica difícil uma família sobreviver de forma digna em um lote de terras com uma área reduzida. Esses eram os objetivos.

No entanto, Sr. Presidente, estão ocorrendo alguns fatos que me trouxeram à tribuna para dizer que, desde já, vou apresentar um requerimento na Comissão de Assuntos Sociais convocando o Dr. Max Bezerra, Coordenador dos recursos do Banco da Terra, para que S. S<sup>a</sup> nos explique, inclusive na presença de Prefeitos do Paraná e de outros que reclamam da pressão que têm sofrido das pessoas que pretendem ter acesso ao Banco da Terra para efetuarem a compra de seu lote de terra e, no entanto, fica só na conversa.

Sr. Presidente, baseado em relatório que tenho em mão, gostaria de fazer uma denúncia, tendo em vista considerar uma enganação o que está acontecendo. Aliás, espero que o Dr. Max Bezerra possa nos explicar, quando vier ao Senado, e que a Comissão de Assuntos Sociais aprove o requerimento que apresentarei.

Vejam V. Ex<sup>as</sup>: para o Maranhão do Senador Edison Lobão, nos recursos disponibilizados constam R\$19.367 milhões atendendo a 1.717 famílias. Está bom. É um bom começo para o Banco da Terra. No meu Estado constam 1.446 famílias e R\$40 milhões. É mentira, Sr. Presidente! Não é verdade! Os dados divulgados são falsos, porque essas famílias estão aguardando que os recursos sejam colocados à sua disposição nas agências a fim de que elas possam captá-lo e pagar o lote de terra adquirido. Todos sabem que quem vende um lote de terra quer receber. É claro que se aquele que o comprou não pagar o negó-

cio será cancelado. E muitos se encontram nessa situação, tanto os que venderam quanto os que compraram. Frustra-se, portanto, o sonho de trabalhadores e suas respectivas famílias. Apenas no Paraná totalizam mais de mil famílias; imaginem por este Brasil afora! – ainda não consegui somar os dados, pois os recebi recentemente.

Sr. Presidente, trata-se de um problema em que estão sendo contabilizados os números sem que a ação tenha sido completada, já que não houve a compra do lote de terra, não houve o financiamento. Houve, sim, a aprovação do projeto.

Sr. Presidente, certo feita, uma família esteve no Banco da Terra solicitando recursos. Apresentou um projeto, o qual foi aprovado e, em Brasília, a Coordenação do Programa do Banco da Terra divulgou dados dizendo que já havia assentado, no Paraná, 1.440 famílias. O que não é verdade.

Sr. Presidente, gostaria de visitar uma família sequer que houvesse sido assentada com financiamento proporcionado pelo Banco da Terra e não consigo! Essa enganação precisa ser denunciada e explicada! Não é possível que pessoas humildes estejam sendo enganadas! Esse é um dos projetos mais maravilhosos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Hoje pertença a um Partido de Oposição, mas, à época, fui Relator da matéria. Aliás, matéria muito importante para continuar sendo tratada com essa irresponsabilidade. Esse assunto é extremamente importante para resolvermos problemas sociais do Brasil. Quando se fala que precisamos gerar emprego e renda, estamos falando do Banco da Terra, que foi criado com esse objetivo – renda e emprego –, para dar a oportunidade de trabalho em seu próprio lote de terra e para financiar a melhoria da propriedade como a eletrificação rural, o estábulo, a casa, etc.

É um programa maravilhoso, Sr. Presidente, que não pode continuar sendo tratado com esse descaso e irresponsabilidade. Por isso, apresentarei um requerimento na Comissão de Assuntos Sociais porque quero as explicações, às quais não serão dadas apenas a um Senador do Paraná mas aos Senadores do Brasil, que estão encontrando o mesmo problema em seus Estados.

Vejo, neste momento, a entrada do Líder do Governo em Plenário, Senador Artur da Távola, e gostaria de alertá-lo que aqui estou contribuindo com o Governo que V. Ex<sup>a</sup> lidera no Senado Federal, porque o Banco da Terra – repito – é um dos melhores programas do Governo Fernando Henrique Cardoso – e olha que sou da Oposição! É um programa inteligente que poderia resolver o problema de milhares de famí-

lias no Brasil. No entanto, o que está acontecendo é a distorção dos objetivos. Conheço casos em vários Estados em que a propriedade apenas está mudando de dono – e não é esse o objetivo. O objetivo é a desconcentração das terras de grandes propriedades, de latifúndios, que seriam adquiridas por associações ou condomínios de famílias, com financiamento do Banco da Terra; de outro lado, a agregação de três ou quatro pequenos minifúndios que não se viabilizam, para compor uma propriedade pequena que seria financiada pelo Banco da Terra, a fim de que uma família fosse assentada.

Isso foi distorcido. Pego, por exemplo, um dado de Santa Catarina: 3.540 famílias. Primeiro, Senador Artur da Távola, não é verdade. O que está acontecendo é que, quando uma família vai ao banco e tem o projeto aprovado, é tida como assentada, e o que está faltando é a disponibilidade do dinheiro para que haja o pagamento daquela terra comprada, a fim de que a família tome posse, vá morar nela e comece a produzir. Então, o fato não está ocorrendo, mas a intenção. Nesse caso, desmoraliza-se um programa de Governo que poderia ser o grande instrumento de distribuição de terras em nosso País, em função desse descuido.

Estou fazendo esse alerta não como uma crítica, porque o que desejo é contribuir no sentido de que esse programa seja ajustado e que os critérios sejam seguidos, para que ele possa cumprir suas finalidades.

Então, o que está acontecendo em Santa Catarina é a troca pura e simples: uma pequena propriedade de 15 hectares sai de um pequeno proprietário e é vendida para outro, financiada pelo Banco da Terra, o que está errado.

O Banco da Terra não foi criado para isso, mas para que grandes propriedades sejam divididas e para que minifúndios improdutivos possam ser agregados. Fui o Relator, estudei muito essa matéria e estou até indignado com o fato de esse programa estar sendo utilizado dessa forma, sem os critérios que ensejaram sua criação.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Osmar Dias, meu aparte é para apoiar esse requerimento e cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>. Na verdade, anda no varejo essa conversa que V. Ex<sup>a</sup> relata, inclusive no meu Estado, Santa Catarina. Será providencial, sem

dúvida, esse requerimento, para verificarmos se o Banco da Terra está atendendo às verdadeiras finalidades para as quais foi criado. Tenho uma curiosidade imensa, aliás, muitas pessoas do meu Estado e talvez do Brasil. Não podemos esperar para ver, mas esse requerimento de V. Ex<sup>a</sup> está vindo em boa hora. Esperamos que as informações cheguem a tempo, para corrigirmos, com isso, as distorções e trazermos às claras o que vem ocorrendo com frequência, principalmente no meu Estado. Quero cumprimentá-lo pela preocupação que demonstra e pela autoridade que tem para assim agir, já que foi o Relator da matéria. Aliás, V. Ex<sup>a</sup>, que foi Secretário dos negócios da agricultura do grande Estado do Paraná em dois governos e conhece a questão de perto, é um dos grandes vigilantes para que não se distorçam as verdadeiras finalidades para as quais o Banco da Terra foi criado. V. Ex<sup>a</sup> está falando em nome do Brasil neste momento e também por nós, catarinenses.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner. V. Ex<sup>a</sup> também fala com autoridade, porque representa um Estado onde a pequena propriedade é a característica fundiária. E temos que preservar essa característica. Temos que preservar a pequena propriedade, a agricultura familiar em nosso País, porque o dia em que ela for dizimada, haverá um caos social neste País incontrolável e irreversível. Mas não é esse o caminho que o Banco da Terra deve seguir. Ao permitir a troca, pura e simples, da propriedade de uma mão para outra, não se está fazendo a desconcentração das terras, nem agregando minifúndios improdutivos, mas simplesmente mantendo a coisa como está e transformando o Banco da Terra num balcão de negócios. Não é esse o objetivo, Senador Artur da Távola. Por isso, faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, como Líder de Governo.

Eu gostaria de dar como informação uma notícia que recebi agora: "Banco da Terra destina mais R\$96,8 milhões para quatorze Estados". A outra denúncia que faço é a discriminação que o Estado do Paraná está recebendo.

O Secretário da Agricultura do Paraná do atual Governo, a quem faço oposição, esteve aqui, brigando pelos recursos; o Secretário Deni Schwartz, que é do partido de V. Ex<sup>a</sup>, não conseguiu nada. Estiveram aqui o Presidente da Associação dos Municípios do Paraná e o Prefeito Juarez, acompanhado do Prefeito Same Saab – ambos realizam programas de reforma agrária municipais, no âmbito dos seus Municípios –, e nada conseguiram. Estou dizendo isso, porque tenho os dados. Trata-se de uma discriminação ao Pa-

raná inaceitável, e estou aqui para protestar e exigir providências.

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR) – Concedo um aparte, com muita honra, ao Senador Artur da Távola.

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Osmar Dias, eu acompanhava do gabinete e depois aqui, pessoalmente, o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, como sempre sério e lastreado numa posição de idealismo que caracteriza a presença de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa há muitos anos. O aparte, já que V. Ex<sup>a</sup> me chamou à colação, é exclusivamente para dizer-lhe que vou encaminhar seu discurso às autoridades do Ministério da Reforma Agrária e colocar o endosso a que V. Ex<sup>a</sup> de antemão deva ser ouvido em qualquer matéria que aluda, porque V. Ex<sup>a</sup> jamais subiu a essa tribuna para aludir a matérias para as quais não estava preparado ou que não tivessem merecido sua análise minuciosa. Vou encaminhar o discurso de V. Ex<sup>a</sup> às autoridades e solicitar ou uma resposta ou, nos pontos em que houver concordância – até acredito que haja –, o atendimento pronto. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, quando deseja que o Banco da Terra não transforme, vamos dizer assim com uma palavra um pouco forte, os excluídos de hoje nos burgueses de amanhã. Isso aconteceu de veras, quando se fizeram os financiamentos no passado para o Banco da Habitação. Aquilo que é adquirido pelo esforço do Poder Público se transforma imediatamente num bem e entra numa relação de mercado que deixa de justificar as razões pelas quais o investimento se deu. Ou seja, é como se fosse uma invasão do processo capitalista dentro de segmentos que obtiveram a possibilidade de vir à tona e não de se transformarem eles em especuladores. É claro que estou usando palavras possivelmente exageradas, mas é o que ocorre na prática: uma tendência do sistema de chamar para si qualquer forma de propriedade. Portanto, o alerta de V. Ex<sup>a</sup> tem um fundamento doutrinário de alta relevância e, por isso mesmo, tem que ser levado em consideração, razão pela qual vou permitir-me encaminhar o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, com adendo de minha parte, solicitando ou uma resposta pessoal a V. Ex<sup>a</sup> ou providências, no caso de concordância nos pontos apresentados. Muito obrigado, Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR) – Agradeço-lhe, Senador Artur da Távola. Com a inteligência que lhe é peculiar, V. Ex<sup>a</sup> percebeu bem qual é minha intenção.

O Governo, liderado por V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, tem dois programas que devem ser tratados com muito carinho, principalmente neste momento em que se discutem as desigualdades sociais, o grande desafio que todos nós temos de enfrentar. Um é o Pronaf, irmão do programa Banco da Terra, uma das mais inteligentes e importantes iniciativas do Governo que tem correspondido, pelo menos, para cerca de 20% dos pequenos agricultores familiares do Brasil, a sua própria sobrevivência na terra; esse tem que ser tratado com muito carinho. E o Banco da Terra tem que ser um instrumento do Governo, para dar uma resposta aos anseios populares, até à agressão que fez o próprio MST, mostrando que tem um instrumento capaz de resolver boa parte dos problemas de concentração de terras. Mas ele precisa trabalhar dentro dos critérios que ensejaram sua criação e estabelecer algumas metas para o futuro, que devem ser distribuídas de acordo com as necessidades e as demandas dos Estados. Não pode ficar atendendo a demanda de um Estado porque tem uma questão política ou alguma outra preferência; tem que ser de acordo com a demanda real dos Estados. Por isso, defendo que o Paraná possa ser lembrado nesta hora.

Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>. Vou fazer o requerimento. E – é claro -, se as respostas forem convincentes, a realização da audiência pública poderá ser dispensada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Lindberg Cury, por 20 minutos.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta oportunidade, antes de iniciar a minha alocução, quero saudar o povo palestino por meio das lideranças de Brasília, principalmente, que acompanham este pronunciamento.

Nos últimos dias temos assistidos, impotentes, a um verdadeiro massacre ao povo palestino pelas tropas de ocupação israelenses, sob o comando do general belicista Ariel Sharon, com o apoio explícito dos Estados Unidos.

Essa política agressiva do governo israelense só tem provocado mais mortes, sob a desculpa de estar retaliando ataques terroristas. Já perdemos a conta das vítimas dos ataques israelenses aos territórios palestinos ocupados. São contados aos milhares: mulheres, crianças e idosos mortos só porque comete-

ram o crime de terem nascido palestinos e estarem lutando por uma terra que lhes pertence.

Quero aqui, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, condenar veementemente essa política belicista israelense, que só tende a recrudescer o conflito. Essas ocupações em massa promovidas por Israel em nada contribuem para a paz na região. Ao contrário, ao massacrar o povo palestino está espalhando mais ódio e violência nos corações dos oprimidos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta Casa não pode assistir, impassível, a essa escalada de violência. Ontem, tanques israelenses invadiram a cidade santa de Belém, onde nasceu Jesus Cristo. Vejam V. Ex<sup>as</sup> que nem mesmo os lugares santos são respeitados pelas tropas de ocupação. Aliás, o governo israelense não tem respeitado nada. Para ele nada significa a vida humana. Um exemplo claro dessa arrogância pode ser medido no cerco ao líder palestino Yasser Arafat, confinado a uma sala sem luz, sem água e sem comida. Um ato de extrema humilhação, sem precedentes, ao líder de um povo.

Tanques e soldados de Israel avançam sobre os territórios palestinos, destruindo redes de fornecimento de água e de energia, com o objetivo claro de esmagar lideranças como Yasser Arafat e por fim à infra-estrutura do que poderia vir a ser um estado independente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, acompanhei recentemente um pronunciamento de um embaixador da Palestina no Brasil, Dr. Mussa Omer Odeh. Com o sentimento bastante aflorado, comunicava ao Grupo Tortura Nunca Mais expressão do Presidente Yasser Arafat – o pronunciamento que lerei a seguir faz parte do discurso do Presidente Yasser Arafat para a Comissão de Direitos Humanos em Genebra, em meados do mês de março:

Eu me dirijo a vocês hoje com o coração pesado. Carrego comigo a dor de uma nação prisioneira, de um povo privado dos direitos mais básicos e liberdades fundamentais e roubado da desamparada do direito internacional, individualmente e coletivamente.

Perecendo sob a última ocupação militar remanescente da história, o povo palestino é atacado, bombardeado, metralhado, assassinado e aterrorizado de todas as maneiras possíveis. Nossas terras, nossos lares, nossas plantações, nossas árvores, nossa infra-estrutura, nossa economia e a própria essência de nossas vidas, tudo se

tornou alvo dos persistentes ataques do exército israelense. Essa violência desenfreada, deliberadamente desencadeada sobre uma nação já aprisionada e sitiada, excede todas as formas de medidas punitivas coletivas e entra no âmbito da infligção de dor premeditada: uma bruta expressão de uma política cruel e imoral e um instrumento ativo de coerção.

Em suma, senhoras e senhores, estamos sendo sistematicamente violados no centro de nossa existência [continua Yasser Arafat] nossas vidas e dignidade como seres humanos, nossos lares como abrigos, nosso dia-a-dia como sobrevivência, nossos serviços de saúde e educação como direitos básicos, nossa liberdade de ir e vir como requisito fundamental de vida e nossa identidade nacional como expressão do nosso direito de autodeterminação. Nosso espaço humano foi invadido e renegado, comprimido ao tamanho de uma bala de alta velocidade ou uma bomba de um tanque, ou um helicóptero apache e a trajetória de uma F-16 que chegam aos nossos quartos, escolas, ruas, jardins e qualquer outro ambiente onde a frágil carne humana busque refúgio.

Reduzidos ao nível de estatísticas abstratas, os palestinos foram sistematicamente desumanizados, suas vidas desvalorizadas. As mais de 2.300 vítimas assassinadas (das quais 836 eram crianças) desde 28 de setembro de 2000, são todas indivíduos com identidades, esperanças, sonhos e entes queridos. Cada uma é única e insubstituível. Os mais de 43 mil feridos, dos quais metade são crianças, são quem terão que carregar as cicatrizes e deficiências para o resto de suas vidas, e muito necessitam dos cuidados, atenções e recursos especiais que sobrecarregarão famílias e comunidades por gerações futuras. Todas as mortes violentas são trágicas, mas a crueldade é multiplicada pelas mortes desconsideradas e desnecessárias daqueles feridos que foram negados de atenção médica, a maioria dos quais sangrou até a morte enquanto ambulâncias e médicos tiveram acesso negado ou foram propositadamente baleados e bombardeados quando tentavam fornecer assistência vital.

(...)

Estado que alega o combate ao terrorismo, mas que, por sua vez, exerce um terrorismo e uma matança premeditada, viola todas as leis humanitárias e internacionais.

É preciso que todos elevem suas vozes contra o colonialismo de Israel e sua política de ocupação, a última do gênero no mundo. "Nosso povo necessita de urgente proteção internacional", afirmava o Embaixador da Palestina no Brasil, e é responsabilidade da comunidade internacional exigir a retirada imediata das tropas militares israelenses dos territórios palestinos ocupados, para que o povo palestino possa finalmente ter sua liberdade e independência, com seu Estado estabelecido, com a Sagrada Jerusalém como sua capital, e conseguir a tão almejada paz.

É hora de uma ação direta e imediata, uma vez que estamos vivenciando, nos últimos dezoito meses, uma crescente opressão e brutalidade que se move inexoravelmente ao encontro de um desastre cujas conseqüências podemos apenas começar a imaginar. Neste momento crucial de sofrimento e de firme resistência, temos certeza de que o pior está para vir, mas também estamos certos de que, com a ajuda da sociedade civil internacional, a paz e a justiça prevalecerão.

**O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) –** Com muita honra, concedo o aparte ao ilustre Senador Maguito Vilela.

**O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) –** Senador Lindberg Cury, gostaria de cumprimentá-lo pela oportunidade do seu pronunciamento. Realmente, o mundo está assistindo, estarrecido, a essa verdadeira carnificina no Oriente Médio, provocada por Israel contra os palestinos e vice-versa. V. Ex<sup>a</sup> tem razão: temos de exigir a intermediação de organismos como a ONU, de países como os Estados Unidos, para que se reconheça o direito de terem os palestinos o seu Estado e viverem em paz. Enquanto isso não acontecer, não adianta, não haverá paz no Oriente Médio, em Israel ou na Palestina. Enquanto não se cumprirem as resoluções da ONU, enquanto não for criado o Estado Palestino, essa situação vai perdurar, o que não interessa a ninguém. Violência só gera violência. É preciso

que todo o mundo reconheça o direito dos palestinos de terem a sua terra, o seu Estado e viverem em paz, da mesma forma que os israelenses, que já têm o seu Estado e que também merecem viver em paz. V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento importante. Vou abordar esse tema ainda na tarde de hoje. Tentarei também fazer um pronunciamento nesse sentido. Gostaria de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> e de associar-me ao seu apelo para que os organismos internacionais, a ONU, e os países do mundo inteiro voltem a sua atenção para a busca da paz no Oriente Médio. Muito obrigado.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Senador Maguito Vilela, tenho apenas de agradecer o brilhante aparte de V. Ex<sup>a</sup> e gostaria de incorporá-lo ao meu pronunciamento.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Lindberg Cury, V. Ex<sup>a</sup> transmite hoje a voz e o anseio de muitos brasileiros. Certamente, dentre os brasileiros, há descendentes de árabes, palestinos e judeus, que esperam haja, o quanto antes, condições para a realização da paz no mundo, em especial no Oriente Médio. V. Ex<sup>a</sup> externa a preocupação de todos nós diante dos atos que vêm sendo cometidos contra o povo palestino. Senador Lindberg Cury, logo mais eu pretendia ler uma nota do Partido dos Trabalhadores com propósito semelhante ao de V. Ex<sup>a</sup>. Se V. Ex<sup>a</sup> permitir, procederei à leitura agora, até como um aparte, porque considero que suas palavras estão em comunhão com o espírito desse registro. É uma nota assinada pelo Presidente José Dirceu e pelo Deputado Aloizio Mercadante, Secretário de Relações Internacionais do Partido.

O Partido dos Trabalhadores, considerando que o conflito entre o Estado de Israel e a Autoridade Nacional Palestina vem se agravando a cada dia, condena a política do Governo de Ariel Sharon de ataques ao território palestino e à pessoa do Presidente Yasser Arafat.

Reiterando a postura de condenação a todos os atos de terrorismo e de apoio às negociações de paz, o Partido dos Trabalhadores se manifesta pelo imediato cessar fogo, com a retirada das tropas de Israel de todas as áreas sob controle da Autoridade Nacional Palestina, respeitando as fronteiras anteriores à guerra de 1967.

Deplorando vivamente os atos de violência cometidos pelo exército israelense contra a população

civil palestina e a imprensa estrangeira, bem como os atos terroristas perpetrados contra a população civil de Israel, o PT apóia o plano de paz da Liga Árabe como base para a construção de uma paz duradoura que retome as diretrizes definidas nos Acordos de Oslo.

Denunciando o isolamento físico e diplomático de Yasser Arafat, o Partido dos Trabalhadores exige salvaguardas para a vida e o direito de ir e vir do Presidente da Autoridade Nacional Palestina.

Por último, exigindo o cumprimento imediato de todas as Resoluções da ONU, o PT apóia a formação de uma força de interposição sob controle das Nações Unidas para ser enviada à região do conflito como garantia do cessar fogo e do cumprimento da Resolução de criação do Estado Palestino.

Acredite, Senador Lindberg Cury, que essas palavras estão de pleno acordo com o sentimento expresso por V. Ex<sup>a</sup>, que penso ser de todo o Senado. Ontem, com os Senadores Paulo Hartung e Jefferson Péres, apresentamos um requerimento para que o Ministro Celso Lafer, na sua exposição, amanhã, aqui no Senado, venha falar não apenas sobre a situação problemática do aço, das iniciativas do governo norte-americano que prejudicaram as exportações de aço do Brasil, mas que também, diante do agravamento desses fatos no Oriente Médio, possa explicar-nos quais as ações do Governo brasileiro para a promoção das condições de paz no Oriente Médio. Então, quero aqui expressar a minha solidariedade também ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que comunga com o ponto de vista que o meu Partido está expondo no dia de hoje.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Senador Eduardo Suplicy, tenho absoluta certeza de que o posicionamento de V. Ex<sup>a</sup> e também o de seu Partido vêm enquadrar-se perfeitamente no teor de uma situação política que temos hoje no mundo inteiro. Políticas divergentes, mas há unanimidade de pensamento. O mundo inteiro, hoje, quer acabar com essa pressão. Eu diria que se trata de algo mais do que isso: trata-se de uma guerra instigada pela força ditadora desse belicista chamado Ariel Sharon. Gostaria que essa nota que V. Ex<sup>a</sup> fez repercutir hoje no Senado também acalentasse o coração daquele povo sofredor, porque o nosso pensamento é unânime, é único.

E eu terminaria, Senador Eduardo Suplicy, fazendo um pedido mais ou menos na mesma direção do pensamento de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Maguito Vilela, endereçado ao Presidente da Casa e aos Srs. Senadores. Gostaria de pedir que esta Casa enviasse



correspondência oficial ao governo israelense, cobrando o cumprimento da Resolução nº 1.402, do Conselho de Segurança da ONU – Organização das Nações Unidas –, que exige cessar-fogo por parte de israelenses e palestinos e a retirada das forças israelenses de Ramallah. Essa retirada deveria ser garantida pelas forças de paz da ONU para evitar novos conflitos. O governo israelense não pode simplesmente ignorar uma determinação da ONU, sob o risco de desmoralização dessa entidade que tem lutado pela paz mundial.

É justamente pelo estabelecimento de uma paz duradoura, sem conflitos de qualquer espécie, sem ódio ou vingança, pelo respeito à vida humana, que faço, hoje, no plenário desta Casa, este meu apelo.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Lindberg Cury, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Com muita honra, Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Gostaria de somar a minha preocupação, Senador Lindberg Cury, à de V. Ex<sup>a</sup> – preocupação, aliás, que é de todos nós, brasileiros. É preciso que se encontre um caminho para a paz. Entendo que a criação de um Estado Palestino é uma grande saída. Não vejo alternativas. Vamos tentar ajudar a alcançar essa solução. Cumprimento-o por externar essa preocupação com o conflito entre Israel e a Palestina – preocupação, que, repito, é de todos os brasileiros.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Eu até lembraria, complementando as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Casildo Maldaner, que hoje, no Brasil, em São Paulo, onde há uma grande concentração judaica e palestina, há um convívio salutar.

Por que o mesmo não existe em Israel e na própria terra sagrada da Palestina?

**O Sr. Geraldo Cândido** (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Concedo o aparte ao Senador Geraldo Cândido.

**O Sr. Geraldo Cândido** (Bloco/PT – RJ) – Senador Lindberg Cury, quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Gostaria de dizer que nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos preocupados com o conflito no Oriente Médio. O nosso Líder já leu o manifesto do PT, iniciativa do Partido, exigindo o fim do conflito com a retirada das tropas dos territórios palestinos. Gostaria ainda de informar a V. Ex<sup>a</sup> que ontem encaminhei requerimento à Mesa Diretora destinado à Comissão de Relações Exteriores. Nesse requerimento, proponho um voto de censura e repú-

dio ao governo israelense pela agressão contra os palestinos, pela violência que está sendo cometida contra o povo palestino, inclusive por não cumprir resolução da ONU. Somos solidários com a luta do povo palestino. A Câmara dos Deputados já indicou uma comissão, composta de três representantes, para visitar o local do conflito, a Palestina. Quero propor que o Senado faça a mesma coisa: que sejam indicados pela Comissão de Relações Exteriores três Senadores para formar uma comissão mista que vá verificar a área do conflito, que vem se arrastando há muito tempo. Temos nos empenhado para que seja colocado fim ao conflito sangrento que atinge principalmente o povo palestino, mas que também fere o povo israelense. O caminho mais certo é o da paz. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> por seu pronunciamento.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Muito obrigado pelo brilhante aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Cândido.

Eu acho que seria importante juntar essa solicitação de V. Ex<sup>a</sup> ao pedido que fizemos ao Presidente da Casa e demais Senadores, cobrando cumprimento da Resolução nº 1.402, do Conselho de Segurança da ONU.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Sem Partido – RJ) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Roberto Saturnino, se o Presidente permitir.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Sem Partido – RJ) – Serei breve. O Presidente há de ter benevolência, porque o assunto que o Senador Lindberg traz ao Senado é de grande importância. Quero cumprimentá-lo por trazer esse tema ao debate no Senado, que precisa de participar dele, porque essa é uma questão que interessa o mundo todo, afeta o mundo todo, gera sentimentos no mundo todo. Nós não podemos ficar à margem desses acontecimentos. Trata-se de uma questão da maior importância. Está havendo uma agressão que está causando perplexidade e revolta em todo o mundo. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, na minha opinião, Israel está perdendo essa guerra. Pensa que está ganhando porque, evidentemente, tem armamentos e forças armadas incomparavelmente mais poderosas – aliás, os palestinos não têm forças armadas. O Sr. Ariel Sharon, que é quem dita as regras militares nessa guerra, acha que é vitorioso, mas Israel está perdendo a guerra de opinião pública no mundo inteiro. Israel está perdendo a força moral. Israel é um Estado criado pela força moral dos judeus massacrados pelo nazismo e está perdendo essa força moral

na medida em que perpetra essa inominável agressão contra o povo palestino. É preciso que os judeus reflitam. Eu acredito que, dentro mesmo de Israel, a opinião dos judeus contra esse tipo de agressão vai aumentar e acabará derrubando e política ofensiva do Sr. Ariel Sharon. Isso é condenável e é condenado no mundo inteiro. É preciso que a ONU restabeleça a sua presença no mundo, fazendo valer as suas resoluções. Todos os países do mundo que estão representados na ONU, inclusive o Brasil – particularmente o Brasil – têm que dar força às resoluções da ONU e exigir o seu cumprimento. Essas resoluções, afinal, representam a opinião pública e as forças políticas de todo o mundo. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por ter levantado esse problema. Temos que discuti-lo, sim, e tomar deliberações a respeito de algo que está afetando e movendo o mundo inteiro.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Senador, por uma distração minha, quase tolho a liberdade dos Srs. Senadores de ouvir um pronunciamento tão eficaz e tão autorizado como o de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente quando cita correntes divergentes no próprio território de Israel. Na verdade, Israel pode estar ganhando belicamente a guerra, mas está perdendo no conceito mundial de paz.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos ter, como primeiro item da pauta, a discussão e votação do Projeto de Lei do Senado de iniciativa da Senadora Benedita da Silva que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Em decorrência disso, centenas de pessoas, que representam três milhões de pessoas que têm deficiência, vieram ao Senado e estão querendo assistir essa votação tão importante.

Trata-se de um momento muito especial. V. Ex<sup>a</sup> poderá observar que professores estão transmitindo o que está sendo discutido aqui, estão traduzindo nossos debates para os estudantes e pessoas que estão realizando esses estudos. Por isso, Sr. Presidente, gostaria de pedir tolerância à Presidência: que possam entrar apenas mais quarenta crianças. Elas poderiam, inclusive, ficar de pé. Há o compromisso de permanecer em perfeita ordem. Elas querem, tendo vindo de longe, apenas testemunhar o debate, a dis-

cussão da matéria. Trata-se de algo excepcional. Sei que as galerias estão cheias, mas com um pouco de tolerância, é possível receber essas crianças, que se dispõem a ficar em pé durante a discussão do projeto. Creio que o Senado Federal inteiro estará, assim, homenageando aqueles que, vindo de longe, desejam obter maiores oportunidades para compreender o que está sendo dito por aqueles que não possuem qualquer deficiência.

É o apelo que faço, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência atende ao apelo de V. Ex<sup>a</sup> e declara que esta Casa é sempre tolerante com os visitantes, notadamente quando se trata de jovens que aqui vêm a fim de conhecer o funcionamento do Senado Federal. Recomendo, todavia, aos agentes de segurança da Casa para que zelem no sentido de que não haja nenhum tumulto, nenhuma dificuldade para as próprias crianças e para os visitantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje à tarde, na cidade de Rondonópolis, terá início a 1<sup>a</sup> Agrishow Cerrado. É uma grande exposição de tecnologia, a maior do Brasil, que se realiza em Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis. Milhares de pessoas de todo o Brasil para lá se dirigem, para fazer demonstrações técnicas de seus produtos, e agricultores do Norte, do Sul, de São Paulo, também estão ali para apreciar os produtos exibidos nessa feira agropecuária. Várias autoridades, inclusive o Ministro da Agricultura, deslocaram-se para Rondonópolis para a abertura dessa festa.

A região sul do Estado de Mato Grosso é um dos maiores e mais modernos pólos agrícolas do Brasil, onde se faz agricultura de ponta, com uma das maiores produtividades de soja, milho e algodão, e agora começa a se industrializar; ali estão sendo edificadas várias indústrias ligadas à agropecuária.

De modo que é com enorme prazer, Sr. Presidente, que eu comunico à Casa e ao País esta grande festa que está sendo realizada em Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Era essa a nossa comunicação, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, pela ordem.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, em Santa Catarina, meu Estado, mais precisamente na cidade de Capinzal, a Perdigão criou o Chester, um tipo de ave entre o galeto e o peru que é produzido pela Sadia. O Chester é criação da biotecnologia e está sendo um sucesso extraordinário não só no Brasil como no mundo, tanto é que se abriram caminhos para países do Oriente e para outros tantos lugares. Esses caminhos começaram lá em Capinzal, que fica no Vale do Rio do Peixe, no meio-oeste catarinense, e se abriram para o mundo. E Santa Catarina já consagrou o Dia do Chester.

Como o sucesso do Chester propagou-se pelo mundo, estamos apresentando uma proposta que cria o Dia Nacional do Chester. Vale a pena, Sr. Presidente, em função da motivação, da geração da produção, da geração de empregos e de divisas para o Brasil. É uma inovação criada no Brasil para o mundo. Aliás, os outros países estão querendo levar essa tecnologia de grande valor que nasceu aqui.

Vamos reconhecer a importância desse empreendimento, dessa marca que é um alimento que serve hoje não só ao Brasil, mas que gera divisas e alimenta pessoas do mundo inteiro.

É a proposta que apresento à Mesa neste momento, Sr. Presidente e nobres colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, faço parte, há muito tempo, da grande legião de admiradores do jornalista e ambientalista goiano Washington Novaes.

Um artigo de sua autoria publicado em **O Estado de S.Paulo** no dia 22 último, reproduzido em vários jornais do País, justifica mais uma vez o prestígio intelectual e moral de que Novaes desfruta junto à opinião pública brasileira. Sob o título "Palavras de ordem da sucessão", ele explora questionamentos, incertezas e ansiedades que angustiam o dia-a-dia dos cidadãos e que, na hora certa, orientarão a busca pelos melhores candidatos na eleição deste ano.

Se, no pleito de 1989, o estado de espírito do eleitorado traduziu-se no vocábulo "marajá"; se, em 1994, a palavra de ordem foi "real"; e se, em 1998, as expectativas da cidadania se resumiram em "estabilidade", Novaes reconhece que, agora, está difícil dis-

cernir a idéia força que sintetizará a opção popular em outubro.

Se, como antecipam vários analistas, a escolha recair sobre a palavra "segurança", concordo com o articulista que caberá aos aspirantes à Presidência da República, aos governos estaduais, ao Senado, à Câmara e às assembleias legislativas discuti-la na perspectiva mais ampla possível.

Com efeito, Sr. Presidente, o medo do assalto, do seqüestro, das drogas, do estupro, do assassinato que as pessoas de bem sentem ao sair à rua ou mesmo dentro dos seus próprios lares faz parte de um elenco maior de inseguranças sentidas pelo pobre, pelo trabalhador, pela classe média, pelo micro ou pequeno empresário, pelo produtor rural, pelo pai ou mãe de família. É a insegurança de quem luta para ganhar o pão de seus filhos diante do encolhimento das oportunidades de emprego e do desmantelamento do pouco que resta em termos de direitos trabalhistas e previdenciários. É a insegurança do jovem e de sua família diante de uma educação que parece pouco capaz de ajudar os estudantes a se inserirem proveitosamente no mercado de trabalho cada vez mais competitivo. É a insegurança do idoso diante da enorme dificuldade para se assegurar de uma renda digna nos seus últimos anos de vida. É a insegurança geral diante do agravamento de devastadoras epidemias, como a dengue. É a insegurança das populações rurais e urbanas diante da falta de providências para minorar e prevenir catástrofes ambientais, como a seca, o assoreamento de rios e lagos, a poluição dos mares, a contaminação do maior patrimônio natural e social que é a água.

Ao que tudo indica, o pivô unificador de todas as propostas políticas voltadas à solução dessas questões será um programa nacional de multiplicação de emprego e renda que resgate da miséria as dezenas de milhões de concidadãos nossos que sobrevivem com menos de R\$80,00 por mês; que devolva a dignidade do trabalho às multidões que se arrastam pelas ruas deste País à procura de uma colocação; que renove a autoconfiança da classe média, hoje esmagada sob o peso dos impostos, das mensalidades escolares, das contas de telefone e energia violentamente majoradas; que, enfim, dê um basta à perversa tendência de polarização entre uma minoria cada vez mais rica e uma maioria cada vez mais pobre, que é o caldo de cultura do ressentimento, do ódio e da violência.

Faço questão de reproduzir a passagem em que Washington Novaes refere-se a estudo de um respeitado latino-americanista dos Estados Unidos, James

Petras, que comparou dados sobre a violência e o desemprego juvenil em cinco países, chegando à conclusão de que, enquanto os pais e avós dos jovens de hoje "tinham sólidos vínculos com as empresas e os sindicatos" – um claro indicador de integração e estabilidade sociais –, seus filhos e netos, vítimas da flexibilização dos vínculos trabalhistas, do "desabamento da rede de proteção social, não podem sair da casa paterna nem formar famílias estáveis. A autoridade paterna se esvai. A possibilidade maior de ocupação está em serviços precários de baixa remuneração. Cresce, em todos os países onde isso acontece, a tentação da ilegalidade".

"Talvez o exemplo mais dramático" – continuo citando Novaes – "esteja na Argentina, que teve durante mais de um século a classe média mais ampla, próspera e estável da América Latina, e que agora se sente esmagada, no momento em que, com a desvalorização cambial, a renda média anual cai de US\$8.950 para US\$3.197, do primeiro para o sexto lugar no continente".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no Brasil de hoje, essas terríveis realidades se traduzem em uma taxa geral de desemprego de 6,7% (19,1% em São Paulo, capital industrial do País), a qual não dá mostras de recuar, e em uma queda no rendimento médio do trabalhador pelo 13<sup>o</sup> mês consecutivo.

Ouvida pela **Folha de S.Paulo** de 28 de março, a economista Zeina Latif, da Firma Tendências Consultoria Integrada, explica que a renda do trabalhador recuou 5,3% em fevereiro último em relação ao mesmo período do ano passado, uma queda "muito forte, pois todos os cortes de custo das empresas foram feitos via redução da remuneração do empregado, ou reduzindo horas extras ou demitindo e contratando em seguida com um salário menor. Por isso vai demorar muito para que a renda volte a crescer", conclui a economista.

Em resumo, Sr. Presidente, a seis meses das eleições, com uma Copa do Mundo no meio do caminho, ainda não é possível prever quem será o próximo Presidente da República, mas desde já está colocada na mesa a espinhosa agenda que desafiará a criatividade e a capacidade de persuasão dos candidatos ao Palácio do Planalto. Caberá ao povo brasileiro dar a última palavra.

Era o que eu tinha a comunicar, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, prometi a mim mesmo que na primeira vez em que ocupasse esta tribuna eu me referiria ao nosso eminente colega Senador Josaphat Marinho, que, para surpresa e amargura de todos nós, faleceu recentemente. Nós, que tivemos o privilégio de acompanhá-lo nesta Casa durante todo o exercício do seu mandato, fomos com o tempo permitindo que crescesse a nossa admiração, o nosso respeito, o nosso encantamento por um ser humano realmente privilegiado. Foi para mim uma grande surpresa o falecimento desse grande homem. O tempo passava e parecia respeitar a figura e a pessoa do Senador Josaphat Marinho, que permanecia intocado pelo tempo, jovem, forte e lúcido. De repente, um edema pulmonar agudo ceifou a vida de Josaphat e encerrou seu trabalho sempre profícuo para a sociedade brasileira.

Eu não sabia que o professor emérito Josaphat Marinho tinha iniciado sua caminhada política no Partido Socialista. Talvez eu suspeitasse disso em virtude de suas posições tomadas com denodo e destemor nesta Casa sempre preocupado com sua trajetória na defesa dos mais humildes, dos trabalhadores, dos pobres, dos marginalizados, que o neoliberalismo faz crescer neste País. Josaphat Marinho sempre esteve ao lado do bem, sempre preocupado com a justiça social e com as formulações jurídicas para que não constituíssem uma forma de justificativa da injustiça, de constitucionalização e legalização do crime, como é freqüente presenciarmos no bojo de nossas instituições jurídicas.

Josaphat Marinho nos deixou, mas a sua obra, o seu exemplo, a sua dignidade, a sua coragem servem de modelo, que sabemos ser muito difícil imitar. Fazemos grande esforço no sentido de nos aproximarmos dessa figura, desse cidadão impecável, que tivemos a satisfação de conhecer e de acompanhar e que nos deixou esse exemplo inigualável.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez a ordem se ergue, a ordem se levanta. Como no caso específico da terra, desde Roma antiga, essa ordem se levanta para deter a vida, o trabalho, o avanço daqueles marginalizados e excluídos das condições de vida.

No caso específico da Fazenda Ponte Alta, percentente ninguém sabe mais a quem, mas que na última feita pertencia ainda ao Ministro Sérgio Motta e ao seu sócio, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, agora, desta vez, parece que não mais. Já são outros os proprietários, tão felizes quanto os primeiros, her-

deiros do não-trabalho, herdeiros de uma propriedade vazia, porque a verdadeira escritura, a definitiva, é lavrada pelo trabalho humano. Se o trabalho humano não lavra, a propriedade para mim não vale. É um ser jurídico, cartorial, para mim totalmente desprezível. Quando afirmo isso, gosto de colocar em prática.

A minha família, alguns séculos atrás, sem dúvida alguma era a maior proprietária de terras de Minas Gerais. E aqui em Goiás, em Porangatu e Uruaçu, deixou 480 mil hectares de terra.

Eu deveria fazer uma defesa muito grande da propriedade, mas não tenho essa preocupação. Pelo contrário, ao amadurecer, fui percebendo que a propriedade fundiária no Brasil constitui um vício fundamental conservado pelas classes ditas dominantes, dominadoras. Essa propriedade privada é muito mais violenta do que a propriedade romana, o **jus utendi, fruendi et abutendi** – o direito de ter, usar, gozar e dispor da propriedade, das terras e de tudo o mais – e é um direito que foi se tornando cada vez mais desumano, à medida que a tecnologia, a eficiência, a concentração de renda, de capital e poder iam caracterizando a sociedade moderna.

Thomas Hobbes e outros empiristas e utilitaristas ingleses defendiam a propriedade privada, mas a propriedade privada artesanal.

É muito fácil entendermos a modificação que se verifica nas instituições. Façamos uma comparação com a produção bélica, espacial, com a produção destruidora que caracteriza esta sociedade industrial-militar, de acordo com a expressão do General Eisenhower. Enquanto a produção industrial era manufatureira, artesanal, é óbvio que os meios de destruição, as máquinas destruidoras, os petardos que culminaram na bomba atômica e na conquista do espaço sideral eram instrumentos de matar, mas instrumentos rudimentares, feitos artesanalmente. Assim também a propriedade privada, defendida por muitos liberais, era uma propriedade privada individual ou familiar. A propriedade é a sombra, a projeção do ser e de sua família sobre a natureza e as coisas. Era uma propriedade privada acanhada, respeitadora da convivência e da coexistência humana.

Darei um exemplo concreto, que descobri à página 165 de um livro velho, que não tive o trabalho de comprar, pois pertencia ao meu pai, intitulado **A Decadência do Ocidente**, escrito por Oswald Spengler, edição de 1927. Essa fantástica propriedade privada ilimitada, selvagem, que o capitalismo instaurou no Brasil chega ao ponto de fazer com uma fazenda comum, obtida por meio de uma compra feita à Ruralmi-

nas, no Estado de Minas Gerais, pelo Sr. Sérgio Motta e por um tal de Sr. Mineiro, chegue às mãos do Presidente da República. Tive, então, o trabalho de fazer uma comparação para saber quantos senhores feudais poderiam viver nas terras do Presidente da República, nessa fazenda que foi invadida por membros do MST.

A Inglaterra se encontrava dividida em 60.215 feudos, que estavam marcados no **Domesday Book**, de 1084 a nossa modernidade comparada com a Inglaterra de 1084, de acordo com o **Domesday Book**, livro que ainda hoje é objeto de consulta. Naquela época, tão longe da modernidade neoliberal, em média, cada feudo possuía uma área de 216 hectares. Isso significa que na fazenda Cardoso, essa que foi invadida, caberiam 23.1 senhores feudais, que poderiam instalar-se na área da fazenda hoje apropriada pelos Cardoso.

Num lugar onde caberiam 23.1 senhores feudais, na Inglaterra, em 1080, a modernidade não comporta meia dúzia sequer de trabalhadores sem terra. Ele quer tudo; quer a área e quer a correspondência a 23.1 senhores feudais, em plena modernidade. Esse senhor dos senhores feudais não admite diminuição alguma de seu superfeudo.

Naquele tempo, jamais rei algum da Inglaterra pensou em utilizar o Exército ou as Forças Armadas para defender algum especial senhor feudal. E aqui, agora, vemos que essa propriedade se transforma, de acordo com o parecer emanado de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, em algo equivalente à Bandeira Nacional, ao Hino da Pátria e às Armas da República, e que isso autoriza, de acordo com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, a utilização do Exército, quebrando, do meu ponto de vista, as relações que devem presidir a nossa República Federativa, a Federação e as relações entre os Estados federados. De modo que caberiam 23.1 senhores feudais, mantendo o módulo feudal de 1080, na Inglaterra, na fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Eu iria, agora, passar à leitura – mas não vou fazê-lo, porque o meu tempo já terminou – de um texto que escrevi intitulado: **Os Imperdoáveis**. Mas infelizmente para mim, do meu ponto de vista, porque eu gostaria de fazer essa leitura, o tempo já está esaurido.

Agradeço à Mesa e despeço-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para fazer uma indagação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como tenho compromisso daqui a uma hora, quero ter a certeza de que haverá Ordem do Dia na presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Jefferson Péres, informo a V. Ex<sup>a</sup> que, logo após a comunicação do Senador Maguito Vilela, haverá uma outra comunicação do Senador Roberto Requião. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, obrigado.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a situação do Oriente Médio agrava-se a cada dia, com o aumento da tensão e a escalada da violência entre israelenses e palestinos. Apenas na tarde de ontem, ataques de Israel fizeram mais sete mortos na Palestina e dezenas de novos feridos. Os israelenses recobram a ofensiva na Cisjordânia, reocupando quatro cidades: Tulkarem, Jenin, Salfit e Belém.

A situação chegou a parâmetros inaceitáveis e caminha para piorar mais se não houver rapidamente uma intervenção da comunidade internacional. Sem uma ação vigorosa da ONU e dos Estados Unidos, toda tentativa de pôr fim à violência não resultará em nada. O cenário, no Oriente Médio, está tomada pelo radicalismo. O isolamento dos extremistas, possível em virtude da intervenção internacional, é o único meio para a retomada do diálogo e para o fim das mortes que se acumulam.

Se de um lado Yasser Arafat parece incapaz de evitar que grupos radicais palestinos abortem todo e qualquer projeto pacifista, de outro lado, o próprio Ariel Sharom mostra-se um radical de extrema direita, que subiu ao poder sob o impulso da violência.

Se a questão ficar restrita a palestinos e israelenses, a tendência é que essa verdadeira carnificina humana continue em escalas cada vez maiores, num processo sem fim. Está claro que nem a ofensiva militar de Israel nem as ações terroristas dos palestinos serão capazes de acabar com essa verdadeira guerra. A tendência é que continuem se agredindo indefinidamente.

Como muito bem escreveu o jornalista Clóvis Rossi, da **Folha de S.Paulo**, "o mundo precisa de uma reforma na maneira como é governado, sob pena de vivermos dias ainda piores". Essa reforma deve começar pelo Oriente Médio, onde o único caminho para a paz é fazer com que o diálogo, estimulado por forças externas, possa se sobrepor ao radicalismo de parte a parte.

Em situações semelhantes, casos da Bósnia, Ruanda, Kosovo, Angola e tantos outros, sempre que a comunidade internacional agiu as coisas começaram a melhorar.

Não dá mais para fazer de conta que o problema não é com o Ocidente, enquanto seres humanos irmãos nossos morrem nos campos de batalha. A intervenção internacional é o único caminho para que os tratados celebrados pela ONU possam ser realmente cumpridos, instaurando-se os dois Estados independentes: um, de Israel; e outro, da Palestina.

Encontra-se, pois, nas mãos da comunidade internacional o fim ou a continuidade daquela situação de verdadeira barbárie humana, inadmissível nesses modernos tempos de globalização.

Fica aqui o nosso apelo e a nossa torcida para que os homens que têm o poder de interferência possam agir com bom-senso, dando uma contribuição à humanidade ao estancar a violência cada vez maior a que o mundo assiste, boquiaberto, no Oriente Médio.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero também comunicar a morte do Bispo D. José Carlos dos Santos, que faleceu aos 50 anos, aqui em Brasília, vítima de insuficiência cardíaca, depois de uma curta passagem pelo Município goiano de Luziânia e de uma longa história construída no exercício do sacerdócio.

Encaminharei e peço a V. Ex.<sup>a</sup> que dê como lido todo o meu pronunciamento em respeito à morte do nosso querido bispo José Carlos dos Santos, da cidade de Luziânia. Muito obrigado.

**(SEGUE NA ÍNTEGRA DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MAGUITO VILELA.)**

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Estado de Goiás entra esta semana tomado por um sentimento de tristeza, com a perda de um dos principais ícones da Igreja Católica. O bispo Dom José Carlos dos Santos, que faleceu aos 50 anos no Hospital Santa Lúcia, em Brasília, vítima de insuficiência cardíaca, depois de uma curta passagem pelo município goiano de Lu-

ziânia e de uma longa história construída no exercício do sacerdócio.

Nascido em 25 de maio de 1951 em Maruim, no Sergipe, Dom José ingressou no seminário em 1965, no município paulista de Guararapes. De lá partiu para servir em São Paulo, na capital, em Minas Gerais e em Santa Catarina, de onde foi para o Vaticano concluir sua formação.

Entre 1993 e 1998, foi Diretor Provincial da Província Orionita Brasil Norte, com sede em Brasília. No dia 21 de junho do ano passado, o Papa João Paulo II o elegeu Bispo Titular de Ausuccura, na África e Bispo Auxiliar de Luziânia, em Goiás.

Dom José chegou à Luziânia, na região do entorno de Brasília, em setembro do ano passado. Sua curta passagem deixou marcas profundas na sociedade, pela sua postura irretocável e pelos ensinamentos que deixou. Seu falecimento causou grande comoção em Luziânia e em Goiás. Pela sua importância, pelo legado de correção e coerência cristã que nos deixa, pela sua vida humilde, dedicada aos fiéis e aos menos necessitados.

Juntamente com os senadores Iris Rezende e Mauro Miranda apresentamos ao Senado Federal um requerimento de Voto de Pesar. É uma última homenagem que podemos dar a esse homem que deu sua vida pelo bem do próximo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa atende à solicitação de V. Ex.<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Sr. Roberto Requião, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, ocupo o espaço para uma comunicação inadiável e "ponha inadiável nisso.

Esta será uma sessão psicodélica do Senado da República. "Psicodélica" é uma palavra de raízes gregas. **Psico**– vem do grego *psyché*, que significa "alma" mais **delos**, que significa "oráculo", "aquele que revela". A essas duas partes acrescenta-se o sufixo **-ico** que transforma substantivo em adjetivo. "Psicodélico" é aquele que revela a sua alma. E o Senado da República vai revelar ao Brasil, a esta juventude que nos acompanha nesta sessão e à cidadania por completo, pela televisão, o que pensa da administração pública.

Estão aqui neste Plenário representantes dos Partidos políticos que lançam candidatos à Presidência da República. Há a Bancada do PT, cujo candidato

é o Lula; e há a Bancada do PSDB, com José Serra; há partidários do Ciro Gomes, do PPS; da Roseana Sarney, do PFL; e contamos com a presença física, neste momento, do Senador Pedro Simon, candidato meu e candidato do PMDB autêntico à Presidência da República. E vamos saber como cada Partido desses administra o País. Está no plenário, Senador Jefferson Péres, candidatos aos Governos dos Estados. É preciso que o Brasil saiba como administrarão os recursos públicos e é necessário que a cidadania dos Estados disso tome conhecimento.

Está em discussão, como segundo item da pauta, uma proposta de reformulação do quadro de funcionários, o famoso Plano de Cargos e de Salários. Ora, é inegável que ninguém pode resistir a sete anos e meio sem aumento; é inegável que os funcionários do Senado Federal têm direito a aumento como, de resto, tem direito a aumento todo trabalhador do Brasil. Não um aumento ridículo que eleva um salário mínimo para R\$200,00 (duzentos reais), enquanto o gás dispara. Mas é preciso que tudo seja feito, elaborado e administrado com seriedade. O projeto de aumento do funcionalismo veio direto ao plenário, porque urge o tempo, porque estamos no limite das possibilidades a nós oferecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foi debatido o projeto, mas o projeto tem vícios ao tempo em que os funcionários têm necessidade de aumento. Para poupar o Senado Federal de votar uma barbaridade, estou propondo um substitutivo que talvez possa ser chamado de inconstitucional na visão de alguns Senadores. Mas então seria inconstitucional, da forma mais absoluta, o Plano de Cargos e Salários com os pretendidos aumentos!

Estou concedendo, por meio do substitutivo, aliás, estou propondo aos Senadores que concedam, Sr. Presidente, um aumento de salários por Resolução. É, Presidente, um projeto de resolução, por emenda substitutiva, que apresento:

"Art. 1º São reajustadas em 20% as tabelas de vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Senado Federal e seus órgãos supervisionados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Abandono o projeto maluco de cargos e salários e estabeleço, por intermédio de resolução, um aumento de 20%, que é mais do que dizem que o tal projeto de cargos e salários ofereceria.

E faço uma rápida Exposição de Motivos, uma Justificação. Peço vênias a V. Ex.<sup>a</sup> para lê-la na integra-

lidade, o que talvez ultrapasse 30 ou 40 segundos do meu tempo de cinco minutos.

Prestem atenção, Srs. Senadores que representam candidatos a Governos de Estados e a Presidência da República e que demonstrarão aqui como pretendem administrar o Erário no Brasil e em seus Estados!

### Justificação

"Inicialmente, cabe observar que certamente impõe-se promover correção na remuneração dos servidores do Senado Federal, que, juntamente com os demais servidores federais, obtiveram seu primeiro aumento geral nos últimos sete anos no dia 1º de janeiro de 2002, em percentual (absolutamente ridículo) de 3,5% – absolutamente insuficiente frente à perda do poder aquisitivo dos salários observados nesse período.

Entretanto, o Projeto de Resolução nº 9 promove um inaceitável aumento na remuneração dos servidores desta Casa, virando no avesso o princípio hierárquico e de mérito que deve presidir a definição da retribuição dos funcionários públicos, princípio esse que foi mesmo erigido em norma constitucional explícita na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que introduziu dispositivo no art. 39 da Carta Magna, afirmando que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Ora, não é possível aprovar tal matéria sem uma análise pormenorizada de suas conseqüências, que não pode ser feita de afogadilho, no plenário do Senado, numa tarde em que somos surpreendidos pela urgência votada na véspera. No entanto, considerando o que dissemos no primeiro parágrafo da Justificativa e o prazo fatal para a aprovação de reajuste para os servidores fixado na Lei Eleitoral, estamos propondo a presente emenda substitutiva, visando a equacionar emergencialmente a situação, enquanto se procede a um estudo cuidadoso da matéria."

O Senado não pode dar um exemplo aberto de irresponsabilidade, e os Partidos políticos que estiverem aprovando este projeto de cargos e salários seguramente estarão informando à cidadania e ao eleitorado brasileiro o que pretendem fazer nos seus

Estados e na República se vencerem a próxima eleição estadual e presidencial.

No corredor, agora há pouco, eu conversava com um coronel das Forças Armadas, com 33 anos de carreira, e ele me dizia: – Requião, ganho R\$4.200,00 líquido e o salário de um **office-boy** do Senado da República, ou de um motorista, com o projeto de cargos e salários, ultrapassa o meu salário em quase o dobro.

Um gaiato que passava pelo corredor bateu no meu ombro e, se dirigindo ao Coronel, disse: – Coronel, você é um desavisado. Entrou no Exército porque quis. Por que não veio ser contínuo do Senado Federal?

É a introdução da matéria. Alguém irá relatá-la no Plenário, e pretendo, no debate, fazer um exame mais aprofundado, mostrando as distorções e barbaridade que já contam com a desavisada assinatura de 72 Senadores.

A credibilidade do Senado está em jogo. Alguns dizem: – Mas já passou o da Câmara.

Na Câmara tem passado muita coisa. Na Câmara, os Parlamentares recebem R\$7.200,00 a título de despesa de representação, o que na verdade é um aumento indireto, ilegal e imoral de salário. O Senado não tem aceitado tudo que a Câmara aceita.

Alguém diria: – Mas passou também o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas da União.

Eu teria votado favoravelmente, porque não me havia despertado para algum problema. Felizmente para mim, ou infelizmente, eu estava fora do Brasil, no Chile, em missão do Senado, quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário votaram. Mas, na falta de uma análise mais pormenorizada, na falta da crítica dos próprios Ministros do Tribunal de Contas da União, confesso que, como V. Ex<sup>as</sup>, teria votado favoravelmente. Não é o caso. Estamos trazendo informações que demonstram, com clareza, que o Senado da República, com esse Plano de Cargos e Salários, está brincando com o Brasil. A impressão que se tem é que o Senado não percebe que está sendo assistido pelos cidadãos, que a **TV Senado** mostra ao País o que acontece e que os jornais comentarão amanhã o que ocorrer neste plenário.

Sr. Presidente, reservo-me para o momento da discussão e agradeço a tolerância.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra, como Líder.



**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, como Líder, por cinco minutos.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero que o pronunciamento do Senador Roberto Requião é muito importante porque chama a atenção do Senado Federal para algo que iremos votar com muita responsabilidade.

Na história dos parlamentos no Brasil – da Câmara, do Senado, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores – aprovaram-se, muitas vezes, aumentos de remuneração dos próprios Parlamentares, dos servidores, sem a devida transparência. Foram diversas as vezes em que, em decorrência da falta de transparência, abusos acabaram sendo cometidos e distorções surgiram. Este é o momento de o Senado Federal refletir a respeito.

Mesmo que tenha havido a votação de matérias de natureza semelhante referentes ao Tribunal de Contas da União, à Câmara dos Deputados ou a outros órgãos, temos de pensar na nossa responsabilidade, como Senadores. Penso que este assunto merece uma reflexão, mas avalio que será importante que o Senado Federal tome medidas para tornar muito mais transparentes, para Senadores e opinião pública, as informações relativas a nós, Senadores, e aos servidores, a partir daqueles que realizam os trabalhos de menor sofisticação, mas extremamente importantes, nos trabalhos de limpeza do Senado Federal. Ainda que estejamos sempre realizando trabalhos que consideramos muito importantes para o povo brasileiro, precisamos levar em conta que, se não fosse o trabalho daqueles que limpam o plenário do Senado, não poderíamos realizar o nosso. Portanto, o trabalho dos que limpam o Senado é tão digno quanto o nosso e o de todos aqueles que exercem funções técnicas, de assessoria, e assim por diante.

Para contribuir com uma maior transparência, Senador Roberto Requião, reapresento projeto que apresentei em meu primeiro mês de mandato como Senador e que levava em conta minha experiência como Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Lá, apliquei o que estou propondo novamente. Quando apresentei o projeto, a Mesa do Senado, à época, simplesmente resolveu arquivá-lo. Se tivéssemos instituído esse procedimento, estaríamos muito mais conscientes daquilo que estamos por votar.

O projeto de resolução que novamente apresento diz o seguinte:

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, XIII, da Constituição do Brasil, resolve:

Art. 1º Todas as unidades administrativas do Senado Federal e órgãos supervisionados afixarão em local visível ao público quadro com o nome de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam e horário de trabalho.

Art. 2º O Senado Federal e seus órgãos supervisionados publicarão anualmente no Diário do Congresso Nacional uma relação contendo os nomes dos servidores, com seus respectivos cargos e remuneração final bruta, agrupada de acordo com a unidade de lotação.

Dessa maneira, haverá uma publicação para transmissão direta para quem quiser consultar até por computador.

Continuo:

Parágrafo único. A relação mencionada no **caput** deste artigo será acompanhada de demonstrativos contendo número de servidores ativos e inativos e a composição percentual do quadro segundo as faixas de remuneração.

Art. 3º As compras efetuadas e os servidores contratados pelo Senado Federal e órgãos supervisionados serão dados a público mensalmente através do Diário do Congresso Nacional e por meio de relatório que discriminará resumidamente objeto, quantidade e preço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É a sugestão que encaminho à Mesa do Senado, para que tenhamos todos maior conhecimento a partir de maior transparência dos atos administrativos desta Casa. Vamos continuar a reflexão e a discussão da matéria a partir das proposições, inclusive as feitas pelo Senador Roberto Requião.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Gilvam Borges, vou conceder a palavra, primeiramente, ao Senador Carlos Patrocínio, que pede a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero sugerir à Mesa que cumpra o Regimento. Estamos discutindo matéria que faz parte da Ordem do Dia. Poderíamos discuti-la no momento oportuno.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Até por respeito à galeria, onde há pessoas que estão esperando a votação do primeiro item da pauta.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Então, Sr. Presidente, já são quase 17 horas e 30 minutos e ainda não iniciamos a Ordem do Dia. Era a questão de ordem que eu gostaria de formular a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Gilvam Borges, o pedido de V. Ex<sup>a</sup> é sobre a Ordem do Dia?

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Sim, sobre a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup>, então, terá condições de discutir a matéria em seguida, pois já passarei à Ordem do Dia.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Solicito, então, que, assim que entrarmos na Ordem do Dia, V. Ex<sup>a</sup> me conceda a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 73, DE 2002**

**Declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, é declarado Capital Brasileira do Chester.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, é o maior produtor de chester no Brasil e a empresa Perdigão Agroindustrial, ali localizada, é a única processadora nacional do referido produto. Em 2000 a empresa produziu 16.500 toneladas de chester e em 2001 a produção foi de 18.500 toneladas.

Grande número de proprietários rurais trabalham na avicultura, a maior fonte de renda do município. A indústria também gera substancial número de empregos e a situação econômica e social da região constitui-se num exemplo positivo de desenvolvimento integrado.

Na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, foi apresentada proposta declarando o Município de Capinzal a Capital Catarinense do Chester, devidamente aprovada em 25 de julho de 2001.

Do exposto, e considerando a importância econômica e social da produção de chester, naquele município, pedimos a aprovação deste projeto lei nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Casildo Maldaner.**

*(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 74, DE 2002**

**Denomina “Olavo Brasil” a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-401 km 110, no Município de Bonfim, em Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Olavo Brasil” a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-401 km 110, no Município de Bonfim, em Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A trajetória da vida de Olavo Brasil confunde-se com a própria história de Roraima, eis que pertenceu a família estabelecida no Estado desde 1865, uma das mais tradicionais dessa sociedade.

Nascido em 16 de dezembro de 1917, aprendeu, logo, os domínios da pecuária, pelo que se tor-

nou conhecido e admirado no Estado. Foi nomeado Prefeito de Boa Vista, em 1952. Exerceu, ainda, outros cargos importantes, tais como a presidência estadual da União Democrática Nacional – UDN e da Aliança Renovadora Nacional – ARENA. Foi, também, suplente de Deputado Federal e vereador por Boa Vista, em 1969.

Trata-se, portanto, de um pioneiro da política do Estado, que merece a homenagem proposta.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Romero Jucá**.

*(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 2002

**Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para acrescentar, entre as exigências mínimas dos planos que incluam internação hospitalar, a cobertura de despesas com cirurgia e transporte de órgãos destinados a transplante.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a seguinte alínea:

“Art. 12. ....

I – .....

II – .....

**g) cobertura de despesas referentes à cirurgia de remoção e ao transporte de órgão destinado a transplante no beneficiário.”**  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A ausência de regulamentação dessa matéria está sendo responsável por inadmissíveis atrasos na realização de transplantes e pela perda de órgãos.

Mais de trinta mil brasileiros esperam na fila pela doação de um órgão, enquanto diretores de hospitais, operadoras de planos de saúde e autoridades sanitárias discutem responsabilidades e custos.

Esta proposição visa trazer a contribuição para agilizar o processo de remoção de órgãos de doadores, ampliar o número de doações e reduzir a perda de órgãos em nosso meio.

É nesse sentido que apresentamos à consideração dos colegas Senadores este projeto de lei, esperando que lhe seja dado o aprimoramento porventura necessário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – **Carlos Bezerra**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.**

.....  
Art 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguro privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

I – quando incluir atendimento ambulatorial:

**a)** cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

**b)** cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II – quando incluir internação hospitalar:

**a)** cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

**b)** cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

**c)** cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

**d)** cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medica-

mentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

**e)** cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

**f)** cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

III – quando incluir atendimento obstétrico:

**a)** cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

**b)** inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

IV – quando incluir atendimento odontológico:

**a)** cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

**b)** cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

**c)** cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;

V – quando fixar períodos de carência:

**a)** prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

**b)** prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

VI – reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

VII – inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Dos contratos de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar:

I – declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do aludido plano ou seguro e de que este lhe foi oferecido;

II – a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

§ 2º E obrigatória cobertura do atendimento nos casos:

I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II – de urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, é vedado o estabelecimento de carências superiores a três dias úteis.

.....  
(À Comissão de assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2002**

**Discrimina horário, cargos e remuneração na administração do Senado Federal e dá outras providências.**

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, XIII, da Constituição do Brasil, resolve:

Art. 1º Todas as unidades administrativas do Senado Federal e órgãos supervisionados afixarão, em local visível ao público, quadro com nomes de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam, local e horário de trabalho.

Art 2º O Senado Federal e seus órgãos supervisionados publicarão anualmente, no **Diário do Congresso Nacional**, uma relação contendo nomes dos servidores com o respectivo cargo e remuneração final bruta, agrupada de acordo com a unidade de lotação.

Parágrafo único. A relação mencionada no **caput** deste artigo será acompanhada de demonstrativos contendo número de servidores ativos e inativos e a composição percentual do quadro segundo as faixas de remuneração.

Art. 3º As compras efetuadas e os servidores contratados pelo Senado Federal e órgãos supervisionados serão dados a público mensalmente através do **Diário do Congresso Nacional** e por meio de relatório que discriminará resumidamente, objeto, quantidade e preço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

As normas administrativas contidas neste projeto de resolução visam dar maior transparência a todas as atividades do Senado Federal, particularmente aquelas que envolvem gastos com bens, serviços e pessoal. Medidas semelhantes já foram adotadas em outras casas legislativas do País, com reflexos benéficos à imagem destas instituições.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – **Eduardo Suplicy**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 140, DE 2002

Requeiro, nos termos regimentais, o desaparecimento dos Projetos de Resolução nº 6 de 2002 e

nº 81 de 1999 para que sigam tramitações independentes.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2002. – **Waldeck Ornelas**.

#### REQUERIMENTO Nº 141, DE 2002

Requeremos, nos termos do art. 50, **caput**, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do art. 397 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, Sr. Barjas Negri, para que compareça ao Plenário desta Casa, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a participação de sua pasta na formulação da Política Nacional de Saneamento, tendo em vista o impacto para a saúde dos brasileiros dos atuais índices de cobertura apontados pela recente pesquisa nacional do próprio IBGE.

#### Justificação

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revelou dados preocupantes. A porcentagem de domicílios com rede coletora de esgoto no país em 2000 era da ordem de apenas 33,5%, sendo que do volume total de detritos coletados somente 35,3% é tratado. Em 84,6% dos distritos onde não há tratamento, o esgoto é simplesmente despejado in natura nos rios, o que compromete a qualidade da água, encarece e dificulta o seu tratamento pré-distribuição.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a água é veículo para diversas doenças que matam cerca de 3,4 milhões de pessoas por ano em todo mundo, sendo a maioria crianças. As estatísticas do Sistema Único de Saúde (SUS) nos dão conta que doenças como diarreia, cólera, leptospirose, amebíase, hepatite infecciosa, esquistossomose, dentre outras tantas de veiculação hídrica, foram responsáveis, em 2000, por aproximadamente 888 mil internações na rede pública de saúde. No Brasil existe uma carência crônica de investimentos em saneamento, sobretudo na região Norte, conforme reconhece o Dr. Walter Suriani, dirigente da Associação das Empresas Estaduais de Saneamento, que engendra o ciclo vicioso da falta de saneamento básico, responsável pelos lamentáveis índices de saúde brasileiros que tanto comprometem nossa imagem junto à Comunidade Internacional.

Ante tais considerações, imputamos ser da maior urgência a vinda do Senhor Ministro para que nos esclareça sobre a condução da Política de Sanea-

mento Básico, e em particular, sobre as novas metas, as possibilidades de financiamento e a definição das áreas prioritárias.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – **Tiã Vi-ana – Paulo Hartung.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1996

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 117, de 2002)

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857/98, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 170 e 171, de 2002, das Comissões de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido; e de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Emilia Fernandes.

Discussão da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, em turno único.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, solicito a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero ressaltar a importância do projeto de lei de autoria da Senadora Benedita da Silva, que visa a beneficiar cerca de 3 milhões de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Esse projeto busca democratizar o conhecimento para o grupo social de surdos e mudos, pela legali-

zação da Língua Brasileira de Sinais, com o fim de possibilitar que quase 3 milhões de pessoas em nosso País tenham assegurado o elementar direito da comunicação.

O projeto original dispôs sobre a matéria destacando os seguintes itens:

Art. 1º Reconhece como meio legal de expressão e comunicação a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º Enfatiza a necessidade de que esta forma de comunicação seja obrigatoriamente objeto de uso corrente nas comunidades surdas.

Art. 3º Procura assegurar a presença de profissionais intérpretes nos espaços formais e instituições, como na Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º A inclusão do ensino da língua nos cursos de formação de docentes e profissionais intérpretes, sendo optativo para o aluno e obrigatório para a instituição de ensino.

Durante sua longa tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, todas as relatorias reconheceram que a sociedade brasileira, a Nação, tem uma dívida com relação à comunidade de surdos, no sentido de não reconhecer oficialmente um dos instrumentos mais fortes na intervenção que garante a sua inclusão social e cultural, ou seja, a comunicação oral e escrita.

Hoje, temos em torno de 3 milhões de surdos, dados que nos são repassados pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, com base em estudos da Organização Mundial de Saúde – OMS, pois o IBGE não tem, ainda, esse indicador preciso levantado e organizado.

Na história desse grupo, vários são os conceitos que lhe foram dados para definição de qualquer política que o beneficiasse. Por exemplo, nas décadas de 50 a 60, surdez como doença; nas décadas de 70 a 80, surdez como deficiência; na década de 90, finalmente, surdez como diferença.

Quanto a esses aspectos, dentro do processo constam vários estudos e pareceres, tanto de

movimentos organizados na área, como da academia, do Ministério da Justiça/Corde e do Ministério da Educação, contendo conclusões conceituais e históricas que apontam para o reconhecimento oficial da língua que menciona o texto de origem, o que nos leva hoje a propor a aprovação do projeto.

Portanto Sr. Presidente, essa é a nossa defesa. Faço um apelo para que as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores votem favoravelmente ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon para discutir.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a discussão do Projeto de Lei do Senado nº 131/96, da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, a linguagem básica para os surdos-mudos, é um projeto que teve longa duração e longo debate.

Tive a honra de participar do I Festival Brasileiro de Arte e Cultura Surda, realizado no Teatro Municipal, no ano 2000. Foi um acontecimento emocionante, notável, em que se viu e se sentiu a capacidade de jovens que, apesar de deficiências, conseguem se sobressair e apresentar uma obra notável como apresentaram naquele festival. Ali eu fui convidado era o único Senador presente e me entregaram uma lista com cerca de 40 mil assinaturas, cujas cópias tenho aqui e guardo-as com muito carinho, para solicitar à Câmara e ao Senado que esse projeto tramitasse rapidamente e não ficasse parado – como estava – nas Comissões.

À época, enviei um ofício que gostaria de ver transcrito nos Anais do Senado, dirigido ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, e ao Presidente da Câmara, Deputado Michel Temer, encaminhando as assinaturas e falando em nome da Associação dos Surdos do Distrito Federal; Associação do Jovem Aprendiz – AJA; Federação Nacional de Pais e Amigos de Surdos – Fenapas; Federação Nacional para a Educação e Integração do Surdo – Feneis; Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais – Cenap; Corde-DF. Solicitávamos o andamento desse projeto. Passou aqui. Foi para a Câmara. Houve certa demora na tramitação, mas, na Câmara, foi emendado e veio para cá, e agora o estamos votando.

Quero dar meus parabéns à Deputada Ester Grossi e aos Deputados Eduardo Jorge, Bispo Rodrigues e Fernando Coruja. Quero dar os parabéns ao bravo Senador-Relator, Geraldo Cândido, da Comissão de Educação, e à Senadora Emilia Fernandes, da Comissão de Assuntos Sociais.

Hoje, no ano 2002, a essas entidades relacionadas, tenho a satisfação de comunicar que está sendo aprovada neste momento, pela unanimidade do Senado Federal, a matéria que reconhece como meio legal de comunicação a expressão da linguagem brasileira de sinais e outros recursos da expressão a ela associados.

Talvez como nunca, hoje, nesta Casa, estejamos votando um projeto que tem alma e sentimento, dedicação a exatamente uma parcela da população brasileira muitas vezes esquecida, mas que é, para nós, o exemplo admirável e extraordinário do que pode o povo brasileiro. Quando a gente mais humilde sobrepõe-se às dificuldades, lembramo-nos de Deus. "Podemos não ter voz, não falar, não ouvir, mas uma alma, um sentimento, um coração tem mil maneiras de se expor, de vencer e de ser gente, criatura humana, criatura de Deus na Terra".

Este é um grande projeto. Este é um grande dia. Estes jovens que estão aqui assistindo à sessão tiveram um interregno em seus afazeres, e até foi bom para que verificassem como funciona esta Casa. Eu apenas dizia ao Senador Artur da Távola que não entendia como, mediante as mensagens de sinais – reparem os senhores que as professoras, nas galerias, estão utilizando a linguagem dos sinais –, transmitiam-se alguns pronunciamentos como o do nobre Senador do PDT aqui de Brasília, um economista com idéias as mais profundas.

Hoje é um grande dia. Sinto-me emocionado. Sinto-me feliz em ver esta Casa votando um projeto desta natureza. Hoje, o povo está aqui. Hoje, o Senado identifica-se com os mais necessitados, com os mais justos, com os mais puros, com os mais dignos da sociedade brasileira.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*

**SGM/P** 74/01

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

Senhor Senador,

Em atenção ao Of. n.º 095/00- GSPSIM, contendo considerações acerca do PL n.º 4857, de 1998, que *dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e dá outras providências*, comunico a Vossa Excelência que encaminhei o referido ofício à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para conhecimento.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



**MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **PEDRO SIMON**  
Ala Senador Alexandre Costa- Gabinete n.º 03  
Senado Federal  
BRASÍLIA - DF



**OL. Nº 130/00 - GSPSIM**

Prezado Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o conteúdo de abaixo-assinados, em que é solicitado ao Congresso Nacional voto favorável ao Projeto de Lei nº 4857, de 1998, que dispõe sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação desse Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo, assim aos anseios dos surdos do Brasil.

Este material me foi confiado por ocasião do I Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda, que teve lugar no Teatro Nacional Cláudio Santoro, quando foi solicitada minha intermediação.

Na mesma ocasião, foi pedida idêntica aceleração no andamento dos Projetos de Lei do Senado nº 286, de 1999 e nº 69, de 2000, dispendo ambos sobre a obrigatoriedade de inclusão de legenda oculta nos aparelhos e na programação de TV, os quais tivemos a satisfação de relatar junto à Comissão de Educação, através do Parecer nº 1138, de 10 de outubro de 2000 e que se encontram, presentemente, na Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, determinei que se levantassem outros Projetos sobre a matéria em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, cujo resultado junto ao material em questão.

Assim, como porta-voz das entidades promotoras do I Festival brasileiro de Arte e Cultura Surda, apelo a Vossa Excelência no sentido de que dê especial atenção ao pleito das entidades abaixo citadas, todas ligadas ao movimento dos surdos e mudos, por considerá-lo da mais alta importância e justiça:

Associação dos Surdos do DF;  
Associação do Jovem Aprendiz - AJA;  
Federação Nacional de Pais e Amigos de Surdos - FENAPAS;  
Federação Nacional para a Educação e Integração do Surdo - FENEIS  
Centro de Apoio ao portador de Necessidades Especiais - CENAP  
CORDE-DF

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

  
SENADOR PEDRO SIMON

Exmo. Sr.  
SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
DD. Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília - DF

**Of. Nº 095/00 - GSPSIM**

**Prezado Presidente,**

Com meus cordiais cumprimentos, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o conteúdo de abaixo-assinados, em que é solicitado ao Congresso Nacional voto favorável ao Projeto de Lei nº 4857, de 1998, que dispõe sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação desse Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo, assim aos anseios dos surdos do Brasil.

Este material me foi confiado por ocasião do I Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda, que teve lugar no Teatro Nacional Cláudio Santoro, quando foi solicitada minha intermediação.


Na mesma ocasião, foi pedida idêntica aceleração no andamento dos Projetos de Lei do Senado nº 286, de 1999 e nº 69, de 2000, dispondo ambos sobre a obrigatoriedade de inclusão de legenda oculta nos aparelhos e na programação de TV, os quais tivemos a satisfação de relatar junto à Comissão de Educação, através do Parecer nº 1138, de 10 de outubro de 2000 e que se encontram, presentemente, na Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, determinei que se levantassem outros Projetos sobre a matéria em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, cujo resultado junto ao material em questão.

Assim, como porta-voz das entidades promotoras do I Festival brasileiro de Arte e Cultura Surda, apelo a Vossa Excelência, no sentido de que dê especial atenção ao pleito das entidades abaixo citadas, todas ligadas ao movimento dos surdos e mudos, por considerá-lo da mais alta importância e justiça:

- Associação dos Surdos do DF;
- Associação do Jovem Aprendiz – AJA;
- Federação Nacional de Pais e Amigos de Surdos – FENAPAS;
- Federação Nacional para a Educação e Integração do Surdo – FENEIS
- Centro de Apoio ao portador de Necessidades Especiais – CENAP
- CORDE-DE

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

  
**SENADOR PEDRO SIMON**

Exmo. Sr.  
DEPUTADO MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília - DF

**ASSOCIAÇÕES DE SURDOS DO DF**  
**ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ – AJA**  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS –**  
**FENAPAS**  
**FEDERAÇÃO NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO**  
**DO SURDO – FENEIS**  
**CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS – CENAP**  
**CORDE – DF**

Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_

A comunidade surda brasileira, uma minoria há até bem pouco tempo desconhecida por grande parte da sociedade, representada por aproximadamente 2,5% da população brasileira, vem marcando sua história através da luta pelo direito à cidadania.

É uma luta que abrange o reconhecimento de todo o seu potencial cognitivo, social, linguístico e cultural. Em alguns estados brasileiros a **LIBRAS** ( Língua Brasileira de Sinais ), língua utilizada pela comunidade surda brasileira, já é oficial. Aqui no Distrito Federal, foi aprovada a lei n 2.532 de 02/03/2000 que garante aos surdos atendimento nas repartições públicas na Língua Brasileira de Sinais e encontram-se em tramitação no Congresso Nacional o PL n 4857/98 que trata da regulamentação da Língua de Sinais em todo o território Nacional, além do PLS n 286/99 sobre a obrigatoriedade de legendas na TV.

Com o objetivo de contar com o apoio daqueles que podem influir de forma tão proeminente para que o direito do cidadão surdo possa ser exercido em sua plenitude, encaminhamos às Vossas mãos, assinaturas de pessoas que acreditam e aguardam a legalização da **LIBRAS** em todo o Brasil.

Certos de Vossa compreensão e adesão, agradecemos.

Coordenação do 1º Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda.

**ASSOCIAÇÕES DE SURDOS DO DF  
ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ - AJA  
FEDERAÇÃO NACIONAL DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - FENAPAS  
FEDERAÇÃO NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SURDO - FENEIS  
CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CENAP  
CORDE-DF**

### **ALIE-SE A ESTA LUTA**

Prezado Parlamentar:

A comunidade surda brasileira, uma minoria há até bem pouco tempo desconhecida por grande parte da sociedade, representada por aproximadamente 2,5% da população brasileira, vem marcando sua história através da luta pelo direito à cidadania.

É uma luta que abrange o reconhecimento de todo o seu potencial cognitivo, social, lingüístico e cultural. Em alguns estados brasileiros a LIBRAS (língua brasileira de sinais), língua utilizada pela comunidade surda brasileira, já é oficial. Aqui no Distrito Federal, já foi aprovada a Lei 2.532 de 2.3.2000 que garante aos surdos atendimento nas repartições públicas na Língua Brasileira de Sinais e encontram-se em tramitação o PL nº2964/97 que trata da regulamentação da Língua de Sinais no Distrito Federal e no âmbito Federal, o PL nº4857/98 que trata da regulamentação da Língua de Sinais em todo o território nacional.

No intuito de divulgar a cultura surda, suas diferentes formas de expressão artística, como dança, artes plásticas e cênicas, além de fortalecer a luta pelo seu reconhecimento lingüístico como fator de identidade cultural, a comunidade surda juntamente àqueles que promovem a defesa de seus direitos fará acontecer o **1º Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda** no dia 29 de novembro de 2000 no Teatro Nacional de Brasília, a partir de 17:00 horas, e para o qual estamos convidando a Vossa Excelência.

Por que não contar com aqueles que de forma tão proeminente podem influir para que o direito do cidadão surdo possa ser exercido em sua plenitude?

Certos de Vossa compreensão e adesão, agradecemos.

A Coordenação do 1º Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda.

Para maiores informações:  
Tel: 3865558 / Fax: 3867550

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, farei um registro a partir das palavras proferidas pelos Senadores Geraldo Cândido e Pedro Simon. Seria até bonito e importante que a **TV Senado**, em vez de mostrar o Senador que está falando, pudesse, por alguns momentos, mostrar a beleza com a qual as professoras estão transmitindo sinais, traduzindo as palavras. Não sei se o Senador Pedro Simon pôde acompanhar a tradução de seu belo pronunciamento pelas senhoras que estão nas galerias, transmitindo e traduzindo, numa homenagem a todos que vieram de longe, representando cerca de três milhões de brasileiros que têm alguma deficiência e que não têm a facilidade de poderem expressar-se por meio da voz, da fala. Felizmente, tendo em vista a capacitação daqueles que desenvolvem o conhecimento da língua brasileira de sinais, podem essas pessoas compreender o que está sendo dito e votado.

Parabenizo a Senadora Benedita da Silva – que, nesta semana, assume o cargo de Governadora, sendo a primeira mulher negra a ocupar esse cargo e em um dos Estados mais importantes – por este projeto que possibilitará que um número maior de brasileiros possa sempre compreender o que se fala e transmitir os seus sentimentos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, saúdo todas as crianças e todos os jovens com necessidades especiais presentes. Tenho uma filha de leite que tem uma necessidade especial: ela não vê. Infelizmente, ainda não estou sendo uma boa mãe de leite, porque ainda não consegui ler em braile, mas produzo meu material também em braile.

Infelizmente, não me consigo relacionar com os jovens com deficiência auditiva, como penso que deveria fazer. Farei apenas um "oi". (Gesto) Todos vocês estão no nosso coração. (Gesto)

Este projeto é muito importante. Há outras Senadoras que gostariam de estar presentes, como as Senadoras Marina Silva e Emilia Fernandes, para compartilhar este momento.

Mais do que esse presente que damos agora, ao aprovarmos esta matéria, poderíamos dar um presente melhor ainda. Sr. Presidente, em cada sessão do Senado Federal, poderíamos ter imediatamente a transmissão ao vivo, da mesma forma que os professores estão fazendo nas galerias. Já solicitamos que se tenha uma quota especial para material em braile, pois, para produzirmos 100 livros em braile, temos de abrir mão de fazer 30 mil livros comuns. É de fundamental importância que a Mesa do Senado possa possibilitar milhões de brasileiros a acompanharem as sessões transmitidas ao vivo pela **TV Senado** com a tradução momentânea.

Deixo um abraço a todos os presentes e àqueles que participaram de forma brilhante para a viabilização deste projeto. Deixo a proposta que, certamente, será providenciada pelo Senador Ramez Tebet junto à Mesa no sentido da transmissão da sessão ao vivo do Senado Federal para milhões de brasileiros que, por um evento da natureza, não podem ouvir imediatamente o que falamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa Helena, a Mesa informa a V. Ex<sup>a</sup> que já existe proposta em andamento nesse sentido.

Não há mais oradores inscritos para discutir a matéria.

Em votação a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é quase desnecessário o encaminhamento, mas, em nome do Governo, saúdo a existência deste projeto. Ele tem um significado que vai além da simples solidariedade que já é tão significativa no ser humano. Ele oficializa uma língua. O idioma que falamos é oficializado pelas leis do País. Ele tem as suas regras, os seus dogmas, os seus ditames, e, agora, o País está a oficializar uma língua brasileira de sinais, que tem muito da criação brasileira e, sobretudo, um aspecto presente nos idiomas.

Duas das características dos idiomas estão presentes com grande força nessa língua de sinais. Os idiomas têm uma característica de forma, morfológica. Essa língua dos sinais tem, ademais, uma forma extremamente expressiva. Como é possível, por meio do gesto, criar a forma do idioma? O segundo aspecto que me impressiona nessa língua é a essência do idioma, o aspecto semântico, o sentido das palavras.

Observo, sem conhecer a língua em pormenor, nos gestos dos que a conhecem e a dominam um caráter extremamente sensível. Constantemente se utilizam os órgãos do corpo e constantemente os gestos indicam o coração; ou seja, o sentido semântico do idioma na língua brasileira de sinais é um sentido profundamente afetivo. O entendimento dá-se pelo gesto do afeto. Raramente – quem observar verá – se vê um gesto agressivo, a não ser quando se refere a uma agressividade alheia. Uma palavra verbalizada que serve para agredir e ofender – hoje tivemos a oportunidade de ouvi-la neste plenário – é traduzida no gesto afetivo. É muito difícil uma língua operar semanticamente no gesto, porque esse é o sentido essencial da palavra. O gesto não traz o sinônimo nem busca uma palavra próxima do sentido que se quer. Ou o gesto é sentido ou a palavra não existe.

Por essas razões, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente o projeto, lembrando à Casa que votaremos um idioma pátrio como qualquer outro. Trata-se de uma conquista absolutamente formidável, que nos leva a saudar os autores do projeto, como bem disse o Senador Pedro Simon. Além deles, cumprimento todos aqueles que tiveram uma intervenção direta nos substitutivos e nas emendas e que, durante vários anos – talvez longos demais –, acompanharam o projeto para a sua finalização, a meu juízo consagradora, na data de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade para encaminhar a votação.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fico muito feliz nesta sessão ao ver, pela segunda vez, a aprovação deste projeto, após retornar da Câmara dos Deputados.

Vivemos tão preocupados com a questão econômica e com a vida do povo, que, às vezes, nos esquecemos de questões extremamente importantes. A presença de todas essas pessoas nas galerias, atentas a uma tradução bonita, faz-nos perceber a importância de situações que, muitas vezes, passam despercebidas ao nosso sentimento.

Ressalto a figura da ex-Senadora e, depois de amanhã, Governadora do Rio de Janeiro, Benedita da Silva, porque ela teve muitas lembranças desse tipo, no Senado Federal. São incontáveis os projetos dessa Senadora, que, com muita sensibilidade, percebeu

a importância de tantos fatos que, às vezes, não vislumbramos.

Em nome do Partido Socialista Brasileiro, manifesto a nossa posição favorável e parabênico, particularmente, a Senadora Benedita da Silva pelo seu trabalho e pela sua lembrança no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, para encaminhar.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, além de parabenizar igualmente a autora dessa proposta, a ex-Senadora Benedita da Silva, e também o Relator, Senador Geraldo Cândido, ressalto a minha felicidade em relação a esse projeto não apenas porque pessoas da nossa família serão beneficiadas por essa medida, mas também porque ela vem ao encontro do que já afirmava a Senadora Heloísa Helena.

Em 1996, apresentei projeto de resolução, permitindo que a **TV Senado** transmitisse as sessões desta Casa ao Brasil em linguagem dos surdos-mudos, para que milhões de brasileiros acompanhem os assuntos políticos, econômicos, enfim assuntos que interessam ao Brasil inteiro.

Sr. Presidente, nobres Colegas, com o tempo introduziremos esse procedimento em todos os canais de televisão do Brasil, para que haja possibilidade da participação de todos. Isso representa o exercício da verdadeira cidadania.

Então, eu gostaria de me regozijar, neste momento, com essa idéia da **TV Senado**. Oxalá, profissionais dessa área possam participar ao vivo, para que, aí sim, a verdadeira cidadania seja interpretada, exercitada em sua plenitude, através do exemplo da **TV Senado** para o Brasil inteiro.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento e coloco o projeto em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É a seguinte a Emenda aprovada:

## EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1996

(Nº 4.857/98, naquela Casa)

**Dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências.**

EMENDA Nº 1

Substitua-se nos arts. 1º, 2º e 4º do projeto a expressão “Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS” por “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de

Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857/98, naquela Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 215, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857, de 1998, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857, de 1998, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2002. – **Carlos Wilson**, Relator – **Ramez Tebet** – **Edison Lobão** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 215, DE 2002

**Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e

de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aprova a matéria e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa se congratula com a Associação dos Surdos de Brasília, que nos honram com suas presenças, bem como com a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos.

Permita-me o Senador Pedro Simon fazer das suas as minhas palavras finais. Acabamos de aprovar, certamente, a lei mais humana, mais cristã e humanitária do Senado da República, desde que nos encontramos aqui, a lei que aprova os sinais como expressão da manifestação do ser humano, daqueles que, por uma razão ou outra, foram privados dos seus sentidos. Meus cumprimentos. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 04 do corrente, às 14 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à votação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 05, de 2001, apreciação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 01, de 2002, e dos Projetos de Decreto Legislativo do Congresso Nacional nºs 01, 02 e 03, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 118, de 2002)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

**Projeto de Resolução nº 9, de 2002, de iniciativa da Comissão Diretora, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura re-**



**muneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.**

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O Senador Moreira Mendes, Relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça

e Cidadania, encaminhou à Mesa parecer que será publicado na forma regimental.

O parecer é favorável e sua cópia se encontra à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição, até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

### **PARECER Nº 216, DE 2002**

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que *unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.*

RELATOR: Senador MOREIRA MENDES

#### **I – RELATÓRIO**

É submetido à análise desta Casa o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, de autoria da Comissão Diretora, que *unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.*

A proposição fixa os vencimentos e demais vantagens dos servidores das carreiras desta Casa e os critérios de seu enquadramento nas novas tabelas. Além disso, é fixado o quantitativo dos cargos em comissão integrantes dos quadros de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e são extintas as funções comissionadas de nível 3 a 5.

A proposta prevê, finalmente, que seus efeitos financeiros contam-se a partir do presente exercício, subordinando-se a implantação dos acréscimos eventualmente decorrentes nas despesas de pessoal do Senado

Federal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto foi aprovado pela Colenda Comissão Diretora, a quem compete opinar sobre o seu mérito, de conformidade com o art. 98, IV, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 101, I, do Lei Interno do Senado Federal, compete à Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Os requisitos formais de constitucionalidade e regimentalidade são atendidos pelo Projeto de Resolução sob análise, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em Resolução do Senado Federal, que é, materialmente, lei, no âmbito temático a ela reservado pela Carta Magna (Constituição Federal, art. 52, XIII), de iniciativa privativa da Comissão Diretora (Regimento Interno, art. 98, III).

O proposição atende também aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa.

Vale comentar que o proposta em comento altera a estrutura remuneratória dos servidores desta Casa, aplicando-se-lhes as diretrizes que vêm sendo utilizadas por todos os Poderes da União para a retribuição de seus funcionários. Trata-se de uma política que enfatiza, de um lado, a concessão de reajustes diferenciados para as chamadas carreiras de Estado e, por outro, a simplificação da estrutura remuneratória dos agentes públicos, mediante a absorção, pelo vencimento básico, de diversas outras vantagens.

Essas diretrizes foram adotadas pelo Poder Executivo, na Medida Provisória nº 1.915, de 29 de junho de 1999, e suas reedições, que *dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho*, na Medida Provisória nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000,

e suas reedições, que *dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências*, na Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, e suas reedições, que *dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências*, e na Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001, que *dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências*.

No âmbito do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas de União já aplica as mesmas diretrizes, constantes da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*. A Câmara dos Deputados, de sua parte, na mesma direção, regulamentou, recentemente, mediante o Ato da Mesa nº 110, de 2002, a Resolução nº 28, de 1998, que *dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências*.

Finalmente, tramitam, na Câmara dos Deputados, os Projetos de Lei nºs 5.314, de 2001, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que *altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União*, e 5.440, de 2001, de autoria do Ministério Público da União, que *altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências*, aplicando diretrizes similares àqueles funcionários.

A proposição sob análise, para tanto, utiliza, como maior vencimento básico, o mesmo valor adotado pela Câmara dos Deputados e pela Corte de Contas. Fixado o maior vencimento, seguiu-se, para os demais padrões da tabela, uma proporção linear, com vista a não distorcer a atual estrutura da carreira.

Também trilhando os mesmos passos dos demais órgãos do Poder Legislativo e, também, dos Poderes Executivo e Judiciário e do *parquet*, é efetuada uma significativa racionalização na composição da remuneração do servidor.

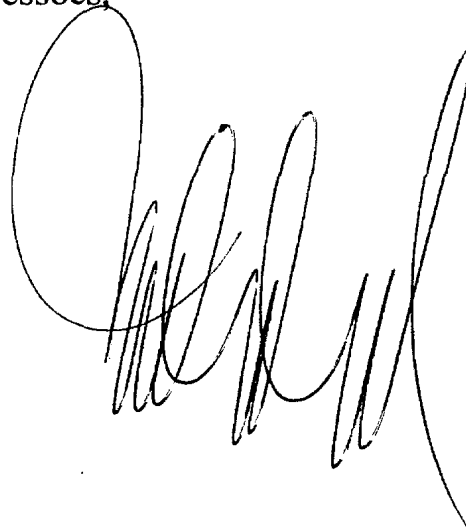
Além disso, dando mais um passo na direção da simplificação da estrutura administrativa da Casa, iniciada pela Resolução nº 9, de 1997, e dentro das mais modernas tendências da administração de redução dos níveis hierárquicos, são extintas todas as funções comissionais de níveis 3, 4 e 5.

Portanto, a presente Proposta, ao mesmo tempo em que determina a desejável unificação dos planos de carreira desta Casa, utiliza, como critérios para tal, a política remuneratória recentemente adotada pela Câmara dos Deputados, pelo Tribunal de Contas de União, pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União para as suas carreiras.

### III – VOTO

Assim, à vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 9, de 2002, como apresentado pela Comissão Diretora, e somos, portanto, por sua aprovação.

Sala das Sessões,



, Presidente

, Relator

**EMENDA (DE PLENÁRIO), OFERECIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2002, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DIRETORA, QUE UNIFICA AS TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS E OS DEMAIS COMPONENTES DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA APLICÁVEL AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL E DE SEUS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1997.**

**EMENDA Nº 1-PLEN**

Dê-se ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002, a seguinte redação:

"Art. 1º São reajustadas em 20% (vinte por cento) as tabelas de vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

**Justificação**

Inicialmente, cabe observar que, certamente, impõe-se promover correção na remuneração dos servidores do Senado Federal que, juntamente com os demais servidores federais, tiveram o seu primeiro aumento geral nos últimos sete anos no dia 1º de janeiro de 2002, em percentual de 3,5%, absolutamente insuficiente frente à perda do poder aquisitivo dos salários observado nesse período.

Entretanto, o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, promove um inaceitável aumento na remuneração dos servidores desta Casa, virando ao avesso o princípio hierárquico e de mérito que deve presidir a definição da retribuição dos funcionários públicos, princípio esse que foi, mesmo, erigido em norma constitucional explícita pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que introduziu dispositivo no art. 39 da Carta Magna, afirmando que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório (dos servidores público) observará (...) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos.

Ou seja, não é possível aprovar-se tal matéria sem uma análise pormenorizada de suas consequências, que não pode ser feita no prazo assinalado para o seu exame. No entanto, considerando o que foi dito no primeiro parágrafo e o prazo fatal para a aprovação de reajuste para os servidores, fixado na Lei Eleitoral,

estamos propondo a presente emenda substitutiva, visando a equacionar emergencialmente a situação, enquanto se procede ao estudo cuidadoso da situação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Roberto Requião**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, Relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre a Emenda nº 1, de Plenário.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, conforme já explicitado pelo ilustre 1º Secretário, trata-se de uma emenda substitutiva, apresentada pelo Senador Roberto Requião, que determina que sejam reajustados em 20% as tabelas de vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados, suprimindo todas as demais disposições da proposição emendada.

De acordo com o que estabelece o art. 101, I, da Lei Interna do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

O Projeto de Resolução nº 9, de 2002, é submetido a esta Casa pela Colenda Comissão Diretora, em obediência ao art. 17 da Resolução nº 9, de 1997, que determina àquele colegiado a apresentação de proposta unificando os planos de carreira dos órgãos da Casa.

Ocorre, entretanto, que a emenda sob análise não caminha nessa direção, representando tão-somente um reajuste geral aos servidores do Senado Federal, que não é o objeto da proposição que se pretende alterar. Dessa forma, trata-se de emenda que não pode ser admitida por ter escopo diverso da matéria emendada, conforme estabelece o art. 230, II, do Regimento Interno da Casa.

Além disso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, vale observar que como a emenda não contém ressalva incluída no PRS nº 9, de 2002, de que a implantação dos acréscimos eventualmente decorrentes das despesas de pessoal do Senado Federal ficam circunscritos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Pode ela incorrer na vedação contida no inciso II do art. 63 da Lei Maior, que proíbe emenda que importe aumento de despesa prevista nos projetos da organização dos serviços administrativos do Senado Federal.

Antes ainda de proferir o voto, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer aqui uma consideração. Esse assunto vem sendo discutido no âmbito do Senado Federal desde abril de 2000. Já foram ouvidos todos os segmentos interessados, a Associação dos Consultores Legislativos, o Sindilegis, o Sindicato dos Servidores Aposentados, a Associação dos Servidores do Poder, enfim, todos eles.

Há que se ressaltar ainda que idêntico procedimento já foi adotado na Câmara dos Deputados, no Tribunal de Contas da União, que é órgão vinculado ao Congresso Nacional. Portanto, é imperioso e urge que o Senado Federal faça o mesmo. Está se criando uma confusão, imaginando-se que estamos propondo apenas aumento de salário, quando, na verdade, estamos discutindo aqui uma proposta de novo Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados.

Desta forma, o meu parecer é no sentido de que seja rejeitada a emenda proposta pelo ilustre Senador Roberto Requião.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER Nº 216, DE 2002**

**De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

#### **I – Relatório**

Recebeu o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, de iniciativa da Comissão Diretora, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997, uma emenda, de autoria do ilustre Senador Roberto Requião.

Trata-se de emenda substitutiva que determina que sejam reajustadas em vinte por cento as tabelas de vencimentos básicos dos cargos das carreiras do

Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, suprimindo todas as demais disposições da proposição emendada.

É o relatório.

#### **II – Análise**

De acordo com o que estabelece o art. 101, I, da Lei Interna do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

O Projeto de Resolução nº 9, de 2002, é submetido a esta Casa pela Colenda Comissão Diretora em obediência ao art. 17 da Resolução nº 9, de 1997, que determina àquele colegiado a apresentação de proposta unificando os planos e carreiras dos órgãos da Casa.

Ocorre, entretanto, que a emenda sob análise não caminha nessa direção, representando, tão-somente, um reajuste geral aos servidores do Senado Federal, que não é objeto da proposição que pretende alterar. Desta forma, trata-se de emenda que não pode ser admitida por ter escopo diverso da matéria emendada, **ex vi** do art. 230, I, do Regimento Interno da Casa.

Além disso, vale observar que, como a emenda não contém a ressalva, incluída no PRS nº 9, de 2002, de que a implantação dos acréscimos eventualmente decorrentes nas despesas de pessoal do Senado Federal ficam circunscritos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ela incorrer na vedação contida no inciso II do art. 63 da Lei maior, que proíbe emenda que importe aumento da despesa prevista, nos projetos de organização dos serviços administrativos do Senado Federal.

#### **III – Voto**

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição da emenda sob exame.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – **Moreira Mendes**, Relator.

*Durante o discurso do Sr. Moreira Mendes, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O parecer portanto é favorável.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson, Relator designado da Comissão Diretora, para proferir parecer sobre a Emenda nº 1 de plenário.

**PARECER Nº 217, DE 2002-PLEN.**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, dou parecer de plenário em substituição à Comissão Diretora sobre a emenda ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo de integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.

A emenda a que se refere, de autoria do eminente colega Senador Roberto Requião, determina que sejam reajustados em 20% as tabelas de vencimento básico de cargos das carreiras do Senado Federal e seus órgãos supervisionados, suprimindo todas as normas originalmente constantes do Projeto de Resolução nº 9, de 2002.

Quero desde logo registrar a relevância, o objetivo da emenda apresentada pelo Senador Roberto Requião sobre a matéria, demonstrando S. Ex<sup>a</sup>. não apenas preocupação com a administração da Casa, como também com o seu funcionamento, tanto que ele destaca a defasagem de remuneração de servidores do Senado Federal e propõe um reajuste de 20% de forma linear.

Entretanto, como pudemos observar no seu conteúdo, o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, meu caro Senador Roberto Requião, tem um objetivo muito mais amplo do que um mero reajuste de remuneração de servidores do Senado Federal.

A proposição iniciada e discutida no ano de 2000 – tanto que constou do Orçamento do ano de 2001, e não foi executado, e consta novamente no Orçamento de ano de 2002 – promove a imprescindível, a fundamental unificação da estrutura retributiva de todos os órgãos nesta Casa, simplificando e modernizando a nossa estrutura na mesma direção buscada pelos demais órgãos do Poder Legislativo, como ocorreu na Câmara dos Deputados, como esta Casa aprovou ainda no ano passado do Tribunal de Contas da União e de outros Poderes, como também do Ministério Público da União. A emenda em questão tem alcance muito diverso daquilo que visa a Comissão Diretora ao submeter a este plenário o PRS nº 9, de 2002.

Quero aditar, Sr. Presidente, ainda que esta proposição representa não uma discussão de uma semana ou uma discussão açodada. Ela resulta de profundos estudos feitos pela administração da Casa sobre a matéria, em colaboração com todas as entidades representativas dos servidores, que, unanimemente, acordaram o texto aqui apresentado. Mais ain-

da: esta proposição se encontra avalizada por 72 Senadores que subscreveram a proposta.

Sr. Presidente, entendendo e louvando a proposta do Senador Requião, não posso aceitar a presente proposta. Assim, opino pela rejeição da emenda em exame.

É o seguinte o parecer na íntegra:

**PARECER Nº 217, DE 2002**

**De Plenário, em substituição à Comissão Diretora, sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997.**

Relator: Senador **Carlos Wilson**

**I – Relatório**

A emenda a que se refere de autoria do eminente Senador Roberto Requião, determina que sejam reajustadas em vinte por cento as tabelas de vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, suprimindo todas as normas originalmente constantes do Projeto de Resolução nº 9, de 2002.

**II – Análise**

Quero registrar a relevância dos objetivos do nobre autor da emenda sobre a matéria, que demonstra a preocupação de Sua Excelência não apenas com o bom funcionamento da administração da Casa, reconhecesse como também a defasagem remuneratória de seus servidores.

Entretanto, como se pode observar e no seu conteúdo, o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, tem objetivo muito mais amplo do que o mero reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal. A proposição, além de promover a imprescindível unificação da estrutura retributiva de todos os órgãos desta Casa, simplifica e moderniza essa estrutura, na mesma direção buscada pelos demais órgãos do Poder Legislativo, pelos outros Poderes e pelo Ministério Público da União.

Ou seja, a emenda em questão tem alcance muito diverso daquilo a que visa a Comissão Diretora ao submeter a este Plenário o PRS nº 9, de 2002.

Quero aditar ainda, que essa proposição representa os resultados de profundos estudos feitos pela administração da Casa sobre a matéria, em colaboração com todas as entidades representativas de seus servidores que, de forma unânime, acordaram com o texto aqui apresentado, avalizadas por 72 senadores que subscreveram a proposta

### III – Voto

Assim, à vista do exposto, opinamos pela rejeição da emenda sob exame.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – **Carlos Wilson**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O parecer é favorável ao projeto e contrário à emenda.

Cópias das emendas e dos pareceres encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Gilvam Borges. Parece-me que, pelos microfones levantados, desejam discutir o autor da emenda e o Senador Jefferson Péres, que falarão a seguir.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes da intervenção dos Colegas, seria interessante ressaltar, já que estamos acompanhando o noticiário relativo a essa matéria e a intervenção do Senador Roberto Requião, que esse é um projeto que não trata especificamente, como já disseram os dois Relatores, de reajuste de salários, mas há uma emenda que propõe, objetivamente, um reajuste linear de 20% dos salários do Senado, conseqüentemente um aumento de 20% no conjunto de recursos destinados à folha de pagamento.

Gostaria de saber dos dois Relatores se há a informação do impacto da aprovação desse projeto referente ao aumento da folha de pagamento do Senado no ano de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, segundo estou informado pela Secretaria, o impacto anual é de 15% sobre a folha, porque o plano é para ser implantado em 4 anos. É isso que quero esclarecer a V. Ex<sup>a</sup>.

Esclareço, também, e me socorre aqui o Sr. 1º Secretário, que mais estudou a matéria, que no Orçamento de 2001 já constava a previsão para a implantação do Plano de Cargos e Salários do Senado da República, que passou em branco porque não votamos a matéria. No deste ano consta.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, admiram-me e surpreendem-me alguns posicionamentos extremamente demagógicos e extremamente contraditórios. Quando os vejo, escuto ou sinto, faço uma retrospectiva desta última década. Nesta, os servidores públicos tornaram-se a bandeira dos candidatos à Presidência da República, que deles fizeram seu cavalo de batalha. Os servidores públicos passaram a ser sinônimo de incompetência, de improdutividade.

Sr. Presidente, vejo alguns colegas atacarem 72 Sr<sup>s</sup> Senadores que subscreveram um documento. Esse estudo já está sendo feito na Câmara dos Deputados; há oito anos, os seus servidores, justamente, já recebem, há oito anos, 30% a mais. E é muito pouco!

Aqui no Senado Federal, a alta Casa do Poder Legislativo, temos a honra de ser servidos por uma equipe fantástica, fabulosa, fruto do treinamento de muitos anos de concurso público, e dispomos da melhor assessoria legislativa do País.

Sr. Presidente, quando se fala em psicodélico volto à Grécia e lembro-me dos sofistas, lembro-me dos aproveitadores, dos sicofantas que usam da retórica para chamar a atenção. E é verdade que nós no Senado Federal estamos sendo assistidos por milhões de brasileiros. Esta é a Casa da verdade. Aqueles que não conseguem administrar e conviver com os seus não merecem ser dignos. O que come a sua própria cria e ataca seus próprios filhos e seus servidores. A blasfêmia, a posição apocalíptica e contraditória.

Compreendo perfeitamente, Sr. Presidente, que algum colega que assoma a esta tribuna e usa da retórica para atacar a própria Casa quando a Casa deve ser – e é – o exemplo para o povo brasileiro. É muito pouco o que estamos fazendo agora porque o plano de cargos e salários já deveria ter sido implementado há mais de cinco anos.

Tu me olhas com teus olhos e me escutas com teus ouvidos. Um sábio chinês disse: "Falo menos porque tenho uma boca e dois ouvidos". Que lição profunda!

E o psicodélico... No meu Estado ou na minha região amazônica, dizemos "querer aparecer", "ex-



por-se“, ”chamar a atenção“. E dizemos: ”Se tu queres aparecer, bote uma melancia na tua cabeça, ou num colar grande no teu pescoço“. Psicodélico é aquele que na etimologia...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet. Fazendo soar a campanha) – O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Portanto, Sr. Presidente, já que meu tempo se esgota, quero nesta tarde prestar a minha solidariedade, o meu voto aberto, público a todo o Brasil, em homenagem a todos os servidores públicos deste País, que foram jogados à lama, ao buraco por vários candidatos. Portanto, Sr. Presidente, para mim não há o que se discutir, há o que se fazer: justiça. Devemos lutar pelo plano de cargos e salários porque precisamos levar esse exemplo a todos os servidores públicos deste País.

Parabéns à Mesa Diretora, ao Senador Carlos Wilson, que, juntamente com seus colegas de Mesa, teve a coragem, a obrigação e o dever de, por meio dessa demanda de pedidos e de pleitos da nossa Casa e da nossa organização, colocar em votação. Aos meus colegas e aos meus pares, parabéns a V. Ex<sup>as</sup>, homens maduros e experientes que sabem perfeitamente que é hora de justiça, é hora de fazer.

Viva os servidores públicos deste País! Viva o Senado Federal!

Quero sempre estar com a minha consciência tranqüila.

Aos que aqui estiveram e aos que aqui vierem, não ampliem muito a discussão, porque é hora de executar, de fazer justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente e nobres colegas por esta atenção que me concedem nesta tarde.

V. Ex<sup>a</sup>, que escuta mais atentamente, sabe do meu respeito e da minha consideração. Compreendo perfeitamente que é no contraditório que ocorre o psicodelismo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a democracia é o melhor regime do mundo, mas eu acho que além dos 20% de aumento que propus para os funcionários para abandonar esse famigerado plano de carreira, eu estaria a merecer uma gratificação de 1% pela taxa de desconforto de ter que, sentado no plenário do Senado, ouvir o Senador Gilvam Borges. Seria 1%, pelo menos, uma taxa razoável pelo desconforto de ter de ouvir um discurso desse padrão e com essa densidade.

Quero ser bastante objetivo. Não estou aqui brincando e sim defendendo o Congresso Nacional e cumprindo o compromisso que assumi com os paraenses quando disse que vim aqui para dizer a verdade. Eu dizia na campanha que iria sacudir o Congresso Nacional com a verdade. Ninguém sairá deste plenário sem saber o que está votando. Desde já, Sr. Presidente, quero requerer votação nominal porque teremos de ser responsabilizados individualmente e partidariamente pelo que acontecer nesta tarde.

Lerei dois documentos escritos, por economia processual, para que não me alongue extraordinariamente e possa ser bastante objetivo.

O primeiro deles:

Comissão Diretora do Senado aprovou no dia 21 de março Projeto de Resolução de iniciativa do Sr. Diretor Geral que eleva drasticamente a remuneração de algumas categorias de servidores da Casa.

Preliminar em relação ao pronunciamento do Senador Carlos Wilson: S. Ex<sup>a</sup> disse, com toda a clareza, que a proposta da Mesa era salarial e de plano de cargos e salários. Se a proposta da Mesa é salarial, o meu projeto de resolução também é salarial. Se um for inconstitucional, inconstitucionais serão os dois. Isso de uma maneira extraordinariamente clara e indiscutível.

Vamos lá:

Aumentos de algumas categorias de servidores da Casa, especialmente os de nível médio e auxiliar, que já percebem remuneração muito acima dos valores pagos pelo setor público. É um absurdo inominável o qual a maioria dos Senadores está prestes a aprovar, sem conhecer os detalhes.

Até agora. Conhecerão daqui para a frente.

Nos níveis mais elevados, analistas, assessores e consultores legislativos, a remuneração proposta que chega a R\$12 mil só será efetivamente paga em 2003, pois atualmente esbarra no teto constitucional de R\$8.300, subsídio dos Parlamentares até o final da presente legislatura. Nos níveis auxiliar e médio, as aberrações são inacreditáveis. Extingue-se a tabela salarial do nível auxiliar, passando todos os servidores para a tabela de nível médio, o que é inconstitucional, segundo decisões do Supremo Tribunal Federal.

É, Srs. Senadores, o chamado provimento derivado sem concurso público, sonegando à cidadania o

direito de poder assumir um cargo no Congresso Nacional, no Senado da República.

Cria-se para todos os servidores [ou se mantém, conforme preferam os Srs. Senadores] uma gratificação de representação de cerca de R\$1.500, o que faz com que um motorista ou artífice da gráfica passe a perceber remuneração bruta de mais de R\$6.900, considerados o valor do vencimento básico: R\$3.600; mais a gratificação de desempenho de 50% sobre o básico. Isto sem computar o adicional por tempo de serviço, o adicional de especialização e as vantagens pessoais incorporadas e as vantagens pessoais incorporadas por exercício de função de confiança (cerca de 90% dos servidores recebem função de confiança). No nível superior todos os servidores passarão a perceber gratificação de representação equivalente à que vinha sendo paga aos chefes de serviço e estes passarão a perceber uma vez e meia a gratificação estendida a todos.

Trata-se de verdadeiro escândalo por diversos motivos: a remuneração do nível médio, que agora inclui auxiliares, passa a ser equiparada à de um Juiz Federal em início de carreira e é muito maior do que aquela paga aos servidores públicos de nível superior do Executivo e a oficiais superiores das Forças Armadas.

Um artífice de manutenção ou operário não especializado da Gráfica, vai ganhar mais do que um secretário parlamentar, profissional de gabinete de confiança de um Senador.

O Senado aprovou a tabela salarial do Tribunal de Contas, que como órgão integrante do Legislativo não deveria ter valores inferiores aos pagos pelo Senado. O Sindicato que congrega os servidores do Senado, da Câmara e do TCU participou das negociações, mas tem informações que considera elevados os valores do Senado e os admite como trampolim para reivindicar futuros aumentos para a Câmara e o TCU. Destruuiu-se qualquer resíduo de hierarquia remuneratória no Senado, que já era precária. Com o teto de R\$8.300,00, vigente até fevereiro de 2003, todos os servidores de nível superior perceberão esse valor e os de nível médio estarão próximos com mais de R\$6.900,00. Todos! O Projeto de Resolução nº 9, de 2002, está incluído na pauta desta sessão e é preciso que alguma coisa seja feita antes que seja tarde. Se tiver que ser aprovado, pelo menos que o seja com o conhecimento da opinião pública, e é isso que eu

faço, neste momento, para os Srs. Senadores e para o Brasil, mediante a **TV Senado**.

Quero fazer a ressalva de que a intenção da Mesa foi a melhor possível, mas este projeto não foi simulado no computador e ninguém, a não ser que seja um especialista, tem a idéia concreta das suas conseqüências, e é um trabalho de especialistas que estou trazendo a V. Ex<sup>as</sup>.

Segundo o documento, que brevemente quero expor aos Srs. Senadores, considerando que sejam vencidos os clamores de moralidade e bom senso levantados por ocasião da apresentação do projeto e que o projeto seja aprovado e tende a sê-lo pelo rolo compressor do Plenário do Senado, pois 72 Senadores assinaram a lista de apoio sem terem a menor idéia do que estavam assinando – a mim mesmo foi oferecida a lista num corredor e eu, ex-Governador do Paraná e ex-Prefeito, conhecedor desse tipo de situação, neguei-me a apor minha assinatura –, estaremos diante de algumas possibilidades bem concretas de ação do Ministério Público as quais desejo ponderar à Mesa e aos Srs. Senadores, que devem zelar tanto quanto eu pela imagem da Casa. A inconstitucionalidade que poderá ser argüida pelo Ministério Público Federal deverá abranger o questionamento nos seguintes temas e desde já, Sr. Presidente, solicito que o meu discurso seja proferido hoje como breve comunicação e o que faço agora na discussão seja enviado ao Ministério Público pela Mesa, a meu requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> poderia fazê-lo, mas a Mesa fará isso que V. Ex<sup>a</sup> pede.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Os itens são:

1 – A transferência de todos os servidores de nível auxiliar, sem concurso, para a tabela de nível médio.

Trata-se de provimento derivado já condenado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mansa e pacífica. A irregularidade é insanável e foi apontada em nota técnica da Consultoria Legislativa do Senado Federal, por ocasião do preparo de minuta e de parecer;

2 – A extensão da gratificação a todos os servidores, para compensar a proibição constitucional – art. 37, inciso IV – de pagar indiscriminadamente a gratificação de função, como vem sendo feito até agora.

Trata-se de verdadeiro desvio em relação à Constituição Federal, pois altera-se o **nomen juris** da parcela remuneratória, que passa a chamar-se gratificação de representação, de forma a contornar a proibição de pagamento a todos os servidores. Note-se que os valores da nova gratificação são os mesmos da tabela de gratificações de função;

3 – Apesar de criar a nova gratificação, contornando a Constituição Federal, o projeto silencia sobre a extinção das gratificações de função que vêm sendo pagas, como ofensa ao inciso V do art. 37, por não se referirem a atribuições de chefia, direção ou assessoramento, como é o caso das gratificações de função pagas aos médicos, motoristas, taquígrafos e datilógrafos, entre muitos;

4 – Questiona-se a constitucionalidade de aprovação da proposta por via de projeto de resolução em vez de projeto de lei bicameral, com sanção presidencial. Esse aspecto já foi apontado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Com relação à ilegalidade, o encaminhamento do projeto afronta, notoriamente, as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, afigurando-se como nulo de pleno direito (art. 21), por várias razões.

A respectiva geração de despesas é lesiva ao patrimônio público nos termos do art. 15 da referida lei, por não vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois subseqüentes (art. 16, inciso I), inclusive premissas e metodologias de cálculos utilizadas (art. 16, § 2º). Note-se que, ao contrário do que divulgam os interessados na aprovação, o próprio projeto prevê a implantação das despesas a partir deste ano.

Ao criar despesa obrigatória, de caráter continuado, sem observância dos procedimentos legais, o projeto infringe também o art. 17, principalmente por desconsiderar a obrigatoriedade de compensação do aumento da despesa, com correspondente aumento da receita ou redução da despesa (art. 17, § 2º). É importante notar que os itens de pretensa redução de despesas arrolados no projeto são fictícios, pois se referem a cargos vagos, cuja extinção não acarreta redução de despesas.

Em nome do apreço ao Erário, essas notas devem ser encaminhadas ao Plenário do Senado para que os Srs. Senadores decidam conhecendo a matéria. Se cometerem a barbaridade, que o façam com plena consciência. Se pretendem colocar o Senado sob o crivo crítico da imprensa e da sociedade brasileira saibam que não há a menor possibilidade de virem a dizer amanhã num palanque, num debate de candidatos à Presidência ou a Governo Estadual, que não tinham a menor idéia do que estava acontecendo.

Esse projeto não teve simulação no computador. Ninguém sabe realmente o seu impacto. De afogadoilho, é apresentado nesta sessão, em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não seja discutido! A urgência é a mesma de alguns projetos governamentais: ou se vota agora, ou se prejudicam

as categorias. Não é assim! Precisamos agir com responsabilidade. O salário do funcionalismo público tem de ser digno. Um arrocho de sete anos e meio é criticável sob todos os aspectos, mas o Senado da República deve dar exemplo ao País. Não nos importa o que fez a Câmara, o que os Deputados votaram com consciência e absoluta irresponsabilidade; importa o que fará o Senado. Fiz a crítica e propus uma solução: um aumento linear, que pode ser criticado constitucionalmente da mesma forma que este projeto pode sê-lo, mas que garante 20% e abre a possibilidade de grande discussão sobre os salários do Senado, que tem o piso de R\$6.900,00 para um motorista ou um artífice da gráfica, mas paga a um funcionário contratado no sistema de escravidão branca da terceirização R\$200,00 por mês, sem que isso seja objeto de preocupação alguma dos Senadores e dos sindicatos.

É o interesse público que me coloca nesta tribuna neste momento. A minha obrigação, em primeiro lugar, é com a minha consciência. Em segundo lugar, com o meu País. Poderia dizer que, como sou político, em terceiro lugar, com o meu Partido. A minha preocupação com os salários dos senhores funcionários é enorme, mas não é maior que as minhas obrigações anteriores.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu teria dois bons motivos para votar a favor deste projeto. Primeiro, pela minha simpatia pelo funcionalismo público, servidor público que sou, ainda hoje Professor Titular da Universidade do Amazonas. Em segundo lugar, pela figura do Relator, na Mesa, eminente Senador Carlos Wilson. V. Ex.<sup>a</sup>, mais do que um colega, é um amigo meu. Prendem-me a V. Ex.<sup>a</sup> fortes laços afetivos. Mas nem por isso posso votar algo que não conheço, o projeto a respeito do qual o Senador Roberto Requião – certa ou erradamente, não sei, é dúvida – acaba de apontar uma série de falhas, de possíveis irregularidades e supostas ilegalidades.

Sr. Presidente, por que votar este projeto sem passar pelas Comissões e sem um estudo técnico por entidade autônoma? Foram ouvidas as associações de servidores, que estavam agindo em causa própria. Eu gostaria de ter, de um órgão estranho à Casa, um estudo técnico.

Não sei exatamente quais são os impactos financeiros. A Lei de Responsabilidade Fiscal é claríssima ao estabelecer que deve haver um estudo sobre

o impacto financeiro, com metodologia revelada. Onde está a metodologia do estudo? Quero saber. Qual é a repercussão financeira? Não sei. Essas alterações podem ser feitas por resolução ou obrigatoriamente por lei? Trata-se de um plano de cargos e salários que implica aumento de vencimentos. Há compensação de supressão de despesa por força determinada pela lei? Com cargos vagos, não. Isso não é supressão de despesa. Como não sei o que estou votando, não posso fazê-lo.

Sr. Presidente, além da minha condição de funcionário público, além da simpatia e da minha solidariedade ao servidor público federal – há vários segmentos que estão há sete anos sem reajuste de salário –, eu tenho muito mais: eu tenho o apreço dos servidores do Senado. Todos me dizem, e eu sinto que sou um dos Senadores mais admirados pelo corpo funcional desta Casa. Hoje, perderei admiradores, fato que me importa muito, já que sou uma pessoa sensível. Custa-me demais perder amigos e admiradores. Sinto profundamente esta situação.

Graciliano Ramos, quando deixou a Prefeitura de Palmeira dos Índios, em seu célebre relatório, afirmou: "Na defesa do interesse público, perdi muitos amigos. Não me fizeram falta". Ao contrário do autor de *Vidas Secas*, sinto muito quando perco amigos e admiradores. Mas, na defesa do interesse público – não se trata de figura de retórica –, considero o dinheiro público sagrado. Fui eleito para defendê-lo, e não importa a que preço. Não votarei este projeto sem saber o que estou votando.

Sr. Presidente, faço um apelo à Mesa. Sei o motivo da pressa. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, se a matéria não for votada no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, que é o caso, não pode ter efeito no mesmo exercício. Paciência! Mesmo que o projeto comece a vigorar no próximo ano, vamos votar a matéria com maior cuidado, Srs. Senadores! Vamos defender não apenas o dinheiro público, mas a imagem desta Casa! O Senado já fez tanto em defesa da instituição! O próprio Senado cortou na carne. Como me doe punir alguns Senadores que eu realmente estimava! Entretanto, acreditei que tinham errado. Que me punam, se eu errar. O Senado Federal pode, de repente, num gesto impensado, colocar tudo a perder, todo este capital acumulado de credibilidade.

Sr. Presidente, vamos estudar melhor. Não sou contra o projeto. Quem sabe, num estudo melhor, eu me convença e vote a favor, mas como está hoje, tenham paciência, me desculpem meus caros amigos servidores, votarei contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson.

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de voltar à tribuna para prestar alguns esclarecimentos na condição de colega, na condição de amigo, na condição de Senador, especialmente ao Senador Roberto Requião. Fiz questão de procurá-lo ontem em sua casa pela manhã, porque S. Ex<sup>a</sup> havia recebido uma nota – a que chegou à minha mão é apócrifa –, que acabou de ler da tribuna. Então, o Senador Roberto Requião, a quem prezo muito, leu essa nota e até agora não sei se tal cópia tem assinatura. A minha não tem.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Carlos Wilson, no momento em que li essa nota do Plenário do Senado, eu a subscrevi. A nota é consistente, ensaiei no computador as notícias, são absolutamente verdadeiras. A partir do momento em que subi à tribuna, tem a minha responsabilidade pessoal.

**CARLOS WILSON** (PTB – PE) – Essa nota, Sr. Presidente, circulou pelos corredores do Senado Federal, e tive o cuidado de responder ao Senador Roberto Requião, dizendo:

"A respeito da nota apócrifa intitulada "Trem da Alegria no Senado Federal":

Primeiro, a proposta não prevê a admissão de novos servidores nem a criação de cargos, tratando exclusivamente da unificação de tabelas de vencimentos existentes, a exemplo do ocorrido, como foi dito antes desta tribuna, com a Câmara dos Deputados e com o Tribunal de Contas da União. Portanto, não há que se falar em trem da alegria.

Como é do conhecimento dos Srs. Senadores, cabe ressaltar que a proposta não cria nenhum componente remuneratório novo. Apenas consolida vantagens já existentes, aprovadas pelo Plenário em resoluções anteriores, compatibilizando-se com as previstas nos planos da Câmara e do Tribunal de Contas da União, não tendo sido levantada uma questão de ordem neste Plenário no ano passado.

Da mesma forma que no Poderes Executivo e Judiciário e na Câmara dos Deputados, a remuneração fica limitada pelo teto constitucional, que atualmente é de R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). As tabelas remuneratórias propostas são idênticas às adotadas pela Câmara dos Deputados, por não ser cabível que as duas Casas remunerem, com valores diferenciados servidores com idênticas atribuições.

A implementação das novas tabelas se fará com redutores, só se completando dentro de quatro anos, obedecidos os limites rigorosos da Lei de Responsa-

bilidade Fiscal, e ainda dependendo do teto constitucional.

Não se justificam, portanto, os valores apresentados no texto que foi lido pelo eminente Senador Roberto Requião, que parte do pressuposto da implantação imediata que não ocorrerá.

5º – Inexistindo no Senado e no Prodasen categorias de nível auxiliar, não faria sentido manter apenas as do extinto Cegraf, antigo órgão supervisionado do Senado;

6º – É inverídica a informação de que se cria para todos os servidores uma gratificação de representação de cerca de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

7º – A proposta corrige várias distorções. Inclui-se estamos extinguindo 2.948 funções comissionadas;

8º – De acordo com a proposta, remunerações são hierarquizadas, em função da complexidade das atribuições, buscando-se uma crescente especialização dos servidores.

O texto que foi apresentado é inconsistente em todos os seus pontos. A iniciativa da Comissão Diretora, Sr. Presidente, baseia-se em proposta apresentada pelo Presidente, como dito antes, de todas as associações de servidores do Senado Federal, como a Associação de Servidores Aposentados, a Assisefe, o Sindilegis e o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU ao Sr. Presidente do Senado Federal. A matéria mereceu – e foi entregue agora a S. Exª – parecer favorável, Senador Jefferson Péres, da Advocacia-Geral do Senado Federal e da Secretaria de Controle Interno, publicados no DCN, sendo acolhida pela Comissão Diretora com o respaldo, repito, de mais de 72 Senadores.

Era a explicação que eu gostaria de dar à nota do Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, tendo sido nominalmente citado, peço um minuto para esclarecer alguns pontos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Vou permitir a V. Exª, Senador Roberto Requião, pois creio que a matéria merece amplo debate. Mas V. Exª não foi citado, apenas para esclarecer. Eu pelo menos não ouvi que V. Exª tenha sido citado de forma desrespeitosa.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Absolutamente não.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Exª foi citado porque foi o orador que falou na tribuna. A Mesa pode lhe conceder a palavra por outra maneira. Mas não porque foi citado. Caso contrário, abriremos o precedente de não podermos nem falar o nome de

outro Senador, porque a ele será dado o direito da palavra. Eu pediria a compreensão de V. Exª nesse sentido.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Está certo, Sr. Presidente. Claro. Agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra, no momento, o Senador Ademir Andrade, para discutir.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falo como Líder do Partido Socialista Brasileiro, após ter discutido com os companheiros de Bancada essa proposta. Votaremos a favor.

Quero parabenizar os funcionários do Senado pelo seu poder de organização, pelo seu poder de convencimento, pelo seu poder de pressão. Tenho pena dos funcionários do Executivo, que trabalham sob comando de pessoas menos sensíveis. Os funcionários do Legislativo e os funcionários do Poder Judiciário hoje se sentem ganhando mal, mas, evidentemente, se fizermos comparações entre o que ganham os funcionários do Poder Executivo e os funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, as diferenças já são astronômicas. Espero que essa conquista dos funcionários do Senado da República alerte e faça levantar o desejo de melhorar as condições dos funcionários do Poder Executivo.

Quero registrar que a questão do teto pode funcionar no Senado, e precisa funcionar no Brasil – ainda não funciona. Ainda ontem, o Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa a 307 funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. O Governador do Rio de Janeiro estabeleceu um teto, salvo engano, de R\$9.300,00. Esses funcionários ganharam ontem, em decisão terminativa do Supremo Tribunal Federal, e o Estado do Rio de Janeiro terá que arcar com uma despesa de quase R\$500 milhões para pagar os privilegiados funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que ganham salários superiores a R\$9.300,00, e que não receberam, ao longo desses últimos anos, do Governador Anthony Garotinho. E aí quero dizer que o Brasil precisa caminhar para a justiça nesse setor. Há realmente funcionários públicos que ganham acima do teto, acima do que ganha um Parlamentar, um Ministro de Estado e até um Presidente da República do Brasil.

E, no caso do Senado, especificamente, tenho uma admiração, um carinho, uma estima muito grande pelos funcionários públicos desta Casa, mas eu queria que a Mesa Diretora do Senado Federal convidasse os representantes dos sindicatos dos funcioná-

rios do Senado Federal e conversasse com eles, para que não fosse permitido mais o que acontece atualmente: só conseguimos colocar funcionários do Senado em nosso gabinete, pelo menos para trabalhar nos dois turnos, aqueles que ganham de FC-6 para frente, e já temos FC-6 que só aceitam integrar os nossos gabinetes se o Senador conceder a ele meio turno de trabalho ou, então, três dias de trabalho por semana. Todos os Senadores aqui da Casa sabem disso. E se você não aceitar a colocação do funcionário, ele simplesmente não vem para o seu gabinete e aceita vaga em gabinete de outro Senador, nesta Casa.

Creio que, se estamos aprovando um plano de carreira, permitindo aos funcionários ter justiça, aumentar as suas condições de ganho, qualificar as suas funções, assumir o posto correto que lhe é devido, também há a Mesa Diretora do Senado de conversar com esses funcionários, no sentido de que esse tipo de negociação não possa mais existir no Senado da República.

Creio que mais da metade dos funcionários que trabalham nos gabinetes dos Senadores da República trabalham meio turno, dão apenas meio expediente. É uma dificuldade para um Senador da República ter um motorista do Senado que trabalhe em tempo integral.

Acredito que o Senador Roberto Requião tem muita razão quando questiona os funcionários da Vigo, essa empresa terceirizada, que presta serviços ao Senado República. Eles ganham R\$230,00 por mês, Senador Roberto Requião, e, muitas vezes, exercem funções importantes em nossos gabinetes. Eu mesmo, Sr. Presidente, quero dar um testemunho aqui. Tenho três funcionários da Vigo que exercem funções importantes no meu gabinete por falta de funcionários do Senado. Eles ganham R\$230,00 por mês de salário da Vigo, e eu pago do meu bolso R\$300,00 a cada um deles, porque o que eles ganham da Vigo não é condizente com a tarefa que executam em nosso gabinete. Três funcionários que eu, como Senador, tiro do meu bolso R\$300,00 para cada um deles e inteiro o salário da Vigo, que é um salário vil – R\$230,00 por funcionário. São funcionários que trabalham em computadores, são funcionários que prestam serviços à altura de qualquer servidor do Senado da República. Quero fazer essa ressalva porque a Mesa Diretora do Senado Federal deveria ter um pouco mais de atenção para com essa questão. Os funcionários da Vigo deveriam ganhar melhor. Os motoristas deveriam ser colocados à disposição dos Senadores – é uma dificuldade encontrar um motorista no Senado Federal para trabalhar em tempo integral. E, finalmente, deveria acabar esta condição que se impõe ao Senador, qual seja, o servidor só aceita ir para o gabinete

de um Senador se trabalhar meio turno ou apenas três dias na semana.

Essa é uma realidade que desafio qualquer Senador a contestar. A metade dos servidores que tenho no meu gabinete de Senador e na Liderança do Senado da República trabalham apenas meio turno. Se eu não aceitar a condição por eles imposta, fico praticamente sem servidor no meu gabinete e sou obrigado a pagar, por fora, além do que a Vigo paga a seu funcionário que me presta serviços que o servidor da Casa deveria prestar.

Apesar dessas questões – e eu não me sentiria bem se não as expusesse – acredito que o direito dos funcionários do Senado é legítimo. Eles estão lutando por algo que é correto e justo: melhorar suas condições de trabalho. O Partido Socialista Brasileiro vota a favor do projeto, mas peço à Mesa Diretora que negocie com os servidores da Casa para que esse comportamento – não digo que seja geral, mas é comum – deixe de existir e que os servidores do Senado tenham um expediente normal, como qualquer outro servidor.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para fazer uma proposição. Antes, no entanto, gostaria de discordar do Senador Ademir Andrade ao registrar que em meu gabinete os servidores trabalham todos os dias da semana em três expedientes e, por vezes, noite a dentro. Portanto, não tenho do que me queixar em relação a servidor, motorista ou técnico. Ao contrário, quero aqui dar meu testemunho do trabalho que desempenham os servidores do meu gabinete e, tenho certeza, dos gabinetes de Senadores que exercem com consciência e responsabilidade suas funções.

Por conta disso, busco um caminho para aprovar uma matéria que faz justiça aos servidores. Bem mencionou o Senador Jefferson Péres que, apesar de o projeto fazer justiça, há alguns questionamentos. Eu particularmente, Sr. Presidente, tenho um. Fui Relator da reforma administrativa, a qual institui textualmente que qualquer aumento de salário deve tramitar no Congresso na forma de projeto de lei. Foi assim com o Tribunal de Contas da União. Nós aprovamos o projeto do Tribunal aqui. Sobre essa questão, eu tenho dúvidas. Sendo assim, proponho que adiemos a questão para a próxima terça-feira. Faremos, na terça-feira

ra, uma sessão da qual constem todos os questionamentos apresentados pelo Senador Roberto Requião e respondidos por escrito, com parecer jurídico, para que todos nós tenhamos condição de votar.

São dois os motivos da minha sugestão: não podemos fazer algo que fira uma lei que aprovamos; e, mais do que isso, não podemos expor os servidores. Poderemos votar um reajuste salarial, que será concedido; no futuro, se houver uma ação que diga que isso é ilegal os servidores poderão ser obrigados a devolver esses recursos recebidos de forma equivocada.

Portanto, proponho adiarmos a matéria para terça-feira, quando realizaremos uma reunião pela manhã; com todas essas questões respondidas, a Gráfica do Senado, tenho certeza, fará um esforço grande e publicará a matéria ainda no mesmo dia em documento extraordinário. O prazo poderá ser cumprido e teremos consciência de estarmos cumprindo a legislação que votamos aqui.

Faço essa proposição e deixo que as Lideranças e o Plenário decidam.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

Senador Romero Jucá, a Mesa aguarda requerimento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero entrar no mérito. Todos sabem da situação dos servidores públicos no País e também a dos servidores do Senado. Portanto, não vou entrar no mérito. Quero apenas responder se a resolução é ou não competente.

Evidentemente, Sr. Presidente, na produção legislativa do Congresso, entre outras, a resolução é um procedimento legislativo. Isso é tão antigo que poderíamos buscar Rui comentando a primeira Constituição da República e encontraríamos no art. 18 e seguintes a concessão dessa autonomia absoluta às Câmaras – na época se chamavam câmaras – para dispor sobre pessoal. Elas têm a competência para estabelecer plano de cargos, criar cargos – aqui, no caso, é o Senado.

Isso é tradição no nosso Direito. É uma novidade que quando a Lei de Responsabilidade fala em lei fala nesse caráter da produção legislativa. A resolução é o instrumento adequado historicamente. Qualquer conhecedor do Direito Constitucional sabe disto: não é necessário lei no sentido estrito e formal. Nós produzimos leis. Decreto legislativo também faz parte desse contexto, desse elenco de produção legislativa.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria deixar tranquilo o Senador Romero Jucá: não há dúvida de que a resolução é a lei adequada. No sentido genérico e não estrito é o procedimento legislativo adequado para efetuar-se o aumento em pauta. Quanto a isso, não há a menor dúvida.

Não entrarei no mérito da questão. Poderia aqui fazer uma discussão sobre aspectos levantados, mas isso já foi devidamente abordado por esta Casa, que tomará uma decisão de acordo com a consciência de cada um. Quanto ao procedimento formal de resolução, está absolutamente correto e certo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

Com a palavra, conforme a Mesa havia determinado, o Senador Roberto Requião.

Senador Romero Jucá, um requerimento de extinção de urgência precisa estar assinado pela maioria absoluta dos Líderes da Casa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> ouvisse os Líderes da Casa, porque se não for decisão de todos os Líderes... Podemos fazer um entendimento, se não houver a posição de todos os Líderes, não iremos prosperar com o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os Líderes da Casa têm conhecimento de que há sobre a mesa, nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, um requerimento de extinção de urgência para o Projeto de Resolução nº 9, este que estamos discutindo, assinado pelo Senador Romero Jucá. O requerimento de extinção da urgência deve ser assinado pela maioria dos Srs. Líderes. O requerimento está sobre a mesa à disposição dos Srs. Líderes que queiram assiná-lo. Sem isso, o requerimento não tem amparo legal.

A Mesa está cumprindo estritamente o Regimento.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Tanta preocupação, Sr. Presidente, por um atrito meu ou por uma deselegância do Senador Carlos Wilson comigo, não procede. Nós somos amigos.

Realmente o Senador me procurou, levando uma tentativa de resposta aos pontos que eu havia apontado. Absolutamente inconsistente! A resposta não foi preparada por ele, evidentemente; foi prepara-

da pela assessoria. Em relação às críticas que eu coloquei, a resposta é absolutamente inconsistente. Não abalou a minha convicção de que faremos uma grande bobagem votando essa resolução.

Só para introduzir mais um esclarecimento no debate, quero ler o art. 14 do projeto de resolução: "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do presente exercício, com a implantação, em até quatro anos".

Então, não é um mero plano de cargos e salários; é realmente um plano de acréscimo salarial significativo. Eu gostaria que todos os brasileiros tivessem um salário mínimo de R\$6.900,00 acrescidos de benefícios pessoais. Mas o País não comporta isso; e o Senado também não comporta isso. Tenho certeza de que, se eu votasse esse projeto, eu seria duramente punido em outubro pelos eleitores do Paraná.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Encerra a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 142, DE 2002

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requero votação nominal para o Projeto de Resolução nº 9, de 2002.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Roberto Requião**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está em votação o Requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que concordam com a votação nominal queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação será nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que o seu requerimento para a extinção de urgência não foi subscrito por nenhum outro Líder, razão pela qual, nos termos regimentais, a Mesa o julga prejudicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, sem prejuízo da emenda.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem exercer o direito de voto por meio de votação nominal pelo painel eletrônico.

Quem vota "sim" aprova o Projeto de Resolução; quem vota "não" o rejeita.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes compareçam ao plenário para exercer o seu direito de voto.

*(Procede-se à votação nominal.)*

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> antecipou a minha recomendação. Que ninguém se furte ao dever de dizer "sim" ou "não" a este projeto estando presente no Senado da República neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em seguida a esta votação, teremos mais três votações nominais.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Lauro Campos, se for para justificar o voto, como estamos em processo de votação nominal, V. Ex<sup>a</sup> deve fazer uma breve justificativa por escrito e encaminhá-la, conforme determina o Regimento.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PDT – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Mas V. Ex<sup>a</sup> pode fazê-lo hoje, amanhã, a qualquer momento. E como V. Ex<sup>a</sup> é sempre muito gentil, estou encaminhando-lhe papel para, se quiser, fazer sua justificativa.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, dada a importância da matéria para a Casa, o PMDB apela a V. Ex<sup>a</sup> para que prorogue por mais cinco minutos o processo de votação, haja vista que ainda há alguns colegas a caminho do plenário e também em dúvida.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Lauro Campos, V. Ex<sup>a</sup> está fazendo a justificativa de um voto, mas ela só terá cabimento se V. Ex<sup>a</sup> votar. Por isso, peço a V. Ex<sup>a</sup> que vote.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, apenas para fazer uma observação, enquanto aguardamos o final da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> deseja fazer uso da palavra como Relator?

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Como Relator.

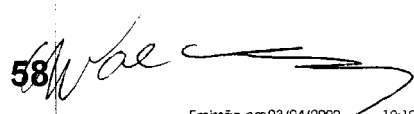
**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado, até em homenagem aos servidores do meu gabinete, que todos eles trabalham dois e, às vezes, até três expedientes. Para fazer justiça a esses servidores, faço este registro aqui.

*(Procede-se à votação nominal)*



| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2002   |    |                          |       |                         |    |                       |      |
|--|----|--------------------------|-------|-------------------------|----|-----------------------|------|
| UNIFICA AS TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS E OS DEMAIS COMPONENTES DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA APLICÁVEL AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL E ÓRG. SUPERV |    |                          |       |                         |    |                       |      |
| Nº Sessão: 1   |    | Nº vot.: 1               |       | Data Início: 03/04/2002 |    | Hora Início: 19:00:31 |      |
| Sessão Data: 03/04/2002  |    | Hora: 14:30              |       | Data Fim: 03/04/2002    |    | Hora Fim: 19:09:35    |      |
| Partido  | UF | Nome do Senador          | Voto  | Partido                 | UF | Nome do Senador       | Voto |
| PSB  | PA | ADEMIR ANDRADE           | SIM   | BL-PSDB                 | PB | RONALDO CUNHA LIMA    | SIM  |
| BL-PDT   | PR | ALVARO DIAS              | NÃO   | BL-PSDB                 | AL | TEOTÔNIO VILELA FILHO | SIM  |
| PMDB   | RO | AMIR LANDO               | SIM   | BL-PT                   | AC | TIÃO VIANA            | NÃO  |
| PFL  | BA | ANTONIO CARLOS JUNIOR    | ABST. | PMDB                    | DF | VALMIR AMARAL         | SIM  |
| PSB  | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM   | PTB                     | PB | WELLINGTON ROBERTO    | SIM  |
| BL-PPB   | SC | ARI STADLER              | SIM   |                         |    |                       |      |
| PTB  | MG | ARLINDO PORTO            | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | RJ | ARTUR DA TÁVOLA          | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PPB   | PI | BENÍCIO SAMPAIO          | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | AM | BERNARDO CABRAL          | ABST. |                         |    |                       |      |
| PMDB   | MT | CARLOS BEZERRA           | SIM   |                         |    |                       |      |
| PTB  | TO | CARLOS PATROCÍNIO        | ABST. |                         |    |                       |      |
| PTB  | PE | CARLOS WILSON            | SIM   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | SC | CASILDO MALDANER         | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | RO | CHICO SARTORI            | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | MA | EDISON LOBÃO             | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PT  | SP | EDUARDO SUPLICY          | SIM   |                         |    |                       |      |
| PTB  | RN | FERNANDO BEZERRA         | NÃO   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | PA | FERNANDO RIBEIRO         | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | MG | FRANCELINO PEREIRA       | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | PI | FREITAS NETO             | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | SC | GERALDO ALTHOFF          | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PT  | RJ | GERALDO CÂNDIDO          | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | RN | GERALDO MELO             | SIM   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | ES | GERSON CAMATA            | SIM   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | AP | GILVAM BORGES            | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PT  | AL | HELOISA HELENA           | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PDT   | AM | JEFFERSON PERES          | NÃO   |                         |    |                       |      |
| PFL  | RN | JOSÉ AGRIPINO            | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PT  | SE | JOSÉ EDUARDO DUTRA       | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PPS   | RS | JOSÉ FOGAÇA              | NÃO   |                         |    |                       |      |
| PFL  | PE | JOSÉ JORGE               | SIM   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA      | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PDT   | DF | LAURO CAMPOS             | ABST. |                         |    |                       |      |
| PFL  | TO | LEOMAR QUINTANILHA       | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | DF | LINDBERG CURY            | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | CE | LÚCIO ALCÂNTARA          | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | MS | LÚDIO COELHO             | NÃO   |                         |    |                       |      |
| BL-PPB   | PA | LUÍZ OTÁVIO              | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | CE | LUÍZ PONTES              | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | SE | MARIA DO CARMO ALVES     | SIM   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | GO | MAURO MIRANDA            | SIM   |                         |    |                       |      |
| PFL  | RO | MOREIRA MENDES           | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PDT   | PR | OSMAR DIAS               | NÃO   |                         |    |                       |      |
| PSB  | ES | PAULO HARTUNG            | NÃO   |                         |    |                       |      |
| PFL  | BA | PAULO SOUTO              | ABST. |                         |    |                       |      |
| PMDB   | RS | PEDRO SIMON              | NÃO   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | AL | RENAN CALHEIROS          | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | ES | RICARDO SANTOS           | SIM   |                         |    |                       |      |
| PMDB   | PR | ROBERTO REQUIÃO          | NÃO   |                         |    |                       |      |
|  | RJ | ROBERTO SATURNINO        | ABST. |                         |    |                       |      |
| PMDB   | PB | ROBINSON VIANA           | SIM   |                         |    |                       |      |
| BL-PSDB  | RR | ROMERO JUCA              | ABST. |                         |    |                       |      |

|   |   |  |                                  |
|---|---|--|----------------------------------|
| Presidência: RAMEZ TEBET<br>1º Sec.:<br>2º Sec.:<br>3º Sec.:<br>4º Sec.:<br>Operador: HÉLIO F. LIMA | Votos SIM: 41<br>Votos NÃO: 10<br>Votos ABST: 7 | Total: 58  | Emissão em 03/04/2002 - 19:10:47 |
|---|---|--|----------------------------------|

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a Mesa acredita que todos já votaram ou tiveram oportunidade de votar. Como já há número e não se trata de matéria que exija **quorum** qualificado, encerro o processo de votação.

Passaremos à apuração dos votos. (Pausa.)

Votaram SIM 41 Srs. Senadores; NÃO, 10 Srs. Senadores.

Houve 7 abstenções.

Total: 58 votos.

O Projeto de Resolução nº 9 está aprovado, ficando prejudicado a Emenda nº 1-PLEN (Substituição) (Manifestações nas galerias.)

Peço que não se manifestem, por gentileza, principalmente os funcionários do Senado que conhecem o funcionamento da Casa e o nosso Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 218, DE 2002**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997, esclarecendo que o seu texto está adequado à Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Edison Lobão**.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 218 DE 2002**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Aos servidores abrangidos pelas Resoluções nºs 42 e 51, de 1993, do Senado Federal, são devidos os vencimentos básicos constantes do Anexo I.

Art. 2º Em decorrência dos vencimentos estabelecidos no Anexo I, é extinto o adicional de PL, instituído pelo art. 34, II, da Resolução nº 42, de 1993, do Senado Federal, e pelos arts. 31, II, do Plano de Carreira dos Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados – Prodasen, e 30, II, do Plano de Carreira dos Servidores do antigo Centro Gráfico do Senado Federal – Cegraf.

Art. 3º O enquadramento nas tabelas de vencimentos básicos compreendidas no Anexo I ocorrerá na tabela correspondente ao cargo de provimento efetivo exercido e no padrão em que o servidor se situava na tabela anterior.

§ 1º Os servidores submetidos à tabela de vencimentos básicos prevista no Plano de Carreira do antigo Centro Gráfico do Senado Federal – Cegraf – serão enquadrados na forma do Anexo II.

§ 2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Analista Legislativo, nas especialidades de Advogado, Comunicação Social, Eventos e Contatos é assegurado, no mínimo, o enquadramento no Padrão 41 da tabela que lhes é aplicável.

§ 3º Quando o valor da soma do vencimento básico com as vantagens previstas nos arts. 6º e 7º for inferior à remuneração do cargo efetivo decorrente da legislação anterior a esta Resolução, acrescida da função comissionada vinculada à investidura ou condicionada ao efetivo exercício em lotações específicas, ou da representação mensal prevista na Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, o enquadramento ocorrerá no menor padrão da tabela aplicável capaz de eliminar a perda verificada.

§ 4º Na hipótese do § 4º, o servidor será posicionado no último padrão da tabela que lhe for aplicável, quando nela inexistir padrão apto a eliminar a perda, sendo o valor remanescente pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 4º Aos servidores nomeados para os cargos de Consultor Legislativo e Consultor de Orçamentos por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos é assegurado o ingresso no Padrão 41 da respectiva tabela de vencimentos básicos.

Art. 5º Aos servidores nomeados para os cargos de Analista Legislativo nas especialidades de Advogado, Comunicação Social, Eventos e Contatos por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos é assegurado o ingresso no Padrão 36 da respectiva tabela de vencimentos básicos.

Art. 6º A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL passa a ser calculada no percentual único de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 7º A gratificação pelo exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas e a representação mensal prevista na Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, são transformadas em gratificação de representação.

§ 1º Quando decorrente de transformação da representação mensal a que se refere a Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, a gratificação de representação de que trata o **caput** passa a corresponder aos seguintes valores:

I – FC-07, para os servidores submetidos à Tabela A do Anexo I;

II – FC-06, para os servidores incluídos na Tabela B do Anexo I.

§ 2º A gratificação de representação de que trata o **caput** integra os proventos de aposentadorias e pensões, observado o interstício a que se referem os arts. 40, § 1º, III, da Constituição, ou 8º, II, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ou ainda, nos termos da legislação vigente à data de promulgação dessa Emenda, conforme a situação do servidor nessa data.

§ 3º A gratificação de representação decorrente do exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas não poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação pelo exercício das demais funções comissionadas.

§ 4º As parcelas remuneratórias a que se refere o § 3º não poderão ser percebidas cumulativamente com a gratificação de representação oriunda da transformação, processada na forma do **caput**, da representação mensal de que trata a Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, salvo no caso de o servidor optar por receber a integralidade dessa última parcela, acrescida de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de representação decorrente do exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas ou a idêntico percentual calculado sobre a gratificação pelo exercício das demais funções comissionadas.

Art. 8º O pagamento do adicional a que se referem os arts. 34, I, da Resolução nº 42, de 1993, do Senado Federal, 31, I, do Plano de Carreira dos Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados – Prodasen, e 30, I, do Plano de Carreira dos Servidores do antigo Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, obedecerá a critérios e coeficientes estabelecidos em ato do Primeiro-Secretário, observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 9º É assegurado aos servidores alcançados pelo disposto no art. 1º o pagamento das vantagens a que se referem os arts. 5º a 7º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, observando-se, em re-

lação à vantagem a que se referia o art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a opção prevista no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.624, de 1998, que será exercida nos termos do § 4º do art. 7º.

Art. 10. O quantitativo dos cargos em comissão integrantes dos quadros de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados é o constante do Anexo III.

§ 1º Os cargos a que se refere o **caput** destinam-se ao atendimento de atividades de assessoramento técnico e secretariado, vinculadas aos gabinetes parlamentares, e de outras necessidades específicas do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, conforme estabelecido em resolução.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos em comissão símbolos SF-01, SF-02 e SF-03 são devidos, respectivamente, representação mensal correspondente à gratificação pelo exercício das funções comissionadas símbolos FC-07, FC-08 e FC-09, além de vencimento básico equivalente aos Padrões 32, 42 e 45.

§ 3º A nomeação para os cargos em comissão destinados às atividades de assessoramento técnico e secretariado vinculadas aos gabinetes parlamentares dar-se-á por ato do Diretor-Geral e, nos demais casos, por ato do Presidente.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados nomeado para cargo em comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, hipótese em que será adicionada a essa remuneração parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da representação do cargo em comissão.

Art. 11. A estrutura remuneratória decorrente do disposto nesta Resolução estende-se, quando mais vantajosa, aos proventos de aposentadoria e às pensões, independentemente de requerimento.

Art. 12. As tabelas de vencimentos básicos vigentes anteriormente à publicação desta Resolução continuarão aplicáveis à apuração de descontos resultantes de autorização do servidor que as tomem como referência, salvo nova manifestação do interessado em sentido contrário, ou, quando os des-

contos forem efetuados em benefício de entidade de classe, comunicação formal da decisão tomada por órgão dessa entidade por ela habilitado para essa finalidade.

Art. 13. O somatório das vantagens a que se referem os arts. 1º, 6º e 7º não poderá exceder ao limite remuneratório aplicável aos servidores do Senado Federal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do presente exercício, com a implantação, em até 4 (quatro) anos, dos acréscimos eventualmente decorrentes nas despesas de pessoal do Senado Federal, observando-se, sempre, os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. São extintas as funções comissionadas símbolos FC-3, FC-4 e FC-5 não contempladas pelo disposto no art. 7º.

Art. 16. As carreiras de que trata esta Resolução, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade do Poder Público, integram o conjunto de carreiras típicas de Estado.

Art. 17. Estende-se aos servidores integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, nível II, área 4, do Plano de Carreira dos Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN, a garantia atribuída aos demais servidores desse nível pelo art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1998, ratificado pelo art. 22 da Resolução nº 55, de 1998, do Senado Federal.

Art. 18. O servidor poderá optar pela estrutura remuneratória anterior, mediante manifestação a ser formalizada perante o respectivo órgão de pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 19. São resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Resolução, inclusive as decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 74, de 1994, do Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 3º.

Art. 20. Revogam-se os arts. 2º e 3º da Resolução nº 74, de 1994, do Senado Federal. – **Carlos Wilson**, Relator – **Edison Lobão**.

## Anexo I

Vencimentos aplicáveis aos servidores abrangidos pelas Resoluções nº 42 e 51, de 1993, do Senado Federal

Tabela A – Consultores Legislativos, Consultores de Orçamentos, Analistas Legislativos e Analistas de Informática Legislativa

| Classe   | Padrão | Vencimento |
|----------|--------|------------|
| Especial | 45     | 5.519,66   |
|          | 44     | 5.354,07   |
|          | 43     | 5.193,44   |
|          | 42     | 5.037,65   |
|          | 41     | 4.886,51   |
| B        | 40     | 4.739,92   |
|          | 39     | 4.597,72   |
|          | 38     | 4.459,78   |
|          | 37     | 4.325,99   |
|          | 36     | 4.196,21   |
| A        | 35     | 4.070,32   |
|          | 34     | 3.948,21   |
|          | 33     | 3.829,77   |
|          | 32     | 3.714,87   |
|          | 31     | 3.603,44   |

Tabela B

| <b>Técnicos Legislativos e Técnicos de Informática Legislativa</b> |               |                   |
|--|---------------|-------------------|
| <b>Classe</b>  | <b>Padrão</b> | <b>Vencimento</b> |
| <b>Especial</b>  | <b>30</b>     | <b>3.587,78</b>   |
|  | <b>29</b>     | <b>3.480,15</b>   |
|  | <b>28</b>     | <b>3.375,74</b>   |
|  | <b>27</b>     | <b>3.274,47</b>   |
|  | <b>26</b>     | <b>3.176,23</b>   |
| <b>B</b>   | <b>25</b>     | <b>3.080,95</b>   |
|  | <b>24</b>     | <b>2.988,52</b>   |
|  | <b>23</b>     | <b>2.898,86</b>   |
|  | <b>22</b>     | <b>2.811,90</b>   |
|  | <b>21</b>     | <b>2.727,54</b>   |
| <b>A</b>   | <b>20</b>     | <b>2.645,71</b>   |
|  | <b>19</b>     | <b>2.566,34</b>   |
|  | <b>18</b>     | <b>2.489,35</b>   |
|  | <b>17</b>     | <b>2.414,67</b>   |
|  | <b>16</b>     | <b>2.342,23</b>   |
| <b>Auxiliares Legislativos</b>                                     |               |                   |
| <b>Classe</b>  | <b>Padrão</b> | <b>Vencimento</b> |
| <b>Especial</b>  | <b>15</b>     | <b>2.342,23</b>   |
|  | <b>14</b>     | <b>2.198,90</b>   |
|  | <b>13</b>     | <b>2.065,11</b>   |
|  | <b>12</b>     | <b>1.939,61</b>   |
|  | <b>11</b>     | <b>1.821,88</b>   |
| <b>B</b>   | <b>10</b>     | <b>1.711,47</b>   |
|  | <b>9</b>      | <b>1.607,91</b>   |
|  | <b>8</b>      | <b>1.510,80</b>   |
|  | <b>7</b>      | <b>1.419,74</b>   |
|  | <b>6</b>      | <b>1.334,36</b>   |
| <b>A</b>   | <b>5</b>      | <b>1.254,31</b>   |
|  | <b>4</b>      | <b>1.179,26</b>   |
|  | <b>3</b>      | <b>1.108,92</b>   |
|  | <b>2</b>      | <b>1.043,00</b>   |
|  | <b>1</b>      | <b>981,22</b>     |

## Anexo II

Enquadramento dos servidores submetidos à Tabela de vencimentos básicos prevista no Plano de Carreira do antigo Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf

| Situação Anterior       |         | Situação Atual          |        |
|-------------------------|---------|-------------------------|--------|
| Cargo                   | Padrão  | Cargo                   | Padrão |
| Analista<br>Legislativo | 30      | Analista<br>Legislativo | 45     |
|                         | 29      |                         | 44     |
|                         | 28      |                         | 43     |
|                         | 27      |                         | 42     |
|                         | 26      |                         | 41     |
|                         | 25      |                         | 40     |
|                         | 24      |                         | 39     |
|                         | 23      |                         | 38     |
|                         | 22      |                         | 37     |
|                         | 21      |                         | 36     |
|                         | 20      |                         | 35     |
|                         | 19      |                         | 34     |
|                         | 18      |                         | 33     |
|                         | 17      |                         | 32     |
| Técnico<br>Legislativo  | 16      | Técnico<br>Legislativo  | 31     |
|                         | 23      |                         | 30     |
|                         | 22      |                         | 29     |
|                         | 21      |                         | 28     |
|                         | 20      |                         | 27     |
|                         | 19      |                         | 26     |
|                         | 18      |                         | 25     |
|                         | 17      |                         | 24     |
|                         | 16      |                         | 23     |
|                         | 15      |                         | 22     |
|                         | 14      |                         | 21     |
|                         | 13      |                         | 20     |
| Auxiliar<br>Legislativo | 12      | Auxiliar<br>Legislativo | 19     |
|                         | 11      |                         | 18     |
|                         | 10      |                         | 17     |
|                         | 09      |                         | 16     |
|                         | 01 a 16 |                         | 15     |

## Anexo III

## Cargos em Comissão integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados

| Denominação                          | Símbolo | FC<br>Correspondente | Nº de Cargos     |
|--------------------------------------|---------|----------------------|------------------|
| Diretor de Secretaria                | SF-3    | FC-09                | 1                |
| Coordenador Adjunto                  | SF-3    | FC-09                | 1                |
| Chefe de Gabinete da Presidência     | SF-3    | FC-09                | 1                |
| Diretor Executivo                    | SF-3    | FC-09                | 1                |
| Diretor de Subsecretaria             | SF-2    | FC-08                | 11               |
| Chefe do Cerimonial                  | SF-2    | FC-08                | 1                |
| Assessor da Secretaria-Geral da Mesa | SF-2    | FC-08                | 3                |
| Assessor da Diretoria-Geral          | SF-2    | FC-08                | 3                |
| Assessor                             | SF-2    | FC-08                | 20               |
| Assessor Técnico                     | SF-2    | FC-08                | 311 <sup>1</sup> |
| Assessor <sup>2</sup>                | SF-2    | FC-08                | 5                |
| Secretário Parlamentar               | SF-1    | FC-07                | 589 <sup>3</sup> |
| Assistente Parlamentar               | AP-01   |                      |                  |
| Assistente Parlamentar               | AP-02   |                      |                  |
| Assistente Parlamentar               | AP-03   |                      |                  |
| Assistente Parlamentar               | AP-04   |                      |                  |
| Assistente Parlamentar               | AP-05   |                      | 15               |

<sup>1</sup> 213 desses cargos podem ser subdivididos em Assistente Parlamentar AP-1 (sendo devida representação correspondente a 75% da atribuída ao Assessor Técnico), AP-2 (50%) e AP-3 (25%), podendo chegar a até 852 cargos em comissão de Assistente Parlamentar AP-3.

<sup>2</sup> Integrantes, exclusivamente, do quadro de pessoal do Prodasen.

<sup>3</sup> 494 desses cargos podem ser subdivididos em 982 cargos em comissão de Assistente Parlamentar AP-4 (sendo devida representação correspondente a 50% da atribuída ao Secretário Parlamentar) e o restante em 392 de Assistente Parlamentar AP-5 (25%).



**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Senador Lauro Campos encaminhou à Mesa declaração de voto, que será publicada na forma do Regimento.

É a seguinte a declaração de voto do Senador Lauro Campos:

Sr. Presidente

Quero justificar meu voto de abstenção ao Projeto de Resolução nº 91 de 2.002.

Julgo-me respeitado para votar de vez que, sendo pai de uma funcionária do Senado Federal, Tereza Almar da Silva Campos, não tenho a isenção necessária para votar.

Esclareço que minha filha ingressou no Senado antes de minha investidura no mandato de Senador.

Declaro que esta foi a primeira posicionamento que assumo que não favoreça a luta dos funcionários por melhores condições de vida.

Lauro Campos

BSB, 31/4/2.002

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço apenas que conste o meu voto favorável, uma vez que, na hora da votação, eu estava presidindo a Comissão de Segurança Pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Iris Rezende, como V. Ex<sup>a</sup> não estava presente, o seu voto não pode ser computado, mas está registrada em Ata a expressão da sua vontade.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Prorrogo a sessão pelo tempo necessário à conclusão da Ordem do Dia.

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson.

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, registro a minha satisfação com a aprovação do Plano de Cargos e Carreira por parte do Senado Federal. Agora, estamos acompanhando outras instituições e outros órgãos que já haviam implantado os seus planos de cargos e carreira.

Segundo, registro também que esta Casa foi extremamente rigorosa em relação aos funcionários no julgamento dessa matéria. O mesmo comportamento não se teve quando se votou aqui o Plano de Cargos e Carreira do Tribunal de Contas da União. Eu estava na Mesa e não ouvi uma só voz se manifestar contra. Nas Comissões técnicas, nenhuma emenda foi apresentada ao Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União.

Então, eu não poderia deixar de registrar o tratamento diferenciado que se dá para órgãos fora do Senado e o que se dá para os servidores do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, permita-me usar da palavra porque o pronunciamento do Senador Carlos Wilson afetou Senadores que votaram o Plano de Cargos do Tribunal de Contas da União. Isso exige uma réplica. Perdoe-me, Sr. Presidente, mas V. Ex<sup>a</sup> não pode negar isso aos demais Senadores. Sinto-me atingido pelo Senador Carlos Wilson.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Senador Carlos Wilson pediu a palavra pela ordem. Não citou nominalmente ninguém, mas realmente... Todos conhecem a maneira como dirijo a Casa. Vou permitir que V. Ex<sup>a</sup> fale, independentemente de que seja pela ordem.

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE) – Sr. Presidente, não citei o nome de nenhum Senador.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, sou membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM.) – Detectei o que me parecia inúmeras irregularidades no projeto do Tribunal de Contas da União. Pedi vista do processo. Fui procurado por funcionários do Tribunal de Contas da União. Pedi esclarecimentos por escrito. Foram-me dados todos. Somente depois de convencido, votei. Não, Sr. Senador Carlos Wilson! Dou tratamento equânime a todos. Não me faça essa injustiça!

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a Mesa pede escusas, mas não permitirá discussão paralela. Está encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 3:**

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que altera o caput e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária), tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte :

**EMENDA (DE PLENÁRIO), OFERECIDAS À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2000, QUE ALTERA O CAPUT OS § 4º, 6º, II E 7º E ACRESCE O § 8º AO ARTIGO 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALTERANDO O PERÍODOS DE REUNIÃO DO CONGRESSO NACIONAL; CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO PARCELA INDENIZATÓRIA DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2000 E Nº 14, DE 2001)**

**EMENDA Nº 1-PLEN**

**Altera o caput e os §§ 4º e 6º, II, do art. 57 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputado e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** e os §§ 4E e 6º II, do art. 57 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 20 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

.....  
 § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....  
 § 6º .....

.....  
 II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da Maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante expressamente justificada.

.....”(NR)

Art. 2º Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Concordamos com o espírito da PEC nº 3, de 2000, e de suas apensas, as de nºs 12, de 2000 e 14, de 2001, de reduzir o período de recesso parlamen-

tar, hoje de novena e dois dias. Devemos nos inclinar diante do clamor popular que exige maior empenho dos seus Representantes no Congresso Nacional e maior agilidade na votação das proposições legislativas em curso, muitas delas apresentadas justamente para atender a situação emergentes, cuja solução é dificultada pela longa ausência dos Congressistas.

Entretanto, o encurtamento drástico do recesso, como sugerido nas três propostas de emenda constitucional, é inconveniente. A PEC nº 3, de 2000, pretende encurtar o recesso de fim de ano, dos atuais sessenta e um dias para quinze dias, que fluiriam de 21 de dezembro a 4 de janeiro. É excelente a idéia de estender o funcionamento das Casas Legislativas até 20 de dezembro. A experiência pós-constituente demonstra que a aprovação da lei orçamentária anual exige esforço adicional dos Deputados e Senadores, sempre às voltas com uma pauta extensa nessa época do ano. Entretanto, o reinício das atividades legislativas em 5 de janeiro nos parece inoportuno. O Natal e o Ano Novo ficaram para trás, mas os parlamentares ainda não tiveram oportunidade, como os demais brasileiros, de concluir o período de repouso necessário para retemperar as forças, nem de renovar, com maior intensidade, os seus contatos com os eleitores, os setores sociais e as comunidades que representam.

Mais inadequada, ainda, é a mudança alvitrada pela PEC nº 12, de 2000, que só permite doze dias de descanso, ao término do ano. A abertura da Sessão Legislativa já no dia 2 de janeiro dispensa comentários. A PEC nº 14, de 2001, prevê um mês de inatividade ao término da sessão legislativa, mas elimina o recesso de julho. Ora, a atividade parlamentar não consiste apenas, em votar leis e fazer pronunciamentos na sede do Parlamento. Antes de tudo, o representante do povo tem que fortalecer os seus vínculos com os representados; e, para estar em sintonia com os eleitores, não pode furtar-se, por tanto tempo, de janeiro a dezembro, ao seu convívio. Julho é o mês ideal para que o parlamentar se movimente por todo o Estado e se dedique, não ao descanso, mas ao debate, com os coestaduanos, dos problemas do Estado e da Nação, para bem repercuti-los em Brasília.

Assim, entendemos que o recesso ideal é o de dois meses: um, no término e outro, no meio da sessão legislativa, a saber, de 21 de dezembro a 19 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

A questão relativa à ajuda de custo – parcela indenizatória devida pela convocação extraordinária do Congresso Nacional –, já foi objeto de emenda constitucional recente, a de nº 19, promulgada em 11 de julho de 1998, que “modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e fi-

nanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.”

O tratamento dado, então, à matéria está correto, pois o texto veda o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal. O que mais se critica é o abuso da convocação extraordinária, com as despesas daí decorrentes. Não há dúvida

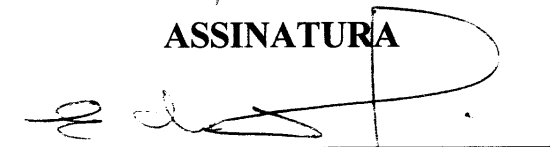
de que o encurtamento do recesso, mesmo que não elimine eventuais convocações extraordinárias, contribuirá, com certeza, para reduzir, ao mínimo, a sua ocorrência.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2002. – Senador **Carlos Patrocínio**.

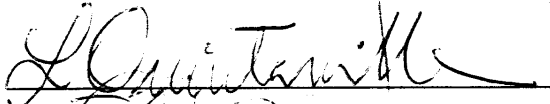
Continuação das assinaturas:

ASSINATURA

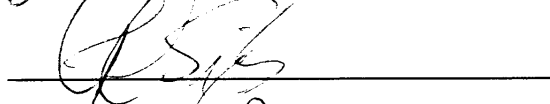
NOME POR EXTENSO



SEN. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS



SEN. LEONAM QUINTANILHA



SEN. GERALDO CANDIDO



SENADOR EDISON LOBÃO



(Em representação)



LUIZ OTÁVIO



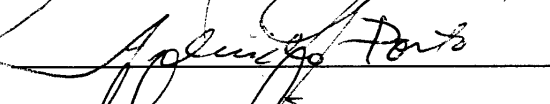
FRANCESCO PEREIRA



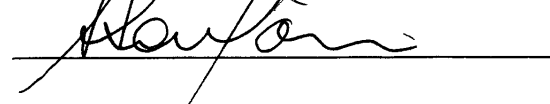
CASILDO MULDER



ALVARO DIAS

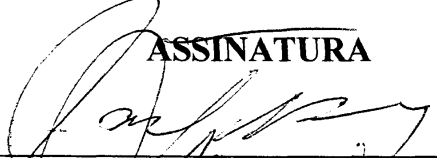


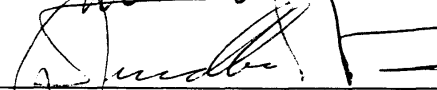
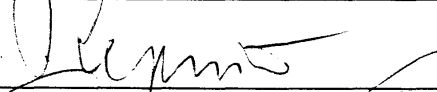
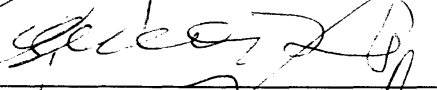
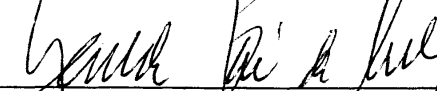

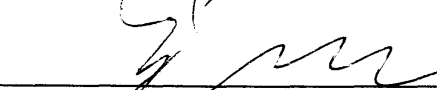




ARLINDO DORITO



FRANCISCO L. SARTO

Continuação das assinaturas:

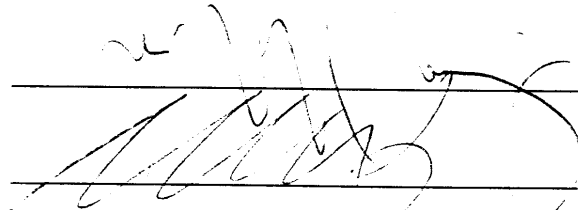
| ASSINATURA  | NOME POR EXTENSO             |
|---|------------------------------|
|    | WELLINGTON COSTA             |
|    | IRIS RESENDE                 |
|    | MOREIRA MENDES               |
|   | LINDBERG CURY                |
|  | ROBERTO REQUINTO             |
|  | OSMAR DIAS                   |
|  | GERARDO MELO (apoiamento)    |
|  | MAEWITO MELLA (APOIAMENTO)   |
|  | SUSANA SOARES                |
|  | BERNARDO CABRAL (apoiamento) |
|  | WILLIAM BORGES               |

**EMENDA Nº**

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, a seguinte redação:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3  
(SUBSTITUTIVO), DE 2000**

Altera o *caput* e os §§ 4º e 6º, II, do art. 57 da Constituição Federal.

**ASSINATURA****NOME POR EXTENSO**


Luiz Carlos Junior

Maria do Carmo Alves

MARIA DO CARMO ALVES

Márcio de Pinho

MARCIOS DE PINHO

Roberto José

Roberto José

Roberto José

Roberto José

Jefferson Peres

JEFFERSON PERES

Paulo Souto

PAULO SOUTO

Waldeck Maranhão

WALDECK MARANHÃO

Amir Fernando Lindo

Amir Fernando Lindo

Márcio Mendes

Márcio Mendes

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa avisa aos Srs. Senadores que ainda teremos três voções nominais.

Com referência à matéria, cuja emenda foi lida anteriormente, transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão as Propostas nºs 3 e 12 de 2000 e 14 de 2001, que tramitam em conjunto, bem como a emenda que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos para discutir, as matérias constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa da próxima terça-feira para o prosseguimento da discussão.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto:

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2000  
(Tramitando em conjunto com as Propostas de  
Emenda à Constituição  
nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2001  
(Tramitando em conjunto com as Propostas  
de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela,

que altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, que tramitam em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 6:**  
**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo, tendo

Parecer sob nº 1.179, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da Proposta de Emenda nº 32 e da Emenda nº 1-CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima terça-feira para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 7:**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2001**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o **caput** do artigo 27 da Constituição Federal. (representação nas Assembléias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 8:**

**MENSAGEM Nº 85, DE 2002**  
**(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)**  
**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 85, de 2002 (nº 115/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Alfredo Graça Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, para emitir parecer.

**PARECER Nº 219, DE 2002-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional enviou Ata da reunião que indica o nome do Sr. José Alfredo Graça Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador-Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

O Relator é o Senador Mauro Miranda.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

*(Procede-se à votação secreta com sobrecartas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PARECER Nº 76, DE 2002**  
**(Escolha de autoridade)**  
**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 76, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 4, de 2002 (nº 1.441/2001, na origem), Relator: Senador Romeu Tuma, pela qual o

Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Henrique Marini e Souza, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Tenente-Brigadeiro-do-Ar João Felipe Sampaio de Lacerda Junior.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

*(Procede-se à votação secreta com sobrecartas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PARECER Nº 77, DE 2002**  
**(Escolha de autoridade)**  
**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 77, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 71, de 2002 (nº 73/2002, na origem), Relator: Senador Romero Jucá, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Renato de Lacerda Paiva, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Vitalício, em vaga reservada a juizes de carreira da magistratura trabalhista e decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Vasconcelos.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383 do Regimento Interno, deve ser realizada por escrutínio secreto.

As cédulas e as sobrecartas encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores na cabine indevassável. Há três urnas em frente à mesa, identificadas com os nomes dos indicados, devendo nelas ser depositados os votos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem exercer o direito de voto. (Pausa.)

*(Procede-se à votação secreta com sobrecartas.)*

*O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*



**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Convoco as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para comparecerem ao plenário, pois estamos em processo de votação nominal.

*(Procede-se à votação secreta com sobrecartas.)*

*O Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Peço aos Senadores Freitas Neto e Gerson Camata que nos ajudem na apuração dos votos.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Senador Wellington Roberto, peço a ajuda de V. Ex<sup>a</sup> como escrutinador.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa proclamará o resultado do item 8.

Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e NÃO 07.

Houve 03 abstenções.

Total: 51 votos.

Aprovado o nome do Sr. José Alfredo Graça Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa proclamará o resultado do item 9.

Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e NÃO 06.

Houve 03 abstenções.

Total: 50 votos.

Aprovado o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Henrique Marini e Souza, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Tenente-Brigadeiro-do-Ar João Felipe Sampaio de Lacerda Junior.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa proclamará o resultado do item 10.

Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 05.

Houve 04 abstenções.

Total: 51 votos.

Foi igualmente aprovado o nome do Dr. Renato de Lacerda Paiva, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para compor o Superior Tribunal do Trabalho, no cargo de Ministro Vitalício, em vaga reservada a juizes de carreira da magistratura trabalhista e decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Vasconcelos.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que será realizada, no dia 23 de maio próximo, sessão especial do Senado Federal, às dez horas, destinada a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, pelo transcurso dos cinquenta anos de sua fundação.

Informa ainda que oficiou aos Srs. Líderes Partidários, no sentido de indicarem os oradores para referida sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência propõe ao Plenário, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno, a designação do Senador Lúcio Alcântara, Presidente do Conselho Editorial do Senado Federal, para, como representante desta Casa, participar da XVII Bienal Internacional do Livro de São Paulo, no período de 25 do corrente a 05 de maio próximo, oportunidade em que o referido Conselho fará o lançamento de 12 títulos editados pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Em votação a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Carlos Bezerra, Casildo Maldaner, Leomar Quintanilha e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>. serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é inegável que um dos instrumentos de harmonização do desenvolvimento de um país com desequilíbrios internos como os tem o Brasil é o dos incentivos específicos para setores, regiões ou grupos sociais. Esta foi e tem sido a política de correção de diferenças e de impulsionamento de segmentos ou áreas carentes de progresso adotada por sucessivos governos na história republicana brasileira.

Na década de 1960, o Governo do Presidente Castello Branco resolveu dar início a uma política efetiva de ocupação e desenvolvimento econômico da Amazônia. Uma das conseqüências dessa decisão foi a criação pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, do modelo da Zona Franca de Manaus. O artigo primeiro do decreto instituiu o modelo em suas três vertentes – a industrial, a comercial e a agropecuária –, como pode ser inferido do texto que reproduzo:

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

Com a isenção ou redução de tributos federais e restituição de ICMS estadual, a Zona Franca estruturou-se para durar 30 anos, de 1967 a 1997, servindo de âncora e alavanca para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental. Com a Constituição de 1988, o projeto da Zona Franca foi dilatado por mais 25 anos, com fim previsto para 2013. A Zona de Manaus acrescentaram-se novos pólos de incremento comercial com os países vizinhos pan-amazônicos, que são as Áreas de Livre Comércio, das quais já funcionam as de Tabatinga, no Estado do Amazonas, de Macapá/Santana, no Amapá, e de Guajará-Mirim, em Roraima, criadas entre 1989 e 1991.

A partir daí, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com o crescimento do projeto desenvolvimentista da Amazônia, implantou-se a Suframa, sigla pela qual é conhecida a Superintendência da Zona Franca de Manaus, que atualmente tem como missão ser uma agência de promoção de investimentos, que abrange as áreas da Zona Franca de Manaus propriamente dita, com 10 mil quilômetros quadrados, a Amazônia Ocidental, cobrindo os Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, além do Estado do Amapá, com a Área de Livre Comércio de Macapá/Santana.

A partir de 1970, o Pólo Industrial de Manaus (PIM) começou a vender seus produtos para as demais regiões do Brasil, impulsionado pela política de fixação de índices mínimos de nacionalização estabelecida por decretos de 1975 e 1976. A consolidação da política industrial para a Zona Franca de Manaus passa a se fundar nos conceitos de: a) **regionalização**, com a utilização intensiva de insumos e mão-de-obra regionais; b) **especialização**, buscando fortalecer suas capacidades próprias e fortalecendo nichos específicos diferenciadores da indústria regional em relação à dos outros pontos do País; c) **verticalização**, com a extensão da industrialização a etapas mais abrangentes do processo, sem concentração apenas nos estágios terminais da cadeia industrial; d) **harmonização**, pela redução de conflitos entre as empresas instaladas na região e as das outras áreas do País; e) **absorção tecnológica**, com a capacitação de empresários e operários, para que a consolidação do projeto se fizesse pela qualificação dos re-

ursos humanos locais, única forma de fixar na região o resultado do ciclo econômico virtuoso que se instalou. A consequência desta política foi que, em 1990, quase 40% dos insumos utilizados no Pólo Industrial de Manaus provinham da própria Amazônia Legal, com cerca de 85 mil empregos diretos criados e uma diversidade de segmentos industriais, abrangendo eletro-eletrônicos, veículos de duas rodas, relojoaria, termoplásticos e brinquedos. Ao longo da década de 1990, com a reestruturação do Pólo, houve uma redução absoluta do nível de emprego, mas um aumento da massa salarial, como consequência da especialização e qualificação da mão-de-obra. O faturamento das empresas aumentou, no período, de 40%.

Em face da incontornável inserção internacional do Brasil, a Suframa estabeleceu um Planejamento Estratégico, em consonância com o Plano Plurianual 2000-2003 do Governo Federal, cujas diretrizes e objetivos são dimensionados pelos seguintes pilares estratégicos: tecnologia, inserção internacional competitiva, desenvolvimento sustentável local, atração de investimentos, logística e desenvolvimento institucional. Cada um desses chamados pilares se concretiza por meio de ações bem definidas nos sucessivos Planos Anuais de Trabalho da Suframa.

Sr. Presidente, sem querer ser enfadonho, darei agora alguns números para bem caracterizar a importância que teve, tem e ainda terá para o Brasil e para a Amazônia, em particular, a existência e atuação da Zona Franca de Manaus e da Suframa.

A política de incentivos atraiu para a região marcas internacionais e prestigiosas, que representaram quase 10 milhões de dólares de projetos aprovados apenas entre 1999 e 2001. Como todos sabemos que exportar é um imperativo para o Brasil, a Suframa também tem sua política para a área inserida na política geral brasileira. O resultado é que o Estado do Amazonas teve suas exportações para o exterior crescendo de 430 milhões de dólares, em 1999, para 851 milhões, em 2001, ou seja, 98% de expansão em apenas dois anos.

No que tange ao desenvolvimento sustentável, temos um dos pontos mais sensíveis da política da SUFRAMA, pelas razões óbvias de estarmos lidando com uma das maiores, se não a maior, reserva biológica do mundo. Preservar, mas desenvolver, é um imperativo para a Amazônia. Assim surgiu o Centro de Biotecnologia da Amazônia, o CBA, um complexo de laboratórios voltado para pesquisas básicas e aplicadas, transferências de tecnologia, incubação de empresas e prestação de serviços como a certificação de produtos, patenteamento e controle de propriedade industrial, comercialização de produtos, serviços e tecnologias. A infra-estrutura física do CBA estará concluída em meados deste ano e ele estará em ple-

no funcionamento até o final do ano. Abrir-se-ão, então, oportunidades para as empresas investirem nos setores de produtos farmacêuticos, cosméticos, nutracêuticos, alimentícios, bioinseticidas, enzimas de interesse biotecnológico, óleos essenciais, antioxidantes, corantes naturais e aromatizantes. Tudo isso, sob controle da soberania brasileira e trazendo-nos os benefícios do uso de nossa biodiversidade sem o flagelo do uso predatório.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no cumprimento de sua missão institucional a Suframa desenvolveu estudos para conhecer as principais potencialidades regionais e economicamente viáveis da Amazônia Ocidental e Amapá, com vistas a atrair investidores. Assim, identificaram-se potencialidades regionais passíveis de se transformarem em oportunidades de negócios, como o guaraná, café, grãos (arroz, feijão, milho), piscicultura, agroindústria para extração de óleo de dendê, agroindústria do palmito de pupunha, turismo ecológico, dentre outras potencialidades. Os estudos foram ampliados, abrangendo áreas como os fitofármacos, produtos nutracêuticos e essências florestais de baixa densidade. Como resultado desses estudos, a Suframa aplicou em sua região de atuação, no período 1997-2001, cerca de 355 milhões de reais em financiamento de projetos, dentro do Programa de Interiorização de Desenvolvimento. Foram mais de 500 projetos, desde pequenos empreendimentos até investimentos de maior porte, com o objetivo precípuo de disseminar desenvolvimento pela Amazônia Ocidental e Amapá.

Como o fito de explorar uma das potencialidades mais óbvias do território de ação da Suframa, a Superintendência investiu em infra-estrutura turística e infra-estrutura básica que viabilizem o turismo como indústria na região. Um dos segmentos industriais mais impactantes na economia como um todo, o turismo não pode ser encarado de modo secundário num país como o Brasil, e principalmente na região sob a responsabilidade da Suframa.

A atração de investimentos configura outra vertente de atuação da Superintendência, cujos frutos têm sido colhidos com sucesso. O Pólo Industrial de Manaus conta hoje com 400 unidades fabris, gerando mais de 50 mil empregos diretos e de 250 mil indiretos. No biênio 2000-2001, o Pólo faturou cerca de 20 bilhões de dólares, demonstrando nítida recuperação em relação a 1999, quando faturou pouco mais de 7 bilhões, ponto mais baixo de um ciclo de queda iniciado em 1996.

Sr. Presidente, poderia alongar-me ainda por um bom tempo, alinhando outros e maiores benefícios da atuação da Suframa e discorrendo sobre a pujança da Zona Franca de Manaus. Ficarei, todavia, com os dados que acabo de transmitir, assinalando

aos nobres Senadores que o relatório informativo divulgado pela Suframa neste mês de março de 2002 contém números e explicações mais do que convincentes e consistentes sobre os benefícios da política de desenvolvimento regional praticada.

Paralelamente a uma atuação verdadeiramente surpreendente para os que não acompanham sua ação, mas que a mim não espanta, a Suframa vem acompanhando o espírito de modernização do Estado brasileiro e tem buscado incessantemente eliminar burocracias em seus mecanismos de ação e de gestão interna, incentivado a capacitação de sua mão-de-obra e investido num programa de qualidade padrão ISO.

Apenas para concluir, Sr. Presidente, o PIB do Amazonas é hoje superior ao de numerosos países, como o Panamá, a Bolívia ou a Islândia. São 8,5 milhões de dólares anuais, que representam ainda uma pequena amostra do que poderá vir a ser toda essa região se for dada a continuidade necessária ao processo de desenvolvimento que a Suframa tem pilotado até aqui, com rara eficiência e eficácia. E nesse processo tenho certeza absoluta de que meu Estado de Roraima ganhará paulatinamente destaque crescente, como elemento contributivo e participante desse gigantesco esforço de inserção da Amazônia no desenvolvimento harmonioso do Brasil.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que desejava proferir.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores,

”Uma presidiária, devidamente algemada, deu à luz a um filho; outra, grávida de gêmeos, perdeu os filhos no parto, já que o médico, por telefone diagnosticou suas dores como ‘mera dor de barriga’; mães presidiárias ficam algemadas durante visitas de filhos e familiares; outras, têm vaga notícia de seus filhos, os quais teriam sido postos em família substituta sem que elas tivessem tomado conhecimento de qualquer ação judicial de seu interesse.“

Esse trecho chocante e comovente, que incorporei a este meu pronunciamento e de que peço transcrição nos Anais do Senado Federal, foi tirado de um importante artigo de autoria da doutora **Dora Martins**, eminente Juíza de Direito em São Paulo e membro da Associação **Juízes para a Democracia**.

Os ensinamentos da doutora Dora Martins nos convidam, a todos nós que temos responsabilidade social e política, a uma profunda reflexão e tomada de posição em relação à situação da mulher no sistema carcerário brasileiro.

Advogadas, juízas, psicólogas, operadoras do Direito, mulheres de coragem, mulheres lutadoras e preocupadas com a grave situação das presidiárias no Brasil trabalharam e conseguiram o apoio de importantes entidades, como a Associação **Juízes para a Democracia**, a **Ordem dos Advogados do Brasil**, o **Coletivo para Liberdade e Reinserção Social**, o **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, e realizaram na cidade de São Paulo, no mês de setembro passado, o encontro denominado **"A Mulher no Sistema Carcerário"**.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a situação da mulher brasileira, principalmente a mulher pobre, a mulher negra, a mulher que chefia uma família, a mulher operária, a mulher analfabeta, é sem dúvida muito grave, pois é grande a desigualdade e a discriminação.

Quando a isso se soma a situação de uma pena privativa de liberdade, aumenta a discriminação, a desigualdade e a condição de mulher se torna simplesmente insuportável, pois a vulnerabilidade da condição de pessoa presa praticamente significa a negação dos direitos humanos.

A mulher presa dificilmente consegue preservar seu núcleo familiar, perdendo suas ligações afetivas, seu direito à saúde, ao trabalho, à educação, deixando a pena de representar uma possibilidade de recuperação ou de reabilitação e passando a representar uma verdadeira vingança social.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é grande o número de mulheres que sozinhas são responsáveis por filhos menores e adolescentes e que correm os riscos de ingressar no sistema

As conclusões do encontro **"A Mulher no Sistema Carcerário"** englobam medidas nas áreas da saúde, das relações familiares e afetivas, no trabalho, assim como no campo das políticas públicas, principalmente com a criação de uma **Vara das Execuções Criminais para Mulheres**.

Não se trata de criar privilégio nem benefícios comprometedores para pessoas que cometerem delitos penais.

Trata-se, antes de tudo, de assegurar os direitos existentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos às mulheres que hoje sofrem mais discriminação do que todas as outras, geralmente por serem po-

bres, por serem pretas, por serem analfabetas e, principalmente, por serem mulheres presas.

Tenho total convicção de que todos os membros do Senado Federal, homens e mulheres que formam esta Casa do Congresso Nacional, darão integral apoio a essa luta, que não é apenas uma luta de mulheres fortemente discriminadas.

Esta é antes de tudo uma luta de homens e mulheres em defesa e pelo reconhecimento da dignidade da pessoa humana, independentemente dos erros que possam ter cometido ou da condição de estar numa prisão ou de gozar da liberdade.

Muito obrigado.

**O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a colaboração de sociedade, Estado e empresas na alcance de metas comuns é, com toda a certeza, o melhor caminho para a prosperidade de todos – isto é, para o desenvolvimento. A quem tivesse alguma dúvida disso, eu aconselharia uma visita a um pequeno município do Meio-Oeste catarinense, habitado por menos de 20 mil pessoas. Trata-se de Capinzal, que acaba de ser declarado, pela Lei Estadual de nº 11.858, de 25 de julho de 2001, a **"Capital Catarinense do Chester"**.

Convém recordar um pouco da história de como Capinzal veio a merecer esse título. No início dos anos oitenta do século passado, a empresa Perdigão Agroindustrial S. A. instalou em Capinzal o que viria a ser, no País, a maior de suas usinas de processamento da cepa especial de frangos, desenvolvida pela empresa e denominada *chester*.

Nessa fábrica, somente no ano de 2000, foram produzidas 16 mil e quinhentas toneladas de carne de *chester*, tendo sido abatidas, em média, 26 mil e quinhentas aves desse tipo diariamente. Convém ressaltar que a cada ano o crescimento vem sendo significativo.

No total, contando todos os tipos de aves, a empresa abate a cada dia, ali em Capinzal, cerca de 430 mil cabeças. Essa produção se destina, em grande parte, à exportação: países da Europa e do Oriente são os principais importadores do produto avícola brasileiro.

Mas, afinal, o que é o *chester*, essa ave que agora dá título a Capinzal? Trata-se de uma linhagem de frangos especialmente selecionados, pelos técnicos da Perdigão, por meio dos métodos mais modernos de seleção e cruzamentos controlados, para produzir um animal com maior percentual, em peso, de carnes nobres – peito e coxas –, e menos gordura na cavida-

de abdominal – oferecendo, dessa maneira, uma carne mais magra e saudável.

Nestes tempos de preocupação com os riscos do excesso de peso e de gordura, o *chester* representa, portanto, uma fonte protéica mais confiável. Além disso, no aspecto econômico, são buscados, na seleção das matrizes, ganhos de produtividade, expressos no aumento do peso do animal vivo e redução do tempo de maturação para o abate.

Na verdade, a pesquisa para o desenvolvimento do *chester*, começada pela Perdigão no final dos anos setenta, continua até hoje, de modo que cada nova geração desse tipo de ave incorpora novas melhorias de qualidade. Melhorias que se refletem na crescente aceitação internacional de nossa produção. Deve-se ainda ressaltar, para informação daqueles que vêm com reservas a engenharia genética, que se trata, no constante desenvolvimento do *chester*, de aprimoramento genético por seleção, sem manipulação direta do genoma.

A instalação da fábrica em Capinzal trouxe benefícios amplos para o município. Mais de 180 produtores rurais locais estão integrados ao sistema, operando quase 300 aviários que totalizam cerca de 285 mil metros quadrados de área construída.

Contam-se, portanto, aos milhares os empregos diretos e indiretos que a presença da fábrica potencializou no município.

Consciente da importância do produto para a economia da cidade, a prefeitura, em conjunto com a empresa, vem promovendo, já desde alguns anos, a *Chesterfest*, uma festa bienal típica em que são servidos os mais diversos e saborosos pratos à base de *chester*.

Agora, a partir da obtenção do título de "Capital Catarinense do *Chester*", a cidade – e toda a população de nosso Estado – espera que seja também estimulada a vinda de visitantes para o local, por ocasião das *Chesterfeste*. Desse modo, a presença da fábrica da Perdigão terá estimulado a criação de mais um importante setor de atividades produtivas, justamente aquele considerado o que mais cresce no mundo: o turismo.

Indústria de turismo que significa desenvolvimento da hotelaria e de serviços como restaurantes, empresas de transporte e de excursões e tantos outros. Tudo isso resulta, enfim, em mais empregos e mais desenvolvimento.

A população de Capinzal, portanto, está de parabéns pelo recebimento desse título, assim como a Prefeitura Municipal e a empresa Perdigão Agroindustrial S. A., co-participantes dessa grande realização.

Muito obrigado.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) –**  
Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ...

**Pronunciamento comentando a salvaguarda norte-americana à importação de aço e as conseqüências para o Brasil, proferido na Sessão do Senado Federal.**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a recente decisão do governo dos Estados Unidos de sobretaxar as operações de importação de aço reacendeu uma discussão antiga sobre a adoção de medidas protecionistas por parte dos países ricos. A exorbitante sobretaxação de 30% causou espécie não pela atitude normal em se tratando de Estados Unidos, mas pela expressividade da alíquota.

Em resposta à iniciativa norte-americana, a União Européia decidiu aumentar a tarifa do aço importado em até 26%. Os reflexos para o Brasil dessas medidas protecionistas são desastrosos. Prejudicado dos dois lados, o Brasil, entretanto, ainda não reagiu. Segundo o Itamaraty, o governo brasileiro fará uma análise cuidadosa dos fundamentos jurídicos das decisões e de seu impacto na pauta de exportações.

A indústria siderúrgica nacional, porém, pressiona o governo para que adote medida semelhante à dos Estados Unidos e Comunidade Européia, aumentando as tarifas de importação entre 12 e 30%, como forma de proteger o setor. O governo, por seu turno, teme que o aumento de tarifa reflita nos índices inflacionários. Apesar de o aço importado representar apenas 5% do consumo nacional, uma alta do preço do produto trazido do exterior poderia puxar alta semelhante do aço nacional. Estuda-se, assim, uma saída intermediária para contentar o setor siderúrgico nacional, inconformado com as medidas protecionistas da comunidade estrangeira e com a letargia do governo brasileiro. Em vez de sobretaxar as importações brasileiras de aço – seguindo o exemplo internacional – ou autorizar o aumento do preço do produto, o governo brasileiro pode reforçar os mecanismos de defesa comercial conhecidos como anti-dumping ou ainda estabelecer uma espécie de preço mínimo para o aço importado.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

O imbróglie em que se transformaram as operações de compra e venda de aço revela o grau de disputa do comércio internacional. Os Estados Unidos, que pregam o livre comércio, não hesitam em adotar medidas protecionistas quando os seus interesses são atingidos. E assim que fazem, por exemplo, com a sua agricultura, concedendo generosos subsídios a esse setor. Aliás, o manto protetor é bem maior quan-

do sobretaxam produtos agrícolas importados de outros países. Que o digam os produtores de laranja e fabricantes de suco dessa fruta brasileiros. Todo artifício é válido quando utilizado para barrar produtos estrangeiros que concorrem com os seus em qualidade e preço. Daí a utilização, sem os critérios que norteiam a livre concorrência, das conhecidas barreiras tarifárias ou, em outras circunstâncias, das barreiras sanitárias, como forma de conter a concorrência em seu mercado.

No caso do aço, as razões não confessadas residem na proteção de um parque industrial obsoleto, que não investiu em modernização e, por isso, em seu custo elevado, perdendo em competitividade. Esse não deveria ser o comportamento de um país que propõe parceria comercial e propugna pela criação de um bloco comercial competitivo, a ALCA. Se esse é o exemplo que nos dá a mais rica nação do mundo, que o Brasil adote urgentes providências com vistas à proteção do seu parque produtivo, da sua agricultura, garantindo as condições para viabilizar o seu crescimento econômico e a conseqüente geração de emprego e renda para o seu povo.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado!

**Leomar Quinyanilha**

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, oferecemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 123, de 12 de março de 1999, que torna obrigatório o uso de dispositivos de segurança em tanques e outros recipientes de combustíveis líquidos e gasosos. A proposição depende de acolhimento da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, para que venha a ser submetida à Câmara revisora e, finalmente, com a sanção presidencial, transformada em lei.

Em síntese, a iniciativa determina que todo recipiente fixo ou móvel que se destine a conter combustível inflamável, líquido ou gasoso, somente poderá ser fabricado com emprego, total ou parcial, de material capaz de evitar a explosão decorrente de fonte externa de calor.

Esses recipientes serão fixos, quando utilizados na zona urbana e próximos de portos, aeroportos e locais assemelhados, cuja proteção e segurança sejam de competência do Poder Público, e móveis, quando destinados à distribuição e utilização de gasolina, querosene, óleo diesel e outros combustíveis, e de produtos gasosos, como o gás liquefeito de petróleo – GLP, para uso industrial, doméstico e em motores.

O material protetor deverá ser submetido a testes científicos, realizados por laboratórios reconhecidos internacionalmente, dispensar serviços de manutenção periódica e prestar-se à utilização por prazo indeterminado.

O projeto é justificado pela evidência de que os depósitos de combustíveis inflamáveis, líquidos ou gasosos, são verdadeiros inimigos ocultos, uma ameaça constante à segurança dos que habitam, principalmente, os centros urbanos. Está presente em esgotos, dutos subterrâneos de energia elétrica e de telefone, sob avenidas, ruas, casas, edifícios e centros comerciais.

Os acidentes que daí decorrem vão se multiplicando, produzindo danos pessoais e materiais, à conta, igualmente, de haver muita irresponsabilidade no manuseio, armazenagem e transporte de combustível inflamável. Como exemplo disso, pesquisas do Departamento de Controle do Uso de Imóveis e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo demonstraram que 33% das explosões causadas por vazamento de gás resultaram do manuseio de recipientes no interior dos domicílios.

O botijão de gás, por si só, não oferece risco de explosão, a não ser em caso de vazamento. No entanto, uma alta fonte de calor externo pode atingir um ou mais recipientes, transformando-os em artefatos explosivos de grandes proporções. Por isso mesmo, no caso de incêndio próximo a um posto de combustíveis, a grande preocupação é a de manter refrigeradas as bombas, antes mesmo de combater as chamas.

Em abono da proposição, relacionamos alguns casos de explosões, amplamente noticiados pela imprensa, a começar pelo sinistro da praça da alimentação do Plaza Shopping de Osasco, no Estado de São Paulo, que ceifou as vidas de 39 pessoas e deixou outras 250 feridas. No México, um caminhão transportando combustível chocou-se com uma composição ferroviária, provocando explosão que atingiu várias edificações próximas.

Também um caminhão tanque, transportando amônia, incendiou-se na rodovia Pa-150, no Município de Xinguara, no Pará, explodindo em seguida. O desastre causou a morte instantânea de 17 pessoas, ferindo gravemente outras 9. Com a violência da explosão, abriu-se na rodovia uma cratera de 15 metros de diâmetro e 4 metros de profundidade, paralisando o transporte e impondo enormes prejuízos ao Governo estadual.

Acidente com as mesmas características, ocorrido na BR-153, nas proximidades de Buriti Alegre,

Estado de Goiás, causou a morte de 4 pessoas. No Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, a explosão de um botijão de gás provocou o desabamento de uma residência, deixando 6 pessoas feridas e morta uma criança de apenas 9 anos. Por fim, na Rodovia dos Bandeirantes, no Estado de São Paulo, o capotamento e a explosão do tanque de combustível do automóvel que dirigia, matou o cantor João Paulo, de conhecida dupla sertaneja.

Em todos os casos relatados, ficou constatada a inobservância das normas de segurança, consistente no manejo inadequado de material explosivo. Para eliminar esse risco, em países como os Estados Unidos, Canadá, Itália, Áustria, Arábia Saudita, Kuwait, Japão, Coreia, Austrália e Nova Zelândia, o supressor de explosão vem sendo utilizado pelas forças armadas, em aeroportos, quartéis e bases navais, assim como em botijões de gás, postos de combustíveis e setores de armazenamento e de transportes.

O projeto, com maior abrangência, considera também o transporte de combustíveis por rodovias, ferrovias e centros urbanos, onde a maior parte das ruas e avenidas principais concentram postos de gasolina, que oferecem risco de explosão, em razão do congestionamento do tráfego de veículos e da aglomeração de pessoas. Objetiva, assim, garantir a segurança da população diante da possibilidade de explosões, causadas por recipientes inadequados para o armazenamento de combustíveis.

Julgamos que às autoridades constituídas cumpre preservar a segurança da população, defendendo a vida de cada um e a integridade de seus lares. Assim sendo, risco de explosões deve ser eliminado, em definitivo, mediante a irrecusável utilização de dispositivos de segurança nos recipientes de combustíveis líquidos ou gasosos.

Enquanto aguardamos a decisão desta Casa, a respeito do Projeto referenciado, surgem na imprensa numerosas denúncias de que, em consequência da corrosão em dutos e tanques, os vazamentos de combustíveis estão criando riscos de explosões nas cidades brasileiras. A Associação Brasileira de Corrosão – Abraco, confrontada com o problema, vem advertindo que *“a falta de legislação sobre o assunto está expondo a população a riscos”*.

Esse noticiário relaciona a interdição de postos de gasolina na cidade de São Paulo, por falta de comprovação de *“que não há vazamentos no local”*. Dos 1,8 mil desses estabelecimentos, em funcionamento naquela Capital, *“cerca de 200 apresentavam irregularidades”*. Lá, a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB constatou um crescente

número dessas ocorrências, que *“resultam em riscos urbanos, devido à migração e ao confinamento de vapores inflamáveis em galerias de águas pluviais e de esgotos”*.

Lembra, com freqüência, da explosão ocorrida no subsolo da agência de um grande banco, na Avenida Jardim, que deixou feridos e muita gente em pânico. A perícia do acidente comprovou uma infiltração de combustível nos tanques de armazenagem de água do prédio da instituição financeira, proveniente de um posto de gasolina localizado nas proximidades. Segundo a Cetesb, esse tipo de ocorrência aparece em locais críticos, com alta densidade populacional, transtornando *“significativamente o estado psicológico e emocional”* de grande número de pessoas.

No Rio de Janeiro, em 1999, foram registrados cerca de 100 acidentes, em apenas 2 bairros. Em um, o prédio foi interditado por funcionários da Defesa Civil, em decorrência de vazamento de 2 tanques de combustível do posto estabelecido ao lado. Noutro, todas as casas de 3 ruas foram esvaziadas, até que se contivesse um alagamento de combustível e os moradores, em segurança, pudessem retornar aos seus lares.

Tais fatos, entre tantos outros, certamente reclamam maior fiscalização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a fim de que sejam coibidos, em todo o País, os vazamentos subterrâneos dos tanques de combustíveis e evitadas outras terríveis tragédias.

Demonstram, também, o acerto e oportunidade de nossa proposição, fundamentada na necessidade de se assegurar à sociedade integral defesa contra os riscos de explosões, sejam elas determinadas pelos vazamentos de gás ou de tanques de combustível, e imposta pelo dever, a que está submetido todo legislador pátrio, de zelar pela integral segurança da população.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência lembra ao Plenário que a sessão deliberativa ordinária a ser realizada amanhã, às dez horas, será destinada ao comparecimento de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Celso Lafer, em atendimento à convocação feita através dos Requerimentos nºs 53 e 54, de 2002, dos Senadores Paulo Hartung e Romero Jucá.

As inscrições para interpelações ao Sr. Ministro continuam abertas na Secretaria-Geral da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 39 minutos.)*

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo <sup>1</sup>**

| <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>  | <b>SENADO FEDERAL</b>  |
|--|--|
| <p><b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br/>Deputado <b>JUTAHY JÚNIOR</b><br/>(PSDB-BA)<br/>Telefones: 318-8221/7167/8224</p>  | <p><b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br/>Senador <b>RENAN CALHEIROS</b><br/>(PMDB-AL)<br/>Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>  |
| <p><b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br/>Deputado <b>JOÃO PAULO</b><br/>(PT-SP)<br/>Telefones: 318-5170/5172</p>  | <p><b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br/>Senador <b>EDUARDO SUPLICY</b><br/>(Bloco PT/PDT/PPS-SP)<br/>Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</p>   |
| <p><b><u>PRESIDENTE</u></b><br/><b><u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b><br/><b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br/>Deputado <b>ALDO REBELO</b><br/>(Bloco PSB/PCdoB-SP)<br/>Telefones: 318-6992/6997/6996/6984</p> | <p><b><u>PRESIDENTE</u></b><br/><b><u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b><br/><b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br/>Senador <b>JEFFERSON PÉRES</b><br/>(Bloco PT/PDT/PPS-AM)<br/>Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p> |

**SENADO FEDERAL**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca** <sup>2</sup>  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff**

| PMDB   |    |       |   |    |       |
|--|----|-------|---|----|-------|
| Titulares  | UF | Ramal | Suplentes                               | UF | Ramal |
| Juvêncio da Fonseca <sup>3</sup>                         | MS | 1128  | 1. Renan Calheiros                      | AL | 2261  |
| Carlos Bezerra   | MT | 2291  | 2. (vago) <sup>4</sup>                  |    |       |
| Casildo Maldaner   | SC | 2141  | 3. Marluce Pinto                        | RR | 1301  |
| João Alberto Souza                                       | MA | 4073  | 4. Gilvam Borges                        | AP | 2151  |
| Nabor Júnior   | AC | 1478  | 5. Gerson Camata                        | ES | 3203  |
| PFL  |    |       |   |    |       |
| Titulares  | UF | Ramal | Suplentes                               | UF | Ramal |
| Geraldo Althoff  | SC | 2041  | 1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>5</sup> | TO | 4058  |
| Moreira Mendes   | RO | 2231  | 2. (vago) <sup>6</sup>                  |    |       |
| Bello Parga  | MA | 3069  | 3. Mozarildo Cavalcanti                 | RR | 1160  |
| Waldeck Ornelas  | BA | 2211  | 4. Jonas Pinheiro                       | MT | 2271  |
| Bloco (PSDB/PPB) <sup>7</sup>                            |    |       |   |    |       |
| Titulares  | UF | Ramal | Suplentes                               | UF | Ramal |
| Antero Paes de Barros (PSDB)                             | MT | 1248  | 1. Freitas Neto (PSDB) <sup>8</sup>     | PI | 2131  |
| Ricardo Santos (PSDB)                                    | ES | 2022  | 2. Romero Jucá (PSDB)                   | RR | 2111  |
| Leomar Quintanilha (PFL) <sup>9</sup>                    | TO | 2071  | 3. Luiz Pontes (PSDB) <sup>10</sup>     | CE | 3242  |
| Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS) <sup>11</sup> |    |       |   |    |       |
| Titulares  | UF | Ramal | Suplentes                               | UF | Ramal |
| Heloísa Helena (PT)                                      | AL | 3197  | 1. Marina Silva (PT)                    | AC | 2183  |
| Jefferson Péres (PDT)                                    | AM | 2061  | 2. Paulo Hartung (PSB) <sup>12</sup>    | ES | 1129  |
| PSB  |    |       |   |    |       |
| Titular  | UF | Ramal | Suplente                                | UF | Ramal |
| Roberto Saturnino  | RJ | 4229  | 1. Ademir Andrade                       | PA | 2101  |

**Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051**  
(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>2</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

<sup>3</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

<sup>4</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

<sup>5</sup> Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>7</sup> Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

<sup>8</sup> Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

<sup>9</sup> Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

<sup>10</sup> Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

<sup>11</sup> Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

<sup>12</sup> Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

SENADO FEDERAL  
**SECRETARIA - GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE**  
**INQUÉRITO**

**Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY**  
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHAO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**  
Ramais: 4605 - Fax: 4344

**Secretários:** CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)  
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)  
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)  
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)  
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.11.2001

**COMISSÕES PERMANENTES**

(Arts. 72 e 77 RISF)

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA**  
**Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES              | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|------------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Amir Lando             | RO | 3130/3132 | 1 - Pedro Simon     | RS | 3230/3232 |
| Carlos Bezerra         | MT | 2291/2297 | 2 - Iris Rezende    | GO | 2032/39   |
| Casildo Maldaner       | SC | 2141/46   | 3 - Mauro Miranda   | MS | 2221/2227 |
| Gilberto Mestrinho     | AM | 3104/3106 | 4 - Sérgio Machado  | CE | 2281/2285 |
| João Alberto Souza     | MA | 4073/4074 | 5 - Renan Calheiros | AL | 5151      |
| Vago                   |    |           | 6 - Gerson Camata   | ES | 3203/3204 |
| Gilvam Borges          | AP | 2151/2157 | 7 - Roberto Requião | PR | 2401/2407 |
| Robinson Viana         | PB | 4345/4346 | 8 - Vago            |    |           |
| Wellington Roberto (1) | PB | 3194/3195 | 9 - Marluce Pinto   | RR | 2401/2407 |

**PFL**

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| Francelino Pereira    | MG | 2411/2417 | 1 - Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 |
| José Agripino         | RN | 2361/2367 | 2 - Leomar Quintanilha   | TO | 2071/2072 |
| Jonas Pinheiro        | MT | 2271/2272 | 3 - Moreira Mendes       | RO | 2231/2237 |
| Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 | 4 - Bernardo Cabral      | AM | 2001/2007 |
| Paulo Souto           | BA | 3173/3175 | 5 - Romeu Tuma           | SP | 2051/57   |
| Waldeck Ornelas       | BA | 2211/2215 | 6 - Geraldo Althoff      | SC | 2041/2047 |
| Bello Parga           | MA | 3069/3072 | 7 - José Jorge           | PE | 1284/3245 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-----------------------------|----|-----------|
| Freitas Neto    | PI | 2131/2137 | 1 - José Serra              | SP | 2351/2352 |
| Lúcio Alcântara | CE | 2301/2307 | 2 - Geraldo Melo            | RN | 2371/2377 |
| Lúdio Coelho    | MS | 2381/2387 | 3 - Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 |
| Romero Jucá     | RR | 2111/2117 | 4 - Luiz Pontes             | CE | 3242/3243 |
| Ricardo Santos  | ES | 2022/2024 | 5 - Ari Stadler             | SC | 4200/4206 |

**(1) RI OCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)**

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| Eduardo Suplicy | SP | 3213/3215 | 1 - José Eduardo Dutra     | SE | 2391/2397 |
| Heloisa Helena  | AL | 3197/3199 | 2 - Paulo Hartung (cessão) | ES | 1031/1231 |
| Lauro Campos    | DF | 2341/2347 | 3 - Roberto Freire         | PE | 2161/2164 |
| José Fogaça     | RS | 1207/1607 | 4 - Jefferson Peres        | AM | 2061/2063 |

**PSB**

| TITULAR               | UF | Ramais    | SUPLENTE           | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| Roberto Saturnino (2) | RJ | 4229/4230 | 1 - Ademir Andrade | PA | 2101/2109 |

**PTB**

| TITULAR          | UF | Ramais    | SUPLENTE          | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|-------------------|----|-----------|
| Fernando Bezerra | RN | 2461/2464 | 1 - Arlindo Porto | MG | 2321/2327 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em 3/04/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

| TITULARES                            |              | SUPLENTE   |              |
|--------------------------------------|--------------|--|--------------|
| <b>PMDB</b>                          |              |  |              |
| GILVAM BORGES                        | AP-2151/2152 | 1-ROBERTO REQUIÃO  | PR-2401/2407 |
| WELLINGTON ROBERTO (3)               | PB-3194/3195 | 2-IRIS REZENDE   | GO-2032/2033 |
| TITULARES                            |              | SUPLENTE   |              |
| <b>PFL</b>                           |              |  |              |
| MOREIRA MENDES                       | RO-2231/33   | 1-PAULO SOUTO  | BA- 3173/74  |
| TITULARES                            |              | SUPLENTE   |              |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                |              |  |              |
| GERALDO MELO (2)                     | RN-2371/2372 | 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  | TO- 4070/71  |
| TITULARES                            |              | SUPLENTE   |              |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO / PTB</b>          |              |  |              |
| PAULO HARTUNG (1)                    | ES-1031/1129 | 1-ARLINDO PORTO  | MG-2321/2322 |
| ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001 |              |  |              |
| REUNIÕES:                            |              | SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA                                   |              |
| SECRETÁRIO:                          |              | ☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255   |              |
| ☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605        |              | E-MAIL: <a href="mailto:dirceuv@senado.gov.br">dirceuv@senado.gov.br</a> |              |
| FAX: 311-4344                        |              | ATUALIZADA EM: 22.02.2002  |              |

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**

Vice-Presidente: **MARINA SILVA**

(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

| TITULARES           | UF | Ramais    | SUPLENTES            | UF | Ramais    |
|---------------------|----|-----------|----------------------|----|-----------|
| Juvêncio da Fonseca | MT | 3015/3016 | 1 – Amir Lando       | RO | 3130/3132 |
| Maguito Vilela      | GO | 3149/3150 | 2 – Carlos Bezerra   | MT | 2291/2297 |
| Marluce Pinto       | RO | 1301/4062 | 3 – Alberto Silva    | PI | 3055/3057 |
| Mauro Miranda       | GO | 2091/2097 | 4 – Nabor Júnior     | AC | 1478/4619 |
| Pedro Simon         | RS | 3230/3232 | 5 – Fernando Ribeiro | PA | 1049      |
| Casildo Maldaner    | SC | 2141/2146 | 6 – Vago             |    |           |
| Gilvam Borges       | AP | 2151/2157 | 7 – Vago             |    |           |
| Valmir Amaral       | DF | 4064/4065 | 8 – Vago             |    |           |
| João Alberto Souza  | MA | 4073/4074 | 9 – Vago             |    |           |

### PFL

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|-----------------------------------|----|-----------|
| Romeu Tuma           | SP | 2051/2057 | 1 – Bernardo Cabral               | AM | 2081/2087 |
| Jonas Pinheiro       | MT | 2271/2277 | 2 – Paulo Souto                   | BA | 3173/3175 |
| Waldeck Ornelas      | BA | 2211/2215 | 3 – José Agripino                 | RN | 2361/2367 |
| Geraldo Althoff      | SC | 2041/2047 | 4 – <del>Bello Parga</del>        | MA | 3069/3072 |
| Moreira Mendes       | RO | 2231/2237 | 5 – Antonio Carlos Júnior         | BA | 2191/2196 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 | 6 – José Goelho (1)               | PE | 1204/3245 |
| Leomar Quintanilha   | TO | 2071/2072 | 7 – <del>Francelino Pereira</del> | MG | 2411/2417 |
| Lindberg Cury        | DF | 2011/2017 | 8 – <del>José Jorge</del>         | PE | 1284/3245 |

### BLOCO PSDB/PPB

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| Artur da Távola | RJ | 2431/2432 | Romero Jucá           | RR | 2111/2117 |
| Benício Sampaio | PI | 3085/3086 | Luiz Otávio           | PA | 1027/4393 |
| Luiz Pontes     | CE | 3242/3243 | Geraldo Melo          | RN | 2371/2377 |
| Chico Sartori   | RO | 2251/2258 | Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 |
| Ari Stadler     | SC | 4200/4206 | Lúcio Alcântara       | CE | 2301/2307 |
| Ricardo Santos  | ES | 2022/2024 | Lúdio Coelho          | MS | 2381/2387 |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Emília Fernandes | RS | 2331/2337 | 1 – Geraldo Cândido | RJ | 2171/2177 |
| Lauro Campos     | DF | 2341/2347 | 2 – Heloísa Helena  | AL | 3197/99   |
| Marina Silva     | AC | 2161/2167 | 3 – Jefferson Peres | AM | 2061/2067 |
| Sebastião Rocha  | AP | 2241/2247 | 4 – Osmar Dias      | PR | 2121/2125 |
| Tião Viana       | AC | 3038/3493 | 5 – Roberto Freire  | PE | 2161/2164 |

### PSB

| TITULAR               | UF        | Ramais           | SUPLENTE        | UF | Ramais |
|-----------------------|-----------|------------------|-----------------|----|--------|
| <b>Ademir Andrade</b> | <b>PA</b> | <b>2101/2109</b> | <b>1 – Vago</b> |    |        |

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas  
Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 3/04/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATORA:**

**PMDB**

**VAGO  
VAGO**

**PFL**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)**

**VAGO  
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

| <b>PMDB</b>                        |                |
|------------------------------------|----------------|
| JUVÊNIO DA FONSECA                 | MT – 1128/1129 |
| MARLUCE PINTO                      | RR – 1301/4062 |
| <b>PFL</b>                         |                |
| GERALDO ALTHOFF                    | SC – 2041/2047 |
| WALDECK ORNELAS                    | BA – 2211/2217 |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>              |                |
| LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)       | TO – 2071/2072 |
| Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS    |                |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |                |
| SEBASTIÃO ROCHA (PDT)              | AP – 2241/2247 |
| TIÃO VIANA                         | AC – 3038/3493 |

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jracs@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

|             |                                     |
|-------------|-------------------------------------|
|             | <b>PMDB</b>                         |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
|             | <b>PFL</b>                          |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
|             | <b>BLOCO PSDB/PPB</b>               |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
|             | <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT, PPS)</b> |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jrac@scnado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM:**

**ATUALIZADA EM:**



**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

|             |                                     |
|-------------|-------------------------------------|
|             | <b>PMDB</b>                         |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
|             | <b>PFL</b>                          |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
|             | <b>BLOCO PSDB/PPB</b>               |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |
|             | <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT, PPS)</b> |
| <b>VAGO</b> |                                     |
| <b>VAGO</b> |                                     |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jracs@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**ATUALIZADA EM:**

**DESIGNADA EM:**

| <b>3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ</b> |    |           |                            |    |           |
|---|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| <b>Presidente: BERNARDO CABRAL</b>                            |    |           |                            |    |           |
| <b>Vice-Presidente: OSMAR DIAS</b>                            |    |           |                            |    |           |
| <b>(23 titulares e 23 suplentes)</b>                          |    |           |                            |    |           |
| <b>PMDB</b>   |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Gerson Camata   | ES | 3203/3204 | 1 – Marluce Pinto          | RR | 1301/4062 |
| Maguito Vilela  | GO | 3149/3150 | 2 – Casildo Maldaner       | SC | 2141/2146 |
| Iris Rezende  | GO | 2032/39   | 3 – Wellington Roberto (1) | PB | 3194/95   |
| Sérgio Machado  | CE | 2281/2285 | 4 – João Alberto Souza     | MA | 4073/4074 |
| Pedro Simon   | RS | 3230/3232 | 5 – Carlos Bezerra         | MT | 2291/2297 |
| Amir Lando  | RO | 3130/3132 | 6 – Vago                   |    |           |
| Roberto Requião   | PR | 2401/2407 | 7 – Vago                   |    |           |
| <b>PFL</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Bernardo Cabral   | AM | 2081/2087 | 1 – Lindberg Cury          | DF | 2011/2017 |
| Antonio Carlos Júnior   | BA | 2191/2196 | 2 – Moreira Mendes         | RO | 2231/2237 |
| Francelino Pereira  | MG | 2411/17   | 3 – Waldeck Ornelas        | BA | 2211/2215 |
| Bello Parga   | MA | 3069/3072 | 4 – José Agripino          | RN | 2361/2667 |
| Maria do Carmo Alves  | SE | 4055/57   | 5 – José Jorge             | PE | 1284/3245 |
| Romeu Tuma  | SP | 2051/2057 | 6 – Leomar Quintanilha     | TO | 2071/2072 |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>   |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Lúcio Alcântara   | CE | 2301/2307 | José Serra                 | SP | 2351/2352 |
| Luiz Otávio   | PA | 1027/4393 | Artur da Távola            | RJ | 2431/2432 |
| Luiz Pontes   | CE | 3242/3243 | Benício Sampaio            | PI | 3085/3086 |
| Freitas Neto  | PI | 2131/2137 | Ricardo Santos             | ES | 2022/2024 |
| Romero Jucá   | RR | 2111/2117 | Ari Stadler                | SC | 4200/4206 |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)</b>                       |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Jefferson Peres   | AM | 2061/2067 | 1 – Eduardo Suplicy        | SP | 1478/4619 |
| José Eduardo Dutra  | SE | 2391/2397 | 2 – Marina Silva           | AC | 2181/2187 |
| Roberto Freire  | PE | 2161/2164 | 3 – Sebastião Rocha        | AP | 2241/2247 |
| Osmar Dias  | PR | 2121/2125 | 4 – José Fogaça            | RS | 1207/1607 |
| <b>PSB</b>  |    |           |                            |    |           |
| TITULARES   | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| Ademir Andrade  | PA | 2101/2109 | 1 – Paulo Hartung          | ES | 1031/1231 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas  
 Secretária: Gildete Leite de Melo  
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541  
 Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)  
 Atualizada em: 03/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)**

#### **TITULARES**

#### **SUPLENTE**

**PMDB - 3**

**PFL - 2**

**BLOCO PSDB/PPB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1**

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541  
FAX: 311- 4315  
E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES               | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| Amir Lando       | RO | 3130/3132 | 1 – Mauro Miranda       | GO | 2091/2095 |
| Casildo Maldaner | SC | 2141/2146 | 2 – Pedro Simon         | RS | 3230/3232 |
| Gerson Camata    | ES | 3203/3204 | 3 – Robinson Viana      | PB | 4345/4346 |
| Gilvam Borges    | AP | 2161/2157 | 4 – Sérgio Machado      | CE | 2281/2286 |
| Marluce Pinto    | RR | 1301/4062 | 5 – Alberto Silva       | PI | 3055/3057 |
| Nabor Júnior     | AC | 1478/4619 | 6 – Maguito Vilela      | GO | 3149/50   |
| José Sarney      | AP | 3429/3430 | 7 – Juvêncio da Fonseca | MT | 3015/3016 |
| Valmir Amaral    | DF | 4004/4065 | 8 – Vago                |    |           |
| Vago             |    |           | 9 – Vago                |    |           |

**PFL**

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Geraldo Althoff      | SC | 2041/2047 | 1 – Lindberg Curv         | DF | 2011/2017 |
| Moreira Mendes       | RO | 2231/2237 | 2 – Bernardo Cabral       | AM | 2081/2087 |
| Waldeck Ornelas      | BA | 2211/2215 | 3 – Francelino Pereira    | MG | 2411/2417 |
| Leomar Quintanilha   | TO | 2071/2072 | 4 – Jonas Pinheiro        | MT | 2271/2272 |
| José Jorge           | PE | 1284/3245 | 5 – Romeu Tuma            | SP | 2051/2057 |
| Maria do Carmo Alves | SE | 4055/4057 | 6 – Paulo Souto           | BA | 3173/3175 |
| (Vaga cedida ao PTB) |    |           | 7 – Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|-----------------------------|----|-----------|
| Freitas Neto          | PI | 2131/2137 | 1 – Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 |
| Artur da Távola       | RJ | 2431/2432 | 2 – Lúdio Coelho            | MS | 2381/2387 |
| Ricardo Santos        | ES | 2022/2024 | 3 – Chico Sartori           | RO | 2251/2258 |
| Teotônio Vilela Filho | AL | 4093/4095 | 4 – Romero Jucá             | RR | 2111/2117 |
| Benício Sampaio       | PI | 3085/3086 | 5 – Lúcio Alcântara         | CE | 2301/2307 |
| Luiz Pontes           | CE | 3242/3243 | 6 – Luiz Otávio             | PA | 1027/4393 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Eduardo Suplicy  | SP | 1478/4610 | 1 – Lauro Campos    | DF | 2341/2347 |
| Emília Fernandes | RS | 2331/2337 | 2 – Geraldo Cândido | RJ | 2117/2177 |
| Marina Silva     | AC | 2181/2187 | 3 – Sebastião Rocha | AP | 2241/2247 |
| Álvaro Dias      | PR | 3206/3207 | 4 – Tião Viana      | AC | 3038/3493 |

**PSB**

| TITULAR       | UF | Ramais    | SUPLENTE                  | UF | Ramais    |
|---------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Paulo Hartung | ES | 1031/1129 | 1 – Roberto Saturnino (1) | RJ | 4229/4230 |

**PTB**

| TITULAR                           | UF | Ramais    | SUPLENTE | UF | Ramais |
|-----------------------------------|----|-----------|----------|----|--------|
| Arlindo Porto (por cessão do PFL) | MG | 2321/2327 |          |    |        |

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas  
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares  
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276  
 FAX: 311-3121

Atualizado: 3/04/2002

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

**TITULARES**

**PMDB**

**VAGO  
VAGO  
VAGO**

**PFL**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)**

**VAGO  
VAGO**

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PRESIDENTE: FREITAS NETO  
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

| TITULARES                                 |              | SUPLENTE              |              |
|---|--------------|-----------------------|--------------|
| <b>PMDB</b>                               |              |                       |              |
| JOSÉ FOGAÇA (2)                           | RS-1207/1607 | 1-VALMIR AMARAL       | DF-1962      |
| GERSON CAMATA                             | ES-3203/04   | 2-NABOR JÚNIOR        | AC-1478/4619 |
| PEDRO SIMON                               | RS-3232      | 3-CASILDO MALDANER    | SC-2141/42   |
| JUVÊNCIO DA FONSECA                       | MS-3015/16   | 4-MAURO MIRANDA       | GO-2091/92   |
| <b>PFL</b>                                |              |                       |              |
| VAGO                                      |              | 1-GERALDO ALTHOFF     | SC-2041/47   |
| FRANCELINO PEREIRA                        | MG-2414/17   | 2-VAGO                |              |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR                     | BA-2191/96   | 3-ROMEU TUMA          | SP-2051/57   |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>                   |              |                       |              |
| LÚCIO ALCÂNTARA                           | CE-2303/08   | 1-VAGO                |              |
| RICARDO SANTOS                            | ES-2022/24   | 2-VAGO (1)            |              |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b> |              |                       |              |
| GERALDO CANDIDO (PT)                      | RJ-2171/77   | 1-EDUARDO SUPPLY (PT) | SP-3213/15   |
| EMÍLIA FERNANDES                          | RS-2331/37   | 2-MARINA SILVA        | AC-2182/84   |
| <b>PSB</b>                                |              |                       |              |
| ROBERTO SATURNINO (3)                     | RJ-4229/30   | VAGO                  |              |

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**  
**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 06/03/2002**

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

| TITULARES          | SUPLENTE                       |                        |            |
|--------------------|--------------------------------|------------------------|------------|
|                    | PMDB                           |                        |            |
| VALMIR AMARAL      | DF-1962                        | 1-MAURO MIRANDA        | GO-2091/92 |
| MAGUITO VILELA     | GO-1440/1132                   | 2-AMIR LANDO           | RO-3130/32 |
|                    | PFL                            |                        |            |
| GERALDO ALTHOFF    | SC-2041/47                     | 1-ROMEU TUMA           | SP-2051/57 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2072/73                     | 2-LINDBERG CURY        | DF-4070/71 |
|                    | BLOCO (PSDB/PPB)               |                        |            |
| BENÍCIO SAMPAIO    | PI-3085/87                     | 1-(VAGO)               |            |
| LUIZ OTÁVIO (PPB)  | PA-3050/4393                   | 2-(VAGO)               |            |
|                    | BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS) |                        |            |
| ALVARO DIAS - PDT  | PR-4059/60                     | 1-GERALDO CÂNDIDO - PT | RJ-2171/77 |

REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 03/03/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE**

| <b>TITULARES</b>      |              | <b>SUPLENTE</b>                       |            |
|-----------------------|--------------|---------------------------------------|------------|
|                       |              | <b>PMDB</b>                           |            |
| JOSÉ SARNEY           | AP-3429/31   | 1-GERSON CAMATA                       | ES-3203/04 |
| MARLUCE PINTO         | RR-1101/1201 | 2-MAURO MIRANDA                       | GO-2091/92 |
|                       |              | <b>PFL</b>                            |            |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR | BA-2191/96   | 1-WALDECK ORNÉLAS                     | BA-2211/17 |
| FRANCELINO PEREIRA    | MG-2414/17   | 2-MARIA DO CARMO ALVES                | SE-4055/57 |
|                       |              | <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>               |            |
| RICARDO SANTOS        | ES-2022/24   | 1-FREITAS NETO                        | PI-2131/37 |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE-2303/08   | 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO               | AL-4093/95 |
|                       |              | <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b> |            |
| EMÍLIA FERNANDES - PT | RS-2331/37   | 1-ROBERTO SATURNINO                   | RJ-4229/30 |

**REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 05/03/02**



| 5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE |    |           |                                   |    |           |
|--|----|-----------|-----------------------------------|----|-----------|
| Presidente: JEFFERSON PÉRES                                |    |           |                                   |    |           |
| Vice-Presidente: VAGO                                      |    |           |                                   |    |           |
| (19 titulares e 19 suplentes)                              |    |           |                                   |    |           |
| PMDB   |    |           |                                   |    |           |
| TITULARES  | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
| Gilberto Mestrinho   | AM | 3104/3106 | 1 – Mauro Miranda                 | GO | 2091/2095 |
| Iris Rezende   | GO | 2032/2039 | 2 – Fernando Ribeiro              | PA | 1049      |
| João Alberto Souza   | MA | 4073/4074 | 3 – Pedro Simon                   | RS | 3230/3232 |
| José Sarney  | AP | 3429/3430 | 4 – Roberto Requião               | PR | 2401/2407 |
| Sérgio Machado   | CE | 2281/2285 | 5 – Wellington Roberto (2)        | PB | 3194/3195 |
| Valmir Amaral  | DF | 1964/1965 | 6 – Nabor Júnior                  | AC | 1478/4619 |
| PFL  |    |           |                                   |    |           |
| TITULARES  | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
| Francelino Pereira   |    |           | 1 – <del>Moreira Mendes</del> (3) | RO | 2231/2237 |
| Bernardo Cabral  | AM | 2081/2087 | 2 – Bello Parga                   | MA | 3069/3072 |
| Romeu Tuma   | SP | 2051/2057 | 3 – Waldeck Ornelas               | BA | 2211/2215 |
| José Agripino  | RN | 2361/2367 | 4 – Geraldo Althoff               | SC | 2041/2047 |
| José Jorge   | PE | 1204/3245 | 5 – Paulo Souto                   | BA | 3173/3175 |
| BLOCO PSDB/PPB   |    |           |                                   |    |           |
| TITULARES  | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
| Geraldo Melo   | RN | 2371/2377 | Artur da Távola                   | RJ | 2431/2432 |
| Lúdio Coelho   | MS | 2381/2387 | Teotônio Vilela Filho             | AL | 4093/4095 |
| José Serra   | SP | 2351/2352 | Freitas Neto                      | PI | 2131/2137 |
| Ari Stadler  | SC | 4200/4206 | Luiz Otávio                       | PA | 1027/4393 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)                           |    |           |                                   |    |           |
| TITULARES  | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
| Geraldo Cândido  | RJ | 2117/2177 | 1 – Eduardo Suplicy               | SP | 1478/4619 |
| Jefferson Peres  | AM | 2061/2067 | 2 – Emília Fernandes              | RS | 2331/2337 |
| Tiã Viana  | AC | 3038/3493 | 3 – Álvaro Dias                   | PR | 3206/3207 |
| PSB  |    |           |                                   |    |           |
| TITULARES  | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
| Roberto Saturnino (3)                                      | RJ | 4229/4230 | 1 – Ademir Andrade                | PA | 2101/2109 |

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo  
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367  
 Fax: 311-3546

Atualizada em 3/04/2002

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**

**Presidente: ALBERTO SILVA**  
**Vice-Presidente: LÚDIO COELHO**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| Alberto Silva    | PI | 3055/3057 | 1 – VAGO                   |    |           |
| Fernando Ribeiro | PA | 2441/2447 | 2 – Iris Rezende           | GO | 2032/2039 |
| Mauro Miranda    | GO | 2091/2097 | 3 – Gerson Camata          | ES | 3203/3204 |
| Nabor Júnior     | AC | 1478/4619 | 4 – Robinson Viana         | PB | 4345/4346 |
| Roberto Requião  | PR | 2401/2407 | 5 – Gilberto Mestrinho     | AM | 3104/3106 |
| Marluce Pinto    | RR | 1101/1201 | 6 – Wellington Roberto (2) | PB | 3139/3141 |
| Valmir Amaral    | DF | 1061/1066 | 7 – Meguito Vilela         | GO | 1132/1332 |

**PFL**

| TITULARES                     | UF | Ramais    | SUPLENTES                             | UF | Ramais    |
|-------------------------------|----|-----------|---------------------------------------|----|-----------|
| Romeu Tuma                    | SP | 2052/2053 | 1 – Jonas Pinheiro                    | MT | 2271/2272 |
| Paulo Souto                   | BA | 3173/3175 | 2 – Antonio Carlos Júnior             | BA | 2191/2196 |
| Leomar Quintanilha            | TO | 2071/2072 | 3 – Maria do Carmo Alves              | SE | 4055/4057 |
| José Jorge                    | PE | 1284/3245 | 4 – Geraldo Althoff                   | SC | 2041/2047 |
| Arlindo Porto (Cessão ao PTB) | MG | 2321/2327 | 5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB) | TO | 4058/4068 |
| Lindberg Cury                 | DF | 2011/2017 | 6 – Waldeck Ornelas                   | BA | 2211/2215 |

**BLOCO PSDB/PPB**

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| Lúdio Coelho            | MS | 2381/2387 | 1 – Chico Sartori   | RO | 2251/2258 |
| José Serra              | SP | 2351/2352 | 2 – Benício Sampaio | PI | 3085/3086 |
| Teotônio Vilela Filho   | AL | 4093/4095 | 3 – Luiz Pontes     | CE | 3242/3243 |
| Luiz Otávio             | PA | 3050/3093 | 4 – Ari Stadler     | SC | 4200/4206 |
| Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 | 5 – Romero Jucá     | RR | 2111/2119 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)**

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Geraldo Cândido (PT)    | RJ | 2117/2177 | 1 – Emília Fernandes (PT) | RS | 2331/2337 |
| Heloísa Helena (PT)     | AL | 3197/1508 | 2 – Sebastião Rocha (PDT) | AP | 2242/2243 |
| José Eduardo Dutra (PT) | SE | 2301/2307 | 3 – I. auro Campos (PDT)  | DF | 2341/2347 |
| Paulo Hartung (PSB) (1) | ES | 1129/7020 | 4 – Tião Viana (PT)       | AC | 3038/3493 |

**PSB**

| TITULARES      | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|----------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| Ademir Andrade | PA | 2101/2109 | 1 – Roberto Saturnino (3) | RJ | 4220/4230 |

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001  
 (2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002  
 (3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 03/04/2002

**6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTES</b>                      |
|------------------|---------------------------------------|
|                  | <b>PMDB</b>                           |
| <b>VAGO</b>      | <b>1- VAGO</b>                        |
| <b>VAGO</b>      | <b>2- VAGO</b>                        |
| <b>VAGO</b>      | <b>3- VAGO</b>                        |
|                  | <b>PFL</b>                            |
| <b>VAGO</b>      | <b>1 VAGO</b>                         |
| <b>VAGO</b>      | <b>2 – VAGO</b>                       |
|                  | <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                 |
| <b>VAGO</b>      | <b>1- VAGO</b>                        |
|                  | <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b> |
| <b>VAGO</b>      | <b>1- VAGO</b>                        |

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**  
**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**  
**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**  
**ATUALIZADA EM:**

**6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR  
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS  
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

**PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO  
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

| <b>TITULARES</b>                      |              | <b>SUPLENTES</b>         |              |
|---------------------------------------|--------------|--------------------------|--------------|
| <b>PMDB</b>                           |              |                          |              |
| ALBERTO SILVA                         | PI-3055/3057 | 1- IRIS REZENDE          | GO-2032/2039 |
| ROBERTO REQUIÃO                       | PR-2401/2407 | 2- VALMIR AMARAL         | DF-1961/1966 |
| GERSON CAMATA                         | ES-3203/3204 | 3- GILBERTO MESTRINHO    | AM-3104/3106 |
| <b>PFL</b>                            |              |                          |              |
| PAULO SOUTO                           | BA-3173/3175 | 1- MARIA DO CARMO ALVES  | SE-1306/4659 |
| JONAS PINHEIRO                        | MT-2271/2277 | 2- VAGO                  |              |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                 |              |                          |              |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | AL-4093/4095 | 1- LUIZ OTÁVIO           | PA-3050/3093 |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b> |              |                          |              |
| GERALDO CÂNDIDO (PT)                  | RJ-2171/2177 | 1- ROBERTO SATURNINO (1) | RJ-4229/4230 |

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM: 06/03/2002**

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

| TITULARES           | UF | Ramais    | SUPLENTES                    | UF | Ramais    |
|---------------------|----|-----------|------------------------------|----|-----------|
| Alberto Silva       | PI | 3055/3057 | 1 – Gilberto Mestrinho       | AM | 3104/3106 |
| Robinson Viana      | PB | 4345/4346 | 2 – Luiz Otávio (Cessão) (1) | PA | 1027/4393 |
| Juvêncio da Fonseca | MS | 3015/3016 | 3 – Wellington Roberto (2)   | PB | 3139/3141 |
| Fernando Ribeiro    | PA | 1049      |                              |    |           |
| Valmir Amaral       | DF | 1961/1966 |                              |    |           |
| Amir Lando          | RO | 3130/3132 |                              |    |           |

### PFL

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES              | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|------------------------|----|-----------|
| Antonio Carlos Júnior | BA | 2191/2196 | 1 – Bello Parga        | MA | 3069/3072 |
| Geraldo Althoff       | SC | 2041/2047 | 2 – Francelino Pereira | MG | 2411/2417 |
| Moreira Mendes        | RO | 2231/2237 |                        |    |           |
| Jonas Pinheiro        | MT | 2271/2272 |                        |    |           |

### BLOCO PSDB/PPB

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES          | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| Eduardo Siqueira Campos | TO | 4070/4071 | 1 – Freitas Neto   | PI | 2131/2137 |
| Chico Sartori           | RO | 2251/2258 | 2 – Ricardo Santos | ES | 2022/2024 |
| Romero Jucá             | RR | 2111/2117 |                    |    |           |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES              | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|------------------------|----|-----------|
| Eduardo Suplicy | SP | 1478/4619 | 1 - José Eduardo Dutra | SE | 2391/2397 |
| Heloisa Helena  | AL | 3197/3199 |                        |    |           |
| Jefferson Peres | AM | 2061/2067 |                        |    |           |

### PSB

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES          | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| Roberto Saturnino (3) | RJ | 4229/4230 | 1 – Ademir Andrade | PA | 2101/2109 |

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 14/03/2002

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

| TITULARES                              |                     | SUPLENTE                        |                   |
|--|---------------------|---------------------------------|-------------------|
| <b>PMDB</b>                            |                     |                                 |                   |
| <b>ALBERTO SILVA</b>                   | <b>PI-3055/57</b>   | <b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b> | <b>PB-3194/95</b> |
| <b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>                 | <b>PA-3050/4393</b> |                                 |                   |
| <b>PFL</b>                             |                     |                                 |                   |
| <b>MOREIRA MENDES</b>                  | <b>RO-2231/37</b>   | <b>1-FREITAS NETO (1)</b>       | <b>PI-2131/37</b> |
| <b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>                |                     |                                 |                   |
| <b>VAGO (4)</b>                        |                     | <b>1-RICARDO SANTOS</b>         | <b>ES-2022/24</b> |
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b> |                     |                                 |                   |
| <b>JEFFERSON PERES</b>                 | <b>AM-2061/67</b>   |                                 |                   |

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**

**SALA Nº 06 - telefone: 311-3264**

**Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente: Senador Roberto Requião  
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes  
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa  
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
(18 Titulares e 18 Suplentes)

| MEMBROS TITULARES       |    |        |          |          | MEMBROS SUPLENTES     |    |        |          |          |
|-------------------------|----|--------|----------|----------|-----------------------|----|--------|----------|----------|
| SENADORES               |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| NOME                    | UF | GAB    | FONE     | FAX      | NOME                  | UF | GAB    | FONE     | FAX      |
| <b>PMDB</b>             |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| ROBERTO REQUIÃO         | PR | ***09  | 311 2401 | 323 4198 | 1. PEDRO SIMON        | RS | *** 03 | 311 3232 | 311 1018 |
| CASILDO MALDANER        | SC | ###15  | 224-5884 | 323 4063 | 2. AMIR LANDO         | RO | ### 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| JOSE FOGAÇA             | RS | *07    | 311 1207 | 223-6191 | 3. MARLUCE PINTO      | RR | **8s   | 311 1301 | 225 7441 |
| <b>PFL</b>              |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| JORGE BORNHAUSEN (1)    | SC | ** 04  | 311 4206 | 323 5470 | 1. WALDECK ORNELAS    | BA | # 13   | 311 2211 | 323-4592 |
| GERALDO ALTHOFF         | SC | ### 05 | 311 2041 | 323 5099 | 2. VAGO (2)           |    |        |          |          |
| <b>Bloco (PSDB/PPB)</b> |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| ANTERO PAES DE BARROS   | MT | #24    | 311 1348 | 321 9470 | 1. LEOMAR QUINTANILHA | TO | ###08  | 311-2071 | 323-3188 |
| VAGO (3)                |    |        |          |          | 2. RICARDO SANTOS     | ES | *13    | 311-2022 | 323-5625 |
| <b>PT/PDT/PPS</b>       |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| EMILIA FERNANDES        | RS | ###59  | 311-2331 | 323-5994 | 1. JEFFERSON PERES    | AM | ###07  | 311-2061 | 323-3189 |
| <b>PTB</b>              |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| ARLINDO PORTO           | MG | -05    | 311-2324 | 323-2537 | 1. VAGO               |    |        |          |          |

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(3) Em virtude do afastamento do Sr. Pedro Piva, em 22/02/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

| LEGENDA:                     |                             |                            |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS     | # ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA  | @ EDIFÍCIO PRINCIPAL       |
| ** ALA SEN. NILO COELHO      | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES  | @@ ALA SEN. RUY CARNEIRO   |
| *** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ### ALA SEN. FELINTO MULLER | @@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ |

| MEMBROS TITULARES      |    |      |          |          | MEMBROS SUPLENTE     |    |      |          |         |
|------------------------|----|------|----------|----------|----------------------|----|------|----------|---------|
| DEPUTADOS              |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| NOME                   | UF | GAB  | FONE     | FAX      | NOME                 | UF | GAB  | FONE     | FAX     |
| <b>BLOCO PSDB/PTB</b>  |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| MARISA SERRANO         | MS | 237  | 318-5237 | 318-2237 | 1. VICENTE CAROPRESO | SC | 662  | 318-5662 | 3182662 |
| FEU ROSA               | ES | 960  | 318-5960 | 318-2960 | 2. YEDA CRUSIUS      | RS | 956  | 318-5956 | 3182956 |
| <b>BLOCO PFL/PST</b>   |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| NEY LOPES              | RN | 326  | 318-6326 | 318-2326 | 1. LUCIANO PIZZATTO  | PR | 541  | 318-5541 | 3182541 |
| PAULO GOUVÊA           | SC | 755  | 318-5755 | 318-2755 | 2. RONALDO CAIADO    | GO | 227  | 318-5227 | 3182227 |
| <b>PMDB</b>            |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| CONFÚCIO MOURA         | RO | *573 | 318-5573 | 318-2573 | 1. EDINHO BEZ        | SC | 703  | 318-5703 | 3182703 |
| DARCÍSIO PERONDI       | RS | 518  | 318-5518 | 318-2518 | 2. OSMAR SERRAGLIO   | PR | 845  | 318-5845 | 3182845 |
| <b>PT</b>              |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| ALOIZIO MERCADANTE     | SP | 825  | 318-5825 | 318-2825 | PAULO DELGADO        | MG | *268 | 318-5268 | 3182268 |
| <b>PPB</b>             |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| JARBAS LIMA            | RS | 621  | 318-5621 | 318-2621 | CELSO RUSSOMANNO     | SP | 756  | 318-5756 | 3182756 |
| <b>BLOCO PSB/PcdoB</b> |    |      |          |          |                      |    |      |          |         |
| EZÍDIO PINHEIRO        | RS | 744  | 318-5744 | 318-2744 | INÁCIO ARRUDA        | CE | *582 | 318-5582 | 3182582 |

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>LEGENDA:</b>                      |
| * GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III |
| # GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II  |

|   |
|---|
| <b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>  |
| ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900     |
| FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154 |
| www.camara.gov.br/mercosul  |
| e_mail - cpcm@camara.gov.br   |
| SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO  |
| ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO        |

Atualizada em 28/02/2002



## ÍNDICE ONOMÁSTICO

|   | Pág. |  | Pág. |
|---|------|--|------|
| <b>ADEMIR ANDRADE</b>   |      | <b>ARLINDO PORTO</b>   |      |
| Posicionamento contrário ao projeto que flexibiliza a CLT.....  | 270  | Parecer nº 211, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 95, de 2002 (nº 169/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Dilma Seli Pena Pereira para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo..... | 276  |
| <b>ÁLVARO DIAS</b>  |      | <b>ARTUR DA TÁVOLA</b>   |      |
| Defende autonomia financeira para as universidades públicas.....  | 306  | Comentários sobre irregularidades na gestão do Banco da Terra. Aparte ao Senador Osmar Dias.....   | 311  |
| <b>AMIR LANDO</b>   |      | <b>BERNARDO CABRAL</b>   |      |
| Parecer nº 201, de 2002, da Comissão Diretora, e, substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002.....   | 208  | Requerimento nº 124, de 2002, solicitando inserção em Ata e voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no dia 30 de março próximo passado.....  | 29   |
| <b>ANTONIO CARLOS JÚNIOR</b>  |      | Requerimento nº 127, de 2002, solicitando realização de Sessão Especial do Senado em data a ser designada, destinada a homenagear o ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no último dia 30 de março próximo passado.....   | 39   |
| Reafirmação do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães sobre a realização de reunião no apartamento do ex-Senador José Andrade Vieira, para tratar de contribuições à campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso, refutando declarações do líder do Governo no Senado, Senador Artur da Távola..... | 74   | <b>CARLOS BEZERRA</b>  |      |
| Requerimento nº 138, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jurista e ex-Senador Josaphat Marinho, ocorrido no último sábado, na cidade de Salvador/BA.....   | 255  | Requerimento nº 128, de 2002, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas.....   | 195  |
| <b>ANTONIO CARLOS VALADARES</b>   |      | Considerações sobre o elevado custo do transporte para o escoamento da produção no País. Defesa da construção da hidrovía Araguaia-Tocantins.....  | 265  |
| Parecer nº 197, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.....  | 60   | Registro da abertura, hoje, na cidade de Rondonópolis, da feira "1ª Agrishow Cerrado".....   | 316  |
| Satisfação com a inauguração, ontem, de ponte no Município de Malhada dos Bois, no Estado de Sergipe, cujos recursos para construção foram decorrentes de emenda individual apresentada por S. Exª ao Orçamento. Importância do orçamento impositivo.....   | 76   | Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2002, que altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para acrescentar, entre as exigências mínimas dos planos que incluem internação hospitalar, a cobertura de despesas com cirur-                                 |      |
| Parecer nº 197, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.....  | 60   |  |      |

gia e transporte de órgãos destinados a transplante. A Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....

Reflexão sobre a situação da mulher no sistema carcerário brasileiro. ....

#### CARLOS PATROCÍNIO

Considerações ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1999, de autoria de S.Exª, que torna obrigatório o uso de dispositivos de segurança em tanques e outros recipientes de combustíveis líquidos e gasosos. ....

#### CARLOS WILSON

Parecer nº 215, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857, de 1998, na Câmara dos Deputados). ....

Parecer nº 217, de 2002, de Plenário, em substituição à Comissão Diretora, sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal ao Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997. ....

Parecer nº 218, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados. ....

#### CASILDO MALDANER

Parecer nº 195, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2002, que denomina "Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello" o viaduto localizado no Km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás. ....

Comentários sobre a injustiça que ocorre nas universidades públicas, que dificulta o acesso ao estudante pobre. Aparte ao Senador Ricardo Santos. ....

Cobrança ao Governo Federal dos recursos referentes ao seguro-estígima, destinados aos pequenos agricultores da região assolada pela seca no Estado de Santa Catarina, e, ainda, da liberação dos recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, destinados às famílias assentadas naquela região. Comentários à questão do abastecimento de água na região da seca. ....

Requerimento nº 99, de 2002, lido na sessão de 20 de março último, propondo a criação de Comissão Externa destinada a representar esta Casa perante o Estado do Vaticano, quando da cerimônia de canonização da Madre Paulina, a realizar-se no dia 19 de maio próximo. ....

Pág.

325

373

376

338

345

356

4

66

75

77

Pág.

310

315

317

324

374

256

257

282

280

254

314

Comentários sobre irregularidades na gestão do Banco da Terra. Aparte ao Senador Osmar Dias. ....

Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Aparte ao Senador Lindberg Cury. ....

Justificativas a projeto de lei de sua autoria instituindo o Dia Nacional do Chester. ....

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester. ....

Registro da obtenção, pelo Município de Capinzal, em Santa Catarina, do título de "Capital Catarinense do Chester". ....

#### EDISON LOBÃO

Parecer nº 208, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 77, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre notícias veiculadas na imprensa, referente à contratação da empresa FENCE - Consultoria Empresarial Ltda., por aquele órgão. ....

Parecer nº 209, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre a Petição nº 1, de 2002, mediante a qual seus signatários requerem, ao Corregedor do Senado Federal, providências no sentido de apurar responsabilidades por denúncias que teriam sido feitas pelo Deputado José Aleksandro contra os Senadores Marina Silva e Tião Viana, em entrevista veiculada pela Rede CBN, das Organizações Globo, em 20 de fevereiro de 2002; bem como a requisição da fita de gravação da referida entrevista. ....

Projeto de Resolução nº 12, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera os arts. 224 e 229 e revoga os arts. 225, 226 e 227 do Regimento Interno, que dispõem sobre indicação. ....

#### EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Parecer nº 214, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2001 (nº 750/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins. ....

#### EDUARDO SUPLICY

Requerimento nº 137, de 2002, solicitando que o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Lafer, possa prestar esclarecimentos, também, sobre a posição que o Governo brasileiro adotará frente ao agravamento da situação entre palestinos e israelenses no Oriente Médio, além dos esclarecimentos sobre a posição do Governo brasileiro frente às recentes medidas protecionistas implementadas pelo governo americano para beneficiar sua indústria siderúrgica. ....

Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Aparte ao Senador Lindberg Cury. ....

|   |     |
|---|-----|
| Justificativa à reapresentação de projeto de resolução, de sua autoria, estabelecendo procedimentos relativos à administração de pessoal do Senado Federal..... | 323 |
| Projeto de Resolução nº 13, de 2002, que discrimina horário, cargos e remuneração na administração do Senado Federal e dá outras providências.....              | 326 |

GERALDO CÂNDIDO

|  |     |
|--|-----|
| Requerimento nº 136, de 2002, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando Voto de Censura ao governo do Estado de Israel pela invasão militar da Cisjordânia/Palestina..... | 250 |
| Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Aparte ao Senador Lindberg Cury.....  | 315 |

GERALDO MELO

|  |    |
|--|----|
| Requerimento nº 118, de 2002, lido na sessão do dia 26 de março último, de iniciativa dos Líderes do PSDB, PTB, Governo, PMDB, PFL e Bloco de Oposição, de urgência para o Projeto de Resolução nº 9, de 2002..... | 77 |
|--|----|

GERSON CAMATA

|  |     |
|--|-----|
| Parecer nº 210, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2001 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Universidade de Franca para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo..... | 274 |
|--|-----|

IRIS REZENDE

|   |     |
|---|-----|
| Homenagem pelos 53 anos do Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Dom Antônio Ribeiro de Oliveira....                  | 263 |
| Parabeniza o grupo Jaime Câmara, de Goiás, pelo transcurso dos 64 anos de fundação do jornal <b>O Popular</b> ..... | 300 |

LAURQ CAMPOS

|   |     |
|---|-----|
| Homenagem póstuma ao ex-Senador Josaphat Marinho..... | 318 |
|---|-----|

LEOMAR QUINTANILHA

|   |     |
|---|-----|
| Críticas à sobretaxa aplicada as operações de importação de aço pelos Estados Unidos..... | 375 |
|---|-----|

LINDBERG CURY

|   |     |
|---|-----|
| Comentários sobre o transcurso dos 64 anos de fundação do jornal <b>O Popular</b> . Aparte ao Senador Íris Rezende..... | 304 |
| Solidariedade ao povo palestino em face aos ataques promovidos pelo Estado de Israel.....                               | 312 |

LÚCIO ALCÂNTARA

|  |    |
|--|----|
| Realização do Encontro Estadual da Agricultura Irrigada, denominada Irriga Ceará, na semana passada, em Fortaleza..... | 50 |
|--|----|

|   |     |
|---|-----|
| Evolução da atividade transportadora no Brasil, no período de 1994 a 2000, e sua relação com a regulamentação do setor por meio de leis federais..... | 267 |
|---|-----|

LUIZ OTÁVIO

|  |    |
|--|----|
| Sugestão de envio de proposta de paz para solucionar o conflito no Oriente Médio, por intermédio da ONU..... | 45 |
|--|----|

|  |     |
|--|-----|
| Parecer nº 198, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761, de 2001, na origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências..... | 202 |
|--|-----|

MAGUITO VILELA

|   |     |
|---|-----|
| Comentários sobre o transcurso dos 64 anos de fundação do jornal <b>O Popular</b> . Aparte ao Senador Íris Rezende..... | 303 |
|---|-----|

|   |     |
|---|-----|
| Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Aparte ao Senador Lindberg Cury..... | 313 |
|---|-----|

|  |     |
|--|-----|
| Apelo para o fim do conflito no Oriente Médio. Homenagem de pesar pelo falecimento de Dom José Carlos dos Santos, Bispo Auxiliar de Luziânia.. | 320 |
|--|-----|

MAURO MIRANDA

|   |    |
|---|----|
| Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho..... | 52 |
|---|----|

|  |     |
|--|-----|
| Requerimento nº 12, de 2002, solicitando voto de louvor à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, pelo lançamento da Campanha da Fraternidade 2002, cujo tema é Fraternidade e os Povos Indígenas..... | 248 |
|--|-----|

|   |     |
|---|-----|
| Comentários sobre o transcurso dos 64 anos de fundação do jornal <b>O Popular</b> . Aparte ao Senador Íris Rezende..... | 304 |
|---|-----|

|  |     |
|--|-----|
| Necessidade de um Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda..... | 317 |
|--|-----|

MOREIRA MENDES

|  |     |
|--|-----|
| Parecer nº 216, de 2002, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 2002, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997..... | 339 |
|--|-----|

MOZARILDO CAVALCANTI

|   |  |
|---|--|
| Considerações sobre o recrudescimento de práticas protecionistas impostas pelos países desenvolvidos. Cobranças de uma política mais agressiva do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio..... |  |
|---|--|

IV

cio – OMC, enfatizando a política protecionista norte-americana à importação de aço. ....

Apoio à redivisão territorial dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso e à criação de novos municípios. ....

Requerimento nº 139, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. ....

OSMAR DIAS

Denúncia de irregularidades na gestão do Banco da Terra. ....

PAULO HARTUNG

Análise da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, divulgada pelo IBGE. ....

Comunica ao Plenário a aprovação, por unanimidade, na reunião de hoje da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de sua autoria sobre serviços de saneamento, apresentado no ano passado. ....

PAULO SOUTO

Comentários sobre fundos de financiamento para permitir o acesso de alunos carentes às universidades particulares. Aparte ao Senador Ricardo Santos. ....

Parecer nº 205, de PLEN, sobre a contratação de operações de crédito. ....

PEDRO SIMON

Requerimento nº 126, de 2002, solicitando a inserção em Ata e voto de pesar pelo falecimento e a realização de Sessão Solene Especial para reverenciar a memória do ex-Senador Josaphat Marinho. ....

Comentários sobre o conflito no Oriente Médio. Aparte ao Senador Luiz Otávio. ....

Requerimento nº 110, de 2002, lido na sessão de 22 de março último, propondo a realização de sessão especial em 23 de maio próximo, quinta-feira, às 10 horas, destinada a homenagear os 50 anos de fundação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. ....

RENAN CALHEIROS

Parecer nº 200, de 2002, de PLEN, que fala sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 2002. ....

RICARDO SANTOS

Defesa do aperfeiçoamento do Fundo de Financiamento ao Estudante de Curso Superior – FIES, para permitir o acesso de alunos carentes às universidades particulares. ....

Parecer nº 199, de 2002, de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152 de 2001 (PL nº 5.761, de 2001, na origem), que “dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do des-

Pág.

41

72

255

309

68

305

68

237

32

46

77

208

64

membramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências”.....

ROBERTO REQUIÃO

Concordância com o texto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contrário à emenda aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se refere à restrição ao cabimento de recurso especial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.....

Comentários sobre o conflito no Oriente Médio. Aparte ao Senador Luiz Otávio. ....

Considerações sobre a deliberação do projeto do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Senado Federal. ....

ROBERTO SATURNINO

Comentários sobre a violência contra o povo palestino. Aparte ao Senador Lindberg Cury. ....

ROMERO JUCÁ

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2002, que altera o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas complicadas de diabetes entre as condições que dão direito à aposentadoria por invalidez. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

Parecer nº 196, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas. ....

Requerimento nº 59, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 6, de 2002 (autorizando os municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública).....

Congratulações ao Ministério Público de Roraima, por ocasião da publicação atualizada de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 3, sancionada em janeiro 1994. ....

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, que denomina Olavo Brasil a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401, Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

Comentários sobre os benefícios gerados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.....

ROMEU TUMA

Parecer nº 212, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747/2000, na Câmara dos Deputados), que

Pág.

203

43

46

321

315

48

58

249

267

324

371

| Pág.   | V<br>Pág. |  |     |
|--|-----------|--|-----|
| aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.....  | 278       | 2001 (nº 1.025/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo....  | 279 |
| <b>RONALDO CUNHA LIMA</b>  |           | <b>TIÃO VIANA</b>  |     |
| Parecer nº 203, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). ..... | 232       | Comentários sobre saneamento básico nas regiões do Brasil, sinônimo de doença e de mortalidade infantil. Aparte ao Senador Paulo Hartung.....  | 70  |
| Parecer nº 204, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia de empréstimo junto ao BNDES. ....  | 236       | Requerimento nº 141, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. ....   | 327 |
| Parecer 206, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2002, sobre operações de crédito interno e externo dos estados. ....   | 237       | <b>WALDECK ORNÉLAS</b>   |     |
| Parecer nº 207, de 2002, da Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 2002, que altera e dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ....                                   | 245       | Requerimento nº 125, de 2002, solicitando a inserção em Ata-e-voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador Josaphat Marinho, bem como a apresentação de condolências à família.....   | 30  |
| <b>TEOTONIO VILELA FILHO</b>   |           | Parecer nº 202, de 2002, PLEN, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sobre a inclusão do Estado do Espírito Santo no Prodetur. .... | 230 |
| Parecer nº 213, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de  |           | Requerimento nº 140, de 2002, solicitando o desampensamento dos Projetos de Resolução nºs 6, de 2002, e 81, de 1999, para que sigam tramitações independentes.....   | 327 |